



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 239

Brasília - DF, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	14
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	36
Ministério da Integração Nacional	72
Ministério da Justiça	72
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades	81
Ministério das Comunicações	90
Ministério das Relações Exteriores	91
Ministério de Minas e Energia	92
Ministério do Desenvolvimento Agrário	101
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	102
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	105
Ministério do Esporte	106
Ministério do Meio Ambiente	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	110
Ministério do Trabalho e Previdência Social	164
Ministério do Turismo	166
Ministério dos Transportes	166
Ministério Público da União	167
Tribunal de Contas da União	173
Defensoria Pública da União	213
Poder Legislativo	213
Poder Judiciário	214
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	246

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

SEGUNDOS EMB.DECL. NA QUESTÃO DE ORDEM NA (1) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357

ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -ACREPESC
ADV.(A/S) : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S) : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015.

EMB.DECL. NA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DI- (2) RETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357

ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP

ADV.(A/S) : JÚLIO BONAFONTE
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM

ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -ACREPESC

ADV.(A/S) : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS

ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES

ADV.(A/S) : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE IN- (3) CONSTITUCIONALIDADE 4.357

ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM

ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -ACREPESC

ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS

ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES

ADV.(A/S) : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE

ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (4) NALIDADE 4.357

ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)
 EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
 EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
 EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
 ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
 EMBDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
 ADV.(A/S) : JÚLIO BONAFONTE
 EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
 ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
 ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC
 ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM
 AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
 ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
 AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROFES
 ADV.(A/S) : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
 ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, mantida a modulação, converteu o julgamento em diligência para permitir a intervenção de todos os interessados na causa, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.425
 ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 EMBTE.(S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
 ADV.(A/S) : CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, mantida a modulação, converteu o julgamento em diligência para permitir a intervenção de todos os interessados na causa, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015.

Secretaria Judiciária
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação." (NR)

"Art. 2º

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

XV - (revogado)." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

JAQUES WAGNER
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
 relativos a pessoal da
 Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
 editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e
 Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



"Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação."

"Art. 3º

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei;

II - (revogado);

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - (VETADO);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos." (NR)

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

....." (NR)

"Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

.....

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

....." (NR)

"Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:

- I - administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II - representantes de organizações da sociedade civil;
- III - membros de conselhos de políticas públicas;
- IV - membros de comissões de seleção;
- V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei." (NR)

"Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

....." (NR)

"Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento." (NR)

"Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único.

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício." (NR)

"Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria." (NR)

"Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regimento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 15.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

....." (NR)

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros." (NR)

"Art. 21.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social." (NR)

"Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

.....

III - (revogado);

.....

V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados." (NR)

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

.....

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

.....

VII - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais." (NR)

"Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

.....

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria." (NR)

"Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1ª Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2ª Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1ª aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3ª (Revogado)." (NR)

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 30.

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (NR)

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3ª do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1ª Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2ª Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 4ª A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei." (NR)

"Seção IX Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

II - (revogado);

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a re-

dução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1ª Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2ª Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3ª As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4ª (VETADO).

§ 5ª Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia." (NR)

'Art. 34.

I - (revogado);

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado).

.....' (NR)

'Art. 35.

V -

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

f) (revogada);

i) (revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1ª Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2ª Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 4ª (Revogado).

.....' (NR)

'Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.'

'Art. 37. (Revogado).'

'Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública." (NR)"

"Art. 39.

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

§ 3ª (Revogado).

§ 4ª Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2ª, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5ª A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6ª Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas." (NR)

"Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

I - (revogado);

II - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado):

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3ª e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2ª.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - (revogado);

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1ª do art. 35;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (revogado);



XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (revogado);

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - (VETADO);

III - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada)." (NR)

"Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - (VETADO).

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º (Revogado).
....." (NR)

"Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

"Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado)." (NR)

"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos." (NR)

"Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública." (NR)

"Art. 53.

§ 1º

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie." (NR)

"Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado." (NR)

"Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

....." (NR)

"Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei." (NR)

"Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

....." (NR)

"Art. 61.

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

....." (NR)

"Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

....." (NR)

"Art. 63.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas." (NR)

"Art. 64.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

....." (NR)

"Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado." (NR)

"Art. 66.

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

....." (NR)

"Art. 67.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

....." (NR)

"Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento." (NR)

"Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública." (NR)

"Art. 72.

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos." (NR)

"Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração." (NR)

"Art. 77.

'Art. 10.

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

.....' (NR) " (NR)

"Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

'Art. 23.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.' (NR)"

"Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, que permita aos interessados formular propostas.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas." (NR)

"Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65."

"Art. 83. (VETADO).

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública." (NR)

"Art. 83-A. (VETADO)."

"Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º." (NR)

"Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84."

"Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio."

"Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas."

"Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

'Art. 3º

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

"Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

"Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**." (NR)

Art. 3º A alínea c do inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 538, de 11 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 376.

Nº 539, de 14 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2015 (MP nº 684/15), que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 'que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999'; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento Agrário e da Cultura, solicitaram veto aos seguintes dispositivos:

Inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"VIII - às isenções decorrentes da aplicação do disposto na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;"

Razão do veto

"Ao afastar da incidência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 exclusivamente as isenções fiscais concedidas no âmbito do PRONON, o dispositivo daria margem à interpretação equivocada de que outros programas, regidos por legislação própria, estariam sujeitos a esta legislação."

Inciso IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"IV - outras despesas relacionadas ao objeto da parceria."

Razões do veto

"A alteração revogaria autorização expressa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico. Tal modificação poderia ser interpretada equivocadamente como uma vedação, o que dificultaria ou mesmo inviabilizaria a execução de determinadas parcerias."

Os Ministérios das Cidades e da Fazenda opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Inciso V do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"V - nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto da parceria esteja sendo realizado com o atingimento das metas e dos resultados pactuados há pelo menos seis anos ininterruptamente, desde que as prestações de contas da respectiva organização da sociedade civil tenham sido aprovadas ou, submetidas tempestivamente, ainda se encontrem pendentes de apreciação;"

Razão do veto

"A hipótese de dispensa de chamamento público incluída pelo dispositivo poderia induzir à perpetuação de parcerias, reduzindo a possibilidade de seleção de novas organizações que desenvolvam práticas inovadoras em benefício da implementação da política pública."

Já a Controladoria-Geral da União solicitou pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 4º Motivadamente, poderá ser dispensado o cumprimento do requisito previsto na alínea b do inciso V."

Razão do veto

"A possibilidade de dispensa da exigência de experiência prévia para a celebração do instrumento poderia gerar parcerias com entidades inaptas, resultando em má execução do objeto, o que prejudicaria a própria política pública a ser implementada."

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"II - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;"

Razões do veto

"O dispositivo revogaria salutar vedação de pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias. Ainda que a alteração não significasse autorização para tal prática, é importante a manutenção da proibição expressa, regra consolidada no âmbito das parcerias da Administração."

Os Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Cultura solicitaram veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Caput do art. 83 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"Art. 83. As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco existentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração."

Razões do veto

"A possibilidade de aplicação subsidiária de regras da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 às parcerias já celebradas contribui para melhor implementação da política pública, o que restaria indesejavelmente afastado pela alteração proposta, mesmo em casos que trouxessem benefícios para o alcance do objeto da parceria."

Ouvido, também o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 83-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"Art. 83-A. Nos termos de regulamento, as prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil até 31 de dezembro de 2010 não analisadas até a entrada em vigor desta Lei poderão ser arquivadas definitivamente."

Razões do veto

"Da forma como previsto, o dispositivo poderia ensejar o arquivamento definitivo indiscriminado de prestações de contas não analisadas, dificultando a necessária verificação acerca da adequada aplicação de recursos públicos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 14 de outubro de 2015

Entidade: AC SIC RFB
CNPJ: 18.178.945/0001-63
Processo nº: 00100.000302/2015-44

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 74/78), RECEBO as solicitações de credenciamento da SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA-ME, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC SIC RFB) e Autoridade de Registro (AR SIC), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento das empresas VALID CD e VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. como Prestador de Serviço e Suporte (PSS VALID CD e VALID S.A) operacionalmente vinculados à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

§ 2º
.....
III -
.....
c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação." (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
....."

§ 2º
.....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
....." (NR)

Art. 5º O § 2º do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.
....."

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.
....." (NR)

Art. 6º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIV:

"Art. 24.
....."

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
....." (NR)

Art. 7º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas ou contratadas nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal poderão aderir, no prazo de três meses, contados da data de publicação desta Lei, ao programa de que trata o art. 23 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e

II - o inciso XV do art. 2º; o inciso II do art. 3º; o art. 4º; o art. 9º; os incisos V a X e o parágrafo único do art. 22; os incisos III e V do parágrafo único do art. 23; os incisos II e VII do § 1º do art. 24; o art. 25; o parágrafo único do art. 26; o § 3º do art. 28; o inciso II do art. 33; os incisos I, IV e VIII do art. 34; as alíneas f e i do inciso V e o § 4º do art. 35; o art. 37; o § 3º do art. 39; o parágrafo único do art. 40; o parágrafo único do art. 41; os incisos IV, XI, XIII e XVIII do caput do art. 42; o art. 43; o art. 44; os incisos III e V a IX do art. 45; o § 4º do art. 46; o art. 47; o art. 54; o art. 56; o parágrafo único do art. 57; o inciso IV do parágrafo único, ora renumerado para § 1º, do art. 59; o § 3º do art. 67; os §§ 1º a 3º do art. 71; o art. 75; o art. 76; todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Brasília, 14 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
João Luiz Silva Ferreira
Patrus Ananias
Gilberto Kassab
Nilma Lino Gomes
Ricardo Berzoini
Valdir Moysés Simão

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVANORMA DE EXECUÇÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015
(Publicada no DOU de 8-12-2015)

ANEXO V (*)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS E ESTRATÉGICOS – SPI/MP

TEMA: RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL					GRUPO DE RELATÓRIO: IV			
CONTEÚDO								
a) Contextualização do Plano Plurianual 2012-2015, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está dividido, qual o orçamento total previsto para sua execução, quais os principais resultados alcançados com a nova abordagem do PPA, entre outros. (Máximo de 2 páginas); Obs. Esta abordagem da SPI/MP será utilizada como introdução do Capítulo IV da PCPR 2015, relativo à atuação governamental referente aos programas temáticos e objetivos selecionados no Anexo IV. b) A SPI receberá os relatórios elaborados pelos Ministérios acerca dos programas e objetivos selecionados para compor a PCPR (anexo IV desta norma) e deverá estruturá-los acrescentando, no início de cada relatório, apresentação e análise dos resultados consolidados e indicadores dos respectivos programas temáticos. A construção final das informações deverá ser dividida pelos eixos definidos no do PPA, quais sejam: • Políticas Sociais; • Políticas de Infraestrutura; • Desenvolvimento Produtivo e Ambiental; e • Soberania, Território e Gestão Obs.: Essa parte deverá ser integrada aos relatórios apresentados pelos ministérios. (máximo de 10 (dez) páginas por Programa).								
TEMA: INDICADORES DE PROGRAMAS DO PPA					GRUPO DE RELATÓRIO: IV			
CONTEÚDO								
c) os índices alcançados pelos indicadores dos programas temáticos estabelecidos no PPA, evidenciando a data de medição, as fontes de informação, a fórmula de cálculo, a periodicidade de aferição e a variação em relação ao ano anterior, deverão ser apresentados conforme modelo a seguir: <u>MODELO</u>								
Indicador	Unidade de Medida	Referência			Valor Apurado 2015			Variação % em relação a 2012
		Data	Índice	Fonte de Informação	Data	Índice	Fonte de Informação	

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 234, de 8-12-2015, Seção 1, página 8, com incorreção no original.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.521, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.001089/2014-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 395ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizadas em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em face da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado do Itaqui, sem instrumento legal em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para que seja celebrado o correspondente instrumento contratual, sob pena de interdição da instalação portuária em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



RESOLUÇÃO Nº 4.522, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002454/2012-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 366ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa OSX Construção Naval S.A., CNPJ nº 11.198.242/0001-58, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada no ato de construir terminal portuário de uso privado sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.523, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001998/2014-28 e tendo em vista o que foi deliberado na 395ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), em face da empresa Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de permitir que a empresa Peiú SPE S.A. ocu-passe área, no Porto Organizado de Vitória, de aproximadamente 9.224 m2 (nove mil e duzentos e vinte e quatro metros quadrados), sem prévio procedimento licitatório.

Art. 2º Determinar à CODESA que providencie a desocu-pação da área objeto da presente deliberação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.524, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002205/2014-77 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.145-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, do microempreendedor individual Benaial Nunes Maia 02652053280, CNPJ nº 20.900.524/0001-46, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE ABRIL DE 2015

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	44.996.872,95
Disponibilidades	21.992.489,46
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	23.004.383,49
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	30.739,32
Ativo Não Circulante	593.324.634,98
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.061.413,89
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	586.232.114,09
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	638.321.507,93
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	37.018.775,70
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	105.616.052,81
Passivo Não Circulante	105.616.052,81
Patrimônio Líquido	495.686.679,42
Capital Social	421.954.513,23

Reservas de Capital	604.325.140,72
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	604.325.140,72
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(530.592.974,53)
T O T A L D O P A S S I V O	638.321.507,93

Natal, 30 de abril de 2015

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MAIO DE 2015

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	45.001.315,48
Disponibilidades	21.394.127,83
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	23.607.187,65
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	29.116,07
Ativo Não Circulante	592.062.124,89
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.084.238,77
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	584.946.779,12
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	637.063.440,37

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	35.454.278,43
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	105.629.315,06
Passivo Não Circulante	105.629.315,06
Patrimônio Líquido	495.979.846,88
Capital Social	421.954.513,23
Reservas de Capital	613.247.033,90
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	613.247.033,90
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(539.221.700,25)
T O T A L D O P A S S I V O	637.063.440,37

Natal, 31 de maio de 2015

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE JUNHO DE 2015

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	44.793.263,54
Disponibilidades	20.774.086,36
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	24.019.177,18
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	28.619,15
Ativo Não Circulante	591.254.636,87
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.028.122,27
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	584.195.407,60
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	636.047.900,41

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	35.541.787,07
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	105.632.549,15
Passivo Não Circulante	105.632.549,15
Patrimônio Líquido	494.873.564,19
Capital Social	421.954.513,23
Reservas de Capital	619.691.667,99
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	619.691.667,99
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(546.772.617,03)
T O T A L D O P A S S I V O	636.047.900,41

Natal, 30 de junho de 2015

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JULHO DE 2015

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	44.731.387,19
Disponibilidades	20.229.100,95
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	24.502.286,24
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	22.963,67
Ativo Não Circulante	590.304.679,77
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.030.852,54
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	583.242.720,23
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	635.036.066,96

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	36.820.972,33
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	105.579.812,03
Passivo Não Circulante	105.579.812,03

Patrimônio Líquido	492.635.282,60
Capital Social	421.954.513,23
Reservas de Capital	626.843.987,13
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	626.843.987,13
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(556.163.217,76)
T O T A L D O P A S S I V O	635.036.066,96

Natal, 31 de julho de 2015

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.308 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9203-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico BRATA - BRASÍLIA TRANSPORT E MANUT. AERONÁUTICA S/A. Processo nº 00058.128376/2015-15.

Nº 3.309 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1512-42/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROPLACE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - ME. Processo nº 00066.033944/2015-93.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 3.305, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.165378/2015-98, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos da SEA-VIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 01.593.475/0001-00, situada na Avenida Jamil João Zarif, s/nº, Terminal 01, Asa A, Mezanino, Cumbica, Guarulhos-SP, CEP: 07141-970.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 408/SSO, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.304, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.070727/2015-83, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária REDEX AEROAGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ 19.911.298/0001-10, com sede social em Querência (MT), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA
Em 11 de novembro de 2015

Processo nº 25351.030783/2001-68

Tendo em vista decisão proferida nos autos da Apelação 0009195-19.2006.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro nula a Notificação nº 78/01 e a multa aplicada no Processo Administrativo nº 25351.030783/2001-68, em epígrafe.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Substituta

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E
AFINS**

ATO Nº 73, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Glyphosate Técnico Sino-Agri
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005485/2015-92

02. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Lufenuron Técnico Sino-Agri
Nome comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005484/2015-48
03. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tricyclazole Técnico Indofil
Nome comum: Triciclazol
Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005803/2015-15
04. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Adama
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005770/2015-11
05. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Trifloxistrobin Técnico Sinon
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-((E)-alfa-[alfa,alfa,alfa-trifluorom-tolyl]ethylideneaminoxyl-otolyl)acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005804/2015-60
06. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Prothioconazole Technical UPL
Nome comum: Protiocanazole
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005490/2015-03
07. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Metomil Técnico Nortox CH
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-metil N-(metilcarbamoiloxi) tioacetimidate

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004931/2015-41
08. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Simazina Técnico Adama
Nome comum: Simazina
Nome químico: 6-chloro-N₂,N₄-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004982/2015-73
09. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Tebuconazol Técnico Adama
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004983/2015-18
10. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: Fomesafem Técnico BRA
Nome comum: Fomesafem
Nome químico: 5-(2-cloro-alfa,lafa,alfa-trifluoro-p-toliloxi)-N-metilsulfonil-2-nitrobenzamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004888/2015-14
11. Motivo da solicitação: Registro (18/08/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Carbendazim Técnico RTM
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005352/2015-16
12. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Difenconazol Técnico Adama
Nome comum: Difenconazol
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005544/2015-22
13. Motivo da solicitação: Registro (03/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: Triclopír - Butotílico Técnico Rainbow
Nome comum: Triclopír Butoxietil ester
Nome químico: 3,5,6-Tricloro-2-piridioxi-2-butoxietil ester
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005841/2015-78
14. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Indoxacarbe Técnico Adama
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006001/2015-22
15. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Acefato Técnico Adama BR
Nome comum: Acefato
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004887/2015-70
16. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Fluazinam Técnico Adama
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p- toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004651/2015-33
17. Motivo da solicitação: Registro (11/08/2015)
Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Picloram Técnico Stockton
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004959/2015-89
18. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Fipronil Técnico Sinon
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005805/2015-12
19. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Diquat Técnico Agrogill
Nome comum: Dibrometo de Diquat
Nome químico: 1,1'-etileno-2,2'-bipiridílio dibrometo
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004659/2015-08
20. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Dicamba Técnico Nortox BR
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005750/2015-32
21. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2015)
Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico STK
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005292/2015-31
22. Motivo da solicitação: Registro (06/08/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Diafentiurom Técnico Cropchem
Nome comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-phenyl) thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004848/2015-72
23. Motivo da solicitação: Registro (30/07/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.

Marca comercial: Propineb Técnico Sinon
Nome comum: Propinebe
Nome químico: polymeric zinc propylenebis(dithiocarbamate)

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004605/2015-34
24. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Epoxiconazol Técnico Rainbow
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente



Processo nº: 21000.005271/2015-16
25. Motivo da solicitação: Registro (30/07/2015)
Requerente: Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Acetamiprido Técnico Macroseeds
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004603/2015-45
26. Motivo da solicitação: Registro (30/07/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Chlorothalonil
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004606/2015-89
27. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Propanil Técnico Adama
Nome comum: Propanil
Nome químico: 3',4'-dichloropropionanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004650/2015-99
28. Motivo da solicitação: Registro (22/07/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Acetamiprido Técnico CH:
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004354/2015-98
29. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2015)
Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.
Marca comercial: Acetamiprido Técnico Dinagro
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004455/2015-69
30. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Imazapique Técnico CropChem
Nome comum: Imazapique
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004112/2015-02
31. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Imazamoxi Técnico Cropchem
Nome comum: Imazamoxi
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004113/2015-49
32. Motivo da solicitação: Registro (17/07/2015)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Lufenuron Técnico SN
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004234/2015-91
33. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Fluazinam Técnico Nortox BR
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p- toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004140/2015-11
34. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Nortox
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004139/2015-97
35. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Sharda do Brasil Com. Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda
Marca comercial: Imazethapyr Técnico SD
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003779/2015-80
36. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Amada Brasil S/A
Marca comercial: Dicamba Técnico Adama
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003775/2015-00
37. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A
Marca comercial: Cloreto de Mepiquate Técnico CCAB
Nome comum: Cloreto de mepiquate
Nome químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003816/2015-50
38. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Novaluron Técnico Ihara
Nome comum: Novalurom
Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluoro benzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003781/2015-59
39. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Imazapic Técnico Nortox
Nome comum: Imazapique
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003587/2015-73
40. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Boscalid Técnico Nortox
Nome comum: Boscolida
Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003590/2015-97
41. Motivo da solicitação: Registro (24/06/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ciproconazol Técnico Rainbow
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003651/2015-16
42. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Imazamox Técnico Nortox
Nome comum: Imazamox
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003724/2015-70
43. Motivo da solicitação: Registro (19/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico BS
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003555/2015-78
44. Motivo da solicitação: Registro (19/06/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tebuthiuron Técnico Rainbow
Nome comum: Tebutiurom
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003567/2015-01
45. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2015)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Fomesafem Técnico Alta
Marca comum: Fomesafem
Nome químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003546/2015-87
46. Motivo da solicitação: Registro (06/05/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cletodim Técnico Rotam
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002513/2015-10
47. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Imazapir Técnico Nortox
Nome comum: Imazapir
Nome químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005626/2015-77
48. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Nortox II
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005627/2015-11
49. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.
Marca comercial: Clorfenapir Técnico Dinagro
Nome comum: Clorfenapir
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3- carbonitril
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005246/2015-32
50. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Lambda-Cyhalothrin Technical UPL BR
Nome comum: Lambda-Cialotrina
Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004738/2015-19
51. Motivo da solicitação: Registro (/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Sino-Agri
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida e Cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003923/2015-88
52. Motivo da solicitação: Registro (21/07/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Metsulfurom Técnico BRA
Nome comum: Metsulfurom-metilico
Nome químico: Metil 2-(4-metoxi-6-metil-1,3,5-triazina-2-ilcarbamoilsulfamoiil benzoato
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004325/2015-26
53. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Pyraclostrobin Técnico Rainbow
Nome comum: Piraclostrobina
Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N- methoxy)carbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003999/2015-11
54. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Tebuconazole Técnico Sino-Agri
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003845/2015-11
55. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Cletodim Técnico Cropchem
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003899/2015-87
56. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Diurom Técnico Milenia BR
Nome comum: Diurom
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003774/2015-57
57. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Adama
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006000/2015-88
58. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2015)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Marca comercial: Triclopir-Butotílico Técnico FMC
Nome comum: Triclopi-butotílico
Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004081/2015-81
59. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca comercial: Tiametoxam Técnico OF I
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004637/2015-30
60. Motivo da solicitação: Registro (22/07/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Ciproconazole Técnico Nortox
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004380/2015-16
61. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: Sharda do Brasil Com. Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda
Marca comercial: Tebuthiuron Técnico SD
Nome comum: Tebutiuron
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005245/2015-98
62. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Diquat Técnico CropChem
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiium dibromide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005270/2015-71
63. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: Mandestrobin Técnico
Nome comum: Mandestrobin
Nome químico: (RS)-2-Methoxy-N-methyl-2-[alfa-(2,5-xylloxy)-o-tolyl]acetamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003723/2015-25
64. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Picloram Técnico Nortox BR
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003725/2015-14
65. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2015)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca comercial: Cletodim Técnico Alta
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003579/2015-27
66. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Sulfentrazona Técnico IS
Nome comum: Sufentrazona
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003708/2015-87
67. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2015)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Spirodiclofen Y Técnico Helm
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003680/2015-88
68. Motivo da solicitação: Registro (23/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Clorpirifós Técnico DS
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003619/2015-31
69. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Sulfentrazona Técnico CCAB II
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003378/2015-20
70. Motivo da solicitação: Registro (23/06/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Diafentiuron Técnico Nortox BR
Nome comum: Diafentiuron
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003599/2015-06
71. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2015)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: Pilarsato BR Técnico
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003152/2015-29
72. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Isoxaflutol Técnico HS-CropChem
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alfa,alfa,alfa-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002984/2015-28
73. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Fomesafen Técnico SD
Nome comum: Fomesafen
Nome químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl-xy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003328/2015-42
74. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2015)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Sulfentrazona Técnico Genbra
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003099/2015-66
75. Motivo da solicitação: Registro (03/06/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Paraquat Dichloride Técnico Rotam
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome químico: 1,1'-dimetil-4,4'-bipiridilio dicloreto
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003208/2015-45
76. Motivo da solicitação: Registro (11/06/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Clomazone Técnico Rotam
Nome comum: Clomazona
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003359/2015-01
77. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Mesotrione Técnico Oxon
Nome comum: Mesotriona
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002588/2015-09
78. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2015)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ciproconazole Técnico CT
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002743/2015-89
79. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Rainbow
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002592/2015-69
80. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2015)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Picoxystrobin Técnico Proventis
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente



Processo nº: 21000.003132/2015-58
81. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Lufenurom Técnico BRA
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003055/2015-36
82. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Prentiss Química Lda.
Marca comercial: Paraquat Técnico JL Prentiss
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome químico: 1,1'-dimetil-4,4'bipiridinium, dicloreto
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002589/2015-45
83. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: S-Metolacolor Técnico Rotam
Nome comum: S-metolacolor

Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o- toluidide and 20-0% 2-chloro-6-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002584/2015-12
84. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2015)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: Imazethapyr Técnico Biesterfeld
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002693/2015-30
85. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2015)
Requerente: Sharda do Brasil Com. Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda
Marca comercial: Spiroclorfen Técnico SD
Nome comum: Espiroclorfen
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate

Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002842/2015-61
86. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Fipronil Técnico Nortox BR
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002775/2015-84

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 456, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 07/12/2015, pág. 11 da Seção 1, ONDE SE LÊ município de Monte Castelo/SC, LEIA-SE: município de Monte Carlo/SC.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002075/2015-26, de 08/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.853.039/0001-62, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para comando do acionamento de portas, portões e semelhantes, baseado em técnicas digitais;

II - Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso, próprio para condomínios, baseado em técnica digital;

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, aparelho para gerenciamento de dispositivo de controle de acesso, próprio para condomínios; e

IV - Receptor e concentrador de sinais de comando de dispositivos de acesso ou de aparelhos leitores de dispositivos de acesso, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 817, de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002075/2015-26, de 08/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003271/2015-18, de 06/08/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Terabyteshop RJ Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.993.973/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003271/2015-18, de 06/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001466/2015-23, de 24/04/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Iconnect Indústria de Produtos Eletrônicos Limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.173.151/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controlador automático de temperatura baseado em técnica digital; e

II - Rastreador para cargas e veículos automotores, com GPS e comunicação via rede de telefonia celular capaz de emitir sinais de telemetria.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 220, de 10 de abril de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001466/2015-23, de 24/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002970/2015-41, de 27/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, à

fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de raio x, com capacidade de digitalização de imagem, para uso odontológico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 673, de 17 de agosto de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002970/2015-41, de 27/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000991/2015-21, de 24/03/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Brascontrol Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.454.686/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No break), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 547, de 29 de julho de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000991/2015-21, de 24/03/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.136,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002108/2015-38, de 09/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, interface para redes de comunicação tipo malha (mesh).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002108/2015-38, de 09/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.137,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003433/2015-18, de 07/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Lenke-Automação Industrial Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena para leitor de RFID.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 450, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003433/2015-18, de 07/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.138,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003043/2015-48, de 29/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Philips Medical Systems Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0018-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Ecógrafo com análise espectral Doppler.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 224, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003043/2015-48, de 29/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.139,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002747/2015-01, de 16/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Tornozeleira para monitoração de sentenciado, por meio de GPS, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002747/2015-01, de 16/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.140,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001086/2015-99, de 26/03/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa MTM Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 53.162.723/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para proteção de centrais telefônicas contra descargas e surtos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001086/2015-99, de 26/03/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.141,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001619/2015-32, de 06/05/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa AC3 Informática Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.339.167/0001-68, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em

quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001619/2015-32, de 06/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001557/2015-69, de 30/04/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Global Tecnologia Industrial Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.684.262/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso multicamadas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001557/2015-69, de 30/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003205/2015-48, de 05/08/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viaria S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.877.926/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, por meio de sensores indutivos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003205/2015-48, de 05/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001517/2015-17, de 29/04/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Controlid Indústria, Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.238.299/0003-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001517/2015-17, de 29/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004583/2015-49, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.300, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2013, à empresa Genialtec Soluções em Tecnologia Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.234.700/0001-02.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004590/2015-41, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 787, de 6 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 854, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOU de 21 de novembro de 2008, à empresa Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.875.712/0001-01.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004578/2015-36, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 630, de 22 de setembro de 2006, publicada no DOU de 26 de setembro de 2006 e MCT/MDIC/MF nº 916, de 9 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2008, à empresa Prime Tek Indústria do Brasil Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.260.757/0001-09.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

**PORTARIA Nº 1.129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004595/2015-73, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 574, de 19 de junho de 2013, publicada no DOU de 20 de junho de 2013, à empresa então denominada Webcarstore do Brasil Acessórios Automotivos Ltda. ME, cuja atual denominação é A.G.E. Equipamentos Eletrônicos Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.882.271/0001-18.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE PANSERA

PORTARIA Nº 1.130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004594/2015-29, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 616, de 19 de setembro de 2007, publicada no DOU de 20 de setembro de 2007, à empresa Reycom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.839.070/0001-87.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE PANSERA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.853/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000289/2001-62
Requerente: Instituto Nacional do Câncer - INCA
CQB: 139/01
Próton: 61097/2015
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4832/15 publicado em 15/10/2015.
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Utilização de Screens Genéticos para a identificação de dependências gênicas em tumores". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.854/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000289/2001-62
Requerente: Instituto Nacional do Câncer - INCA
CQB: 139/01
Próton: 61095/2015
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4832/15 publicado em 15/10/15
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Estudo do papel de NFAT1 em melanoma". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.855/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000289/2001-62
Requerente: Instituto Nacional do Câncer - INCA
CQB: 139/01
Próton: 61098/2015
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4832/15 publicado em 15/10/15
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Biossíntese de glicoconjugados aberrantes durante tumorigênese: uma nova abordagem na prospecção de alvos para o diagnóstico e a terapia do câncer". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.856/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79
Requerente: USP - ICB - Instituto de Ciências Biomédicas
CQB: 046/98
Próton: 55202/2015
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4787/15 publicado em 14/09/15
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Biossíntese de glicoconjugados aberrantes durante tumorigênese: uma nova abordagem na prospecção de alvos para o diagnóstico e a terapia do câncer". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.857/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35
Requerente: IOC - Instituto Oswaldo Cruz / FIOCRUZ
CQB: 105/99
Próton: 68365/14
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB
Extrato Prévio: 4755/15 publicado em 25/08/15
Decisão: Deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao Descredenciamento do Laboratório de Biologia de Insetos e do Laboratório de Nutrição e Crescimento Animal, uma vez que os referidos laboratórios não mais desenvolverão atividades envolvendo organismos geneticamente modificados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.858/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000514/2012-13
Requerente: Empresa Brasileira de Diagnósticos Ltda.
CQB: 343/12
Endereço: Av. São Francisco, 271. Setor Santa Genoveva. Goiânia/Goiás.

Assunto: Alteração de CQB.
A Empresa Brasileira de Diagnósticos Ltda., solicita à CTNBio alteração do Certificado de Qualidade em Biossegurança 343/2012 para alteração de layout das instalações do Laboratório para Detecção e Identificação de OGM. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas classificadas na classe de risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.859/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001711/2015-01
Requerente: BASF SA
Próton: 24.163/2015
CQB: 31/97

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre Crystal - 14º Andar, Condomínio Rochavará, São Paulo - SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF SA., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 31/97-, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados em Santo Antonio de Posse/SP e Uberlândia/MG e ocuparão uma área total de 19,22 hectares e área com OGM será de 3,28 hectares. Fica autorizada a importação de 3.936 kg de sementes GM, 1.574,4 kg de soja convencional (isolinha), e 12 kg de soja comercial (padrão) totalizando 5.522,4 kg (considerando a 1ª e 2ª introdução) da BASF Plant Science, EUA. O local de quarentena é o Instituto Agronômico de Campinas - IAC.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 10/12/2015, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003093/2011-00, 01200.002102/2013-07, 01200.003580/2009-40, 01200.003917/2012-14, 01200.003089/2011-33, 01200.000686/2014-59, 01200.005740/2013-71, 01200.000687/2014-01, 01200.003918/2012-69, 01200.003132/2014-11, 01200.002138/2014-63, 01200.000498/2013-40, 01200.003894/2010-86 e 01200.003876/2008-80.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0023 - Moda-O-Rama
Processo: 01580.095556/2014-69
Proponente: Nunes Angel Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.853.740/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 361.080,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 343.026,00
Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 25.020-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 595, realizada em 09/12/2015.
Prazo de captação: 31/12/2018.
15-0235 - Top 5 Richard Rasmussen
Processo: 01580.023532/2015-99
Proponente: Green Planet Studios Produções de Vídeo Editora e Serviços de Educação Ambiental Ltda.
Cidade/UF: Araçariquama / SP
CNPJ: 13.404.221/0001-77
Valor total aprovado: de R\$ 1.040.490,00 para R\$ 1.048.212,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP 2.228/01: R\$ 936.490,00
Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 40.303-2
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 594, realizada em 01/12/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0301 - Querida Mamãe
Processo: 01580.024633/2015-87
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 3.480.685,42
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.483.346,07
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.150-6
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 574, realizada em 24/06/2015.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09-0328 - A Noite da Virada
Processo: 01580.032189/2009-25
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 595, realizada em 09/12/2015.
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0137 - Praça Paris
Processo: 01580.020126/2015-74
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Valor total aprovado: de R\$ 3.008.114,00 para R\$ 4.233.036,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.114.459,53 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.645-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 595, realizada em 09/12/2015.
Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2015

Nº 287 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

15-0609 - JOGOS MUNDIAIS INDÍGENAS - LONGA
Processo: 01580.064839/2015-40
Proponente: ALEXANDRE MAGNO MELLO DIAS
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 72.647.266/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 2.017.150,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.916.292,50
Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 51.744-5
15-0671 - CARTÓRIO DAS ALMAS
Processo: 01580.077067/201-14

Proponente: LEOGUI EMPREENDIMENTOS DE FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 14.676.949/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 2.015.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.844.250,00

Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 29.980-4
15-0672 - DAQUI 50 ANOS
Processo: 01580.078312/2015-01
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.900.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.389-8
15-0673 - JUNTOS
Processo: 01580.078742/2015-14
Proponente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

LTDA
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 01.282.220/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 459.478,15
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 436.504,24
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 24.363-9
15-0674 - CÔRTEX
Processo: 01580.078295/2015-01
Proponente: JULIANO GEANFRANCESCO LUCCAS
Cidade/UF: Campinas/SP
CNPJ: 14.539.999/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.979.118,03
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.880.162,12

Banco: 001- agência: 1890-2 conta corrente: 64.802-7
15-0675 - JE SUIS VAI-VAI
Processo: 01580.078297/2015-92
Proponente: LENTE VIVA FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.572.253/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 773.105,31
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 734.450,04
Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 22.910-5
15-0677 - BRANCA DIAS
Processo: 01580.078331/2015-29
Proponente: VÍDEO COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 47.080.031/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 5.422.610,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 02.177-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 02.178-4
15-0679 - EU QUERO VENCER
Processo: 01580.078314/2015-91
Proponente: CAMARADA FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 79.052.494/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 4.212.429,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0756-0 conta corrente: 75.574-5
15-0680 - SOM RESTAURA
Processo: 01580.078338/2015-41
Proponente: RECHEIO AGÊNCIA DE CONTEÚDO LTDA

- ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.782.773/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 607.970,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 455.550,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23.099-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 122.021,50
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23.100-2
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 04, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da segunda fase de seleção da referida Chamada Pública, conforme Anexo I (projetos classificados em caráter preliminar), Anexo II (banco de reservas), Anexo III (projetos não classificados).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso de 05 dias úteis, contados a partir da data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, na fase de recurso da segunda fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema saliweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

Projetos Classificados em caráter preliminar na 2ª fase de Seleção, conforme subitem 6.7:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público (5 a 10 pontos)	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção (5 a 10 pontos)	3. Nível de Classificação na Ancine	Média Final
153565	O Chale é uma Ilha Batida de Vento e Chuva	RJ	9,6	9,6	4	23,2
152628	Pajé	SP	9,6	9,4	4	23
153560	Como se faz um malandro	RJ	9,4	9,6	3	22
152588	Servidão Humana	DF	9,6	9,2	3	21,8
152773	Estou me guardando pra quando o carnaval chegar	PE	8,8	9	4	21,8
153550	Saudade	MG	8,8	8,8	4	21,6
152906	PALCO: CONFLITO	SP	8,6	8,6	4	21,2
152793	Empate	AC	9,8	9,8	1	20,6
152802	No (Sam)Balanço de Orlandivo	SC	8,8	8,8	3	20,6
152744	Deus ex Machina	PE	8,2	8,4	4	20,6
152842	Aldeia Natal	PR	8,2	8,2	4	20,4
152796	Chuva é Cantoria na Aldeia dos Mortos	MG	9,6	9,6	1	20,2

ANEXO II

Banco de reservas de acordo com o subitem 6.8.3:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	3. Classificação ANCINE	Média Final
152682	O Céu e a Selva	PA	8,8	8,6	2	19,4
153563	Fisin	CE	8,6	8,6	2	19,2
152658	RS - 80, Tudo Como era Antes	RS	8,6	8,6	2	19,2
153542	Mil Palavras	RS	8,6	8,6	2	19,2
152933	Chão	DF	9,2	8,8	1	19
152883	Camaradas	BA	8,4	8,2	2	18,6
152787	Quando o Brasil era Moderno	SC	8,2	8	2	18,2
152889	Putá Madre!	GO	7,8	8	1	16,8
152872	A Cidade de Dois Mundos	PA	7,6	7,4	1	16

ANEXO III

Projetos não classificados de acordo com o subitem 6.7.4:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	3. Classificação ANCINE	Média Final
152899	Nada sobre meu Pai	RJ	8,6	8,4	4	21
152835	"Nossa cara brasileira" - documentário de longa-metragem	RJ	9	8,8	3	20,8
152852	Filho dessa raça não deve nascer	RJ	8,6	8	4	20,6
152800	Maria Prestes	PE	8,8	8,6	3	20,4
152797	O Fim do Mundo	SP	7,8	8	4	19,8
153573	Câmara de Vigilância	PE	8	8,2	1	17,2
152772	Ensaio de Orquestra	SP	6,6	6,6	4	17,2
152614	GradeAr	DF	8	8	1	17
152909	A Igualdade Faz a Diferença	RS	6,8	6,6	3	16,4

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 03, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da segunda fase de seleção da referida Chamada Pública, conforme Anexo I (projetos classificados em caráter preliminar), Anexo II (banco de reservas), Anexo III (projetos não classificados).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso de 05 dias úteis, contados a partir da data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, na fase de recurso da segunda fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema saliweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

Projetos Classificados em caráter preliminar na 2ª fase de Seleção, conforme subitem 6.7:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público (5 a 10 pontos)	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção (5 a 10 pontos)	3. Nível de Classificação na Ancine	Média Final
152695	Barba Ensopada de Sangue	SP	9,1	9,4	5	23,5
152955	No Coração do Mundo	MG	10	10	1	21
153554	Paterno	PE	9,8	9,9	1	20,7
152635	Mudança	RS	8,5	8,5	3	20
152760	A Terra Negra dos Kawa	AM	9,4	9,4	1	19,8
152780	Do fundo dos rios, Nirvana	PA	8,8	8,9	2	19,7
152739	GarotoNeon	RS	8,8	8,8	2	19,6
152556	O Vazio de Domingo à Tarde	DF	7,3	7,1	5	19,4
152548	Edgar e Marta	RJ	8	8,1	3	19,1

ANEXO II

Banco de reservas de acordo com o subitem 6.8.3:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	3. Classificação ANCINE	Média Final
152685	A Fazenda do Ribeirão Do Qieba	MG	8,3	8,1	2	18,4
152778	Propriedade Privada	PE	7,9	8,1	2	18
152547	Fim de Semana	RJ	6,9	6,8	4	17,7
152668	Julio Cesar	SP	6,4	6,6	4	17
152830	Crônica da última cidade	CE	6,6	6,6	3	16,2
152810	Alexia	PR	6,5	6,6	3	16,1
152711	DRX, SEU!	PA	6,9	6,9	2	15,8
152731	Grandicidade	GO	7,4	7,1	1	15,5

ANEXO III

Projetos não classificados de acordo com o subitem 6.7.4:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	3. Classificação ANCINE	Média Final
152929	Outras Revoluções	RS	7	7	5	19
152566	O Luto de Joana	RS	7,5	7,6	3	18,1
152636	Todos os outros planetas	RS	6,6	6,8	4	17,4
152848	Edifício Bom Fim	RS	6,8	6,4	4	17,2
152916	Doble Chapa	RS	6,6	6,5	4	17,1
152786	Abajur Lilás	SP	6,3	6,5	4	16,8
152777	A ALMA QUE TIROU O CORPO FORA	RJ	6,1	6,5	4	16,6
152717	Tonico, O Menino que Pensava Demais	SP	6,6	6,8	3	16,4
152719	Por Amor	RS	6	6	4	16
152573	Vago	PE	7	6,9	2	15,9
152570	Depois da náusea	RS	7,3	7,5	1	15,8
152697	Cotijuba	PA	7,3	7,4	1	15,7

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

1311225 - Cine Vagalume - 2ª Edição

Marca Texto Produção e Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 09.562.725/0001-48

Processo: 01400.044614/2013-86

DF - Brasília

Valor complementar aprovado R\$: 345.860,00

Art. 2.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

150035 - 10ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto

Universo Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios,

na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
158669 - 11º Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo

Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400062666201504
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 756.700,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização, no mês julho de 2016, a décima primeira edição do Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo, evento que reúne importantes obras da cinematografia latino-americana recente e histórica, e representativos profissionais ligados à sua produção, exibição, reflexão e difusão.

159420 - 15ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Processo: 01400069881201528
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 526.900,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A 15ª edição da primeira Mostra de Cinema exclusiva do país destinada ao público infantil e aos realizadores do gênero vai reunir todos que trabalham e trabalharam para a cultura e para o audiovisual infantil em comemoração às conquistas do setor. É um projeto de continuidade que propõe uma mostra competitiva com cerca de 80 curtas nacionais selecionados anualmente, pré-estreia de longas-metragens nacionais, assim como a exibição de longas e curtas estrangeiros. Oferece ainda uma programação para o público adulto com a realização de seminários e encontros sobre os temas cinema infantil brasileiro, cinema e educação para professores. Acontecerá em Florianópolis de 04 a 12 de junho de 2016.

1510041 - 23ª Festival de Cinema de Vitória
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
Processo: 01400070608201546
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 981.000,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O 23º Festival de Cinema de Vitória (FCV) apresentará de 19 a 24 de setembro de 2016, em Vitória (ES), uma programação diversificada e gratuita com as mais recentes realizações de cinema brasileiro e com mostras paralelas de filmes estrangeiros. O festival será integrado pelas atividades: 20ª Mostra Competitiva Nacional de Curtas-metragens; 6ª Mostra Competitiva de Longas-metragens; 5ª Mostra Foco Capixaba; 5ª Mostra Corsária; 6ª Mostra Quatro Estações; 3ª Mostra de Animação; 17º Festivalzinho de Cinema; 2ª Mostra FCV Mundo; Oficinas audiovisuais; debates e encontros com pesquisadores de cinema, realizadores e o público; 3º Concurso Nacional de Web Séries; lançamentos de DVDs, livros e outras publicações; homenagem a uma personalidade do cinema brasileiro, e a uma personalidade do cinema capixaba, além de pré-eventos com lançamento de filmes e festivais paralelos.

1510481 - 9º Cine Fest Brasil-Canudos
Inffinito Entretenimento e Comunicações Ltda. Me.
CNPJ/CPF: 13.188.290/0001-90
Processo: 0140007262201584
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.022.856,18
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Cine Fest Brasil - Canudos, realizado há 8 anos consecutivos pela Inffinito, com o patrocínio do BNDES, é uma ação de cunho social que tem como missão primordial a democratização do acesso à cultura, utilizando o cinema como ferramenta de transformação social e capacitação profissional. Além da mostra de cinema, com a exibição de filmes da mais recente produção nacional, o projeto realiza oficinas de capacitação e abrange uma série de ações complementares que utilizam o cinema como um importante elemento agregador que une entretenimento à informação e propicia a formação da cidadania e divulgação do saber, oferecendo uma oportunidade ímpar de crescimento individual e educação por meio da cultura. O Festival acontecerá de 26 de abril a 20 de maio de 2016.

154217 - CANÇÃO E INSPIRAÇÃO
IGLU FILMES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 07.912.839/0001-45
Processo: 01400044795201511
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 400.000,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto CANÇÃO E INSPIRAÇÃO pretende realizar um documentário de 52 minutos (tempo para TV) que trará entrevistas com grandes compositores de diferentes estilos da música brasileira (samba, rap, sertanejo, rock, MPB) falando sobre as composições musicais de diferentes temas (amor, saúde, política, cotidiano...). O documentário pretende ser vendido para canais de TV e terá também a confecção de 500 DVDs que serão inteiramente distribuídos gratuitamente.

158416 - Carmen, a Santa Cigana
Euler Pereira Luz - ME
CNPJ/CPF: 04.251.830/0001-42
Processo: 01400062351201559
Cidade: Muriaé - MG;
Valor Aprovado: R\$ 293.776,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Média metragem, ficção (65 min.), finalizado em 1080p Full HD. História de uma família de ciganos, que mantém um conflito com os moradores de uma vila. Carmen, adolescente cigana é assassinada e sepultada no cemitério local, onde começa fazer milagres. Seu túmulo se torna objeto de romaria. Informados com os benefícios que a cidade está vivendo sem que eles desfrutem, os ciganos roubam o túmulo e o levam para seu sítio, o que transfere o fluxo do turismo religioso para suas terras, tornando-os milionários e deixando a vila estagnada. Anos após, outra jovem é assassinada com as mesmas características do primeiro homicídio, gerando em alguns certa alegria, na esperança que houvesse um novo boom de crescimento com a nova milagreira. Paire, contudo, uma crença de que os milagres cessarão quando da descoberta dos assassinos.

158668 - Cine 104 - Manutenção 2016
Instituto Antônio Mourão Guimarães
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20
Processo: 01400062665201551
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 470.260,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a manutenção da programação do Cine 104, durante o período de um ano, englobando as suas exposições regulares e uma série de atividades especiais e de formação de público - mostras, debates com diretores, cursos livres e sessões comentadas para escolas.

158611 - ESCOLA ANIMADA - EDIÇÃO VER E FAZER

Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Processo: 01400062585201504
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 254.610,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto é uma ação de Educação Audiovisual, com ações presenciais e virtuais organizadas em 2 etapas: VER - cultura cineclubista com exibição de filmes nacionais indicados por curadoria; FAZER - chamada pública para seleção de narrativas locais para produção de 10 curtas-metragens, seguida de mostra itinerante na Região. As duas ações estão ancoradas em 10 "Escolas-Pontos de Exibição" da região, mobilizando 600 pessoas, entre gestores, professores, alunos e agentes culturais. Realização entre 01/02/2016 a 30/11/2016.

158012 - FAN GAME
WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA ME
CNPJ/CPF: 22.216.192/0001-00
Processo: 01400061796201511
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 934.200,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Fan Game é um festival de jogos digitais que será realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2016, na cidade do Recife/PE. O evento é subdividido em quatro áreas: feira, free-to-play, interação (palestras, mesas e oficinas) e mostra. A missão do Fan Game é divulgar e impulsionar a distribuição da produção brasileira de jogos digitais.

158606 - Festival Vídeo-Dançar
DANCAR MARKETING E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20
Processo: 01400062578201502
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 544.670,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Ao transitar pelo universo da dança e do audiovisual, surge uma terceira linguagem que está ganhando cada vez mais adeptos: o videodança. O projeto prevê um festival com premiação dos melhores vídeos de dança do país e mostra gratuita dos finalistas em espaço público da cidade de São Paulo. O consurso terá início em 14 de março de 2016 com abertura de inscrição de trabalhos no portal do projeto e se encerrará em junho de 2016 com um evento aberto ao público de exibição das 7 melhores obras.

1510189 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO

2016
Academia Brasileira de Cinema
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400070765201551
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 791.000,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 15ª edição do Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, a maior premiação do cinema nacional, com reconhecimento de público, crítica e dos profissionais da área. O evento reúne os principais protagonistas do cenário cultural brasileiro, artistas, investidores e instituições produtoras, contribuindo, assim, para a promoção, incentivo e divulgação das obras da produção recente deste país. Através do Voto Popular o público participa votando pelo site da Academia. Ao todo serão premiadas 26 categorias, entre longas e curtas metragens, além de homenagens especiais e a outorga do Prêmio Especial de Preservação. O Prêmio tem transmissão ao vivo pelo Canal Brasil e pelo site www.canalbrasil.globo.com.

157524 - Intervenções em primeira pessoa: um estudo etnográfico sobre resgates de cidadania.

INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL
CNPJ/CPF: 02.449.283/0001-89
Processo: 01400061294201591
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 306.540,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Propõe-se a realização de um estudo etnográfico de fatos que mudaram as vidas das pessoas por meio da cultura e de seu crescimento profissional, através da produção de um documentário de 40 minutos com a narração das histórias registradas. Aproximadamente 20 histórias distintas serão retratadas em seus ambientes de trabalho por meio de um estudo etnográfico, ou seja, uma câmera em primeira pessoa será a ferramenta principal para documentar as ações de cada cotidiano atual, que juntamente às entrevistas, apresentem reações de um ponto de escolha em comum.

1510192 - Mostra Itinerante Circuito FAM de Cinema 2016

Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400070768201595
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 122.260,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Mostra Itinerante Circuito FAM de Cinema é um evento anual, gratuito, com duração de 8 dias, em 2016 será realizada de 17 a 24 de maio, executado nas cidades do interior do estado de Santa Catarina, exibindo os filmes premiados na última edição do Festival Florianópolis Audiovisual Mercosul (FAM2015). Cada cidade exibirá 4 programas, num total de 12 filmes; cada programa tem entre 70 e 110 minutos, com até quatro filmes cada.

159726 - Mostra Peter Greenaway
Luzes da Cidade Grupo de Cinefilos e Produtores Culturais
CNPJ/CPF: 01.631.403/0001-00
Processo: 01400070250201551
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 599.444,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Mostra com os longas-metragens do cineasta e artista multimídia Peter Grennaway. Além de suas obras a mostra apresentará um seminário sobre o diretor e distribuirá catálogos contendo textos analíticos sobre a obra e influencias de Grennaway. O projeto será realizado nos Centros Culturais Banco do Brasil de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, a partir do dia 06 de janeiro de 2016.

1510011 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA MATERIAL E IMATERIAL POR MEIO DE IMAGENS E SONS
Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36
Processo: 01400070567201598
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 290.200,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de cinco documentários visando à documentação de parte expressiva da cultura material e imaterial da região Sul de Santa Catarina. Tal produção se dará a partir de pesquisas históricas referentes aos monumentos e marcos histórico da cidade de Tubarão, SC.; do Museu ao ar livre e demais manifestações culturais do município de Orleans, SC.; dos diversos aspectos da cultura afrodescendente (arte e religiosidade); do centro histórico de Laguna, SC. e, por fim, das imagens sacras, padroeiras, e seus significados para as comunidades regionais dos municípios da Amurel (Associação dos Municípios da Região de Laguna). Os documentários terão duração de 15 a 25 minutos.

ANEXO II

154719 - Cine Escola Paraísoópolis - Oficinas e Workshops
UNIAO DOS MORADORES E DO COMERCIO DE PARAISOPOLIS
CNPJ/CPF: 53.820.619/0001-09
Processo: 01400057590201597
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 978.236,44
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criar e ministrar ciclos de oficinas gratuitas de cinema, rádio e televisão com 2 (dois) módulos de 3 (três) meses e meio de duração. Cada módulo atenderá 50 moradores da comunidade de Paraísoópolis totalizando 100 participantes por ano. O ciclo de oficinas será composto por oficinas práticas, teóricas e workshops. O contexto e a temática das oficinas procurará abordar prioritariamente Paraísoópolis.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
159604 - 2016 - Brasil, mostra tua cara! Sou Olodum, quem tu és? - Carnaval
Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum
CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20
Processo: 01400070089201516
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.221.350,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Brasil, mostra tua cara! Sou Olodum, quem tu és?, trata-se de produto principal espetáculo teatral com foco na cultura do Carnaval Brasileiro no que tange a elaboração e construção do carnaval da Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum para a apresentação de Carnaval 2016.Realizacao de tres (03) apresentacoes.

1510409 - As Canções de Roberto Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Processo: 01400072474201506
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 937.600,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: As Canções de Roberto é um espetáculo musical de câmara que conta a história de um casal que teve, durante 30 anos, sua vida pontuada pelas canções do rei Roberto Carlos. Com texto e direção de Marcelo Saback, direção musical de Priscila Azevedo e com François Forton e Aloísio de Abreu em cena, a peça conta ainda com três músicos tocando teclado e percussão. A intenção é realizar 16 apresentações na cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 2016.

154350 - Carnaval 2016
Escola de Samba Cia da Alegria
CNPJ/CPF: 11.759.721/0001-04
Processo: 01400045014201505
Cidade: São Miguel do Oeste - SC;
Valor Aprovado: R\$ 126.250,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto tem o propósito de dar sustentabilidade financeira à entidade proponente visando à produção do Desfile de Carnaval de 2016, a ser apresentado no município de São Miguel do Oeste - SC.

153382 - Encontro da Cultura Oriental
Walmir da Conceição Miranda
CNPJ/CPF: 491.817.857-04
Processo: 01400037785201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 226.700,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Encontro da Cultura Oriental" foi modelado para realizar um evento de 3 dias que reúne vários elementos da cultura oriental. O evento, que terá o foco nas artes visuais, contará com a exposição de artefatos e imagens da cultura oriental, tudo sob o acompanhamento da música oriental instrumental. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, convidando o público a participar abertamente. O proposito do projeto é aproximar e criar um elo entre a cultura nacional com outras.

152537 - Recriando Arte
Grêmio Beneficente e Cultural Novatos
CNPJ/CPF: 15.411.442/0001-06
Processo: 01400028483201551
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 667.740,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Treinamento voltado a Capacitação de jovens e adultos moradores da região de São José (município da Grande Florianópolis-SC), no manuseio, reaproveitamento e produção de peças e artigos utilizados em espetáculos cênicos. Produção racional de trajes, adereços e alegorias. O Projeto visa inserir estes aprendizes no mercado promovendo-lhes oportunidade de geração de renda.

154346 - Temporada Pólohh ? 3ª Edição
Polobh Promoções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
Processo: 01400045010201519
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.471.552,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Em 2016, será realizado a 3ª Edição do Projeto Temporada Pólohh. Trata-se da continuidade do projeto, que promove, em Belo Horizonte, a circulação de espetáculos de artes cênicas e música instrumental/erudita, nacionais e/ou internacionais, totalizando 16 apresentações em oito temporadas ao longo do ano. Serão escolhidos espetáculos de alto nível, de médio e grande porte, já montados e com bons resultados de público e crítica, com vistas à formação de plateias e disseminação da cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
159471 - 35ª Edição do FESTIVAL DE MÚSICAS E ARTES OLODUM - 2016
Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum
CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20
Processo: 01400069945201591
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 591.175,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto de cunho cultural reforça a diversidade cultural e a vigorosa produção cultural dos afrodescendentes de Salvador/Bahia. O projeto de artes integradas, prevê múltiplas linguagens artísticas profissionais, tais como mostras de teatro,

dança, apresentação circense, manifestações populares e folclóricas, fanfarras, concurso de carrinhos de café, mamulengos gigantes, malabarista, artistas, pecussionistas. O festival será de cultura e divertimento e acontece em praças, teatros e no meio do centro histórico de Salvador, o Largo do Pelourinho, local de protesto e resistência dinamizando os espaços públicos. O evento acontecerá em Janeiro de 2016.

155137 - Circuito ao Ar Livre
ACADEMIA INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 19.106.448/0001-12
Processo: 01400058178201594
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.756.274,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Circuito ao Ar Livre, objetiva levar para as cidades do estado de São Paulo, apresentações de Música instrumental em locais ao ar livre. O Evento será realizado durante os meses de Dezembro de 2015 a Agosto de 2016.

154614 - Orquestra e Camerata Spalla - Plano Anual
ASSOCIAÇÃO MAESTRIA DA ARTE
CNPJ/CPF: 16.992.561/0001-54
Processo: 01400045458201532
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.124.516,40
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Esta proposta visa instituir a "Orquestra e Camerata Spalla", a qual deriva de um grupo musical já existente a "Camerata Spalla", grupo este que se apresenta regularmente desde 2008 em diversos eventos e é proveniente do projeto "Formando Spallas" que utiliza o ensino de música através de instrumentos como violino, viola, violoncelo e contrabaixo. O desenvolvimento desse projeto irá gerar oportunidades de profissionalização à músicos da região e alunos de projetos sociais, além de fomentar a cultura musical de diversos estilos e gêneros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
158864 - SORRISOS PARA TODOS
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
Processo: 01400068037201580
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.039.174,66
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se da segunda edição do projeto "SORRISOS PARA TODOS". O projeto consiste em festival que inclui performance circense e uma exposição de artes visuais com obras inéditas de variados artistas brasileiros, sob a curadoria de Renata Junqueira, inteiramente aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153800 - Niterói - um livro sobre Niterói por gente de Niterói
River of January Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 12.245.500/0001-72
Processo: 01400044159201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 303.644,00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na publicação de um livro bilingue em homenagem à cidade de Niterói, com oito ensaios de acadêmicos renomados e noventa fotos de página inteira. Também foi concebido para promover a cidade dentro do espírito de intercâmbio e amizade entre nações que acompanharão os Jogos Olímpicos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
154502 - Álbum de Retratos - As parcerias de Vidal Assis e Hermínio Bello de Carvalho
Amati produções e execuções artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 13.089.749/0001-07
Processo: 01400045244201566
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 100000.00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Álbum de retratos - as parcerias de Hermínio Bello de Carvalho e Vidal Assis" consiste na gravação e posterior lançamento do "Álbum de Retratos", composto de 14 músicas inéditas da parceria. Será feita uma tiragem de 1000 CD's e haverá um show de lançamento em teatro/casa noturna na cidade do RJ. Além dos compositores já citados e do arranjador/diretor musical Lucas Porto, haverá as participações especiais das cantoras Áurea Martins e Alaíde Costa. É um projeto completamente autoral, repleto de brasilidade: samba (e suas variações), choro, toada e baião. Representa um arco do tempo entre um legitimado compositor de 80 anos e um jovem compositor de 30 anos, em que a linha mestra que une esses dois elos de tempo é a canção popular brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
152312 - Alma Brasileira 2016
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Processo: 01400016435201511
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: 511665.00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição de um livro e realização de duas exposições de arte em estampa, apresentando os trabalhos selecionados entre estudantes e artistas, além de matérias ligadas ao design, entrevistas, artigos. A inscrição se darão através do site e serão

gratuitas. Visa oportunizar a estudantes e designers apresentarem a sua criatividade na arte da estamparia. Os temas propostos oportunizam a divulgação da arte, do talento e da cultura brasileira, sendo também uma oportunidade de contato do público com expressões culturais.

153701 - IV Fotógrafo Cidadão
ASSOCIAÇÃO FOTOGRÁFICA E CULTURAL DE ANGRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 04.722.808/0001-33
Processo: 01400044008201522
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: 242562.00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Ao compartilhar seus conhecimentos para que as crianças e adolescentes sejam guiados nos primeiros passos da técnica e da arte fotográfica, o Projeto objetiva o fomento e a disseminação de atitudes básicas de cidadania, valorizando a assiduidade às atividades programadas, a disciplina necessária ao aproveitamento dos conteúdos e práticas, a parceria na operação e na guarda dos recursos disponibilizados, a conscientização da importância da educação e do trabalho solidário e voluntário, o desenvolvimento de jornalistas comunitários e o fomento a micro atividades de fotografia como fonte de renda. Através do incentivo ao desenvolvimento de sua percepção do contexto social e ambiental em que estão inseridos, o Projeto tem como meta proporcionar conhecimentos para que os jovens descubram e aprimorem seu olhar, tornando-os

153058 - Resignificar
CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31
Processo: 01400029088201596
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 940280.00
Prazo de Captação: 15/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem de container itinerante que levará para cidades (a definir) workshops e oficinas com a temática 'Resignificar Objetos e Espaço' para demonstrar na teoria e na prática técnicas de adaptação de objeto que não tem mais utilização, dando uma nova forma de uso para os mesmo. Exposição para expor os objetos produzidos nas oficinas.

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 5401 - Museu do Território: Galópolis
Instituto Hercules Gallo
CNPJ/CPF: 12.661.189/0001-42
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/12/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9998 - CADA CONTO UM PONTO
valeria borges da silveira
CNPJ/CPF: 650.031.799-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 8137 - IMAGENS DO TETO DO MUNDO
GRADE VI LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.190.008/0001-93
SP - Campinas
Período de captação: 06/12/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 718, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 1310470 - Festival For Fun 2014, publicado na portaria nº 0202/14 de 08/04/2014, publicada no D.O.U. em 09/04/2014, para Festival For Fun 2015.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 2/15 de 05/01/2015, publicada no D.O.U. em 06/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto QUASAR - Temporada - Pronac: 14 11805
Onde se lê: Prazo de captação: 06/01/2015 a 24/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 06/01/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 308/15 de 27/05/2015, publicada no D.O.U. em 28/05/2015, Seção 1, referente ao Projeto Samba in Rio - Pronac: 15 2151
Onde se lê: Prazo de captação: 28/05/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 28/05/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 2.674/MD,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova as Normas para a Governança Operacional do Sistema Militar de Catalogação Brasileiro - NORCAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60311.000254/2014-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Governança Operacional do Sistema Militar de Catalogação Brasileiro - NORCAT, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, na Secretaria de Produtos de Defesa e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 7.035ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)**

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.338/2014 - Fato da navegação envolvendo o B/P "FRUTO DE DEUS" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do porto de Ilhéus, Bahia, em 17 de julho de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jivaldo Lima de Souza (Mestre) e José Santiago da Silva (Proprietário).

Nº 29.773/2015 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "PANO CHIK" e um passageiro, ocorrido na lagoa de Fora, Balneário Gaivota, Santa Catarina, em 29 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eduardo Pedro Evangelista (Conductor inabilitado) e Renan Alexandrino (Proprietário).

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 27.791/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "CHERNE-2", ocorridos no campo de Cherne, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., (Proprietária/Armadora), Oscar José de Carvalho Viana (Gerente Setorial da plataforma) e Helder Sávio de Aguiar (Coordenador de manutenção da plataforma), Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência na manutenção do painel elétrico que se incendiou, ato atribuído aos três representados, PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., Oscar José de Carvalho Viana e Helder Sávio de Aguiar, condenando a primeira à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e ao pagamento das custas integrais e o segundo e terceiro representados à pena de repreensão, dispensados do pagamento das custas, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, incisos V e IX e art. 139, inciso IV, alínea "a".

Continuação da pauta

Nº 27.826/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "APC" e um passageiro, ocorridos no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 20 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Gomes Pedrosa (Proprietário/Conductor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (encalhe) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência e imprudência do Representado, Francisco Gomes Pedrosa, Arrais Amador, condutor e proprietário da L/M "APC", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com à pena de repreensão, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX e 127, todos da mesma lei. Custas processuais na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial de Brasília, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 16, do RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade do proprietário da L/M "APC", Francisco Gomes Pedrosa (não inscrever a embarcação na Capitania).

Nº 27.487/2012 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "SPRING SWEETBRIER", de bandeira panamenha, ocorrido no canal de acesso ao terminal marítimo da Ponta da Madeira, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 06 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Giancarlo Cuquel (Prático) Adv. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746) e Hiroaki Nakanishi (Comandante), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar a preliminar arguida pelo 2º Representado e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado, condenando Giancarlo Cuquel, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso I e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Exculpar Hiroaki Nakanishi, por insuficiência de provas.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h05min.

Nº 28.389/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "LU XUN", de bandeira chinesa, ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 01 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Tang Guo Xin (Chefe de Máquinas/Responsável pela manutenção do guindaste) e Jie Gao (Imediato/Responsável pela operação de descarga), Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "b" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Tang Guo Xin e de negligência de Jie Gao, condenando ambos à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente divididas.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.240/2014 - Acidente da navegação envolvendo o B/P "MAICAM", ocorrido nas proximidades da praia do Arroio do Silva, Santa Catarina, em 25 de junho de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 66-68.

Nº 29.257/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/T "CHEMICAL AQUARIUS", de bandeira de Hong Kong, ocorrido na área de fundeio nº 5 da baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 16 de fevereiro de 2014.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, às fls. 130/131.

Nº 29.264/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o N/M "FOUR BUTTERFLY", de bandeira das Ilhas Caiman, ocorrido no cais comercial do porto novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 04 de outubro de 2013.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, previsto na Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 188/189.

Nº 29.295/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MC LOG MATO GROSSO", ocorrido no rio Amazonas, entre as localidades de Fazendinha e Igarapé da Fortaleza, Amapá, em 04 de março de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 140-142.

Esteve presente, pela Procuradoria, Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h29min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 3 de dezembro de 2015.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA

Secretária

DIVISÃO DE PESSOAL**NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 29709/2015

Acidente / Fato:

DEFICIÊNCIA NO FUNDEIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CELANOVA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: GASEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: PORTO DE RIO GRANDE / RS

Data do Acidente: 12/05/2014

Hora: 13:30

Data Distribuição: 02/06/2015

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) DANIELA SCHUMACKER GASCO SAN-

TOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, 10 de dezembro de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29561/2015

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SILVIA REGINA II / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE SUPERAGUI / GUARAQUEÇABA - PR

Data do Acidente: 24/11/2014

Hora: 06:00

Data Distribuição: 14/04/2015

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29814/2015

Acidente / Fato:

EMBARCAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SÃO LUIZ DO MAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO-

MAR

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CAMOCIM / CE

Data do Acidente: 22/01/2015

Hora: 08:00

Data Distribuição: 14/07/2015

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29838/2015

Acidente / Fato:

EMBARCAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CAICO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO TAQUARI / CRUZEIRO DO SUL - RS

Data do Acidente: 12/11/2014

Hora: 17:30

Data Distribuição: 14/07/2015

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29503/2015

Acidente / Fato:

EMBARCAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: JANGADA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO SUAPE / RECIFE - PE

Data do Acidente: 07/05/2014

Hora: 15:30

Data Distribuição: 17/03/2015

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA



PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO
Nº do Processo: 29771/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CHILLA / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LA-
CUSTRE
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANÁ / ICARAÍMA - PR
Data do Acidente: 18/10/2014
Hora: 09:00
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29782/2015
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GENESIS XXXVIII / EMBARCAÇÃO DE INTE-
RIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DA PRATICAGEM - CANAL DO
PORTO / SANTOS - SP
Data do Acidente: 15/02/2014
Hora: 20:10
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29816/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUNATICO / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E
LACUSTRE
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE PITITINGA / RIO DO FO-
GO - RN
Data do Acidente: 29/11/2014
Hora: 16:00
Data Distribuição: 14/07/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 10 de dezembro de 2015.

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2016 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 28.875/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo as L/M "BRAVAMAR I" e "RAYBAN", ocorridos na ilha da Fumaça, Vitória, Espírito Santo, em 26 de novembro de 2013.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Bravamar Serviços Marítimos Ltda. - EPP (Responsável pelas embarcações)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Nº 27.782/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelos REM "BERTOLINI L" e "BERTOLINI LX" com as balsas "BERTOLINI CCXLV", CCXXXV, CXXV, CCXXXVII, CXXVII, CV, XCIII, LXXXV e CCLXIII e a draga "SÃO JORGE I", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 10 de março de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Jair Sexto Ferreira (Proprietário da draga "SÃO JORGE I")
Advogada : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Nº 28.082/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "NOVA ALIANÇA", não inscrita, e uma passageira, ocorridos no rio Mutucal, Curuçá, Pará, em 26 de março de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Ivanei Luis de Nazaré Ribeiro (Condutor inabilitado) - Revel
: Raimundo de Sousa Ribeiro (Proprietário) - Revel
Nº 25.600/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "COMANDANTE MAIA III" e um bote de alumínio sem nome, não inscrito, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 27 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : José Renato Brito da Silva (Proprietário/Condutor do bote de alumínio) - Revel
: Raimundo Santana Fernandes Pinheiro (Comandante do B/M "COMANDANTE MAIA III")

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Nº 27.294/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SAUDIBRAS", ocorrido no lago da UHE Lajeado, Palmas, Tocantins, em 02 de novembro de 2011.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Walter Montel de Sousa (Condutor) - Revel
Nº 28.192/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos nas proximidades do rio Amazonas, Manaus, Amazonas, em 28 de dezembro de 2011.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Alexandre da Silva Pimenta (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 11 de dezembro de 2015.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.262/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "ID NORD". Embarque de clandestinos a bordo de navio de bandeira estrangeira durante a permanência em um porto no continente africano. Transporte dos clandestinos no compartimento da madre do leme até um porto brasileiro. Ação sorrateira dos clandestinos, que embarcaram pelo mar, que descaracteriza a negligência nas ações de vigilância. Responsabilidade pelo fato da navegação atribuível aos próprios clandestinos. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Wang Fu Li (Comandante) (Adv. Dr. Gabriel Oliveira Júnior - OAB/PE nº 12.995).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas de pessoas caracterizada pelo transporte de clandestinos no compartimento da madre do leme desde um porto em Serra Leoa até um porto no Brasil, com a morte não comprovada de um clandestino; b) quanto à causa determinante: ingresso dos clandestinos pelo mar de modo sorrateiro; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação dolosa dos clandestinos, exculpando o representado Wang Fu Li da acusação de ter agido com negligência nas ações de vigilância e segurança do N/M "ID NORD", mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2015.
Proc. nº 26.754/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Módulos Flutuantes "B" e "C" do Terminal Portuário Privativo de Manaus. Água aberta seguida de naufrágio. Manutenção dos módulos em dia. Negligência não apurada. Entrada descontrolada de água no módulo não detectada a tempo que caracterizaria imperícia se os módulos fossem embarcações verdadeiramente. Inexistência de aquaviários embarcados capazes de detectar essa espécie de avaria por desnecessidade. Acidente com características de fortuidade. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Roberta Serviços e Investimentos Ltda. (Proprietária) (Adv. Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso - OAB/RJ nº 67.677).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta em dois módulos flutuantes de um terminal privativo, com danos materiais decorrentes da paralisação na movimentação de carga, mas sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: admissão de água sem controle pela estrutura de ligação do espelho de popa do módulo B ao espelho de proa do módulo C, resultando na entrada de água também pelo escovém e pela abertura de ventilação do compartimento do molinete, agravada pela circulação de água nos módulos através das aberturas para passagem dos cabos elétricos dos guindastes que não eram estanques; e) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", como decorrente de um caso fortuito, exculpando a representada Roberta Serviços e Investimentos Ltda., mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.
Proc. nº 29.168/2014
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio de canoa sem nome, com óbito de dois tripulantes menores, perda de remos e malhadeiras, sem ocorrência de danos ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de canoa sem nome, com óbito de dois tripulantes menores, com danos materiais e sem ocorrência de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.
Proc. nº 29.201/2014
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/P "CARLOS RUAN". Naufrágio de embar-

cação, provocando a destruição parcial do barco e o corte no pé de um tripulante, sem ocorrência de danos ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Romualdo Nascimento Santos (Proprietário) e Edmilson Pedro Lino (Mestre inabilitado) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, provocando a destruição parcial do barco e o corte no pé de um tripulante, sem ocorrência de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: ação de uma grande onda irresistível e inevitável; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, sendo acompanhado pelos Exmos Srs. Juízes Nelson Cavalcante, Fernando Alves Ladeiras; Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos recebia a Representação nos termos em que se encontrava para que prosseguisse na forma da lei, sendo vencido; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos de Sergipe, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11, cometida por Romualdo Nascimento Santos, proprietário do B/P "CARLOS RUAN" e art. 11, cometida por Edmilson Pedro Lino, mestre e condutor do barco de pesca. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.
Proc. nº 29.420/2015
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "CORACÃO DE MÃE". Avaria de máquina de embarcação de passageiros, seguida de encalhe, provocando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: avaria de máquina de embarcação de passageiros, seguida de encalhe, provocando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar os acidentes da navegação previstos no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário do B/M "CORACÃO DE MÃE", Cláudio de Souza Leal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.
Rio de Janeiro-RJ, 11 de dezembro de 2015.
EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
Proc. nº 28.356/2013 - "LIDER I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wilson Coutinho Bastos - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. A Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.672/2014 - "AYRTON" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Silnave Navegação S/A
: Alzerindo das Neves Barbosa
Advogada : Dra. Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.707/2014 - "APOLO I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Leopoldo Monteiro Góes
: Edemilson de Almeida Silva
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. A Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.737/2014 - "LADY TUTUCA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Geraldo Donizete de Figueiredo
: Edinei Batista de Farias
Despacho : "Citem-se os representados Geraldo Donizete de Figueiredo e Edinei Batista de Farias. Publique-se."
Proc. nº 28.753/2014 - "ELIS I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Dalmo Manoel da Silva Neto
Advogada : Dra. Tatiana Sueli da Cunha (OAB/SC 23.766)
Despacho : "Chamo o processo à ordem. 1 - Tendo em vista que o representado deu entrada na Capitania na petição de provas às 249/253, ficando comprovado sua entrada em 16/10/2015, conforme fls. 251 dos autos, torno sem efeito meu despacho de fls. 245. 2 - À Procuradoria para apresentar quesitos querendo. Publique-se."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.861/2014 - "LS-01" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Representado : David Correa de Oliveira
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Cite-se a Representada de Parte Internacional Marítima LTDA. Publique-se."

Proc. nº 29.138/2014 - "INTERPRAIA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Laguna Navegação LTDA
: Alexandre Oliveira Di Pietro
: Bruno Rabelo Martins
: Nei Bram Alvares
Despacho : "Citem-se os representados Alexandre Oliveira Di Pietro, Laguna Navegação LTDA e Nei Bram Alvares. Publique-se."

Proc. nº 26.811/2012 - "COMTE LEÔNIDAS II" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Daniela Schumacker Gasco Santos
Representados : Carlos Souza Filizola Filho - Revel
: Francisco do Nascimento Ribeiro - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.431/2013 - "MILENE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada : Maria Vanda Marques Silva
Advogado : Dr. Christopher Camarão Mota (OAB/AP 1250)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.452/2013 - "LARISSA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Gonçalves do Nascimento
Advogado : Dr. Sandro Fleury Batista (OAB/TO 4.844-B)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.469/2013 - "LINDALVA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Braz de Jesus Miranda dos Santos - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.569/2013 - "C-STAR" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Alfonso Bernardo Junco Peña
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.688/2014 - "PEDREIRAS" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Luiz Marques da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Dillan Fragoso (OAB/RJ 92.175)
Representado : Amelito Pepino Novera
Advogado : Dr. Leonardo V. Guaurino de Oliveira (OAB/RJ 150.762)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.712/2014 - "FPSO CIDADE DE PARATY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : José Agostinho Martins de Medeiros
: Andrzej Ziolo
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Aos representados, para que apresentem o rol de testemunhas, qualificando-as e se necessário, à luz do art. 110 do RIPTM, apresentação prévia de perguntas, podendo formular perguntas suplementares por ocasião da audiência de Instrução e para apresentarem o respectivo preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.770/2014 - "SABRINA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Giovanni Del Monte
Advogado : Dr. Ronaldo Faro Cavalcanti (OAB/MS 4.505)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.808/2014 - "LUZ DO EGITO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
Despacho : "Os presentes autos ficam juntados aos autos do processo nº 28.809/2014, conforme decidiu o Tribunal Marítimo na Sessão

Ordinária na 7017ª de 01/10/2015, por ser conexo e ser este "continente", com o outro mais amplo e abrangente, estando a representação da PEM nos autos do processo nº 28.809/2014, abrangendo os dois processos. Publique-se."

Proc. nº 29.229/2014 - "VALE INDONÉZIA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Sung Bum Sup
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "Aberta a Instrução e intimada a PEM para dizer se iria produzir provas essa manifestou-se no sentido de que não pretende se valer de mais provas além daquelas já constante dos autos e manifestou-se sobre a preliminar apresentada pela defesa acatando seus argumentos (item II da defesa - fl. 264/266). Refez, assim, a capitulação do enquadramento legal em que baseia a representação e apresentou uma nova peça acusatória idêntica à primeira, salvo quanto à capitulação(fundamentação à fl. 306, verso e nova representação às fls. 308/309 verso). Manifeste-se o representado sobre essa nova representação e, caso não encontre óbices ao andamento do processo que devam ser apreciados por este Juiz Relator, que diga se pretende produzir provas."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.567/2014 - "PAMPO I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Emanuel Freire Moreno
Advogada : Dra. Raquel de Oliveira Sousa (OAB/SE 4572)
Representado : Lauder Andrade de Azeredo
Advogada : Dra. Carla Keiza dos Santos Gomes (OAB/RJ 107.992)
Representado : Marcio Teixeira Costa
Advogado : Dr. Leonardo Sales de Castro (OAB/RJ 110.431)
Despacho : "1 - Indefiro a Preliminar de Nulidade do IAFN, suscitada pelo representado Lauder Andrade de Azeredo, às fls. 288/295, acolhendo na íntegra os termos da promoção da D. PEM de fls. 300/301, tendo em vista que, por tratar-se o Inquérito de peça investigatória e meio informativo à propositura da ação pela D. PEM, ele não comporta nenhum vício que o macule, não cabendo, portanto, o pedido de que sejam declarados nulos todos os atos praticados nos autos do Inquérito, a despeito de que nenhuma resposta fora dada a sua manifestação na defesa prévia, sendo ele o único envolvido no fato não ouvido no curso do procedimento, sendo lhe retirado o direito de oferecer quesitação. Entretanto ao representado lhe será facultado a produção de provas na fase instrutória, podendo defender-se e contraditar todas as acusações que lhe foram dirigidas pela Procuradoria, não havendo o que se falar de qualquer situação de cerceamento de defesa ou de violação aos princípios constitucionais do ordenamento jurídico pátrio a sustentar a preliminar de Nulidade do IAFN. 2 - Indefiro a preliminar de Ilegitimidade Passiva suscitada pelo representado Lauder Andrade de Azeredo, tendo em vista que as assertivas da petição inicial são por hipótese consideradas como verdadeiras e que o art. 17, alínea a da Lei nº 2.180/54, prevê a possibilidade de se apurar a responsabilidade de qualquer pessoa que, por dolo ou culpa, tenha dado causa aos acidentes e fatos da navegação previstos nos art. 14 e 15 do mesmo diploma legal. Ademais os fatos alegados como verdadeiros pela inicial poderão ser destruídos pelos representados na fase instrutória, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do TM. Assim, não se sustenta o argumento de ilegitimidade passiva do representado e por isso, tornar extinta a representação sem julgamento do mérito. 3 - Aos representados Emanuel Freire Moreno, Lauder Andrade de Azeredo e Marcio Teixeira Costa para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 10 de dezembro de 2015.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015, Seção 1, pp. 17-19, no Parecer CNE/CES 380/2015, p. 19, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Brasília - UCB, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, Lote 01 - Águas Claras - em Brasília, Distrito Federal, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e os termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005. O referido credenciamento abrange as atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos abaixo listados: Brasília - Universidade Católica de Brasília - Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, Lote 01 - Águas Claras - Brasília/Distrito Federal; Anápolis - Colégio Auxilium - Rua 14 de Julho, nº 830 - Centro - município de Anápolis, estado de Goiás; Belém - Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo - Travessa Dom Bosco, nº 72 - Cidade Velha - município de Belém, estado do Pará; Belo Horizonte - Colégio Salesiano de Belo Horizonte - Av. Amazonas, 6825, Gameleira, nº 6825 - Gameleira - município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; Campos dos Goytacazes - Instituto Superior de Ensino do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Rua Salvador Correa, nº 139 - Campos dos Goytacazes - município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro; Coronel Fabriciano - Unilestem - Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3.500 - Universitário - município de Coronel Fabriciano, estado de Minas

Gerais; Fortaleza - Faculdade Católica do Ceará - Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125 - Centro - município de Fortaleza, estado do Ceará; Manaus - Faculdade Salesiana Dom Bosco - Av. Epaminondas, nº 57 - Centro - município de Manaus, estado do Amazonas; Palmas - Faculdade Católica do Tocantins - Av. Teotônio Segurado, 1042 Sul Conjunto 01, Sul, nº 1042 - Palmas - município de Palmas, estado do Tocantins; Porto Alegre - Faculdade Dom Bosco - Av. Marechal José Inácio da Silva, nº 355 - Passo D'Areia - município de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul; Recife - Faculdade Salesiana do Nordeste - Rua Dom Bosco, nº 551 - Centro - município de Recife, estado de Pernambuco; Rio de Janeiro - Colégio Salesiano - Rua Luiz Zanchetta, nº 48 - Riachuelo - município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Salvador - Colégio Salesiano Dom Bosco - Av. Santo Antônio de Pádua, 01, São Marcos, nº 01 - São Marcos - município de Salvador, estado da Bahia; Santo André - Faculdades Integradas Coração de Jesus - Rua Siqueira Campos, nº 483 - Santo André - município de Santo André, estado de São Paulo; São José dos Campos - Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 161 - São José dos Campos - município de São José dos Campos, estado de São Paulo; São Paulo - Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Rua Dom Henrique Mourão, nº 201 - Santa Terezinha - município de São Paulo, estado de São Paulo; Uberlândia - Instituto Teresa Valse - Av. Mato Grosso, 1625, nº 1625 - Centro - município de Uberlândia, estado de Minas Gerais; Vitória - Faculdade Salesiana de Vitória - Av. Vitória, 950, Forte São João, nº 950 - Forte São João - município de Vitória, estado do Espírito Santo; Santos - Universidade Católica de Santos - Av. Conselheiro Nébias, 3000, Vila Mathias, nº 3000 - Santos - município de Santos, estado de São Paulo", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Brasília - UCB, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, nº Lote 01 - Águas Claras - em Brasília, Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede em Silvânia, Goiás, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e os termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005. O referido credenciamento abrange as atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos abaixo listados: Brasília - Universidade Católica de Brasília - Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, Lote 01 - Águas Claras - Brasília/Distrito Federal; Anápolis - Colégio Auxilium - Rua 14 de Julho, nº 830 - Centro - município de Anápolis, estado de Goiás; Belém - Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo - Travessa Dom Bosco, nº 72 - Cidade Velha - município de Belém, estado do Pará; Belo Horizonte - Colégio Salesiano de Belo Horizonte - Av. Amazonas, 6825, Gameleira, nº 6825 - Gameleira - município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; Campos dos Goytacazes - Instituto Superior de Ensino do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Rua Salvador Correa, nº 139 - Campos dos Goytacazes - município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro; Coronel Fabriciano - Unilestem - Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3.500 - Universitário - município de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais; Fortaleza - Faculdade Católica do Ceará - Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125 - Centro - município de Fortaleza, estado do Ceará; Manaus - Faculdade Salesiana Dom Bosco - Av. Epaminondas, nº 57 - Centro - município de Manaus, estado do Amazonas; Palmas - Faculdade Católica do Tocantins - Av. Teotônio Segurado, 1042 Sul Conjunto 01, Sul, nº 1042 - Palmas - município de Palmas, estado do Tocantins; Porto Alegre - Faculdade Dom Bosco - Av. Marechal José Inácio da Silva, nº 355 - Passo D'Areia - município de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul; Recife - Faculdade Salesiana do Nordeste - Rua Dom Bosco, nº 551 - Centro - município de Recife, estado de Pernambuco; Rio de Janeiro - Colégio Salesiano - Rua Luiz Zanchetta, nº 48 - Riachuelo - município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Salvador - Colégio Salesiano Dom Bosco - Av. Santo Antônio de Pádua, 01, São Marcos, nº 01 - São Marcos - município de Salvador, estado da Bahia; Santo André - Faculdades Integradas Coração de Jesus - Rua Siqueira Campos, nº 483 - Santo André - município de Santo André, estado de São Paulo; São José dos Campos - Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 161 - São José dos Campos - município de São José dos Campos, estado de São Paulo; São Paulo - Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Rua Dom Henrique Mourão, nº 201 - Santa Terezinha - município de São Paulo, estado de São Paulo; Uberlândia - Instituto Teresa Valse - Av. Mato Grosso, 1625, nº 1625 - Centro - município de Uberlândia, estado de Minas Gerais; Vitória - Faculdade Salesiana de Vitória - Av. Vitória, 950, Forte São João, nº 950 - Forte São João - município de Vitória, estado do Espírito Santo; Santos - Universidade Católica de Santos - Av. Conselheiro Nébias, 3000, Vila Mathias, nº 3000 - Santos - município de Santos, estado de São Paulo".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 12/2015/CCE, de 16/11/2015, publicado no DOU Nº 219, de 17/11/2015, o Processo nº. 23111.026908/2015-86; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:



Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Metodologia e Estágio Supervisionado em Letras/Português - Habilitando os candidatos ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA (1ª colocada), ELENICE MARIA NERY (2ª colocada), JAN-DIRA LOPES PEREIRA (3ª colocada), MARCOS HELAM ALVES DA SILVA (4ª colocado) e MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE FERREIRA (5ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

2.Libras/Metodologia (Pedagogia) - Habilitando as candidatas MARIA DO ESPIRITO SANTO GUIMARÃES LESSA (1ª colocada), BRUNA RODRIGUES DA SILVA (2ª colocada) e EDIANE SILVA LIMA (3ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

3.Metodologia e Estágio Supervisionado em Ciências Sociais - Habilitando e classificando para contratação o candidato SAULO ALBUQUERQUE GOMES (1º colocado).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M.
SOBRINHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE**

PORTARIA Nº 1.857, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.013630/2015-67 da Divisão de Patrimônio - DIPATRI, datado de 09/06/2015; o parecer do Procurador Geral da UFS, folhas 53 a 57, do Processo nº 23113. 013630/2015-67; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa à firma DENTAL ODONTOMED LTDA, CNPJ nº 04.954.179/0001-77, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2014, item 22.5, inciso II, alínea b, no valor de R\$ 1.658,40 (hum mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e considerando as informações contidas no ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, e ainda a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 30.09.2015, resolve:

Art. 1º - Retificar o ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, nos seguintes termos:

Art. 1º

(...)

Leia-se:

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, É domiciliado na sede da Reitoria, situada na Avenida Filinto Muller n. 953 - Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá - MT - CEP 78.043-400

§ 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, estrutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem os seguintes domicílios:

a) Reitoria - No endereço acima, indicado no § 1º deste artigo.

b) Campus Alta Floresta - situado na Rua: A , Bairro: Setor A., Número: 198, Primeiro Andar - Alta Floresta - MT - CEP: 78580-000

c) Campus Barra do Garças - situado na Estrada de acesso à BR 158, Radial José Mauricio Zampa, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças -MT, CEP 78.600-000

d) Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo - situado na Avenida dos Ramires s/n Bairro Distrito Industrial - Cáceres - MT - CEP 78.200-000

e) Campus Campo Novo do Parecis situado na Rodovia MT 235, km 12, zona rural, Campo Novo do Parecis - MT CEP 78.360-000

f) Campus Confresa, situado na Avenida Vilmar Fernandes n. 300 Setor Santa Luzia - Confresa - MT CEP 78.652-000

g) Campus Cuiabá - Bela Vista situado na Avenida Juliano Costa Marques s/n esquina com Avenida Oátomo Canavarros Bairro Bela Vista - Cuiabá MT CEP 78.050-560

h) Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, situado na Rua Zulmira Canavarros n. 95 - Centro - Cuiabá - MT CEP 78.005-200

i) Campus Juína - situado na Linha J, Setor Chácara, zona rural - Juína - MT CEP 78.320-000

j) Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste situado na Rodovia MT 473 esquina com Rodovia MT 246 Pontes e Lacerda - MT CEP 78.250-000

k) Campus Primavera do Leste - situado na Av. Santo Antonio; Bairro: Parque Eldorado, Nº :1075 - Primavera do Leste - MT - CEP: 78850-0000

l) Campus Rondonópolis situado na Rua Ananias Martins de Souza, 37 - Bairro Vila Operária - Rondonópolis - MT CEP 78.720-000

m) Campus São Vicente situado na Rodovia BR 364 , Km 329 - São Vicente da Serra, Santo Antônio do Leverger - MT CEP 78.106-000

n) Campus Sorriso - situado na Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - Sorriso - MT - CEP: 78890-000

o) Campus Várzea Grande - situado na Avenida Tiradentes, s/n - Jardim Manaíra - Várzea Grande - MT - CEP: 78156-212

(...)

Art. 3º

Leia-se:

É missão do IFMT educar para a vida e para o trabalho.

(...)

Art. 11

Leia-se:

O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo e deliberativo, nos limites de suas especificidades explícitas neste Estatuto, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

(...)

Art. 14

Leia-se:

Ao Reitor compete representar o Instituto Federal em juízo ou fora dele, bem como ser o ordenador de despesa, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Leia-se:

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma de legislação pertinente.

Leia-se:

§ 2º A Reitoria terá como gestor financeiro o Pró-reitor de administração.

(...)

Art. 17

Leia-se:

Parágrafo único - Os Diretores Gerais dos Campi são ordenadores de despesa e respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

(...)

Art. 24

Leia-se:

§ 1º - O ato de nomeação...

Leia-se:

§ 2º - Os Campi terão como gestores financeiros os dirigentes de administração e planejamento.

(...)

Art. 47

Nos casos de alteração de endereço da Reitoria e seus Campi, não haverá necessidade deste Estatuto ser submetido ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 48

Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital do nº 13, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 20 a 22 de outubro de 2015, na forma constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As comprovações da certificação, com respectivo nível de proficiência obtido, poderão ser acessadas na página do Inep na internet (<http://celpebras.inep.gov.br/certificacao>) a partir do dia 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de divulgação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO

POSTOS NO BRASIL

Nível Avançado Superior

ABBOTT GREY MATTHEWS, 201502001700; AGNES LISETTE MASLOFF VIERA, 201502000386; AGUSTÍN ANDRES OLIVARES RODRIGUEZ, 201502002353; ALBANIA JOSE PATIÑO TORRES, 201502003203; ALBERTO LA BELLA, 201502003525; ALEJANDRO RUIZ PADILLO, 201502000939; ALICE FRANÇOISE HÉLÈNE BRUN, 201502002850; ANA CA-

TALINA PALACIOS OSORIO, 201502001630; ANA ISIS ARIAS GALLARDO, 201502000331; ANTONIO DE LA PEÑA GARCIA, 201502002521; AREA CALDEVILLA PITA, 201502003445; ARIANNA SALA, 201502001366; CARLOS CASTRO, 201502001255; CARLOS CESAR TRUCIOS MAZA, 201502002649; CESAR DANIEL VAZQUEZ FLORES, 201502003959; CLAUDIA ALEJANDRA ARAYA CALDERÓN, 201502002148; DEBORAH RODRIGUEZ SANTOS, 201502005162; EDOARDO CANESSA, 201502005221; ELIZABETH GALIANO TAMAYO, 201502005154; EMA ELISSEN FLORES DIAZ, 201502003119; ERIK DAVID LARSON, 201502004656; FEDERICA MENEGHINI, 201502002613; FLORENTINA DETTLER, 201502003577; GABRIEL EDUARDO LAVADO PALACIOS, 201502002015; IKER HERREROS SALAZAR, 201502002467; JAVIER AUGUSTO JURADO MONCADA, 201502001890; JOES EDWARD PEREZ MONTECINOS, 201502002465; JORGE AGULLO COVES, 201502001216; JUAN CAMILO MANTILLA URIBE, 201502003492; JUAN MASA LOPEZ, 201502004811; JULIAN CAMILO AVILA MORENO, 201502005573; KENDRA ELLEN CHAPMAN, 201502005773; LAURA MARGARITA BARRETO BERNAL, 201502003536; LEONARDO GRANATO, 201502000205; LUBOVA TRABO, 201502001631; MADELINE GILBERT, 201502002917; MARÍA CRISTINA SILVEIRA, 201502002307; MARÍA DEL ROCÍO LOBO MACHÍN, 201502003527; MARIA NEUPAVERT SANCHEZ, 201502002553; MARIO ALEXANDER CASTANEDA LOPEZ, 201502001701; MARTIN ANDOR, 201502003496; MATIAS NIETO TOLOSA, 201502004302; MAURO BALDINI, 201502003170; MAYA CONSTANCE MANZI DELAPORTE, 201502005258; MORGANE REINA, 201502005310; MYRIAM GHILAIN, 201502004601; NATALIA DUARTE CACERES, 201502003017; NELSON ALBERTO MALDONADO, 201502002349; PABLO DEL CASTILLO MARTÍNEZ, 201502000651; PATRICIA BEATRIZ PUECHAGUT, 201502004138; PATRICIA RUGGIERO PASSOS, 201502002754; RAMON EDUARDO LARA MOGOLLON, 201502000812; SARA DOMINGUEZ CARDOZO, 201502001337; VICTOR MEDINA SANCHEZ, 201502005394; WERONIKA IWONA BOSZKO LUCENA, 201502000392; XAVIER MARTI MARTI, 201502000081;

Nível Avançado

AARON ALEXANDER CONTE FALCON, 201502005009; ADAM JOMEEN, 201502002652; ADRIANA LOPEZ VARGAS, 201502002096; AGUSTINA INES COLA ROBATTO, 201502000981; AIERT OSTOLAZA CASLA, 201502000833; ALBERTO ENCINAS LASTRA, 201502002453; ALDO CALDERON, 201502001745; ALFREDO MIGUEL PIANETA ESCUDERO, 201502005638; ALIEN GARCIA CRUZ, 201502001153; AMBRA GIORGIA RESMINI, 201502003540; ANA CORTAZZO DORADO, 201502000925; ANA DELIA PINZON GARCIA, 201502005401; ANA MAGDALENA FIGUEROA FIGUEROA, 201502000442; ANABEL GABRIELA BUSTILLOS AYALA, 201502001802; ANDREA ALEJANDRA PANOZO RIVERO, 201502003721; ANGÉLICA SOFÍA SÁNCHEZ MOLANO, 201502003446; ANGIE GLORIELA MONTIEL MUÑOZ, 201502002188; ANIA DANIELYS IZQUIERDO NUNEZ, 201502002501; ANTON RUANOVA FERNANDEZ, 201502004817; ANTONIO J. GUTIERREZ ARREAL, 201502001606; ARMELLE CIBAKA , 201502001351; ARNOLD JOSE LUGO CARVAJAL, 201502002101; ASTRIT SANCHEZ DIAZ, 201502000108; AXIER MADARIAGA MAZÓN, 201502004834; BENEDICTE KIFUMBI, 201502002232; BERNARDINO VICENTE RUIZ FLORES, 201502001410; BORIS MARIO NI, 201502001263; BRITTNEY BIERSCHEK, 201502000694; CALLA ELIZABETH SNELLER, 201502005793; CARLA MARIA CEBALLOS JUON, 201502003347; CARLOS PATRICIO DANDALUZ SOSA, 201502001661; CARLOS RODRIGUEZ SALINAS, 201502002984; CAROLINA DE LOS ANGELES SILVA VELAZQUEZ, 201502001134; CAROLINA QUINTERO RAMÍREZ, 201502000814; CATHERINE ELIZABETH ANDERSSON, 201502002389; CATRINA VELA DEL AGUILA DA ROSA, 201502001136; CECILIA ORELLANA CASTRO, 201502002248; CHIARA VALSECCHI, 201502000839; CINTHYA JANELLE MILAGROS CELIS FALCON, 201502001768; CLARA GONZALEZ CRAGNOLINO, 201502005611; CRISTIAN ANDRES SANCHEZ SALAZAR, 201502000936; CYNTHIA RITA PICO, 201502002364; DANIEL FELIPE SEMPETEGUI TAPIA, 201502000796; DANIELA SEKULIC, 201502004149; DAVID ANDRÉS CASILIMAS DIAZ, 201502000360; DAVID COULLET, 201502000352; DAVID MANUEL OCHOA GONZALEZ, 201502001228; DAVID RICARDO PACHECO CAMARGO, 201502004495; DAVID VELASCO VILLAMIZAR, 201502001767; DELIA MILAGROS PINTO ZEVALLOS, 201502001221; DERLY ESTEFANNY GOMEZ GARCIA, 201502000944; DIANA CATALINA CUBIDES ROMAN, 201502000447; DIANA MARCELA FORERO CUEVAS, 201502000623; DIANA MERCEDES MENESES GUSTIN, 201502003604; DIEGO ERNESTO BARBOSA REMOLINA, 201502002418; DULCE MARIA SUAREZ TIAPA, 201502002145; EDGARDO OLIVARES GÓMEZ, 201502000576; EDY LENIN TEJEDA MONTALVAN, 201502000449; ELIANA JACKELINE ALVAREZ MUÑOZ, 201502002374; ELIAZAR PUPO PERERA, 201502001751; ELKIN JAHIR FLOREZ SALAMANCA, 201502002077; EMILIO LOPEZ PALACIO, 201502002922; ENÍSIO GUILHERMINA CUAMBA, 201502000862; ERICA TANIA GRACIELA MIJALUK, 201502001245; ERIKA IVANNA ARAYA, 201502004197; ERWANN PIERRE ENTEM, 201502003120; ESTEFANI LIZ PLA OCHOA, 201502004316; EVA BARRAJON TOLOSA, 201502003514; EVELYN LIZETT QUINTEROS SALAZAR, 201502003528; FABRICIO ALEJANDRO ORTIZ MORALES, 201502003423; FABRIZIO RAMA, 201502003562; FEDERICO FALCON, 201502003861; FERNANDO ALBERTO MARENGO RODRIGUEZ, 201502003778; FIDEL ALEJANDRO VÁSQUEZ MERINO, 201502002379; FLAVIO ALEJANDRO BALDIVIEZO

GOMEZ, 201502003554; FLORENTINA VERONICA ROSA PERALTA, 201502001755; GEORG MAINKA, 201502001267; GEORGINA IVET DURÁN JIMÉNEZ, 201502004253; GERMÁN ALEJANDRO IBARRA BOLAÑOS, 201502002098; GIL HYEONG YI, 201502002108; GONZALO ALEXANDER GOMEZ ACOSTA, 201502003897; GUILLERMO ANTONIO NAVARRO ALVARADO, 201502002458; GUILLERMO ENRIQUE MELENDEZ YANEZ, 201502000236; HECTOR DARIO MARTINEZ POMPOSO, 201502000679; HECTOR GUILLERMO SECAIRA LOPEZ, 201502003750; HÉLÈNE CHAUVEAU, 201502004477; HENRY EDUARDO VACACELA AJILA, 201502000357; HERNANDO ANDRES MUÑOZ CARRILLO, 201502004758; HONG GI LIM, 201502004076; IGOR MARTÍNEZ GUTIÉRREZ, 201502001202; INDIRA CAROLINA GRANDA ALVAREZ, 201502000286; INDIRA JUDITH GAMEZ GOMEZ, 201502000636; IRENE CARMEN QUINTÁNS PINTOS, 201502005673; ISABEL JANET BEJARANO ALVA, 201502001291; JACQUELINE MARITZA ORELLANA CARLOS, 201502002483; JESUS ALBERTO ALBORNOZ, 201502000164; JESUS EDUARDO GAMBOA UNSIHUAY, 201502000548; JHON ALEXANDER PEÑAFIEL CASTRO, 201502004453; JOANNA AGNIESZKA JÓZEFOWSKA, 201502004014; JOEL TORIBIO ESPINOZA, 201502000608; JORGE ALAN CONTRERAS MEJIA, 201502002409; JORGE EDUARDO VALLEJO DEL CASTILLO, 201502000222; JORGE MARIO VIDES PEÑA, 201502005038; JORGE RICARDO RABINES TAMAYO, 201502000461; JOSE ALBERTO GIL MACHIN, 201502002497; JOSE ALBERTO GONZALEZ MELCHOR, 201502001116; JOSÉ LUIS PANTOJA PÉREZ, 201502001524; JOSE OVIEDO PÉREZ, 201502002235; JOSE RENE RAMIREZ MORADEL, 201502002982; JOSE RUBEN POLO MERCADO, 201502001092; JOSEPH AZAREEL CORRALES TURCIOS, 201502002102; JOSHUA MARTIN, 201502004447; JUAN CARLOS ARIAS JIMENEZ, 201502002194; JUAN DAVID BELTRAN RODRIGUEZ, 201502002704; JUAN FELIPE OSORIO TOBÓN, 201502004317; JUAN ROBERTO ACOSTA RIVALTA, 201502001397; JULIO RONALD UMPIERREZ MACHIN, 201502001532; KARINA CARIDAD CASTILLO RODRIGUEZ, 201502001042; KARLA IRINA WALSH GARCÍA, 201502002765; KATARINA BUGAROVA, 201502004870; KATARZYNA GIERUCKA, 201502005138; KATERINA MARKOVA RODRIGUES PEREIRA, 201502002238; KATTY BARRIOS, 201502000354; KIRENIA LÓPEZ LOBAINA DE FRAGAS, 201502003620; LAURA ENID SEPULVEDA SIERRA, 201502003016; LAURA JACQUELINE PALACIOS PINEDA, 201502000096; LAURA MEDEOT DOS SANTOS, 201502002591; LAURA SOPHIA OTALORA MONCADA, 201502004397; LEANDRO CESANO, 201502000594; LEIDY LORENA CASTELLANOS ROJAS, 201502001667; LENA JULIE GERSTMANN, 201502003316; LESLIE GARCIA FERNANDEZ, 201502000452; LESTER MANUEL SANTANA DÍAZ, 201502002260; LIGHEIA LINETH NÁÑEZ PERDOMO, 201502002639; LILIANA YANINA YARLEQUE PIZANGO, 201502000018; LINA MARCELA BLANDON GARCIA, 201502001386; LIZETH CORDOBA, 201502005106; LOUIS RODRIGUEZ CRESPO, 201502002812; LUCIANA LOTO, 201502000806; LUIS ALBERTO GONZALES TAMAYO, 201502002317; LUIS CAMILO BATISTA SANCHEZ, 201502001758; LUIS MARCELO JAVIER LEDESMA, 201502003804; LUIS MARIANO PARRILLA MARTIN, 201502003695; LYDA MAYERLY GONZALEZ ORJUELA, 201502003526; MADELEING TABORDA BARRAZA, 201502002159; MANUEL ALEJANDRO ZAMBRANO MECIAS, 201502003632; MANUELLA ESTELLE HUYNH, 201502002646; MARCO FELIPE LUNA RODRIGUEZ, 201502004778; MARCO MANUEL DOMINGUEZ BOGADO, 201502002147; MARGARET MARIE PAMLER, 201502003366; MARIA ALEJANDRA VIOLARIA ROSALES, 201502003652; MARIA ANGÉLICA PÉREZ MAYORGA, 201502001892; MARIA CAMILA CAJICA RUSINKE, 201502003482; MARIA CAROLINA LESSING GALLARDO, 201502000347; MARIA DANIELA RIVERA MONGE, 201502002548; MARIA INES MEDRANO ZAMBRANA, 201502001142; MARIA IVONNE CARRERA ISET, 201501016688; MARIA JULIANA SILVA ARANGO, 201502001169; MARIA LAURA PUCHEU, 201502000835; MARIELA VERONICA GONZALEZ, 201502002052; MARIO ANDRES RAFFO JARA, 201502001023; MATTHEW WEIGHTMAN, 201502003178; MAUREEN GABRIELA PENA GARCIA, 201502001260; MAURICIO TIRADO BARRERO, 201502003993; MAURISLEYDIS PEREZ, 201502003015; MAURO VEGA VALDES, 201502001696; MAXIMILIAN K. A. STEINBRENNER, 201502003059; MAYRA GISSELA ROLIM, 201502003677; MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO, 201502000288; MELISSA ABCHICHE, 201502001763; MERCEDES DEL VALLE CASTILLA, 201502005737; MICHAEL ALEXÁNDER RINCÓN VILLAMIZAR, 201502001543; MONICA IRINA LOZA HERRERA, 201502003010; MONICA PALMA CUERO, 201502002218; NATALIA CADAVID MUÑOZ, 201502001281; NATALY DE LA PAVA SUAREZ, 201502000808; NATHALIE PINANGO ALVAREZ, 201502001110; NELIDA ELIZABET QUINOÑEZ SILVERO, 201502000173; NIAN LIU, 201502004094; NICOLAS AGUSTIN TORRES, 201502000917; NICOLÁS HERNÁN ESTEBAN MARADONA, 201502004574; NICOLAS LE GOFF, 201502004485; NICOLE ALVAREZ ZAMORA, 201502003701; NORBERT SIXTUS ANKENBAUER, 201502005760; NORMA MARIA SANCHEZ ARIAS, 201502002445; OLESYA GALKINA, 201502001209; OMAR VALLE CASAS, 201502001914; PABLO VILLACAMPA, 201502003444; PAOLA SAMANTHA HERNANDEZ FERNANDEZ, 201502000857; PAOLO TITO ESTRADA MARROQUIN, 201502000924; PASCAL MACHADO, 201502001246; PATRICIO GERMAN CASTELLANOS, 201502003828; PAULINA WILHELMINA MARIA MOL, 201502003044; PEDRO GARCIA JURADO, 201502000119; PE-

RESCH AUBHAM EDOUHO, 201502002019; RAFAEL GARCÍA REY, 201502002630; RENS GERARD KOELE, 201502002401; RICARDO DURELIAN, 201502002135; RICARDO JOSE PERELLO BISONO, 201502002881; RICARDO MORENO ORTUÑO, 201502002680; RITA MARIELA NUNEZ SUAREZ, 201502002328; ROGER LEONARDO GARAY AVENDAÑO, 201502001360; RONALD DANIEL SANTING, 201502004479; ROSA VICTORIA CRESPO SORIA, 201502002271; ROSELL ESPINOSA PEREZ, 201502001130; SANDRA MELISSA AGUIRIANO SANCHEZ, 201502000294; SARAH ELISABETH STEGER, 201502002819; SARENA YOUNG, 201502003532; SEIDEL GUERRA LÓPEZ, 201502002795; SHO FUJISAWA, 201502001619; SILVIO JESÚS ARANGUEZ, 201502003584; SINDY DIANE DE LA CRUZ SARMIENTO, 201502000089; SOLANGE ANDREA DIAZ ALCOECER, 201502002977; STEVIE GILDEHAUS, 201502004950; SUSANA BEATRIZ DEL SOCORRO VANEGAS MACHADO, 201502002886; TATIANA DIDENKO, 201502000462; TERESA OLEA MOLINA, 201502002794; TONIA MONTEFORTE, 201502001549; WENDY JACKSAY RUGEL DIOS, 201502003533; WILLINGTON VELASCO RODRIGUES, 201502002593; WILMER LOBATO, 201502002874; YEO N GANA, 201502002366; YOSMEL POSADA CABRERA, 201502005171; ZHULIZI BAHETIBIEKE, 201502003265; ZORANY AGUDELO PEREZ, 201502000408; Nivel Intermediário Superior ANGELA EMEFA YAWA TAY, 201502002437; ABDEL FADYL CHABI, 201502002530; ABIGAIL BALLONE, 201502003585; ADRIANA JUNGBLUT, 201502005093; ADRIANA MONSERRAT CEDILLO MORALES MOREIRA, 201502003845; ADRIANA ROCIO VARGAS PRIETO, 201502000821; AGNERIS TORRES, 201502000484; AGUSTIN GUILLERMO MARTINELLI, 201502005116; AGUSTINA VILLANUEBA, 201502001422; AHOEFA WENDY CECILIA KOUAMI, 201502000078; AITOR GÓMEZ ARAQUISTAIN, 201502003522; AIXA DE LA FUENTE CORREA, 201502003351; AKI YANAGIMOTO, 201502003146; ALAIN GAUTHIER NDAMWEY DJAMBA, 201502000422; ALBAN AMINOU ZOSSOU, 201502001724; ALBERTO PHANG CHIONG PILCO, 201502000213; ALCIDES SEBASTIÁN IBARRA, 201502002378; ALEJANDRA BELÉN RATOSKI, 201502004942; ALEJANDRO ARIEL CARDOZO, 201502005001; ALEJANDRO MOSQUERA MARTINEZ, 201502003541; ALEJANDRO SAID GIL MONDAVI, 201502001841; ALEX ZICHNER ZORZ, 201502001019; ALEXANDER KIRKWOOD VALLEJOS, 201502001511; ALEXANDRA GUTTENTAG, 201502004940; ALEXEI PEREZ VELAZQUEZ, 201502002345; ALFONZO JEAN ANDRE VILLALPANDO ADRIAZOLA, 201502003678; ALIANNES SAN EMETERIO RAMÓN, 201502005413; ALLISON NICOLE MARTINEZ AVILA, 201502000706; ALONSO BENJAMIN MUÑOZ RUIZ, 201502002823; ALOYS EDILON EPONDINA, 201502001960; ALVARO ADRIAZOLA, 201502004054; ALVARO BARNADA, 201502001929; ALVARO VICENTE ALVAREZ PEZZANO, 201502003893; AMADIS GUILLOREL OBREGON, 201502003066; ANA CAROLINA MONROY HUMPHREY, 201502004552; ANA DEL ROCIO CONTRERAS ARIAS, 201502003511; ANA LAURA LOPEZ VAZQUEZ, 201502002223; ANA MAITE MEAURIO BAGLIERI, 201502002602; ANA MARIA MOREIRA PINEYRA, 201502001806; ANA PAULA RIGUETTI CUNHA, 201502004457; ANALIDA PATRICIA PINTO BUELVAS, 201502003384; ANDREA CARLINA JESULICH, 201502002318; ANDRES FABIAN SALAZAR NARANJO, 201502002441; ANDRES LEONARDO JUTINICO ALARCON, 201502001072; ANDRES MAURICIO MUNAR SAMBONI, 201502003145; ANGEL CANETE GOMEZ, 201502001810; ANGEL LUIS SANCHEZ NOTARIO, 201502001617; ANGELICA MARIA GNECCO DEL PRADO, 201502000889; ANGELICA MARIA SOLA OWEN, 201502001154; ANN KATRIN HAUSSMANN, 201502001830; ANNA SHALIMAVA, 201502004681; ANNA VALENTINOVA GORBUNOVA TEIXEIRA, 201502001299; ARIAN OJEDA GONZALEZ, 201502001752; ARIANNIS OCANA DOMINGUEZ, 201502004141; AYMARA MARIANA ROMEO OLIVERA, 201502000882; BENJAMIN AARON YANG, 201502004694; BERNARDO MUÑOZ SILES, 201502000541; BETSABÉ ANTEZANA POMA, 201502002913; BIBIANA ANDREA ARISMENDI AGUDELO, 201502003071; BORAM JEONG, 201502001534; BORIS JESÚS ARCE SAAVEDRA, 201502002735; BRUNO LOPEZ PETZOLDT, 201502001008; CAMILA LUJAN BARRERA, 201502003560; CAMILLE MORAT, 201502000962; CAMPO ELÍAS FLÓREZ PABÓN, 201502000489; CARLA EVELYN MALDONADO ALVAREZ, 201502000884; CARLA GABRIELA BASTIDAS JURADO, 201502004560; CARLOS ABEL TARQUI ESPINOZA, 201502000149; CARLOS ALBERTO GRANADILLO FIOL, 201502001149; CARLOS FERNANDO GOYENECHÉ MONTOYA, 201502002093; CARLOS MANUEL DUTOK SÁNCHEZ, 201502004204; CARMEN MILAGROS SINCHÉ AMBROSIO, 201502002515; CAROL NATALI GUEVARA PAREDES, 201502003621; CAROLINA MARIA RODRIGUEZ BARON, 201502000597; CARRIE GILTNER, 201502000831; CASANDRA VALENTINA ITRIAGO YANES, 201502000012; CAYLA CONWAY, 201502003623; CESAR AGUSTO CANO SIERRA, 201502000793; CHLOÉ DOUR, 201502001066; CHRISTABEL AKORFA AFUA DZIMABI, 201502002432; CHRISTIAN CAMILO DIAZ BARRIOS, 201502003086; CHRISTIAN KÜNZEL, 201502003182; CLAUDIA LOPEZ GUEVARA, 201502002565; CLAUDIA LUCIA RODEZNO MARTINEZ, 201502000183; CLAUDIA MARCELA DIAZ JOYA, 201502004754; CLAUDIA MARINA HERNÁNDEZ DE VILLANUEVA, 201502004208; CLAUDIA SARAHI SANDOVAL GUZMÁN, 201502005031; CLAUDIA YANE TH MARTINEZ MINA, 201502001413; CONNOR TUDBURY, 201502004075; CONSTANZA LUCIA SOMOZA, 201502003991; COSSIBA CHRISTINE ODEH, 201502002534; CRISTHIAN CHIMBA AGREDA, 201502003537; CRISTINA SERRANA LUNA,

201502000869; CYNTHIA BEATRIZ ACOSTA GIMENEZ, 201502001032; DAISY VALLE ENRIQUE, 201502002524; DAMIA ABCHICHE, 201502001771; DANIEL ALEJANDRO RIVERA OSORIO, 201502003609; DANIEL EDUARDO LASSO UZCATEGUI, 201502003222; DANIEL GONZALEZ, 201502000320; DANIELA GONZALES DIAZ, 201502002506; DANIELA JARAMILLO CASTANO, 201502000062; DANIELE STILLITANI, 201502001838; DARIA PORSEO, 201502001050; DARYL PERALTA AQUINO, 201502003738; DAVID ANGEL TERRAZAS CLAROS, 201502003260; DAVID JOSE NINO DUARTE, 201502000995; DAVID RAFAEL ABREU REYES, 201502001749; DAYRON MORALES RAMOS, 201502004085; DEISSY MILENA SOTELO CASTELBLANCO, 201502005434; DEISY ANGULO, 201502000676; DEMNY VARINIA SALAZAR RODRIGUEZ, 201502003512; DIANA LUZ CASTRO ORTEGA, 201502000800; DIANA MARGARITA GARCIA MARTINEZ, 201502001614; DIANA MARÍA PEÑA GARCÍA, 201502003723; DIANA VALERIA SEIDL, 201502004342; DIANALINA BRITO CASTILLO, 201502002208; DIEGO ABAL CHELLE, 201502002596; DIEGO ALEJANDRO MALDONADO CANTE, 201502003713; DIEGO EDUARDO RODRIGUEZ LUJAN, 201502002196; DIEGO FERNANDO ARANDA CAMACHO, 201502003082; DIEGO FERNANDO MERCHAN RODRIGUEZ, 201502005521; DIEGO OSWALDO PRADA CARVAJAL, 201502003490; DIEUMETTRE JEAN, 201502000601; DONGJUN KIM, 201502003905; DORALBA MADELIN QUINONES REYES, 201502002684; EDWIN ALBERTO GIRALDO MARIN, 201502001339; EKAETERINA KABANOVA, 201502001297; ELIE FIOGBÉ, 201502002172; ELISABETH CUERVO LUMBAQUE, 201502003712; ELISENA PATRICIA BUCCHERI YBARRA, 201502001515; ELVIS RAMON MARTIN RODRIGUEZ, 201502004988; ELY PATRICIA TIQUISARA SARAVIA, 201502003344; EMILIE CAROLINE MARIE TALLEC DURCHON, 201502005805; ERA NGWE ERIC, 201502000024; ERIC GUSTAVO REGGIANI, 201502001473; ERNESTO SANDOVAL GARZON, 201502003309; EUNJI CHA, 201502001160; EVA MARY NDUNGE, 201502001322; EVERTH GUSTAVO PANIAGUA CHOQUE, 201502003769; FABIAN ORLANDO MORENO SANTOS, 201502002240; FABRICE MARIEN MAHUGNON ATCHAOUÉ, 201502002416; FEDERICA MARINI, 201502004867; FELIPE CARLOS ANCAJIMA JIMENEZ, 201502003408; FERNANDO ROBLES GUEVARA, 201502003287; FRANCIS FELIX CORDOVA PUMA, 201502003477; FRANCISCO ESTEBAN CHERREZ CHERRES, 201502002573; FRANCISCO JAVIER MARTINEZ MARTINEZ, 201502003454; GABRIEL ALBERTO GONZALEZ STAHRINGER, 201502000479; GABRIEL FRANCISCO CEVALLOS MARTINEZ, 201502004540; GASTON SANTIAGO GALIZZI, 201502002175; GILDARD CHLODULFE ADEBAYO MYEHOUEO, 201502002131; GIOVANNA GUTIERREZ MONTIEL, 201502003134; GIOVANNA OCAMPO ALVES, 201502005259; GISELA ANDREA FUENTES URZOLA, 201502003884; GIULIO LUSARDI, 201502000198; GLADIS ZUNILDA FARIÑA, 201502002011; GRICEL SUSANA DIAZ FRIAS, 201502000534; GUILLERMO JAVIER MOYANO, 201502003840; GUSTAVO ADOLFO MARIN RAMIREZ, 201502005518; HAGAY HAIM, 201502000344; HALINA KLENTAK MARDINE, 201502000590; HANAE YVONNE MARTHE RYST, 201502004939; HANS EMERSON MALDONADO NINAHUANCA, 201502004894; HAROLDA RHODA ROBERTA NICOL, 201502002866; HECTOR SAAVEDRA, 201502001081; HUGO ARIEL SOUTTO YAE, 201502003860; IGNACIO ROEL, 201502000938; IMILSY NAVARRO, 201502001516; INETARO ARIZUKA, 201502001950; IRINA JIMENEZ GÓMEZ, 201502003387; ISABEL CRISTINA MUÑOZ REALPE, 201502001528; ISELL LAURA GARCIA BARO, 201502003758; IULIA PANTELEVA, 201502005117; IVÁN SANCHEZ PABLOS, 201502003008; IVETTE ALEXANDRA TORRES CASTRO, 201502002849; IVONE VANESSA JURADO DAVILA, 201502001563; JACOB SILVA PAULSEN, 201502000829; JAIME SORA RAMIRES, 201502000794; JALIMY PELLICIER GONZALEZ, 201502002925; JAVIER EDUARDO VIVANCO PURISACA, 201502000463; JEAN CARLOS NUÑEZ YAGUNA, 201502001048; JEAN GARDY MERCEUS, 201502003138; JENNIFER ALEJANDRA SUAREZ SILVA, 201502002618; JEONGIN JO, 201502004243; JESUS DAVID CORAL MEDINA, 201502000980; JESUS EMILIO PINTO LOPERA, 201502000513; JESUS SHAHEN JALALI MUÑIZ, 201502001863; JHAIR STIVEL ACOSTA SARMIENTO, 201502002510; JIMENA PAOLA HOCHMANN VALLS, 201502003692; JOEL ZENTENO ULUCHI, 201502002454; JOHAN MICHEL GARCIA PAZ, 201502003298; JOHAN SANTIAGO TORRES CORREDOR, 201502002648; JOHAN YSAIAS ARAUJO FERNÁNDEZ HERNANI, 201502005342; JONATHAN EDUARDO CUBIDES ALVAREZ, 201502000589; JONGGWAN BAEK, 201502001101; JORDI BRINES, 201502005579; JORGE EDUARDO MONCAYO QUEVEDO, 201502001423; JORGE ESTUARDO MENDOZA ORDONEZ, 201502000247; JORGE LUIS PALOMINO TAMAYO, 201502001308; JORGE TOMASIO CABALLERO, 201502003792; JOSÉ ALEJANDRO MORENO ALFONZO, 201502002310; JOSÉ ALFREDO DIAZ ESCOBAR, 201502001505; JOSE AZAEL ZAMBRANO URIBE, 201502005659; JOSE ERNESTO STARTARI CHAVEZ, 201502003271; JOSÉ LUIS MILIAN CASTRO, 201502001224; JOSE VICENTE PEREZ GOMEZ, 201502000629; JOSEPH KWABENA OSEI, 201502000504; JOSUE GABRIEL ROMAN REINA, 201502002387; JOSUE GRACE KABONGO KALALA, 201502001753; JUAN ARTURO MAGUÑA AGUERO, 201502003579; JUAN CARLOS SIRERA, 201502000296; JUAN DARIO RIOS MERA, 201502001554; JUAN DE JESUS SANDOVAL, 201502003021; JUAN FERNANDO CARRION RODRIGUEZ, 201502000765; JULIA ANNA MARIA MATZ, 201502001261; JULIAN RICARDO HERNANDEZ MARIÑO, 201502000896; JULIE RENE DARGUS, 201502002985; JULIO CESAR TABARES MO-



RALES, 201502001523; JULIO CESAR VADO ESPINOZA, 201502003458; JULIO CESAR ZELAYA ROSALES, 201502000373; JUVENAL EDUARDO TORRES DOMINGUEZ, 201502001705; KAITLIN HANKINS, 201502004181; KAMIL ERGIN, 201502002875; KANA WATANABE, 201502002983; KAREN ANDREA SALAZAR NINO, 201502005043; KAREN ELIZABETH ARCE VARGAS, 201502002722; KARINA MALDONADO AUZA, 201502001318; KARLA CECILIA MARTINEZ RIVERA, 201502000015; KATHLEEN KLEITKE, 201502000234; KAYUN CHUNG, 201502003293; KELSEY KENNEDY, 201502002559; KENIA LOPEZ MONASTERIO, 201502000381; KETURAH NICHOLS, 201502005516; KEVIN ALEXANDER ANTUNEZ RIVERA, 201502002010; KEVIN ALEXIS RODRIGUEZ FLORES, 201502001506; KEYA WHITNEY WEEKES, 201502000207; KOETE JACOB EMMANUEL AMONY, 201502003801; KUASSI DODJI FRANCK KUMAKO, 201502003779; LADY JOHANNA RIOS GUERRERO, 201502001361; LAFORTUNE ROSALVA, 201502002026; LATOYA CASSANDRA ARMSTRONG, 201502002499; LAURA BORGES HERNANDEZ, 201502003773; LAURA ISABEL COLLAZOS CASTRO, 201502001540; LAURA JANETH RUBIANO ARROYO, 201502002676; LAURA LUCIA JIMENEZ RODAS, 201502004123; LAURA MARIA VARGAS BADILLA, 201502001989; LAURA MARINA VALENCIA NIÑO, 201502001531; LAURA MELISSA GALVIS ZAMBRANO, 201502002081; LAURA SANCHEZ, 201502001145; LAURA VALLEJO PEÑA, 201502004853; LEON SCHINDLER, 201502005416; LEONARDO GUTIERREZ CALZADILLA, 201502001760; LEUDYS LOBAINA RODRIGUEZ, 201502001449; LILIANA CAROLINA CALA CASTRO, 201502000802; LINA MARIA VÁSQUEZ ANGEL, 201502004319; LINDA LORENA GONZALEZ DE CASTRO, 201502000323; LINDA METZ, 201502003349; LISA JULIA NEBEL, 201502004041; LISA MACHELEIDT, 201502001623; LIZBETH BERENICE AGUILAR CERA, 201502004990; LIZZETTE GUERRA TORRES, 201502000059; LORENA ROCIO CATANO AMEZQUITA, 201502003535; LORETO JOSÉ MAUREIRA PEÑA, 201502004590; LOURDES PAOLA ESPINOZA ALVA, 201502000237; LUCAS LAVO ANTONIO JIMO MIGUEL, 201502002758; LUCIANO CASARINI, 201502001487; LUDMILA MARIA DEL LUJAN ABRAMENKO, 201502001280; LUIS ALBERTO NINA MAYTA, 201502004375; LUIS ANDRES ARTEAGA BLANCO, 201502000337; LUIS GONZALO VELARDE ACOSTA, 201502001288; LUIS LAZO, 201502002435; LUIS PABLO OROZCO VARELA, 201502000961; LUISA FERNANDA GUZMAN, 201502003259; LUISA GABY AMAR PILLACA, 201502004860; LUZ MARINA GÓMEZ GÓMEZ, 201502003436; LYDA PAOLA VALBUENA VILLARRAGA, 201502001099; MAIDELIS CHAVEZ JEREZ, 201502001249; MAIKEL ANTONIO CASTELLON REYES, 201502004561; MAIKEL CASAMAYOR MANFUGAS, 201502003416; MAIRA ANDREA VALOYES, 201502005374; MANUEL ALEXANDER HAAS, 201502002013; MANUEL RODRIGUEZ, 201502003149; MARA KARIDY POLANCO ZULETA, 201502002986; MARCO ANTONIO PINTO ORELLANA, 201502001759; MARCOS CÉSAR AMOR PÉREZ LEIVA, 201502002150; MARIA CAMILA AGUIRRE OSPINA, 201502004782; MARIA CECILIA BOGADO, 201502005287; MARIA CLAUDIA BERRIO PUELLO, 201502003696; MARIA CONCEPCION MACARENA MORELLO, 201502003847; MARIA ELENA CORONADO RUIZ, 201502003675; MARIA EUGENIA RODRIGUEZ BALCAZAR, 201502004835; MARIA FERNANDA JIMENEZ DIAZ, 201502001094; MARIA FERNANDA QUINTERO SIERRA, 201502003770; MARIA FERNANDA RON SAYAGO, 201502001115; MARIA FLORENTINA LAPADULA, 201502002841; MARIA GABRIELA SERRANO GUZMAN, 201502001881; MARIA GLUKHIKH, 201502002520; MARIA ISABEL GALA VAZQUEZ, 201502003058; MARIA ISABEL ORDOÑEZ LOZADA, 201502004219; MARIA JEANNIA EMILIEN BEAUBRUN, 201502001037; MARIA JOSE MIRABAL SAEZ, 201502003228; MARIA JULIETA EULA, 201502000019; MARIA MILAGROS DE LUCA, 201502001519; MARIA RENE URZAGASTE BORDA, 201502003743; MARIA TERESA MACHADO DIAZ, 201502003443; MARIELA LORETO PIZARRO SIPPA, 201502005356; MARISOL LARA QUINTERO, 201502000132; MARJORIE RAQUEL ANARIBA SARMIENTO, 201502005450; MARLON MIGUEL CEDENO PUIG, 201502000684; MARTHA JOSEFINA MENDOZA RIVERA, 201502000306; MARTIN OLACHEA, 201502003421; MARTÍN RODRIGO HERRERA, 201502000825; MARY LUNA ZULUAGA BURITICA, 201502000637; MARYORIS ELISA SOTO LOPEZ, 201502000034; MASSIMO LEONI, 201502004697; MATEO OCARIZ, 201502003447; MAXIMILIANO DEMARCO, 201502002668; MAYRA ESCOBAR ROMAN, 201502000659; MHAMED YASSIN, 201502004759; MICHAEL CHAVENET, 201502001719; MICHAELA LEWS, 201502001131; MICHEL CACERES ACOSTA, 201502000001; MIGUEL ANGEL GONZALEZ BALANTA, 201502004122; MIGUEL JERONIMO GALEANO PALACIOS, 201502002790; MIGUEL YESID HERNANDEZ SANCHEZ, 201502004837; MILTON ANIBAL MURCIA ROBLES, 201502000545; MINKYEONG KIM, 201502001197; MIRELYS VAZQUEZ HERNANDEZ, 201502003417; MIRIAM MARIA ROJAS FERNÁNDEZ, 201502003472; MIRIAM PAMELA ROCA JOFFRE, 201502003726; MIRIAN ALEXANDRA TAPIA TUFINO, 201502001058; MIROSLAVA MORALES CESPEDES, 201502003722; MISAKI NAGAO, 201502002192; MISHELL GEOCONDA PAVON ABALCO, 201502002138; MÓNICA KATERINE BALDIVIEZO CRUZ, 201502005476; MYRIAM BLIND, 201502001060; NA HYUN LEE, 201502005675; NADIA LOZADA, 201502004752; NATALIA CESPEDES ARBIZA, 201502002562; NATALIA LIMA BELTRÁN, 201502005508; NATALYA FILOENENKO, 201502001150; NATHAN SANY, 201502005586; NAURAS CHAER RAFEH, 201502002908; NELISA SALAZAR DE HUR-

TADO, 201502002528; NELSON ENRIQUE QUINTERO VASQUEZ, 201502000061; NICOLLE MARIEL LOPEZ BONILLA, 201502001566; NOEMI ROCIO ANDRADE ALBAN, 201502002770; NUBIA ESTEBAN DUARTE, 201502005423; NUBIA MIREYA GARZON BARRERO, 201502004318; ODIS NELSON VILLALON BARRERA, 201502001437; OLGA SOFIA MERRINO MONTERO, 201502003040; OMAR ALBERTO ROLDAN GARCIA, 201502001022; ONAYGLES CAROLINA HERNANDEZ PARRA, 201502000048; OSCAR AMACHUY GUZMAN, 201502002195; OSCAR ANDRES ORTIZ VALERO, 201502002731; OSCAR FERNANDO HERRERA ADARME, 201502000533; OSMANY RODRIGUEZ FROMETA, 201502005405; PABLO ANDRES GALVIS URAN, 201502001317; PAOLO VENDRAMINI, 201502002727; PATRICIA ISABEL VIGNON WHALEY PEREZ, 201502003605; PATRICIA PEREZ BRITO, 201502000314; PATRICIA VERONICA MIRANDA CARDOZO, 201502000642; PATRICK GONZALO TORREJON CORDOVA, 201502004346; PAULIN SONON, 201502002079; PEDRO ANGEL ALVAREZ LACALLE, 201502000803; PEIYUE LIU, 201502002375; PERCY ERIC FERNANDEZ SUAREZ, 201502003383; PIA EKATHERINE AGUINAGA TAVERA, 201502001797; PILAR ILLEANA LANZE, 201502002835; PRISCILA SOSA LOPEZ, 201502001782; RAQUEL GONZALEZ MORENO, 201502002760; RAUL MINAYA HUAMAN, 201502001063; RAUL RODRIGUEZ REYES, 201502001558; REINALDO ANDRES ZABALA VALDERRAMA, 201502003053; RENATO JESÚS MORALES CARPIO, 201502005382; RENEE CAMPBELL, 201502003355; RENZO HARKOV GUTIERREZ SABINO, 201502004790; RICCARDO CASSOLI, 201502002241; RICHARD JUNIOR SURIEL, 201502000429; ROBERTO MANDRILE, 201502001550; ROBERTO SAVIGNE SILVEIRA, 201502002094; ROGER ALEXIS SOLIS CAMPOS, 201502000349; ROGER EMILIO AGUAS CARDENAS, 201502001090; ROLANDO CORELLA, 201502004996; ROLANDO GONZÁLEZ NAVARRO, 201502002693; ROMAIN XAVIER MAURICE JEAN TISSOT CARNEIRO DA SILVA, 201502000520; ROMARIO EVERTON CUMBERS, 201502001325; RONALD ARTURO DEXTRE TORRES, 201502002997; RONY COFFI CÉDRIC GBEDO, 201502000043; ROSA PATRICIA ZEGARRA VÁSQUEZ, 201502005544; SABRINA DE LEON DUQUE, 201502000972; SABRINA MAGLOIRE, 201502004178; SANDRA ISABEL JUAREZ CABALLERO, 201502000179; SANDRA MARCELA CIFUENTES SEGURA, 201502000557; SANDRA MILENA LACAYO MURILLO, 201502000540; SANDRA PATRICIA CALA DIAZ, 201502003473; SANDRA PATRICIA PALMA ALBORNOZ, 201502001975; SARA MARTINA VERGEL POSSO, 201502002777; SARITA EDITH RIOS VELIZ, 201502003520; SEIVÉ ROMARIC MARIANO MONNOU, 201502001334; SERGIO ENRIQUE ARGUELLO VERA, 201502001010; SERGIO IBARRA ESPINOSA, 201502000982; SHANE DANIEL MCFADDEN, 201502003669; SICHENG ZHOU, 201502003240; SILVIA ELENA ARÉVALO ORTIZ, 201502001276; SILVIA MARINA ARAUJO DAZA, 201502000270; SIMON OCTAVIO ECHETO INCIARTE, 201502002927; SIOMEL SAVIO ODRIOZOLA, 201502003130; SOFIA CATERINA LAROCCA, 201502003304; SOLANGE MALDONADO MUÑOZ, 201502003510; SONIA DOMINGUEZ MORENO, 201502000199; SOOBIN HWANG, 201502002043; SOPHIE FERONATO, 201502002555; STEFANIA CUETER GUZMAN, 201502003891; STEPHANIE SIEBERT, 201502003108; STEPHANIE WEISFELD, 201502004408; STEPHEN AMANOR, 201502002519; SUONG TUYET LE, 201502000847; TANIA CECILIA AYALA AMOR, 201502000951; TANIA SEGURA QUESADA, 201502002142; TATIANA PENA ARCINIEGAS, 201502004284; TERESA MARCELA MURILLO CORTES, 201502002056; THERESA LARKOR LARKAI, 201502001326; THOMAS GUILLAUME BAECKEROOT, 201502002407; THOMAS HÖJEMO, 201502005383; TOHKO HORIE, 201502005515; TSUKASA HIRANO, 201502002766; TULIO ENRIQUE CARRIAZO GALINDO, 201502000660; ULRICH MICHAEL SEDJRO TITO, 201502000428; UMAR FAROOQ, 201502000065; VANESA MARTINEZ FARIZA CONDE, 201502001629; VANIA ALVARADO SALDIVIA, 201502001484; VANIA ELIANA VILLAFAN MONTAÑO, 201502001964; VERÓNICA ANDREA MALDONADO, 201502002508; VERONICA ANDREA NAGUIL, 201502003405; VICTOR MANUEL MARTINEZ ALVAREZ, 201502000401; VITTORIO BALDASSARRE, 201502001870; VIVIANA GAVIRIA HERNÁNDEZ, 201502004823; VIVIANA MARCELA CAMELO GARCÍA, 201502000858; WALTER HUGO NUÑEZ LOZANO, 201502004390; WERNER LUDWIG EULER, 201502000068; WILLIAM JARAMILLO OROZCO, 201502001251; WILLIAM JESUS BETANCOURT TORO, 201502001038; YADIMAR ZORALIA RUSSO AMUNDARAIN, 201502001059; YAMEN CHAER RAFEH, 201502002910; YAMILETH DE LOS ANGELES ROMERO MARIN, 201502004559; YANINA AILÉN SCHONWALD, 201502001485; YANN BORIS ONESIME AMOÛSOU, 201502000193; YASUYUKI NAITO, 201502000859; YENNY ISABEL FONSECA RAMÍREZ, 201502000416; YENY CAROLINA MOUCHATA MARTINEZ, 201502002538; YEONGSEON JANG, 201502004206; YITZHAK SAMAEEL VILLANUEVA PORTILLO, 201502001951; YONG JUN LEE, 201502001999; YOSHIE ISHIMARU, 201502004114; YOSHIHIRO MIYAMOTO, 201502003322; YURI OKADA, 201502001389; ZACHARY WILLIAM LEIBOWITZ, 201502005777; Nivel Intermediário ABASSE AÏSSATOU, 201502001382; ABIGAIL LEA NIKOLSKY, 201502004983; ABLAVI VICTOIRE ADJALLA, 201502001402; ADALBERTO ENRIQUE LOBATO URECHE, 201502000958; ADRIAN CAMILO CABRERA SOLARTE ADRIAN1992, 201502000879; AITCHEOU GAUTHIER ZOUNTCHÉGNON, 201502002133; AKIHIRO SUZUKI, 201502001513; ALBA CAROLINA FLORES PARMERO, 201502005022; ALDO

ALFONSO PARODI PITA, 201502004258; ALEJANDRA PAOLA NUÑEZ MONTOYA, 201502000586; ALEJANDRO AYALA TABARES, 201502000464; ALEJANDRO HUMBERTO VEGA MALDONADO, 201502004589; ALEJANDRO VILLCA ZAMORA, 201502001748; ALEX IVANCO, 201502005739; ALEXANDER CAJIRI RIVERO, 201502002448; ALEXANDR MARCOVICH ESCOBAR SHITIKOV, 201502003402; ALEXANDRE QUESNEY, 201502004130; ALEXI PEREZ MARTINEZ, 201502001133; ALLA BORYSENKO, 201502001083; ANA IRENE MONTESANTI RODRIGUEZ, 201502000095; ANA MARIA CARDOZO MONTECINOS, 201502000443; ANA MARIA GARCES ISAZA, 201502004150; ANA PATRICIA DUBON HERNANDEZ, 201502003753; ANA PILAR FERNANDEZ CAÑIPA, 201502005612; ANDRE LUIS PAZ RODRIGUEZ, 201502003809; ANDRE NELSON SOTOMAYOR SERRUTO, 201502003613; ANDREA CATALINA ARCINIEGAS, 201502001600; ANDRES ALEJANDRO MALDONADO CARDONA, 201502001186; ANDRES DARIO GUZMAN TAVAREZ, 201502003575; ANDRES DAVID SARMIENTO SANCHEZ, 201502005332; ANGEL AMBROCIO QUISPE, 201502000986; ANGEL VLADIMIR VERDESOTO JACOME, 201502002087; ANGELA BETH JARDINE, 201502001448; ANGELO ANGOLI, 201502001320; ANITA HERNANDEZ RODRIGUEZ, 201502002489; ANITA RODRIGUEZ FLORES, 201502002761; ANTHONY DANBY, 201502003064; ANTONIO PARRA ALEMAN, 201502000003; ANZHELIKA IVANOVA, 201502001800; AOHAN MEI, 201502002721; ARANTZAZU ARANBURU ARAKAMA, 201502003998; ARIEL DANIEL VELASCO ZAMORANO, 201502004165; ARISA SHIBA, 201502002930; ARLE FABRICIO GUZMAN ORTIZ, 201502003775; ARNALDO GUSTAVO JOURDAN, 201502003166; ARNULFO MIGUEL RODRIGUEZ PEÑA, 201502005511; ARSELE YVAN TCHEUFFA, 201502000529; ASTON VESTRIS ADAN-DONON, 201502000002; ASTRID GISELLA MICOLTA TORRES, 201502001107; AZUSA NAKAZONO, 201502003164; BANEL PIERRE, 201502002805; BENY KADIMA JACK, 201502000338; BERNO LOGIS, 201502000705; BERTHA BOTCHWAY, 201502002030; BILLY FRANK SOLÓRZANO CONTRERAS, 201502001047; BJÖRN ERIK PETER DREISBACH, 201502005605; BLADIMIR CARABALI HINESTROZA, 201502004787; BLANDINA DHEISIRE NISTAL VIELMANN, 201502001319; BREONNA ANTHELIA FORBES, 201502003234; BRITTANY NICOLE MEIGHAN, 201502001252; BRUCE KAMBO YUDONAGO, 201502000087; BRYANT BRUCE PICON YANG, 201502002632; CARLA SUSANA MARTINEZ JULCA, 201502002482; CARLITA RODRIGUEZ MOJICA, 201502005325; CARLOS ADRIAN PEREZ FERRER, 201502002303; CARLOS ALBERTO ALEGRIA ASTO, 201502003966; CARLOS ALBERTO NIÑO ANGARITA, 201502002023; CARLOS ARTURO MOLINA OSPINO, 201502001602; CARLOS ENRIQUE RAMIREZ GARCIA, 2015020000298; CARLOS MIGUEL ORIHUELA RIVERA, 201502002928; CAROLINA ALEJANDRA VALLEJOS ALVARADO, 201502004922; CAROLINA DE MONTEUIL ITURRI, 201502004642; CAROLLINE MENDEZ MEDINA, 201502000853; CATHERINE JARAMILLO LLANI, 201502001102; CATHIA ORNELA MASSAN AMEDOME, 2015020000071; CÉLIO GREGÓRIO DE VASCONCELOS JOSSEFA JOSSEFA, 201502000170; CHRISTABEL NAA LAATELE LARTEY, 201502004048; CLAUDIA CRISTINA SPACHUK, 201502001061; CLAUDIA GISELA MARIN SANCHEZ, 201502004336; CLAUDIA PATRICIA CARVAJAL TAPIA, 201502000863; CLAUDIO LUCIO MUNOZ PEDRAZA, 201502002266; CORINNE ARROUVEL, 201502002659; CORSI MAWULI ATIGLO, 201502002396; DAGMAR ROLDOS CUZA, 201502001039; DAGNER WARTHON ATAUE, 201502001181; DAMILARE OLAOLUWA FALADE, 2015020020619; DANIEL GERARDO PASTRAN DUQUE, 201502000459; DANIELE DI GIUSEPPE, 201502000169; DANITZA VILLEGAS APAZA, 201502005426; DAVIDE CARBONAI, 201502002408; DAVIES NZINGA MWANGANGI, 201502000031; DAYRIS VELAZQUEZ MACHADO, 201502005454; DÉDÉ AMANDINE VOVO, 201502000050; DELKIS ANTONIO MORA GOLFO, 201502001492; DEMCY DESMOND MOGAGABE, 201502000650; DEMETRIO ANGELO LAMA ISMINIO, 201502005169; DEMETRIO SAUL LINDO SAMANAMUD, 201502002839; DEROLE BALEZI KIZITO, 201502000551; DIANA CAROLINA CADENA BASTIDAS, 201502003093; DIEGO GAMARRA MOREIRA, 201502002380; DIEGO ORLANDO FARINA RUIZ, 201502000886; DIEGO RAUL ROMERO CAWEN, 201502001173; DIEU MERCI TUMBA, 201502000293; DONATIEN NSIANGANI NGAMUBA, 201502003475; EBRU ELIF TEK, 201502004957; EDDILENE ARIMAR RAMIREZ CANDIA, 201502002382; EDDY MAIFRED GARCIA RAMIREZ, 201502004292; EDISA DEL CARMEN ALMENGOR GUERRA, 201502000991; EDQUIN RODRIGO BERMUDEZ AMEZQUITA, 201502002125; EDWIN ALEXANDER SANABRIA OSPINA, 201502001510; EDWIN CALLA DURANDAL, 201502002724; EDWIN MAYOBANEX RONDON DE JESUS, 201502000699; EIRINI IEREMIA VILLA, 201502001955; ELIANA XIDMARA NIÑO, 201502000460; ELISA MARIA ALFONSO CUTINO, 201502002495; ELIZABETH REYES DIAZ, 201502001790; ELOY PONCE SILES, 201502001009; ELVIS KASANGA MUTAMBALA, 201502002597; ELY SOTO VARGAS, 201502004521; EMIL ANDRES GONZALEZ MONTIEL, 201502000356; EMILIO JOSE SAO TELLEZ, 201502001436; EMISEL LINET SALGUEIRO DIAZ, 201502002309; EMMA PATRICIA HURTADO ALCOCER, 201502002623; EMMANUEL LOBO, 201502000076; ERICK JAVIER PALACIOS ESCOBAR, 201502002740; ERIK PANIAGUA AVILES, 201502000542; ESTEFANIA MORALES HERRERA, 201502002456; ESTHER DUKE GONZALEZ, 201502003085; EUNMIN KIM, 201502001509; EVA HERNAMPÉREZ NUNEZ, 201502001335; EVARISTE SETCHEGNON SOKENOU, 201502000051; EVALIA ROSA PAUTT LARA, 201502001113;

EVRADE DEUTOU NGALAMOU, 201502002244; EYDYELIANA MONTH JURIS, 201502004753; FABIOLA CHIRI PORCEL, 201502001237; FABIOLA INGRID CÂRCAMO OJEDA, 201502000499; FANNY ALEGRIA ASTO, 201502003499; FÉLIX MENDAZA GOMEZ, 201502004105; FERNANDO RODRIGUEZ GUZMAN, 201502005142; FERNANDO SORIA GALVARRO GUILLAUX, 201502001026; FIDEL ENRIQUE OLIVERA SORDO, 201502001553; FLORINE EDITH HILLARY N DA, 201502002167; FRANCISCO MONIZ DA CRUZ, 201502001559; FRANK YHOUSSE QUIROZ CHARRIS, 201502000332; FREDDY DOMINGUEZ RODRIGUEZ, 201502002178; FREDRICK NANA DODOO, 201502000326; GABRIELA VALDIVIA MENESES, 201502004058; GALIA MARICHAL MANSO, 201502001120; GBENANKPON MATHIAS HOUVESSOU, 201502000653; GBENONDE EXPEDIT LODEOU, 201502000084; GERARDO MIGUEL ROMERO BONELLI, 201502000455; GERMÁN ANDRES BALDERRIN GIANBIAGGI, 201502002474; GERMAN DARIO RAMIREZ ZAMUDIO, 201502000593; GILBERTO GOMEZ POSSO, 201502000657; GILCHRIST DEWEY AGOSSOU, 201502000041; GINO GUSTAVO GRADOS BOHORQUEZ, 201502004277; GIOVANNA MARLENE RENGEL VIA, 201502001545; GLENDA MEZA BAUTISTA, 201502000133; GODFRED KUMI TENKORANG, 201502001147; GONZALO MIGUEL CANALES RODRIGUEZ, 201502005129; GRACE MATEO ROSARIO, 201502004900; GREGORIO ESPITIA CORDERO, 201502000432; GROVER CHACA, 201502000908; GUILLERMO ALBERTO SIADO CAMARGO, 201502000267; GUILLERMO ESQUIVEL, 201502003046; GUSTAVO ALEJANDRO VIDAL ZURITA, 201502002502; HANSE KASONGO MUYANDA, 201502000560; HANSOL NOH, 201502001542; HAROLD GUILLERMO ANTELO HURTADO, 201502005385; HAYOUNG JUN, 201502001184; HECTOR FABIAN MARIN CASTANO, 201502000848; HELGA ADRIANA GONZALEZ, 201502001219; HELMUT RONNY DOLZ TEJERINA, 201502002197; HENRY JOEL SEGHO AMANI, 201502002004; HERNAN SILES, 201502005225; HERVE GIBOBA GIMASA, 201502001997; HIKARU SARUHASHI, 201502003336; IGNACIO VENANZI, 201502003160; IKER KORTAJARENA BLANCO, 201502001568; ILVIMAR MARTINEZ, 201502004617; INGRID ALESSANDRA VICTORIA WOLIN, 201502001108; IRENE MARIA ISABEL DE LA CHIQUINQUIRA GOMEZ UTRERA, 201502004308; ISABEL CRISTINA FAJARDO PEREZ, 201502002558; ISAMU TAKEHISA, 201502000290; ISURIYAN PINEDA HERNANDEZ, 201502005212; ITSUKO AOYAMA, 201502003151; IVAN ANAYA PLANAS, 201501016690; IVAN PUENTE LLAVE, 201502000348; IVETTE PAMELA TORREZ CRESPO, 201502003372; JACKELINE DEL ROSARIO COLLAVE GARCIA, 201502005126; JACQUELINE ASTILL DOS SANTOS, 201502001205; JAIME MARCELO MENDEZ ATTALA, 201502004091; JAIME MIGUEL NIETO SARMIENTO, 201502000343; JAIME RODRIGO TORREZ VILLARROEL, 201502000992; JAVIER MARCELO GOMEZ CASTELLANOS, 201502000975; JEAN CARLOS HUAMANI MORON, 201502005542; JENNIFER RESTREPO ZAPATA, 201502003352; JEONGIG SONG, 201502000916; JESICA ANTONELLA AVINAGALDE, 201502004055; JESUS DAVID DIAZ PEÑARANDA, 201502000297; JHOANA MERCEDES URIBE RAMOS, 201502000522; JHON MILTON HILASACA MAMANI, 201502001813; JIMENA MARINO ORELLANA, 201502000191; JIMMY ALEJANDRO CARVAJAL TRUJILLO, 201502003131; JIMMY REYNALDO NINA ARANCIBIA, 201502004652; JING LIU, 201502002436; JIONG SHI, 201502005559; JOVANY GONZALEZ VARONA, 201502001353; JIUWITZA PAOLA ZABALA DORADO, 201502002629; JOCELYNE ENI OLOU, 201502000045; JOHAN FITZGERALD PEREYRA SASSO, 201502001394; JOHN WILMER PARRA LLANOS, 201502002313; JONATHAN AUGUSTIN, 201502003158; JONATHAN DIYOYO KATAKO, 201502000008; JORGE GAYOSO, 201502002940; JORGE LUIS VEGA GARCIA, 201502001172; JORGE NICOLÁS ZANCARINI SUÁREZ, 201502005747; JORGE YONUMA HOTEL BONGA, 201502005200; JOSE ALFREDO VERGARA DURAN, 201502002137; JOSÉ ANTONIO ROLL DESTRADE, 201502001655; JOSE ARNULFO PLAZA VALENCIA, 201502002690; JOSE CLAIRE SARAI NATHALIE GRANDOIT, 201502000973; JOSE ENRIQUE VALECILLOS MORENO, 201502004428; JOSE GREGORIO PELAYO GUERRA, 201502002190; JOSE LUIS CHIRINOS MAYCA, 201502003390; JOSE WILBER MOSQUERA MOSQUERA, 201502000697; JOSEPH NYAMBU OKORO, 201502000476; JUAN CARLOS CARRASCAL VELASQUEZ, 201502005744; JUAN CARLOS MOLANO ZULUAGA, 201502004071; JUAN CARLOS OCHOA CAMPO, 201502003728; JUAN CARLOS PALACIOS RIVERI, 201502000895; JUAN CARLOS VEGA GARZON, 201502001496; JUAN CORCUY MORETTA, 201502003279; JUAN GABRIEL CORREA PÉREZ, 201502000500; JUAN PABLO AGUILAR TICONA, 201502004245; JUAN PABLO RUBIO ROMERO, 201502001514; JUAN PABLO ZUNAGUA CUELLAR, 201502000735; JUAN RAUL CLAROS VARGAS, 201502001761; JULIAN SANTIAGO HERNANDEZ JIMENEZ, 201502001488; JULIO CESAR GALINDO LOZANO, 201502000424; JULIO MARGANO SCHMIDT, 201502003654; JUMPEI ARIMORI, 201502002058; JUN NISHII, 201502001876; JUN YOSHINO, 201502001969; JUNIOR FORTUNE, 201502003591; JUNKO SUNAGO, 201502003829; KAREL RICARDO COLLAZO, 201502000259; KARIN OSHIMA, 201502000577; KARINA VIOLETA IBARRA BOGADO, 201502000280; KATERIN ANTEZANA COLQUE, 201502004432; KATHERINE ELIZABETH GARCIA VELEZ, 201502000968; KATRIN STOKA, 201502002730; KELLY TATIANA BOCANEGRA GONZALEZ, 201502005303; KEVIN LUIS MORALES PAJARO, 201502000457; KHADEJAH JAMELIA CHARLTON, 201502003307; KHAI CHRISTOPHER GALAIS DA-

VIS, 201502005010; KIRILL ALEKSEEV, 201502003210; KODZO ETIAM WISDOM TOTOU, 201502001336; KOMLAM YVES ASSOGBA, 201502001983; KOUNDO LILIANE RAULIQUE, 201502001372; KRISTIN LYNN TARP, 201502005818; LANRE PRECIEUX KABIR SULAIMAN, 201502002464; LARRY JOSE CASTILLO MINA, 201502000436; LEDINEYLS TROTMAN LARA, 201502004493; LEIDY JOHANA PERALTA MARÍN, 201502000397; LEONARD DOMINGO ROSALES ACHO, 201502004570; LEONEL MEDEROS LORENZO, 201502000852; LESLY STEPHANIE RODRIGUEZ SEJAS, 201502001618; LETIZIA ROXANA CORTEZ PENAYLILLO, 201502001926; LEYANES GÁMEZ CASTILLO, 201502002459; LICETH VIVIANA RIVERA MANCILLA, 201502003368; LIDIA AMAUT TOMAYCONZA, 201502003317; LILIANA ANDREA LIZARAZO AREVALO, 201502001105; LINA FERNANDA GARCIA DOMINGUEZ, 201502004767; LISBETH TULULA PEREZ, 201502002270; LIZ LOURDES ROMAN GARCIA, 201502004914; LIZBETH KRUSKAYA ALVAREZ MAQUERA, 201502002663; LOIC AYMAR MFOUMBYT MFOUMBYT, 201502001328; LUCAS ATANASIO CATSOSSA, 201502002883; LUIS ALBERTO ALONZO GRIFFITH, 201502004925; LUIS ALFONSO CONTRERAS FLORES, 201502003752; LUIS ALFREDO ALMANZA LARRAZABAL, 201502001311; LUIS CARLOS OSORNO CARMONA, 201502000472; LUIS EDUARDO ZAMBRANO FERNANDEZ, 201502001832; LUIS FERNANDO JUSTINIANO MARTINEZ, 201502000964; LUIS FERNANDO ZULUAGA RAMOS, 201502002911; LUIS HERNANDO GARNICA ALVARADO, 201502002214; LUIS JOSE DAZA LOPEZ, 201502003748; LUIS LARA, 201502003568; LUIS MARIO ESPINOZA MIDENCE, 201502003717; LUIS REINALDO COLMENARES AQUINO, 201502000711; LUZ ELENA RICARDO PUMAREJO, 201502000913; LUZ FATIMA MONGES, 201502005261; LUZEDI ALBINA VILLARROEL LORAS, 201502002779; MADAI ESPINOZA ESPINOZA, 201502000614; MAGALI ALTAGRACIA CAPPELLAN CONDE, 201502000874; MAGUIBER CORPUS LUNA, 201502003509; MAHA MOHAMED ABBAS MOHAMED ELASRAG, 201502000184; MAILENE IYOLARIXA MATSON RUIZ, 201502004112; MAIRA PATRICIA SANCHEZ PEREZ, 201502003544; MAKANZU JOHN, 201502000573; MANOLO RODRIGUEZ HEREDIA, 201502002249; MARCELA RENGEL PENARANDA, 201502003987; MARCIA ALEJANDRA ROJAS CANIQUEO, 201502000200; MARCO ANTONIO ALBORNOZ RAMIREZ, 201502002280; MARIA ANGELICA ALIAGA ISLA, 201502003080; MARIA CECILIA ROUDE, 201502005249; MARIA CREMADES ERADES, 201502002774; MARIA DANIELA BADANI CHAVEZ, 201502002842; MARIA DEJESUS HERNANDEZ RODRIGUEZ, 201502002486; MARIA DEL MAR MARTELO TORRES, 201502001247; MARIA DEL PILAR MALAGÓN MARTINEZ, 201502001816; MARIA ELENA ESPINOZA MUNOZ, 201502005702; MARIA ELENA YANARICO MAMANI, 201502005381; MARIA ELVIRA PRIETO GARCIA, 201502002158; MARIA RENATA PINTO GONZALEZ, 201502004386; MARIA RENÉ VACA GONZÁLES, 201502005191; MARIA SOLEDAD ARMOA BAEZ, 201502003197; MARIANA ELIZABETH FERNANDEZ PRESA, 201502000883; MARIANGELES ANDREA WASILCZYK, 201502005241; MARIANNY ARTHUR MARTINEZ, 201502001248; MARIO ALEJANDRO MORA RINCÓN, 201502005134; MARITZA CRISTINA LIZARAZO LINERO, 201502001407; MARTHA ISABEL REALPE ARANDA, 201502000292; MARTHA LETICIA AGUIRRE QUINTERO, 201502004498; MARTIN ALEJANDRO BURGOS, 201502004334; MARTIN LAFUENTE, 201502000151; MARTIN RAMON NAVARRO SIMOZA, 201502004415; MARVIN ABISRROR ZARATE, 201502003099; MARVIN ALCOBA HERRERA, 201502003797; MARYLEY ANDREA JIMENEZ FRANCO, 201502004770; MASATO ITO, 201502003634; MATAR GNING, 201502001323; MATIAS EMANUEL ASCONA ESTIGARRIBIA, 201502002699; MAURICIO ANDRES RODRIGUEZ CASSARES, 201502003013; MAURO ELISBAN DIAZ MAMANI, 201502003690; MAYLA ACUÑA MONZÓN, 201502001103; MAYRA LUZ ALVARADO DAVILA, 201502003983; MEDI MAZUNDA BIBOKO, 201502002832; MEHMET OZGUN ARMAN, 201502004081; MHD FERAS AL LAHHAM, 201502001123; MICHAEL JOURDAIN GBEDJINO, 201502001734; MICHAEL KEVIN ALOSSE, 201502000025; MICHAEL SENA MAXIME DAVODOUN, 201502000624; MICHEL AUGUSTIN GEORGES GILBERT RICHARD, 201502004972; MICHELL VY CAO, 201502003671; MIGUEL ANGEL MENESES QUINTANILLA, 201502004525; MIKA MOROOKA, 201502001622; MILDRED VIVIANA AGUILAR VASQUEZ, 201502003644; MILIETTE FANFAN, 201502002935; MILLAN KUMAR DAS, 201502000788; MINA RADOVANOVIC, 201502000238; MINGHUI HU, 201502002127; MOHAMED NOSSEIR, 201502005465; MONICA MARGARITA MARQUEZ SANCHEZ, 201502000225; MONSERATE DEL ROCIO HOLGUIN PACHECO, 201502001392; MOUHAMEDOU MOUSTAPHA SY COULIBALY, 201502002523; MULIMBI MICHAEL RICK, 201502001729; NADALIT ELIZABETH ROCHA PACHECO, 201502003442; NADIA MAGALI MARQUEZ, 201502003295; NADIA NKUBA MAGNIFICAT, 201502000318; NADIA SOLIZ GU-TIERREZ, 201502004348; NADJIDATH AKANKE BAWA, 201502001770; NAJI O. A. ABDELLATIF, 201502004956; NAKYUNG KIM, 201502002500; NANA BOAHAMEA AWUAH AMPONSAH, 201502002320; NANCY CONDORI PARDO, 201502005435; NANCY GABINA GUZMAN OLIVA, 201502001352; NARLON CESAR BRINGUEZ HERNANDEZ, 201502001333; NATASHA NEREA VERZA CASTRO, 201502000963; NORA GISELA ALVARADO ZELAYA, 201502000667; OLMAN BRYAN DURAN GARCIA, 201502001321; OLOUKEMI KARMEN JOCELYNE ADJERAN, 201502002529; OMAR AGUDO DIAZ DE VILLEGAS,

201502002325; ORLANDO TURPO MAMANI, 201502000097; ORPHEE ALBERTO DE SOUZA, 201502003497; OSCAR ALBERTO PORCEL ROSALES, 201502002763; OSCAR BOURNE MEXIDOR, 201502005265; OSCAR JAVIER MOLINARES ESCOBAR, 201502001778; OSCAR VALERIANO SANCHEZ VALERA, 201502004901; OSMANY GARBEY CHARADAN GARBEY CHARADAN, 201502001052; OSVALDO FIGUEROA LEON, 201502000899; PABLO RENE NAVA GOITIA, 201502000564; PAMELA JOHANNA MENÉNDEZ VELÁSQUEZ, 201502000652; PAOLA ANDREA RODRIGUEZ SILES, 201502003668; PAOLA CAMACHO MAYSER, 201502000544; PAOLA KARINA ALBA LEON, 201502003646; PAOLA KARINA MEJIA JESUS, 201502005513; PAOLA TIQUISARA SARAVIA, 201502003346; PASCAL JEAN, 201502001720; PASCALE E BUON, 201502003045; PASCALINE VANDENBOSSCHE, 201502003956; PAUL MICHAEL NII ANANG OKOE, 201502003382; PAULA ANDREA QUINTERO ESPINOSA, 201502001535; PAVLO CHEPLYAKA, 201502003776; POLINA ALEKSANDROVNA CHULKOVA MARTINS, 201502004152; RACHIDATOU MOUSSA, 201502002426; RAFAEL ERASMO CARBONELL VARGAS, 201502001139; RAFAEL EUGENIO ALGABA MARTIN, 201502000619; REBECCA LEE, 201502004013; REGLA CARIAD CALERO HERNADEZ, 201502001471; REINA ISABEL ARGUETA CARTAGENA, 201502002060; REMBERTO LENIER GONZALEZ JIMENEZ, 201502000622; REYNALDO GARCIA BARO, 201502003761; REYNERIO JOSUE ESPINOZA ERAZO, 201502001743; RICARDO ALBERTO GARCIA ARREAGA, 201502001819; RICARDO ANTONIO HERNADEZ SANCHEZ, 201502001670; RICARDO ORELLANA JUSTINIANO, 201502002915; ROBERTH MILTON OLIVERA AMARILDO, 201502004543; ROBERTO HEINZ TUPAC YUPANQUI FERNANDEZ, 201502003718; ROBERTO MARCELO SANCHEZ AGUILERA, 201502002932; ROCIO PACHECO ARJONA, 201502002975; RODOLFO COPA CRUZ, 201502001034; RODRIGO CAHUANA CHIPAYO, 201502001298; RODRIGO GAMALIEL OLMEDO, 201502005331; ROLANDO ELI QUISEP CABANILLAS, 201502003184; ROMEU SOARES DA SILVA, 201502001634; RONNY ANTONIO FLORES RIVERA, 201502003765; RONY TOMAS BAUTISTA HUALLPARA, 201502000850; ROODLYN CALIXTE, 201502000312; ROSA KENIA GRIJALBA RODRIGUEZ, 201502001302; ROSARIO DEL PILAR HERMIDA BAHAMON, 201502001375; ROSMEL GABRIEL ECHEVARRIA NINAHUAMAN, 201502002666; ROXANA INES ARCE GRANDEZ, 201502001604; ROYLÁN DELGADO PÉREZ, 201502005397; RUBI MONTECINO VARGAS, 201502005236; RUBISNEY LÓPEZ RODRIGUEZ, 201502001466; RYUHEI OTA, 201502001028; SAARA NALITYE NANGOMBE, 201502001330; SAIDNEY NDOMBANANGOYE VOYI, 201502003301; SANDRA BESOLD, 201502001521; SANDRA HUERTA GONZÁLEZ, 201502001537; SEBASTIAN ESTEBAN RUIZ JAQUE, 201502005333; SEBASTIAN KLEINE, 201502002128; SENAN NESRESE LYDIE HOUNKPATIN, 201502000359; SERGIO ALEJANDRO POVEDA CUEVAS, 201502002996; SERGIO OMAR DE LA TORRE MORALES, 201502005202; SERHAT DEMIRKOL, 201502001210; SHAUN GRIBOUSKI, 201502002028; SHAUNALEE SAMANTHA SMITH, 201502003060; SIMON ANDRES BASANTES LOPEZ, 201502002224; SIRIENGE BORIS YACOUBI, 201502000346; SOLEDAD FERNÁNDEZ VERGARA DE CANAZA, 201502000823; SOSSOU IRINA SIDOINE, 201502001454; SUGEY PATRICIA RICO MEZA, 201502000503; SUNGCHAN OH, 201502002250; SUSANA ANAYA FLORES, 201502001536; SVEND ARMANDO GUIO HESSELHOLT, 201502002228; TAE HWAN HEO, 201502003521; TAEYANG NOH, 201502003371; TAKUMA HORIMOTO, 201502004401; TAMIMU BRYAN ALHASSAN, 201502003379; TEDY ROGER FLORES YNTURIAS, 201502002076; TETSU YAMANISHI, 201502003169; THELEMA DAVID, 201502005441; THOMAS CHRISTIAN MARCEL MARTIN, 201502001401; TREVOR RAY TISLER, 201502002554; TRISTAN WARD, 201502001518; TULIO CESAR LERMA BONILLA, 201502003433; USHIE ODEY, 201502001468; VANESSA MIREYA GUARDIOLA RUBIO, 201502002525; VANESSA VICTORIA LUNA JAQUE, 201502001239; VANEZA CARMEN CESPEDES ESCOBAR, 201502003664; VERONICA COLUMBA CAVA, 201502004779; VERONICA NILZA OLMOS YANARICO, 201502002116; VERONIKA IVANCOVA, 201502005725; VICTOR GERARDO PETRO HERNANDEZ, 201502005714; VICTOR HUGO PATZI SAUCIRI, 201502005662; VICTOR VILLALBA CABALLERO, 201502002939; VIDAIMI YENICEL DOMINGUEZ BLANCO, 201502002661; VIVIAN LANDIVAR DE URQUIZA, 201502001799; VIVIANA CECILIA DORADO MONTERO, 201502000956; VIVIANA GISELA KNAPPE, 201502000519; VIVIANA PEREZ ROMERO, 201502004575; WALTER BRUNO ARROYO BARDALES, 201502000450; WALTER DANIEL LAZARTE ARACENA, 201502002092; WANRUI ZHOU, 201502000289; WEDNES MARCELLUS, 201502002016; WENDY LEDIX, 201502001715; WEZLEY WAYNE WILLIAMS, 201502001331; WILLEM SCHREUDER, 201502004086; WILLIAM MURIEL TORRES, 201502001240; XIANG ZHANG, 201502004332; XIMENA IRIS ROCABADO CADIZ, 201502000079; YADIAN FUENTES BERNAL, 201502002156; YAMILETH CAROLINA LUIGI BEDOYA, 201502003590; YANNICK FIACRE KONÉ BALOU, 201502000000; YANY LEOPOLDO LEON GONZALEZ, 201502000302; YAOSCA LIBERTAD RODRIGUEZ SILVESTRE, 201502001393; YASNEIRA ADRIALY DURANT CASTILLO, 201502000669; YELINA IZQUIERDO RODRIGUEZ, 201502005158; YENNY YAMILE NINO SEUQUEDA, 201502003031; YOANDRA PANTOJA LEYVA, 201502000856; YOHANDY RAMOS MARTINEZ, 201502001530; YOHGENSEN ROJAS LEMOS, 201502003020; YORDANY SALCEDO RODRIGUEZ, 201502002957; YOUSSEF YATEM, 201502003661; YU-



GLENNI YVETTE MORA GUERRERO, 201502002221; YUI SAKUMA, 201502004915; YUKIE OTA, 201502005244; YULIEN CANGAS OJEDA, 201502002854; ZEFERINO SAMUEL LUCAS, 201502002586; ZHENZHEN LIU, 201502003731;

POSTOS NO EXTERIOR

Nível Avançado Superior

ABEL NICOLÁS DE LIMA TEXEIRA, 201502001465; AHMED HAMDÍ MAHMOUD MOHAMED ZAKI, 201502002348; ALBA FIORELLA MELO PISANI, 201502003774; ALVARO ANDRES MEZA MUNOZ, 201502005036; ANA KAREN RUSTRIÁN ROMERO, 201502001007; ANDREA CAROLINA VALLEJO VILLARREAL, 201502001127; ANDREA INÉS COSENTINO, 201502004324; ANDRES SEBASTIAN VALLE ORTEGA, 201502005034; BLANCA YÁÑEZ SERRANO, 201502002840; BRUNO DANIEL NÁPOLI, 201502004606; BRYAN WEAVER, 201502000950; CARLA ANDREA RAPETTI RIVAS, 201502003988; CARLOS ALBERTO RAMOS TORRES, 201502000316; CARLOS HACHA DE SOUSA, 201502003249; CELESTINA ILEIDY MENDES RAMOS, 201502002582; CHRISTIAN VILLANUEVA, 201502004139; CINTHYA FABIOLA PRIETO SANDOVAL, 201502004881; CLAUDIA RECOBA DESENA, 201502004126; DANIEL LOPEZ MENDIETA, 201502000662; DAYSI PAOLA NUÑEZ SARMIENTO, 201502005257; DENNARD DIZON DACUMOS, 201502000635; DÉRCIO ERNESTO JOÃO TSANDZANA, 201502002970; DIANA LUCIA CACERES MARQUILLO, 201502000607; DIEGO HORACIO GONZALEZ MASSENIO, 201502004355; DIOGO SIMÕES DINIS SANCHES AFONSO, 201502002918; ELISA CALZOLARI, 201502004646; ENRIQUE MARTIN PARRILLA, 201502005557; ERIKA MIYASHITA KELECOM, 201502003657; EVA MARIA MOLLINEDO VENEROS, 201502000739; FABIANA MARIA ESTAQUE SKAF, 201502003174; FARRATH PIERA CHUMPITAZI MEDINA, 201502000063; FELIX WIESNER, 201502002589; FRANCISCO JOSÉ FRANCO MARTÍNEZ, 201502005348; FRANCO NERONE MARTIN, 201502003814; FRANCO RUGGIERO, 201502005206; GASTÓN LEONARDO GARCÍA HOLTZMAN, 201502003957; GLADYS RACHEL CABEZAS PAVEZ, 201502003041; GRACIANA MAZZOCCHI, 201502005621; JAIDER SALGADO ALVAREZ, 201502003163; JANA ZAJICOVA, 201502003332; JOHANNA NOELLIA SUÁREZ VITANCURT, 201502000272; JUAN ANTONIO CUERVO CIBILS, 201502004936; JUAN CAMILO LEON AVENDAÑO, 201502004250; JUAN PABLO GONZALEZ GONZALEZ, 2015020000163; KAREM PAOLA AREVALO GATICA, 201502002920; KONRAD CHRISTOF RADZIKOWSKI, 201502003285; LAURA CAROLINA GALEANO ARIZA, 201502003156; LAURA DANIELA HIGA TENGAN, 201502001713; LAURA MARTINEZ SADURNI, 201502002173; LUCIA ABRIL HATHALLAH, 201502004655; LUCIA DE DOMINICIS, 201502004331; LUCILA PAULA MELENDE, 201502002641; MAITE MARTINEZ ROMAGOSA, 201502005069; MARIA BELEN GAUTO ESPINOLA, 201502002775; MARIA EVA CARFAGNINI, 201502000059; MARIA FERNANDA CORDÓN VELILLA, 201502005208; MARÍA FERNANDA OUVIÑA TECHERA, 201502000123; MARIA FLORENCIA CUTTICA, 201502005000; MARIA GUIBEU BALLESTEROS AVILA, 201502001062; MARIA LUCIA ABREU MUXI, 201502002359; MARIA NOEL BORSELLINO, 201502004812; MARIA NOEL RODRIGUEZ AYAN MAZZA, 201502004376; MARIA PILAR IRACHE CORELLANO, 201502005640; MARIA XIMENA RUIZ OCLO, 201502000893; MARIANA VEGA MARTINHO, 201502000960; MARILYN NAIMA LOPEZ ABDALAH, 201502003852; MARTA NOWAK, 201502004955; MARTIN GOMEZ, 201502005118; MARTIN PRESENZA, 201502004891; MISIA SIMONE FORTES GONÇALVES GARCIA, 201502004038; NATHALIE FAUCHER, 201502000122; NOEMI ELIZABETH DANDALUZ LOPEZ, 201502001405; PABLO IGNACIO CATTANEO, 201502004847; PALOMA MARÍN ARRAIZA, 201502003428; PAMELA MARÍA PERILLA ACOSTA, 201502003832; PAULA AGUSTINA FERRARI CANELA, 201502002443; PAULA ALONSO CEREZO, 201502005507; PAULINA VAZQUEZ QUINTANA, 201502002743; PRISCILA CHÁVEZ RUIZ, 201502002051; RUBÉN CABRERIZO RUIZ, 201502005209; RUBEN HERNANDEZ AZA, 201502002924; SILVIA VERONICA MACHADO MENDINA, 201502005795; SOFÍA MACHINENA OLIVERI, 201502003910; SOL CAROLINA PARRA, 201502004764; THOMAS HAUNOLD, 201502002220; VALERIA COLOMBO, 201502001450; VERONICA MERCEDES FARIÑA DE DIEGO, 201502003736;

Nível Avançado

ABDU DOS RAMOS GOMES, 201502001865; ABELARDO ALFONSO DAZA LOPEZ, 201502004009; ADRIANA JOSÉ BRITO CAMPOS, 201502002182; ADRIANA MARIA ESTEVEZ CAWEN, 201502002885; ADRIANA MELINA CHAPARRO SALCEDO, 201502001658; AGUSTIN FABIAN BENAVIDES BUNNEY, 201502001354; AGUSTINA SOLEDAD TERRERA, 201502001269; ALBERTO ENRIQUE VENGOECHEA GUERREIRO, 201502004520; ALEJANDRA LÓPEZ SALAZAR, 201502002301; ALEJANDRA MARIA ALVAREZ ROGER, 201502001809; ALEJANDRA POMAR MIRELES, 201502002326; ALEJANDRO GUERRERO, 201502002964; ALEJANDRO MARTINEZ CARMONA, 201502001272; ALEJANDRO RESTREPO GONZÁLEZ, 201502005145; ALESSANDRA PIEDAD PALOMINO CACERES, 201502000532; ALEXANDER TINDALL, 201502005492; ALEXANDRA BUSTAMANTE GALAN, 201502003363; ALEXSSANDRO SILVA ROBALO, 201502004960; ALFREDO VILLAVICENCIO VIEIRA, 201502001018; ALTHEA BYLL CATARIA, 201502002111; AMANDA MARIA GONZALEZ CANDIA, 201502005109; ANA CAROLINA OTALVARO ESCOBAR, 201502002998; ANA CECILIA GOMEZ BENT, 201502004908; ANA CLARA SICA KRAUSE, 201502005165; ANA KAREN MENDIETA GALINDO, 201502004868; ANA LAU-

RA ARNEDILLO, 201502002174; ANA MARIA CUNHA RAVIOLA, 201502002428; ANA MARIA VILLAMONTE ZORILLA DE SAN MARTIN, 201502002873; ANA MILENA GOMEZ CAMACHO, 201502004700; ANARELA LUIGINA SILVERA RAYMONDI, 201502000271; ANDREA CATALINA GONZALEZ GARCIA, 201502005672; ANDREA LILIANA VESGA VARELA, 201502000665; ANDREA LUCIA PROAÑO ALARCON, 201502003593; ANDREA MARIELA EISENHÜT DURÉ, 201502005526; ANDREA ROSIENNE MONTEIRO NASCIMENTO, 201502001609; ANDREI HERASIMAU, 201502001497; ANDRES CAMILO MARTINEZ FAJARDO, 201502004634; ANDRES ESTEBAN BUILES SANCHEZ, 201502002358; ANDRES FELIPE APARICIO BARAHONA, 201502003895; ANDRÉS FELIPE RAMÍREZ, 201502002477; ANDY BERRIO MONSALVO, 201502005439; ANGEL MANUEL BORGES AROCHA, 201502002405; ANGELA DAMARY MEDINA CALDERON, 201502004418; ÁNGELA MARIA SUÁREZ ARCINIEGAS, 201502005378; ANGELIKI TAMPAKI, 201502003659; ANNA BERRARDI, 201502000107; ANNA PASTOR ROLDÁN, 201502005563; ANTONELLA MIGLIAVACCA, 201502005251; ANTONELLA PASSATORE, 201502000229; ANTONELLA TORELLI RODRÍGUEZ, 201502003924; ARIEL ENRIQUE CAMPOS, 201502004905; ASTRID DESIREE GONZALEZ VILLA, 201502004007; AURORA ESPERANZA ÁNGELES FLORES, 201502000243; BÁRBARA FAHEY, 201502005637; BETINA CARLA FABBIIETTI, 201502005334; BIANCA MANTSCH, 201502005359; BLANCA ECHEVERRÍA MARTÍN, 201502005316; BONNYE JOSEFINA MALDONADO VILLAHERMOSA, 201502003005; BRIAN ALAN BIAGIONI, 201502005731; BRIANELLA MARÍA AGNESE BUCCINO, 201502000572; BRUNA NATALIA BROCCO MACHADO, 201502002907; BRYAN ABDON MENDOZA MUÑOZ, 201502005666; CAMILA ALEJANDRA CORDERO RODRIGUEZ, 201502005524; CAMILA BADALONI, 201502004742; CAMILA SEMINARIO DEL CAMPO, 201502001766; CAMILO MORASCA LAPROVITERA, 201502004133; CARINA BELEN ZANOTTI, 201502004604; CARLA AYELEN PERALTA, 201502000641; CARLOS ALEJANDRO TADEO ALFARO, 201502005266; CARLOS BENITEZ TRINIDAD, 201502002607; CARMELIA ISABEL VITORINO LOBO, 201502004890; CARMEN ORMACHEA ORELLANA, 201502003819; CAROL GIMENA FERNANDEZ NICOLINI, 201502005074; CAROLINA ELIZABETH FOGAR, 201502005427; CAROLINA PILAR CEDILLO, 201502000231; CAROLINA VEGA RODRIGUEZ, 201502002610; CAYETANO DE LA TORRE MARTINEZ, 201502004855; CECILIA CARUSO CARRASCO, 201502005012; CECILIA ESTER KAPLAN, 201502001639; CECILIA MIDORI IGUCHI, 201502002400; CECILIA SANTANA MOREIRA, 201502000627; CÉSAR AUGUSTO OTÁLVARO SIERRA, 201502002452; CESAR AVENDAÑO SUAZO, 201502002958; CESAR LEONEL RABA SANDOVAL, 201502001271; CHIARA CHIAVAROLI, 201502005280; CHIARA SONZOGNI, 201502001739; CHRISTIAN AUGUSTO SILVA FUSEAU, 201502004760; CHRISTIAN GARY MENA LECOÑA, 201502001121; CINDY RODRIGUEZ CAMACHO, 201502004814; CINTIA MARLENY RAMOS DA VEIGA, 201502003192; CLARA ISABEL FURTENBACK, 201502005032; CLARA PAULA ANTONIO FERRAO, 201502004721; CLAUDIA ARIEL TIENNE MONTEIRO, 201502002347; CLAUDIA CAROLINA COLMENARES MEJIA, 201502003849; CLAUDIO ALFONSO BOHORQUEZ CAMARGO, 201502001122; CONSTANZA GOMEZ WYBERT, 201502003655; CONSTANZA VILLEGAS TORRA, 201502005017; DAIANA CANAVESIO, 201502003257; DAIGARD RICARDO ORTEGA RODRIGUEZ, 201502000154; DALILA MAGDALENA FAJARDO TIRIATH, 201502004784; DAMIAN EZEQUIEL IGLESIAS, 201502001421; DAMILA MIHOVLICEVIC, 201502004629; DANIEL BUSTOS CORAL, 201502004597; DANIEL ENRIQUE MATA FLORES, 201502002009; DANIELA CALDERON ARARAT, 201502002492; DANIELA CAROLINA ACURIO SANTAMARIA, 201502001787; DANIELA CASTRO CLARO, 201502004257; DANIELA DE LA TORRE BLANCO, 201502004538; DANIELA DIAZ HERNANDEZ, 201502004567; DANIELA ELISABETH DIAZ, 201502004158; DANIELA FERNANDA OLAYA QUEVEDO, 201502003601; DANIELA OCAMPO CAÑAS, 201502004022; DANIELA VANESSA VILLANUEVA BENDEZU, 201502000128; DARCY HELIANE MENEZES DALVA TEIXEIRA, 201502001367; DARIO ANDRÉS PÉREZ HERRÓN, 201502004794; DARÍO OSVALDO GONZÁLEZ, 201502002934; DAVID ANDRES MEJIA GALINDO, 201502003358; DAVID MENDOZA, 201502001003; DAVID VARGAS, 201502002651; DAYANA SIMONE SAIEGH MIGUEL MENDES, 201502001077; DENISSE JULIETH GUAMINGA GUERRERO, 201502000473; DENISSE TATIANA MOLINA AULESTIA, 201502001168; DIAMELA BETTINA NIEVES RODRIGUEZ, 201502003187; DIANA MARCELA MORALES LARA, 201502003547; DIEGO ALEXIS RAMOS HUARACHI, 201502002546; DIEGO GABRIEL IRIARTE SAINZ, 201502004082; DIEGO GUSTAVO LOPEZ, 201502001264; DIEGO JAVIER ALVAREZ MARECOS, 201502004016; DIEGO MAXIMILIANO INSUELA, 201502005156; DIEGO RAFAEL DE MENEZES CARBALLO, 201502004244; DIEGO RAUL ABENTE ARRIOLA, 201502005498; DOMINIK ANDREAS, 201502004715; EDIE FRANKLIN ARROYO SAGUIER, 201502005749; EDMUNDO PATRICIO GARRIDO VILLAGOMEZ, 201502001525; ELIANA MAGALI HEREDIA, 201502004548; ELIANA MARIA GUZMAN DURAN, 201502004374; ELIANE ARAUJO DOS SANTOS CABRAL, 201502001869; ELISA GABRIELA BITTENCOURT SANCHEZ, 201502004063; ELISA SETTEMBRI, 201502003389; EMILY PRETELT HARRIES, 201502005141; EMMANUELLE ANNE SOPHIE LEROOY, 201502004584; EUGENIA ELIZABETH JAN-CHUK AYALA, 201502003400; EVELYN MICHELLE LLERENA PULLAS, 201502004067; EZEQUIEL FINKELSTEIN,

201502003361; FABIAN ALEXANDER GORDON SANTORUM, 201502003486; FABIOLA JESMAR FLORES FIGUEROA, 201502004339; FAIZA ADAMI SEMÁ, 201502004735; FEDERICO GUILLERMO MAVROVICH, 201502003350; FEDERICO WOSCOFF, 201502000341; FELICIA TATIANA RONDÁN GONZÁLEZ, 201502005095; FELIPE SPITALE, 201502004843; FELIZARDO GABRIEL BISSOLOMO MASSEKO, 201502003143; FERNANDO CHAVARRO PÉREZ, 201502003122; FERNANDO DANIEL OCAMPO DAVILA, 201502003684; FERNANDO TOMAS CATALA, 201502002844; FERNANDO XAVIER ROMERO NARANJO, 201502005529; FRANCISCO BRAVO MARTINS, 201502003874; FRANCISCO DAVID GARCÍA SOLÍS, 201502000094; FRANCISCO JAVIER DE ARTIÑANO GUTIÉRREZ, 201502005295; GABRIEL MARTINEZ MEJIA, 201502000080; GABRIELA BERNADETTE SILVERA SOTO, 201502000444; GABRIELA CIRINO PIZZANELLI, 201502004020; GABRIELA DIOCELINA DUARTE MEJIA, 2015020020421; GABRIELA MILAGROS GUZMAN ORTIZ, 201502000864; GABRIELA SAENZ MORATO, 201502001831; GABRIELA YOSELYN MUÑOZ CASTRO, 201502003686; GALO ANDRES VERDUGO AVALOS, 201502003573; GEORGINA HAYDE SANCHEZ GUADARRAMA, 201502000005; GEORGINA HERNANDEZ PIÑA, 201502000376; GERMAN LEONARDO RODRIGUEZ FORERO, 201502000535; GERMÁN PÉREZ CISNEROS, 201502004992; GERMAN SPITZNAGEL, 201502005297; GERSON DAVID NAYAR VILLASANTI, 201502005292; GILBERTO PORTADO CHIPIRE, 201502003640; GIOVANA AGNEL BERSEZIO, 201502003978; GIOVANNA RAQUEL TANG TOLEDANO, 201502000478; GISELA NATALIA ACUNA, 201502003176; GIULIANA CARUHE ROMANI, 201502004883; GLORIA CRISTINA DUQUE RIVAS, 201502005229; GRAZIANO ZAMPERINI, 201502000106; GREGOR PATRICK TRACHSEL, 201502005622; GRISELDA JANETH VALTIERRA VILLALOBOS, 201502000555; GUIDO CARLOS CIAFARDO, 201502001379; GUILHERME DO ESPIRITO SANTO CARDOSO, 201502001644; GUILLERMO ADRIÁN D'ANGELO, 201502005005; GUILLERMO BRIAN ZUÑIGA RENDON, 201502004410; HAN ZHANG, 201502001648; HELEN PILAR VALERO GIL, 201502000067; HENDER GUSTAVO SAURITH COTES, 201502000693; HUGO HERNÁN BUBENIK, 201502002890; IGMAR CRISTINA LOVERA SEGARRA, 201502001824; IGNACIO AITOR BIDART, 201502004169; IGNACIO ROMÁN JACHNO, 201502001686; IRENE LÓPEZ TORO, 201502002229; ISABEL CRISTINA CANO ARBOLEDA, 201502002837; ISABELA CELESTE VERA CRUZ CORREIA, 201502001346; ISMAEL YEDIDIAH STERN CIMINO, 201502001624; IVAN ARONI BAPTISTA VAZQUEZ, 201502003310; IVETTE LETICIA GONZALEZ GONZALEZ, 201502003982; JACQUELINE MARIA BARLA MUNIZ, 201502002785; JAIRO ALEXANDER CASTAÑO LOPEZ, 201502005598; JAVIER ALEJANDRO BERNARDINI, 201502002594; JAVIER SAMBRANO, 201502003660; JAVIER TADEO BARRIOS VILLALBA, 201502004887; JEIMY PERALTA DELGADO, 201502004670; JEISON ANDRES OTALVARO HERNÁNDEZ, 201502000698; JENNY ROCIO RINCON RINCON, 201502003608; JESSICA PATRICIA PASARA CAYCHO, 201502004496; JESUS CASTILLO TRINIDAD, 201502001794; JESUS ENRIQUE PATIÑO ESCARCINA, 201502002689; JIAQI WANG, 201502004280; JOAN SEBASTIAN ZAVALZA RODRIGUEZ, 201502000266; JORGE ALBERTO GOMEZ, 201502002381; JORGE ARMANDO BECERRA CALERO, 201502005822; JORGE ENRIQUE SANCHEZ MARTINEZ, 201502004488; JORGE HERRERA DE LA TORRE, 201502002961; JORGE HUMBERTO BURGOS VEGA, 201502004481; JORGE IVAN DIEZ LOPERA, 201502003049; JOSE FABIO NAVARRO MORA, 201502000997; JOSÉ GREGORIO SOTO MEJÍA, 201502003875; JOSÉ JOAQUÍN PUERTO SIERRA, 201502000380; JOSÉ VAZQUEZ DURÁN, 201502000138; JOSEFINA GOJENOLA, 201502005135; JUAN CAMILO CAYCEDO ARCE, 201502005087; JUAN CAMILO MARIN CONTRERAS, 201502005750; JUAN CARLOS TORRES TELLO, 201502002331; JUAN DIEGO MARTÍNEZ CASTRO, 201502004454; JUAN FACUNDO CARCEDO, 201502004854; JUAN FRANCISCO BASSANTE ACUÑA, 201502002526; JUAN IGNACIO GONZALEZ, 201502003812; JUAN MARIA CURIUNI, 201502005319; JUAN PABLO GUILLERMO ARTAZA BUENAÑO, 201502004507; JUAN PABLO MEJIA VILLAR, 201502001362; JUAN SILLO VISALUQUE, 201502001943; JUANITA BOTERO LOPEZ, 201502004171; JUDITH VIOLETA ROBLES SARMIENTO, 201502005049; JULIA NOELIA VEINTICINQUE, 201502003484; JULIAN DAVID MORENO VILLAMIZAR, 201502004190; JULIETA GIGENA SILVA, 201502003516; JULIETA LAURA ZAMPIERI, 201502003283; JULIETA LOGGIO, 201502003902; JULIETA PAPPALARDO, 201502005361; JULIETH VANESSA PEÑA ROJAS, 201502005377; JULIO CESAR MARTINEZ MARTINEZ, 201502005313; JULIO EDUARDO NAVARETE BORJA, 201502004506; JULIO RECALDE, 201502005560; KAREN AIDA ROBLES GARCIA, 201502003531; KAREN ELIZABETH OLIVO PALMA, 201502003394; KAREN JANET SAAVEDRA LEITES, 201502002247; KARIM JENIFFER AVALOS DE LA CRUZ, 201502001194; KARIM LISSETTE LARREA OLIVERO, 201502001029; KARINA LAZCANO MONTES, 201502000027; KAROL LORELEY BUTRON CASTELLANOS, 201502000926; KATERI PAOLA SALAS SALAZAR, 201502000336; KENA SORIANO RODRIGUEZ, 2015020000710; KESHA LAURENT RICARDI MONTAÑO, 201502003782; LAIA GAUSÀ BUSQUETS, 201502005478; LAQUE FRANCISCO TAMO, 201502001886; LAURA ESCUDERO ZABALA, 201502002747; LAURA FRANCO ARANGO, 201502003606; LAURA GABRIELA FRANCAVILLA, 201502002650; LAURA JUANITA DEL PILAR RODRIGUEZ AYALA, 201502004366; LAURA MARIA CATTANEO, 201502002433; LAURA MARIA GIRALDO

GARCÍA, 201502003100; LAURA MERCEDES JUANICO GARCÍA, 201502004605; LAURA ROCIO RODRIGUEZ MANTILLA, 201502002468; LAURA VIVIANA MALDONADO GUALTEROS, 201502004044; LEONARDO CLAVIJO PEÑA, 201502000475; LEONEL JOSUE BARRETO MORENO, 201502002090; LIANA CAROLINA OCHOA GONZALEZ, 201502003312; LILIANA MARTA CLAVELLI PIÑERA, 201502003715; LILIANA PÉREZ LAVALLE, 201502003839; LINA MARCELA MONSALVE HIGUITA, 201502003277; LINA MARIA RESTREPO, 201502002334; LIZBETH SALLY VILCA MACHACA, 201502000953; LORENGINIS JESUS BERTI LORCA, 201502002259; LORENZO DE CASTRO MAZARRO, 201502005624; LUCAS AGUSTIN FERRARI, 201502001690; LUCIA RIBA HERNANDEZ, 201502004466; LUCIA ROSA CAPUANO, 201502003899; LUCIENNE IVONNE PLATA SALDIVIA, 201502005317; LUCRECIA DEL VALLE, 201502002532; LUCY ROMINA MANSILLA, 201502004762; LUIS ANTONIO BARON MORA, 201502005643; LUIS ANTONIO HERNANDEZ VAZQUEZ, 201502000361; LUIS BECEIRO REY, 201502002687; LUIS CARLOS SOTO COLQUE, 2015020000574; LUIS DAVID RODRÍGUEZ SALAS, 201502001842; LUIS DIEGO OCAMPO GOMEZ, 201502002816; LUIS ENRIQUE DURANTE DOS SANTOS, 201502004214; LUIS ENRIQUE SANCHEZ AVILES, 201502003735; LUIS MARIA VAINI, 201502003069; LUISA FERNANDA GONZALEZ RAMIREZ, 201502000733; LUZ ELENA MONROY ZULUAGA, 201502005409; LUZ ESMERALDA ROMAN MENDOZA, 201502000760; MACARENA OTERO, 201502005153; MAGDA PAMELA ALCOREZA ORTIZ, 201502002431; MAIRA JULIANA ALDANA DIAZ, 201502002080; MALENA DIAZ DE VARGAS, 201502005684; MANUEL ANDRÉS CIFUENTES ORTEGA, 201502003969; MANUEL IGNACIO DE NOBILI, 201502003065; MANUELITA ROJAS BERNAL, 201502005815; MARCELA MARITZA RAMOS ALVARADO, 201502003177; MARCELA PAOLA GRAMAJO LAGO, 201502000644; MARCO ANTONIO PRADO GUTIÉRREZ, 201502005783; MARCOS ANTONIO PRESA, 2015020000567; MARIA AGOSTINA SCHELL, 201502003569; MARIA ALEJANDRA BETANCOURT CORREA, 201502000468; MARIA ALVAREZ GALINDO, 201502002830; MARIA ANGELA RESTREPO HERNANDEZ, 201502000851; MARIA ANTONELLA LATTENERO, 201502002901; MARIA BELEN ACURSO, 201502002892; MARIA BELEN CARILLI, 201502000391; MARIA BELEN DASS CORREA, 201502001093; MARIA BELEN LOPEZ DOMINGUEZ, 201502004602; MARIA BETTEGHELLA, 201502002113; MARIA BRAVO MEDINA, 201502003003; MARIA CAROLINA GARCIA LAMEDA, 201502000387; MARÍA CECILIA DRAGONETTI, 201502005205; MARIA CELESTE DANON, 201502005733; MARÍA DEL CARMEN HERNÁNDEZ EGUIARTE, 201502000477; MARIA DEL CARMEN NÚÑEZ TROYA, 201502005480; MARIA DEL PILAR GARAT, 201502004106; MARIA DELFINA SOSA, 201502003381; MARIA ENCINA DIAZ GONZALEZ, 201502004935; MARIA ESTEFANIA MURCIA QUIROZ, 201502000197; MARIA FERNANDA ARDILA DELGADILLO, 201502002123; MARIA FERNANDA CASTELLANOS RANGEL, 201502004442; MARIA FERNANDA RAMIREZ NAVARRETE, 201502003422; MARIA FERREIRA IRAZABAL, 201502002470; MARIA FLORENCIA FURBATTO, 201502005274; MARÍA INÉS MELOGNO CABRERA, 201502004465; MARIA JOSÉ AGUILAR MATEOS, 201502005262; MARIA JOSÉ SUAREZ SANCHEZ, 201502002322; MARIA LUCIA RODRIGUEZ GRIEGO, 201502002355; MARIA LUCIANA ALONSO, 201502005254; MARÍA LUJÁN FACAL YANIERO, 201502000372; MARIA MARGARITA CEPEDA NIÑO, 201502003231; MARIA MERCEDES MORALES CAMPO, 201502002140; MARIA MERCEDES ORAYEN, 201502005558; MARÍA NATALIA ANZUATTE GANCHEROV, 201502001887; MARIA NATALIA GREISAS DIAZ, 201502003181; MARÍA NOEL BORGES SANTOS, 201502004427; MARÍA PRISCILLA HERRERA CHAVES, 201502002903; MARÍA ROSARIO GONZALEZ BLANCO, 201502001548; MARÍA SILVIA RÍOS, 201502003948; MARIA SILVINA SAEZ, 201502002776; MARIA SOLEDAD OJEDA, 201502002032; MARIA VICTORIA RABAGLIO, 201502003600; MARIA VICTORIA VECINO HERNANDEZ, 201502002561; MARIA VIRGINIA VADALA, 201502005337; MARIANA BARROS, 201502003370; MARIANA BESSONE, 201502005082; MARIANA FONSECA URIBE, 201502002829; MARINA GISELA VITELLI, 201502005396; MARINA LAURA SANCHEZ, 201502005062; MARINO JAIME TERREROS CAMAYO, 201502000174; MARISOL ARGÜELLO, 201502004806; MARTA GARCIA SUAREZ, 201502003430; MARTIN EZEQUIEL PRZYBYLSKI, 201502000321; MARTIN PALACIOS JARAQUEMADA, 201502004805; MATEO BUCCINO, 201502001837; MATEO LOPEZ OSORIO, 201502004958; MATEO VARGAS OSORIO, 201502003030; MATIAS MARTINELLI RODRIGUEZ, 201502003963; MAURICIO JAVIER PANERO, 201502005056; MELANIA CRISTOBAL BRITO, 201502003221; MELISA VILLAFANE, 201502003699; MELISSA ANDREA SANCHEZ VARAS, 201502005743; MELISSA TOMALIN EHLERS, 201502000998; MICAELA RAMBAUDO, 201502001435; MIGUEL ANGEL MAIRA MAIRA, 201502005775; MIGUEL SEBASTIÁN MARTÍN, 201502000768; MILAGROS MARICIELO DE LA VEGA BEZADA, 201502000295; MILENA FABBRI, 201502000054; MONICA VARELA, 201502005078; NADINE ANDREA VARGAS MORALES, 201502005456; NANCY ELIZABETH VALDIVIA MEGO, 201502000350; NATACHA MOHAMED AMIN, 201502004928; NATALIA FARELO AHUMADA, 201502000707; NATALIA MANRIQUE LEON, 201502004047; NATALIA RODRÍGUEZ HERNÁNDEZ, 201502003619; NATALIA SOLEDAD MESINA, 201502003133; NATALIE PACHECO PEREZ, 201502004695; NATASHA SAMANTHA AMAN, 201502003325; NÉSTOR OSVALDO AVILÉS LUNA, 201502000745; NICOLAS GARZON RODRIGUEZ, 201502005407; NOELIA VIRGINIA

SANCHEZ, 201502005214; OFELIA BAQUERO VERGARA, 201502005710; OLGA ELIZABETH SALAZAR PACO, 201502002679; OMAIRA GABRIELA VITALE CANACHE, 201502001364; OMAR FELIPE UMAÑA OJEDA, 201502004683; ORLANDO BERNAL RAMIREZ, 201502003900; ORNELLA MARINA TUTTOLOMONDO, 201502000763; PABLO ANDRES VELEZ ESCOBAR, 201502005534; PABLO ROJAS CONTRERAS, 201502004229; PAOLA ANDREA MENA SILVA, 201502005682; PAOLA ELIZABETH TITO CONDORI, 201502000342; PAOLA SETTICASE, 201502004097; PAOLO NIEDDU, 201502000052; PATRICIA ALEJANDRA DEVINCENSI BUDZYN, 201502004666; PATRICIA BELO GUTIÉRREZ, 201502004696; PAULA GENTA TAETS, 201502004211; PAULA MARIELA LUI, 201502004513; PAULINA SILVA INNELLA, 201502003843; PERLA BENITEZ DOMINGUEZ, 201502003616; PIERINA LUZ VELÁSQUEZ CANO, 201502001979; RAFAEL ANTONIO GARCÍA ESTRADA, 201502000978; RAFAEL SEBASTIAN GAROFALO VALLEJO, 201502003284; RAÚL ARRIBAS ARRANZ, 201502000919; RAYMUNDO GONZALEZ QUEZADA, 201502000262; RAYZA RUTH MEDINA TERRONES, 201502001573; RENZO ANTONIO LUNA CHÁVEZ, 201502000756; RITA FABIANA GARIBOTTO, 201502004474; ROBERTO EDGAR HERNANDEZ ALTAMIRANO, 201502000206; ROBERTO MIGUEL AZAR, 201502005144; ROCIO TAIUTI, 201502002219; RODRIGO ANDRES JACQUIN JANICA, 201502003863; ROMINA BEATRIZ MIRET, 201502005186; ROMINA NATALIA ZANON, 201502005665; RONIT STOLOVAS SPITZ, 201502000927; ROSARITO MOSQUEIRA OLIVER, 201502005432; ROSE MARIE BENOIT MACHADO, 201502003388; ROSMERY KATHERINE PONCE SANCHEZ, 201502002498; RUBEN DARIO MEZA, 201502005786; RUMI MINO, 201502000837; SABRINA VERONICA TERUYA, 201502004388; SANDRA JACQUELINE SUAREZ PRESTES, 201502003474; SARA ESCOBAR JARAMILLO, 201502002600; SARA FRANCEZKA NORIEGA PEREIRA, 201502005100; SAYAKA NOGUCHI, 201502004651; SAYURI NAOMI ALICIA ASATO HORNA, 201502001707; SEBASTIÁN ANDRÉS RUSCITTO, 201502002945; SEBASTIAN CAMILO ZANONE, 201502005510; SEBASTIAN GABRIEL CANDIOTI, 201502000305; SERGIO FERNANDO LOPEZ YANATELLI, 201502002255; SERGIO JAVIER FERNÁNDEZ, 201502003136; SILVESTRE HERRERA PEREIRA, 201502001091; SILVIA INES ARIAS, 201502002780; SILVINA MARIA MONTALDO CARBALLO, 201502003380; SOFÍA CATALINA DE MARCO RIVAS, 201502002438; SOFIA DE SAN SEGUNDO, 201502001283; SOFIA PATRICIA ORTIZ SALDANA, 201502000911; SOL JOSE POLERO CREMELLA, 201502004699; SOLANA FLAVIA FONT, 201502002064; SORAYA VICTORIA PENA MELGAR, 201502004586; STEFANIA LARZENI, 201502004295; STEPHANIE ANDREA MORON DUBOIS, 201502001349; STEPHANIE BUHK, 201502004439; SUNG HO KIM, 201502000610; TALMAI CABALLERO MARTÍNEZ, 201502002062; TAMARA SCIROCO GOMES, 201502000150; TAMMY LETICIA ALONSO CASTILLO, 201502003115; TOMÁS SALVADOR MATURANA BAEZA, 201502003244; VALENTINA BEDON MIRANDA, 201502004614; VALENTINA GIANGIACOMO, 201502000761; VALENTINA LUCERO, 201502001682; VALENTINA URBINA SIERRA, 201502000552; VALERIA CAROLINA VUILLERMIN, 201502004051; VALERIA SUSANA HERRERA, 201502004856; VANESA YOMALY ZEGADA FRANCO, 201502000630; VANESSA GALLEGO LONDONO, 201502005065; VERENA TERRADO PIA, 201502004249; VICTOR EDUARDO LECHUGA NOA, 201502004084; VICTORIA GUERRERO, 201502004579; VICTORIA VALERIA POZDZIK, 201502004379; VIVIANA ELENA MARTINEZ SILVERO, 201502003682; VIVIANE CILENE BRITO DOS SANTOS, 201502004970; WENDY VANESSA LOZADA TORRES, 201502000055; YAE JIN LEE, 201502000058; YAKOV LOPEZ ARANCIBIA, 201502002882; YAMILA SPADA, 201502000467; YANINA LORENA MUCARSEL ELASKAR, 201502003687; YENNIFER MARIA DE FATIMA SARUBBI JACKS, 201502002992; YINA LORENA PEREZ SANTIN, 201502003088; YOHANI SCARLEY RAMIREZ LAURI, 201502001199; YUIJA FU, 201502001582; ZABDY LOPEZ GUTIERREZ, 201502002941; ZYANYA CAROLINA PONCE TORRES, 201502001111;

Nível Intermediário Superior

ABDON XAVIER PACURUCU MERCHANT, 201502003821; ABEL ZACARIAS MERCADO MORINIGO, 201502005473; ABNER HERNANDEZ VENEGAS, 201502000497; ADESON ALEXANDER CASTRO NOGUEIRA, 201502000264; ADIOBEL DOS RAMOS SANTANA, 201502002746; ADRIANA AGUILAR AGUILAR, 201502000310; ADRIANA ALICIA CAMARGO ORELLANA, 201502004539; ADRIANA MARIA MONTES FAJARDO, 201502004202; ADRIANA MARIA ROMERO RAMIREZ, 201502003625; ADRIANA MILENA TALERÓ RODRÍGUEZ, 201502004500; ADRIANA YOLANDA MORALES GARGZA, 201502000175; AGNIESZKA ARTWIK, 201502003376; AGOSTINA RIZZO, 201502000168; AGUSTÍN ALEJANDRO CÁRDENAS, 201502005213; AGUSTIN MONTOYA MAYOL, 201502003004; AGUSTINA AMAR, 201502002584; AGUSTINA ARCUMANO, 201502000613; AGUSTINA HUESPE, 201502004536; AGUSTINA MARINI, 201502004615; AIDA FERNANDA MARINO ARIAS, 201502004527; AIDA LUZ MARTINEZ MIÑO, 201502002154; ALBA JULISSA DAVILA EDQUEN, 201502001789; ALBA MARTÍN MARTÍN, 201502003345; ALBANO SCORZA, 201502005514; ALBERTO SANCHEZ, 201502004564; ALDO JAIRO AIZA ELIAS, 201502005029; ALDO RICARDO FERNANDEZ MURILLO, 201502004177; ALEJANDRA LETICIA LOBATO SERRANO, 201502000640; ALEJANDRA NOVOA, 201502004530; ALEJANDRA ROSSELLI CALDERON, 201502002820; ALEJANDRO GARCIA RAMIREZ, 201502002801; ALEJANDRO MARCELO RIOS BALAGUER, 201502000281;

ALEJANDRO MARIN, 201502001356; ALEJANDRO QUIROGA CONDE, 201502003007; ALEJANDRO RUEDA SANZ, 201502003641; ALEXANDER ESTEBAN CORNEJO PINO, 201502005751; ALEXANDER ORLANDO PIZARRO DIONISIO, 201502001522; ALEXANDRA CLARKE, 201502005272; ALICIA DEL ROCIO GONZALEZ GUAMANZARA, 201502005398; ALICIA ISABEL PELLICER MILLER, 201502000842; ALICIA MIRANDA GUERRA, 201502004612; ALINA DEL CARMEN EGOAVIL REATEGUI, 201502000639; ALLEN ANDRE TORRES TORRES, 201502000120; ALVARO DICKSON MOLINARES VALENCIA, 201502001140; ALVARO PACHECO, 201502001284; AMANDA LUCIA AZOCAR MAMBIE, 201502001669; AMORINA ZAIDAN SEQUEIRA, 201502003018; ANA CAROLA HURTADO HOYOS, 201502004264; ANA CLAUDIA GOMEZ GARCIA, 201502001000; ANA CRISTINA CECILIANO PIEDRA, 201502003306; ANA DANIELA GELOSO, 201502002581; ANA DANIELA OROPEZA FARELL, 201502004034; ANA GABRIELA FLORES MIRANDA, 201502005324; ANA GABRIELA GAUNA SANCHEZ, 201502000190; ANA GABRIELA VERA KVARACIUS, 201502001486; ANA GRACIELA ORTIZ ROJAS, 201502000941; ANA KARINA LUDEWIG GIMENEZ, 201502001174; ANA MARCELA LOPEZ LOPEZ, 201502003269; ANA MARIA CALDERÓN TARAMONA, 201502000374; ANA MARIA SOTO QUINONES, 201502002959; ANA MARIA TAMAYO MONSALVE, 201502005239; ANA MIRIAM BARRERA MENDEZ, 201502004664; ANA PAULINA GONZALEZ REGALADO, 201502005758; ANA RUEDA ARANGO, 201502003042; ANALI VANESA CERVANTES RANILLA, 201502004952; ANALIA LISSETH CORDERO ESCALANTE, 201502004573; ANALIA PATRICIA FERRUFINO BEJARANO, 201502003051; ANALIA VERONICA ENRIQUEZ, 201502005234; ANDREA CATALINA GALLO CUBILLOS, 201502003208; ANDREA CATALINA OSPINA PRIETO, 201502003558; ANDREA CATHERINE QUIROZ GAMARRA, 201502000091; ANDREA CECILIA ROEL MAYA, 201502004888; ANDREA DEL PILAR LOZANO BOHÓRQUEZ, 201502005089; ANDREA HAFIZA NADDAF DUARTE, 201502000423; ANDREA LENNY CALLE VALENCIA, 201502005535; ANDREA WAJL GRUNER, 201502003159; ANDREA YANINA PELLEGRINI, 201502003614; ANDREINA GISELL FACAL ALPUÍN, 201502001054; ANDRES FELIPE BOLIVAR SIERRA, 201502001605; ANDRES FELIPE PAEZ JARAMILLO, 201502005623; ANDRES MICHAEL CORDOVA SANCHEZ, 201502003483; ANDRÉS PALAVECINO, 201502003785; ANETTE BIANCA SUNA CAMORAI, 201502004372; ÁNGEL VIDAL PALACIOS JIMENEZ, 201502000195; ANGELA AMEZTOY GALLEGO, 201502002398; ANGELA CAROLINA DEL VALLE CASTILLO, 201502005741; ANGELA FIORELLA FLORES ADRIANEN, 201502001974; ANGELA MARCELA QUINTERO MARTINEZ, 201502003452; ANGELA PAOLA CARRILLO GARCIA, 201502005788; ANGELICA MARIA GONZALEZ MALO, 201502003227; ANGIE GERALDINE SIERRA RATIVA, 201502002071; ANNA CARINA SPEITKAMP, 201502005304; ANNY JACQUELINE ORTEGA EREBRIE, 201502002427; ANTONELLA PETILLI, 201502000053; ANTONIO NICOLAS AYALA PABON, 201502000099; ANUUAR HUSSEIN CORDOVA FERNANDEZ, 201502000256; ARACELI LETICIA BAUTISTA GUTIERREZ, 201502000176; ARIANA ZIEGLER, 201502005491; ARMANDO ANTONIO SAEZ TAPIA, 201502005462; ARTHUR KEVIN GUERRERO BEHNE, 201502004607; ARTURO HERNANDEZ MEDINA, 201502000905; AYAKO TAMURA, 201502003055; AYLEEN STEFANY CAICEDO AVILA, 201502001538; BARBARA SOFIA AUBERT CASAS, 201502004553; BELÉN MORENO PAVÓN, 201502003038; BENY NANCY SOBREVILLA ARANA, 201502000189; BERNARDO MEZA CORTES, 201502005367; BIANCA PENDINO, 201502004637; BORIS ALEJANDRO VILLAMIL RAMIREZ, 201502003592; BRUNO DA CONCEIÇÃO CARDOSO, 201502000779; CAMILA BELEN RUSSMANN, 201502002485; CAMILA NICOLE AUAD ESTIGARRIBIA, 201502002929; CAMILA RIVAS RODRIGUEZ, 201502003914; CAMILLE VALLE, 201502004287; CAMILO ANDRÉS DURÁN ACEVEDO, 201502003077; CAMILO ANDRES MORA OLMOS, 201502005537; CAMILO MOLINA, 201502001757; CANDELA DULCE PISAPIA, 201502004876; CAREN MELANIE DE PINA SEMEDO, 201502002595; CARLA PAOLA LEVINT, 201502001676; CARLOS ALBERTO SALAS MENÁRGUEZ, 201502005599; CARLOS EDUARDO PANIAGUA BADO, 201502001727; CARLOS ENRIQUE DAVILA SMITH, 201502001231; CARLOS JAVIER DAZA ABADÍA, 201502003790; CARLOS MIGUEL MIRANDA VILLALBA, 201502003079; CARLOS SANTIAGO MORENO PEREZ, 201502002420; CARMEN CILVETI LAPEIRA, 201502003272; CARMEN JOYCE CHAHUARES COLLANTES, 201502001967; CARMEN RIVERO, 201502004820; CAROL CRISTINA CHOQUE LLAVETA, 201502005571; CAROL GUADALUPE REYES MATA, 201502000752; CAROL LILIANA DEAZA FORERO, 201502003103; CAROLA ALEJANDRA GONZALES CANDIA, 201502003173; CAROLA DENISSE AMOROSO INIGUEZ, 201502004526; CAROLINA ARANGO ZULUAGA, 201502004195; CAROLINA BEDOYA RUEDA, 201502002851; CAROLINA CECILIA CIFUENTES JIMENEZ, 201502002496; CAROLINA DIANA ASCAZUBI SILVA, 201502003817; CAROLINA GIANELLA COBO CHANTONG, 201502000903; CAROLINA POSADA CEBALLOS, 201502003035; CATALINA PERI GOMENSORO, 201502001480; CECILIA MONTSERRAT TOMÁS, 201502003273; CECILIA PASCUCI, 201502000454; CELINA MARIA GRACIA CHIARELLO ARREGUEZ, 201502003610; CESAR CAMILO LEÓN TRIANA, 201502000682; CÉSAR EUGENIO CASO MAR-



TÍN, 201502003251; CESAR SAUL QUEVEDO PEÑALOZA, 201502000040; CESAR SILVIO MORILLAS MARINI, 201502000526; CESIA RAQUEL CHIPANA HERQUINIO, 201502000419; CHANDOUL NIDAL, 201502003450; CHARLES MPOCA CHARLES, 201502004716; CHRISTIAN DAVID PORTUGUEZ MOSQUERA, 201502005823; CHRISTIAN GONZALO PILAPANTA AMAGUA, 201502001170; CHRISTIAN WILBERT LARICO TINTAYA, 201502001939; CHRISTINE OBERST, 201502001772; CINDY DANIELA SABOYA LOPEZ, 201502005404; CINDY KAROL SALAZAR RAMIREZ, 201502000285; CINDY MERCEDES ARAUJO NUÑEZ, 201502003275; CINTHIA JADIRA SERRANO VELIZ, 201502002187; CINTIA CAROLINA GARROTE, 201502002257; CINTIA VANESA CHAPARRO, 201502004173; CLARA LUCIA DEL CARMEN PISCOYA HONORES, 201502000037; CLARA RESNICK BRENNER, 201502005027; CLARA YESENIA SANTOS MORAN, 201502005119; CLAUDIA BEATRIZ HENRIQUEZ LOPEZ, 201502004518; CLAUDIA CECILIA INGA MARTINEZ, 201502000755; CLAUDIA LUCIA GARCIA MOSTAJO, 201502002370; CLAUDIA MARIA VASQUEZ MONLLOR, 201502001306; CLAUDIA MARIANA LOEZA RENTERIA, 201502000148; CLAUDIA NOVELO ALPUCHE, 201502000143; CLAUDIA YAZMIN VEGA RAVELO, 201502003054; CLAUDINE GIRARDO, 201502003302; CLAUDIO ALEJANDRO VALDENEGRO CERDA, 201502004475; CLEIDY ANGELA ZEBALLOS VILLALOBOS, 201502000339; CONSTANZA SIMIONI, 201502004639; CONSUELO ALEJANDRA CERDA MONJE, 201502005420; CRISNE LEBRON, 201502002403; CRISTHIAN ROBERTO MORANTE VILLARREAL, 201502002106; CRISTIAN EDUARDO GOMEZ ARDILA, 201502005007; CRISTIAN NOE ALVAREZ HERNANDEZ, 201502001469; CRISTIAN OMAR ORELLANO, 201502005800; CRISTINA ALICIA ZALAZAR, 201502004761; CRISTINA FUENTES SALAS, 201502001936; CRISTINE DANIELA PAEZ DIAZ, 201502004459; DALIA ELENA GUTIÉRREZ GUTIÉRREZ, 201502000345; DALMA MARINA APAZA ALVAREZ, 201502005658; DALOÇA FERREIRA, 201502001888; DANIEL ERNESTO PÉREZ ASTROS, 201502002791; DANIEL ALFONSO PACHECO NARVAEZ, 201502005218; DANIEL ARAYA SOTO, 201502005762; DANIEL CLAUDIO SUÁREZ, 201502003211; DANIEL ENRIQUE GUERRA COLMENARES, 201502002230; DANIEL HERNÁNDEZ BALDÓ, 201502002671; DANIEL MARCELO SEA TERRAZAS, 201502004343; DANIEL MONDELO BELLO, 201502000127; DANIELA ACEVEDO RESTREPO, 201502004272; DANIELA AGREDA PEÑA, 201502001381; DANIELA ALEJANDRA HINCAPIÉ HOYOS, 201502003167; DANIELA JASMIN TAPIA VALDEZ, 201502005192; DANIELA PATRICIA GONZALEZ DAZA, 201502003617; DANIELA PATRICIA SOLIS LEON, 201502004010; DANIELA POVEDA, 2015020000994; DANNY DAYANN MARROQUIN MOGROVEJO, 201502002394; DARIO FELIPE VANEGAS OSPINA, 201502005536; DARIO GABRIEL GOMEL, 201502004006; DARIO HUANCA GARCIA, 201502000681; DARIO XAVIER GRANJA VILLAMIL, 201502004385; DARWIN IVAN VELEZ OROZCO, 201502004368; DAVID ALEJANDRO ENCISO ARAGON, 201502002539; DAVID ANDRES OSPINA PIEDRAHITA, 201502005177; DAVID ANDRES VALLES RESTREPO, 201502003780; DAVID CAÑABATE GARCIA, 201502005101; DAVID EMILIO VERA OLIVARES, 201502003412; DAVID FERNANDO MORALES CEPEDA, 201502003921; DAVID FERNANDO RACINES GUERRERO, 201502004407; DAVID TABORDA FLOREZ, 201502005273; DAVID TRIVIÑO ECHEVERRI, 201502005238; DAVID ZAPATA CORDOBA, 201502004353; DEANNE DE JESUS QUINTERO GORRÍN, 201502000685; DEBORA ALEXANDRA BURBANO RODRIGUEZ, 201502005770; DEISY ADALICIA DIARTE RIOS, 201502003212; DEJAN JELIC, 201502003359; DELFINA DA SILVA, 2015020000932; DENISSE CRISTINA MARTINEZ MARTINBUITRAGO, 201502001338; DIANA CAROLINA QUIASUA MEJIA, 201502005323; DIANA CAROLINA RINCON SILVA, 201502002316; DIANA CAROLINA TOBAR ABARCA, 201502005753; DIANA ELIZABETH GORDON HERRERA, 201502005047; DIEGO ADRIAN VERGARA ESTRADA, 201502003894; DIEGO FERNANDO TORRES SALCEDO, 201502005329; DIEGO MARCELO QUIZANGA MARTINEZ, 201502005660; DIEGO MARTIN PINTOS, 201502005296; DIEGO MAURICIO COSTA MARSILGLIA, 201502001143; DIONEKE KENIA PHILLIPS BURGOA TINTAYA, 201502001915; DIVA GAMBOA SANTACRUZ, 201502005653; DOMINIQUE DELLA PAOLERA, 201502005016; DOMINIQUE SALAZAR LONDOÑO, 201502002278; DUVAN ALEXIS ACEVEDO MARIN, 201502002980; DYREE DEL CARMEN PEREZ OLAIZOLA, 201502003771; EDGAR ENRIQUE HERRERA LLANOS, 201502002921; EDITH TORREJON SILVA, 201502005121; EDNA DOS REIS RODRIGUES, 201502004720; EDSON MARIO MACOUZET CALIXTO, 201502000135; EDSON PAULINO FERNANDO, 201502003175; EDUARDO ANTONIO LOPEZ, 201502000252; EDWIN GOMEZ MENDEZ, 201502005532; EIDSON PAUL MAGNE MANCILLA, 201502000940; EIDY MARQUEZ SANGUINO, 201502005091; EILEEN SANTOS, 201502001805; ELEONORA MERCEDES RUIZ RUIZ, 201502002550; ELIA PAGGI, 201502000204; ELIANA KATHERINE OTALORA CALDERON, 201502002252; ELIANA VERÓNICA CATIVA, 201502002645; ELIANA ZOTTA, 201502004999; ELISA LO, 201502000948; ELIZABETH CRUZ RODRIGUEZ, 201502001244; ELIZABETH YEPES CARDONA, 201502004704; ELVA DIANA VELARDE ROBLES, 201502001359; EMILIANO MARTIN, 201502004563; EMMA CRISTINA GOMEZ TRUJILLO, 201502003048; EMMANUEL SIERRA LAMPÓN, 201502000111; ERICK ANTONIO HIPÓLITO REYES, 201502000431; ERICK ZELADA, 201502004275; ERIKA CONSTANZA SOPO GARZON,

201502003113; ERIKA HUARTOS CASTAÑEDA, 201502000456; ERNESTO ALONSO GARCIA BERNAL, 201502001013; ERNESTO COZZETTI, 201502004698; ESMERALDA ALVARADO TORRES, 201502000510; ESNELSY GOMEZ TABORDA, 201502004940; ESTEBAN AUGUSTO SÁNCHEZ BETANCUR, 201502005804; ESTEBAN RAFAEL SAAVEDRA, 201502005224; ESTEFANY VANESA CENTELLAS GUTIERREZ, 201502004188; ESTHER CHAVEZ BARRAGAN, 201502000172; EUGENIA ALEJANDRA LLANOS PERPIÑAN, 201502004461; EUGENIA RUIZ GUILLAMÓN, 201502004434; EUGENIO PABLO PONZONE, 201502004406; EUSEBIA MEZZABOTTA, 201502000795; EVA DE FRANCISCO PUENTE, 201502005479; EVELINE PATRICIA VARELA SEMEDO, 201502002675; EVELINE SUZETE LOPES MORENO, 201502003190; EVELYN PATRICIA SANCHEZ ESPINOZA, 201502003410; EVELYN VUCKOVIC, 201502004841; EVELYNE HOENTSCH, 201502003636; EZEQUIEL ANDRES GUTIERREZ, 201502005655; FABIAN ALONSO HENRIQUEZ MORIS, 201502005077; FABIAN ARLEY POSADA BALVIN, 201502005679; FABIAN MARCELO ROMERO COLLAO, 201502005512; FABIANA ARACELI BENITEZ RODRIGUEZ, 201502003815; FABIO RUBEN MARTINETTI LOPEZ, 201502005345; FABRICIO JOSE DE BEJAR BORDA, 201502002953; FABRICIO ROLANDO ARMJO QUIROGA, 201502005085; FABRIZIO PUPPI GUERRINI, 201502002592; FACUNDO ISMAEL BIANCHI ALBERTI, 201502003964; FATIMA VALERIA AMBULUDI GAVILANES, 201502005785; FAURE DUEÑAS TAYPE, 201502003245; FEDERICO FATTORE, 201502004298; FEDERICO FUNES, 201502002143; FEDERICO SOKOLIC, 201502002732; FELICIA BEATRIZ DOLDÁN PORTILLO, 201502003179; FELIPE LUIS MARIA VIDELA, 201502003305; FELIPE RESTREPO RAMÍREZ, 201502003663; FELIX ANDRÉS ÁVILA RUEDA, 201502002383; FÉLIX CARLOS AZCONA, 201502004839; FERNANDO ARGUELLES ORTIZ, 201502000287; FERNANDO ENRIQUE VELASQUEZ ALFORD, 201502003098; FERNANDO MOISES MAMANI SANCA, 201502000383; FILIPE SEBASTIAO CHITOMBE, 201502003651; FIONA ALEJANDRA IPLICJIAN, 201502004997; FIORELLA LUZ ROMERO GÓMEZ, 201502002065; FLAVIA PATRICIA MOZO, 201502005353; FLAVIO CHOMNALEZ, 201502005174; FLOIDE ALBERTO MACUÁCUA, 201502004824; FLOREAL NAHUEL SUSO, 201502002783; FLORENCIA BELJANSKY, 201502001689; FLORENCIA CAMILA LUGEA, 201502002571; FLORIAN BENE-DIKT LUDWIG LERCH, 201502003012; FRANCESCA PIA SEL-LITTI, 201502000011; FRANCISCO DE ASIS TRINCADO VILLANUEVA, 201502003498; FRANCISCO DÍAZ SQUILLARO, 201502004413; FRANCO BROGGI, 201502005520; FRANCO CHIRIZZI, 201502001636; GABRIEL ANTONIO VALENZUELA SAUER, 201502003587; GABRIEL BRAYAN GUTIERREZ PEREDO, 201502004781; GABRIEL EPIFANI, 201502004909; GABRIELA ARENAS AGUDELO, 201502000633; GABRIELA CASTAÑO DE LA TORRE, 201502002827; GABRIELA ESTEFANIA DELGADO CABRERA, 201502002078; GABRIELA NOEMI FERNANDEZ, 201502005674; GABRIELA SOLEDAD IGLESIAS, 201502005650; GABRIELA VANESSA CONTRERAS URREA, 201502004486; GENKI TOKUUME, 201502002350; GERARDO RANGEL AYALA, 201502003039; GERÓNIMO CODAS ZAVALA, 201502000518; GIOVANNA ELIZABETH GÓMEZ VALDIVIA, 201502004503; GIOVANNA HERRERA PONCE, 201502000512; GIOVANNI ALEXANDER FLORIAN PACHON, 201502005277; GISELE GRAINO, 201502003299; GISELLE MEDINA, 201502003105; GIULIA LEUZZI, 201502003504; GIULIANA ADELINA CARPIO CUADRA, 201502000588; GLENIA DEL CARMEN VALERA ZAPATA, 201502005026; GRACE ESTEFANY TEJADA TEJADA, 201502001118; GRACIELA SOSA DOS ANYOS, 201502000177; GRELY FERNAND SALAS MORALES, 201502004831; GRISEL TAHALI CONDORI LEANDRO, 201502003925; GUADALUPE AREVALO, 201502003127; GUEIZA IVONNE MEDINA SAAVEDRA, 201502004261; GUILLERMO ALBERTO CAMACHO RAMÍREZ, 201502001673; GUILLERMO JOSE LUIS FRETES BARUJA, 201502002951; GUODA GARSVAITE, 201502004502; GUSTAVO ADOLFO MENDOZA CHUM-PITAZI, 201502000303; GUSTAVO ANDRES MARTINEZ VALLEJO, 201502001732; HAIDEE GONZALEZ ARVIZU, 201502000370; HANNER ESTEBAN EZENARRO MIRANDA, 201502001098; HANSER JOSE SEIJAS BIEL, 201502000427; HARMONIE VIRGINIE DAUDIER, 201502005614; HASBLEIDY TATIANA MEDINA GONZALEZ, 201502004628; HAYDEE BIANNA NAVARRETE, 201502004850; HAYDEE LUCILA ASCARUZZ RAMIREZ, 201502000750; HÉCTOR AGUSTÍN LISTUR CAPURRO, 201502004551; HEDERSSON GUILLER CALLA ARIZACA, 201502000762; HELMER ANTONIO PARDO JIMENEZ, 201502004930; HERACLITO PIRES JEHCIER, 201502003940; HERLY DAHIR ARAMBULA PEREZ, 201502004185; HERME-NEGILDO ANTONIO MACHELE, 201502004982; HERNAN ALBERTO DURAN DA COSTA, 201502002254; HILDA BETTY MONTEROLA LIMA, 201502000098; HOLGUER SANTIAGO ESTRELLA BENAVIDES, 201502005754; HOMERO MENDOZA SANCHEZ, 201502003707; HYEWON JUNG, 201502003615; IGNACIO GOMEZ MARTIN, 201502000420; ILARIA SPAGNOLO, 201502000384; ILDA MABEL REGUEIRA, 201502002122; INGRID KARINA ANCASI HEREDIA, 201502001164; INGRID KATHERINE ROJAS CABRERA, 201502005099; INGRID MARGOTH RIVERO MENDEZ, 201502004630; INTI PALOMA CASTELBLANCO HURTADO, 201502004411; IRENE JARAMILLO RESTREPO, 201502003328; IRMA MARYLIN ARRIAGA CORTEZ, 201502000226; ISAAC ANTONIO PALMA OLIVARES, 201502002642; ISABEL AURORA SALICIO MORENO, 201502000521; ISABEL RIVAS TRASEIRA, 201502002755; ISACO VERNA, 201502000017; ISADORA OREGEL MONROY, 201502001953; ISSA TARMAMADE JUNIOR, 201502001214;

IVAN DAVID JACOBO BUSTAMANTE, 201502000147; IVAN FRANCISCO LOPEZ CARLEVARO, 201502005246; IVAN FRANCISCO RUBIO GUTIÉRREZ, 201502002335; IVAN MAURICIO GUERRERO DIAZ, 201502003672; IVANA BELEN LAUZ GUERRA, 201502003597; IVETTE OLANO SCHUSSELIN, 201502004059; JACQUELINE MARQUEZ BAÑOS, 201502002518; JAIME ALBERTO PARDO PALAU, 201502005721; JAIME ALEJANDRO RODRIGUEZ ROA, 201502004446; JAIME ANDRES TORRES CRUZ, 201502003890; JANETE DAMIANA VARELA CARVALHO, 201502003438; JANNETH GABRIEL BENITO, 201502000730; JAQUELINE ZEMIRA TUDELA NÚÑEZ, 201502005362; JAVIER BARNECHE, 201502001628; JAVIER EDUARDO BRUNI, 201502004576; JAVIER EXPEDITO SALOMON CARDUZ, 201502000732; JAVIER TORRES SOLER, 201502004723; JEAN CARLOS PINO SANCHEZ, 201502000064; JEIMY CATHERINE JARAMILLO DÍAZ, 201502005608; JENIFFER ISABEL CORTES CORREA, 201502004423; JENNIFER MARTA, 201502002960; JENNY CONSUELO PATIÑO GRANADOS, 201502004484; JESSICA ELIZABETH TUAREZ PALMA, 201502003481; JESSICA KANJI, 201502003938; JESSICA RUTH KUSSY MOLLER, 201502000559; JESUS ALBERTO SALAZAR CABRERA, 201502001064; JHOANA PATRICIA JOJOA CHIRAN, 201502004254; JHON JAMES CARDONA RAMIREZ, 201502005023; JHON RONALD AROSQUIPA TORRES, 201502000897; JHOSSELIN SHESSIRA CARDENAS OSCATA, 201502001011; JIEUN KIM, 201502001868; JING SUO, 201502001583; JO HYUN LIM, 201502002549; JOÃO JOSÉ CHAIMITÉ MUTADUIA, 201502005553; JOAQUIN ALFREDO MELGAREJO ARROYO, 201502000724; JOCSANA VICTORIA GONZALEZ DIAZ, 201502003622; JOELCIO BOA MORTE DE CARVALHO VAZ, 201502003033; JOHANA ANDREA MANRIQUE HERNANDEZ, 201502005097; JOHN ALEXANDER HENAO ARIAS, 201502005127; JONATHAN EZEQUIEL IPUTCHA, 201502001875; JÖRG NOWAK, 201502005475; JORGE ALEJANDRO RAFFO CARBATAL, 201502004505; JORGE ANDRÉS GALAT, 201502004845; JORGE COSTE CACHO, 201502000219; JORGE LUIS GARCIA PEÑA, 201502001406; JORGE LUIS VILLAMONTE ALARCÓN, 201502001925; JORGE MARÍA REGENT VANNI, 201502002978; JORGE MICHEL TAMAYO ORELLANA, 201502003505; JORGE OMAR RAMIREZ CARREON, 201502000987; JORGE SANTIAGO MADERA OBANDO, 201502004962; JORGELINA BELEN CHAPARTEGUI, 201502001074; JORGELINA VERONICA MORELLI, 201502002061; JOSÉ AURÉLIO MANHÇA, 201502002838; JOSÉ CARLOS TIMAS ANDRADE, 201502003503; JOSE DAVID PLATA DUARTE, 201502002253; JOSÉ DE JESUS TREVIÑO CRUZ, 201502002569; JOSE FELIX ACEVEDO ORTEGA, 201502000232; JOSÉ JULIO ÁLVAREZ DE LA RIVA, 201502002966; JOSE LUIS GARCIA MARTIN, 201502004286; JOSE LUIS JIMENEZ RUIZ, 201502004587; JOSE LUIS PIMENTA ACEVEDO, 201502004399; JOSE MANUEL MELA, 201502004182; JOSE MOISES RODRIGUEZ HERNANDEZ, 201502003367; JOSÉ NICOLAS BALDERAMA ALMARAL, 201502000260; JOSE SANTIAGO RODRIGUEZ VASQUEZ, 201502002075; JOSE SANTIAGO ZAPATA MUÑOZ, 201502004747; JOSE TOMAS LEOPOLDO GUSTAVO RON PEDRIQUE BOTTGER, 201502001307; JOSE TOMAS SILGUEIRA TRINIDAD, 201502003908; JOSEFINA LEONE, 201502004291; JOSUE NICOLAS PINTO GUALPA, 201502005618; JOVITA BANELIA ALVAREZ, 201502004393; JUAN AGUSTIN MENDIBURU, 201502004929; JUAN DIEGO RICARDO SAMANIEGO PALOMINO, 201502001985; JUAN EDUARDO BORRELLI THODE, 201502001256; JUAN EMILIO PADILLA LOPEZ, 201502005335; JUAN FERNANDO CANO TEJADA, 201502005279; JUAN FRANCISCO CAICEDO NAVAS, 201502005072; JUAN IGNACIO DE DIEGO, 201502000704; JUAN IGNACIO MALACALZA, 201502003888; JUAN PABLO ALIAGA GONZALES, 201502004125; JUAN PABLO HENRIQUE FORERO, 201502004098; JUAN PABLO LOZANO HERNANDEZ, 201502000493; JUAN PABLO PALMA MELENDEZ, 201502003927; JUAN SEBASTIÁN CORREDOR ÁVILA, 201502004425; JUAN SEBASTIAN NOGUEIRA, 201502004008; JUAN SEBASTIAN ROMERO CHAVEZ, 201502003391; JUANA CATALINA FIGUEROA AGUIRRE, 201502005704; JUANA LAFITA, 201502003945; JUANITA RIVEROS VILLAMIZAR, 201502004745; JUDITH ARACELY OJEDA CALDERON, 201502005204; JULIA GARCIA ROMERO, 201502004111; JULIAN ONAINDIA GONZALEZ, 201502000146; JULIANA CECILIA TANAKA CASTANO, 201502003935; JULIANA MARIA COLORADO DUQUE, 201502003563; JULIETA SOL CAMACHO MAÑAS, 201502005245; JULIETA ZAMPARUTTI, 201502004119; JULIO ANTONIO TREJO HERNANDEZ, 201502000152; JULIO CESAR ORGA FERREIRA, 201502003711; JULIO FERNANDO MOJICA SANTILLAN, 201502003338; JULIO RICARDO AGUIRRE HARO, 201502000389; JUN HAN PARK, 201502001387; KAREN MERCEDES RIQUELME SALCEDO, 201502000844; KAREN PAMELA KLINSKY RIOS, 201502004851; KAREN YURLEIDY LOPEZ SANABRIA, 2015020004174; KARLA DAYANA URIZAR MEDINA, 201502000470; KATHERINE ALEJANDRA GUERRON BARAHONA, 201502004544; KATHERINE MISHILL GOYES JIMENEZ, 201502003357; KATHRIN FABER, 201502001200; KEIKO KOBAYASHI, 201502001593; KEILA LIZETTE ZÁRATE CORTÉS, 201502004452; KELLY ANDRINGA VIEIRA MASCARENHAS, 201502000625; KERYN JONATHAN LÓPEZ PEÑA, 201502002899; LAÉRCIO LOURENÇO SULILA, 201502002369; LARA YANTORNO HUGHES, 201502000959; LAURA ALEJANDRA CAVRECH, 201502005288; LAURA BOADA ROBAYO, 201502002834; LAURA CAROLINA FERNANDEZ CACERES, 201502003886; LAURA DANIELA MARIN SOTO, 201502001445; LAURA DELFINA RAMOS, 201502005499; LAURA GOLDSCHMITT, 201502001653; LAURA GRACIELA

GOITIA, 201502005569; LAURA JACKELINE GARCIA RINCON, 201502005013; LAURA MARKS, 201502003185; LAURA ROCIO VILLAFUERTE MARCA, 201502002737; LAURA SUSANA BETANCUR SAGRA, 201502004863; LAURA TENORIO MUÑOZ, 201502005268; LAURENT ANTONIOU, 201502003760; LAURET-TA NAVARRA, 201502000136; LAUTARO EDUARDO NISI, 201502004312; LEANDRO ARIEL LENCI, 201502003883; LEIDY NATHALIE ROJAS PEÑA, 201502003290; LEIDY VANESSA DIAZ BELTRAN, 201502003607; LELIS JUAN PABLO DIAZ TRELLES, 201502000434; LENNY CAONABO BENOIT VARGAS, 201502000036; LEONARDO JESUS YEPEZ NORIEGA, 201502003786; LEONARDO ANDRES MENDEZ ROYS, 201502005726; LEONARDO JOSE HINCAPIE GONZALEZ, 201502004370; LEONARDO MAXIMO RIVERO, 201502001044; LEONEL HENRIQUE BARRETO DE CARVALHO VEIGA, 201502002667; LEOSAURO DAS NEVES D'ALVA, 201502002354; LETICIA LILIANA SARANTE GOMEZ, 201502004001; LETICIA MONSERRATH SCHUTZ MONZON, 201502003830; LETIZIA FRANCHI, 201502003253; LEYDI CATHERINE GONZALEZ MONSALVE, 201502005086; LÍA GUILLERMINA DEL TADEO CARRASCO GIMÉNEZ, 201502003859; LIBERTAD SANSUSTHY TARDIO, 201502003837; LIENDINA JOAQUIM CHIRINDZA, 201502003435; LIGIA SARAY MEJIA BURGOS, 201502003629; LILIANA ROCHA FONSECA, 201502005517; LINA MARCELA RESTREPO GIRALDO, 201502002715; LINA MARIA ROJAS CALDERÓN, 201502005051; LINUS TITZE, 201502004743; LI-SETTE LUCERO ROMERO ESPEJEL, 201502000013; LIZA MIRELLA BECERRA VILLAR, 201502000208; LIZETH JULIANA BARRERA CUBIDES, 201502004995; LIZZETT MARGARITA CARDONA POVEA, 201502005064; LORENA AMADOR HINCAPIE, 201502004441; LORENA ELIZABETH LLANES, 201502005400; LORENA ESTHER BONETT CLAVIJO, 201502002577; LORENZO CIANNI, 201502000046; LOURDES ANGELICA PACHECO CERMEÑO, 201502000728; LOYD DE CEITA DAS NEVES QUARESMA, 201502001213; LUCIA DEL CARMEN MARTINEZ PUJADAS, 201502004156; LUCIA MARIA GANIN, 201502003549; LUCIA PAOLA TRINDADE CARLE, 201502002533; LUCIANA SANTAMARIA, 201502001625; LUCIANO GABRIEL REYNOSO, 201502003067; LUCILA FERNANDEZ HENSHAW, 201502004120; LUCIO MARINSALDA PASTOR, 201502005468; LUDOMILO RAULINO CARLOS FUMO, 201502003140; LUIS ALBERTO DIAZ ESPOZ, 201502004240; LUIS ALEJANDRO MERLO ABAD, 201502002384; LUIS ALFREDO ZAMBRANO MERA, 201502004550; LUIS ANDRES ALANDIA, 201502003023; LUIS ANGEL GAMARRA GALVAN, 201502001292; LUIS EDECARLO BARRON ALVAREZ, 201502000224; LUIS EMILIO HORACIO BIANCHI, 201502005199; LUIS ENRIQUE CHAVES GONZALEZ, 201502002557; LUIS ENRIQUE HUAMAN MAMANI, 201502000228; LUIS FELIPE BARRERA SALAMANCA, 201502001663; LUIS FELIPE GOMEZ LOPEZ, 201502003262; LUIS FELIPE MORA HURTADO, 201502003903; LUIS FERNANDO LOMELÍ GÓMEZ, 201502001384; LUIS JAVIER SANGUINO ACOSTA, 201502002987; LUIS MACIEL, 201502004857; LUIS MIGUEL PEROZA NEVES, 201502004829; LUISA CRISTINA TAVARES LOPES, 201502001411; LUISA ELIZABETH LONGA CALDERON, 201502001429; LUISA FERNANDA URREGO DUQUE, 201502004657; LUISA HIDALGO RAMOS, 201502000241; LUISA MARIA JIMENEZ HENAO, 201502004015; MABIS DALIN HIGGINS ARIZA, 201502005443; MAGDALENA CHATEL IGLESIAS, 201502003091; MANUEL ALFONSO MONGE SALAZAR, 201502002798; MANUEL ARMANDO JARDINES GUERRERO, 201502000680; MANUEL DAVID GALVAN GARCIA, 201502000118; MANUEL JESUS ZAVALA LEON, 201502000284; MANUEL LEONIDAS CHANGOLUISA ALQUINGA, 201502001710; MANUEL TORNARI, 201502000313; MANUELA MARIA LUENGAS SOLANO, 201502003996; MARA FLORENCIA BIANCHI, 201502003968; MARA LETICIA BETTENCOURT FREIRE FERNANDES, 201502002836; MARA PATRICIA TAVERNIER MORALES, 201502001699; MARCELA CAMPOS ARGUELLO, 201502002440; MARCELO VALVERDE MORALES, 201502003855; MARCIA ANDREA SANJINEZ ASBUN, 201502002894; MÁRCIA ELISA LOPES MOREIRA, 201502003180; MARCIAL BENITEZ, 201502004596; MÁRCIO ALBERTINO LEVY GOMES TEIXEIRA, 201502000364; MARCO ANTONIO CASTRO FLORES, 201502000235; MARCO LUIS AYALA RODAS, 201502005694; MARCO VINICIO VALENZUELA CIFUENTES, 201502003401; MARCO VINICIO ZAPATA TORRES, 201502003403; MARCOS ANTONIO MUJICA FLORES, 201502003719; MARCOS DELL AGNOLA GINER, 201502004069; MARCOS STEVENS FLORES MONGE, 201502001993; MARGARITA DEL CARMEN GUZMÁN ROMERO, 201502004000; MARI ANGELA TOVAR CARHUACUSMA, 201502001183; MARIA SALAS ARIAS, 201502005406; MARIA ADRIANA LOCANE, 201502005429; MARIA ÁFRICA ALBALÁ SORIA, 201502005554; MARIA AGUSTINA BRIZUELA VERA, 201502001695; MARIA AGUSTINA NOVILLO, 201502004786; MARIA AGUSTINA ORTIN KAHRS, 201502003612; MARIA AGUSTINA PICICELLI, 201502003237; MARIA ALEJANDRA QUINTANA GOYENECHÉ, 201502003976; MARIA ALEXANDRA QUIZHPE HUIRACOCHA, 201502003567; MARIA ALMUDENA MARTINEZ OTERO, 201502002638; MARIA ANDREA DAVILA BETANCUR, 201502002872; MARÍA BELÉN DIAS LOURENCO, 201502004234; MARIA CAMILA BENITEZ BEDOYA, 201502003952; MARIA CAMILA CEBALLOS GIRALDO, 201502000425; MARÍA CAMILA MACÍAS AMAYA, 201502005052; MARIA CAROLINA BURBAQUIS CARAVIA, 201502004251; MARIA CECILIA PEREZ, 201502005384; MARIA CLOAUDIA LUNA VELEZ, 201502004090; MARIA CRISTINA HINOSTROZA IZAGUIRRE, 201502000965; MARIA DE LOS AN-

GELES ALVAREZ, 201502004305; MARIA DE LOS ANGELES MARVAL RIODRIGUEZ, 201502003777; MARÍA DEL CARMEN DELGADO CALLATA, 201502000740; MARIA DEL ROSARIO TELLEZ MORA, 201502001166; MARIA ELENA RODRIGUEZ ESTESO, 201502004718; MARIA ESTHER CORRAL CUTILLAS, 201502000223; MARIA EUGENIA DIAZ PICO, 201502003594; MARIA FERNANDA BORGES DE SALOM, 201502002332; MARIA FERNANDA DURAN ROCHA, 201502000508; MARIA FERNANDA WILCHES FONSECA, 201502004535; MARIA FLORENCIA POBIAN, 201502000813; MARÍA FLORENCIA SICA KRAUSE, 201502005155; MARIA GABRIELA LEGUIZAMON AQUINO, 201502003118; MARÍA GABRIELA MONGELOS AMARILLA, 201502005636; MARÍA GUADALUPE MERCADO GONZÁLEZ, 201502000486; MARIA INES VALENZUELA CABALLERO, 201502005349; MARIA ISABEL MARIN HENAO, 201502005173; MARIA JOSE FRANCO CARDOZO, 201502003168; MARIA JOSE GOMEZ UMAÑA, 201502002797; MARÍA JOSÉ LÓPEZ DE LA GALA, 201502002455; MARÍA JOSÉ PEÑAFIEL TERÁN, 201502000832; MARIA JOSE PROAÑO CONSTANTE, 201502004703; MARIA JULIA OBERTI, 201502001829; MARÍA JULIA VILLALBA AMBROSONI, 201502004671; MARIA LAURA CASADO, 201502004101; MARIA LAURA TORRES ECHEVERRÍA, 201502004378; MARIA LETICIA ZALDÚA FARESE, 201502001376; MARÍA LILIANA CABALLERO MARTÍNEZ, 201502001266; MARIA MOINE, 201502004801; MARIA NOELIA SCALISE AGÜERO, 201502004733; MARIA PAZ HENDREICH, 201502000976; MARÍA SOFÍA GABARROT CABRERA, 201502002609; MARIA SOFIA LOZANO DUBINI, 201502004583; MARIA TERESA RAMIREZ, 201502005440; MARIA TRINIDAD GARCIA ASTORGA, 201502000142; MARIA VERONICA SABATINI, 201502005184; MARÍA VICTORIA GARCÍA ZÁRATE, 201502001552; MARIANA CELESTE ROMANO, 201502003121; MARIANA FERNANDEZ GIRALDO, 201502004872; MARIANA LLAQUE CUADROS, 201502000265; MARIANA MARGARITIS, 201502005167; MARIANA MARLEN VALLEJO HOLGUIN, 201502000028; MARIANA NOGUERA PIZANO, 201502003078; MARIANA PENA, 201502005648; MARIANA RENDON, 201502004242; MARIANO UDI, 201502002472; MARIAYUME KAJI, 201502002070; MARIBEL ROSARIO FUERTES YGNACIO, 201502000330; MARINA ALEJANDRA ANTELO, 201502004269; MARINA VILLALBA, 201502005322; MARIO EDUARDO TORRES PERALTA, 201502005814; MARIO ERNESTO GIANELLA PEREDO, 201502003658; MARIO NAHUEL COLAGIOIA, 201502004673; MARION DECOBERT, 201502004902; MARISA DUARTE COSTA, 201502003866; MARISOL CRESPO BAZOALTO, 201502005104; MARISOL VAZQUEZ CHAVEZ, 201502000279; MARTA JULIETTE GARNICA URZUA, 201502000907; MARTA MENOR VALLS, 201502004306; MARTA SERRANO, 201502005610; MARTHA LILIANA DURAN DELGADO, 201502001112; MARTIN COSTANZO, 201502004780; MARTIN FEDERICO DRINFELD ROSENBERG, 201502004961; MARTIN IGNACIO PAPA RUA, 201502005503; MARTIN JIMENEZ MARQUEZ, 201502002185; MARTIN MIGUEL ALEMANDI, 201502005547; MARTINA RAPALLO, 201502004809; MARYETHA FONSECA OSORIO, 201502005781; MATIAS ACEVEDO, 201502003576; MATIAS SUGRANES, 201502005813; MATIAS VARELA CARRIQUIRY, 201502003749; MAURICIO ALEJANDRO MORALES ESTRADA, 201502004581; MAURICIO ESTEBAN MUÑOZ GARCÍA, 201502003710; MAURO DAMIAN SISTO, 201502002707; MAURO PORTO, 201502005567; MAX YUNIOR ORSI SALAZAR, 201502004121; MAXIMILIANO OSCAR GARRE, 201502000022; MAYA KAGITOMI, 201502002963; MAYELA AZOFEIFA LOBO, 201502005136; MAYRA ALEJANDRA PADILLA CASTELLANOS, 201502004116; MAYRA ANDREA SEVERICH TORRICO, 201502002547; MAYRA ITZEL ESCALONA RODRIGUEZ, 201502002177; MELANIE SPILLMANN, 201502003431; MELISA ESTRADA BUSTAMANTE, 201502002989; MELISA RAQUEL DEGUI, 201502003553; MELISA ANDREA TÓRREZ MIRANDA, 201502003487; MELISSA CAÑAS DIAZ, 201502001132; MELISSA KATHERINE ARESTEGUI NUÑEZ, 201502002916; MERCEDES BORDENAVE, 201502003951; MERCEDES ROSARIO MARTINEZ BRUERA, 201502001692; MICAELA TOVO MALDONADO, 201502004255; MICHAEL JOSÉ MORF, 201502002999; MICHELE DE IUDICIBUS, 201502001578; MICHELLE BERENICE HERRERA CASTILLO, 201502003953; MIGUEL ANGEL AIKENS PEÑA, 201502005568; MIGUEL ANGEL CECCARELLI CALLE, 201502000010; MIGUEL ANGEL ECHENIQUE, 201502004115; MIGUEL ÁNGEL ORTIZ BARRAU, 201502005433; MIGUEL ENRIQUE RIVERA GOMEZ, 201502003392; MILAGROS MARQUEZ, 201502001874; MILAGROS NINOSKA MUÑOZ SALAS, 201502000626; MILTON JESUS ALBERTO CUENTAS, 201502002491; MILTON REIMUNDO REYES GUERRON, 201502003124; MINJIN PARK, 201502000673; MIREYA MELANY CALLUPE ARTICA, 201502000072; MIRIAM ADELI RUBIO PALACIOS, 201502000701; MIRIAM SARAÍ GARCIA ARAUJO, 201502003734; MITCHEL CAMILO MANTEROLA MAULEN, 201502002700; MIZUHO UDA, 201502001866; MONICA ANDREA QUEVEDO PATIÑO, 201502002236; MONICA MARCELA OMAÑA YAÑEZ, 201502000394; MYRIAM ALEJANDRA ALARCON ALARCON, 201502002072; MYRNA PATRICIA ARZE VARGAS, 201502001345; NAEMI SAWATZKY, 201502001587; NAIR ERNESTO RICALDEZ ORTEGA, 201502005366; NATALIA ACEVEDO NOVOA, 201502003323; NATALIA ARCEYA DEL AGUILA, 201502000188; NATALIA BARRERA TORRES, 201502000647; NATALIA JAZMIN NARVAEZ TOJTER, 201502005798; NATALIA KATHERINE GARCIA RAMIREZ, 201502001082; NATALIA LAURA LUEIRO SCOTTO, 201502002067; NATALIA LORENA CASALES, 201502003879; NATALIA MARIN RINCON, 201502004532; NATALIA SANCHEZ

GOMEZ, 201502003979; NATHALIA MENDOZA ZAMORA, 201502004483; NATHALIE FRANK PIRIZ, 201502003529; NATHALIE GRACIELA LOPEZ SALAZAR, 201502001555; NATHALY ANDREA MONTOYA TORRES, 201502002003; NAYELI GARCIA PEREZ, 201502004638; NAYER JHONATAN HUAMAN BALDEON, 201502000277; NAYRA VALERIA CAMACHO GUZMAN, 201502003478; NEIDER ANDREY DEVIA MERCHAN, 201502004271; NEL GIANFRANCO TORRES GUTIERREZ, 201502000248; NELSON DOS SANTOS, 201502003977; NÉSTOR DANIEL MENDOZA COLUNGA, 201502000406; NICOLAS ALEJANDRO PEREZ DE LA TORRE, 201502003506; NICOLÁS GAUNA, 201502004986; NICOLÁS TORRA, 201502003806; NICOLAS ZADERENKO, 201502003538; NICOLE DENISE MOULINIER GUTIERREZ, 201502002371; NILDO EUGÉNIO DIOGO, 201502000550; NINA LUISA ZERBAN, 201502003267; NINOSKA PAOLA NIETO SALAZAR, 201502000469; NOELIA FRANCISCA ZAMORA BERNARDO, 201502002311; NOHORA ASTRID VELEZ CARVAJAL, 201502005669; NORMA GLORIA CÁCERES NAVAS, 201502003688; NORMA LIZZETE MARTÍNEZ BELLO, 201502000378; NUBAR AUGUSTO NAVADIÁN BENITEZ, 201502004556; NUBIA VANESSA ANZOLA CASTELLANOS, 201502003162; NURY YULENY AROSQUIPA YANQUE, 201502005496; OLIVER PETER KAEGI, 201502002450; OLIVIER CALDARARO CECILLON, 201502004884; OLUSHEUN OLAOSHEBIKAN, 201502005120; OMAYRA MIRIAM ORTEGA MORALES, 201502002083; ORNELLA MARÍA LATTARUOLO, 201502002393; OSCAR ANDRES GOYENECHÉ POLANIA, 201502000377; OSCAR DANIEL ORUÉ MELGAREJO, 201502005084; OSCAR EDWIN GARCIA ABREGO, 201502003838; OSCAR MAURICIO MANRIQUE DIAZ, 201502004186; OSCAR MAURICIO RUEDA GONZALEZ, 201502002385; OSVALDO CLAUDIO BAEZ, 201502004730; PABLO ANDRES YEPES FRANCO, 201502005255; PABLO DARIO ARDILES, 201502004218; PABLO MAGARIÑO FERNANDEZ, 201502000677; PAMELA VANESSA GUTIERREZ CHAMBILLA, 201502002697; PAOLA SOLIS HUERTAS, 201502000249; PAOLA TATIANA MOLANO GAITAN, 201502003872; PATRICIA KARINA EULOGIO MEZA, 201502000075; PATRICIA SOLANGE FONTOURA MELLO, 201502004154; PAULA FERNANDA FLORENTIN, 201502003647; PAULINA CARDONA BERNAL, 201502005399; PAULO CESAR MAYTA ESPIRITU, 201502000074; PAULO ENRIQUE PEINADO NORIEGA, 201502005020; PEDRO JOSE MADRID GARCÉS, 201502005008; PEDRO JUAN ESPITIA PÉREZ, 201502005278; PERRINE WARMEJANVILLE, 201502001862; PETER AHLERS GUREN, 201502005588; PIEDAD CALLE URIBE, 201502002114; POOL ANIBAL ALARCON LEON, 201502005198; QIANQIAN ZUO, 201502003680; RAFAEL ARMANDO SANCHEZ VASQUEZ, 201502001201; RAFAEL POCHAT, 201502004643; RAFAEL SANTIAGO LOACHAMIN HUERTAS, 201502004259; RAMIRO GOMEZ, 201502003280; RAMON JOSE GUZMAN ORTEGANO, 201502001016; RAMONA LAGO IBARRA, 201502002709; RASUL MARDADE, 201502004455; RAUL ARMANDO ROJAS RENTERIA, 201502000561; RAUL EDUARDO MORENO REBECA, 201502005670; RAUL LARA ARIAS, 201502002587; REBECA ROCIO GOMEZ ROSALES, 201502000604; REINA MABEL MUÑOZ ZARATE, 201502004647; REINALDO MADEIRA RIBEIRO ZEZELA, 201502003990; RENATO JAVIER CASTRO CARION, 201502001579; RENE VILLARREAL PAEZ, 201502004162; RHINO KIM, 201502005291; RICARDO ANDRES PALACIO GARCÉS, 201502000781; RICHARD JOSE DE AGRELA NUNES, 201502000620; RICHARD PALACIOS VALENCIA, 201502001270; RILBERT WALTER FLORES JIMENEZ, 201502004062; RINA DANIELA ALVEZ BUENO, 201502001633; RITA GABRIELA MOTA VIERA PITIN, 201502004161; ROBERTO GONZALEZ RIOS, 201502003507; ROBERTO MARCELO ALVEZ CARTAGENA, 201502001828; ROCÍO JAZMÍN GASPARUTTI, 201502003599; RODNEY RIVERO CARDENAS, 201502002948; RODRIGO BOTTO, 201502004627; RODRIGO DYER LAMBARRI, 201502001651; RODRIGO FABIO DAMONTE, 201502004693; RODRIGO IVAN ROMERO ZUÑIGA, 201502003670; RODRIGO LAFUENTE, 201502005685; RODRIGO MARQUEZ LARTIGUE, 201502000029; ROMAN TOLMACHEV, 201502001711; ROMINA ALEJANDRA FRESNO, 201502002262; ROMINA CECILIA PRUDENTE PAGANO, 201502003286; ROMINA DI RONCO, 201502005122; ROMINA RAIMONDO BARCIA, 201502003820; ROMINA YAMPA, 201502003762; ROSANNA YANINA SOTAL YAÑEZ, 201502004189; ROSARIO JACKELINE CALDAS CORDOVA, 201502001395; ROSIAND MANRIQUE ALVA, 201502001565; ROSSANA MARIA RIDOUTT NOLTT, 201502001698; ROSSANA REBECA VERNAZZA LOPEZ, 201502005379; ROXANA SIVILA GARCIA, 201502003971; RUBEN ARMANDO MEZA ZENTENO, 201502000023; RUBEN ISRAEL SALINAS RUIZ, 201502000282; RUBEN PEREZ BUENDIA, 201502002718; RUTH ELIZABETH RUGEL PLUAS, 201502005411; RUTH ESTHER CATUNTA CACHI, 201502000145; SABINE STIRNEMANN, 201502003559; SABRINA CICCHELLI, 201502003264; SAMANTHA YAÑEZ DIAZ, 201502000165; SAMARA RODRIGUEZ DE LA ROSA, 201502000375; SANDRA PATRICIA PATIÑO TAMAYO, 201502004965; SANDRA SOLEDAD SACARI HUAMAN, 201502002807; SANDRA YANET UMPIÉRREZ AGRADEN, 201502004619; SANDY JULIETH VARGAS ARIAS, 201502005632; SANDY LORENA PULECIO SANTOS, 201502001742; SANTIAGO BULANTI BONICA, 201502004873; SANTIAGO CAMARGO QUINTANILLA, 201502002825; SANTIAGO ESTANISLAO MONES RUIZ, 201502005343; SANTIAGO JOSÉ GÓMEZ FERNÁNDEZ, 201502003243; SANTIAGO TRASMONTE, 201502004802; SARA ORTEGA VAZQUEZ, 201502004294; SARA SONG, 201502004731; SARAHI ZUNIGA HERRERA, 201502005748; SAUL ALEJANDRO RODRIGUEZ



VILLAPOL, 201502003783; SEBASTIAN DARIO BEIRA COMBARIZA, 201502005053; SEBASTIAN OVIEDO OVIEDO, 201502003618; SEBASTIAN RODRIGUEZ RODRIGUEZ, 201502004080; SELVA ROCIO AVALOS BRITZ, 201502003846; SEONG HYU YOU, 201502002333; SERGIO ALEJANDRO RODRIGUEZ PRIETO, 201502004998; SERGIO ALEJANDRO ROJO, 201502005025; SERGIO ANDRES VEGA OSPINA, 201502004791; SERGIO DAVILA RODRIGUEZ, 201502004554; SERGIO IVAN KOPP RIANO, 201502002669; SHIRLEY YESSICA CARRASCO VARGAS, 201502004577; SHIRLY PAOLA VARGAS LICONA, 201502004049; SILVANA INES SILVA GOLLY, 201502005457; SILVIA ALEJANDRA MOLINS, 201502004180; SILVIA FERNANDEZ TERAN, 201502005656; SILVIA LILIANA GARAGLIA, 201502003343; SILVIA MARILILEY LEIVA MARTINEZ, 201502002644; SILVIA MOYANO, 201502003213; SILVIA RAQUEL PANIAGUA VERA, 201502004303; SILVIA SANZ, 201502002793; SIMONE GANDOLFI, 201502004804; SOFIA ERMELINDA DA GRAÇA BALENO, 201502004333; SOFIA RATTAZZI SOSA, 201502002134; SOFIA SIMIONI, 201502004633; SOL AYELEN DANIELA YERDEN, 201502001704; SOL HAN, 201502000780; SOL LORENA GEY, 201502005646; STEFANI EVELING CERBERA VIVES, 201502000322; STEFANIA AIDA GUZMAN ORTIZ, 201502002073; STEFANNY ROSSALIA RAMIREZ NEIRA, 201502001913; STEFY PEREZ, 201502005593; STEPHANIE TAIS SOMOGYI, 201502001428; SUBIN JO, 201502001945; SUSANA AZUL MARTINEZ CUELLAR, 201502001792; SYLVIA GIULLIANA ARNAEZ TALAVERA, 201502001189; TANIA GABRIELA MUÑOZ DAVILA, 201502001369; TATIANA DE FÁTIMA MONTEIRO SILVA, 201502001791; TATIANA DEL ROCIO LEON SALAZAR, 201502002843; TEDDY BRYAN GUTIERREZ VALDEZ, 201502002392; TOA LEONOR MUÑOZ TELLO, 201502005587; TOMAS RAIMUNDO CATALDO FIGARI, 201502005390; TOMOE TSUKADA, 201502003335; ULISSES EMIL LASAGNO, 201502002484; URSULA INES MARTINEZ AGUILAR, 201502005125; VALENTIN EDGARDO DESHAYES, 201502002245; VALENTINA EUGENIA DALLAPE, 201502004293; VALENTINA FLADUNG, 201502003117; VALENTINA SANDINO SAAVEDRA, 201502005545; VALERIA ALEJANDRA LOTO, 201502005816; VALERIA MACIEL, 201502000592; VANESA SANZ LLORENS, 201502004714; VANESSA COROMOTO PEREIRA DAVILA, 201502001933; VANIA JESUS SUSANA SILVA ALVAREZ, 201502000069; VANISA FURTADO SOARES, 201502000563; VENUS ESTEFANIA GRIJALVA AREVALO, 201502005564; VERONICA DEL CARMEN FERREYRA, 201502005412; VERONICA MONTENEGRO SANTACRUZ, 201502000131; VICTOR IVAN ALARCON CABRERA, 201502000276; VICTOR YUSTIN CAMACHO ARANDA, 201502000870; VICTORIA CECILIA PAEZ ABEDANCK, 201502002914; VICTORIA TOLISSO, 201502004741; VIOLETA OTAVA, 201502004127; VIRGINIA ELENA ZARACHO, 201502005232; VIRGINIA NATALIA SOLOA, 201502005531; VIVIANA VANESSA BARBOSA MONTAÑEZ, 201502005677; WALTER EDUARDO AYALA TORRES, 201502000683; WANDA DAFNE CAMIO CÁCERES, 201502003147; WENDY DANIELA PEREZ PAREDES, 201502001315; WILBER ANTONIO PINO ILLANES, 201502003550; WILMER ANDRES VEGA MARTINEZ, 201502005309; WILMER ORLANDO MARTÍNEZ BOJACÁ, 201502005076; WISTHON JOSE IVAN COLMAN PERDOMO, 201502003109; XIAOMING YU, 201502004028; XIMENA ARIAS FRANCO, 201502005794; XINWEI ZHOU, 201502001561; YAJAHAIRA NEVENKA CARBAJAL GONZALES, 201502002165; YANINA CAROLINA RICCI, 201502001327; YATONG WANG, 201502002337; YENNITH TERESA MANCHOLA MILLAN, 201502004227; YENNY LISETH MURCIA CASTILLO, 201502005719; YESENIA LIGETH PIEDRAHITA VASQUEZ, 201502001911; YESID ROBERTO GALVIS BUSTOS, 201502004307; YESSICA BRAVO, 201502003239; YULI MYREYA PRIETO CASTRO, 201502002481; YULIETH IBAÑEZ MOSQUERA, 201502005810; YULY ANDREA GUARIN GONZALEZ, 201502002373; YULY LORENA GONZÁLEZ FERRO, 201502005546; YUSHUAI CHEN, 201502001274; ZAIRA CASTRO SANCHEZ, 201502004367; ZE STEPHEN SANDELL, 201502004489; ZULMA YADIRA FORERO CASTAÑEDA, 201502005105;
Nível Intermediário
ABDUL MUMADE ALI, 201502004719; ABEL DEMAR CÉSPEDES ALCOBA, 201502004273; ABIGAIL FERNANDA JARA ODAR, 201502001286; ADRIAN DAVID MONTENEGRO, 201502002442; ADRIANA BELEN BAEZ BENITEZ, 201502004383; ADRIANA ELIZABETH GRANADOS ZAPATA, 201502004934; ADRIANA ESTEFANIA RAMIREZ RIOS, 201502001167; ADRIANA ISABEL SERPA SERPA, 201502003076; ADRIANA MERCEDES HERNANDEZ FUENTES, 201502004237; ADRIANA VERONICA AVILES COZZI, 201502004846; AGUINALDO JACINTO BAPTISTA DE SOUSA BAPTISTA DE SOUSA, 201502004746; AGUSTINA GALDÓS, 201502000894; AGUSTINA TUCKEY, 201502005723; AHYOUNG YU, 201502002551; AILEN KUTNOWSKI PRATI, 201502002717; AIRTHON HELARD DELGADO MEDINA, 201502001823; ALAN ALONSO BELTRAN RODRIGUEZ, 201502001941; ALANIS REGALADO VALENZA, 201502001774; ALBERT ADRIAN ZULETA ZULETA, 201502005294; ALBERTO ENMANUEL PEREZ JIMENEZ, 201502003087; ALDO WAGNA, 201502001470; ALECIA VERONICA DOS SANTOS NASCIMENTOS, 201502000860; ALEJANDRA GUADALUPE MORA CRUZ, 201502000214; ALEJANDRA LOYO CORIA, 201502000405; ALEJANDRA MARTÍNEZ MALDONADO, 201502004501; ALEJANDRA VANESSA MONTOYA BURGOS, 201502004107; ALEJANDRA VARGAS FRANCO, 201502001846; ALEJANDRO BELLO PEÑA, 201502003854; ALE-

JANDRO CAMPOS PEREZ, 201502005644; ALEJANDRO CORTEZ FIERRO, 201502004772; ALEJANDRO GABRIEL ROLON ALONSO, 201502005589; ALEJANDRO GUSTAVO PETROVICH, 201502000445; ALEJANDRO LUNA PEÑA, 201502003297; ALEJANDRO NICOLÁS SEBASTIAN, 201502001678; ALENKA LUCESOLE SINKEC, 201502000904; ALESSANDRO ROSENDO PALMA DE LA PERCHE, 201502005004; ALEXANDER IAN HUANCA CONTRERAS, 201502005211; ALEXANDRA MARIA ROMAIN GIRON, 201502003578; ALFONSO ALVAREZ LÓPEZ, 201502003513; ALFREDO VÁSQUEZ LÓPEZ, 201502001952; ALICIA DEL CARMEN HUAMAN MORALES, 201502000931; ALONA IEREMIEIEVA, 201502004053; ALVARO JHAMILT GUZMAN JIMENEZ, 201502000568; ALVARO JOSE AGUIRRE, 201502001447; ALVARO PEREYRA SALAZAR, 201502001498; ALVARO SIMON CONDORI TORRES, 201502001472; AMADE CHARIFO ASSANE, 201502001962; AMALFFI FERNANDO CARDENAS PEREZ, 201502001826; ANA ALEJANDRA DELGADILLO GONZALES, 201502003972; ANA BELEN PAIZANNI VÁSQUEZ, 201502003075; ANA ELBA DOMINGUEZ, 201502004836; ANA ISABEL QUINTERO HERRERA, 201502002993; ANA ISABEL ZAMBRANA BALDELLÓN, 201502004621; ANA KAREN GUTIÉRREZ ROCHA, 201502002001; ANA KAREN MONTALVO MENDOZA, 201502002295; ANA KAREN ZACARIAS ESQUINCA, 201502000026; ANA KOZAMEH, 201502004830; ANA LAURA CASTILLO MEDEL, 201502000221; ANA LUCIA MONTALVAN, 201502005131; ANA MARIA ALARCON MUÑOZ, 201502004443; ANA MARIA FERNANDEZ DIEZ, 201502002390; ANA MARIA FONSECA GAONA, 201502005790; ANA MARÍA ORTIZ HERNANDEZ, 201502004231; ANA PATRICIA ALARCON VASQUEZ, 201502005006; ANABELA MARISOL OVEJERO ALVAREZ, 201502002184; ANALI TERESA TIBURCIO TRINIDAD, 201502001425; ANDERSON CANO CALAD, 201502005194; ANDREA ALBA GONZALEZ, 201502005687; ANDREA JOSINE SOARES FREDERICO, 201502002588; ANDREA MARIA TRIANA MELÉNDEZ, 201502005539; ANDREA MESEN VINDAS, 201502004578; ANDREA NATALIA MONTENEGRO PEREZ, 201502002531; ANDREA PATRICIA CASTRO ARIZA, 201502005447; ANDREA PINEDA CUERVO, 201502004464; ANDREA RANGEL DOMINGUEZ, 201502004874; ANDREA SESANA CAMACHO, 201502003072; ANDREA SOFIA GALVEZ VALIENTE, 201502002846; ANDRES EDUARDO CEDEÑO RUIZ, 201502004677; ANDRES FELIPE CAMARGO GUARNIZO, 201502003917; ANDRES FERNANDO SANCHO BAQUERIZO, 201502004145; ANDRES GIRALDO ECHEVERRY, 201502005037; ANDRÉS GIULIANI, 201502004179; ANDRES HORACIO MUÑOZ SALAZAR, 201502002672; ANDRES MIZTLI SOTELO TORRES, 201502000744; ANDRES RODRIGO HUALPA RODAS, 201502004140; ANDRES SANTIAGO BUENO CASTRO, 201502002848; ANGEL DE JESUS COELLO CHERO, 201502000300; ANGEL GABRIEL MORALES GUTIERREZ, 201502003517; ANGEL GARCÍA CABRERA, 201502000729; ANGELA GRACIELA MARTINEZ ARROYO, 201502005039; ANGELA ISABEL JAUREGUI MEZA, 201502003844; ANGELINA PAREDES CASTELLANOS, 201502000523; ANGELO ENMANUEL LARA HERNANDEZ, 201502000536; ANGIE VIVIANA ARIZA GARZÓN, 201502002742; ANGIE YULIED SOTELO VELASQUEZ, 201502002537; ANI FRANCI ROCHA GALINDO, 201502005132; ANIBAL ADRIAN PEREZ MARTINEZ, 201502003882; ANITA CECILIA SAMANIEGO IDROVO, 201502003220; ANTONELLA LAZARINI LAZZARTE, 201502004838; ANTONELLA MOLINA QUESADA, 201502004931; ANTONIO NÚÑEZ AVENDAÑO, 201502005215; ANTONIO ROBERTO VILLARROEL TALAMÁS, 201502001776; ANTONIO SAAVEDRA APONTE, 201502003542; APATCHE ANSUNDA CÔ, 201502000783; ARACELI ROJAS MEZA, 201502004225; ARIANA MONTSERRAT LARA ROJAS, 201502003919; ARMANDO MUÑOZ VELANDIA, 201502004467; ARNALDO FABIAN ALDAMA NEGRETE, 201502003320; ARTURO FRANCISCO GUZMAN FREJA, 201502003871; AUGUSTIN SAUVADET, 201502005318; AURA Yael TENA TORRES, 201502004661; AUZINIRIO CALIXTO DE SOUSA PONTES MENEZES DA CONCEIÇÃO, 201502002604; AVIELLA NELL ABREU FRANCESCINI, 201502000134; AYANO SAKATA, 201502002206; AYELEN ECHEVERRIA, 201502004223; AYUKO INAMURA, 201502003411; AYUMI TASHIMA, 201502001577; BEATRIZ GISELA GARCIA MINGUER, 201502000388; BELEN AGUSTINA MANEIRO DA SILVA, 201502004509; BELÉN MARCH, 201502000918; BENISSE YORYANNA ZUNIGA ESQUIVEL, 201502005613; BENJAMIN QUINTERO MOSQUEDA, 201502000723; BETTIANA MARIA JOSE GALARZA, 201502005431; BEVERLY TAPIA SEVERICHE, 201502005692; BIDAM SULÉ SUMBA, 201502000784; BOAVENTURA ARLINDO MAXLHOPE, 201502004281; BRENNER HUMBERTO OJEDA RIOS, 2015020020105; BRISA ALICIA POTES APARICIO, 201502003739; BRITTA WIEDEMANN, 201502002877; BRUNELLA AYALA FONTENLA, 201502005690; BRUNO IVAN NIKAIIDO MOGOLLON, 201502003258; CAMILA VERONICA PIQUERAS, 201502004803; CAMILO ANDRES ACOSTA REY, 201502004490; CAMILO ANDRES SOTO MAZO, 201502005596; CAMILO GRANDA ZULUAGA, 201502004380; CANDELA AGUSTINA LOZA, 201502005137; CÂNDIDO FRANCISCO CHUME, 201502003165; CARINE PATRICIA MENDONÇA PEREIRA, 201502004070; CARLA ALEXANDRA BERNEDO DURÁN, 201502004938; CARLA ANDREA STAFFOLANI, 201502004104; CARLA GENESIS SOSSA CAMARGO, 201502003788; CARLA PAMELA MONTAÑO MONTAÑO, 201502001191; CARLA SOFIA ORBE SALTOS, 201502005522; CARLOS ALBEIRO ESTEPA ROJAS, 201502004337; CARLOS ALBERTO VILCHERREZ ARROYO, 201502000989; CARLOS ALONSO ARISTA MARCA, 201502001439; CARLOS ANDRES BARCO ROJAS,

201502005652; CARLOS ANDRES GOMEZ GARCIA BAIGORIA, 201502004184; CARLOS ANTONIO MARTINEZ SANCHEZ, 201502004096; CARLOS ARTURO OCHOA CHUQUIRIMA, 2015020005185; CARLOS DAVID HERALDEZ CHAVIRA, 201502000775; CARLOS DAVID IBARRA ESCOBAR, 201502003491; CARLOS FRANYUTTI GONZALEZ, 201502001430; CARLOS MAMANI HUARICALLO, 201502005230; CARLOS MONTOYA PEREZ, 201502005703; CARLOS MURO MURILLO, 201502004299; CARLOS VILLALBA, 201502005363; CAROLINA ALEGRE BRAVO, 201502001119; CAROLINA CALLA TOLA, 201502001294; CAROLINA CORREA PEREZ, 201502005285; CAROLINA ESTEFANIA PARDO FONSECA, 201502003877; CAROLINA ISABEL MONTEIRO DE MELO, 201502000810; CATALINA ARBELÁEZ GOMÉZ, 201502005509; CATALINA JORIS, 201502004828; CAUSSO ANTONIO CÔ, 201502001257; CECILIA VERONICA MARTINEZ, 201502002712; CESAR ALBERTO IBAÑEZ RÍOS, 201502000880; CESAR DAVID AÑEZ OROZCO, 201502002888; CHARLOTTE HESS, 201502000772; CHENG ZHI, 201502003128; CHIE SENAMI, 201502004241; CHRISTIAN DAVID BALBI LEGUIZA, 201502004810; CHRISTOPHER GUARNEROS DIAZ, 201502005375; CITLALI PRIETO ESTRADA, 201502000734; CLAUDIA ALEJANDRA CHOQUE MALDONADO, 201502000618; CLAUDIA ALEJANDRA SUAREZ BELTRAN, 201502001076; CLAUDIA IVETH OROZCO CAMACHO, 201502000737; CLAUDIA MERCEDES PADRON ELIAS, 201502000086; CLAUDIA QUISPE BORDA, 201502004686; CONSTANZA ANDREA ASPE DIAZ, 201502003962; CONSTANZA PALOMA ACEVEDO GONZÁLEZ, 201502001818; CORALIA CHADID MENDOZA, 201502002904; CORINA SARLI, 201502005471; CRISTIAN FELIPE ENCISO MURILLO, 201502000446; CRISTIAN ORLANDO AVILA QUINONES, 201502004405; CRISTINA ISABEL VALAREZO ORTEGA, 201502001347; CYNTHIA MARIA DE LOURDES BATTAUZ, 201502004768; CYNTHIA DANOVA LARA BELTRAN, 201502004516; DAISY CAROLINA HUERTAS MARTINEZ, 201502005461; DAISY GRACIELA CARDOZO ROMAN, 201502004821; DAISY NATALIA VIDAL ORTIZ, 201502005445; DALIA MEDALITH URBANO LAZARO, 201502000202; DALILA DEL TRANCITO ROBLEDO JUAN, 201502001196; DALILA VERNA, 201502000140; DAMIÁN PERRONE, 201502000937; DAMOA KIM, 201502000776; DANIEL ALBERTO MUR SILES, 201502003662; DANIEL ALEJANDRO CEVALLOS JIMENEZ, 201502000746; DANIEL LOPEZ DAVILA, 201502005590; DANIEL PEREZ RIVERA, 201502000621; DANIEL SALVADOR CAMACHO GALVAN, 201502001348; DANIEL VALENCIA ANGARITA, 201502004663; DANIEL VINICIO CORDOVA SUAREZ, 201502003674; DANIELA ACOSTA, 201502005639; DANIELA ARANGO NAVIA, 201502004789; DANIELA AYALA FONTENLA, 201502005696; DANIELA CAROLINA ZAYALA MEDINA, 201502005699; DANIELA DURAN LOPEZ, 201502002824; DANIELA IZQUIERDO DIAZ, 201502004641; DANIELA NATALIE CARVAJAL HEREDIA, 201502002617; DANIELA SOLSIRE GARCIA SOLIS, 201502001481; DANIELA YOVANA GONZÁLEZ RODRIGUES, 201502005689; DANTE MAXIMO VELASQUEZ CHAÍNA, 201502002323; DARIO AUGUSTO FERNANDEZ, 201502002900; DARLIN LISETH MARISCAL BERDUGUEZ, 201502002847; DARWIN ROBERTO YAJAMIN GUANUA, 201502000888; DAVID ALEJANDRO PUGA BERMUDEZ, 201502005709; DAVID ALONSO SALAS BUDIEL, 201502003327; DAVID EDGARDO CASTRO LÓPEZ, 201502004117; DEBORA ALEXANDRA GAMEZ ROMERO, 201502002217; DEIVIS FRANCO MAMANI RODRIGUEZ, 201502003466; DELMY YANIRA CHOQUEGONZA RODRIGUEZ DELMY YANIRA, 201502005183; DENIS ABRAHAM MERELES MENDOZA, 201502004598; DENIS ALEJANDRO SALGUERO SILES, 201502005380; DENIS ROLANDO ZAMBRANO VERA, 201502002088; DENISSE EVELYN LIZÁRRAGA REQUE, 201502001889; DERCIA MARLENE CHIRIME TESOURA, 201502003673; DETLEF WILLASCHKE, 201502005484; DIANA ARREDONDO HEREDIA, 201502005178; DIANA CAROLINA ZULUAGA PALOMO, 201502005745; DIANA MARCELA GUTIERREZ SALDAÑA, 201502002634; DIANA MARCELA TOVAR ALDANA, 201502004398; DIANA PATRICIA CARRANZA FALLA, 201502002324; DIANA ROCIO FLORIAN GUZMAN, 201502005619; DIANNY FIDELIGNA FERNANDEZ SAMACA, 201502004420; DIDIERJEAN NICOLAS, 201502005680; DIEGO ALEJANDRO BASTIDAS MUÑOZ, 201502005424; DIEGO ALEJANDRO MILLÁN CHÁVEZ, 201502004709; DIEGO ANDRES DUARTE ORTEGA, 201502003281; DIEGO ARMANDO CRUZ GUATAQUI, 201502005180; DIEGO DE JESÚS CERDA HINOJOSA, 201502000695; DIEGO EDUARDO TORRES TICONA, 201502005467; DIEGO EUSEBIO QUISPE ZAMBRANA, 201502002082; DIEGO MARCELO PINTOS, 201502001684; DIEGO PADILLA, 201502003892; DIEGO PASQUALE BORNEO MORENO, 201502000556; DOLORES LEONE, 201502002575; DOMINGOS JOSÉ LOPES SEMEDO, 201502001282; DOMINGOS LUCAS JOSÉ HOSSI HOSSI, 201502003255; DORA IMELDA FERNÁNDEZ CARVAJAL, 201502005372; DORA POLUCHE WONG, 201502003869; DORIS JACKELINE PINZON OROZCO, 201502003000; DORIS MARGOT SANTIVÁNEZ CASTILLO, 201502001570; EBOLI JHOANA LARA SOLIZ, 201502004148; EDDIE CHIPANA LOAYZA, 201502000435; EDDIER FERNANADO AVENDAÑO ROMERO, 201502004194; EDDY ALFONSO SALAZAR RAMIREZ, 201502000439; EDDY AMULECK ROCHA PRADO, 201502003907; EDDY ERICK MERIDA ACUÑA, 201502000609; EDGAR BRAYAN PINTO FLORES, 201502004966; EDISON FERNEY CASTRILLÓN ÁNGEL, 201502000309; EDITH COROMOTO RUEDA SALAS, 201502001991; EDMARA SIMONIA MOREIRA MONTEIRO, 201502000930; EDMUNDO HUM-

BERTO MALDONADO TORRICO, 201502001259; EDSON MANUEL GOMES CARDOSO, 201502003456; EDUARDO ALEKSANDER ROMERO DIEZ, 201502001744; EDUARDO EDINHO BAYLON CARDENAS, 201502001415; EDUARDO EMILIANO ZAPATA GONZALEZ, 201502003215; EDUARDO JOSE BRAVO LOPEZ, 201502004774; EDWIN LLATAS BUSTAMANTE, 201502000157; EDWIN VARGAS VARGAS, 201502005151; ELECTRA MARIANA GALBUSERA, 201502004659; ELENA HAYDEE URTADO, 201502004906; ELIANA AGUIRRE VERA RODO, 201502004684; ELIANA MARGARITA PENAYO SILVA, 201502005389; ELIANA ROSSIO PARRA PEREZ, 201502004462; ELISA DIANA ALVISO GÓMEZ, 201502002157; ELISA MORUA SERRATO, 201502000355; ELISINEY DE SOUSA AFONSO, 201502002399; ELÍSIO BENEDITO MANJATE, 201502003432; ELIZABETH JENNY TORRES FABIAN, 201502001129; ELIZABETH SUMANO SALAZAR, 201502003922; ELSA PACHECO MAYHUA, 201502000714; ELVIA VIQUE VALERIANO, 201502001504; EMANUEL ALEJANDRO SOLIZ ALMANZA, 201502004826; EMERSON ACOSTA PATIÑO, 201502004740; EMILENE COCA TAPIA, 201502004943; EMILIANO DAMIAN BLANCO, 201502002055; EMILIO FACUNDO ORELLANO SIMONE, 201502005256; EMMANUEL JAVIER ALMONTE MUÑOZ, 201502004645; EMMANUEL RÍOS CASTRO, 201502000417; EMMANUEL VALENZUELA, 201502004309; EMMANUEL VAZQUEZ MARTAGON, 201502000674; ERICK ROSEBERG ALCOPA ARCE, 201502004537; ERIE ESTRADA OLIVERA, 201502000251; ERIK DAVID PALACIOS URIBE, 201502000488; ERIK FABIAN CANO FIGUEROA, 201502004511; ERIKA GONZÁLEZ QUIÑONES, 201502005738; ERIKA VANESSA GIRALDO GARCIA, 201502004458; ERNESTO HERNANDEZ ROSALES, 201502000400; ERNESTO MARTIN CONTRERAS GUILLEN, 201502003766; ESTEFANIA VELEZ RIVILLAS, 201502004685; EUN JI KIM, 201502003235; EUNICE SEMEDO FURTADO, 201502002413; EVELIN PAOLA CHAPARRO ARRIOLA, 201502004248; EVELYN ELIZABETH MORALES BALDIVIESO, 201502004682; EVELYN GIULIANA VELASQUEZ ESPEDILLA, 201502000872; EVER PEÑA CESPEDES, 201502000668; FABIO ALCIDES CARDOZO DAVALOS, 201502002887; FABIO PIETRO RENGEL VIA, 201502001560; FABIOLA GRACIELA MARTINETTI LÓPEZ, 201502005341; FABRIZIO BRIOSCI, 201502003172; FACUNDO SEBASTIAN MENINI, 201502004897; FAMATA CASSAMÁ, 201502001659; FARA DORIS HERNANDO MALDONADO, 201502000743; FARLEY LILIANA ROMERO VEGA, 201502005625; FEDERICA KLOT DEL PRESTITO, 201502004755; FEDERICO MAYA, 201502005111; FEDERICO PILATI, 201502001305; FELIPE CASTILLO RAMIREZ, 201502002616; FELIPE JIMENEZ BUSTAMANTE, 201502003800; FELISMINA LUISA LUTUCUTA GONÇALVES GONÇALVES, 201502002344; FERNANDO ACUÑA REYNOSO, 201502001313; FERNANDO AGUIRRE RAMIREZ, 201502002487; FERNANDO COELHO DIAZ, 201502003862; FERNANDO DE LUNA RODRIGUEZ, 201502002857; FERNANDO GRILLE, 201502005306; FERNANDO MOISES TORRES NUÑEZ, 201502003011; FIDEL NIETO GONZALEZ, 201502004662; FIORELA YULY ALVAREZ ROMERO, 201502001827; FIORELLA FATIMA ROMERO PALOMINO, 201502000301; FIORELLA LUCIA MAZZULLA MARTINEZ, 201502002612; FLAVIA GIORDANA INFANTAS VELARDE, 201502000485; FLAVIO FACHA GASPAS GASPAS, 201502003508; FLORENCIA NATALIA RUSSO MACCHIO, 201502002237; FLORENCIA SOL SCOVENNA, 201502001916; FRANCESCA ANGELINA ZEA QUISPE, 201502005028; FRANCESCA VOCALE, 201502003331; FRANCISCO GIULIANO FORGIARINI, 201502002678; FRANCISCO GRASSO, 201502002995; FRANCISCO JAVIER DAVILA SALAMEA, 201502001978; FRANCISCO JOSÉ MOZETIC, 201502005410; FRANCISCO MARCELO TORAL ULLOA, 201502002068; FRANCISCO RIZZO, 201502001680; FRANCO MORELLI, 201502004235; FRANCO NICOLAS BETTATI, 201502002626; FRANCSICO JAVIER MADRID SERNA, 201502003112; FRANK PASTRANA, 201502004687; FRANKLIN ALFREDO TREJO PINCHAO, 201502000566; FRANKLIN JAVIER RUELAS NOA, 201502001427; FRANKLIN RICARDO TOPON PACHACAMA, 201502001477; FRANZ VLADIMIR RIVERA VARGAS, 201502004875; FREDDY BRIAM GONZALES MOROTE, 201502000638; FREDDY FELIX MOLLO AQUINO, 201502004444; GABRIEL CARBALLO SOTO, 201502001015; GABRIELA ANDREA PERONA ZEVALLOS, 201502000527; GABRIELA ESTEFANIA OSORIO CORONEL, 201502005459; GABRIELA STEPHANIE PEREZ PAREDES, 201502001310; GABY ANGULO MONTAÑO, 201502003759; GEMMA ALFIERI, 201502004065; GEOVANA JUNUET GONZALEZ FLORES, 201502000261; GERALDINE WALKIRIA CANEDO LARA, 201502003705; GERARDO HUGO NICOLÁS MÜLLER COVIS, 201502004024; GERARDO MARTÍNEZ AGUIÑAGA, 2015020000785; GERMÁN DAVID RIZO ARÉVALO, 201502003923; GIANINA MELINA POSTIGO SOBREVILLA, 201502000922; GINA ALEJANDRA HUERFANO AGUILAR, 201502005661; GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS, 201502001442; GIUSEPPE CECERE, 201502004898; GLENDY PAOLA PÉREZ SALAZAR, 201502004910; GLORIA INES VARGAS ROJAS, 201502004129; GLORIA PATRICIA GONZALEZ BLANDON, 201502005217; GLORIA VERONICA CALVO GUZMAN, 201502000689; GLORIANA PRENDAS, 201502004636; GONZALO DELLA ROSA, 201502004893; GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, 201502000524; GROVER ANTHONY MENDEZ POMA, 201502002352; GUIDO NORBERTO NICOLAS VIGNOLI, 201502003256; GUILLERMO ROMULO DAVILA SALAZAR, 201502003242; GUOQING SHEN, 201502001277; GUSTAVO VARONA, 201502005566; HABIB ANTONIO ESLAIT BARRIOS, 201502002462; HANGYEOL KIM, 201502000791; HANNA SCHNEIDER, 201502005286; HECTOR FERNANDO DUARTE,

201502004926; HELEN GISELL PEREZ SANCHEZ, 201502003920; HELENA PRADILLA ESCOBAR, 201502002861; HENGYI LIU, 201502003342; HENNY MILENA CAÑAS OLEJUA, 201502002714; HERMAN OBED VÁSQUEZ GÁLVEZ, 201502003740; HERMES PINTO SAENZ, 201502003294; HERMINIO RICARDO, 201502003639; HERNAN AMADOR ESCALANTE GUERRA, 201502002263; HERNAN GASTON CEJAS, 201502005519; HIBIKI MORITA, 201502003337; HILDA PIEDADES TALAVERA SOTO, 201502004832; HINAKO NITANDA, 201502005193; HIROTAKA ASAODA, 201502000646; HONGAN PAN, 201502001861; HORACIO BAMBO PACULE, 201502003941; HUGO CESAR MARCHI CUEVAS, 201502005767; HUGO DAVID CORONEL PINTADO, 201502001467; HUI WANG, 201502002745; HYUNCHAN AN, 201502001646; IGNACIO ÁNGEL CEFERINO VARGAS VERA, 201502002893; IGNACIO GALLEGOS PÉREZ, 201502003102; IGNACIO JOSE MARQUEZ MARQUEZ, 201502002473; IGNACIO VARON, 201502004813; INGRID ADRIANA ESPITIA BELTRAN, 201502005504; INGRID JOVANA ABRIL DIAZ, 201502005688; INGRID ROCIO IRREÑO PALOMO, 201502002202; ISAAC DANIEL PINTO DE CARVALHO, 201502003189; ISABEL CRISTINA SANDOVAL ESPINOSA, 201502002991; ISAIAS IVAN AVALOS ALFONSO, 201502005541; ISIS DALET MEDINA BELLO, 201502000719; ISMAEL ALEJANDRO CASTILLO PANTEVIZ, 201502000658; ISSUFU MUHAMADE, 201502004711; IVAN ALEXANDER PACOMPIA CALCINA, 201502005114; IVÁN ANDRÉS GRANADOS GONZÁLEZ, 201502004585; IVAN GERARDO PLAZA, 201502004649; IVÁN JAVIER CARRASCO VASQUEZ, 201502003095; IVAN NELSON GONZALES MENDOZA, 201502003825; IVETH FUENTES HARRIS, 201502000009; IZAURA XIMENA SARZURI PACO, 201502003321; JACOBO CUCALÓN HERRERA, 201502003204; JACQUELINE MAYORGA CAMACHO, 201502005633; JAIME CALLE DEL CAMPO, 201502004478; JAIME MARCELO PEÑARANDA RIVAS, 201502000721; JAIME PLANELLÉS SÁNCHEZ, 201502004944; JAIME RAUL CALDERON CALDERON, 201502000021; JAIME TALAVERA VALDEZ, 201502004991; JAIRO AVILA LAZARO, 201502002942; JANNES MATZEN, 201502003311; JAVIER ALEJANDRO CASTRO VALENZUELA, 201502005606; JAVIER ARTURO BRITO DE LA ROSA, 201502001512; JAVIER ESTEBAN GARCIA RODRIGUEZ, 201502000725; JAVIER MAYORGA GUTIERREZ, 201502000553; JAVIER MIRANDA PINTO, 201502003324; JAVIER ROLANDO ANTALLACA CHIPANA, 201502004864; JENILZIA ANANIAS DO ROSÁRIO, 201502003142; JENNIFER GATGENS VARGAS, 201502002410; JENNIFER KOSS, 201502003152; JENNYFER TAMAYO CASTILLO, 201502001371; JERALDYN NARANJO HE-NAO, 201502005609; JESSICA ALEJANDRA ROJAS CRESPO, 201502002698; JESUS JAVIER HUAYTA HUALLPA, 201502001482; JHAMELDY VICTORIA QUINO CHAMBI, 201502003116; JHEIMY LOPEZ PARADA, 201502004363; JHON BAYRON MONTOYA GUTIERREZ, 201502003784; JHORDY ALEXIS DE LA CRUZ ROSILLO, 201502003896; JHOSUE MIKAEEL VILLALBA SALAZAR, 201502005048; JIANHUA XU, 201502004625; JIAYU ZHAO, 201502003955; JIHYEON HAN, 201502002118; JIMY ISRAEL HAENKE MONTENEGRO, 201502002059; JING YI, 201502004361; JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO SALVATERRA DIAS, 201502001208; JOÃO MIGUEL GOMES, 201502001343; JOAQUIN ANDRE LOPEZ CABELLE-RO, 201502004187; JOCELYN ARIEL SIBAJA VASQUEZ, 201502005123; JOHANA DENISSE BERNAL CENTURION, 201502001564; JOHANA JALLAZA CALLA, 201502003881; JOHANNA PAOLA PIEDRA RUBIO, 201502005228; JOHN DAVID MEJIA REINA, 201502005654; JOHN VALENTIN CRUZ DE JESUS, 201502003848; JONAS CORONEL MERTENS, 201502003685; JONATAN ALBERTO REVETIE CASTELLANOS, 201502001788; JONATAS GOMES SANCHES, 201502004750; JONATHAN ALEXANDER SALAZAR RONDON, 201502000334; JONATHAN PORRAS, 201502005166; JONATHAN XAVIER MONCAYO SIERRA, 201502003415; JORGE ALEJANDRO IREGUI DURÁN, 201502004565; JORGE ALONSO MONTOYA OSPINA, 201502003973; JORGE ANDRES DOMINGUEZ SANABRIA, 201502004800; JORGE ANDRES DUARTE GARCETE, 201502004035; JORGE AUGUSTO SILVERO FARIÑA, 201502005678; JORGE FERNANDO ARAGON SMITH, 201502005269; JORGE JOEL PASCUAL GONZÁLEZ, 201502000077; JORGE LEGUIZAMON, 201502002017; JORGE MANUEL GARCIA NIEVES, 201502000398; JORGE MIGUEL LOPEZ CUEVAS, 201502005308; JORGE RAUL HORTUA PULIDO, 201502000440; JORGE SAMUEL DABULA, 201502005664; JOSE ALBERTO PEZZI, 201502000203; JOSE ANTONIO CRESPO SORIA, 201502002476; JOSE ANTONIO ESPARZA GONZALEZ, 201502001138; JOSE ANTONIO GUZMÁN, 201502002696; JOSE ANTONIO MEDINA HIGAREDA, 201502001918; JOSÉ ANTONIO REBOLLO HERNÁNDEZ, 2015020000171; JOSÉ ANTONIO VILLEGAS QUIROGA, 201502000957; JOSE DAVID AQUINO CONDORI, 201502002855; JOSE GUILLERMO CORTEZ GAMBOA, 201502004594; JOSÉ LUIS NUÑEZ BUSTAMANTE, 201502000891; JOSE LUIS ORACO RAMOS, 201502000144; JOSE LUIS TERRY YLIZARBE, 201502000517; JOSE MANUEL BELTRAN TORREZ, 201502003813; JOSE MARCELO BARRIGA GARCIA, 201502003557; JOSEFINA DEGROSSI ROSSINI, 201502004788; JOSELAIDE ADILSA FREDERICO TEIXEIRA, 201502003216; JOSELDA DO ESPÍRITO SANTO UMBELINA, 201502005358; JOSUE FREDY HUAYHUACURI CALACHUA, 201502004672; JUAN ANTHONY MARTINEZ RAMOS, 201502002097; JUAN ANTONIO CERDAN FLEITAS, 201502003107; JUAN CAMILO RIVERA PALACIO, 201502004153; JUAN CAMILO SACHICA VELASQUEZ, 201502002865; JUAN CARLOS CRISOSTOMO MAIZONDO, 201502000421; JUAN CARLOS TINTAYA MAMANI,

201502003186; JUAN CARLOS TORO CASTILLO, 201502004468; JUAN CARLOS VAZQUEZ BOLAÑOS, 2015020000708; JUAN EMILIO BARRAGÁN, 201502004866; JUAN ESTEBAN CARDENAS CARDENAS, 201502002831; JUAN IGNACIO EGUREN PARDO, 201502003595; JUAN JESUS HERRERA, 2015020000718; JUAN JORGE NINA ZUÑIGA, 201502005066; JUAN JOSE CASTRO ZABARAIN, 201502000914; JUAN LEONARDO AYALA CUNCANCHUN, 201502004610; JUAN MANUEL DE SIMONE, 201502004207; JUAN MARTIN CASAS BRUNO, 201502001677; JUAN MARTIN MENDOZA, 201502004118; JUAN MARTIN MORAN, 201502004212; JUAN PABLO ARDILA CORZO, 201502005657; JUAN PABLO BARRERA CASTRO, 201502000458; JUAN PABLO CRUZ HURTADO, 201502005041; JUAN PABLO GERTER URRUTIA, 201502004987; JUAN PEDRO DIB, 201502001693; JUAN PEDRO OBIGLIO, 201502001691; JUAN SEBASTIAN LOPEZ RONCANCIO, 201502005452; JUANA ANTONINA TORRICO TAPIA, 201502000539; JULIAN ALEJANDRO PIEDRAHITA MONROY, 201502003247; JULIANA GONZÁLEZ LOPEZ, 201502004523; JULIE KATHERINE ORDÓÑEZ CIFUENTES, 201502005430; JULIETA BOIETTI, 201502004110; JULIETA PERCARA, 201502002490; JULIO CESAR ROJAS PORRAS, 201502000490; JULIO DOS SANTOS JANE JUNIOR, 201502004103; KAILI GUO, 201502003348; KAREN LISETH BARRERA ROJAS, 201502004491; KAREN LISSETH FONSECA ROSAS, 201502004209; KAREN PENAYO, 201502005415; KAREN VERONICA LAFUENTE YAÑEZ, 201502002845; KAREN VICTORIA CHAVEZ CASTILLO, 201502002739; KARINA DE LOS ANGELES BERROCAL ROJAS, 201502002085; KARINA DEL VERDUN SCABINO GARCIA, 201502004568; KARLA FAVIOLA NAVA RODRIGUEZ, 201502001227; KARLA LISSETT BENAVIDES ORELLANA, 201502005305; KARLA LUCIANA MORAN ALVARADO, 201502001571; KARLOS ALEXANDER CCANTUTA CHIRAPO, 201502005495; KAROL STEFANY ORTIZ CABRERA, 201502001709; KATHERIN BOLAÑOS PAYÁN, 201502005002; KATHERIN VICTORIA VIEGAS ALVAREZ, 201502004688; KATHERINE DURAN CHAVARRIA, 201502005469; KATHERINE MELECIO GUEVARA, 201502003157; KATHERINE PRECIADO ESPINOSA, 201502002412; KATILINE DE JESUS RAMOS DA VEIGA, 201502003747; KEIICHI ABE, 201502002969; KELLY HERRERA CORREA, 201502005336; KENNETH MORILLO ARANGO, 201502002744; KERELL TUDELA NUÑEZ, 201502005369; KEVIN JAIR DEL PILAR POMPA, 201502000059; KEVIN LEONID ORTIZ GIRON, 201502001495; KIRNA NATHALY POZZO PALMA, 201502004885; KRISTY MARIEL ROJAS LOPEZ, 201502001660; KUN HO KIM, 2015020000570; LARA PETRECCA, 201502004083; LAURA BRACAMONTE, 201502004783; LAURA MARCELA GUTIERREZ RODRIGUEZ, 201502001275; LAURA SOFIA PALACIOS PACHECO, 2015020000482; LAUTARO GASTON ROZENBLUM, 201502004946; LAUTARO CUETO PEÑALES, 201502002574; LAUTARO FACUNDO CARREA, 201502002503; LAYDIS MERCEDES AMAYA DANGOND, 201502002625; LENYN MIKHAIL CARABAJO CESPEDES, 201502002815; LEONARDO SEVERICH IBÁÑEZ, 201502001900; LESLIE INÉS MATELLÁN, 201502001685; LESLIE PAOLA HEREDIA CARDOZO, 201502005024; LESLY MENDOZA SANCHEZ, 201502002806; LETICIA MARIA VILLALBA BALLON, 201502003994; LETICIA YOLANDA AGUILERA SIERRA, 201502001400; LIDUIN MARIO GUIHUR SOTELO, 201502005789; LILIANA MARGARITA VEGA FERNANDEZ, 201502004039; LILY RUTH RAMOS GUARDIA, 201502000082; LINA ROCIO LAYMITO CHUMBIMUNI, 201502000678; LIZETH ESTEFANIA MONTUFAR ANDRADE, 201502003292; LIZETH NATHALIA ZAPATA RIVERA, 201502004210; LIZETH YUBALENA OROZCO BELTRAN, 201502002702; LORENA FABIOLA GUILLEN FLORES, 201502001598; LORENA RUTH HERNANDEZ GALICIA, 201502000409; LORENZO GIORDANO DELGADO, 201502003851; LORENZO GUTIERREZ PLATA, 201502002833; LOURDES FABIOLA MORAN ALVARADO, 201502001547; LUCAS DE TENA, 201502000554; LUCAS EZEQUIEL BAUDINO, 201502004233; LUCAS JOSUÉ CASTRO CARRASCAL, 201502000547; LUCAS NAHUEL MORRAL, 201502004213; LUCERO ISABEL NAVA RODRIGUEZ, 201502001226; LUCIA BEATRIZ AVILA ZEBALLOS, 201502003824; LUCIA BELEN COLMAN, 201502002579; LUCIA ZUCCA, 201502000969; LUCIANA CANO, 201502000966; LUCIANA RICO, 201502005732; LUCILA LUI, 201502004818; LUCY GIOVANNA CAMACHO BUENO, 201502004508; LUDMILA MARIBEL DE CICCIO, 201502004100; LUIS ADOLFO BETETA GONZALEZ, 201502005079; LUIS ANTÓNIO GOMES VARELA, 201502000934; LUIS CARLOS GOMEZ DELGADO, 201502005267; LUIS CARLOS SULZER, 201502003460; LUIS CRISTIAN QUIROGA RAMOS, 201502000687; LUIS ENRIQUE MONCADA MORENO, 201502002099; LUIS ENRIQUE RIVERA GONZÁLEZ, 201502003097; LUIS FABIO RIVERA GONZÁLEZ, 201502005290; LUIS FERNANDO HERRERA VALLEJOS, 201502004648; LUIS FERNANDO MAITA ANCO, 201502000868; LUISA CAMACHO FELIPEZ, 201502003523; LUISA FERNANDA ALZATE DIAZ, 201502003706; LUISA FERNANDA RODRIGUEZ CASTILLO, 201502005807; LUISA MARIA VILLEGAS RESTREPO, 201502005035; LUISANA ANYELLY GONZÁLEZ PABÓN, 201502000340; LUISANA GABRIELA APARICIO, 201502000451; LUISANA ROVETTO, 201502003148; LUZ MARGARITA MALDONADO LOPEZ, 201502004571; LUZ MARIA PORTUGUEZ PUCHURI, 201502000216; LUZ YOBANA GABRIEL OLIVA, 201502003485; MADELEINE CAROLINA BORDA TOLEDO, 201502003488; MAFALDA JOÃO AUGUSTO, 201502002967; MANUEL GUSTAVO BAEZ MELENDEZ, 201502004959; MANUEL SCHNEIDER, 201502004304; MANUELA ALEJANDRA RAMIREZ PEREZ, 201502004680; MANUELA MARICIELO VENERO



QUINTANA, 201502001987; MARC MUÑOZ PUEYO, 201502004124; MARCELINO NA BLEI, 201502001924; MARCELO ORTEGA VARGAS, 201502003889; MARCELO STEKL CARAMBULA, 201502004137; MARCOS SHAHIN HAZZAN ESPAÑA, 201502001850; MARGARET VIANCA ARAMAYO DIAZ, 201502005055; MARGIE ALEJANDRA SOTO CAMPOS, 201502004480; MARIA JOSEFINA BIAGOSCH, 201502004822; MARIA ALEJANDRA AGAMEZ HERAZO, 201502005275; MARIA ANGELICA AVILA RUBIANO, 201502005263; MARIA ANGELICA SUANGO SANCHEZ, 201502005651; MARIA ANTONIA CAMARGO CUELLO, 201502002695; MARIA BELEN ALSAMORA, 201502001764; MARIA BELEN LLODRA, 201502002895; MARIA CAROLINA FRIZZO, 201502005113; MARIA CAROLINA GOMEZ RAMIREZ, 201502000867; MARIA CONSTANZA CUBILLOS RODRIGUEZ, 201502004389; MARIA DE FATIMA GREGORI OSEGUEDA, 201502003808; MARIA DE LOS ANGELES AGUILAR SANCHEZ, 201502000849; MARIA DEL PILAR ANDREATTA SOLIS, 201502002572; MARIA DEL PILAR MARTINEZ ZUNINO, 201502001683; MARIA DEL PILAR RAMIREZ OROBIO, 201502003589; MARIA FERNANDA ALCANTARA MINGUEZ, 201502000587; MARIA FERNANDA TOSQUI RAMOS, 2015020000192; MARIA FERNANDA VELÁSQUEZ CANO, 201502002022; MARIA FERNANDA VIDAL BUSTAMANTE, 201502001426; MARIA GABRIELA ANGULO ARANEDA, 201502004414; MARIA GARCIA MONTERO, 201502005641; MARIA ISABEL ABIENZO ALMAGRO, 201502000116; MARIA JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ, 201502005601; MARIA JULIETA ELLER, 201502004172; MARIA LAURA ELZO VERGARA, 201502003596; MARIA MARGARITA NARVÁEZ MONTERROZA, 201502004985; MARIA MIGUEL SALAVERRIA CORZANTES, 201502003274; MARIA NOELIA NAVARRETE SOLÍS, 201502002149; MARIA PATRICIA AGUILAR DELGADO, 201502003583; MARIA PAULA SIKERLE SALINAS, 201502003353; MARIA PAULINA BAQUERO APONTE, 201502002926; MARIA PAULINA GUZMAN GARCIA, 201502003858; MARIA PIA CARPIO ESCOBAR, 201502003137; MARIA SOL RICART PACHECO, 201502000979; MARIA SOL SARGIOTTO DE RAEDEMAERKER, 201502004144; MARIA VICTORIA GAITAN, 201502005108; MARIALEJANDRA JAIMES BRICEÑO, 2015020000129; MARIANA GABRIELA SOMAZA BRACHO, 201501016691; MARIANA DURAN BAZURTO, 201502002821; MARIANA ROMINA ALONZO SIBOLDI, 201502005582; MARIANELA CLER, 201502005502; MARIANGELICA JAIMES BRICEÑO, 201502000220; MARIANO ACEVES ALDRETE, 201502003850; MARIBEL MARTINEZ SEGUNDO, 201502005015; MARIBEL PLATERO SALADO, 201502002115; MARIBEL VARGAS GÁMEZ, 201502004422; MARIEL STEPHANY RIOJA GAMBOA, 201502005098; MARIELA AVILES CHAVEZ, 201502005247; MARIELA PATRICIA LOPEZ ORTEGA, 201502001884; MARIELA QUESADA GAMBOA, 201502002764; MARIELA SIRIA SAAVEDRA AMPUERO, 201502001922; MARIO ALBERTO PANIAGUA SUAREZ, 201502004270; MARIO ASTRONA MAMANI, 201502005300; MARIO DEL BLANCO, 201502003805; MARISABEL URETA ADRIANZEN, 201502003572; MARLON BOANERGES CASIS BAJANA, 201502002990; MARTA SACRAMENTO DA CRUZ RAMOS, 201502000786; MARTHA DAYANNA ACOSTA MOLINA, 201502004807; MARTIN CARBONELL GIRALDO, 201502002799; MARTIN EXPOSITO, 201502005422; MARTINA CANDELARIA COSENTINO, 201502004892; MARTINA FADANELLI, 201502004792; MARTINA SILVA INNELLA, 201502003836; MARYORY LOPEZ GOEZ, 201502004895; MATEO GOMEZ GONZALEZ, 201502005088; MATEO PALACIO BERRIO, 201502004907; MATIAS EZEQUIEL LEVRINO, 201502005364; MATIAS RODRIGUEZ SANTA ANA, 201502004311; MAURICIO DUZAN ORLANDO, 201502002826; MAURICIO JALDIN CALIZAYA, 201502004329; MAURICIO PINTO AVALOS, 201502005705; MAURICIO ROBERTO RODRIGUEZ ELERA, 2015020000124; MAURICIO SEBASTIAN TRONCOSO VARELA, 201502005347; MAURICIO VALANCI AROESTY, 201502000020; MAURIZIO CORDONE, 201502001893; MAURO ANDRES PERGAZERE, 201502005631; MAURO DOS RAMOS RITA, 201502002552; MAX ALEX PERALTA MORALES, 2015020000102; MAX WALTER REYES BARRENECHEA, 201502005695; MAXIMILIANO ALBERTO WERLEN, 201502003266; MAXIMILIANO JAVIER MARQUEZ, 201502002580; MAYCOL BORIS HUARACHI SANABRIA, 201502003714; MEGUMI NAKATA, 201502004314; MELISA MAIRA GARCIA, 201502003303; MELISA NICOLE GERMANO GETMANCHUK, 201502003101; MELISSA LOPEZ ARCIA, 201502004609; MELLISSA MARTINEZ, 201502005451; MELODY MAXWELL, 201502005796; MERIYIN JIBELLY CARRASCO CARNERO, 201502001144; MICAELA BELEN CIPOLLA, 201502002856; MICAELA MARIA BARREDO, 201502004776; MIGUEL ANGEL CELIS SALGADO, 201502002415; MIGUEL OMAR GALLEGOS DE SAN VICENTE, 201502001001; MIJAIL CHOQUE DONOZO, 201502003500; MILAGROS AGUSTINA AMATO SORO, 201502005149; MILENCA ISABEL CASAS CORREA, 201502004865; MINGZHI XIE, 201502003425; MINJEONG KWON, 201502005530; MINOR JESUS VARGAS GUERRERO, 201502004613; MIRANDA DE PALMA, 201502004072; MIRTHA ELIZABETH REYES RUIZ, 201502000505; MO CHEN, 201502003126; MOISES MORENO COSTILLA, 201502000121; MONICA ANDREA MANTILLA VILABONA, 201502003296; MONICA DANIELA RONDEROS HERRERA, 201502005713; MÓNICA MARIA ZAMUDIO IBARRA, 201502003024; MONTSERRAT BERMEJO OLVERA, 201502000233; MORA GALLART, 201502004917; MORELOS LEON CELIS, 201502005780; MORENA MONTALVO, 201502004840; MUSTAPHA MUHAMMED KANE, 201502004037; NADIA CUELLAR BRUUN, 201502004074; NADIS ESTHER

MARTINEZ ARRIETA, 201502004102; NAKKO OKAMOTO, 201502005768; NARDA MARCELA ROJAS LOAYZA, 201502003524; NATALIA DE SERIO, 201502004438; NATALIA ISABEL BERMEO QUISHPE, 201502004205; NATALIA OLHATS, 201502004159; NATALY FERNANDA GONZALES CRESPO, 201502003729; NATHALIE MAGDALENA AVALOS HERRERA, 201502004400; NATTIER MARTINEZ SIERRA, 201502005373; NELDY ANTUNES DE CASTRO, 201502003946; NELLY LISSETTE MOLINA TEJADA, 201502001036; NELSON ANTONIO BONILLA SERRANO, 201502003424; NELSON EFRAIN RIVEROS GRAJALES, 201502003326; NICOLAS BELLO LUGO, 201502002822; NICOLAS ERNESTO MIRANDA, 201502001879; NICOLAS ESTEBAN BARRERA CORONADO, 201502004679; NICOLAS EVEQUOZ, 201502005581; NICOLAS LUIS ORTEGA, 201502003032; NICOLAS OJEDA AMADOR, 201502004815; NICOLÁS OROZCO, 201502005068; NOELIA DUART, 201502005681; NOELIA JAZMIN AYALA NUÑEZ, 201502005139; NOELIA MAMANI ROCHA, 201502001478; NORA BEATRIZ VALENZUELA RIOS, 201502005071; NORIHITO KANAMORI, 201502000634; NORMA PATRICIA ANDRES, 201502000612; NUBIA MONJE IDAGUA, 201502002463; NUBIA SORAYA MENA BEJARANO, 201502005693; OLIVIA QUINTANILLA CHINCHE, 201502001097; OMAR DANILO UMAÑA IBARRA, 201502004691; OMAR EMILIANO APARICIO TREJO, 201502002268; OMAR IGNACIO FLORES, 201502002176; ORIANA CARINA EKES, 201502004977; ORIANA NOHEMI CACERES HERNANDEZ, 201502002141; OSAMU TSUKADA, 201502001858; OSCAR ALFREDO DIP, 201502005607; OSCAR ANTONIO MATEO CASTILLO, 201502000509; OSCAR EDUARDO ARDILA CASTELLANOS, 201502002792; OSCAR EUGENIO ESCALONA, 201502004877; OSCAR IVAN CASTILLO RODRIGUEZ, 201502003195; OSCAR JULIAN HERNANDEZ FUENTES, 201502004463; OSCAR LEONARDO MORALES MUÑOZ, 201502003928; OSCAR SALVADOR ELIAS ROJAS, 201502001919; PABLO ALONSO VALDEZ NAVA, 201502000855; PAJON EVELYN LORENA, 201502003831; PAMELA ALEJANDRA CAERO FERRUFINO, 201502004157; PAMELA JOSELIN CAAMAÑO TOLEDO, 201502000656; PAMELA MOSQUERA, 201502005242; PAOLA LILIANA OJOPI VILLAROEL, 201502005408; PAOLA PAMELA ASISTER CONDORI, 201502003566; PATRICIA DEL PILAR CAIPO ARELLANO, 201502000070; PATRICIA ORDAZ GUZMÁN, 201502000032; PATRICIA SERRANO HUAYHUA, 201502002504; PATRICILIA MAPAMO ANSELMO, 201502002568; PAUL ANDRES ORAMAS VASCO, 201502005691; PAUL ASMUS WALLE, 201502000999; PAUL EDUARDO JARAMILLO PALMA, 201502004099; PAULA ANDREA DIRADOURIAN, 201502004816; PAULA ANDREA OCHOA TOVAR, 201502001702; PAULA CECILIA DOTOLQ, 201502000516; PAULINA PRESTERA, 201502003737; PAULO CÉSAR FIGUEROA OVIEDO, 201502003898; PEDRO LUIS BARRIOS TORRES, 201502005352; PEDRO OLMEDO, 201502003129; PEDRO VIRGILIO ARIZA RUEDA, 201502002513; PERCY AGUSTIN TELLO DAVILA, 201502005164; PÉREZ MAYORGA MARÍA ELISA, 201502002226; PILAR ALEJANDRA AGUILERA GALLEGOS, 201502000492; PRINCIDONIO MATAVEL, 201502005551; PRISCILLA ANDREA ESTAY AREVALO, 201502004979; RAFAEL EDUARDO MARTINEZ ARMENDARIZ, 201502001385; RAFAEL JOSE ALVAREZ BILABO, 201502000319; RAMIRO BACK, 201502004771; RAMIRO ORTIZ FLOREZ, 201502004215; RAQUEL ALVARADO ZAMORA, 201502004599; RAQUEL ENMA HURTADO CASTILLO, 201502002277; RAUL MABASSO, 201502003932; RAUL PAOLO RIVERA VERA, 201502004364; REGINA PAOLA COLAGIOIA, 201502004668; RICHARD EDWIN MORALES INFANTE, 201502000581; RICHARD JAVIER ANDRADE CEVALLOS, 201502003476; RIGOBERTO CACERES ZARATE, 201502001906; RINA ESPINOZA BALDERRAMA, 201502003471; RINA TANAKA, 201502003603; RISIANE JANETH LIMA SILVA, 201502004620; ROBBY HERVIN SOLIS QUINTANILLA, 201502002685; ROBERTO DO ESPÍRITO COTRIM, 201502004976; ROBINSON EDILBERTO MEJIA MENDIETA, 201502000583; ROCIO BELEN CARRILLO, 201502005769; ROCIO ROSEMARY CARPIO BASURTO, 201502000466; RODRIGO ALVARO RODRIGUEZ PEREZ, 201502002516; RODRIGO EZEQUIEL RAMIREZ, 201502005067; RODRIGO JOAQUIN DA FONSECA GOMES, 201502002494; RODRIGO LÓPEZ TECHERA, 201502004310; RODRIGO PEREZ BOSTICA, 201502004669; RODRIGO SEBASTIÁN GONZÁLEZ FAIN, 201502005642; RODRIGO SURIANO REYES, 201502000273; ROLANDO BENAVIDES CALIZAYA, 201502001940; ROMIE ALEJANDRA TEJEDA BARÓN, 201502002302; ROMINA MARIA ASTRID GUERRERO DE BAVAY, 201502004017; ROMINA STORNILO, 201502002074; RONNY ALEXANDRE ESCOBAR ALVAREZ, 201502002564; ROSA ESTEFANY TAVARA CACERES, 201502000498; ROSA INES NUÑEZ MARREROS, 201502000160; ROSA MARIA CAMACHO SALAZAR, 201502003545; ROSA ZULEIKA GUARDIA PEREZ, 201502000100; ROSITA FERNANDA GALLARDO VELÁSQUEZ, 201502003397; ROSY CAROLINA PINZON SALINAS, 201502005110; ROXANA GABRIELA CHAHUARES APAZA, 201502004239; ROXANA MARIA DIAZ PORTA, 201502003414; ROY MILNER CHOQUEGONZA RODRIGUEZ, 201502004600; RUTH ELENA CHALCO APAZA, 201502003453; RUTH MARGARITA MEDINA LOZANO, 201502003019; RYUJI YASUMOTO, 201502003885; SAMY AILEY MENDEZ POMA, 201502002363; SANDRA JANETH GONZÁLEZ FUENTES, 201502004482; SANDRA MILENA LEAL PINTO, 201502004896; SANDRO JORGE MACHEL, 201502004756; SANIA DATZER CHIANCA, 201502004142; SANTIAGO COSCIA GONZALEZ, 201502003864; SANTIAGO MEJÍA RESTREPO, 201502004773; SANTIAGO NICOLAS PENUELA COBOS, 201502005350; SANTIAGO RAMI-

REZ RAMIREZ, 201502000327; SANTIAGO TOMAS COFINO, 201502001747; SANTIAGO URIBE MONSALVE, 201502002949; SAORI ARAKI, 201502003967; SARA LOPEZ FERNANDEZ, 201502002120; SARAHY QUIROZ LOZANO, 201502000385; SARAI HERNANDEZ LOPEZ, 201502000824; SAWAKO ICHIHARRA, 201502002367; SEBASTIAN IGNACIO CORNEJO CUEVAS, 201502000433; SEBASTIAN OSCAR FABBRO, 201502005368; SEBASTIAN VARELA VARELA, 201502002152; SEHEE KWAK, 201502000702; SEJII OKA, 201502003931; SE-JUNG KIM, 201502005592; SEONGCHEUL KIM, 201502001187; SERA NAM, 201502001159; SERGIO ALVAREZ PINTO, 201502000751; SERGIO ARAYA ALFARO, 201502003628; SERGIO DENIS HERBAS DEMETRIO, 201502001088; SERGIO LONDONO NEIRA, 201502002867; SERGIO MATIAS CHAPARRO, 201502004166; SERGIO NICOLAS AMAYA VALERO, 201502004676; SHEYLA LUZ ALMANZA TORRES, 201502005298; SHOJIRO MAKI, 201502002265; SILVANA BERTERRECHE, 201502001055; SILVANA LAGO RAAB, 201502004057; SILVESTRE ARIEL SAMANIEGO LARREA, 201502000845; SILVIA LORENA BENAVIDES ANAYA, 201502001494; SILVIA MARCA MARCA, 201502004391; SIMON CLAROS CLAROS, 201502005574; SIMON SANTIAGO DONCEL MONTAÑA, 201502005808; SINDY TATIANA DUARTE PABON, 201502005083; SIYOUNG AHN, 201502002781; SLAY-NETH NIÑO DIAZ, 201502004404; SOFIA ALVAREZ RIOBOO, 201502002180; SOFIA HELENA ALEXANDRE GARCIA HIME, 201502001503; SOFIA VARON JARAMILLO, 201502002862; SOFIA VICTORIA JANCHUK AYALA, 201502003171; SOL MARIA TABOADA, 201502004849; SOLVEIG MARIE HOCHMANN, 201502005197; SONIA BUTTA, 201502002209; SONIA PAOLA CASTRO GOMEZ, 201502005600; SOOYEON PARK, 201502000854; SOPHIA WIEDERGRÜN, 201502000209; STEFANIA PEÑA NAVARRO, 201502004224; STEFFANI VANESSA TYRAKOWSKI SZWARO, 201502003207; STEPHANIE CESTI DIAZ, 201502000227; STEVEN MURRAY BESSAVER ALMEIDA, 201502003543; STEFANY ALEXANDRA FRANCO UZCATEGUI, 201502001937; SUMITAKA YAGI, 201502002965; SUNG MOO YOON, 201502000117; SUNGMIN SONG, 201502004631; SUSY MILAGROS ROSAS RODRIGUEZ, 201502001443; TAE JUN UM, 201502005464; TAMARA BELEN PERATTA, 201502005716; TAMARA MERCEDES PARODI, 201502001920; TANJA WÖGERBAUER, 201502004289; TATIANA ROCIO APELLAN, 201502004765; TATIANA ALEJANDRA PANTOJA TERAN, 201502004409; TATIANA SOLEDAD GALARZA, 201502005421; TIANCONG WANG, 201502004713; TIFFANY ANDREA MARTINEZ TORRES, 201502001424; TIM HALBMANN, 201502002716; TOBIAS SCHNEIDER, 201502004290; TOMAS ORTIZ, 201502002624; TOMÁS ORTIZ RABASA, 201502000983; TOMAS RAMIREZ, 201502004230; TOMAS SAMUEL LOMOSSE, 201502000789; ULILÉ INDEQUE, 201502001370; VALENTINA ANTUNEZ, 201502004819; VALENTINA SALADINO, 201502005033; VALERIA LUGO MAHUEM, 201502001188; VALERIA MAGALI TRABAZO, 201502005453; VANESSA SLASKI, 201502001765; VERONICA GIUSEP ALEXANDER CORTEZ, 201502001080; VERONICA KIARA RODRIGUEZ SEVILLA, 201502000722; VERONICA LUISA MAMANI CCAMA, 201502005438; VICTOR HUGO LAVADO PEREZ, 201502002606; VICTOR HUGO TORRICO SAHONERO, 201502005130; VICTORIA BRACHETTA CARRILLO, 201502005801; VICTORIA LAVIE PICO, 201502004799; VICTORIO SCAFATI, 201502001898; VITTORIO RUSSO, 201502005488; VLADIMIR GARCIA CRESPO, 201502003975; WASCAR AUGUSTO CHAMBI SANTOS, 201502001930; WHENDY INES YANTAS ESPINOZA, 201502003564; WILLIAM HERNANDEZ, 201502005226; WILLIAM MICHEL AMBULAY ROJAS, 201502001040; WILMER ANDRE ZUÑIGA RODRIGUEZ, 201502001556; WILSON SILVESTRE DE CARVALHO CORREIA, 201502000246; WLADIMIR SILANTIY LEUSCHNER, 201502002682; XAVIER CENTENO CEVALLOS, 201502005189; XIMENA FENÁNDEZ COCARICO, 201502005103; YAINSEY GARCIA CONTRERAS, 201502002708; YANG LI, 201502003074; YARLY DAYANNA CHIRE PASTOR, 201502001972; YE CUI, 201502005243; YERSSI KORI ALMIDON INGA, 201502005216; YESSICA LESLY PEREDA ESPINOZA, 201502002480; YING LIU, 201502003638; YOSELIN DEL PILAR VALENTIN ENCALADA, 201502001840; YU ZENG, 201502005481; YUDY CASTELLANOS DELGADO, 201502000672; YUKIKO TAKAGI, 201502005809; YULIANA GONZALEZ LOPEZ, 201502001192; YULIETH VANESA DIAZ PLATA, 201502001845; YURI ANDREA LEAL CABRA, 201502005428; YVAN STALIN SALAZAR RIKEROS, 201502004557; ZELMA MARIA DE LOS ANGELES BUSTAMANTE URQUIDI, 201502004088; ZHENG YAO, 201502001581; ZIAD ASSIF MUSSA, 201502001897; ZULLY JOANNE ALARCON AQUINO, 201502003947; ZULMA ORELLANA VILLA, 201502003676;

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000615/2013-64.

Nº 91 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50027/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000615/2013-64, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO - FCJP (cód. 2440), por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012.

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017881/2011-64.

Nº 92 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50028/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017881/2011-64, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 96365) da FACULDADE MONTES BELOS - FMB (cód. 2336), por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011 e restabelecidas, por consequência, as vagas totais anuais de 82 (oitenta e duas) para 200 (duzentas).

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017977/2011-22.

Nº 93 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50029 /2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017977/2011-22, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 57108) da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM-PB (cód. 2082), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000336/2013-09.

Nº 94 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50041/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000336/2013-09, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS - EEFA (cód. 722), por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012.

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre decisão em processo administrativo e aplicação da penalidade em face da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, nos termos do art. 52, IV, do Decreto 5773/2006.

Nº 95 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 14/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, de 14 de dezembro de 2015, relativa ao Processo MEC nº 23000.002755/2012-96, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; determina que:

I - Seja aplicada a penalidade de suspensão, por 2 (dois) anos, de credenciamento de novos polos de apoio presencial, como forma de convalidação da penalidade de desativação de cursos e habilitações prevista no art. 52, I do Decreto nº 5.773;

II - Seja aplicada a penalidade de suspensão das prerrogativas de autonomia da UNIMES por igual período, conforme previsto no art. 52, III e 56 do Decreto nº 5.773/2006, referente à criação de cursos na modalidade EaD, bem como da ampliação do número de vagas ou qualquer alteração que implique expansão de suas atividades na referida modalidade de ensino, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 53, I e IV;

III - Sejam encerradas, imediatamente, quaisquer atividades acadêmicas na modalidade EaD em polos de apoio presencial que não possuam ato autorizativo emitido pelo Ministério da Educação;

IV - Sejam suspensas as medidas cautelares impostas por força da Portaria SERES/MEC nº 258/2015; e

V - Seja notificada a Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES da presente decisão na forma do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006 e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 9.512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 390, de 16 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 219, em 17 de novembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Nutrição Materno Infantil/Estágio Supervisionado

1º - Nathália ferreira Antunes de Almeida

ARLENE GASPAR

POLO XERÉM

PORTARIA Nº 9.525, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 417, de 19 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 222 seção 3 de 20 de novembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Setorização: FIOLOGIA ANIMAL COMPARADA

jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 01

1- Wagner Rafael Maciel de Souza

2- André Hoffmann Pereira Pinto

3- Fernando Luiz Avila Villar de Queiroz

RAQUEL MORAES SOARES

PORTARIA Nº 9.526, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto nos setores abaixo especificados, do Edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014 (publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014), alterado pelos Editais nº 14, de 14 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2015) e nº 18, de 22 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2015).

Setor: Física Teórica
Cargo: Professor Efetivo
Jornada de Trabalho: 40 h - DE
Nº de vagas: 02
Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS
1- Beatriz Blanco Seiffert
2- Marcus Vinicius de Oliveira Moutinho
3- Erico Raimundo Novais
4-Francisco Javier Culchac Toro
Setor: Física Experimental
Cargo: Professor Efetivo
Jornada de Trabalho: 40 h - DE
Nº de vagas: 02
Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS
1- Loik Herve Patrick Gence
2- Carsten Enderlein
3- Fernando Luiz Ferreira Rodrigues
Setor: Matemática
Cargo: Professor Efetivo
Jornada de Trabalho: 40h - DE
Nº de vagas: 02
Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS
1- Jorge Alberto Borrego Morell

RAQUEL MORAES SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.590, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065383/2015-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada - PPGMPA, instituído pelo Edital nº 149/DDP/2015, de 18 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 221, Seção 3, de 19/11/2015.

Área de Concentração: Matemática/ Análise/ Álgebra/ Geometria e Topologia/ Matemática Aplicada.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andrei Minchenko	10
2º	Jorge José Garces Pérez	9,66
3º	Roberto de Almeida Prado	9,21
4º	David Ariza Ruiz	9,10
5º	Gonzalo Fiz Pontiveros	8,75
6º	Hermenegildo Augusto V. B. De Oliveira	8,21
7º	Enxin Wu	8,13
8º	Leonardo Marazzi López	7,64
9º	Marta Jakubowicz Batoréo	7,44
10º	Ilya Gorshkov	7,26
11º	Alessio Lo Giudice	7,00
12º	Peter Konstantinov Petrov	6,52
13º	João Paulo Pita da Costa	6,33
14º	Hugo José Lara Urdaneta	6,26
15º	Jamil Gomes de Abreu Junior	6,15
16º	Diogo Manuel Fernandes Bessam	6,08

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 18, inciso I, da Circular nº 3.771, de 4 de novembro de 2015; resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os modelos de documentos a seguir relacionados, disponíveis no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), para fins de instrução dos processos de interesse das cooperativas de crédito:

I - modelos do requerimento referido no item 1 do Anexo à Circular nº 3.771, de 2015, relativos aos seguintes pedidos:

a) aprovação dos nomes de eleitos para cargos estatutários, disponível para download no Sisorf 8.2.10.1;

b) aprovação dos nomes de eleitos para cargos estatutários e de reforma estatutária, disponível para download no Sisorf 8.2.10.2;

c) manifestação favorável a projeto de constituição, disponível para download no Sisorf 8.2.10.3;



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de dezembro de 2015

Nº 236 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 159ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, foram celebrados o seguinte Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 159ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a redação que se segue:

"§ 7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir de:

I - 1º de janeiro de 2017:

a) para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00;

b) para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este;

II - 1º de janeiro de 2018, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00;

III - 1º de janeiro de 2019, para: os demais estabelecimentos industriais; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os estabelecimentos equiparados a industrial."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula segunda, renumerando-se o seu atual parágrafo único para §1º:

"Cláusula segunda O regime de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, aplica-se às mercadorias ou bens constantes nos ANEXOS II a XXIX deste convênio.

§ 1º Aplicam-se os regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto independentemente de a mercadoria, bem, ou seus respectivos segmentos estarem relacionados nos ANEXOS I a XXIX deste convênio nas operações de venda de mercadorias ou bens pelo sistema porta a porta."

II - o §1º da cláusula terceira:

"§ 1º Nas operações com mercadorias ou bens listados nos ANEXOS II a XXIX deste convênio, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto."

III - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta A identificação e especificação dos itens de mercadorias e bens em cada segmento, bem como suas descrições com as respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, estão tratadas nos ANEXOS II a XXIX deste convênio, observada a relação constante na alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, os regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação serão aplicáveis somente às mercadorias ou bens identificados nos termos da descrição contida neste convênio."

IV - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito, relativamente:

I - ao § 1º da cláusula terceira, a partir de 1º de abril de 2016;

II - às demais cláusulas, a partir de 1º de janeiro de 2016."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Convênio ICMS 92/15, com as seguintes redações:

I - o parágrafo único à cláusula primeira:

"Parágrafo único. Este convênio se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional."

II - os §§ 2 e 3º à cláusula segunda:

"§ 2º Ao instituir os regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes com as mercadorias e bens listados nos anexos, a legislação interna da respectiva unidade federada deverá reproduzir, para os itens que adotar, os códigos CEST, NCM/SH e respectivas descrições constantes nos anexos II a XXIX.

§ 3º A exigência contida no § 2º não obsta o detalhamento do item adotado por marca comercial, na hipótese de a unidade federada eleger como base de cálculo do imposto devido por substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, o preço usualmente praticado no mercado, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996."

III - o § 4º à cláusula terceira:

"§ 4º As operações que envolvam contribuintes que atuem na modalidade porta a porta devem observar o CEST previsto no ANEXO XXIX, ainda que as mercadorias estejam listadas nos ANEXOS II a XXVIII deste convênio."

IV - a cláusula quinta-A:

"Cláusula quinta-A O contribuinte deverá observar a legislação interna de cada unidade federada no tocante ao tratamento tributário do estoque de mercadorias ou bens incluídos ou excluídos dos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes."

Cláusula terceira Fica revogada a cláusula quinta do Convênio ICMS 92/15.

Cláusula quarta Os ANEXOS I a XXVI do Convênio ICMS 92/15, ficam substituídos pelos ANEXOS I a XXIX deste convênio.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

d) aprovação dos atos constitutivos, disponível para download no Sisorf 8.2.10.4;

e) manifestação favorável a projeto de alteração estatutária, disponível para download no Sisorf 8.2.10.5;

f) aprovação de reforma estatutária, disponível para download no Sisorf 8.2.10.6;

g) manifestação favorável a projeto de mudança de categoria, disponível para download no Sisorf 8.2.10.7;

h) aprovação de incorporação, disponível para download no Sisorf 8.2.10.8;

i) cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento, por dissolução da sociedade ou por mudança de objeto social para outro tipo de cooperativa que não de crédito, disponível para download no Sisorf 8.2.10.10;

j) manifestação favorável a proposta de empreendimento relativo à constituição, disponível para download no Sisorf 8.2.10.14;

k) inspeção da estrutura organizacional implementada, disponível para download no Sisorf 8.2.10.15;

l) mudança de categoria para categoria de menor complexidade, disponível para download no Sisorf 8.2.10.16;

II - modelo combinado de declaração e autorizações, referidas nos itens 17, 18 e 19 do Anexo à Circular nº 3.771, de 2015, para utilização por eleitos em cooperativa singular de crédito, disponível para download no Sisorf 8.2.30.3;

III - modelo combinado de declaração e autorizações, referidas nos itens 17, 18 e 19 do Anexo à Circular nº 3.771, de 2015, para utilização por eleitos em cooperativa central ou confederação de crédito, disponível para download no Sisorf 8.2.30.4;

IV - modelos de declaração de propósito, referida no art. 14 da Circular nº 3.771, de 2015:

a) declaração de propósito para utilização em processo de constituição ou de eleição em cooperativa de crédito de categoria plena, disponível para download no Sisorf 8.2.30.5;

b) declaração de propósito para utilização em processo de mudança de categoria, de capital e empréstimo ou clássica para plena, disponível para download no Sisorf 8.2.30.6;

c) declaração de propósito para utilização em processo que envolva, simultaneamente, mudança de categoria e eleição, disponível para download no Sisorf 8.2.30.9;

V - modelo de declaração de conferência do arquivo eletrônico referido no art. 17, II, da Circular nº 3.771, de 2015, disponível para download no Sisorf 8.2.30.8;

VI - outros modelos de requerimento:

a) autorização para operar em crédito rural, disponível para download no Sisorf 8.2.10.11;

b) prorrogação de prazo para alienação de imóveis não de uso recebidos em dação em pagamento, disponível para download no Sisorf 8.2.10.12;

c) prorrogação de prazo para alienação de imóveis não de uso provenientes do ativo imobilizado, disponível para download no Sisorf 8.2.10.13.

Art. 2º Os documentos para instrução dos processos de que trata a Circular nº 3.771, de 2015, devem ser protocolizados no Banco Central do Brasil, direcionados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

Art. 3º A transmissão do texto da declaração de propósito ao Banco Central do Brasil, referida no art. 14, § 3º, da Circular nº 3.771, de 2015, deve ser feita com a utilização do padrão rich text format-rtf, via internet, para o endereço eletrônico digep.deorf@bcb.gov.br, imediatamente após a última publicação, com a indicação dos jornais e das datas de publicação.

Parágrafo único. O documento referido no caput deve ser enviado na forma de texto, sendo vedado o envio de arquivo compactado ou digitalizado na forma de imagem, bem como a utilização de colunas, de marcadores automáticos de parágrafos, de alinhamento por espaços, de marcas de tabulação, de imagens, de fontes em itálico e em negrito ou de palavras sublinhadas.

Art. 4º O Sisorf pode ser acessado na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), escolhendo-se na sequência as opções "Sistema Financeiro Nacional - Organização do Sistema Financeiro - Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf", ou diretamente o endereço: www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Cartas Circulares nº 3.466, de 25 de agosto de 2010, e nº 3.547, de 11 de abril de 2012.

ADALBERTO GOMES DA ROCHA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.688, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

S/S UNIAUDI DO BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 02.009.021/0001-01

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ANEXO I

SEGMENTOS DE MERCADORIAS

01. Autopeças
02. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope
03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
05. Cimentos
06. Combustíveis e lubrificantes
07. Energia elétrica
08. Ferramentas
09. Lâmpadas, reatores e "starter"
10. Materiais de construção e congêneres
11. Materiais de limpeza
12. Materiais elétricos
13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
14. Papéis
15. Plásticos
16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
17. Produtos alimentícios
18. Produtos cerâmicos
19. Produtos de papelaria
20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
22. Rações para animais domésticos
23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
24. Tintas e vernizes
25. Veículos automotores
26. Veículos de duas e três rodas motorizados
27. Vidros
28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

ANEXO II

AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 32.0, 33.0 e 34.0
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases

40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do item 43.0
45.0	01.045.00	8431.49.2 8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90
62.0	01.062.00	8527.21.90 8521.90.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas aos aparelhos dos itens 65.0, 66.0, 67.0 e 68.0
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)



101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - náilon
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
129.0	01.129.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

ANEXO III

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (<i>gin</i>) e genebra
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vinica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
25.0	02.025.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores

ANEXO IV

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6.0	03.006.00	2201.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, refrescos
8.0	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
9.0	03.009.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicas e energéticas
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix"ou "post-mix"

13.0	03.013.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
17.0	03.017.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
18.0	03.018.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
19.0	03.019.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
20.0	03.020.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja
22.0	03.022.00	2202.90.00	Cerveja sem álcool
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope

ANEXO V

CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção

ANEXO VI

CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	05.001.00	2523	Cimento

ANEXO VII

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolinas, exceto de aviação
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleos combustíveis
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural
14.0	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
15.0	06.015.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
17.0	06.017.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

ANEXO VIII

ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica

ANEXO IX

FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida
2.0	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira
3.0	08.003.00	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
4.0	08.004.00	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forçados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
5.0	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita
6.0	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas



7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nas posições 8202.20.00 e 8202.91.00
8.0	08.008.00	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90
9.0	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
10.0	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjaportáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
11.0	08.011.00	8206	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
12.0	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilhar ou de brochar; e de fresar
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy, exceto as classificadas nas posições 8207.40, 8207.60 e 8207.70
14.0	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
15.0	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis
16.0	08.016.00	8209	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas na posição 8209.00.11
17.0	08.017.00	8211	Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico
18.0	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual
20.0	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros
21.0	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios
22.0	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios
23.0	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios

ANEXO X

LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)

ANEXO XI

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522	Cal
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucadador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose

24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
30.1	10.030.01	6907 6908	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucadador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flutado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entraçoados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfisados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucadador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções



72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes

ANEXO XII

MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 e os produtos descritos nos itens 3 a 5; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante
9.0	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza
11.0	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico

ANEXO XIII

MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embañhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
9.0	12.009.00	8547	Pecas isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

ANEXO XIV

RA MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PA-
USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - positiva
10.1	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - negativa
11.0	13.011.00	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas
11.1	13.011.01	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra

ANEXO XV

PAPEIS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
2.0	14.002.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
3.0	14.003.00	4813.10.00	Papel para cigarro

ANEXO XVI

PLÁSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	15.001.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
2.0	15.002.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, exceto os para uso na construção
3.0	15.003.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
4.0	15.004.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros

ANEXO XVII

PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)

2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto para bicicletas
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto para bicicletas
7.1	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto para bicicletas
9.0	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas

ANEXO XVIII

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.
5.0	17.005.00	1704.90.10 1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
24.0	17.024.00	0406	Queijos
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo de 1 kg
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite

30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 5 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 5 kg
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea
48.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
54.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
55.0	17.055.00	1905.31	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená" e "maria" e outros de consumo popular, adicionados de edulcorantes e não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
57.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
61.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
67.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros



73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
75.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente
76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
83.0	17.083.00	0206 0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
84.0	17.084.00	0201 0202 0204	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
85.0	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
86.0	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
87.0	17.087.00	0203 0206 0207 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves e de suínos
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
88.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glazeados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glazeados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
94.1	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
95.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
97.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
99.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

99.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
100.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
100.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
100.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
101.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
102.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
102.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
102.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
103.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
104.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
104.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
104.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
105.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
105.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
105.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá
109.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g

ANEXO XIX

PRODUTOS CERÂMICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	18.001.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos
2.0	18.002.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos
3.0	18.003.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
4.0	18.004.00	6912.00.00	Velas para filtros

ANEXO XX

PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache
2.0	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
3.0	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
4.0	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos
5.0	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
6.0	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico
7.0	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
8.0	19.008.00	4802.54.9	Papel seda
9.0	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico
11.0	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleta de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleta de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela

12.0	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço
13.0	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico
14.0	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
15.0	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável
16.0	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon
17.0	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia
18.0	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
19.0	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
20.0	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
21.0	19.021.00	4820.20.00	Cadernos
22.0	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
23.0	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
24.0	19.024.00	4820.50.00	Albuns para amostras ou para coleções
25.0	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão
26.0	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)
27.0	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas
28.0	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
29.0	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro
30.0	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas
31.0	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsizes" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
32.0	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça
33.0	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho

ANEXO XXI

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima
6.0	20.006.00	3301	Oleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resínoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo remove-dores de esmalte à base de acetona
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador

42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemblhados e papel para depilação
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear

ANEXO XXII

PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos itens 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0 e 13.0.
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 11.0 e 12.0 e 98.0
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados



30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de microondas
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 43.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 49.0 e 50.0
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.055.00	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto de uso automotivo
61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69 8528.61.00	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
68.0	21.068.00	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados em outros itens deste anexo
74.0	21.074.00	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30

80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiãr e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120.0	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições

ANEXO XXIII

RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos



ANEXO XXIV

SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina

ANEXO XXV

TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19

ANEXO XXVI

VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm³
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20.0	25.020.00	8704.31.30,	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
21.0	25.021.00	8704.31.90,	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

ANEXO XXVII

VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais

ANEXO XXVIII

VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	27.001.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo
2.0	27.002.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
3.0	27.003.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
4.0	27.004.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica

ANEXO XXIX

VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
36.0	28.036.00	Capítulos 44, 64, 65, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
37.0	28.037.00	Capítulos 39, 42, 48, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frásqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
38.0	28.038.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
39.0	28.039.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
40.0	28.040.00	Capítulos 39, 40, 56, 63, 66, 69, 70, 73, 82, 83, 84, 91, 94, 96	Artigos de casa
41.0	28.041.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
42.0	28.042.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
43.0	28.043.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
44.0	28.044.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo



CONVÊNIO ICMS 147, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Mantém as disposições do Convênio 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam mantidas as disposições do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 148, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§1º e 2º à cláusula quarta-A do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"§1º. Fica o Estado de Goiás autorizado a exigir o cumprimento das obrigações principal e acessória impostas ao agente da CCEE, nos termos do Convênio ICMS 15/07, não se lhe aplicando o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

§2º O disposto no inciso III desta cláusula não se aplica ao estado de Mato Grosso."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 149, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no art. 13, § 8º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, não se aplicam às operações com mercadorias ou bens relacionados no ANEXO Único, se fabricados em escala industrial não relevante em cada segmento nos termos do §8º do art. 13 da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições estabelecidas neste convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput estende-se a todas operações subsequentes à fabricação das mercadorias ou bens em escala não relevante até o consumidor final.

Cláusula segunda A mercadoria ou bem a que se refere a cláusula primeira será considerado fabricado em escala industrial não relevante quando produzido por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - auferir, nos últimos 12 (doze) meses, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

III - possuir estabelecimento único.

Cláusula terceira O bem ou mercadoria deixa de ser considerado como fabricado em escala não relevante na hipótese de o contribuinte não atender qualquer das condições previstas na cláusula segunda.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, as operações com a mercadoria ou bem ficam sujeitas aos regimes de que trata a cláusula primeira a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência.

Cláusula quarta Este convênio passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

ANEXO ÚNICO

1	Bebidas não alcoólicas;
2	Massas alimentícias;
3	Produtos lácteos;
4	Carnes e suas preparações;
5	Preparações à base de cereais;
6	Chocolates;
7	Produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
8	Preparações para molhos e molhos preparados;
9	Preparações de produtos vegetais;
10	Telhas e outros produtos cerâmicos para construção;
11	Detergentes.

CONVÊNIO ICMS 150, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a concessão de prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes que aderirem à campanha de promoção de vendas denominada "NATAL ANTECIPADO".

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas autorizado a conceder prazo especial para o recolhimento do ICMS, aos contribuintes varejistas regularmente cadastrados que aderirem à campanha de vendas denominada "Natal Antecipado", a ser realizada no período de 1º a 31 de dezembro de 2015, promovida pela Associação Comercial de Maceió, o recolhimento do ICMS normal, relativamente às operações efetuadas no mês de dezembro de 2015, em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros ou multa, vencíveis em janeiro, fevereiro e março de 2016.

Cláusula segunda A legislação do estado de Alagoas disciplinará as condições, limites e exceções a fruição do benefício constante na cláusula primeira deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 151, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente nas operações internas de mercadorias ou bens alcançados pelos benefícios previstos no Convênio ICMS 130/07, e autoriza a dispensa de exigência do ICMS nas operações internas com mercadorias ou bens, realizadas por empresas participantes de consórcio contratado para prestar serviços às concessionárias ou autorizadas nas atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas autorizado a isentar o ICMS incidente nas operações internas com mercadorias e bens, alcançadas pelos benefícios previstos no Convênio ICMS 130/07, de 27 de novembro de 2007, realizadas entre as empresas integrantes ou que passaram a integrar o consórcio contratado para prestar serviços às concessionárias ou autorizadas a desenvolver as atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

§1º As operações de que trata o caput compreendem apenas aquelas que tenham como origem e destino as empresas integrantes do mesmo consórcio e cujas mercadorias ou bens sejam objeto de prestação de serviço para o qual o consórcio foi contratado.

§ 2º A isenção do ICMS prevista no caput aplica-se nas operações internas:

I - em que participe empresa que passou a integrar o consórcio mediante autorização da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - desoneradas dos impostos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero.

§ 3º Fica a unidade federada autorizada a estabelecer em sua legislação tributária as demais obrigações e condições a ser observadas para fruição do benefício.

Cláusula segunda Fica o Estado de Alagoas autorizado a não exigir o ICMS incidentes nas operações ocorridas até a data de início da vigência deste convênio, desde que tenham sido realizadas em termos compatíveis com o disposto na cláusula primeira deste convênio.

Clausula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 152, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII

do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.";

Cláusula segunda Ficam acrescidos ao Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015, os seguintes dispositivos:

I - à cláusula segunda:

a) o § 1º-A:

"§1º-A O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.";

b) o §5º:

"§ 5º No cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, o remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente:

I - à alíquota interna da unidade federada de destino sem considerar o adicional de até 2% (dois por cento);

II - ao adicional de até 2% (dois por cento).

II - a cláusula terceira-A:

"Cláusula terceira-A As operações de que trata este convênio devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005.";

III - à cláusula quarta, os §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a ser renumerado como § 1º:

"§ 2º O recolhimento do imposto de que trata o inciso II do § 5º da cláusula segunda deve ser feito em documento de arrecadação ou GNRE distintos."

§ 3º As unidades federadas de destino do bem ou do serviço podem, na forma de sua legislação, disponibilizar aplicativo que calcule o imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, devendo o imposto ser recolhido no prazo previsto no § 2º da cláusula quinta.";

IV - o § 5º à cláusula quinta:

"§ 5º Na hipótese prevista no § 4º o contribuinte deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda no prazo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária."

V - à cláusula sexta, o parágrafo único:

"Parágrafo único. As unidades federadas de destino podem dispensar o contribuinte de obrigações acessórias, exceto a emissão de documento fiscal.";

Cláusula terceira Acordam os Estados e o Distrito Federal que até 30 de junho de 2016:

I - a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dar-se-á de forma simplificada, ficando dispensada a apresentação de documentos;

II - a fiscalização relativa ao descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Convênio será de caráter exclusivamente orientador, desde que ocorra o pagamento do imposto.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, celebrados até a data de vigência deste convênio e implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino, serão considerados no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.

§ 1º No cálculo do valor do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interestadual e interna de que trata o caput será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino.

§ 2º É devido à unidade federada de destino o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal para a respectiva operação ou prestação, ainda que a unidade federada de origem tenha concedido redução da base de cálculo do imposto ou isenção na operação interestadual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II da cláusula primeira:

"II - nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).";

II - o inciso II da cláusula segunda:

"II - nas operações internas, 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).";

III - os seguintes itens do anexo I:

"

39.5	Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca de uso não doméstico	8450.20.90
40.4	Outras máquinas de secar, com capacidade superior a 15 Kg, de uso não doméstico	8451.29.90
40.8	Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico	8451.40.10

"

Cláusula segunda Ficam revogados os itens 39.1, 39.2, 39.3 e 40.2 do anexo I do Convênio ICMS 52/91.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2017 as disposições contidas no Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a produção de efeitos de Convênios e Protocolos que versem sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, a partir de 1º de janeiro de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os Convênios e Protocolos que versam sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, continuam a produzir efeitos, naquilo que não forem contrários às disposições do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015.

Cláusula segunda Este convênio passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 225/15, de 26 de novembro de 2015, publicado no DOU de 27 de novembro de 2015, Seção 1, página 42, na linha referente ao LAUDO:UNP1562015, na coluna "CNPJ", onde se lê:"10.503.706/0001-20"leia-se:"10.918.772/000160".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.600, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 355, no parágrafo único do art. 363, no parágrafo único do art. 364, no § 2º do art. 368, no inciso II do caput e inciso I do § 1º do art. 370, no art. 372, no § 4º do art. 373, nos arts. 377, 381 e 432, no § 2º do art. 435, nos arts. 436 e 438, no § 2º do art. 444, e no art. 448 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), na Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 22, de 2003, e no art. 13 da Portaria MF nº 675, de 22 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Os regimes aduaneiros especiais de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos, de admissão temporária para utilização econômica, de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, de exportação temporária e de exportação



temporária para aperfeiçoamento passivo serão aplicados na forma e nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

TÍTULO I
DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA
CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Seção I

Do Conceito

Art. 2º O regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos é o que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento dos seguintes tributos incidentes na importação:

- I - imposto de importação (II);
- II - imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- III - contribuição para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público incidente na importação de produtos estrangeiros ou serviços (PIS/Pasep-Importação);
- IV - contribuição social para o financiamento da seguridade social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior (Cofins-Importação);
- V - contribuição de intervenção no domínio econômico combustíveis (Cide-Combustíveis); e
- VI - adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Seção II

Dos Bens a que se Aplica o Regime

Art. 3º Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação:

- I - bens destinados a eventos científicos, técnicos, políticos, educacionais, esportivos, religiosos, comerciais ou industriais;
- II - bens destinados à montagem, manutenção, conserto ou reparo de bens estrangeiros ou nacionalizados, autorizada a aplicação do regime a partes e peças destinadas à substituição exclusivamente em bens estrangeiros;
- III - bens destinados à homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos;
- IV - bens destinados à reposição temporária de bens importados, em virtude de garantia;
- V - bens destinados à reprodução de fonogramas e de obras audiovisuais, importados sob a forma de matrizes;
- VI - bens destinados à produção de obra audiovisual;
- VII - bens destinados à promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;

VIII - animais para exposições, feiras, pastoreio, adestramento, trabalho, cobertura e cuidados da medicina veterinária; e

IX - veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular de viajante não residente, transportados ao amparo de conhecimento de carga.

Parágrafo único. O despacho aduaneiro dos bens previstos no inciso IX do caput será disciplinado na legislação específica que trata de bens de viajante.

Art. 4º O disposto no art. 3º aplica-se ainda aos seguintes bens, que poderão ser objeto dos procedimentos simplificados estabelecidos nos arts. 19 a 36:

I - bens destinados a projetos ou eventos de caráter cultural;

II - bens destinados a competições e exhibições desportivas internacionais, que tenham participantes residentes ou domiciliados no exterior;

III - bens destinados às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aprovadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou por instituições credenciadas pelo CNPq;

IV - equipamentos de rádio, televisão e para a imprensa em geral;

V - bens destinados a atividades clínicas e cirúrgicas prestadas gratuitamente em ação de caráter humanitário aprovada por órgão de saúde da administração pública direta que a promover;

VI - bens destinados à assistência e salvamento em situações que causem dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente;

VII - bens destinados a eventos ou operações militares;

VIII - bens destinados à realização de serviços de manutenção e reparo das usinas termonucleares da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA), inclusive máquinas, equipamentos, aparelhos, partes, peças e ferramentas;

IX - bens destinados à realização de serviços de lançamento de satélites, integração e testes de sistemas, subsistemas e componentes espaciais, previamente autorizados pela Agência Espacial Brasileira (AEB), inclusive máquinas, equipamentos, aparelhos, partes, peças e ferramentas destinados a garantir a operacionalidade do lançamento;

X - bens destinados a atividades relacionadas com a intercomparação de padrões metroológicos aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

XI - veículos terrestres, exceto os previstos nos incisos V a VII do caput do art. 5º, destinados ao uso particular de viajante não residente;

XII - embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinadas ao uso particular de viajante não residente;

XIII - aeronaves civis estrangeiras que estejam em serviço aéreo não regular e não remunerado, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, inclusive no caso de deslocamento para aeródromo sob a jurisdição de outra unidade da Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) para serem submetidas a outra modalidade de despacho aduaneiro, destinadas ao uso particular de viajante não residente;

XIV - bens relacionados com a visita de dignitários estrangeiros; e

XV - bens integrantes de bagagem desacompanhada de estrangeiro que ingressar no País com visto temporário.

Parágrafo único. O despacho aduaneiro dos bens previstos nos incisos XI a XV do caput será disciplinado em legislação específica que trate de bens de viajante.

Art. 5º Serão automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento dos tributos, sem registro de declaração de importação:

I - os veículos terrestres, aeronaves e embarcações utilizados no transporte internacional de carga ou passageiro, que ingressem no País exercendo essa atividade e as embarcações autorizadas a operar no transporte de cabotagem;

II - as embarcações estrangeiras em viagem de cruzeiro pela costa brasileira, com escala em portos nacionais ou em cabotagem;

III - as embarcações, aeronaves e outros bens destinados à realização de atividades de pesquisa e investigação, na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, autorizadas pela Marinha do Brasil, nos termos do Decreto nº 96.000, de 2 de agosto de 1988;

IV - as embarcações destinadas à pesca, com autorização para operar nas zonas brasileiras de pesca, nos termos do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003;

V - os veículos terrestres, embarcações e aeronaves estrangeiros oficiais ou de uso militar, bem como aqueles para uso de dignitários estrangeiros em visita ao País;

VI - os veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, matriculados em Estado-Parte do Mercosul, de propriedade de pessoas físicas estrangeiras residentes ou de pessoas jurídicas com sede social em tais países, utilizados em viagem de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 35, de 20 de junho de 2002;

VII - o veículo terrestre estrangeiro, matriculado em país limítrofe, destinado ao uso particular de viajante não residente, desde que sua circulação fique adstrita ao perímetro urbano do município sede do ponto de fronteira alfandegado;

VIII - os bens a serem utilizados em inspeção promovida pela Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ), nos termos contidos na Convenção sobre a Proibição, Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas, Anexo sobre a Implementação e a Verificação, Parte II-Normas Gerais de Verificação, Seção B-Privilegios e Imunidades, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999;

IX - as unidades de carga estrangeiras para utilização no transporte, inclusive o doméstico;

X - os acessórios e equipamentos de unidade de carga admitida temporariamente, destinados à segurança, localização, preservação ou registro de condições de temperatura ou umidade, acompanhados ou não das unidades de carga de que trata o inciso IX;

XI - os bens destinados ao acondicionamento, transporte, preservação, manuseio ou registro de variações de temperatura ou umidade de outros bens, desde que reutilizáveis e não destinados à comercialização;

XII - os impressos, folhetos, catálogos, aplicativos para uso em informática e outros materiais relacionados à utilização dos bens admitidos no regime.

§ 1º O disposto no inciso IX do caput aplica-se também às unidades de carga vazias, de propriedade de empresa estrangeira, cujo transporte internacional tenha sido realizado mediante a emissão de conhecimento de carga, visando ao remanejamento de excedentes de outros países para atendimento à demanda de cargas de exportação do País.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, o conhecimento de carga deverá estar consignado à empresa estrangeira proprietária ou detentora da posse do contêiner, ou à sua subsidiária representante no País.

§ 3º O despacho aduaneiro dos bens previstos nos incisos V a VIII do caput será disciplinado em legislação específica que trate de bens de viajante.

Seção III

Das Condições e Dos Prazos

Art. 6º Para a concessão e aplicação do regime, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - importação em caráter temporário, comprovada esta condição por qualquer meio julgado idôneo;

II - importação sem cobertura cambial;

III - adequação dos bens à finalidade para a qual foram importados;

IV - utilização dos bens exclusivamente nos fins previstos, observado o termo final de vigência do regime; e

V - identificação dos bens.

§ 1º O disposto no inciso V do caput consiste na descrição completa do bem, com todas as características necessárias à sua classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos que, à vista do caso concreto, sejam essenciais para sua identificação no momento da extinção do regime.

§ 2º Quando se tratar de bens cuja importação esteja sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, a concessão do regime dependerá da satisfação desse requisito.

Art. 7º O regime não se aplica à entrada no território aduaneiro de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro, nos termos definidos na legislação específica expedida pelo Banco Central do Brasil, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior.

Art. 8º O regime será concedido a pessoa física ou jurídica que promova a importação do bem.

§ 1º O regime poderá ser concedido também aos seguintes beneficiários:

I - entidade promotora do evento a que se destinam os bens;

II - pessoa jurídica contratada como responsável pela logística e despacho aduaneiro dos bens;

III - órgão de saúde da administração pública direta que promover a ação humanitária ou a entidade não governamental por ele autorizada, na hipótese de importação dos bens previsto no inciso V do caput do art. 4º; ou

IV - tomador de serviços no País.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do § 1º, quando o bem for transportado ao amparo de conhecimento de carga consignado a viajante não residente em atividade profissional temporária, deverá ser providenciado seu endosso para o tomador de serviços.

Art. 9º O prazo de vigência do regime será de 6 (seis) meses, prorrogável automaticamente por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O beneficiário do regime poderá requerer a concessão de prazo inicial de permanência dos bens no País maior do que o estabelecido no caput, desde que previsto no documento de que trata o inciso I do § 1º ou o § 2º, todos do art. 15, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 10. O disposto no art. 9º não se aplica nas hipóteses de:

I - bens destinados à homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos, cujo prazo de vigência do regime será de até 5 (cinco) anos;

II - bens consumidos, no caso de que trata o art. 21, cujo prazo de vigência do regime será o prazo do evento ou operação, acrescido de 30 (trinta) dias, para fins de sua extinção; e

III - equídeos importados para participação em competições turísticas, de hipismo e pólo, exposições e feiras, e espetáculos circenses, cujo prazo de vigência corresponderá ao prazo do evento acrescido de no máximo sessenta dias para fins de extinção do regime.

Seção IV

Do Termo de Responsabilidade

Art. 11. O montante dos tributos incidentes na importação, com pagamento suspenso em decorrência da aplicação do regime de admissão temporária será consubstanciado em Termo de Responsabilidade (TR).

§ 1º O TR será constituído na própria declaração de importação ou no documento que servir de base para a admissão no regime.

§ 2º Do TR não constarão valores de penalidades pecuniárias decorrentes da aplicação de multas de ofício, que serão objeto de lançamento específico, no caso de descumprimento do regime pelo beneficiário.

§ 3º O TR abrangerá o período de vigência do regime, incluídas as prorrogações.

Seção V

Da Garantia

Art. 12. Não será exigida prestação de garantia na admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos.

Seção VI

Da Concessão do Regime

Subseção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 13. O importador deverá solicitar a formação de dossiê digital de atendimento e a juntada do Requerimento de Admissão Temporária (RAT), conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, previamente ao registro da declaração de importação, em qualquer unidade da RFB.

Parágrafo único. O dossiê digital de atendimento deverá ser apresentado conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, e dirigido à unidade da RFB onde será efetuado o despacho aduaneiro de admissão no regime.

Art. 14. O despacho aduaneiro poderá ser efetuado com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI) registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), salvo no caso de despacho antecipado, que deverá ser efetuado com base em Declaração de Importação (DI).

Parágrafo único. O número do dossiê digital de atendimento deverá constar no campo de informações complementares da DSI ou em campo próprio, quando se tratar de DI.

Art. 15. A análise do cabimento do regime será realizada no curso da conferência aduaneira e sua concessão será efetuada com o desembaraço aduaneiro do bem.

§ 1º A análise a que se refere o caput será iniciada somente após a juntada ao dossiê digital de atendimento referido no art. 13 dos seguintes documentos:

I - instrumento de contrato que ampara a importação, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, quando aplicável;

II - conhecimento de carga ou documento equivalente, exceto quando se tratar de mercadoria transportada para o País em modal aquaviário e acobertada por Conhecimento Eletrônico (CE), na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007;

III - romaneio de carga (packing list), quando aplicável;

IV - outros documentos que comprovem a adequação do pedido ao enquadramento proposto, se necessário; e

V - outros documentos exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica, quando aplicável.

§ 2º No caso de inexistência do contrato referido no inciso I do § 1º, o beneficiário deverá apresentar documento que ateste a natureza da importação, identificando os bens a serem admitidos e seus respectivos valores, bem como seu prazo de permanência no País.

Art. 16. A admissão temporária das partes e peças para substituição em bens estrangeiros submetidos ao regime de admissão temporária para utilização econômica será condicionada à assinatura de TR para adoção das providências de reexportação, destruição ou despacho para consumo da parte ou peça a ser substituída no prazo de até 30 (trinta) dias da data do desembaraço aduaneiro do bem admitido em substituição, salvo se apresentada a comprovação da reexportação, destruição ou despacho para consumo da parte ou peça a ser substituída.

Art. 17. Na hipótese de que trata o art. 16 o regime somente será concedido a bem idêntico ou similar.

Art. 18. No caso de indeferimento do pedido de concessão do regime de admissão temporária, o importador será intimado a manifestar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o novo tratamento a ser dado ao bem ou a apresentar recurso na forma prevista no art. 121.

Parágrafo único. O cancelamento da declaração de importação será efetuado depois da:

I - apresentação da manifestação a que se refere o caput; ou

II - decisão definitiva sobre o recurso apresentado.

Subseção II

Dos Procedimentos Simplificados - Regras Gerais

Art. 19. O despacho aduaneiro de admissão temporária dos bens previstos nos incisos I a IX do caput do art. 4º poderá ser efetuado com base na DSI formulário de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com formação de dossiê digital de atendimento.

§ 1º Mediante justificativa encaminhada pelo chefe da unidade local ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, poderá ser autorizada a aplicação do procedimento previsto no caput aos bens de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 3º.

§ 2º A DSI referida no caput poderá ser apresentada previamente à chegada dos bens no País.

§ 3º O formulário Demonstrativo de Cálculo dos Tributos, constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006, poderá ser substituído por relação que contenha descrição, quantidade e valores dos produtos a serem admitidos no regime.

§ 4º A relação de que trata o § 3º poderá ser apresentada em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio ou, se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro.

§ 5º Excepcionalmente, tendo em vista critério de urgência, conveniência ou oportunidade, poderá ser autorizada, mediante a publicação de Ato Declaratório Executivo no sítio da RFB na Internet, a utilização de DSI formulário para os bens destinados aos eventos científicos, técnicos, políticos, educacionais, esportivos ou religiosos previstos no inciso I do caput do art. 3º.

§ 6º A autorização de que trata o § 5º será concedida pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o local de realização do evento ou, no caso de se realizarem em locais jurisdicionados por mais de uma região fiscal, o do 1º (primeiro) evento.

§ 7º O dossiê digital de atendimento deverá ser apresentado conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013, e dirigido à unidade da RFB onde será efetuado o despacho aduaneiro de admissão no regime.

Art. 20. A DSI formulário somente será registrada depois da manifestação favorável da autoridade competente pelo eventual controle administrativo a que esteja sujeito o bem, efetuada no campo próprio da declaração ou em documento específico por ela emitido.

Art. 21. Na hipótese de importação dos bens de que tratam os incisos I a III, e V a IX do caput do art. 4º, o regime poderá ser concedido também aos bens consumíveis estritamente vinculados aos eventos ou operações, devendo ser promovido o despacho para consumo daqueles que tenham sido consumidos em até 30 (trinta) dias do término do evento ou operação.

Art. 22. O despacho aduaneiro de admissão temporária será efetuado com base em formulário próprio, constante do anexo II a esta Instrução Normativa, sem exigência de formação de dossiê digital de atendimento, na hipótese de importação dos bens previstos no inciso X do caput do art. 4º.

Art. 23. Os bens relacionados nos arts. 3º e 4º, quando portados por viajante, serão despachados conforme as normas previstas em legislação específica que disponha sobre os bens de viajante.

Subseção III

Dos Bens Destinados a Projetos ou Eventos de Caráter Cultural

Art. 24. Consideram-se bens de caráter cultural, para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, as obras de arte, literárias, históricas, fonográficas e audiovisuais, os instrumentos e equipamentos musicais, os cenários, as vestimentas e demais bens necessários à realização de exposição, mostra, espetáculo de dança, teatro ou ópera, concerto ou evento semelhante de caráter notoriamente cultural.

Art. 25. Poderão ser dispensados de verificação, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro, os bens de que trata o art. 24, submetidos a despacho por:

I - museu, teatro, biblioteca ou cinemateca;

II - instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, sem fins lucrativos;

III - entidade promotora de evento notoriamente reconhecido ou de evento apoiado pelo poder público; ou

IV - missão diplomática ou repartição consular de caráter permanente.

§ 1º Poderá ainda ser dispensada a verificação dos bens em outras hipóteses, quando se façam necessárias condições especiais de manuseio ou de conservação, em virtude da natureza, antiguidade, raridade ou fragilidade desses bens.

§ 2º A dispensa de verificação dos bens de que trata esse artigo observará o disposto no art. 38 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Subseção IV

Dos Bens Destinados a Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico

Art. 26. Consideram-se bens destinados a pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas, amostras e produtos intermediários, aplicados exclusivamente em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aprovadas pelo CNPq, pela Finep ou por instituições credenciadas pelo CNPq.

Art. 27. A dispensa de verificação de que trata o art. 25 é aplicável aos bens de que trata esta Subseção quando importados por instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, e sem fins lucrativos.

Subseção V

Dos Bens Destinados a Manutenção e Reparo na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto

Art. 28. A admissão temporária com suspensão total do pagamento dos tributos na hipótese de importação dos bens previstos no inciso VIII do caput art. 4º será concedida somente à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear).

Art. 29. Poderá ser autorizada a conferência e o desembaraço aduaneiro nas usinas termonucleares da CNAÁA na ocorrência de situação de calamidade ou de acidente de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente em alguma das usinas termonucleares que a compõem.

Art. 30. O despacho aduaneiro de reexportação poderá ser realizado em qualquer das usinas termonucleares da CNAÁA, para posterior embarque em lugar alfandegado, cumprindo ao interessado apresentar pedido de realização de despacho na unidade local da RFB que jurisdiciona o estabelecimento com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A unidade local da RFB responsável pela extinção do regime poderá solicitar laudo técnico que comprove a destruição ou a inutilização de bens contaminados por radiação ou que tenham perdido sua serventia, os quais serão objeto de despacho para consumo.

Subseção VI

Dos Bens Destinados às Atividades de Lançamento de Satélites

Art. 31. A solicitação do regime será apresentada por importador licenciado pela AEB.

Art. 32. Os bens que forem lançados ao espaço ou consumidos nas operações de lançamento, integração e testes de sistemas, subsistemas e componentes espaciais serão considerados reexportados, para fins de extinção do regime.

Art. 33. A perícia e emissão de laudo técnico, sempre que necessários, serão efetuados por técnico da AEB, a requerimento da RFB.

Subseção VII

Dos Bens Destinados a Atividades Relacionadas com a Intercomparação de Padrões Metrológicos

Art. 34. A entrada, a circulação e a saída do País dos bens provenientes de um Estado Parte do Mercosul ou de extra-zona que forem destinados a atividades de intercomparação metrológicas, aprovadas pelo Inmetro serão efetuadas com base na Declaração Aduaneira para Ingresso e Circulação de Padrões Metrológicos, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 35. A declaração referida no caput será registrada pela unidade da RFB com jurisdição sobre o local de entrada dos bens no País, utilizando numeração sequencial de acordo com o seguinte formato:

I - 2 (dois) dígitos alfabéticos relativos ao Brasil (BR);

II - 2 (dois) dígitos numéricos para o ano de registro; e

III - 6 (seis) dígitos numéricos relativos à operação, conforme numeração local.

Parágrafo único. Os bens de que trata esta Subseção poderão ser desembaraçados sem verificação, observado o disposto no art. 6º da Resolução do GMC nº 22, de 2003.

Art. 36. Os bens deverão estar amparados por certificação expedida pelo organismo metrológico do país de procedência na qual constarão as características especiais do bem e sua forma de verificação.

Seção VII

Da Prorrogação do Regime

Art. 37. A prorrogação do prazo de vigência do regime será solicitada por meio de RAT, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, instruído com o documento previsto no inciso I do § 1º ou no § 2º, ambos do art. 15.

§ 1º O regime poderá ser prorrogado por período não superior, no total, a 5 (cinco) anos.

§ 2º A título excepcional, em casos devidamente justificados, o prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por período total superior a 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria MF nº 320, de 17 de outubro de 2006.

§ 3º A solicitação de que trata o caput deverá ser efetuada mediante requerimento juntado ao dossiê digital de atendimento e dirigido à unidade da RFB de concessão do regime ou àquela que jurisdicione o local em que se encontre o bem, que passará a controlar o regime.

§ 4º Não será conhecido o pedido de prorrogação apresentado depois do termo final da vigência do regime, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a critério do titular da unidade local, desde que não constatada negligência do interessado.

§ 5º Caso o TR esteja vencido, deverá ser juntado novo TR ao dossiê digital, para fins de deferimento da prorrogação do regime.

§ 6º Constatando-se falta de algum dos documentos instrutivos previstos neste artigo, o beneficiário será intimado a sanear os autos em até 2 (dois) dias úteis.

§ 7º A decisão quanto ao requerimento de prorrogação cabe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado.

Art. 38. Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação, deverá ser adotado um dos procedimentos para extinção da aplicação do regime previstos no art. 44, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência do bem no País.

Seção VIII

Das Situações Especiais na Aplicação do Regime

Art. 39. Os bens admitidos no regime, ou suas partes e peças, poderão ser submetidos a manutenção ou reparo no País, sem alteração do enquadramento e sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência.

Parágrafo único. Serão consideradas automaticamente em admissão temporária as partes e peças nacionais ou nacionalizadas, desembaraçadas para exportação, e incorporadas a um bem em admissão temporária em virtude de operações de manutenção ou reparo.

Art. 40. Os bens admitidos no regime, ou suas partes e peças, poderão ser remetidos ao exterior, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência, para manutenção, reparo, testes ou demonstração.

§ 1º O despacho aduaneiro de exportação poderá ser efetuado por meio de Declaração de Exportação (DE) ou de Declaração Simplificada de Exportação (DSE), registrada no Siscomex, a critério do beneficiário do regime.

§ 2º O desembaraço dos bens constantes da declaração apresentada nos termos do § 1º configura autorização para movimentação para o exterior.

§ 3º Quando do retorno dos bens, o despacho aduaneiro de importação será efetuado com base em DSI, registrada no Siscomex, na qual deverão ser informados, no campo informações complementares, os números do dossiê digital de atendimento de concessão do regime e da declaração de exportação que amparou a saída dos bens do País.

§ 4º Considera-se reexportado, para fim de extinção da aplicação do regime de admissão temporária, o bem que, submetido ao procedimento previsto neste artigo, não retornar ao País durante a vigência do regime.

Art. 41. Poderá ser autorizada a mudança de finalidade de utilização do bem, mediante requerimento juntado ao dossiê digital de atendimento, sem registro de nova declaração, quando se tratar de mudança de enquadramento entre as hipóteses previstas no art. 3º ou para o regime de Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo de que tratam os arts. 78 a 89 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando a mudança de finalidade implicar alteração para o regime de Admissão Temporária para Utilização Econômica, de que tratam os arts. 56 a 77 desta Instrução Normativa, deverá ser extinto o regime vigente e registrada nova declaração de importação, observado o disposto no art. 61, no que couber.

Art. 42. Na vigência do regime, poderá ser autorizada a substituição do beneficiário, mediante requerimento firmado pelo beneficiário original e pelo novo beneficiário, a ser juntado ao dossiê digital de concessão do regime, dispensado o registro de nova declaração de importação.

§ 1º Deferida a substituição, a aplicação do regime passará a ser controlada por meio do dossiê digital formado para o novo beneficiário a partir da juntada do requerimento de que trata o caput.

§ 2º A autorização de que trata o caput fica condicionada à manifestação expressa do exportador do bem e não implica reinício da contagem do prazo de permanência dos bens no País.

§ 3º No caso em que o regime tenha sido concedido com formalização de TR, caberá ao novo beneficiário apresentar TR na forma de documento escrito, a ser juntado ao dossiê digital a que se refere o § 1º.

§ 4º Deferida a substituição, o novo beneficiário torna-se integralmente responsável pelo cumprimento das condições do regime.

Art. 43. A mera alteração do contratante que se encontra no exterior não afeta o regime, desde que preservadas as condições que justificaram a sua concessão, devendo ser providenciada apenas a juntada da referida alteração ao correspondente dossiê digital.

Parágrafo único. No caso em que, além da alteração prevista no caput, ocorra mudança contratual que afete o regime, a sua continuidade dependerá de apreciação da unidade responsável por sua aplicação.

Seção IX

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 44. Na vigência do regime, deverá ser adotada uma das seguintes providências em relação aos bens, para extinção de sua aplicação:

I - reexportação;

II - entrega à RFB, livres de quaisquer despesas, desde que o titular da unidade concorde em recebê-los;

III - destruição sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário;

IV - transferência para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica; ou

V - despacho para consumo.

§ 1º A adoção das providências de que trata o caput poderá ser efetuada de forma parcelada.

§ 2º A competência para extinção da aplicação do regime será da unidade aduaneira que jurisdiciona o local onde se encontra o bem, exceto na hipótese prevista no inciso I do caput, cuja competência será da unidade aduaneira onde ocorrer o despacho de reexportação.



§ 3º A extinção da aplicação do regime das partes e peças substituídas, quando não efetuada em conjunto com o bem a que se destinavam, deverá ser efetuada conforme os procedimentos gerais de extinção do regime.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, as partes e peças admitidas em substituição assumirão o lugar das originalmente admitidas no regime, para fins de continuidade do regime.

§ 5º A extinção da aplicação do regime na forma prevista nos incisos II a IV do caput não obriga ao pagamento dos tributos suspensos.

§ 6º O pedido de extinção da aplicação do regime na forma prevista no inciso III do caput deverá ser instruído com a licença ambiental ou com o comprovante de sua solicitação ou, ainda, com documento que ateste a sua dispensa.

§ 7º Eventual resíduo da destruição, se economicamente utilizável, deverá ser reexportado ou despachado para consumo, como se tivesse sido importado no estado em que se encontre.

Art. 45. Tem-se por tempestiva a providência para extinção da aplicação do regime quando, no prazo de vigência, o beneficiário:

I - em relação à providência prevista no inciso I do caput do art. 44, registrar DE ou DSE e:

a) der entrada dos bens em recinto alfandegado;

b) apresentar os bens à unidade da RFB com jurisdição sobre o local de saída; ou

c) solicitar a conferência no local em que se encontra o bem, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza dos bens ou circunstâncias específicas da operação;

II - em relação às providências previstas nos incisos II e III do caput do art. 44, requerer, respectivamente, a entrega à RFB ou a destruição e indicar a localização dos bens;

III - em relação à providência prevista no inciso IV do caput do art. 44, registrar no Siscomex a declaração correspondente ao novo regime, observados os procedimentos estabelecidos em norma específica; ou

IV - em relação à providência prevista no inciso V do caput do art. 44:

a) registrar a declaração de despacho para consumo, quando a importação for dispensada de licenciamento; ou

b) registrar o pedido de licença de importação, nos termos da norma específica, quando a importação for sujeita a licenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata a alínea "b" do inciso IV do caput, o beneficiário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contado:

I - do deferimento do pedido de licença, registrar a declaração de importação; ou

II - do indeferimento do pedido de licença, adotar uma das providências previstas nos incisos I a IV do caput do art. 44, salvo se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País.

Art. 46. O despacho aduaneiro de reexportação dos bens admitidos no regime de admissão temporária será efetuado com base em declaração de exportação correspondente à declaração de importação que serviu de base para a admissão no regime, exceto no caso de despacho efetuado com base em DI, cuja reexportação poderá ser efetuada com base em DSE registrada no Siscomex.

Art. 47. O despacho para consumo será realizado com observância das exigências legais e regulamentares vigentes na data do registro da declaração de nacionalização de admissão temporária no Siscomex, inclusive as relativas ao cálculo dos tributos incidentes e ao controle administrativo das importações.

§ 1º A licença de importação exigida para a concessão do regime não prevalecerá para efeito do despacho para consumo dos bens.

§ 2º A condição do bem no momento de sua entrada no País, se novo ou usado, deverá ser indicada na declaração de despacho para consumo.

§ 3º Quando, na vigência do regime, for autorizada a nacionalização dos bens por terceiro, caberá a este promover o despacho para consumo.

Art. 48. A admissão temporária de produto, parte, peça ou componente recebido do exterior para substituição em decorrência de garantia ou para reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondiçãoamento poderá ser extinta mediante a exportação de produto equivalente àquele submetido ao regime de admissão temporária, nos casos de:

I - partes, peças e componentes de aeronaves e embarcações importados com a isenção prevista na alínea "j" do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990; e

II - produtos nacionais exportados definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, para reparo ou substituição em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 1º Poderão ser reconhecidos como equivalentes, para efeitos do caput, os bens:

I - classificáveis no mesmo código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

II - que realizem as mesmas funções;

III - obtidos a partir dos mesmos materiais; e

IV - cujos modelos ou versões sejam de tecnologia equivalente.

§ 2º Do requerimento para reconhecimento da equivalência, deverão constar as informações necessárias para comprovação dos quesitos de que trata o § 1º, sendo facultado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado a solicitação de laudo técnico, nos termos da legislação específica.

§ 3º A equivalência entre os bens será reconhecida ainda que exista inovação ou atualização tecnológica, no caso de obsolescência do modelo ou versão do bem admitido no regime.

Art. 49. A extinção da aplicação do regime aos bens admitidos com base no art. 5º será automática, dispensadas as formalidades necessárias ao controle aduaneiro, quando de sua reexportação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando ficar constatado o descumprimento das condições, requisitos e prazos estabelecidos em legislação específica ou necessários para a aplicação do regime.

Art. 50. Na hipótese de indeferimento de pedido tempestivo das providências a que se referem os incisos II a V do caput do art. 44, o beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País, deverá:

I - iniciar o despacho de reexportação; ou

II - requerer uma das modalidades de extinção da aplicação do regime previstas nos incisos II a V do caput do art. 44, diversa das anteriormente solicitadas.

Seção X

Do Descumprimento do Regime

Art. 51. O beneficiário será intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o descumprimento total ou parcial do regime nas seguintes hipóteses:

I - vencimento do prazo de vigência do regime, sem que haja sido requerida a sua prorrogação ou adotada uma das providências previstas no art. 44;

II - vencimento do prazo de 30 (trinta) dias do indeferimento do pedido tempestivo de prorrogação, nos termos do art. 38, ou do requerimento de modalidade de extinção, nos termos do art. 44, sem que tenha sido promovida a reexportação do bem ou requerida modalidade de extinção do regime diversa das anteriormente solicitadas;

III - não efetivação da providência requerida e autorizada para a extinção da aplicação do regime, na forma ou no prazo determinados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

IV - apresentação para as providências de extinção do regime a que se refere o art. 44 de bens que não correspondam aos ingressados no País;

V - utilização dos bens em finalidade diversa da que justificou a concessão do regime; ou

VI - destruição ou perecimento dos bens, por culpa ou dolo do beneficiário.

§ 1º Vencido o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no caput, sem atendimento da intimação ou a comprovação do cumprimento do regime, o beneficiário será intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a reexportação ou o despacho para consumo do bem admitido.

§ 2º Em qualquer caso, comprovado o descumprimento do regime, é exigível o recolhimento da multa de 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da mercadoria, prevista no inciso I do caput do art. 72 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º A reexportação só poderá ser efetuada depois do pagamento da multa referida no § 2º.

Art. 52. Na hipótese prevista no § 1º do art. 51, o beneficiário que optar pelo despacho para consumo deverá registrar a declaração de importação, mediante o pagamento dos tributos, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a admissão dos bens no regime, além da multa prevista no § 2º do art. 51.

§ 1º Tratando-se de bem sujeito a emissão de licença de importação, o registro do pedido no Siscomex deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o § 1º do art. 51.

§ 2º No prazo de até 10 (dez) dias da manifestação do órgão competente sobre o pedido de licença, o beneficiário deverá:

I - registrar a declaração de importação, no caso de deferimento do pedido; ou

II - registrar a declaração de exportação, no caso de indeferimento do pedido.

§ 3º O crédito tributário eventualmente pago, relativo aos tributos suspensos, será aproveitado no registro da declaração de que trata o caput.

Art. 53. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação para reexportar ou despachar para consumo, previsto no § 1º do art. 51, e não tendo sido adotada nenhuma das providências previstas, o beneficiário ficará sujeito, além da multa prevista no § 2º do art. 51:

I - à cobrança dos tributos com pagamento suspenso, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a admissão dos bens no regime; e

II - ao lançamento da multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º O crédito tributário constituído no TR será exigido nos termos da legislação específica.

§ 2º Depois da realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II do caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado procederá à extinção de ofício do regime, por meio de informação no dossiê digital de atendimento da conversão da admissão temporária em importação definitiva.

§ 3º A eventual saída do País dos bens despachados para consumo, nos termos do § 2º, fica condicionada à formalização dos procedimentos de exportação.

Art. 54. Na hipótese prevista no art. 53, se à época da exigência do crédito tributário, a emissão da licença de importação estiver vedada, suspensa ou a permanência definitiva do bem no País não for autorizada pelo órgão competente, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado deverá proceder à apreensão dos bens para fins de aplicação da pena de perdimento.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, caso o bem não seja localizado, tenha sido consumido ou revendido, o beneficiário ficará sujeito à multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, prevista no § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 2º O disposto no caput não se aplica no caso em que a licença de importação seja indeferida com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários, caso em que se aplicam os procedimentos, multas e sanções previstos no art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 55. A aplicação das multas de que trata esta Seção não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

Seção I

Do Conceito

Art. 56. O regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica é o que permite a importação de bens destinados à prestação de serviços a terceiros ou à produção de outros bens destinados à venda, por prazo fixado, com pagamento dos tributos federais incidentes na importação, proporcionalmente a seu tempo de permanência no território aduaneiro.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos bens destinados a servir de modelo industrial, sob a forma de moldes, matrizes ou chapas e às ferramentas industriais.

§ 2º A proporcionalidade a que se refere o caput será obtida pela aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante dos tributos originalmente devidos, por cada mês ou fração contidos no período de vigência do regime.

§ 3º Fica suspenso o pagamento da diferença entre o total dos tributos que incidiriam no regime comum de importação dos bens e os valores pagos conforme o disposto no caput.

§ 4º O pagamento proporcional previsto no caput não se aplica aos seguintes bens, que serão submetidos ao regime de admissão temporária para utilização econômica com suspensão total do pagamento dos tributos incidentes na importação:

I - para serem utilizados em projetos específicos decorrentes de acordos internacionais firmados pelo Brasil;

II - até 31 de dezembro de 2020, quando:

a) destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, nos termos da norma específica que disciplina o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro); ou

b) tratar-se de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e ferramentas, inclusive sobressalentes, destinados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito; e

III - até 4 de outubro de 2023, quando destinados à utilização econômica por empresa que se enquadre nas disposições do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, durante o período de sua permanência na Zona Franca de Manaus.

Seção II

Das Condições e Dos Prazos

Art. 57. O regime será concedido a pessoa física ou jurídica que promova a importação do bem.

Art. 58. O prazo de vigência do regime será igual àquele previsto no contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira.

§ 1º O prazo máximo de vigência do regime será de 100 (cem) meses.

§ 2º Poderá ser indeferido o pedido de concessão quando o prazo indicado pelo beneficiário no RAT for incompatível com a finalidade para a qual o bem foi importado e com o seu provável período de permanência no País, sem motivo justificado.

Seção III

Do Termo de Responsabilidade e Da Garantia

Art. 59. O crédito tributário relativo à parcela dos tributos suspensos deverá ser consubstanciado em TR, nos termos do art. 11.

Art. 60. Será exigida a prestação de garantia em valor equivalente ao montante dos tributos suspensos.

§ 1º A garantia poderá ser prestada, a critério do importador, sob a forma de:

I - depósito em dinheiro;

II - fiança idônea; ou

III - seguro aduaneiro.

§ 2º Poderá ser constituída garantia global nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º.

§ 3º A garantia deverá subsistir até a extinção das obrigações decorrentes da concessão do regime.

§ 4º Será dispensada a garantia:

I - quando o montante dos tributos com pagamento suspenso for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ou

II - quando se tratar de importação realizada por:

a) órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou representação de organismo internacional de que o Brasil seja membro; ou

c) pessoa jurídica habilitada ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) e as empresas certificadas como Operador Econômico Autorizado (OEA).

§ 5º Na prestação de garantia sob a forma de fiança, será exigido o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, nos termos da Portaria expedida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e RFB que dispõe sobre regularidade fiscal, considerando-se idônea aquela prestada por:

I - instituição financeira;
II - qualquer outra pessoa jurídica que possua patrimônio líquido de, no mínimo, 5 (cinco) vezes o valor da garantia a ser prestada ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
III - pessoa física, cuja diferença positiva entre seus bens e direitos e suas dívidas e ônus reais seja, no mínimo, 5 (cinco) vezes o valor da garantia a ser prestada.

§ 6º As condições estabelecidas nos incisos II e III do § 5º serão aferidas com base na última declaração para fins de imposto sobre a renda que o contribuinte estiver obrigado a apresentar, considerados os prazos definidos na legislação específica.

§ 7º A prestação de garantia sob a forma de depósito em dinheiro será feita de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato administrativo específico da RFB.

Seção IV

Da Concessão do Regime

Art. 61. O despacho aduaneiro será efetuado com base em Declaração de Importação (DI) registrada no Siscomex, observado o disposto no art. 13.

§ 1º Os tributos devidos deverão ser recolhidos pelo beneficiário mediante débito automático em conta corrente bancária, conforme disciplinado pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 2º O pedido de admissão ao regime será instruído com:

I - instrumento de contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira;

II - instrumento de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o importador e o tomador de serviços sediado no País, quando houver;

III - documento comprobatório da garantia prestada, quando exigível; e

IV - demais documentos previstos no § 1º do art. 15, no que couber.

Art. 62. Para fins de concessão do regime, deverão ser observados os demais procedimentos relativos ao despacho aduaneiro, estabelecidos nos arts. 15, 17 e 18, no que couber.

Seção V

Da Prorrogação do Regime

Art. 63. O prazo de vigência do regime poderá ser prorrogado na mesma medida da extensão do prazo estabelecido no contrato, condicionada à prestação, renovação ou manutenção da garantia nas hipóteses em que esta tiver sido exigida para a sua concessão.

Parágrafo único. O disposto no § 2º do art. 58 aplica-se igualmente aos casos de pedido de prorrogação do prazo de vigência do regime.

Art. 64. Os tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País serão calculados conforme o previsto no art. 56, acrescidos de juros moratórios, e recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) até o termo final do prazo de vigência anterior.

§ 1º O recolhimento insuficiente dos tributos implicará cobrança da multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 2º A falta de juntada de aditivo contratual ou de novo contrato, que amparem a extensão do prazo de permanência do bem no País, implicará o não conhecimento do pedido de prorrogação.

Art. 65. Não será concedida prorrogação que resulte em período de vigência do regime maior que 100 (cem) meses.

Art. 66. Para fins de prorrogação do regime deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos nos arts. 37 e 38, no que couber.

Seção VI

Das Situações Especiais na Aplicação do Regime

Art. 67. Os bens admitidos no regime, ou suas partes e peças, poderão ser submetidos a manutenção, reparo, teste, demonstração ou exposição no País, sem alteração do enquadramento e sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência.

Art. 68. Os bens admitidos no regime, ou suas partes e peças, poderão ser remetidos ao exterior sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência, para:

I - manutenção, reparo, testes ou demonstração; ou

II - prestação de serviços.

§ 1º A movimentação nos termos deste artigo não gera direito à restituição dos tributos que tenham sido pagos proporcionalmente por ocasião da concessão ou prorrogação do prazo de vigência do regime de admissão temporária para utilização econômica.

§ 2º No caso de aeronaves, poderá ser autorizada movimentação para o exterior, mediante apresentação à unidade da RFB de despacho aduaneiro de cópia da General Declaration.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos no art. 40.

Art. 69. Na vigência do regime, poderá ser autorizada a substituição do beneficiário, observados os procedimentos estabelecidos no art. 42.

§ 1º No caso em que o regime tenha sido concedido com prestação de garantia, caberá ao novo beneficiário apresentar nova garantia.

§ 2º O tributo eventualmente recolhido será aproveitado pelo novo beneficiário.

Art. 70. Aos bens submetidos ao regime de admissão temporária para utilização econômica aplicam-se também os procedimentos estabelecidos no art. 43.

Seção VII

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 71. A extinção da aplicação do regime implica a consequente liberação da garantia prestada.

Parágrafo único. A liberação da garantia correspondente poderá, a pedido do interessado, ser efetuada proporcionalmente, na hipótese de extinção parcelada do regime, prevista no § 1º do art. 44.

Art. 72. Caberá restituição dos tributos pagos, relativamente ao período em que o regime houver sido concedido e não gozado, em razão de sua extinção antecipada.

Art. 73. No caso de extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo, os tributos originalmente devidos, deduzido o montante já pago, deverão ser recolhidos com acréscimo de juros de mora.

Art. 74. Para fins de extinção do regime, deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos nos arts. 44 a 50, no que couber.

Art. 75. Findo o prazo de 100 (cem) meses, será permitida a concessão de nova admissão temporária, que poderá ocorrer sem a necessidade de saída física dos bens do território nacional.

§ 1º O pedido de concessão de nova admissão deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado no caput, utilizando-se o mesmo dossiê digital de concessão do regime anterior, e instruído com:

I - RAT, conforme modelo constante do Anexo I;

II - cópia do instrumento de contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, que ampare a nova concessão;

III - DSE formulário, para extinção do regime sem saída física dos bens; e

IV - DSI formulário, para admissão no novo regime.

§ 2º A inobservância do prazo estipulado no § 1º implicará o não conhecimento do pedido de concessão de nova admissão.

§ 3º O novo regime poderá ser concedido com base no mesmo instrumento contratual que amparou a admissão temporária anterior, desde que ainda vigente, ou, ainda, com base em novo instrumento de contrato.

§ 4º A DSE e a DSI formulário serão registradas pela unidade da RFB no dia seguinte ao vencimento do prazo de vigência do regime anterior, data em que o beneficiário deverá apresentar o comprovante (DARF) de recolhimento dos tributos correspondentes ao período solicitado, observado ainda o disposto nos arts. 59 e 60.

§ 5º O não recolhimento ou o recolhimento insuficiente do tributo devido na data de que trata o § 4º acarretará a aplicação da multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 6º Indeferido o pedido, o beneficiário deverá adotar as providências para extinção da aplicação do regime, conforme o previsto no art. 74.

Seção VIII

Do Descumprimento do Regime

Art. 76. Quando houver prestação de garantia, vencido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o art. 53, a exigência do crédito tributário deverá ser efetuada mediante:

I - conversão do depósito em renda da União, na hipótese de prestação de garantia sob a forma de depósito em dinheiro;

II - intimação do fiador para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de garantia sob a forma de fiança idônea; ou

III - intimação da seguradora para efetuar o pagamento, na hipótese de seguro aduaneiro.

Art. 77. No caso de descumprimento do regime, deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos nos arts. 51 a 55, no que couber.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO ATIVO

Seção I

Do Conceito

Art. 78. O regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo é o que permite o ingresso, para permanência temporária no País, com suspensão do pagamento de tributos de bens estrangeiros ou desnacionalizados, destinados a operações de aperfeiçoamento ativo e posterior reexportação.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo os bens destinados a seu próprio:

I - beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento; ou

II - conserto, reparo ou manutenção.

Seção II

Das Condições e Dos Prazos

Art. 79. Para a concessão e aplicação do regime, além do disposto no art. 6º, deverão ser observadas as seguintes condições básicas:

I - os bens devem ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e admitidas sem cobertura cambial;

II - o beneficiário deve ser seja pessoa jurídica sediada no País; e

III - a operação deve estar prevista em contrato de prestação de serviço.

Art. 80. O prazo de vigência será aquele previsto no contrato de prestação de serviço celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, prorrogável na medida da extensão do prazo estabelecido no contrato.

Seção III

Da Garantia

Art. 81. Não será exigida prestação de garantia na admissão temporária para aperfeiçoamento ativo.

Seção IV

Da Concessão do Regime

Art. 82. O despacho aduaneiro será efetuado com base em DI ou DSI registrada no Siscomex, observado o disposto nos arts. 13 e 14.

§ 1º A declaração de importação será instruída com:

I - cópia do instrumento de contrato de prestação de serviço, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira; e

II - descrição do processo industrial a ser realizado no País, quando for o caso, bem como da quantificação e qualificação do produto resultante da industrialização.

§ 2º Mediante justificativa encaminhada pelo chefe da unidade local ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, poderá ser autorizada a aplicação do procedimento previsto no caput aos bens de que tratam o inciso II do parágrafo único do art. 78.

Art. 83. Para fins de concessão do regime, deverão ser observados os demais procedimentos relativos ao TR e ao despacho aduaneiro, estabelecidos nos arts. 11, 15, 17 e 18, no que couber.

Seção V

Da Prorrogação do Regime

Art. 84. O regime poderá ser prorrogado na mesma medida da extensão do prazo estabelecido no contrato.

Art. 85. Para fins de prorrogação do regime, deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos nos arts. 37 e 38, no que couber.

Seção VI

Das Situações Especiais na Aplicação do Regime

Art. 86. Os bens admitidos no regime, ou suas partes e peças, poderão ser remetidos ao exterior, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência, para testes ou demonstração, observados os procedimentos previstos no art. 40.

Parágrafo único. No caso de aeronaves, poderá ser autorizada movimentação para o exterior mediante apresentação à unidade da RFB de despacho aduaneiro de cópia da General Declaration.

Art. 87. Aos bens submetidos ao regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo aplicam-se também os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 e 43, que tratam da substituição do beneficiário e da alteração do contratante que se encontra no exterior, respectivamente.

Seção VII

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 88. Para fins de extinção da aplicação do regime, deverá ser observado o disposto nos arts. 44 a 50.

Seção VIII

Do Descumprimento do Regime

Art. 89. No caso de descumprimento do regime, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 51 a 55.

TÍTULO II

DA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

CAPÍTULO I

DA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

Seção I

Do Conceito

Art. 90. O regime aduaneiro especial de exportação temporária é o que permite a saída do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, de bem nacional ou nacionalizado, condicionado à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportado, na forma e nas condições previstas neste Capítulo.

Seção II

Dos Bens a que se Aplica o Regime

Art. 91. Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária:

I - bens destinados a eventos científicos, técnicos, educacionais, religiosos, artísticos culturais, esportivos, políticos, comerciais ou industriais;

II - bens destinados às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aprovadas pelo CNPq ou pela Finep;

III - bens destinados a pastoreio, adestramento, cobertura e cuidados da medicina veterinária;

IV - bens destinados a promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais, representantes legais, colaboradores ou prepostos das empresas solicitantes do regime;

V - bens destinados ao emprego militar e apoio logístico às tropas brasileiras designadas para integrar força de paz em território estrangeiro;

VI - bens destinados a assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente;

VII - bens destinados à prestação de assistência técnica a produtos exportados, em virtude de garantia;

VIII - bens destinados à substituição de outro bem ou produto nacional, ou suas partes e peças, anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução;

IX - bens destinados a homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos;

X - bens destinados a execução de contrato de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, no exterior;

XI - bens destinados a atividades relacionadas com a intercomparação de padrões metroológicos, aprovadas pelo Inmetro;

XII - veículos terrestres ou embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinadas ao uso de seu proprietário ou possuidor, transportados ao amparo de conhecimento de carga;



XIII - bens integrantes de bagagem desacompanhada de residente.

Parágrafo único. O despacho dos bens previstos nos incisos XII e XIII do caput, serão disciplinados em legislação específica que trate de bens de viajante.

Art. 92. Serão automaticamente submetidos ao regime de exportação temporária:

I - os veículos para uso de seu proprietário ou possuidor, quando saírem do País por seus próprios meios, conforme disciplinado na legislação específica que trata de bens de viajantes;

II - os veículos de transporte comercial brasileiros, conduzindo carga ou passageiros;

III - os veículos terrestres, embarcações e aeronaves oficiais ou de uso militar;

IV - as unidades de carga nacionais, seus equipamentos e acessórios, ainda que desacompanhados das unidades de carga a que se destinam; e

V - os bens reutilizáveis destinados ao transporte, acondicionamento, segurança, localização, preservação, manuseio ou registro de condições de temperatura ou umidade de outros bens.

Art. 93. O regime de exportação temporária não se aplica a bens exportados ao amparo de contrato estimatório (consignação).

Seção III

Das Condições e Dos Prazos

Art. 94. O regime será concedido a pessoa residente ou estabelecida no País, observadas as seguintes condições:

I - exportação em caráter temporário;

II - exportação sem cobertura cambial;

III - adequação dos bens e do prazo de permanência à finalidade da exportação; e

IV - identificação dos bens.

Parágrafo único. Quando se tratar de bens com exportação sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, a concessão do regime dependerá da satisfação desse requisito ou da obtenção do registro de exportação correspondente.

Art. 95. Não será permitida a exportação temporária de bens cuja exportação definitiva esteja proibida, exceto nos casos em que haja autorização do órgão competente.

Art. 96. O prazo de vigência do regime será de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por mais 12 (doze) meses.

§ 1º Quando o regime for aplicado a bem objeto de contrato de prestação de serviço por prazo certo, inclusive arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo, o prazo de vigência do regime será o previsto no contrato.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos bens referidos nos incisos V e VI do caput do art. 91, cujo prazo de vigência será estabelecido de acordo com o período da missão no exterior.

Seção IV

Do Termo de Responsabilidade

Art. 97. Quando se tratar de exportação temporária de bem sujeito ao imposto de exportação, o montante dos tributos com exigibilidade suspensa em decorrência da aplicação do regime será substanciado em TR, dispensada a garantia.

§ 1º O TR será constituído na própria declaração de exportação ou no documento que servir de base para a admissão no regime.

§ 2º Do TR não constarão valores de penalidades pecuniárias e decorrentes de multa de ofício, que serão objeto de lançamento específico no caso de descumprimento do regime pelo beneficiário.

Seção V

Da Concessão do Regime

Art. 98. O exportador deverá solicitar a formação de dossiê digital de atendimento previamente ao registro da declaração de exportação.

Parágrafo único. O dossiê digital de atendimento deverá ser apresentado conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013, e dirigido à unidade da RFB onde será efetuado o despacho aduaneiro de admissão no regime.

Art. 99. O despacho aduaneiro de exportação temporária será processado com base em Declaração de Exportação (DE) registrada no Siscomex.

§ 1º A Declaração Simplificada de Exportação (DSE), com registro no Siscomex, poderá ser utilizada no despacho aduaneiro de exportação de bens não sujeitos a controle por parte de outros órgãos.

§ 2º No caso de exportação dos bens referidos nos incisos II, IV, V e VI do caput do art. 91 será facultado o uso da DSE formulário de que trata o art. 31 da Instrução Normativa nº 611, de 2006.

§ 3º Mediante justificativa encaminhada pelo chefe da unidade local ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira poderá ser autorizada a aplicação do procedimento previsto no caput aos bens de que tratam os incisos I a VII do caput do art. 91.

§ 4º Na hipótese de exportação dos bens previstos no inciso XI do caput art. 91, o despacho aduaneiro será processado com base no formulário constante no Anexo II desta Instrução Normativa, quando se destinarem a circulação e permanência nos Estados-Partes do Mercosul.

§ 5º Os bens relacionados no art. 91, quando portados por viajante, serão despachados conforme as normas previstas em legislação específica que disponha sobre os bens de viajante.

Art. 100. A análise fiscal será iniciada após a juntada ao dossiê digital de atendimento dos seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de contrato que ampara a exportação, celebrado entre o exportador e a pessoa estrangeira, quando aplicável;

II - outros documentos que comprovem a adequação do pedido ao enquadramento proposto, se necessário; e

III - outros documentos exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica, quando aplicável.

Parágrafo único. No caso de inexistência do contrato referido no inciso I do caput, o beneficiário deverá apresentar documento que ateste a natureza da exportação, identificando os bens a serem exportados e seus respectivos valores, bem como seu prazo de permanência no exterior.

Art. 101. A análise do cabimento do regime será realizada no curso da conferência aduaneira e sua concessão será efetuada com o desembaraço aduaneiro do bem.

Art. 102. Poderá ser indeferido pedido de concessão do regime em decisão fundamentada, da qual caberá recurso hierárquico, nos termos do art. 121.

§ 1º O indeferimento do pedido não impede a saída do bem do território aduaneiro, exceto no caso dos bens cuja exportação definitiva esteja proibida, nos termos do art. 95.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido, em decisão administrativa final, para bem que já tenha saído do território aduaneiro, será exigido o pagamento dos tributos correspondentes, na hipótese de sua importação.

Seção VI

Da Prorrogação do Regime

Art. 103. A prorrogação do prazo de vigência do regime será solicitada por meio de requerimento juntado ao dossiê digital de atendimento e dirigido à unidade da RFB de concessão do regime.

§ 1º O prazo a que se refere o caput do art. 96 poderá ser prorrogado:

I - por período não superior no total a 5 (cinco) anos, a critério do titular da unidade da RFB responsável pela concessão; e

II - por período superior a 5 (cinco) anos, a critério do Superintendente da RFB com jurisdição sobre a unidade responsável pela concessão do regime, em casos excepcionais e devidamente justificados.

§ 2º O regime concedido nos termos do § 1º do art. 96 será prorrogado na mesma medida da prorrogação do contrato ou, ainda, com base em novo contrato.

§ 3º Não será conhecido pedido de prorrogação apresentado depois do termo final da vigência do regime, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a critério do titular da unidade local, desde que não constatada negligência do interessado.

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação, deverão ser adotados os procedimentos para extinção da aplicação do regime, previstos nos arts. 104 a 108, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência do bem no exterior.

Seção VII

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 104. Na vigência do regime, deverá ser adotada uma das seguintes providências, para extinção de sua aplicação:

I - reimportação; ou

II - exportação definitiva.

§ 1º Tem-se por tempestiva a providência para a extinção da aplicação do regime:

I - na data de emissão do respectivo conhecimento de carga no exterior, desde que efetivado seu ingresso no território aduaneiro, em relação à providência prevista no inciso I do caput; e

II - na data do pedido do registro da declaração de exportação do bem, desde que haja o desembaraço e a averbação do embarque, em relação à providência prevista no inciso II do caput.

§ 2º As providências previstas nos incisos I e II do caput podem ser adotadas combinadamente para extinção do regime.

§ 3º Em caso de descumprimento do regime, o responsável estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do preço normal da mercadoria, prevista no inciso II do caput do art. 72 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 105. O despacho aduaneiro de reimportação dos bens exportados temporariamente poderá ser processado com base em DI ou DSI registrada no Siscomex.

§ 1º Será utilizada DSI formulário quando:

I - o despacho aduaneiro de exportação tiver sido processado com base em DSE formulário; ou

II - os bens de que tratam os incisos I e III do caput do art. 92 retornarem ao País amparados por conhecimento de carga.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, não será exigida a fatura comercial.

Art. 106. O despacho aduaneiro para fins de exportação definitiva do bem admitido no regime será processado com base em DE registrada no Siscomex.

§ 1º A DE deverá ser registrada com a via de transporte meios próprios e ser instruída com a nota fiscal e a fatura comercial ou outro documento que comprove a tradição da propriedade do bem no exterior.

§ 2º A averbação da saída definitiva do País será feita automaticamente, pelo Siscomex, com o desembaraço para exportação realizado à vista da DE e dos demais documentos apresentados pelo exportador.

§ 3º O disposto no caput não implica o cancelamento da DE que serviu de base para a admissão do bem no regime de exportação temporária.

Art. 107. A exportação temporária de produto, parte, peça ou componente remetido ao exterior para substituição em decorrência de garantia ou para reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento poderá ser extinta mediante a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime de exportação temporária, nos casos de:

I - partes, peças e componentes de aeronaves e embarcações importados com a isenção prevista na alínea "j" do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990; e

II - produtos nacionais, ou suas partes e peças, exportados temporariamente para substituição de outro anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo, será observado o previsto no art. 48.

Art. 108. O exame do mérito de aplicação do regime exaure-se com a sua concessão, não cabendo mais discuti-lo quando da reimportação do bem.

CAPÍTULO II

DA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO PASSIVO

Seção I

Do Conceito

Art. 109. O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo é o que permite a saída, do País, por tempo determinado, de bem nacional ou nacionalizado, para ser submetido a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, e a posterior importação, sob a forma do produto resultante, com pagamento dos tributos sobre o valor agregado.

§ 1º O regime de que trata este artigo aplica-se, também, na saída do País de bem nacional ou nacionalizado para ser submetido a processo de conserto, reparo ou restauração.

§ 2º O bem importado com isenção ou com redução de tributos vinculada a sua destinação, enquanto perdurarem as condições fixadas para fruição do benefício, somente poderá ser admitido no regime para ser submetido a processo de conserto, reparo ou restauração.

§ 3º A aplicação do regime não gera direitos decorrentes de operação de exportação a título definitivo.

Seção II

Das Condições e Dos Prazos

Art. 110. Para a aplicação do regime, serão observadas as condições previstas nos arts. 94 e 95.

Art. 111. O prazo de vigência do regime será fixado tendo em conta o período necessário à realização da operação e ao transporte dos bens.

Seção III

Do Termo de Responsabilidade

Art. 112. Tratando-se de bens sujeitos ao imposto de exportação, aplica-se o estabelecido no art. 97.

Seção IV

Da Concessão do Regime

Art. 113. Para fins de concessão do regime, será observado o disposto nos arts. 98 a 102.

Parágrafo único. A utilização de DSE formulário facultada no § 3º do art. 99 aplica-se somente aos casos previstos no § 1º do art. 109.

Art. 114. O dossiê digital de atendimento deverá também ser instruído com informações sobre:

I - a descrição dos bens a serem submetidos ao regime, indicando, conforme o caso, seu nome técnico, científico ou comercial, marca, modelo, tipo, número de série ou de identificação, valor, quantidade, peso e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

II - a natureza da operação de aperfeiçoamento a que o bem será submetido;

III - a descrição dos produtos resultantes da operação de aperfeiçoamento e dos meios a serem utilizados para a sua identificação;

IV - a indicação do coeficiente de rendimento da operação ou, se for o caso, a forma de sua fixação, exceto na hipótese prevista no § 1º do art. 109; e

V - o prazo necessário para a importação dos produtos resultantes da operação.

Parágrafo único. Entende-se por coeficiente de rendimento a quantidade ou porcentagem de produtos resultantes que serão obtidos no aperfeiçoamento de uma quantidade determinada de bens a que se aplicar o regime.

Art. 115. Quando necessário, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro poderá adotar, para fins de concessão do regime, as seguintes providências:

I - aplicação de selos, punções ou outras marcas individuais;

II - coleta de amostras, ilustrações ou descrições técnicas;

ou

III - laudo técnico.

Seção V

Da Prorrogação do Regime

Art. 116. Na prorrogação do prazo de aplicação do regime, deverá ser observado o previsto no art. 103.

Seção VI

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 117. Na vigência do regime, deverá ser adotada uma das seguintes providências, para extinção de sua aplicação:

I - importação dos produtos resultantes de processo de industrialização, cujo despacho poderá ser processado com base em DSI registrada no Siscomex;

II - reimportação de produtos submetidos ao regime para conserto, reparo ou restauração, cujo despacho poderá ser processado com base em DSI registrada no Siscomex; ou

III - exportação definitiva dos bens submetidos ao regime.

§ 1º Tem-se por tempestiva a providência para a extinção da aplicação do regime:

I - na data de emissão do respectivo conhecimento de carga no exterior, desde que efetivado ingresso dos bens no território aduaneiro, em relação às providências prevista nos incisos I e II do caput; e

II - na data do pedido do registro de exportação do bem, desde que haja o desembaraço dos bens e a averbação de embarque, em relação à providência prevista no inciso III do caput.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o valor dos tributos devidos na importação do produto resultante da operação de aperfeiçoamento será calculado, deduzindo-se, do montante dos tri-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MERCOSUR
Mercado Comum do Sul

6. COMPROMISO DE RESPONSABILIDAD / TERMO DE RESPONSABILIDADE DECLARANTE / DECLARANTE

Os abaixo signatários assumem a responsabilidade de:
1. utilizar os bens exclusivamente nas atividades de intercomparações metroológicas contratadas;
2. retornar ao país de origem os bens objeto de admissão temporária / exportação temporária;
3. recolher aos cofres públicos, no caso descumprimento do regime correspondente, o valor total dos tributos suspensos.

6.1 DECLARANTE

Nombre o Razón Social (DECLARANTE)

Assinatura Declarante

6.2 CONTRATANTE

Nombre del Representante (CONTRATANTE)

Assinatura Representante

Nombre del Representante (CONTRATANTE)

Assinatura Representante

Nombre del Representante (CONTRATANTE)

Assinatura Representante

Nombre del Representante (CONTRATANTE)

Assinatura Representante

7. ORGANISMO NACIONAL COMPETENTE / ÓRGÃO NACIONAL COMPETENTE

A Verificação Física dos Bens Deverá Ser Realizada em Local Apropriado e na Presença de Pessoal Técnico Especializado?

☐ SIM

☐ NÃO

Procedência

☐ Intra-zona

☐ Extra-zona

Certifico que os bens relacionados nesta Declaração são de uso em atividades de intercomparação metroológica, e que tanto as informações relativas aos bens quanto ao declarante estão, no caso de intra-zona, de acordo com o Registro de Empresas Habilitadas e com o Registro de Bens, mantidos por este Órgão Nacional e, no caso de extra-zona, de acordo com a certificação outorgada pelo órgão competente do país de procedência.

Nome

Órgão

Local / Data

Assinatura e Carimbo

Modelo Aprovado pela Resolução GMC Nº

MERCOSUR
Mercado Comum do Sul

8. CONTROLE ADUANEIRO

Complementação

VIA DE CONTINUAÇÃO DO FORMULÁRIO

8.1 ADUANA AUTORIZANTE / ADUANA DE CONCESSÃO

Unidad Aduanera / Unidade Aduaneira

Observações

Pais

Período Outorgado

Autorizo o ingresso e a circulação, nos países do Mercosul, dos bens referidos nesta Declaração, para prestarem serviços de intercomparação metroológica.
Data: ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do Funcionário

8.2 ADUANA DE PRORROGA / ADUANA DE PRORROGAÇÃO

Unidad Aduanera / Unidade Aduaneira

Observações

Pais

Período Outorgado

Prorrogo o prazo para circulação, nos países do Mercosul, dos bens referidos nesta Declaração.
Data: ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do Funcionário

8.3 ADUANA DE ENTRADA / ADUANA DE ENTRADA

Pais / País

Unidade Aduaneira

Data

Observações

Assinatura Funcionário

8.4 ADUANA DE SAÍDA / ADUANA DE SAÍDA

Pais / País

Unidade Aduaneira

Data

Observações

Assinatura Funcionário

8.5 VERIFICACIÓN FÍSICA / VERIFICAÇÃO FÍSICA

Pais / País

Unidade Aduaneira

Data

Observações

Assinatura Funcionário

Modelo Aprovado pela Resolução GMC Nº

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.601, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante, a Instrução Normativa RFB nº 1.533, de 22 de dezembro de 2014, que altera a Instrução Normativa nº 1059, a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, e a Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 168, 462, 578, 595 e 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 15 de dezembro de 2008, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e na Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 33 e 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, incumbe ao viajante a comprovação da compatibilidade com as circunstâncias da viagem, tendo em vista, entre outras variáveis, o tempo de permanência no exterior.

§ 7º Bebida alcoólica, produtos de tabacaria ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química não poderão integrar a bagagem de crianças ou adolescentes, mesmo quando acompanhados de seus representantes legais." (NR)

§ 5º Os bens novos deverão estar acompanhados de sua documentação de aquisição ou justificativa pela sua eventual inexistência, sendo que a não apresentação poderá ensejar aplicação de procedimento especial." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

Art. 6º-A Não será exigida a prestação de garantia nas hipóteses de que trata esta Instrução Normativa."

Art. 3º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.533, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir:

I - de 1º de julho de 2016; ou

II - do 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à implementação do sistema de controle informatizado previsto no inciso IV do § 2º do art. 6º da Portaria MF nº 415, de 26 de junho de 2015, acompanhada da edição do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil referido no art. 23 da citada portaria, se anterior à data estabelecida no inciso I." (NR)

Art. 4º Os arts. 3º, 4º, 30 e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - submetidos ao regime de admissão temporária, nas hipóteses previstas em legislação específica;

X - doações referidas na alínea "a" do inciso III do caput do art. 3º;

XI - bens submetidos ao regime de admissão temporária, nas hipóteses previstas em legislação específica;

III - sob o regime de exportação temporária, nas hipóteses previstas em legislação específica;

IV - reexportados para fins de extinção do regime de admissão temporária;

V - bens submetidos ao regime de exportação temporária, nas hipóteses previstas em legislação específica;

Art. 5º Os arts. 4º, 21, 25, 26, 31 e 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único.

II -

c) a designada para promover a importação dos bens a serem por ela utilizados nos termos da alínea "a", quando a contratada não for sediada no País." (NR)

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deverá ser constituída nos termos definidos pela legislação específica da admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional." (NR)

§ 8º Antes do termo final de vigência, o beneficiário do regime poderá solicitar prazo adicional de desmobilização necessário ao cumprimento dos trâmites para a extinção do regime." (NR)

Art. 26. Tratando-se de embarcação ou plataforma, depois de formalizada a reexportação de que trata o inciso I do caput do art. 25, enquanto autorizada a permanecer no mar territorial brasileiro pelo órgão competente da Marinha do Brasil, será considerada em admissão temporária, não sendo exigida a sua saída do território aduaneiro.

§ 3º A autorização de que trata o inciso I do § 1º será caracterizada pelo desembaraço aduaneiro das declarações mencionadas no § 2º ou pela emissão de Nota Fiscal Eletrônica previamente à movimentação do bem dentro do território aduaneiro.

§ 7º Será permitida, ainda, a movimentação de tanques e recipientes no País para reabastecimento, devendo o beneficiário do regime providenciar e manter registro documental da movimentação, sob pena de caracterização de desvio de finalidade e aplicação das sanções cabíveis." (NR)

"Art. 32.
Parágrafo único. Constatando-se falta de algum dos documentos instrutivos dos pedidos ou requerimentos previstos no caput, o beneficiário será intimado a sanear os autos em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de não conhecimento do pedido ou requerimento apresentado." (NR)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.602, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e de exportação temporária aos bens de viajante, nas hipóteses que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 168, 353 a 379, 578, 595 e 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 15 de dezembro de 2008, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e na Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro dos bens trazidos por viajante não residente no País e daqueles levados ao exterior por viajante residente no País, condicionados a permanência temporária, será efetuado com observância das disposições especiais previstas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da aplicação complementar, no que couber, das regras gerais disciplinadas na Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º Entende-se por viajante não residente no País:
I - o turista estrangeiro;
II - o brasileiro, nato ou naturalizado, que comprove residir no exterior por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, em caráter permanente, e que não exerça atividade econômica habitual no País; e

III - o brasileiro, nato ou naturalizado, que tenha apresentado a Comunicação de Saída Definitiva do País ou a Declaração de Saída Definitiva do País à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, em data anterior a sua chegada ao País.

§ 2º Os bens a que se refere o caput abrangem aqueles integrantes da bagagem acompanhada ou desacompanhada do viajante e aqueles que, apesar de portados por viajante, não se enquadram no conceito de bagagem.

Art. 2º Os bens trazidos por viajante não residente no País estarão sujeitos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos.

Art. 3º Os bens levados ao exterior por viajante residente no País serão submetidos ao regime aduaneiro especial de exportação temporária.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, deverão ser adotados os conceitos de bagagem, de admissão temporária com suspensão total do pagamento dos tributos e de exportação temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

Seção I
Da Admissão Temporária de Bens de Viajante Não Residente no País

Art. 5º Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária, mediante registro de declaração aduaneira, nos termos do art. 8º, os seguintes bens trazidos por viajantes não residentes:

I - integrantes da bagagem acompanhada ou desacompanhada:

de uso ou consumo pessoal;
para exercício temporário de atividade profissional;
com fins desportivos, em quantidade compatível com a utilização a que se reservam;
para uso do imigrante, enquanto não obtido o visto permanente; e

para promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;

II - somente os integrantes de bagagem acompanhada:

a) destinados às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aprovadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep); e

b) integrantes de projetos ou eventos culturais; e

III - outros bens não compreendidos no conceito de bagagem:

veículos terrestres, exceto os previstos nos incisos I a III do caput do art. 6º, destinados ao uso particular do viajante;

embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinadas a uso particular do viajante;

aeronaves civis estrangeiras que estejam em serviço aéreo não regular e não remunerado, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, inclusive no caso de deslocamento para aeródromo sob a jurisdição de outra unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para serem submetidas a outra modalidade de despacho aduaneiro, destinadas ao uso particular do viajante;

veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular do viajante, transportados ao amparo de conhecimento de carga;

material para emprego militar de procedência estrangeira, destinado a eventos ou operações militares no País, portado por participante do evento ou operação;

relacionados com a visita de dignitários estrangeiros, exceto os veículos terrestres, as embarcações e as aeronaves para uso dos dignitários em visita ao País de que trata o inciso I do caput do art. 6º.

§ 1º A admissão de bens integrantes de bagagem desacompanhada deverá ser realizada com observância das condições estabelecidas nos arts. 8º, 9º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do caput, consideram-se bens de caráter cultural as obras de arte, literárias, históricas, fonográficas e audiovisuais, os instrumentos e equipamentos musicais, os cenários, as vestimentas e demais bens necessários à realização de exposição, mostra, espetáculo de dança, teatro ou ópera, concerto ou evento semelhante de caráter notoriamente cultural.

§ 3º Os veículos de que trata a alínea "a" do inciso III do caput poderão ser carregados ou rebocados por outro veículo, conduzido pelo viajante.

§ 4º Quando se tratar de bens sujeitos à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, a concessão do regime dependerá da satisfação desse requisito.

Art. 6º Serão automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos, sem registro de declaração aduaneira:

I - veículos terrestres, embarcações e aeronaves estrangeiros oficiais ou de uso militar, bem como aqueles para uso de dignitários estrangeiros em visita ao País;

II - veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, matriculados em país integrante do Mercado Comum do Sul (Mercosul), de propriedade de pessoas físicas estrangeiras residentes ou de pessoas jurídicas com sede social em tais países, utilizados em viagem de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 35, de 20 de junho de 2002;

III - veículo terrestre estrangeiro, matriculado em país limítrofe, destinado ao uso particular de viajante não residente, desde que sua circulação fique adstrita à zona de vigilância aduaneira;

IV - bens a serem utilizados em inspeção promovida pela Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), nos termos contidos na Convenção sobre a Proibição, Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, Anexo sobre a Implementação e a Verificação, Parte II - Normas Gerais de Verificação, Seção B - Privilégios e imunidades, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999.

Art. 7º O prazo de vigência do regime será:
I - o mesmo prazo concedido para a permanência do viajante no País, nas seguintes hipóteses:

a) bens integrantes de bagagem acompanhada ou desacompanhada;

b) material para emprego militar de procedência estrangeira;

e
c) veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular de turista estrangeiro, por ele conduzidos ou transportados ao amparo de conhecimento de carga;

II - de 90 (noventa) dias, prorrogável automaticamente 1 (uma) única vez por igual período, na hipótese de veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular de brasileiro não residente, por ele conduzidos ou transportados ao amparo de conhecimento de carga;

III - de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 45 (quarenta e cinco) dias, na hipótese de aeronaves civis estrangeiras mencionadas na alínea "c" do inciso III do caput do art. 5º;

IV - o prazo da visita somado ao prazo para promover o despacho aduaneiro dos bens, se necessário, na hipótese de bens relacionados com a visita de dignitários estrangeiros.

§ 1º Tratando-se de embarcações de esporte e recreio de turista estrangeiro, o prazo de permanência poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos, no total, contados da data de admissão da embarcação no regime, se o turista estrangeiro, dentro do prazo de vigência do regime, solicitar a prorrogação em virtude de sua ausência temporária do País.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, a autoridade aduaneira poderá autorizar a atracação ou o depósito da embarcação em local não alfandegado de uso público, mediante prévia comprovação da comunicação do fato à Capitania dos Portos, ficando vedada sua utilização em qualquer atividade, ainda que prestada a título gratuito.

Art. 8º O despacho aduaneiro de admissão temporária será efetuado com base no documento:

I - Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV):

a) na hipótese de os bens portados como bagagem acompanhada possuírem valor global superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda; e

b) nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do caput do art. 5º;

II - Declaração Simplificada de Importação (DSI) eletrônica, na hipótese de bens integrantes de bagagem desacompanhada;

III - Declaração Simplificada de Importação Formulário (DSI-formulário), de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso III do caput do art. 5º; ou

IV - formulário próprio constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, na hipótese prevista na alínea "f" do inciso III do caput do art. 5º.

§ 1º Na impossibilidade de uso da e-DBV, nas hipóteses previstas no inciso I do caput, o despacho poderá ser efetuado por meio de Declaração de Bens de Viajante (DBV-formulário) prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, os dados que constam da DBV-formulário deverão ser inseridos pela fiscalização aduaneira no sistema informatizado da RFB de gestão das e-DBV em até 24 (vinte e quatro) horas do restabelecimento das condições técnicas.

§ 3º O despacho aduaneiro dos bens de uso ou consumo pessoal integrantes de bagagem desacompanhada poderá ser efetuado por meio de DSI-formulário.

§ 4º Nos casos em que o despacho for realizado por meio de DSI eletrônica esta deverá ser instruída com o conhecimento de embarque e a relação detalhada dos bens ingressados no País.

Art. 9º O despacho aduaneiro de admissão temporária com base em e-DBV será efetuado com dispensa de constituição de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. No despacho aduaneiro efetuado com base em um dos documentos relacionados nos incisos II a IV do caput do art. 8º, o Termo de Responsabilidade será constituído no respectivo documento de admissão do bem no regime.

Art. 10. Não será exigida a prestação de garantia nas hipóteses de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos em que houver pendência relacionada à extinção do regime, novo pedido de admissão temporária de bens de viajante somente será concedido mediante regularização da extinção do regime anteriormente concedido ou prestação de garantia por parte do beneficiário.

§ 2º Para fins de concessão de nova admissão temporária, somente serão consideradas as pendências constatadas nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de solicitação do novo regime.

Art. 11. O regime de admissão temporária extingue-se com o retorno ao exterior ou com o registro de despacho para consumo dos bens admitidos temporariamente.

§ 1º A e-DBV que serviu de base para a concessão do regime de admissão temporária de que trata esta Instrução Normativa será utilizada para a formalização de sua extinção.

§ 2º Nos casos em que a admissão deva ser efetuada com base em DSI eletrônica ou DSI-formulário, a formalização de extinção do regime ocorrerá por meio de Declaração Simplificada de Exportação (DSE) eletrônica ou Declaração Simplificada de Exportação Formulário (DSE-formulário) prevista na Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006, conforme o caso.

§ 3º O viajante deverá apresentar os bens admitidos temporariamente à fiscalização aduaneira para a regularização de sua permanência definitiva no território nacional, quando for o caso.

Art. 12. A extinção do regime de admissão temporária na hipótese prevista na alínea "d" do inciso I do caput do art. 5º ocorrerá pelo retorno ao exterior dos bens admitidos temporariamente ou, automaticamente, por meio da concessão do visto de residente permanente ao imigrante.

Parágrafo único. O viajante deverá manter a documentação fornecida pela fiscalização aduaneira até a extinção do regime.

Subseção I
Das Aeronaves Civis de Transporte Internacional Não Regular

Art. 13. O despacho aduaneiro de admissão de aeronaves civis na hipótese prevista na alínea "c" do inciso III do caput do art. 5º, será realizado mediante e-DBV com base no Termo de Concessão de Admissão Temporária (Tecat), emitido e controlado por meio do sistema informatizado da RFB de gestão das e-DBV.

§ 1º O prazo para permanência de aeronave no território aduaneiro é o estabelecido no inciso III do caput do art. 7º.

§ 2º A prorrogação do prazo de permanência de que trata o § 1º será concedida em casos devidamente justificados e consignados no Tecat que amparou a entrada do bem no País, devendo ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termo final do prazo de aplicação do regime em qualquer unidade da RFB que jurisdição aeroportuária alfandegada.

§ 3º O despacho por meio de e-DBV e a consignação no Tecat a que se refere este artigo não dispensam o registro da informação no Sistema Informatizado da Agência Nacional de Aviação Civil (Siavanac).

Subseção II
Dos Bens Relacionados à Visita de Dignitários Estrangeiros

Art. 14. Poderá ser aplicado o regime aduaneiro de admissão temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção, aos seguintes bens de dignitários estrangeiros e de seus acompanhantes e assistentes em visita ao País:

I - destinados às atividades de apoio logístico à visita do dignitário; e

II - equipamentos de filmagem, gravação e de fotografia de representantes de órgãos de imprensa credenciados para acompanhar a visita referida no inciso I, desde que o responsável no País encaminhe à unidade da RFB com jurisdição sobre o local de entrada, previamente à chegada da comitiva, a declaração de que trata o art. 16.

Art. 15. A aplicação do regime fica condicionada à prévia comunicação do Ministério das Relações Exteriores sobre a visita oficial do dignitário estrangeiro.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa Robert Bosch Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 45.990.181/0001-89.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.424/0001-14.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa Tam Linhas Aéreas S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa Toyota do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001-91.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa BASF S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 48.539.407/0001-18.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 33.372.251/0001-56.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa DOW Brasil Ind. e Com. e Produtos Químicos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0001-57.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, até 30 de março de 2016, a empresa Farmoquímica S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33.349.473/0001-58.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara o restabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA - RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, nos termos do inciso II do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar o restabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA - ABAV, CNPJ 04.045.955/0001-16, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 14411.720061/2015-54.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de assinatura do mesmo.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea "b", inciso II do art. 27 combinado com os §§ 1º e 2º do art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo administrativo nº 10240.721494/2015-86, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 12.025.183/0001-89, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURAS DO ATLANTICO LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 443, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º. Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2016, as competências previstas nos incisos I a V e VIII do artigo 241 e II a IV e IX do artigo 243, atribuídas ao Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, por força do disposto no art. 253, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 2º. Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2016, a competência para proceder à fiscalização de tributos internos, atribuídas ao Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, prevista no art. 268 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 3º. As competências ora transferidas não excluem as competências regimentais do Sorac e do Siana da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, que poderão atuar concomitantemente.

Art. 4º. Revogar a Portaria SRRF04 nº 414, de 23 de dezembro de 2014, sem interrupção de sua força normativa.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ
RETIFICAÇÃO**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-AL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso VI, e Art. 10, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.721804/2013-09, resolve retificar o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 10/02/2015, publicado no DOU de 12/02/2015, Seção 1, pág. 39:

Onde se lê:

"Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de Engenharia, Construção e Suprimento nº 3900.0000020.12.2, alterado e consolidado em 30 de maio de 2013, e firmado entre o Consórcio Tomé Ferrostaal e a Tupi B.V., sediada na Holanda, observando-se a data pactuada para a conclusão do "Pacote IV FPSO", mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 1º de março de 2016."

Leia-se:

"Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime até 27/12/2017, em conformidade com o prazo de conclusão final dos módulos do "Pacote IV FPSO", nos termos da cláusula 11.3 do Contrato de Engenharia, Construção e Suprimento nº 3900.0000020.12.2, alterado e consolidado em 30 de maio de 2013, e firmado entre o Consórcio Tomé Ferrostaal e a Tupi B.V., sediada na Holanda."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa RFB 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e face ao que consta do processo nº 10469.724938/2015-60, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de junho de 2009 e alterações posteriores, ao contribuinte I B da TRINDADE MATERIAL GRÁFICO - ME, CNPJ 22.865.849/0001-60, situado na Rua Santa Luzia, nº 80, Morada Nova, Macaíba/RN, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de gráfica (GP), sob o número GP-04201/00115.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.802.051/0001-16 da empresa F R F SERVIÇOS DE CORRETOR DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - ME por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.725344/2015-76.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa HARYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E COSMÉTICOS LTDA - CNPJ 08.405.510/0001-50, em razão da DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento, na área de atuação da SUDENE na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0098/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE e processo 10480.730149/2015-18.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a HARYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E COSMÉTICOS LTDA - Estabelecimento matriz - CNPJ 08.405.510/0001-50, localizado à Rua João Ricardo da Silva nº 84, Galpão 1, Pancó, Igarassu - PE, CEP 53630-066, em razão de empreendimento de fabricação de lenços umedecidos, enquadrado em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0098/2015, ficando excluídas do benefício as demais atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2015 e término em 31/12/2024.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0098/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

RETIFICAÇÃO

Na ementa dos Atos Declaratórios Executivos de 11 de dezembro de 2015, nº 20 e 21, publicados na página 36, Seção 1, do Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, onde se lê: "Habilitam as pessoas jurídicas que mencionam a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins" leia-se: "Habilitam as pessoas jurídicas que mencionam a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)", e no preâmbulo dos citados atos declaratórios, onde se lê: "e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro 2013", leia-se: "tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721341/2015-44 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica JOSE DO CARMO FERREIRA - ME (CNPJ 42.958.785/0001-50) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando

o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721340/2015-08 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica PA-DARIA E CONFEITARIA SABOR E ARTE LTDA - ME (CNPJ 12.134.428/0001-06) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721338/2015-21 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica NADIR ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME (CNPJ 19.823.160/0001-69) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721333/2015-06 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica FUNERARIA VOLTAN LTDA - ME (CNPJ 12.003.585/0001-82) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721348/2015-66 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica PE-REIRA SALES DROGARIA LTDA - ME (CNPJ 22.719.942/0001-67) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721347/2015-11 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:



Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica DJ SOM LTDA - ME (CNPJ 01.935.560/0001-09) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721371/2015-51 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica ME-GATREZ AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME (CNPJ 12.350.247/0001-17) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721370/2015-14 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica MINERAÇÃO CALDAS GRAN LTDA (CNPJ 01.960.762/0001-00) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721369/2015-81 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica MARCOS ANTONIO CARVALHO - ME (CNPJ 16.686.315/0001-74) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 05.769.159/0001-99 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade CEZAR TAVARES CONSULTORES LTDA - EPP, por sua não localização no endereço cons-

tante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720247/2015-09.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N.º 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º. da Instrução Normativa RFB nº. 976/2009 e suas alterações e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 15504.725.614/2015-99, declara que:

A empresa EDITORA E GRÁFICA INDEPENDÊNCIA LTDA-ME, CNPJ: 22.822.767/0001-39, localizada na rua Andre Mateus , nº 590, loja 3, bairro Monte Agha 1, na cidade de Piúma /ES, CEP: 29.285-000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº. UP - 07201/00087, para operação com papel destinado à impressão de livros e jornais periódicos..

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13769.720168/2015-90, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 19.624.127/0001-00, da empresa individual denominada ROSA MARIA MORAES DE AL-CANTARA, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara Nulo o ato cadastral no CNPJ devido atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere os Art. 18 da IN RFB 1548/2015 e Art. 33 § 1º da IN RFB 1470/2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13858.720356/2015-19, declara:

Art. 1º. Fica anulada a inscrição da pessoa jurídica S J V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP, CNPJ 23.574.465/0001-51, por atribuição de mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme Art. 33 da IN RFB nº 1470/2014.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DOU.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 578,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30/05/2014.

PROCESSO: 11.610.009301/2002-15
CONTRIBUINTE: MARINA VIANA SANTANA
CNPJ: 00.559.352/0001-81
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.017285/2002-26
CONTRIBUINTE: ACEPARLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.740.560/0001-08
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.899.000271/2004-81
CONTRIBUINTE: MARIA ALVES DE TOLEDO
CNPJ: 60.456.704/0001-03
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPMBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº. 12.715, de 17/09/12.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, e da Portaria DRF/BLU nº 052 de 04/12/2015, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº 13971.723420/2015-17, declara:

Art. 1º Habilitado no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPMBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome Empresarial: TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP.

CNPJ nº: 02.255.187/0001-08
Projeto: ID 5449 - Rede de Transporte Óptico
Portaria de Aprovação: Portaria MC nº. 4.148, de 31/08/15 (DOU 02/09/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355/13, alcançam as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 30/12/2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CÂNDIDO FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPMBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº. 12.715, de 17/09/12.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, e da Portaria DRF/BLU nº. 052 de 04/12/2015, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº. 13971.723639/2015-16, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome Empresarial: TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP.

CNPJ nº.: 02.255.187/0001-08

Projeto: ID 5444 - Rede de Transporte Óptico

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº. 4.146, de 31/08/15 (DOU 02/09/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº. 1.355/13, alcançam as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 30/12/2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CÂNDIDO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722414/2015-70, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 323, de 29 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 30 de maio de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84004/75
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 323, de 29 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 1.647, de 18 de abril de 2011 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa CAMPOS DOS VENTOS I ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 10.797.890/0001-68, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 53, de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 28 de março de 2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL CAMPOS DOS VENTOS I
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016 (OBRAS CIVIS)
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722415/2015-14, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 297, de 18 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 21 de maio de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84295/75
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 297, de 18 de maio de 2012, publicada no DOU de 21 de maio de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 762, de 08 de março de 2012 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa SANTA URSULA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 12.053.891/0001-23 habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 56 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 28 de março de 2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL SANTA URSULA
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722417/2015-11, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 310 de 23 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 25 de maio de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84242/74
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 310, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 761, de 08 de março de 2012 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa SANTA MONICA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 12.053.687/0001-02 habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 57 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 28 de março de 2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL SANTA MONICA
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722418/2015-58, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 421, de 11 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 12 de julho de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84130/70
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 421, de 11 de julho de 2012, publicada no DOU de 12 de julho de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 760, de 08 de março de 2012 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa CAMPOS DOS VENTOS V ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 10.797.888/0001-99 habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 113, de 10 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2012.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL CAMPOS DOS VENTOS V
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.



Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722423/2015-61, resolve:

Art.1º- Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 342, de 05 de Junho de 2012, publicada no D.O.U de 06 de Junho de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84560/73
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 342, de 05 de junho de 2012, publicada no DOU de 06 de junho de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 429, de 07 de fevereiro de 2012 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa SÃO DOMINGOS ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 12.053.825/0001-53 habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 58 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 28 de março de 2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL SÃO DOMINGOS
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de

junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722420/2015-27, resolve:

Art.1º- Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 296, de 18 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 21 de maio de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84260/73
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 296, de 18 de maio de 2012, publicada no DOU de 21 de maio de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 764, de 08 de março de 2012 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa VENTOS DE SÃO MARTINHO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 13.330.011/0001-81, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 59 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 28 de março de 2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL VENTOS DE SÃO MARTINHO
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722421/2015-71, resolve:

Art.1º- Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 002, de 11 de Janeiro de 2013, publicada no D.O.U de 14 de Janeiro de 2013 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84550/77
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 002 de 11 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 14 de Janeiro de 2013 autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 763, de 08 de março de 2012 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa VENTOS DE SANTO DIMAS ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 13.329.931/0001-80, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 140 de 24 de julho de 2013, publicado no DOU de 08 de agosto de 2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL VENTOS DE SANTO DIMAS
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722419/2015-01, resolve:

Art.1º- Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 277 de 10 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 11 de maio de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84124/72
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 277, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU de 11 de maio de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 1.648, de 18 de abril de 2011 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa CAMPOS DOS VENTOS III ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 10.797.891/0001-02, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 54, de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 28 de março de 2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL CAMPOS DOS VENTOS III
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016 (OBRAS CIVIS)
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 10 DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722422/2015-16, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 311, de 23 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2012 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.842.207/0001-67
CEI: 51.215.84322/74
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 311, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012, autorizada pelo Despacho SCG/ANEEL Nº 430, de 07 de fevereiro de 2012 (Requerimento de Outorga), de titularidade da empresa SÃO BENEDITO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 12.053.657/0001-04, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo nº 55, de 25 de março de 2013, publicada no DOU de 28/03/2013.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: EOL SÃO BENEDITO
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/12/2016
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2015

Alfandega o Aeroporto Internacional de Bagé-RS.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 17437.720676/2014-08, declara:

1. Fica alfandegado em caráter precário, de forma permanente, o Aeroporto Internacional Comandante Gustavo Kraemer, situado no município de Bagé-RS, localizado na Rua Quatorze Bis, s/n, Centro Bagé - RS, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, para operar com embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

2. O presente alfandegamento compreende as áreas de taxiamento, de estacionamento, as salas de embarque e desembarque, bem como a área de circulação de pedestres localizada entre as áreas de taxiamento/estacionamento e as salas de embarque/desembarque.

3. O aeroporto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé-RS, que poderá editar rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido.

4. A fiscalização aduaneira será exercida de forma eventual, conforme definido no art. 28, § 3º, "c", da Portaria RFB 3.518/2011, observados os termos, limites e condições estabelecidos pela IRF Bagé.

5. Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

7. Fica atribuído ao recinto alfandegado por este Ato o código 0.94.11.01-1do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SIS-COMEX.

8. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, conforme despachos decisórios exarados nos respectivos processos administrativos, a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
90.787.904/0001-00	TRANSPORTADORA PORTICO LTDA - ME	11040.720204/2015-03
89.316.939/0001-73	CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11040.720203/2015-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo CNSP n. XX, de XX de xxxx de 201x, na origem, e Processo SUSEP n. 15414.003385/2013-03, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em XX de XX de 201x, na forma do que estabelece o art. 32, inciso II, do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, bem como o disposto nos arts. 3º, 5º, 29, 38 e 74 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e art. 2º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro 2007, resolveu:

Art. 1.º Esta Resolução estabelece, nos termos dos Regulamentos Anexos I e II, respectivamente:

I - requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, suspensão e cancelamento de cadastro e da autorização, alterações de controle e reorganizações societárias de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, sociedades resseguradoras locais, resseguradores admitidos, resseguradores eventuais e corretoras de resseguros; e

II - condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, sociedades resseguradoras locais, resseguradores admitidos, e corretoras de resseguros.

Art. 2.º Para fins de aplicação da presente Resolução consideram-se:

I - participação qualificada: a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a quinze por cento ou mais de ações ou quotas representativas do capital total das entidades referidas no art. 1.º, inciso I;

II - grupo de controle: pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detenha direitos de sócio correspondentes à maioria do capital social votante de sociedade por ações ou a 75% do capital social de sociedade limitada;

III - conglomerado financeiro: qualquer grupo de empresas, incluindo holdings financeiras, sujeitas a um controle comum ou influência dominante que conduzam atividades financeiras em pelo menos dois dos seguintes setores: bancário, segurador ou de títulos e valores mobiliários;

IV - grupo econômico: qualquer grupo de empresas, incluindo holdings financeiras, sujeitas a um controle comum ou influência dominante.

§ 1.º Nos casos em que o controle da sociedade não seja identificado segundo os critérios estabelecidos no inciso II do caput, a Susep poderá utilizar outros elementos para identificar o grupo de controle.

§ 2.º Nos casos de entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos, serão considerados integrantes do grupo de controle os membros do conselho deliberativo, controlador ou assemelhado.

Art. 3.º A Susep, no curso da análise dos assuntos tratados nesta Resolução, poderá:

I - solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão acerca da pretensão, inclusive a autoridades no exterior;

II - convocar para entrevista técnica os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os indicados, eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais da entidade.

Art. 4.º A Susep, na análise dos processos de que trata esta Resolução, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos, poderá dispensar, excepcionalmente e diante de interesse público devidamente justificado, o cumprimento das condições estabelecidas para o ingresso no grupo de controle das entidades de que trata o art. 1º, inciso I, ou para o exercício dos cargos previstos no art. 1º, inciso II.

Art. 5.º A Susep poderá indeferir os pedidos relacionados com os assuntos de que trata esta Resolução, caso venha a ser apurada:

I - irregularidade cadastral dos administradores, integrantes do grupo de controle ou detentores de participação qualificada;

II - circunstância que possa afetar a reputação dos administradores, dos integrantes do grupo de controle, dos detentores de participação qualificada e dos procuradores dos resseguradores admitidos e eventuais;

III - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, a Susep concederá prazo aos interessados, não inferior a cinco dias, para a apresentação de justificativas.

Art. 6. A Susep poderá arquivar os pedidos relacionados com os assuntos de que trata esta Resolução quando:

I - houver descumprimento de quaisquer dos prazos previstos na regulamentação em vigor; ou

II - não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas técnicas ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado.

Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento, deverá ser formulado novo pedido, instruído com toda a documentação atualizada.

Art. 7.º Verificada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução dos processos previstos nesta Resolução e considerando a relevância dos fatos omitidos ou distorcidos, tendo por base as circunstâncias de cada caso e o interesse público, a Susep poderá:

I - no caso de processos de cadastramento e autorização para constituição e funcionamento, rever a decisão que autorizou o funcionamento da entidade;

II - no caso de alteração de controle, de reorganização societária ou de aquisição de participação qualificada, determinar que a operação seja regularizada;

III - no caso de eleição ou nomeação para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual da entidade, rever a decisão que aprovou a eleição ou nomeação.

§ 1.º Nas hipóteses descritas no caput, a Susep deverá instaurar processo administrativo, notificando o responsável pela declaração ou documento falso, no endereço fornecido à Autarquia, para se manifestar sobre a irregularidade apurada.

§ 2.º O responsável pela declaração ou documento falso será notificado por edital, caso não seja encontrado no endereço fornecido à Susep.

§ 3.º As medidas previstas neste artigo poderão também ser adotadas caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à eleição ou à nomeação que possam afetar a reputação dos eleitos ou nomeados para os cargos estatutários ou contratuais.

§ 4.º O órgão de registro pertinente será comunicado da medida adotada pela Susep.

§ 5.º Para fins do disposto no inciso III do caput os procuradores dos resseguradores admitidos e eventuais equiparam-se aos eleitos ou nomeados para os cargos estatutários ou contratuais.

Art. 8.º Não necessita de autorização prévia a constituição de sociedade cuja criação tenha sido autorizada por lei federal.

Art. 9.º. Fica a Susep autorizada a editar os atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2016, aplicando-se aos processos que se iniciarem a partir dessa data.

Art.11. Ficam revogados os arts. 2.º ao 6.º, 8.º, 9.º, 12 a 20, 23 a 28 da Resolução CNSP n.º 173, de 17 de dezembro de 2007, os arts. 7 a 12, 27 a 32 da Resolução CNSP n.º 168, de 17 de dezembro de 2007, e as Resoluções nºs 136, de 7 de novembro de 2005, 166, de 17 de junho de 2007, 250, de 15 de fevereiro de 2012, 255, de 17 de



fevereiro de 2012, 261, de 11 de setembro de 2012, 287, de 6 de junho de 2013, 288, de 9 de agosto de 2013 e 290, de 6 de setembro de 2013.

Obs: Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o rito sumário no âmbito do processo administrativo sancionador na Superintendência de Seguros Privados e altera dispositivos da Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 5/2015 e Processo Susep nº 15414.0372/2015-36, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 21, no inciso II do art. 32, na alínea "h" do art. 36, nos artigos 108 a 121 e 128 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; nos incisos VII e XII do art. 34, nos artigos 90 a 99 e 110 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; nos § 1.º e 2.º do art. 3.º e art. 4.º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

SEÇÃO I

DO RITO SUMÁRIO

Art. 1.º Observar-se-á o rito sumário em processos administrativos sancionadores instaurados exclusivamente em face de pessoas jurídicas para as condutas de natureza objetiva tipificadas como infrações, definidas no Anexo I a esta Resolução.

§ 1.º Excepcionalmente, será admitida a adoção de rito diverso do sumário na hipótese de as condutas serem potencial ou efetivamente danosas a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 2. No rito sumário, deverão ser aplicados os prazos e procedimentos estabelecidos nesta seção, ficando a Susep autorizada a editar normas complementares ao estabelecimento deste rito.

§ 3.º Em caso de dúvidas ou omissões no rito sumário, deverão ser utilizados os demais prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011.

§ 4.º No rito sumário, a única sanção passível de aplicação é a de multa, não sendo admitida a substituição desta por recomendação.

§ 5.º Os processos administrativos sancionadores em rito sumário não poderão ser objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 6. Condutas apuráveis em ritos distintos não poderão ser objeto de um mesmo processo administrativo sancionador.

§ 7.º Se durante a tramitação do processo administrativo sancionador for verificada a sua incompatibilidade com o rito sumário, convolar-se-á deste para o rito previsto na Resolução CNSP nº 243, de 2011, aproveitando-se os atos praticados que não acarretem prejuízo ao acusado.

Art. 2.º O processo administrativo sancionador em rito sumário inicia-se com a intimação expedida em:

- I - auto de infração;
- II - denúncia; ou
- III - representação.

Parágrafo único. Aplicam-se as definições, os procedimentos e os requisitos definidos na Resolução CNSP nº 243, de 2011, para a instauração do processo administrativo sancionador pelo rito sumário previsto nos incisos I, II e III do caput.

Art. 3.º Efetuada a intimação do acusado, começa a fluir o prazo de trinta dias para apresentação de defesa, por escrito, devendo ser esta analisada pela unidade da Susep responsável pela análise e instrução do processo administrativo sancionador.

Parágrafo único. A defesa deve ser instruída com os documentos em que se fundamenta e firmada pelo interessado, seu representante legal ou mandatário com poderes expressos.

Art. 4.º Por meio da intimação de que trata o art. 3º desta Resolução, o acusado será informado do seu direito de pagar a multa-base provisória no mesmo prazo de trinta dias, representando este pagamento renúncia ao direito de litigar administrativamente em relação à infração.

§ 1.º A multa-base provisória corresponderá à cominação mínima prevista para a infração, salvo se for constatada reincidência, hipótese em que a multa-base provisória corresponderá ao dobro da cominação mínima.

§ 2.º Será concedido desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa-base provisória na hipótese de sua quitação até o fim do prazo para apresentação de defesa, devendo o respectivo comprovante do pagamento realizado ser protocolizado na Susep em até cinco dias corridos.

§ 3.º O desconto previsto no § 2.º será de vinte e cinco por cento na hipótese de o acusado apresentar mais de três reincidências.

§ 4.º O resultado do desconto de que tratam os § 2.º e 3.º deste artigo não poderá constituir valor inferior ao mínimo previsto em lei.

§ 5.º Na fixação da multa-base provisória, não serão consideradas as circunstâncias administrativas, as agravantes e atenuantes, nem os antecedentes, exceto como previsto no § 1.º.

§ 6.º Findo o prazo de trinta dias, com ou sem a apresentação de defesa, não havendo o pagamento da multa-base provisória, esta se tornará sem efeito.

§ 7.º Na hipótese de ser detectado algum erro na geração da GRU-Guia de Recolhimento da União, será possível a emissão de nova Guia, complementar ou substitutiva à anterior, sendo renovado o prazo de trinta dias para eventual pagamento ou apresentação de defesa.

§ 8. pagamento tempestivo e correto da multa-base provisória implica o trânsito em julgado do processo.

§ 9.º As informações pertinentes ao pagamento e à infração devem ser anotadas nos sistemas pela área responsável pelo julgamento.

Art. 5.º Decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem manifestação do interessado, e não tendo sido verificado o pagamento tempestivo e correto da multa-base provisória, a unidade responsável fará a análise e a instrução do processo e, não havendo dúvida de natureza jurídica, encaminhará os autos para julgamento.

§ 1º A unidade responsável pela análise e instrução poderá solicitar audiência ou manifestação do setor técnico cuja área de atuação seja afeta aos indícios da irregularidade de que trata o processo.

§ 2º. A unidade responsável pela análise e instrução do processo, entendendo haver dúvida de natureza jurídica a ser enfrentada que influencie no julgamento, encaminhará os autos para análise da Procuradoria Federal junto à Susep, salvo se já houver orientação jurídica anterior sobre a questão.

Art. 6.º O julgamento e a aplicação de multa no rito sumário, quando do não pagamento tempestivo e correto da multa-base provisória, seguem os mesmos critérios definidos na Resolução CNSP nº 243, de 2011.

Parágrafo único. Quando do julgamento do processo em primeira instância, a multa eventualmente fixada substituirá a multa-base provisória, podendo ser maior do que esta.

Art. 7.º Da decisão de primeira instância caberá recurso, total ou parcial, ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, no prazo de trinta dias, contados da ciência efetiva ou da divulgação oficial da decisão prolatada.

§ 1.º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, o encaminhará à instância superior.

§ 2.º O recurso será recebido e apreciado com efeito suspensivo, nos limites do pedido.

§ 3.º É facultado ao interessado pagar a multa com desconto de até vinte e cinco por cento, desde que efetue o pagamento dentro do prazo de trinta dias, contados da intimação da decisão condenatória.

§ 4.º O pagamento da multa na forma do parágrafo anterior representa renúncia ou desistência do recurso interposto.

§ 5.º Os prazos para interposição de recurso e de pagamento da multa com desconto são autônomos.

Art. 8.º O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida, nos limites do pedido formulado no recurso.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 9.º São definitivas as decisões:

- I - de primeira instância, quando expirado o prazo para o recurso, sem que este tenha sido interposto; e
- II - de segunda e última instância.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões na parte que não tenha sido objeto de recurso.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CNSP Nº 243/2011

Art. 10. Fica alterado o § 5.º do artigo 2.º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, sendo também acrescidos do § 4.º-A e § 5º-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º
....."

§ 4º-A O órgão encarregado pela instauração do processo sancionador poderá, emitindo decisão circunstanciada, deixar de instaurá-lo quando verificar que todas as consequências da conduta supostamente infracional já foram sanadas, não tendo sido verificado dano direto a consumidor, nem mesmo provisório, e, simultaneamente, avaliar que a conduta não acarretou prejuízo ao atendimento dos objetivos da regulação setorial.

§ 5.º Para efeito do disposto neste artigo, a Susep poderá considerar como agente responsável pela suposta infração, no caso de pessoa natural, na medida de sua culpabilidade, o titular de cargo ou função de presidente, diretor, administrador, conselheiro de administração ou fiscal, contador, atuário, analista, gestor de ativos, auditor, gerente ou assemelhado, corretor responsável, bem como qualquer outro que, comprovadamente, concorra para a prática da infração, ou deixe de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

§ 5º-A Para efeito do disposto neste artigo, a Susep poderá considerar como agente responsável pela suposta infração, no caso de pessoa jurídica, as sociedades supervisionadas e as que atuem direta ou indiretamente vinculadas às atividades supervisionadas pela Susep, incluindo as que atuem sem a sua autorização.

....." (NR)

Art. 11. Os artigos 1.º, 4º, 25, 27, 31, 32 e 37, a Seção VIII do Capítulo V, e os artigos 70, 89, 98, 99 e 100 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. O disposto nesta Resolução também se aplica às entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, aos liquidantes, aos estipulantes de seguros, aos representantes de seguros e aos distribuidores de título de capitalização." (NR)

"Art. 4º
§ 4.º É facultado ao interessado pagar a multa com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), com redução limitada ao valor mínimo previsto em lei, desde que renuncie ao direito de recorrer e efetue o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão condenatória.

....." (NR)
"Art. 25. Arquivar ou publicar atas de atos societários sem a prévia homologação da Susep, quando esta for necessária.

....." (NR)
"Art. 27. Não efetuar, no prazo ou na forma definida, as publicações exigidas pelas normas em vigor.

....." (NR)
"Art. 31. Emitir apólice, certificado, bilhete, proposta, extrato, título de capitalização ou qualquer comunicado ou documento relativo a plano de seguro, de capitalização, ou de previdência, ou a contrato de resseguro em desacordo com a legislação ou, ainda, contrato de resseguro com características diversas da estabelecida na nota de cobertura.

.....
§ 1.º Incorre também na sanção prevista neste artigo, aquele que comercializar ou ofertar a comercialização de qualquer produto em desacordo com o material registrado na Susep.

§ 2.º Incorre também na sanção prevista neste artigo aquele que não emitir os documentos mencionados no caput quando exigidos pela legislação ou não os fornecer na forma requerida." (NR)

"Art. 32.

Parágrafo único. Incorre também na sanção prevista neste artigo, aquele que firmar contrato com estipulante, corretor ou representante de seguros em desacordo com a legislação." (NR)

"Art. 37.

Parágrafo único. Incorre também na sanção prevista neste artigo aquele que não atender no prazo ou na forma fixada as solicitações da autarquia, desde que tal conduta não seja caracterizada como ato ou omissão para dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização da Susep." (NR)

"CAPÍTULO V

.....
Seção VIII
Das Infrações aos Prestadores de Serviços de Auditoria Independente

Art. 60. Realizar auditoria inepta ou fraudulenta.
Sanção: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 61. Permitir que terceiros tenham acesso a informações a que tenha tido acesso em decorrência do exercício da atividade de auditoria.

Sanção: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)." (NR)

"Art. 70. atuar em desacordo com as normas legais ou de regulação que disciplinam as operações e as atividades de previdência complementar, seguros, resseguros, capitalização, corretagem e auditoria independente, bem como em relação às atividades dos liquidantes e dos estipulantes de seguro.

....." (NR)
"Art. 89.....

I - qualificação do autuado e, sendo o caso, do responsável solidário;

II - descrição circunstanciada do fato ou do ato constitutivo da suposta infração;

III - análise de autoria e materialidade da suposta infração;

IV - indicação do dispositivo legal ou infralegal supostamente infringido;

V - indicação da base legal ou infralegal da penalidade aplicável;

VI - indicação dos elementos materiais de prova da suposta infração;

VII - ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam afetar na dosimetria e na fixação da pena, inclusive de antecedentes e processos que possam gerar a majoração da pena por reincidência;

VIII - local para vista dos autos;

IX - intimação do autuado e, sendo o caso, do responsável solidário, para, querendo, a apresentar defesa e o prazo correspondente, com a informação sobre a continuidade do processo, independentemente de resposta;

X - local, data e hora da lavratura;

XI - assinatura do autuante, com a indicação do seu nome por extenso, cargo ou função e o número da matrícula; e

XII - assinatura do autuado e, sendo o caso, do responsável solidário, de seu representante legal ou de seu preposto.

....." (NR)
"Art. 98.

Parágrafo único. A intimação do denunciado e do responsável solidário para apresentação de defesa será acompanhada de documento contendo os seguintes elementos:

I - qualificação do denunciado e, sendo o caso, do responsável solidário;

II - nome do denunciante;

III - descrição circunstanciada do fato ou do ato constitutivo da suposta infração;

IV - análise de autoria e materialidade da suposta infração;

V - indicação do dispositivo legal ou infralegal supostamente infringido;

VI - indicação da base legal ou infralegal da penalidade aplicável;

VII - indicação dos elementos materiais de prova da suposta infração;

VIII - ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam afetar na dosimetria e na fixação da pena, inclusive de antecedentes e processos que possam gerar a majoração da pena por reincidência; e

IX - data, assinatura do servidor, indicação de seu nome por extenso, cargo ou função e número da matrícula." (NR)

"Art. 99. O servidor da Susep que verificar a existência de indícios de infração administrativa comunicará o fato, em representação circunstanciada, para fins de análise quanto à instauração de processo administrativo sancionador.

Parágrafo único. Após anuência das chefias superiores, a comunicação será encaminhada ao responsável pela instauração do respectivo processo administrativo sancionador que intimará o suposto agente responsável ou decidirá pelo arquivamento da comunicação, nos termos do art. 2º, §4º-A desta Resolução." (NR)

"Art. 100
I - qualificação do agente supostamente responsável e, sendo o caso, do responsável solidário;

II - descrição circunstanciada do fato ou do ato constitutivo da suposta infração;

III - análise de autoria e materialidade da suposta infração;
IV - indicação do dispositivo legal ou infralegal supostamente infringido;

V - indicação da base legal ou infralegal da penalidade aplicável;

VI - indicação dos elementos materiais de prova da suposta infração;

VII - ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam afetar na dosimetria e na fixação da pena, inclusive de antecedentes e processos que possam gerar a majoração da pena por reincidência; e

VIII - data, assinatura do servidor, com a indicação do seu nome por extenso, cargo ou função e número da matrícula." (NR)

Art. 12. Ficam incluídos os artigos 35-B e 59-A na Resolução CNSP n.º 243, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 35-B Não manter, disponibilizar, exhibir, prestar ou fornecer ao consumidor as informações obrigatórias na forma exigida pela legislação.

Sanção: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)." (NR)

"Art. 59-A Aplica-se o disposto nesta seção aos casos de intermediação de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização." (NR)

Art. 13. Fica revogado o § 1.º-A do artigo 4º da Resolução CNSP n.º 243, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 14. Ao entrar em vigor esta Resolução, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes.

Parágrafo único. O rito sumário será observado para os processos administrativos instaurados a partir da publicação da presente Resolução.

Obs: Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os danos pessoais cobertos, indenizações, regulação dos sinistros, prêmio, condições tarifárias e administração dos recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP n.º 6/2015 e processo SUSEP n.º 15414.001854/2015-11, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441, de 1992, pela Lei n.º 11.482, de 2007 e pela Lei n.º 11.945, de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DO SEGURO DPVAT

Art. 1 O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Parágrafo único. São veículos automotores de via terrestre aqueles sujeitos a registro e licenciamento, na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito.

Seção I Dos Danos Pessoais Cobertos

Art. 2.º Os danos pessoais cobertos compreendem as indenizações por morte e por invalidez permanente e o reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares - DAMS, observados os valores máximos das Importâncias Seguradas (IS) estabelecidas em Lei.

§ 1.º A cobertura de DAMS também abrange:

I - as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente de trânsito efetuadas em estabelecimentos da rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, desde que realizadas em caráter privado.

II - despesas suplementares, tais como fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, devidamente justificadas pelo médico.

§ 2.º Não estão cobertas as DAMS quando:

I - forem cobertas por outros planos de seguro ou por planos privados de assistência à saúde, ressalvada eventual parcela não coberta pelos planos;

II - não especificadas, inclusive quanto aos seus valores, pelo prestador do serviço na nota fiscal ou relatório que as acompanha; ou

III - forem suportadas pelo SUS.

§ 3.º As coberturas a que se refere o caput não incluem danos pessoais causados ao motorista do veículo quando constatada a existência de dolo.

Art. 3.º A cobertura do Seguro DPVAT não abrange multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo, despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais e quaisquer danos decorrentes de acidentes ocorridos fora do Território Nacional.

Seção II Da Vítima e dos Beneficiários

Art. 4.º Na ocorrência de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, a indenização será paga à vítima.

Art. 5.º Na ocorrência de morte, os beneficiários serão o cônjuge ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação, e os herdeiros da vítima, nos moldes do Código Civil brasileiro.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas no caput, serão beneficiários aqueles que provarem que a morte da vítima os privou dos meios necessários à subsistência.

Seção III Do Pagamento das Indenizações

Art. 6.º A seguradora líder do Consórcio DPVAT observará, nos pagamentos de que tratam os arts. 4.º e 5.º, os valores máximos das importâncias seguradas (IS) na data da ocorrência do sinistro.

§ 1.º A indenização/reembolso de que trata o caput é pago a cada pessoa vítima.

§ 2.º Em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, o valor da indenização será apurado tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela anexa à Lei n.º 6.194, de 1974, instituída pela Lei n.º 11.945, de 2009.

§ 3.º A indenização/reembolso de que trata o caput será pago ao beneficiário/vítima pelos meios previstos no art. 10, podendo ser reclamado por procurador.

§ 4.º O procurador a que se refere o parágrafo anterior deve ter poderes específicos reclamar e receber o DPVAT, inclusive para apresentar e firmar documentos, e não pode retirar da vítima qualquer direito que lhe é assegurado pela legislação.

§ 5.º É vedada à vítima a cessão dos direitos ao recebimento do reembolso de DAMS.

Art. 7.º A seguradora líder deverá, para efeito de controle e combate à fraude nos pedidos de reembolso de DAMS, utilizar tabela de valores de mercado, de ampla divulgação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) superiores aos da tabela do SUS.

§ 1.º A tabela de valores de mercado mencionada no caput não define o limite máximo de indenização por procedimento.

§ 2.º O reembolso da DAMS deve observar o limite de dois mil e setecentos reais.

Art. 8.º As indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS serão pagos, independentemente da existência de culpa, no prazo de trinta dias, a contar da data de apresentação da documentação que comprova o direito.

§ 1.º Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo estipulado, os valores sujeitam-se à atualização segundo o IPCA/IB-GE e a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, devendo ser equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 2.º A atualização de que trata o parágrafo anterior será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o último índice publicado antes da data de sua efetiva liquidação.

Art. 9.º As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas.

§ 1.º No caso de morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que já havia acarretado o pagamento de indenização por invalidez permanente, a seguradora líder pagará ao beneficiário a diferença entre o valor de indenização por morte e o valor já pago a título de indenização por invalidez permanente.

§ 2.º O reembolso de DAMS não poderá ser descontado da indenização por morte ou invalidez permanente.

Art. 10. As indenizações/reembolsos serão pagos em cheque nominal, identificando-se expressamente o beneficiário/vítima, ou através de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou poupança do beneficiário/vítima.

Art. 11. No caso de sinistro causado por veículo automotor não identificado, a indenização/reembolso será pago pela seguradora líder, por pessoa vítima.

Seção IV Da Sub-Rogação

Art. 12. Efetuado o pagamento da indenização/reembolso, a seguradora líder poderá, mediante ação própria contra o responsável, haver o ressarcimento da importância efetivamente indenizada/reembolsada.

Parágrafo único. Em relação ao proprietário do veículo, o disposto no caput só será aplicado se, na data da ocorrência do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT do próprio exercício civil pago e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT.

Seção V

Da Regulação do Sinistro

Art. 13. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário/vítima deverá apresentar a seguinte documentação:

I - indenização por morte:

a) certidão de óbito;

b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e

c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

b) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194, de 1974; e

c) cópia da documentação de identificação da vítima;

III - reembolso de DAMS:

a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

b) boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico-hospitalares efetuadas de fato decorreram do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre;

c) cópia da documentação de identificação da vítima;

d) conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando forem cobrados diretamente pelo hospital;

e) notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento;

f) recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, conteúdo data, assinatura, carimbo de identificação, número do CRM, número do CPF ou CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento; e

g) cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.

§ 1.º Quando houver dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, poderá ser solicitado à vítima relatório de internação ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, em complemento ao requerido no inciso II, alínea "b" e no inciso III, alínea "b".

§ 2.º Nas localidades em que o Instituto Médico Legal - IML responsável não possa, por qualquer razão, expedir o laudo a que se refere a alínea "b" do inciso II, a seguradora líder poderá admitir laudo de outra instituição pública.

§ 3.º A seguradora líder poderá admitir laudo de instituição privada caso a instituição pública não possa, por qualquer razão, expedir-lo.

Art. 14. Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no artigo anterior, ou existência de indícios de fraude, a seguradora líder deverá, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da documentação, notificar o beneficiário/vítima acerca da interrupção do prazo para a regulação do sinistro, com "aviso de recebimento", solicitando, quando necessário, os documentos ou esclarecimentos para elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A seguradora líder deverá manter em seus arquivos digitais, durante o prazo legal, a imagem do inteiro teor das correspondências enviadas aos beneficiários/vítimas, podendo a Susep solicitar tais arquivos a qualquer tempo.

Art. 15. Quando as declarações contidas em documento apresentado não caracterizarem a ocorrência de sinistro coberto por não comprovarem a existência de acidente com veículo automotor de via terrestre, a produção de dano pessoal ou o nexo causal entre esses fatos, a seguradora líder deverá notificar o beneficiário/vítima ou mandatário devidamente constituído, sobre a falha encontrada, por meio de correspondência com "aviso de recebimento", a ser expedida no prazo máximo de trinta dias, contados da data de entrega da documentação.

Art. 16. Uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo beneficiário/vítima, a falha indicada na notificação, a seguradora líder deverá pagar a indenização/reembolso no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da resposta.

Seção VI Do Prêmio

Art. 17. O proprietário de veículo sujeito a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código Nacional de Trânsito, deve pagar o prêmio do Seguro DPVAT.

§ 1. O proprietário que não efetuar o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento será considerado inadimplente e se sujeitará às consequências da mora.



§ 2.º Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização.

§ 3.º O proprietário que optar pelo parcelamento do prêmio receberá cobertura por período proporcional à quantidade de parcelas pagas pro rata temporis.

Art. 18. O valor do prêmio anual do Seguro DPVAT é fixado pelo CNSP, para cada categoria de veículo automotor de via terrestre definida nos artigos 38 e 39, considerando-se estimativas de sinistralidade, o princípio da solidariedade entre os segurados, os repasses previstos em lei ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, as despesas administrativas, as despesas de corretagem, a constituição de provisões técnicas e a margem de resultado das seguradoras integrantes do consórcio que administra o sistema.

Subseção I
Da Expedição do Bilhete do Seguro e sua Vigência
Art. 19. Efetuado o pagamento do prêmio, será expedido bilhete de Seguro DPVAT.

Parágrafo único. A Susep estabelecerá os elementos mínimos que deverão constar dos bilhetes do Seguro DPVAT.

Art. 20. É vedado o endosso para transferência do bilhete de Seguro DPVAT de um veículo para outro.

Art. 21. Em caso de transferência de propriedade do veículo, o bilhete de Seguro DPVAT se transfere automaticamente para o novo proprietário, independentemente de emissão de endosso.

Art. 22. É vedada a emissão de mais de um bilhete de Seguro DPVAT para o mesmo veículo, no mesmo ano civil.

Art. 23. A expedição do bilhete do Seguro DPVAT obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - no caso de veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o bilhete de Seguro DPVAT será expedido, exclusivamente, com o Certificado de Registro e Licenciamento Anual;

II - o prêmio do Seguro DPVAT será pago conjuntamente com a cota única do IPVA ou parcelado, conforme o disposto na Subseção II;

III - no primeiro licenciamento do veículo, o valor do prêmio do Seguro DPVAT será calculado de forma proporcional, considerando-se o número de meses entre o mês de emissão da nota fiscal da compra, inclusive, e dezembro do mesmo ano, sendo vedado o parcelamento;

IV - no caso de veículos isentos do IPVA, o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT será efetuado juntamente com o emplantamento ou o licenciamento anual;

V - para os casos de pagamento parcelado do prêmio, o bilhete do Seguro DPVAT somente será expedido após a quitação de todas as parcelas.

§ 1.º A vigência do Seguro DPVAT corresponde ao ano civil, isto é, inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2.º O pagamento do prêmio do Seguro DPVAT deverá ser efetuado somente na rede bancária.

Art. 24. A data de vencimento para pagamento do prêmio do Seguro DPVAT em cota única deverá coincidir com a data do vencimento da cota única do IPVA.

Subseção II
Do Parcelamento
Art. 25. O prêmio do Seguro DPVAT poderá, nos Estados da Federação em que haja parcelamento do IPVA, ser parcelado em três vezes, iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de setenta reais por parcela do prêmio.

Art. 26. O custo de bilhete deverá ser parcelado em partes iguais, em conjunto com as parcelas do prêmio do Seguro DPVAT.

Art. 27. A data de vencimento da primeira parcela do prêmio do Seguro DPVAT coincidirá com a data do vencimento da primeira parcela do IPVA, sendo que as duas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da Unidade da Federação em que o veículo for licenciado.

Art. 28. Caso o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única ou no caso de veículo isento do IPVA ou, ainda, nos casos em que o IPVA, por seu valor reduzido, não puder ser parcelado de acordo com as regras da respectiva Unidade da Federação, o prêmio do Seguro DPVAT poderá ser parcelado em três vezes, conforme os procedimentos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 29. A faculdade do parcelamento do prêmio do Seguro DPVAT só será concedida nas Unidades da Federação nas quais haja condições operacionais para viabilizar e controlar seu parcelamento, de forma que o licenciamento ocorra após a comprovação do pagamento total do IPVA e do Seguro DPVAT.

Art. 30. O proprietário de veículo perderá o direito ao parcelamento no caso de não pagamento de parcela do prêmio do Seguro DPVAT no prazo estabelecido pelo calendário de vencimentos, devendo quitar o valor devido em parcela única, na data de vencimento da parcela seguinte.

Art. 31. O parcelamento do prêmio do Seguro DPVAT só poderá ser realizado para os prêmios vincendos, sendo vedado para os prêmios vencidos.

Seção VII
Da Administração do Seguro DPVAT
Subseção I
Do Consórcio e da Seguradora Líder

Art. 32. Para operar no Seguro DPVAT, as seguradoras deverão aderir ao Consórcio DPVAT e obter expressa autorização da Susep, mediante a satisfação das seguintes condições:

I - estar com as provisões técnicas devidamente constituídas e cobertas;

II - possuir patrimônio líquido ajustado superior ao capital mínimo requerido;

III - não estar em débito com a Susep, em decorrência de multas administrativas, em decisões transitadas em julgado;

IV - ter a seguradora liquidado os débitos referentes a ações judiciais com trânsito em julgado;

V - ter o representante legal da seguradora assinado o instrumento padrão de adesão ao Consórcio DPVAT; e

VI - não ser seguradora estabelecida exclusivamente para operar em microsseguro.

Art. 33. O contrato de constituição do Consórcio DPVAT deverá conter regras de adesão e retirada das seguradoras, e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pela Susep.

§ 1.º O contrato definirá a participação de cada seguradora no Consórcio DPVAT como a seguir:

I - 50% da participação total no Consórcio DPVAT deve ser definida de forma proporcional ao patrimônio líquido ajustado de cada seguradora participante na data-base de dezembro do ano anterior ao cálculo; e

II - 50% da participação total no Consórcio DPVAT deve ser definida com base nas regiões em que as seguradoras participantes estão autorizadas a operar, sendo que:

a) primeiramente, deve-se efetuar o cálculo da divisão entre cada região de operação, de forma proporcional ao volume total de prêmios emitidos do Seguro DPVAT em cada uma dessas regiões no ano anterior ao do cálculo; e

b) para cada valor obtido na alínea anterior, deve-se efetuar a divisão simples entre o total de seguradoras participantes autorizadas a operar naquela região.

§ 2.º O contrato deve estipular que qualquer seguradora se obriga a receber requerimentos de indenização e reclamações que lhe forem apresentadas.

§ 3.º A Susep deverá informar à seguradora líder qualquer alteração nas autorizações das regiões de operação das seguradoras participantes do Consórcio DPVAT.

Art. 34. A autorização a que se refere o art. 32 será por tempo indeterminado, desde que a seguradora satisfaça as condições ali referidas.

Art. 35. Na hipótese de a seguradora deixar de observar qualquer uma das condições previstas no art. 32, a Susep poderá, após intimação e manifestação do interessado, suspender a autorização para operar no Consórcio DPVAT.

§ 1.º Em caso de risco iminente ao Sistema Nacional de Seguros Privados, a Susep poderá, motivadamente, adotar medida acautelatória de suspensão sem a prévia manifestação do interessado, hipótese em que a seguradora deverá ser intimada para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da efetivação da medida.

§ 2.º Na hipótese de a seguradora vir a ser submetida a regime de Direção Fiscal e a adoção da medida ter decorrido da inobservância das condições previstas nos incisos I ou II do art. 32, a decretação desse regime especial deverá implicar a suspensão automática da autorização para operar no Consórcio DPVAT.

Art. 36. Comprovada a má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios pela seguradora, após sua intimação e manifestação, a Susep poderá determinar a suspensão da autorização para operar no Seguro DPVAT.

Art. 37. Na hipótese de uma determinada seguradora se desligar do Consórcio DPVAT, suas provisões técnicas e respectivos bens garantidores referentes ao Seguro DPVAT deverão ser distribuídos às demais integrantes do Consórcio, por intermédio da seguradora líder.

Art. 38. O Consórcio DPVAT engloba as seguintes categorias de veículos automotores:

I - Categoria 1 - automóveis particulares;

II - Categoria 2 - táxis e carros de aluguel;

III - Categoria 3 - ônibus, micro-ônibus e lotação com cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);

IV - Categoria 4 - micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a dez passageiros, e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);

V - Categoria 8 - ciclomotores, inclui:

a) veículos de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) veículos de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw (quatro quilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga, não exceda a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), incluindo bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura;

I - Categoria 9 - motocicletas e motonetas;

II - Categoria 10 - inclui:

a) máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados, camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga e caminhões;

b) veículos que utilizem "chapas de experiência" e "chapas de fabricante" para trafegar em vias públicas, dispensando-se, nos respectivos bilhetes de seguro, o preenchimento de características de identificação dos veículos, salvos a espécie e o número de chapa;

c) tratores de pneus, com reboques acoplados à sua traseira destinados especificamente a conduzir passageiros a passeio, mediante cobrança de passagem, considerando-se cada unidade da composição como um veículo distinto, para fins de tarifação;

d) caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não, com banco sobre a carroceria para o transporte de operários, lavradores ou trabalhadores rurais aos locais de trabalho; e

e) reboques e semirreboques destinados ao transporte de passageiros e de carga.

Art. 39. Ficam excluídos do Consórcio DPVAT:

I - os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados, os quais terão cobertura por meio de bilhete único emitido exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários, cuja cobertura vigorará por um ano; e

II - os veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos públicos e a canalizar recursos para programas de seguro rural, respeitadas as normas tarifárias e condições aprovadas pelo CNSP.

Art. 40. Os veículos que não estejam obrigados ao licenciamento, por força da legislação vigente, estão automaticamente excluídos do Seguro DPVAT, não estando, portanto, sujeitos ao pagamento de prêmio.

Parágrafo único. O Seguro DPVAT não cobrirá danos pessoais decorrentes de acidentes envolvendo os veículos descritos no caput.

Art. 41. A seguradora líder do Consórcio DPVAT, especializada em Seguro DPVAT, tem a função de bem administrar os recursos arrecadados, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio DPVAT.

Subseção II
Da Margem de Resultado e das Despesas Administrativas

Art. 42. O carregamento referente à margem de resultado das seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT fica limitado a 2% (dois por cento) sobre o total da arrecadação.

Art. 43. As despesas administrativas serão realizadas e controladas em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da publicidade e da impessoalidade.

§ 1.º A seguradora líder estabelecerá critérios objetivos e transparentes para aquisição de produtos e serviços.

§ 2.º As contratações deverão ser feitas, preferencialmente, com o fornecedor ou o prestador do produto ou serviço, observando a sua qualidade e as práticas de mercado.

§ 3.º Ficam vedados doações de qualquer espécie e patrocínios que não estejam diretamente relacionados com os objetivos operacionais e institucionais do Seguro DPVAT.

§ 4.º Fica vedada a contratação de pessoa natural com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder.

§ 5.º Fica vedada a contratação de pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio que detenha mais de cinco por cento das ações com direito a voto possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder, excetuando-se contratos com seguradoras consorciadas cujo objeto seja cobertura securitária ou previdenciária em favor da seguradora líder, seus administradores e funcionários e com gestoras de recursos financeiros, cujo objeto seja a gestão dos ativos financeiros do Consórcio DPVAT.

§ 6.º Fica vedada a contratação de pessoa jurídica em que participe, em qualquer proporção, o presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder.

§ 7.º O Consórcio DPVAT deverá elaborar nota explicativa que acompanhe as demonstrações financeiras semestrais, na qual deve ser apresentado detalhamento das despesas administrativas, na forma estabelecida pela Susep.

§ 8.º A Susep fiscalizará a administração dos recursos, sujeitando os responsáveis, por eventual descumprimento, às sanções administrativas previstas no art. 108 do Decreto-Lei n.º 73, de 1966.

Art. 44. A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá encaminhar à Susep dados estatísticos sobre prêmios, sinistros e estornos, conforme previsto nas normas vigentes, bem como relatório mensal demonstrativo da destinação dos prêmios arrecadados, sinistros pagos e provisões constituídas.

Art. 45. As determinações expressas nos artigos 42 e 43 e os dados mencionados no artigo anterior deverão ser auditados por empresa de auditoria independente, no curso dos exames das Demonstrações Financeiras semestrais.

Parágrafo único. Na data em que for emitido, o Relatório de Auditoria deverá ser colocado à disposição da Susep e de todas as seguradoras participantes do Consórcio DPVAT.

Art. 46. Fica facultado o pagamento de comissão de corretagem de 8% (oito por cento), a ser aplicada sobre o valor do prêmio, aos corretores de seguros indicados pelos segurados das categorias 3 e 4 que assumam compromisso de prestar assistência aos titulares de direito de indenização.

Seção VIII
Das Condições Tarifárias
Art. 47. Os prêmios tarifários, por categoria, ficam estabelecidos conforme tabela a seguir:

Categoria	Valores de Prêmio Tarifário (R\$)
1	101,10
2	101,10
3	390,84
4	242,33
8	130,00
9	286,75
10	105,81

§ 1.º Nos casos de seguros de "viagens de entrega", o total do prêmio a ser pago pelo fabricante será o resultado da multiplicação do valor do prêmio previsto para a categoria 10 pelo número de veículos entregues no exercício anterior e pelo fator 5/365 (cinco trezentos e sessenta e cinco avos).

§ 2.º Adicionalmente ao prêmio tarifário do seguro, será cobrado o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) a título de custo de emissão e de cobrança do bilhete do Seguro DPVAT, para pagamento único.

§ 3.º Em caso de parcelamento do prêmio tarifário do seguro, será cobrado o valor de R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) dividido em três parcelas de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) a título de custo de emissão e de cobrança do bilhete do Seguro DPVAT.

§ 4.º O imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidirá sobre os prêmios na forma da legislação específica.

Art. 48. As indenizações, por coberturas, são:

Coberturas	Valores de Indenização (R\$)
Morte	13.500,00
Invalidez Permanente	até 13.500,00
Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS)	até 2.700,00

Art. 49. Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos conforme tabela a seguir:

Componentes	Percentuais(%)
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Administrativas	4,75
Margem de Resultado	2,0
Corretagem média: categorias 3 e 4 (8%) e demais categorias (0,5% - Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, art. 19 da Lei nº 4.594/1964)	0,7
Prêmio puro + IBNR	42,55

§ 1.º O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que trata o caput, será equivalente à diferença entre a parcela de 42,55% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2.º Se a diferença a que se refere o §1º for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

Art. 50. A parcela dos prêmios tarifários arrecadados destinada às despesas administrativas não poderá ser utilizada para pagamentos de tributos, com exceção do PIS e COFINS, incidentes especificamente sobre a operação do Seguro DPVAT.

Art. 51. Em 1.º de janeiro de cada ano, 50% (cinquenta por cento) do saldo positivo da Provisão de Despesas Administrativas, deverá ser transferido para a Provisão de IBNR.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A operação unificada do Seguro DPVAT será feita pelo Consórcio DPVAT, que atualmente opera nas categorias 1, 2, 9 e 10 e que absorverá o objeto do Consórcio DPVAT das categorias 3 e 4.

Art. 53. A Susep editará as instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, determinando as medidas específicas de auditoria, contabilidade, fiscalização e instrução de processos, aplicáveis às seguradoras.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas a Resolução CNSP nº 192, de 30 de dezembro de 2008, Resolução CNSP nº 215, de 6 de dezembro de 2010, Resolução CNSP nº 273, de 19 de dezembro de 2012, Resolução CNSP nº 274, de 21 de dezembro de 2012, Resolução CNSP nº 298, de 16 de dezembro de 2013 e Resolução CNSP nº 305, de 16 de dezembro de 2013.

ROBERTO WESTENBERGER

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 7/2015 e SUSEP nº 15414.005115/2015-91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2015, e nos termos do art. 5.º § 2.º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 111/2004, resolveu:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - Susep, na forma do Anexo incluso a esta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2016, ficando revogada a Resolução CNSP nº 327, de 2015.

Obs: Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivo da Resolução CNSP nº 295, de 25 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 5.º do Regimento Interno daquele Conselho, aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos I, II e XII do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 2/2013 e Processo 15414.002371/2010-11, resolveu,

Art. 1.º Alterar o parágrafo 2.º do artigo 4.º da Resolução CNSP nº 295, de 25 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º (...)

....

§ 2.º O cumprimento da obrigação prevista no § 1.º deste artigo deverá ser efetuado a partir de 1.º de janeiro de 2017."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os Regimes Especiais de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial e Ordinária aplicáveis às seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP nº 8/2015 e Processo Susep nº 15414.003104/2014-95, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015, e com fulcro no disposto no art. 32, inciso I, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; no art. 3.º; § 1.º, e no art. 4.º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; e no art. 5.º, inciso I, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, bem como nas Leis nºs. 10.190/2001, 6.024/74, 9.447/97, e Decreto nº 60.459/67, resolve:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Seção I

Do Objeto

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre os Regimes Especiais de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial e Ordinária aplicáveis às seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais.

Art. 2.º Os Regimes Especiais de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial têm por objetivo assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta, devendo ser pautados pelas seguintes diretrizes:

- I - preservação do interesse público;
- II - adoção tempestiva dos Regimes Especiais;
- III - celeridade na condução dos Regimes Especiais;
- IV - proteção ao direito do consumidor; e
- V - zelo pela adequada utilização dos recursos disponíveis.

Seção II

Das Definições

Art. 3.º Para os fins do disposto nesta Resolução consideram-se:

I - Supervisionadas: as seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais;

II - Liquidação Extrajudicial: a liquidação compulsória, decretada ex-offício, nos termos da legislação vigente;

III - Liquidação Ordinária: a liquidação voluntária, por decisão dos sócios em Assembleia e a requerimento dos administradores da supervisionada; e

IV - Direção Fiscal: Regime Especial de Fiscalização em que o Conselho Diretor da Susep designa um Fiscal, com atribuições especiais de supervisão na supervisionada, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE DIREÇÃO FISCAL

Seção I

Das Entidades Abertas de Previdência Complementar

Art. 4.º A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá nomear, a expensas da entidade aberta de previdência complementar, um Diretor Fiscal nas seguintes hipóteses:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das provisões técnicas, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das provisões técnicas de forma inadequada ou em desacordo com as normas vigentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada; ou

VI - insuficiência de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido, conforme normas legais e regulamentação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da Susep deverá determinar o prazo da Direção Fiscal, que poderá ser prorrogável se pelo menos uma das hipóteses previstas no art. 4.º permanecer.

Seção II

Das Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Resseguradores Locais

Art. 5.º A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá nomear, por tempo indeterminado e a expensas da seguradora, da sociedade de capitalização ou do ressegurador local, um Diretor Fiscal nas seguintes hipóteses:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das provisões técnicas, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos ativos garantidores das provisões técnicas de forma inadequada ou em desacordo com as normas vigentes;

III - insuficiência de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido, conforme normas legais e regulamentação vigente; ou

IV - precariedade da situação econômico-financeira da supervisionada.

Seção III

Do Diretor Fiscal

Art. 6.º A Direção Fiscal será conduzida por Diretor Fiscal designado pelo Superintendente da Susep, após manifestação da área técnica responsável pela supervisão dos Regimes Especiais e do Diretor competente, quanto aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 7.º O Diretor Fiscal não estará sujeito à indisponibilidade de bens, nem aos demais efeitos decorrentes da decretação da Liquidação Extrajudicial da supervisionada.

Subseção I

Da Nomeação do Diretor Fiscal

Art. 8.º A condução do Regime Especial de Direção Fiscal caberá a servidor ativo ou inativo da Susep.

§ 1.º O condutor do Regime Especial de Direção Fiscal deverá contar com o concurso de pelo menos um assistente.

§ 2.º O assistente de Direção Fiscal será indicado pelo Diretor Fiscal e nomeado pelo Diretor competente, após manifestação da área técnica responsável pela supervisão dos Regimes Especiais, quanto aos requisitos previstos na legislação vigente.

§ 3.º Aplicam-se ao assistente de Direção Fiscal as disposições desta Resolução aplicáveis ao assistente de Liquidação Extrajudicial, no que couber.

Subseção II

Das Competências do Diretor Fiscal

Art. 9.º Compete ao Diretor Fiscal:

I - providenciar junto aos administradores da supervisionada a execução de medidas que possam operar a regularização da situação que deu causa à Direção Fiscal e o reestabelecimento da normalidade econômica, financeira e atuarial da supervisionada;

II - representar a Susep junto aos administradores da supervisionada, acompanhando os atos e vetando as propostas ou atos que cheguem ao seu conhecimento e que não sejam convenientes ao reerguimento financeiro da supervisionada, ou que contrariem as determinações da Susep;

III - dar conhecimento aos administradores, para as devidas providências, de quaisquer irregularidades que interessem à solvência da supervisionada, coloquem em risco valores sob sua responsabilidade ou guarda, ou comprometam o crédito;

IV - providenciar o recebimento de quaisquer créditos da supervisionada, inclusive de realização do capital;

V - sugerir aos administradores as providências e as práticas administrativas que facilitem o desenvolvimento dos negócios da supervisionada e concorram para consolidar sua estabilidade financeira, de acordo com as instruções da Susep;

VI - informar à Susep o andamento dos negócios e a situação econômica e financeira da supervisionada;

VII - submeter à decisão da Susep os vetos que apuser aos atos dos diretores da supervisionada e propor, inclusive, o afastamento temporário de qualquer destes;

VIII - representar, perante a autoridade competente, a responsabilidade criminal de diretores, de empregados ou de quaisquer pessoas responsáveis pelos prejuízos causados aos segurados, aos beneficiários, aos subscritores, aos acionistas, às congêneres e aos resseguradores;

IX - convocar e presidir Assembleias Gerais de Acionistas e reuniões da Diretoria;

X - controlar as operações de seguro e o movimento financeiro da supervisionada, suas contas bancárias e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;

XI - autorizar a admissão e a dispensa de empregados;

XII - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços da supervisionada, baixando instruções diretas a seus dirigentes e a seus empregados e exercendo quaisquer outras atribuições necessárias ao desempenho de suas funções; e

XIII - cassar os poderes de todos os mandatários ad negotia, cuja nomeação não seja por ele ratificada.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer determinação do Diretor Fiscal por diretores, administradores, gerentes ou empregados da supervisionada acarretará o afastamento do infrator.

Subseção III

Dos Deveres do Diretor Fiscal

Art. 10. São deveres do Diretor Fiscal:

I - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso no curso do Regime Especial de Direção Fiscal;

II - apresentar informações e relatórios à Susep, na forma e no prazo por esta definido;

III - praticar os atos determinados pela Susep; e

IV - observar os procedimentos descritos no Manual do Diretor Fiscal, aprovado pelo Conselho Diretor da Susep, na condução dos trabalhos.



Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução dará ensejo à dispensa do Diretor Fiscal, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Subseção IV

Da Remuneração do Diretor Fiscal

Art. 11. Para fins de fixação da remuneração do Diretor Fiscal, a supervisionada será classificada pelo Conselho Diretor da Susep em categorias definidas de acordo com o respectivo porte econômico e financeiro e grau de complexidade da gestão.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da Susep poderá promover a reclassificação de categoria, sempre que entender necessário.

Seção IV

Do Plano de Ações

Art. 12. A Susep poderá estabelecer que a supervisionada apresente Plano de Ações de forma a solucionar as anormalidades que deram origem à nomeação de Diretor Fiscal ou qualquer problema de ordem econômica, financeira e atuarial, de gestão de risco e de governança verificado pelo Diretor Fiscal.

Seção V

Do Encerramento do Regime Especial de Direção Fiscal

Art. 13. A proposta de encerramento de Direção Fiscal será submetida à Susep através de relatório circunstanciado elaborado pelo Diretor Fiscal, que deverá demonstrar:

I - que foram afastadas as anormalidades que deram causa ao regime especial de Direção Fiscal; e
II - que estão presentes as condições de viabilidade e de recuperação da supervisionada.

Art. 14. Reconhecida a inviabilidade de recuperação da supervisionada ou a ausência de qualquer condição para o seu funcionamento, ainda que tenha sido cumprido o Plano de Ações, o Diretor Fiscal verificará estarem presentes as causas para encerramento das atividades da supervisionada, nos termos da legislação vigente, e proporá à Susep a decretação da Liquidação Extrajudicial.

CAPÍTULO III DO REGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Seção I

Das Entidades Abertas de Previdência Complementar

Art. 15. A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá decretar a Liquidação Extrajudicial de entidade aberta de previdência complementar:

I - quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade aberta de previdência complementar; ou
II - pela ausência de condição para seu funcionamento, em especial:

- a) insolvência;
- b) insuficiência de liquidez, conforme normas legais e regulamentares vigentes;
- c) risco incompatível com as estruturas patrimoniais e de controle interno;
- d) deterioração ou perspectiva de deterioração da situação econômica e financeira;
- e) insuficiência de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido, conforme normas legais e regulamentares vigentes; ou
- f) práticas de governança corporativa inadequadas.

Art. 16. A decretação da Liquidação Extrajudicial produzirá, imediatamente, os seguintes efeitos:

- I - suspensão das ações e execuções sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade;
- II - vencimento antecipado das obrigações da entidade;
- III - não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a entidade, enquanto não integralmente pago o passivo;
- IV - perda do mandato dos administradores e dos membros dos conselhos estatutários da entidade, sejam titulares ou suplentes;
- V - interrupção da prescrição em relação às obrigações de responsabilidade da entidade;
- VI - não atendimento das cláusulas penais dos contratos vencidos em virtude da decretação da Liquidação Extrajudicial;
- VII - cancelamento de autorização para funcionamento;
- VIII - suspensão de multa e juros em relação às dívidas da entidade;

IX - inexistência de penas pecuniárias por infrações de natureza administrativa; e

X - interrupção do pagamento à entidade das contribuições dos participantes e dos patrocinadores, relativas aos planos de benefícios.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se, no caso das entidades abertas de previdência complementar, exclusivamente, em relação às suas atividades de natureza previdenciária.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às ações e aos débitos de natureza tributária.

Seção II

Das Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Resseguradoras Locais

Art. 17. A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá decretar a Liquidação Extrajudicial de seguradora, sociedade de capitalização e ressegurador local quando:

I - houver a prática de atos nocivos à política de Seguros determinada pelo CNSP;
- II - não forem formadas as provisões técnicas a que esteja obrigada ou deixar de aplicá-las pela forma prescrita nas normas vigentes;

III - acumular obrigações vultosas devidas aos resseguradores, a juízo da Susep, observadas as determinações do CNSP; ou
IV - estiver configurada a insolvência econômico-financeira.

Parágrafo único. Considera-se prática de atos nocivos à política de seguros, dentre outros, aqueles que trazem risco incompatível com as estruturas patrimoniais e de controle interno, práticas de governança corporativa inadequadas, insuficiência de liquidez e de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A decretação da Liquidação Extrajudicial produzirá, imediatamente, os seguintes efeitos:

- I - suspensão das ações e execuções judiciais, excetuadas as que tiveram início anteriormente, quando intentadas por credores com privilégio sobre determinados bens da sociedade;
- II - vencimento antecipado das obrigações da sociedade;
- III - não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a sociedade, enquanto não integralmente pago o passivo;
- IV - revogação dos poderes de todos os órgãos de administração da sociedade;
- V - interrupção da prescrição contra ou a favor da sociedade;
- VI - não atendimento das cláusulas penais dos contratos vencidos em virtude da decretação da Liquidação Extrajudicial; e
- VII - cancelamento de autorização para funcionamento.

Seção III

Das Disposições Especiais

Art. 19. O Liquidante deverá arguir em todos os processos judiciais, inclusive trabalhistas, a nulidade dos despachos ou decisões que contrariem o disposto no inciso I do art. 16 e inciso I do art. 18.

Art. 20. Nos processos sujeitos à suspensão, caberá à supervisãoada requerer o levantamento de penhoras, arrestos e quaisquer outras medidas de apreensão ou reserva de bens.

Parágrafo único. A Susep poderá, a requerimento do Liquidante, oficiar as autoridades competentes para que o produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos sejam entregues à supervisãoada.

Art. 21. A supervisãoada não responderá pelo pagamento de multas, honorários e demais despesas feitas pelos credores em interesse próprio.

Art. 22. A suspensão das ações, prevista no inciso I do art. 16 e no inciso I do art. 18, não impede o prosseguimento ou o ajuizamento de ação para obtenção da certeza e da liquidez do crédito, inclusive o de natureza trabalhista.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não dispensa o credor de observar os prazos para a habilitação do crédito e para a impugnação ao quadro geral de credores.

Seção IV

Da Decretação da Liquidação Extrajudicial por Extensão

Art. 23. A Susep poderá estabelecer idêntico regime para as pessoas jurídicas que com as supervisionadas tenham integração de atividade ou vínculo de interesse, ficando os seus administradores sujeitos aos preceitos da legislação vigente, com o objetivo de preservar os interesses dos credores e a integridade do acervo das supervisionadas submetidas à Liquidação Extrajudicial.

Parágrafo único. Caracteriza-se a integração de atividade ou o vínculo de interesse quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo se enquadrarem, especialmente, em quaisquer das seguintes situações:

- I - tiverem entre seus sócios ou acionistas pessoas com participação direta ou indireta, no capital da supervisionada submetida a Regime Especial, superior a 10% (dez por cento);
- II - tiverem entre seus controladores pessoas que sejam cônjuges ou parentes, até o segundo grau, dos controladores, dos administradores ou dos membros de outros órgãos estatutários ou contratuais da supervisionada; ou
- III - quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo forem devedoras da supervisionada submetida à Liquidação Extrajudicial.

Seção V

Do Liquidante Extrajudicial

Subseção I

Da Nomeação do Liquidante Extrajudicial

Art. 24. A Liquidação Extrajudicial será executada por Liquidante, com poderes de administração, de representação e de liquidação, nomeado pelo Superintendente da Susep, após manifestação da área técnica responsável pela supervisão dos Regimes Especiais e do Diretor competente, quanto aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 25. Os Liquidantes serão preferencialmente servidores ativos ou inativos da Susep ou, na impossibilidade, outros servidores públicos federais ativos ou inativos, empregados de Empresa Pública ou de Sociedades de Economia Mista, que possuam graduação e experiência em área afim com as atividades a serem exercidas.

§ 1.º A nomeação de Liquidante estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
- II - Certidão de Antecedentes Criminais dos estados de residência nos últimos 5 anos;
- III - Certidão Negativa para Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa Federal;
- IV - Certidão Negativa para Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa dos estados de residência nos últimos 5 anos;
- V - Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI - Certidão de Crimes Eleitorais;
- VII - Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio particular;
- VIII - Certificado de conclusão do curso de graduação; e
- IX - Declaração de Ausência de qualquer vínculo profissional ou de parentesco até o 3.º grau com os sócios controladores ou com credores da supervisionada submetida à regime especial.

§ 2.º A declaração de bens prevista no inciso VII deverá ser atualizada anualmente.

§ 3.º O Liquidante, se preferir, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no inciso VII e no § 2.º.

Subseção II

Das Competências do Liquidante Extrajudicial

Art. 26. Compete ao Liquidante:

- I - demitir e contratar empregados, fixando seus salários;
- II - outorgar e resilir mandatos;
- III - propor e contestar ações;
- IV - representar a supervisionada em Juízo ou fora dele;
- V - transigir;
- VI - promover a realização dos ativos e a liquidação do passivo quando possível;
- VII - requerer a falência da supervisionada, mediante prévia autorização da Susep;
- VIII - verificar e classificar os créditos e elaborar o quadro geral de credores;
- IX - convocar e presidir assembleias gerais de acionistas;
- X - levantar o balancete e as demonstrações contábeis e as atuariais necessárias à organização:
- a) dos bens do ativo, com as respectivas avaliações, especificando os garantidores das reservas técnicas; e
- b) da relação dos credores por dívida de indenização de sinistro, de prêmio, de benefício, de restituição de prêmios, de pagamentos em caso de título de capitalização, e de contribuições, com a indicação das respectivas importâncias.

XI - publicar no Diário Oficial da União e arquivar no órgão de registro competente os atos relativos à dissolução da supervisionada.

Parágrafo único. Com prévia e expressa autorização a Susep, poderá o liquidante, em benefício da supervisionada, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.

Subseção III

Dos Deveres do Liquidante Extrajudicial

Art. 27. São deveres do Liquidante:

- I - observar as normas legais e regulamentares, bem como os princípios da eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade, dentre outros;
- II - agir com eficiência e diligenciar pela conclusão do processo de Liquidação Extrajudicial dentro do menor prazo possível;
- III - observar as orientações e atender prontamente as requisições da Susep e dos demais órgãos públicos;
- IV - atender com presteza e com urbanidade aos credores, aos controladores e aos ex-administradores da supervisionada, prestando as informações requeridas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;
- V - coordenar e supervisionar a atuação de empregados e de prestadores de serviços da supervisionada, inclusive os serviços de advocacia;
- VI - levar ao conhecimento da Susep as irregularidades de que tiver ciência em razão das suas funções;
- VII - zelar pela defesa dos direitos e dos interesses da supervisionada, bem como pela boa administração do seu patrimônio;
- VIII - apresentar relatórios e prestar informações, na forma e nos prazos definidos pela Susep; e
- IX - observar os procedimentos descritos no Manual do Liquidante, aprovado pelo Conselho Diretor da Susep, na condução dos trabalhos.

§ 1.º O requerimento de informações de que trata o inciso IV do caput deverá ser feito por escrito e conter a comprovação quanto à legitimidade do solicitante e as justificativas objetivas quanto ao interesse nas informações.

§ 2.º O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução dará ensejo à dispensa do Liquidante, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 28. Todas as contratações de empregados e de prestadores de serviços que importem despesas à Liquidação Extrajudicial, bem como todas as alienações de bens e as transações envolvendo direitos e obrigações da supervisionada deverão ser informadas à Susep em até quinze dias da data da sua efetivação.

§ 1.º Os bens imóveis integrantes do patrimônio das supervisionadas serão vendidos mediante prévia autorização da Susep.

§ 2.º As alienações de bens móveis e as transações envolvendo direitos e obrigações da supervisionada deverão obedecer às normas estabelecidas pela Susep.

Art. 29. A fim de pôr termo a processos administrativos e judiciais em curso, o Liquidante deverá elaborar projeto de conciliação, que considere a ordem de classificação dos créditos, e seja baseado em critérios objetivos, transparentes e impessoais.

§ 1.º O projeto de conciliação em processos administrativos e judiciais em curso só poderá ser apresentado após a consolidação do quadro geral de credores da supervisionada.

§ 2.º A conciliação somente poderá ser proposta em processos administrativos e judiciais em curso, não sendo extensível aos credores regularmente habilitados no quadro geral de credores.

§ 3.º O projeto de conciliação de que trata o caput deverá considerar, na sua elaboração, todas as possibilidades identificadas e exequíveis, sem prejuízo de possíveis alterações decorrentes de fatos novos e posteriores.

§ 4.º O projeto de conciliação em processos administrativos e judiciais deverá ser previamente submetido à aprovação da Susep, somente podendo se iniciarem os trabalhos após a expressa autorização da autarquia.

Art. 30. A outorga dos poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar a direito, receber, dar quitação e firmar compromisso será feita somente diante de situações específicas, após dada ciência prévia à Susep da medida,

demonstrando-se a sua necessidade, não se incluindo nessas hipóteses a outorga de poderes para advogados representarem as supervisionadas no foro em geral e seus subestabelecimentos.

Parágrafo único. Os Liquidantes revogarão, no prazo de trinta dias, os atos de procuração e subestabelecimento que não atendam ao disposto no caput.

Art. 31. A Susep avaliará periodicamente o desempenho do Liquidante e a conveniência de substituí-lo, sem prejuízo de fazê-lo a qualquer tempo, caso verifique sua necessidade.

Parágrafo único. A Susep poderá estabelecer, em normativo próprio, prazo máximo para a substituição compulsória do Liquidante, e os critérios de julgamento e de aferição de seu desempenho.

Subseção IV

Do Relatório do Liquidante Extrajudicial

Art. 32. O Liquidante, dentro de sessenta dias contados de sua posse, prorrogáveis por igual período e a seu pedido, apresentará à Susep relatório circunstanciado, que deverá conter, em especial:

I - introdução, trazendo a apresentação da supervisionada, nos termos do Manual do Liquidante;

II - providências iniciais, sobretudo a respeito das medidas acautelatórias, da arrecadação de livros, de bens e de valores e da comunicação aos órgãos públicos;

III - exame da escrituração contábil, da aplicação dos recursos e da situação econômica e financeira da supervisionada;

IV - indicação, devidamente comprovada, dos atos e das omissões danosos ocorridos na administração da supervisionada antes da decretação da Liquidação Extrajudicial, que eventualmente tenha verificado; e

V - conclusão, com sugestão sobre o destino a ser dado à supervisionada.

Art. 33. À vista do relatório previsto no artigo 32, a Susep poderá autorizar o Liquidante a:

I - prosseguir na Liquidação Extrajudicial; ou

II - requerer a falência da supervisionada, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirográficos, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, em qualquer tempo, a Susep poderá estudar pedidos de cessação da Liquidação Extrajudicial, formulados pelos interessados, concedendo ou recusando a medida pleiteada, nos termos da legislação vigente, tendo em vista as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Subseção V

Da Remuneração do Liquidante Extrajudicial

Art. 34. Cabe à supervisionada o ônus pela remuneração do Liquidante, que tem natureza privada.

Parágrafo único. A supervisionada pagará a remuneração diretamente ao Liquidante e com recursos próprios, salvo na hipótese de falta absoluta de liquidez, quando, a título de empréstimo, a Susep poderá fazê-lo por meio do fornecimento de adiantamento de recursos à supervisionada.

Art. 35. Para fins de fixação da remuneração do Liquidante, a supervisionada em Regime Especial de Liquidação Extrajudicial será classificada pelo Conselho Diretor da Susep em categorias definidas de acordo com o respectivo porte econômico e financeiro e grau de complexidade da gestão da supervisionada.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da Susep poderá promover a reclassificação de categoria, sempre que entender necessário, de acordo com o curso do processo de Liquidação Extrajudicial.

Art. 36. A remuneração do Liquidante, bem como a classificação por categorias da supervisionada submetida à Liquidação Extrajudicial, será determinada pela Susep em normativo específico.

Art. 37. Quando houver a designação de um mesmo titular para conduzir a Liquidação Extrajudicial de mais de uma supervisionada, até o limite máximo de três, a remuneração dele sofrerá um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) por supervisionada adicional, considerado para efeito de base de cálculo o valor bruto dos honorários recebidos na supervisionada de mais elevada categoria para a qual o Liquidante for designado.

§ 1.º Para efeito da aplicação do disposto no caput, será feito o rateio proporcional do valor dos honorários do liquidante entre as supervisionadas envolvidas.

§ 2.º Para fins de cálculo da proporcionalidade do rateio, serão considerados os valores integrais da remuneração das categorias das supervisionadas para as quais o Liquidante foi designado.

Subseção VI

Do Assistente

Art. 38. A supervisionada submetida ao Regime Especial de Liquidação Extrajudicial poderá contar com o concurso de um ou mais assistentes designados pelo Diretor competente, após manifestação da área técnica da Susep, quanto aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 39. Os assistentes deverão ser preferencialmente servidores ativos ou inativos da Susep ou, na impossibilidade, outros servidores públicos federais ativos ou inativos, empregados de Empresa Pública ou de Sociedades de Economia Mista, que possuam graduação e experiência em área afim com as atividades a serem exercidas.

Parágrafo único. A nomeação do assistente obedecerá ao disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 25, no que couber.

Art. 40. O assistente poderá ser dispensado, em qualquer tempo, a critério do Diretor competente, após manifestação da área técnica da Susep, quanto aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 41. O assistente designado pela Susep receberá remuneração mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) daquela devida ao Liquidante da respectiva supervisionada.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput será paga pela supervisionada.

Seção VI

Indisponibilidades de Bens

Art. 42. Os administradores, os controladores e os membros de conselhos estatutários das supervisionadas em Liquidação Extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1.º A indisponibilidade prevista no caput decorre do ato que decretar a Liquidação Extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores.

§ 2.º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no caput e no § 1.º, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos da legislação vigente.

§ 3.º Não se incluem nas disposições do caput os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação vigente.

§ 4.º Não são também atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público até doze meses antes da data da decretação da Liquidação Extrajudicial.

Art. 43. O Liquidante comunicará a indisponibilidade de bens aos órgãos competentes para os devidos registros.

Parágrafo único. O Liquidante deverá também publicar edital informando a indisponibilidade de bens para conhecimento de terceiros.

Seção VII

Dos Ativos

Subseção I

Da Realização de Ativos

Art. 44. Decretada a Liquidação Extrajudicial de uma supervisionada, a alienação ou gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização da Susep.

§ 1.º A alienação de ativos da supervisionada poderá ser realizada independentemente da organização do quadro geral de credores.

§ 2.º A Susep terá direito a comissão de cinco por cento sobre o ativo realizado nos trabalhos de liquidação.

Subseção II

Da Reavaliação de Ativos

Art. 45. Para a avaliação de imóveis da supervisionada, o Liquidante deverá contratar como avaliadora:

I - a Caixa econômica Federal ou entidade por ela credenciada;

II - órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual e do Distrito Federal destinado a atividades de avaliação e perícia; ou

III - empresa especializada que comprove ter prestado serviço de avaliação para, no mínimo, dois órgãos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, nos últimos vinte e quatro meses.

§ 1.º Os laudos das avaliações dos bens imóveis referidos no caput deverão ser registrados no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), cuja baixa deve ser demonstrada no ato da apresentação dos laudos à Susep.

§ 2.º O Liquidante deverá providenciar novos laudos de avaliação dos imóveis da supervisionada, quando esses tiverem mais de cinco anos.

§ 3.º Sem prejuízo do disposto no § 2.º, o Liquidante poderá providenciar novos laudos de avaliação dos imóveis da supervisionada para a realização desses ativos ou para o encerramento da Liquidação Extrajudicial.

Seção VIII

Contabilidade

Art. 46. A Susep disciplinará em normativo próprio a contabilização das operações das supervisionadas, suas demonstrações contábeis e auditoria independente.

Parágrafo único. As supervisionadas utilizarão as Normas Gerais de Contabilidade aplicáveis às supervisionadas pela Susep até que a matéria seja disciplinada.

Seção IX

Quadro Geral de Credores

Art. 47. À vista do relatório previsto no art. 32, se determinado o prosseguimento da Liquidação Extrajudicial, o Liquidante fará publicar no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação do local da sede da supervisionada e no seu sítio eletrônico aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos, dispensados dessa formalidade os credores por dívida de indenização de sinistro ou de restituição de prêmios, por prêmios de cosseguro e de resseguro, os subscritores de títulos de capitalização e os participantes e os assistidos dos planos de benefícios.

§ 1.º No aviso de que trata este artigo, o Liquidante fixará o prazo para a declaração dos créditos, o qual não será inferior a vinte, nem superior a quarenta dias, conforme a importância da Liquidação Extrajudicial e os interesses nela envolvidos.

§ 2.º Relativamente aos créditos dispensados de habilitação, o Liquidante manterá, na sede da supervisionada, relação nominal desses credores e respectivos valores.

§ 3.º Aos credores obrigados à declaração assegurar-se-á o direito de obterem do Liquidante as informações necessárias à defesa dos seus interesses e à prova dos respectivos créditos.

§ 4.º O Liquidante dará sempre recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 48. O Liquidante juntará a cada declaração de crédito apresentada a informação completa a respeito do resultado das averiguações a que procedeu nos livros, papéis e assentamentos da supervisionada, relativos ao crédito declarado, bem como sua decisão quanto à legitimidade, ao valor e à classificação.

Parágrafo único. O Liquidante poderá exigir dos ex-administradores da instituição que prestem informações sobre qualquer dos créditos declarados.

Art. 49. Os credores serão notificados, por escrito, da decisão do Liquidante, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de dez dias para recorrer à Susep do ato que lhes pareça desfavorável.

Art. 50. Esgotado o prazo para a declaração de créditos e julgados estes, o Liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará, na forma prevista no art. 47, aviso de que dito quadro, juntamente com o balancete, se acha afixado na sede da supervisionada, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada no caput, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, o valor, ou a classificação dos créditos constantes no referido quadro.

Art. 51. A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada, instruída com os documentos julgados convenientes, em dez dias, contados da data da publicação de que trata o artigo 50.

§ 1.º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo Liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2.º O titular do crédito impugnado será notificado pelo Liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa dos seus direitos.

§ 3.º O Liquidante encaminhará as impugnações com o seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão da Susep.

§ 4.º Julgadas todas as impugnações, o Liquidante fará publicar avisos, na forma do art. 47, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

Art. 52. Os credores que se julgarem prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação, poderão prosseguir nas ações que tenham sido suspensas por força da decretação da Liquidação Extrajudicial, ou propor as que couberem, dando ciência do fato ao Liquidante para que este reserve fundos suficientes à eventual satisfação dos respectivos pedidos.

Parágrafo único. Na forma prevista no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, decairão do direito assegurado no caput os interessados que não o exercitarem dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que for considerado definitivo o quadro geral dos credores, com a publicação a que alude o § 4.º do artigo 51.

Art. 53. Nos casos de descoberta de falsidade, de dolo, de simulação, de fraude, de erro essencial, ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o Liquidante ou qualquer credor admitido poderá pedir à Susep, até o encerramento da Liquidação Extrajudicial, a exclusão, outra classificação, ou a simples retificação de qualquer crédito.

Parágrafo único. O titular desse crédito será notificado do pedido e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito a que se refere o art. 52, na hipótese de se julgar prejudicado pela decisão proferida, que lhe será notificada por escrito, contando-se da data do recebimento da notificação o prazo de decadência fixado no parágrafo único do art. 52.

Art. 54. Independentemente da publicação de que trata o art. 47, o Liquidante levantará o balancete do ativo e do passivo da supervisionada e, com base na documentação apurada, organizará:

I - a lista dos credores por dívida de indenização de sinistro ou de restituição de prêmios, por prêmios de cosseguro e de resseguro, subscritores de planos de capitalização e participantes e assistidos dos planos de benefícios, com a indicação das respectivas importâncias;

II - a relação dos ativos, segregando os garantidores de provisões técnicas; e

III - a relação dos demais credores, com indicação das importâncias e da procedência dos créditos, bem como sua classificação, de acordo com a legislação de falências.

Art. 55. O Liquidante será responsável pela consolidação do quadro geral de credores, a ser homologado pelo Conselho Diretor da Susep.

Parágrafo único. O quadro geral de credores mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data da decretação da Liquidação Extrajudicial, sem prejuízo da atualização monetária exigível pela legislação vigente.

Art. 56. A classificação dos créditos na Liquidação Extrajudicial obedecerá aos comandos previstos nos incisos do art. 83 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações, observando a seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial, assim definidos na legislação civil e comercial, bem como aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V - créditos com privilégio geral, assim definidos na legislação civil e comercial;

VI - créditos quirográficos, sendo aqueles não previstos nos demais incisos; os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento e os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias; e



VIII - créditos subordinados, sendo assim aqueles previstos em lei ou em contrato e os créditos dos sócios e dos administradores da supervisionada sem vínculo empregatício.

§ 1.º Para os fins do inciso II, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2.º Não são oponíveis à supervisionada os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação.

§ 3.º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da decretação da Liquidação Extrajudicial.

§ 4.º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Art. 57. Serão considerados créditos extraconcursais, e serão pagos, na ordem a seguir, com precedência sobre os mencionados no art. 83 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações, os gerados após a decretação da Liquidação Extrajudicial e relativos a:

I - remunerações devidas ao Liquidante e ao seu assistente, a funcionários, a fornecedores e aos prestadores de serviços da supervisionada;

II - adiantamentos efetuados pela Susep à supervisionada;

III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de Liquidação Extrajudicial;

IV - custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a supervisionada tenha sido vencida; e

V - obrigações tributárias relativas a fatos geradores ocorridos após a decretação da Liquidação Extrajudicial.

Art. 58. Os segurados e os beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar e os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das provisões técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 1.º Os participantes dos planos de previdência complementar aberta que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido este direito antes de decretada a Liquidação Extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 2.º Após o pagamento aos segurados, aos beneficiários e aos participantes mencionados no caput, o privilégio especial citado será conferido às seguradoras e aos resseguradores, nesta ordem, relativamente aos ativos garantidores das provisões técnicas.

Seção X

Pagamento aos Credores

Art. 59. O Liquidante efetuará o pagamento dos credores pelo valor do crédito apurado e aprovado pela Susep, observados os respectivos privilégios e classificação, de acordo com a cota determinada em rateio.

Seção XI

Adiantamento de Recursos

Art. 60. A Susep poderá adiantar recursos financeiros à supervisionada, submetida à Liquidação Extrajudicial, que não possuir recursos líquidos para custear a execução do regime, os quais serão devolvidos tão logo haja disponibilidade.

§ 1.º Os adiantamentos citados no caput serão considerados créditos extraconcursais, não se submetendo ao concurso de credores, tendo preferência sobre qualquer classe de créditos inscrita no quadro geral de credores.

§ 2.º A Susep regulamentará a atualização dos valores de adiantamento de recursos de que trata o caput.

Art. 61. O adiantamento de que trata o art. 60 somente será concedido nos casos de disponibilidade orçamentária da Susep e de inexistência de recursos líquidos da supervisionada e deverá se destinar ao custeio de despesas consideradas:

I - imprescindíveis: referentes às providências sem as quais a administração do processo de Liquidação Extrajudicial não poderá ser levada adiante; e

II - inadmissíveis: revestidas de caráter emergencial, exigindo pronta realização, sem admitir qualquer postergação, sob pena de causar prejuízos à supervisionada.

Art. 62. O Liquidante formalizará à Susep pedido de adiantamento de recursos, discriminando a natureza das despesas e justificando-as.

§ 1.º É facultado ao Liquidante solicitar o adiantamento de que trata o caput para um período de dois meses, dentro do mesmo exercício social.

§ 2.º O Liquidante deverá encaminhar, em até trinta dias após o encerramento do mês, o relatório de prestação de contas da utilização dos recursos adiantados, instruído com cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados e do extrato da movimentação bancária do período.

§ 3.º A autorização para novos pedidos de adiantamentos de recursos à supervisionada ficará condicionada à entrega e à aprovação do relatório de prestação de contas do mês anterior ao do pedido.

Art. 63. Em caso de decretação de falência da supervisionada, a dívida será considerada vencida, devendo a Susep adotar as providências para a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa.

Parágrafo único. A inscrição do crédito de que trata o caput deverá ser comunicada ao juízo onde tramita o processo falimentar.

Seção XII

Do Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Art. 64. A Liquidação Extrajudicial se encerrará por decisão do Conselho Diretor da Susep, nas seguintes hipóteses, observando assim o disposto no artigo 19 da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, e suas alterações:

I - pagamento dos credores, até o limite do ativo, e baixa no registro público competente;

II - convalidação em Liquidação Ordinária;

III - se os interessados, apresentadas as necessárias condições de garantias, julgadas a critério da Susep, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da supervisionada; e

IV - se decretada a falência da supervisionada.

Seção XIII

Do Pedido de Falência

Art. 65. O Conselho Diretor da Susep poderá autorizar o Liquidante a pedir a falência da supervisionada quando, no curso da Liquidação Extrajudicial, forem verificadas uma das seguintes hipóteses:

I - o ativo da supervisionada não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários; ou

II - houver fundados indícios de ocorrência de crime falimentar.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 66. Decretada a Liquidação Extrajudicial, a Susep procederá a inquérito, por meio de Comissão de Inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a supervisionada àquela situação e a responsabilidade de seus administradores, seus controladores e os membros dos demais órgãos estatutários e das pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente.

§ 1.º A Comissão de Inquérito será composta por, no mínimo, três membros designados pelo Superintendente da Susep, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2.º O inquérito será concluído em até cento e vinte dias, admitida prorrogação por igual período.

§ 3.º A Comissão de Inquérito poderá examinar quaisquer documentos relativos a bens, a direitos e a obrigações da supervisionada, seus administradores, seus controladores e os membros dos demais órgãos estatutários, e ainda:

I - examinar a contabilidade, os arquivos, os documentos, inclusive dados constantes de sistemas eletrônicos, os valores e os demais elementos relativos à supervisionada;

II - tomar depoimentos, solicitando para isso, se necessário, o auxílio da polícia; e

III - solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência, ao Ministério Público, ao administrador judicial, ao Liquidante ou ao interventor.

§ 4.º A partir da data de decretação da Liquidação Extrajudicial, e até o seu encerramento, é ônus das pessoas de que trata o caput manter atualizados junto à Susep e ao Liquidante seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico, bem como os de seu procurador, quando houver.

§ 5.º O Liquidante e as pessoas de que trata o caput poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

Art. 67. Concluída a apuração, as pessoas a que se refere o caput do art. 66 serão convidadas a apresentar suas alegações, por escrito, dentro do prazo de cinco dias.

§ 1.º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no caput do art. 66, ou em caso de esQUIVA, o convite poderá ser feito por edital.

§ 2.º Fica dispensado o convite de que trata o caput quando a apuração concluir pela inexistência de prejuízos.

Art. 68. Transcorrido o prazo de que trata o art. 67, com ou sem a defesa, o inquérito será encerrado com relatório final, no qual constarão, em síntese, a situação da supervisionada examinada, as causas de queda, o nome, a quantificação e a relação dos bens particulares dos que, nos últimos cinco anos, geriram a supervisionada, bem como o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Art. 69. Caso a Comissão de Inquérito conclua pela inexistência de prejuízo, será o processo arquivado na Susep, que determinará o levantamento da indisponibilidade de bens de que trata o art. 42.

Art. 70. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele remetido pela Susep ao Ministério Público.

§ 1.º Após a remessa determinada no caput, eventuais pedidos de levantamento de indisponibilidade de bens deverão ser encaminhados ao Ministério Público.

§ 2.º Se for ajuizada ação de responsabilidade, os pedidos de que trata o § 1.º deverão ser encaminhados ao juízo competente.

Art. 71. O encerramento, por qualquer forma, do Regime de Liquidação Extrajudicial não prejudicará o andamento do inquérito de que trata o art. 66.

CAPÍTULO V

DA CONVALIDAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA

Seção I

No Regime Especial de Direção Fiscal

Art. 72. Para que haja a homologação pelo Conselho Diretor da Susep de ato societário que deliberou pela Liquidação Ordinária de supervisionada que esteja submetida a Regime Especial de Direção Fiscal, a requerente deverá atender às seguintes condições:

I - não se incluir nas hipóteses de decretação de Liquidação Extrajudicial;

II - ausência de indícios de condutas definidas como crimes por parte dos acionistas controladores;

III - apresentação de relação detalhada de todos os créditos e respectivos credores, especificando o valor e a natureza dos créditos;

IV - apresentação de relação detalhada de todos os ativos da supervisionada, especificando a existência de eventuais ônus ou constrições que incidam sobre esses bens; e

V - apresentação de cronograma minucioso de pagamento aos credores, dentro do prazo máximo de um ano, prorrogável uma única vez por até um ano, a critério da Susep, após manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento do Regime Especial.

Parágrafo único. A convalidação do Regime Especial de Direção Fiscal em Liquidação Ordinária somente se dará após o pa-

gamento aos credores cujo o direito de recebimento tenha origem em contratos relacionados às operações relativas ao mercado supervisionado pela Susep.

Seção II

No Regime Especial de Liquidação Extrajudicial

Art. 73. Para que haja a homologação pelo Conselho Diretor da Susep de convalidação do Regime Especial de Liquidação Extrajudicial em Ordinária, a requerente deverá atender às seguintes condições:

I - não representar risco de interrupção ou de prejuízo aos trabalhos desenvolvidos;

II - não mais se incluir nas hipóteses de decretação de Liquidação Extrajudicial;

III - ausência de indícios de condutas definidas como crimes por parte dos acionistas controladores da supervisionada no relatório final da Comissão de Inquérito de que trata o art. 70;

IV - possuir o quadro geral de credores definitivo;

V - apresentação de declaração de concordância dos acionistas controladores com os créditos habilitados no quadro geral de credores definitivo elaborado pela gestão da Liquidação Extrajudicial;

VI - apresentação à gestão da Liquidação Extrajudicial de relação detalhada de todos os ativos a serem utilizados como recursos para a quitação de todos os créditos da supervisionada; e

VII - apresentação de cronograma minucioso de pagamento dos credores dentro do prazo máximo de um ano, prorrogável uma única vez por até um ano, a critério da Susep, após manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento do Regime Especial.

§ 1.º Em caso de aporte de recursos pelos acionistas, somente serão admitidos recursos financeiros de liquidez imediata como ativos para fins do disposto no inciso V do caput, sendo vedados bens imóveis.

§ 2.º Configurar-se-á como ausência de indícios de condutas definidas como crimes nos termos do inciso III do caput, o não oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por inexistência de indícios suficientes para a medida.

Art. 74. A convalidação do Regime Especial de Liquidação Extrajudicial em Ordinária somente se dará após o pagamento dos credores, cujo direito de recebimento tenha origem em contratos relacionados às operações relativas ao mercado regulado pela Susep, sem prejuízo do estabelecido na classificação de créditos, nos termos do art. 83 da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações.

§ 1.º O Liquidante Extrajudicial fará publicar edital em jornal de grande circulação no local da sede da supervisionada e no seu sítio eletrônico, por duas vezes, sendo a segunda publicação trinta dias após a primeira, indicando o titular do crédito a ser recebido, o local para a retirada do numerário que lhe for devido e o prazo para recebimento, que não poderá ser superior a sessenta dias.

§ 2.º O prazo de sessenta dias previsto no caput correrá a partir da data da última publicação do edital.

Seção III

Disposições Comuns

Art. 75. O cronograma de pagamentos de que trata o inciso V do art. 72 e o inciso VI do art. 73 deverá ser previamente aprovado pela Susep, que deverá certificar a viabilidade e exequibilidade do plano de pagamentos apresentado.

§ 1.º O pagamento dos credores pela supervisionada deverá obedecer fielmente ao cronograma de pagamentos.

§ 2.º A Susep promoverá a supervisão do cumprimento do cronograma de pagamentos pela requerente.

§ 3.º O descumprimento do cronograma de pagamentos pela requerente ou o desatendimento posterior de qualquer das condições enumeradas nos arts. 72 e 73 poderá ensejar, respectivamente, a decretação ou o retorno da Liquidação Extrajudicial na supervisionada.

§ 4.º Havendo comprovada necessidade, o cronograma de pagamentos poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Susep, após manifestação da área técnica responsável pela supervisão dos Regimes Especiais.

Art. 76. Enquanto houver credores a serem pagos pela supervisionada, a alienação ou o gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização prévia da Susep.

Parágrafo único. A liberação dos gravames incidentes sobre os bens da supervisionada e a autorização para a alienação deverão ser paulatinas, de acordo com o cronograma de pagamentos previamente aprovado pela Susep.

Art. 77. O saldo apurado relativo aos pagamentos de credores que não puderam ser efetivados deverá estar à disposição desses credores na forma estabelecida pela Susep.

Art. 78. Finalizado o procedimento previsto no caput do art. 77, o Diretor Fiscal ou o Liquidante Extrajudicial, conforme o caso, promoverá os ajustes contábeis necessários, e apresentará o seu relatório final no prazo de trinta dias.

§ 1.º O relatório final deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - o valor do ativo e o valor do produto de sua realização;

II - o valor do passivo e o valor dos pagamentos feitos aos credores;

III - relação com os respectivos valores dos ativos que passarão à Liquidação Ordinária;

IV - relação com os respectivos valores dos credores remanescentes, que deverão ser pagos pelo Liquidante Ordinário; e

V - considerações finais julgadas pertinentes.

§ 2.º Os documentos probatórios das informações prestadas no relatório de que trata o § 1.º são dispensáveis de apresentação à Susep, contudo serão mantidos ordenados, catalogados e arquivados na empresa, à disposição da Susep.

Art. 79. Satisfeitas as condições exigidas, a Susep deliberará sobre a convalidação em Liquidação Ordinária, sem prejuízo do juízo de conveniência e de oportunidade.

Seção IV

Na Liquidação Ordinária

Art. 80. Será vedada a eleição ou a designação, pela supervisionada, de Liquidante Ordinário que:

I - tenha sido considerado responsável em sede de Comissão de Inquérito no âmbito da Administração Pública; ou

II - tenha sido condenado às penas de suspensão ou de inabilitação no âmbito da Susep.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Liquidante Ordinário os deveres do Liquidante Extrajudicial disposto no art. 28.

Art. 81. Para fins de pagamento dos credores remanescentes da Direção Fiscal e da Liquidação Extrajudicial, pelo Liquidante Ordinário, aplica-se o disposto nos § 1.º e 2.º do art. 74.

Art. 82. O saldo apurado relativo aos pagamentos de credores que não puderam ser efetivados pelo Liquidante Ordinário deverá estar à disposição desses credores na forma estabelecida pela Susep.

Art. 83. À Liquidação Ordinária aplica-se o disposto nos arts. 75 e 76.

Seção V

Do Encerramento da Liquidação Ordinária

Art. 84. Tendo sido pagos os credores e rateado o ativo remanescente, o Liquidante Ordinário convocará a Assembleia-Geral para a prestação final de contas, mediante prévia autorização da Susep.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral de Acionistas deverá deliberar, no mínimo, sobre:

I - encerramento da Liquidação Ordinária;

II - exoneração do liquidante;

III - mudança do objeto social;

IV - eleição dos administradores, se for o caso; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 85. Finalizado o procedimento previsto no caput do art. 84, o Liquidante Ordinário apresentará o seu relatório final à Susep no prazo de até trinta dias.

Parágrafo único. O relatório final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - prestação de contas contendo o valor do ativo e o valor do produto de sua realização, assim como o valor do passivo e o valor dos pagamentos feitos aos credores;

II - valor do ativo remanescente a ser rateado entre os acionistas;

III - relação dos credores e o respectivo valor do crédito daqueles a que se refere o art. 82.

IV - solicitação para a homologação da Assembleia-Geral de Acionistas; e

V - considerações finais julgadas pertinentes.

Art. 86. Aprovado o Relatório Final e a prestação de contas do Liquidante Ordinário, a Susep homologará o encerramento da Liquidação Ordinária.

§ 1.º A supervisionada promoverá o arquivamento e a publicação da Ata da Assembleia-Geral de Acionistas.

§ 2.º A supervisionada comprovará à Susep o arquivamento e a publicação da Ata da Assembleia-Geral de Acionistas em até sessenta dias da data da ciência da homologação pela Susep.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Fica a Susep autorizada a baixar instruções complementares necessárias à execução das disposições deste normativo.

Art. 88. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 4.º do art. 2.º da Resolução CNSP n.º 234, de 9 de agosto de 2011 e demais disposições em contrário.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre orientações pertinentes a instauração e procedimentos operacionais a serem adotados em relação a processo administrativo sancionador e revoga a Instrução Susep n.º 69, de 4 de outubro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 69 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP n.º 327, de 30 de julho de 2015, em observância ao disposto no inciso III do art. 4.º da Instrução Susep n.º 51, de 15 de março de 2011, considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos adotados na instauração de processo administrativo sancionador, resolve,

Art. 1.º Quando se verificar uma infração ocorrida no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente, passível de instauração de processo administrativo sancionador (PAS) pela Coordenação-Geral ou unidade que possuir esta atribuição, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - o processo administrativo sancionador, desde que compatível com a infração apurada, poderá ser instaurado em face de pessoa natural ou em face de pessoa jurídica ou em face de ambas, na forma da legislação em vigor;

II - é possível a instauração de PAS exclusivamente em face da pessoa jurídica, quando ausentes elementos que possibilitem a individualização da conduta da pessoa natural, sem que para isto seja necessário se instaurar procedimento prévio; e

III - é possível a instauração de PAS exclusivamente em face da pessoa natural, desde que esteja individualizada a sua responsabilidade pela conduta supostamente considerada como infração, respondendo solidariamente a pessoa jurídica pelo pagamento de eventual multa.

§ 1.º Quando o PAS for instaurado em face da pessoa natural, a pessoa jurídica será também intimada, de modo que, caso a pessoa natural não reste culpável, seja possível sancionar a pessoa jurídica em razão do cometimento da suposta infração.

§ 2.º Para os processos já instaurados em face apenas de pessoa natural, mas ainda não julgados em primeira instância quando da data de publicação desta Instrução, a área técnica responsável pela instauração do PAS poderá, a qualquer tempo, intimar a pessoa jurídica como suposta responsável pela infração.

Art. 2.º No PAS oriundo de Representação devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - sempre que verificar a existência de indícios de infração administrativa, o servidor comunicará o fato, em representação circunstanciada, a sua chefia imediata, para fins de instauração de PAS, observando o rito adequado ao procedimento;

II - após manifestação das chefias superiores ao servidor, a representação será encaminhada ao Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade responsável pela instauração do respectivo PAS, que decidirá quanto à sua instauração;

III - a decisão circunstanciada do Coordenador-Geral, ou do Chefe da Unidade pela não instauração do PAS implicará a não intimação do suposto agente responsável e o arquivamento da representação; e

IV - após a decisão pela instauração do PAS, tendo sido emitida a representação com todos os elementos necessários e observado o rito adequado, o Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade intimará o agente responsável pela suposta infração para apresentar defesa, inaugurando a fase litigiosa do procedimento, com formação de processo específico, e determinará o cadastramento do processo no Sistema de Penalidades - Sispen.

Art. 3.º No PAS oriundo de Denúncia devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - ao constatar que a denúncia contém provas de materialidade e autoria de infração administrativa, o servidor comunicará o fato, por meio de Parecer PAS-Denúncia, a sua chefia imediata, para fins de conversão do procedimento inicial em PAS;

II - após manifestação das chefias superiores ao servidor, o Parecer PAS-Denúncia será encaminhado ao Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade responsável pela instauração de PAS, que decidirá quanto à conversão do procedimento inicial em PAS;

III - a decisão circunstanciada do Coordenador-Geral, ou do Chefe da Unidade, pela não conversão do procedimento inicial em PAS implicará a não intimação do suposto agente responsável e a comunicação ao denunciante sobre o arquivamento da denúncia; e

IV - após a decisão pela conversão do procedimento inicial em PAS, tendo sido verificada a inclusão de todos os elementos necessários no Parecer PAS-Denúncia e observado o rito adequado, o Coordenador-Geral ou Chefe da Unidade intimará o agente responsável pela suposta infração para apresentar defesa, inaugurando a fase litigiosa do procedimento, e determinará o cadastramento do processo no Sistema de Penalidades - Sispen e os ajustes necessários no Sistema de Controle de Processos.

Art. 4.º Os documentos constantes dos Anexos I a XVII deverão ser adotados como modelos-padrão pelos servidores da Susep para fins de instauração de PAS.

§ 1.º Os documentos serão datados, assinados, e continuamente numerados em sequência única própria da unidade responsável pela sua expedição.

§ 2.º O modelo-padrão tem caráter indicativo e pode ser alterado em razão das peculiaridades do caso concreto analisado.

Art. 5.º Os processos administrativos sancionadores no rito sumário deverão ter informação em sua capa que permita a sua imediata identificação.

Art. 6.º Os procedimentos em curso instaurados com base na Instrução Susep n.º 69, de 4 de outubro de 2013, deverão prosseguir até o seu encerramento.

Art. 7.º Fica revogada a Instrução Susep n.º 69, de 4 de outubro de 2013.

Art. 8.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 248, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 33, onde se lê: ...Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Canaã do Norte - MT, no valor de R\$562.800,29 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais e vinte e nove centavos),... leia-se: ...Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Canaã do Norte - MT, no valor de R\$562.800,24 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais e vinte e quatro centavos);

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 794, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, página 46, onde se lê: " na hipótese prevista no § 2º do art. 11 do Decreto", leia-se: "na hipótese prevista no § 2º do art. 10 do Decreto".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:05h do dia nove de dezembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

6. Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66

Representante: SDE ex officio

Representado: Evonik Degussa GmbH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

8. Requerimento nº 08700.002704/2015-26

Requerente: Gadner Falcovski Vieira

Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 347/2015.

9. Requerimento nº 08700.003727/2015-58

Requerente: Marcos Antonio Rizzo Mendonça

Advogados: José Renato Camilotti e Danilo da Fonseca Crotti

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 348/2015.

10. Requerimento nº 08700.006559/2015-52

Requerente: Hélio Lippert da Silva

Advogados: Aurelio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 349/2015.

2. Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07

Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC

Terceiros Interessados: Ambev S.A., Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda., Cervejaria Petrópolis S.A., Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., Can-Pack S.A., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro, Gustavo Almeida e Dias de Souza, Vinícius Camargo Silva, Cícero Camargo Silva, Juliano Iafélix Silveira, André Luis Pereira, Fernando Jacob Filho, Giovanni Maldini de Melo, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Tito Amaral de Andrade, Sérgio Ferraz e Opice, Carolina Maria Matos Vieira, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Márcio Dias Soares, Carolina Cury Ricciardi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Giovanna Catalano Yoneda, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Marcos Paulo Veríssimo, Marcel Medon Santos e outros



Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Manifestou-se oralmente o advogado Marcel Medon Santos, por Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. - Terceiro Interessado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausentou-se, justificadamente, o Presidente do Cade. Assumiu o Presidente Substituto, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

7. Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69
Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ

Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Manoel Messias Peixinho, Carlos Alberto Cacao de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Amanda da Silva Rocha Aguiar, Silvana da Silva Rocha Aguiar, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Manifestou-se oralmente o advogado Adriano Barcelos Romeiro, pelo CREMERJ - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I e no art. 21, inciso II e V, ambos da Lei 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: i) R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta reais) ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ; ii) R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) à Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ; iii) R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS Rio de Janeiro; e adicionalmente as seguintes penalidades aos Representados Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a CBHPM como padrão de remuneração. O médico profissional liberal ou responsável pela direção de instituição hospitalar deve ser sempre e em qualquer circunstância livre para atender pelo valor e condições que entender convenientes e adequadas segundo seus critérios individuais, seja em valores máximos, seja em valores mínimos; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrisoritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; e à Representada União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS: a) abstenha-se de negociar coletivamente a contratação de serviços médicos por suas filiais, de modo a uniformizar os preços na contratação de tais serviços; b) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; c) divulguem às suas filiais o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; ao qual aderiram os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e Alexandre Cordeiro; manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior divergindo do voto do Conselheiro Relator quanto à condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e pela majoração do valor da multa imposta ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, para o valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte reais).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ e Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ e, por maioria, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

3. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24
Representante: Grupo Especial de Delitos Econômicos - GE-DEC/MP/SP

Representado: Aquecedor Solar Transsen Ltda.
Advogados: Paulo Henrique de Souza Freitas, Wesley Edson Roseto, Galber Henrique Pereira Rodrigues, Mariana Polizel e Fabricio Cesar S. Farinaci

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Aquecedor Solar Transsen Ltda., manifestou-se em voto-vogal o Conselheiro João Paulo de Resende, pela condenação do Representado pela prática das infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa no valor de R\$ 6.499.320,53 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) e inscrição da condenada no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; ao qual aderiram os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Alexandre Cordeiro.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada Aquecedor Solar Transsen Ltda., nos termos do voto-vogal do Conselheiro João Paulo de Resende. Vencido o Conselheiro Relator que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a essa Representada.

11. Requerimento nº 08700.007343/2015-12
Requerente: Manchester Química do Brasil S.A., Venicio Neves Pereira, Diomar Mendes da Silva e Adriano Zanette

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 356/2015.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70

Requerentes: Dabi Atlante S.A. Indústrias Médico Odontológica e Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Terceiro Interessado

Advogados: Mauricio Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros

Relator: Conselheiro: Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.009321/2015-89

Requerentes: Brazil Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.

Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos

Relator: Conselheiro: Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Plenário, por unanimidade, homologou os despachos nºs 06/2015 (AC 08700.009321/2015-89) e 07/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009321/2015-89); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, que determinaram a alteração do valor da multa imposta às Requerentes por ocasião do julgamento do processo na 76ª SOJ, para o valor de R\$ 651.777,97 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.006736/2015-09

Embargante: Brazil Transportes de Veículos Ltda.

Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. O Plenário, por unanimidade, determinou a correção de erro material em relação à multa aplicada à Brazil Transportes de Veículos Ltda. para que passe a constar no valor de R\$ 827.866,63 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Torna-se sem efeito os Despachos 115 e 116.

Às 12:20h, o Presidente Substituto do Cade, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:15h.

Ausentou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

1. Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98
Representantes: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa de Cirurgias Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPE, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestou-se oralmente o advogado Vinicius de Figueiredo Teixeira, pelas Representadas Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo -

COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO, Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES e Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e a condenação dos Representados Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES e Cooperativa de Cirurgias Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos II, IV, V, VI e X ambos da Lei 8.884/94, com aplicação de multa individual no valor de R\$ 2.660.250,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais) e das seguintes penalidades: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos sistema único de saúde por tempo longo ou indeterminado; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote à concursos públicos para geração de cargos públicos nos sistema único de saúde e secretarias estaduais e municipais; c) retirem de seus estatutos toda e qualquer cláusula que possa conter restrições de exclusividade e/ou unimilitância aos seus cooperados, bem como cláusulas de discriminação por multimilitância; d) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; e) divulgue aos médicos cooperados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; f) proibição de participar de procedimentos que impliquem contratação direta ou indireta com o poder público, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 5 anos. A pena é extensiva a qualquer pessoa jurídica que congregue mais de 50% dos membros das Representadas. A restrição não se aplica aos médicos individualmente considerados ou pessoas jurídicas derivadas das Representadas que não detenham mais de 50% dos cooperados. Com relação às Representadas Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES e Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, o Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo ante a celebração dos termos de compromisso de cessação até que sejam implementadas todas as obrigações pactuadas; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representados: Toesa Service Ltda., Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda., Peça Oil Distribuidora Ltda., Scar Rio Peças e Serviços Ltda. e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda.

Advogados: Katia Maria Pereira Rodrigues, Syulla Nara Luna de Medeiros de Souza, Luiz Claudio de S. França, Francisco Nigro dos Alves Vivona, Luiz Eduardo da Rocha Spiegel Pimenta de Mello, Rafael Cunha Barbará, Edson de Souza da Costa, Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Marcos da Silva Paulo, Sérgio Roberto Neves Loureiro, Leonado Monteiro Castelpolggi Amaral, Dyana Darles Mariz da Luz Amorim e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Toesa Service Ltda., Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda. e Peça Oil Distribuidora Ltda.; e a condenação dos demais Representados pela prática de infração prevista no art. 20, inciso I, c/c 21, incisos I e VIII da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) Scar Rio Peças e Serviços Ltda., no valor de R\$ 84.118,50 (oitenta e quatro mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos); b) Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda., no valor de R\$ 100.025,40 (cem mil vinte e cinco reais e quarenta centavos); nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70
Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda.

Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon, Rude de Los Santos Sarmento e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Após o voto do Conselheiro Relator, pela condenação dos Representados pela prática de infração prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, inciso IV, V e XII da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, multa no valor de R\$ 150.038,10 (cento e cinquenta mil, trinta e oito reais e dez centavos); à D&F Logística e Representação Ltda., multa no valor de R\$ 108.990,19 (cento e oito mil novecentos e noventa reais e dezenove centavos); à Sirius - Assessoria Comercial Ltda., multa no valor de R\$ 132.649,64 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta

e quatro centavos); à AGM Operadora Portuária Ltda., multa no valor de R\$ 1.382.544,73 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos); e à Agência Marítima Orion Ltda., multa no valor de R\$ 1.690.942,07 (um milhão, seiscentos e noventa mil novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos); e determinação de publicação, às custas dos Representados, proporcionalmente ao faturamento de cada um, em meia página, por dois seguidos, por 3 (três) semanas consecutivas, extrato da decisão; ao qual aderiram os demais Conselheiros, com a ressalva dos Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Márcio de Oliveira Junior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e do Presidente Vinicius Marques de Carvalho, de que a conduta dos Representados configuraria também a tipificação constante do inciso I, artigo 21, da Lei nº 8.884/1994.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Aveloso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, multa no valor de R\$ 150.038,10 (cento e cinquenta mil trinta e oito reais e dez centavos); à D&F Logística e Representação Ltda., multa no valor de R\$ 108.990,19 (cento e oito mil novecentos e noventa reais e dezenove centavos); à Sirius - Assessoria Comercial Ltda., multa no valor de R\$ 132.649,64 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); à AGM Operadora Portuária Ltda., multa no valor de R\$ 1.382.544,73 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos); e à Agência Marítima Orion Ltda., multa no valor de R\$ 1.690.942,07 (um milhão, seiscentos e noventa mil novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos); e determinação de publicação, às custas dos Representados, proporcionalmente ao faturamento de cada um, em meia página, por dois seguidos, por 3 (três) semanas consecutivas, extrato da decisão; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 324/2015 (PA 08012.004736/2005-42), 334/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006795/2015-79), 335/2015 (PA 08000.011922/1997-04), 336/2015 (AC 08012.008847/2005-28), 337/2015 (AC 08012.008848/2005-72), 338/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010038/2010-43), 339/2015 (PA 08012.009462/2006-69), 340/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009924/2013-19), 341/2015 (Req 08700.003071/2014-92), 342/2015 (AC 08012.003065/2012-21), 343/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002856/2014-48), 344/2015 (AC 08700.009198/2013-34), 345/2015 (Acesso Restrito AC 08012.008448/2011-13, AC 08012.008447/2011-61 e AC 08012.013191/2010-22), 351/2015 (Acesso Restrito AC 08012.011603/2011-71), 352/2015 (Req 08700.004404/2014-09), 353/2015 (Req 08700.001151/2012-41), 354/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005719/2014-65), 355/2015 (PA 08012.011042/2005-61), 357/2015 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despacho MOJ nº 114/2015 (MC 08700.011773/2015-21); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos PBS nºs 06/2015 (AC 08700.009321/2015-89) e 07/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009321/2015-89); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofícios CAJS nºs 6732/2015 (PA 08012.010744/2008-71), 6761/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6763/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6779/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6782/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6783/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6785/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6787/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6803/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6805/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6806/2015 (PA 08012.010744/2008-71), 6862/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6892/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6896/2015 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 16:41h do dia nove de dezembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.006736/2015-09, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001437/2015-70 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.009321/2015-89.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 14 de dezembro de 2015

Nº 35 - Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43. Representante: CADE Ex-Officio. Representado: Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Kássio Santariano Greco e outros. Acolho a Nota Técnica nº 90/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 90/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Representada Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, incisos I, II e IV c/c § 3º, IV e V, da Lei nº 12.529/11. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de dezembro de 2015

Nº 156 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011989/2014-05, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: Au Optronics; Chimei Innolux Corporation (antiga Chi Mei Optoelectronics); Chunghwa Picture Tubes Ltd; Epson Imaging Devices Corporation; Hannstar Display Corp.; Hitachi Displays Ltd.; LG Display Co. Ltd; LG Electronics Inc.; LG Electronics Taiwan Taipei Co.,Ltd; Quanta Display, Inc.; Samsung Electronics Corporation; Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd; Sharp Corporation. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Barbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros, Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Edson Takeshi Nakamura, Rodrigo César de Menezes Cardoso, Rodrigo Roux Valentini Coelho César, Priscila Brólio Gonçalves, Antônio Celso Fonseca Pugliese, Andrea Fabríno Hoffman Formiga, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros. Tendo em vista a juntada da documentação relativa ao Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.001448/2015-50, ficam todos os Representados intimados acerca da abertura de prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, para que, querendo, manifestem-se em relação aos documentos do referido TCC, ressalvando-se que tal manifestação poderá ser complementada enquanto durar o período de instrução deste feito.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.509, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4235 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0005-40 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.547, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3513 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANT SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2354/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.551, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4371 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.668, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5171 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0132-02, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5182 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5183 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Espingardas calibre 12
165 (cento e sessenta e cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.672, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5184 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0130-32, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 4.678, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5168 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0131-13, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

6 (seis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.679, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5173 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.680, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5177 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0128-18, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.691, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5174 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0127-37, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.692, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5179 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0129-07, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.704, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4800 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIDERURGICA J.L. ALPERTI S.A, CNPJ nº 61.156.931/0001-78 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2532/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.726, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2457 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2408/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.728, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4783 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., CNPJ nº 61.351.532/0001-68 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.743, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4063 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2555/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.751, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4611 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2414/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4852 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRIQUE S.A. , CNPJ nº 33.040.122/0001-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Munições calibre 32

350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.760, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5078 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2522/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.762, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5134 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JM SEGURANÇA DE VALORES LTDA , CNPJ nº 09.437.196/0001-50, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.774, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5019 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA, CNPJ nº 43.767.540/0001-08 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.779, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5269 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.782, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4356 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. , CNPJ nº 01.138.776/0001-35, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

357 (trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.790, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5289 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16538 (desesesseis mil e quinhentas e trinta e oito) Munições calibre 12
105000 (cento e cinco mil) Espoletas calibre 38
26000 (vinte e seis mil) Gramas de pólvora
105000 (cento e cinco mil) Projéteis calibre 38
15864 (quinze mil e oitocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380
15864 (quinze mil e oitocentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.792, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5319 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.455, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.007525/2015-01 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEG-MASTER SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 02.493.254/0001-14, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEG-MASTER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003683/2015-64, APROVO a transferência do nacional paraguaio EMMANUEL FERNANDO AGUSTIN CARRERAS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, item 8, do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que o naturalizado EDUARDO JOSE AGUILAR ALONSO, a quem se refere a presente Portaria da SNJ nº 256, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2014, reside no Estado de Minas Gerais, e não como conforme constou. (Proc.º 08702.005982/2013-53)

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.000594/2013-22 - LINA IZZO e ELEONORA GOBBI

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08240.006236/2015-23 - LUIS FERNANDO ERAZO RIASCOS

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que a estrangeira está casada de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.007058/2014-88 - BALBINA VERA NAVARRO

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados

Processo Nº 08389.014424/2015-41 - ANTONIO JONATAN ESTEBAN CENTURION

Processo Nº 08389.014420/2015-62 - DEBORA GISEL GU-TIERREZ

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.051285/2015-62 - EMANUEL DA PURIFICAÇÃO FONSECA BARTOLOMEU

Anulo o Ato publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2015, seção 1, pág. 24, e defiro o pedido de residência provisória nos termos da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08505.065262/2009-97 - SHOUAN LIN
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI nº 08000.030307/2015-31.

Processo Nº 08000.001849/2015-05 - ROLAND RODRIGUES

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001848/2015-52 - VILAS VISHWANATH BODKE

Processo Nº 08000.025646/2015-04 - TJEERD WILLEM VIS

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

08000.006361/2014-85 - PORFERIO RAMOS ACQUIATAN

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.036691/2014-14 - SIMAO DE PAIVA MOREIRA

Processo Nº 08461.005548/2014-34 - JEREN MAMMEDOVA e ISLAM MAMMEDOV

Processo Nº 08505.017137/2011-95 - CHEN CHEN

Processo Nº 08711.003284/2014-95 - CARLO PIGNATELLI DI SPINAZZOLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/03/2015, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002852/2014-32 - LUIS GABRIEL BONILLA SUAREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2014, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000509/2014-53 - CLAUDIO DANIEL BADAGNANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2014, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002527/2013-99 - CARLOS JESUS EZEQUIEL MIRANDA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2015, Seção 1, pág. 141, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002922/2014-52 - AYLEEN SOLEDAD FALCONE e MORELLA CAROLINA FALCONE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2015, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08461.005284/2014-19 - JOHN DAVIS MARRINO MENDIZABAL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2015, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.003090/2014-91 - RONI ROLANDO RUIZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2015, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.033334/2014-01 - SALUMU KUMBA FISTON

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), tendo em vista que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo Nº 08460.008287/2014-14 - RODRIGO RUEDA TERRAZAS

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08107.000186/2013-43 - OUVIA JOY CONSTANTOPOULOS

Processo Nº 08230.004450/2013-01 - FABIO CAGIADA

Processo Nº 08102.008986/2014-33 - FILIPPO SANTINI

Processo Nº 08107.000205/2013-31 - MARCIAL COSTA DE SOUSA

Processo Nº 08230.004440/2013-67 - ANTONIO DIAS LA-MEIRA REIS

Processo Nº 08420.012098/2013-31 - PEDRO PINOS CARRERA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal,

INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.137815/2014-88 - IZUCHUKWU EM-MANUEL AGU

Processo Nº 08505.054908/2015-59 - AKINYEMI QUDUS AKINTAYO

Processo Nº 08708.002094/2013-29 - ISRAA ABDELKHALEK HAMED OTHMAN

Processo Nº 08505.058628/2015-10 - FIDEL ARNULFO RUIZ HECHAVARRIA

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08387.003360/2011-49 - ERIKSON ENRIQUE GUTIERREZ MARQUEZ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável com brasileira, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08390.001423/2015-05 - FLORIAN FREDERIC MICHEL PAYSAN

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2011, Seção I, pág. 20, para indeferir o pedido de permanência com base em cônjuge brasileiro considerando que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo Nº 08505.071290/2010-87 - RICARDO GERMAN ROJAS ROJAS

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2012, Seção I, pág. 51, para cancelar a permanência vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.004053/2011-24 - CARLOS ENRIQUE RIVERA VARGAS

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2003, Seção I, pág. 55, para cancelar a permanência vez que cessado o motivo que ensejou a concessão da permanência no país.

Processo Nº 08505.020863/2002-02 - IGNACIO DURAN ALVAREZ

INDEFIRO o presente pedido de concessão de residência temporária a título de reunião familiar com base na Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País.

Processo Nº 08270.036563/2014-71 - ADELIO COMESANA HERMIDA

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.001847/2015-16 - ALBERT SAPON SANIDAD

Processo Nº 08000.001856/2015-07 - MIKHAIL SINKEVICH

Processo Nº 08000.001854/2015-18 - TITO RIVERO ROMOBIO

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados

Processo Nº 08070.006684/2014-45 - INACIO PASCOAL, até 05/02/2016

Processo Nº 08102.013721/2014-57 - ALEXANDRE ARMANDO MUCHANGA, até 05/03/2016

Processo Nº 08102.013733/2014-81 - TULIO FIDEL ORREGO RODRIGUEZ, até 26/02/2016

Processo Nº 08102.013745/2014-14 - NATALICE MARGARETH TEIXEIRA VARELA, até 27/01/2016

Processo Nº 08107.005738/2014-91 - JOICE ASCINATA BARROS PAMBO, até 10/03/2016

Processo Nº 08114.000354/2015-73 - MARTIN NEUMANN, até 27/02/2017

Processo Nº 08240.005398/2015-44 - MARLEY MAY SABADO DACANAY, até 03/04/2016

Processo Nº 08260.000336/2015-16 - HELEN ONECHO-JON OHIEMI, até 13/12/2016

Processo Nº 08260.000351/2015-56 - AGNES MARIE HELENE PREVOST, até 19/02/2016

Processo Nº 08335.051948/2014-67 - JANDDER LUIS TCHIHALUCA BERNARDO, até 30/12/2015

Processo Nº 08354.009900/2014-28 - JUDE CIVIL, até 10/02/2016

Processo Nº 08387.000122/2015-13 - SIDNEY VINCENT DE PAUL VIKOU, até 19/02/2016



Processo Nº 08390.000626/2015-76 - JOSE DEVA-SAHAYAM SAVIOUR PITCHAI, até 13/02/2016
Processo Nº 08390.000659/2015-16 - STEPHENDASS JOSEPH, até 13/03/2016
Processo Nº 08390.009798/2014-24 - ALICE MARIE PEREZ MORILLAS, até 18/01/2016
Processo Nº 08390.009861/2014-22 - RENZO HARKOV GUTIERREZ SABINO, até 25/01/2016
Processo Nº 08420.002827/2015-11 - KATALIN BAJER, até 25/03/2016
Processo Nº 08457.000242/2015-31 - DENIS DANIEL ORDONIO HOYOS, até 04/03/2016
Processo Nº 08457.012115/2014-02 - JULINE MERIAM WHYTE, até 13/03/2016
Processo Nº 08492.022161/2014-85 - GABRIEL EDUARDO MARROQUIN CHOTO, até 15/01/2016
Processo Nº 08492.022263/2014-09 - GUSTAVO ROLANDO GONZALEZ RAMIREZ, até 07/03/2016
Processo Nº 08501.010366/2014-61 - DOFILIA CHIPEPI PAQUISSI, até 07/04/2016
Processo Nº 08505.003228/2015-77 - RAMLAN SIHOMBING, até 03/02/2016
Processo Nº 08505.020365/2015-76 - ANA LUCIA VELEZ LOPEZ, até 26/03/2016
Processo Nº 08505.030825/2015-74 - JUAN MARIA DE MONTAGUT PUERTOLLANO, até 27/02/2016
Processo Nº 08505.031554/2015-74 - MATTEO ROVERATO, até 30/03/2016
Processo Nº 08505.031574/2015-45 - RAJU ROY-CHOWDHURY e CHAITALI ROYCHOWDHURY, até 31/03/2016
Processo Nº 08506.015367/2015-33 - SZEIFOUL, até 30/07/2015
Processo Nº 08506.020575/2014-73 - JOSE BALLARDO VILLEGAS SALABARRIA, até 02/02/2016
Processo Nº 08508.013650/2014-20 - XIAODONG CHEN, até 13/01/2017
Processo Nº 08508.015078/2014-33 - FERNANDO DOS ANJOS KAPOCO, até 29/01/2015
Processo Nº 08795.004029/2014-87 - TI MARC JEUDI, até 26/02/2016
Processo Nº 08000.013445/2015-56 - ANDREW ANDERSON HESTERLY, até 11/06/2016
Processo Nº 08000.013446/2015-09 - CRAIG WATSON EVANS, até 10/06/2016
Processo Nº 08000.013458/2015-25 - MAYVELINDA NAVARRO REYES, até 10/06/2016
Processo Nº 08000.014976/2015-66 - ZACHARY KAEUS MC DONNELL, até 25/06/2016
Processo Nº 08212.011404/2014-59 - CELESTE SANCHEZ ROMERO, até 23/01/2016
Processo Nº 08212.011417/2014-28 - CHARLES JIM CHACHIPUENDO ULCUANGO, até 16/02/2015
Processo Nº 08240.024777/2014-52 - CARLITOS LUIS SI-TOIE, até 14/03/2016
Processo Nº 08270.036466/2014-89 - DOTE BIAGUE, até 16/01/2016
Processo Nº 08296.006742/2014-96 - ANCEL QUARESMA AFONSO AJUPATE, até 01/02/2016
Processo Nº 08352.005387/2014-16 - SANDRA ISABEL CHEUQUEPAN QUEZADA, até 13/03/2016
Processo Nº 08352.005402/2014-26 - MATHUSALAM PANTEVIS SUARES, até 24/02/2016
Processo Nº 08352.005405/2014-60 - HAZEL ALEJANDRA HULSE GUERRERO, até 18/01/2016
Processo Nº 08505.020045/2015-16 - CHEOLHO CHAE, até 27/01/2015
Processo Nº 08506.019883/2014-56 - MAJID ALI, até 01/02/2016
Processo Nº 08506.020258/2014-57 - CARLOS AZAEL ALVAREZ ZAMBRANO, até 09/02/2016
Processo Nº 08506.023254/2014-21 - FLORIANO ANTONIO ONCUNHO, até 02/02/2016
Processo Nº 08702.006460/2014-50 - ALINE ISABEL MELO HENRIQUEZ, até 25/02/2016
Processo Nº 08707.007252/2014-28 - NURIA PEREZ GALLARDO, até 07/03/2016
Processo Nº 08708.003270/2014-21 - HEBER SAMUEL RIOS CABALLERO, até 15/12/2016
Processo Nº 08796.002679/2014-88 - CARLOS FRANCISCO SABILLON ANTUNEZ, até 22/01/2016
Processo Nº 08505.020106/2015-45 - PAMELA MELISA CRESCITELLI, até: 28/02/2016.
Processo Nº 08270.036680/2014-35 - PAULA RAQUEL VANEGAS CALDERON , até: 22/01/2016.
Processo Nº 08270.036605/2014-74 NANCY TAERA IBRAIMO SAMAMAD , até: 07/02/2016.
Processo Nº 085051.38559/2014-46 - HANNAH OK , até: 30/01/2016.
Processo Nº 08390.000642/2015-69 - DANIELRAJ FRANCIS XAVIER , até: 13/03/2016.
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08505.104520/2014-25 - XALTON ATZIN PEREZ

Processo Nº 08505.151353/2014-10 - TCHAMASSI MEROPE COMNAN MAJESTE
Processo Nº 08508.008262/2014-27 - ELOINA RUIZ ESPINOSA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: A REGRA DO JOGO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Amora Mautner
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.021071/2015-42
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: EU, VOCÊ E A GAROTA QUE VAI MORRER - (+ ADICIONAIS) (ME AND EARL THE DYING GIRL, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Nora Skinner
Diretor(es): Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.035108/2015-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MR. DYNAMITE - THE RISE OF JAMES BROWN (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jagged Films
Diretor(es): Alex Gibney
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.035284/2015-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DUKALE'S DREAM (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jesse Scolaro
Diretor(es): Josh Victor Rothstein
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.035739/2015-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: PRIMEIRA FILA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Afo Verde/Alex Gallardo/Fernando Cabral
Diretor(es): Tim Mitchell
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.036101/2015-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BORN FREE - FILHOS DA REVOLUÇÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): BSB Serviços Cinegroup Ltda.
Diretor(es): Pascal Vasselin
Distribuidor(es): BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.036354/2015-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MCFARLAND USA (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Walt Disney Pictures
Diretor(es): Niki Caro

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário/Esporte
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.036371/2015-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TEEN BEACH 2 (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Disney Channel
Diretor(es): Jeffrey Hornaday
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.036375/2015-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A SENHORA DA VAN (THE LADY IN THE VAN, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Produtor(es): Faiza Hosenie
Diretor(es): Nicholas Hytner
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.036683/2015-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CENTRAL DE INTELIGÊNCIA (CENTRAL INTELLIGENCE, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Produtor(es): Scott Stuber/Peter Principato/Paul Young/Michael Fottrell
Diretor(es): Rawson Marshall Thurber
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.036685/2015-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: TITLE - EDIÇÃO ESPECIAL (TITLE SPECIAL EDITION, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Title: Everdream Pictures All About That Bass/Outros
Diretor(es): Title: Everdream Pictures All About That Bass/Outros
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.036689/2015-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU AMIGO HINDU (Brasil - 2015)
Produtor(es): HB Filmes
Diretor(es): Hector Babenco
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.036693/2015-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS 8 ODIADOS (THE HATEFUL EIGHT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): The Weinstein Company/William Paul Clark/Outros
Diretor(es): Quentin Tarantino
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Western
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08000.037112/2015-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: APAIXONADOS - O FILME (EX É CARNAVAL) (Brasil - 2015)
Produtor(es): Marcos Didonet/Vilma Lustosa/Walkiria Barbosa
Diretor(es): Paulo Fontenele
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.037115/2015-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ZOOLANDER 2 (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Ben Stiller/Scott Rudin



Diretor(es): Ben Stiller
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.037118/2015-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: OUTRO JERRY ADRIANI (Brasil - 2015)
Produtor(es): Canal Brazil S.A.
Diretor(es): Thadeu Vivas Fontes de Souza/Bernardo Mendonça
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.037122/2015-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MATHEUS & KUAUN - NA PRAIA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Anselmo Troncoso
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.037125/2015-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU NOME É RAY (ABOUT RAY, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Dorothy Berwin/Leah Holzer/Outros
Diretor(es): Gaby Dellal
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.037127/2015-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O JOVEM MESSIAS (THE YOUNG MESSIAH, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Produtor(es): Chris Columbus/Mark Radcliffe/Michael Barnathan/Ray K. Price/Mark W. Shaw
Diretor(es): Cyrus Nowrasteh
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.037677/2015-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR POR DIREITO (FREEHELD, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Produtor(es): Michael Shamberg/Stacey Sher/Cynthia Wade/Jack Selby/Dunca Montgomery/Outros
Diretor(es): Peter Sollett
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.037681/2015-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR EM SAMPÁ (Brasil - 2015)
Produtor(es): Pulsar Cinema e Coração da Selva
Diretor(es): Carlos Alberto Riccelli/Kim Riccelli
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.037682/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS MIL E UMA NOITES, VOLUME 1, O INQUIETO (AS MIL E UMA NOITES, Alemanha / França / Suíça / Portugal - 2015)
Produtor(es): Luis Urbano, Sandro Aguiar
Diretor(es): Miguel Gomes
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001219/2015-43
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: O MAESTRO EM SI (Brasil - 2010)
Produtor(es): Formacor Foto Vídeo e Design LTDA ME
Diretor(es): Diego Zon
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001232/2015-01
Requerente: FORMACTOR FOTO VIDEO DESIGN LTDA ME

Filme: META (Brasil - 2012)
Produtor(es): Asa Delta Filmes
Diretor(es): Rafael Bailú
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001250/2015-84
Requerente: ASA DELTA FILMES LTDA - ME

Filme: HYSTERIA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Casa Azul Produções Artísticas/Letícia Santos/Leonardo Mecchi
Diretor(es): Evaldo Mocarzel/Ava Rocha
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001259/2015-95
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Trailer: INVASORES (Brasil - 2013)
Produtor(es): Raiz Produções
Diretor(es): Marcelo Freitas Toledo de Melo
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Atos criminosos
Processo: 08017.001282/2015-80
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: RUGAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Lumia Filmes
Diretor(es): Ludmila Curi
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura/Animação/Educativo
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001285/2015-13
Requerente: LUDMILA CURI KESTENBERG

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de dezembro de 2015

Nº 316/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.021077/2015-10
Filme: "AMOR AS ESCURAS"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:
CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que a classificação atribuída não seria a mais adequada; resolve:
Indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "livre".

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. NUTES - NÚCLEO DE ESTUDOS DO TERCEIRO SETOR, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CGC/CNPJ nº 06.064.977/0001-59 (Processo MJ nº 08071.006022/2015-46);

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

A DIRETORA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22, 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, e o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.372374/2015-12
Ao representante legal da Você Implantes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.357.755/0001-81, com último endereço conhecido na ANS à Avenida Nove de Julho, 5345, Conjunto 72, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01407-200 da Representação Nº 115/2015. Descrição circunstanciada do fato:
Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - nov/2014.
Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indicio de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

MICHELLE MELLO DE SOUZA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.009545/2013-94	RIANE MARIA BARBOSA E AZEVEDO (DIRETORA COMERCIAL DA UNIMED DE FORTALEZA À ÉPOCA DOS FATOS)	-	323.911.883-15 (CPF)	Aplicar var. na contr. pecun. a consum., sem a expr. prev. contratual, em out/2010, ocup. de cargo de Dir. Com. da Oper. Aplicar var. na contr. pecun. a cons., sem a expr. prev.contratual, em out/2010, ocup. de cargo de Dir. Com. da Oper. Unim. Fort. e respons., de acordo com o estatuto, pela aplic. de tal reajuste. Inf. art. 15, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO



25773.009548/2013-28	FRANCISCO JOSE BARROS DE OLIVEIRA (DIRETOR COMERCIAL DA OPERADORA UNIMED. FORTALEZA COOP. DE TRAB. MED. LTDA)	-	013.259.813-20 (CPF)	Aplicar var. da contr. pec., por mud. de faixa etária, acima do contr. ou em desacordo com a regulam. da ANS, em nov/ 2009, à benef M. E.F.B., ocup. de cargo de Dir. Com. da Oper. Unim. Fort., e respons., de acordo com o estatuto, pela aplic. de tal reajuste. Inf. art. 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.000305/2014-13	MULTICLINICAS ASSIST. MED. CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. cobert. prev. em lei, para N. S. do R. C., em ago/13, para consulta na especialidade de clínica médica. Inf. art. 12, I, da lei 9656/98.	R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
25773.010871/2013-44	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Cancelar, em 4/4/13, plano de saúde da ben. S.V.C.d.A., sob o arg. de inad., 30 dias de inad. prev. no item 11 "b" da Prop. de Ad. nº 6001797. Inf. art. 25 da lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.018594/2013-18	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	33751-0	01.892.976/0001-89	Rescindir em 8/7/13, unilateralmente, contr. de plano ind. em desac. com a legislação. Inf. art. 13, parág. único, II, da lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.023280/2015-49	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de Teste ergométrico e consulta com ortopedista, para G.A.R., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.021780/2014-65	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura de radiografias periapicais de toda a boca, em 29/7/2014 para C.R.S e A.M.L.F.S. (art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9656/98).	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.033264/2015-64	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em julho de 2015, à beneficiária Sra. M.A.C.R., cobertura obrigatória de consulta em médico cardiologista. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.022325/2015-68	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar consulta com Oftalmologista e não disponibilizar o procedimento Audiometria solicitados em 29/04/2015 a Sra. M.L.R. (art. 12, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.023910/2015-85	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98.	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25779.000372/2014-70	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	408514	20.146.064/0001-02	Art. 15, Caput da Lei 9656/98 e art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98.	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58804

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004594/2014-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.026817/2014-82	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.002372/2014-45	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, a, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.007204/2014-46	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25783.005030/2014-87	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Descumprimento de obrigação de natureza contratual por aumento de mensalidade não previsto. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)



25783.010183/2014-46	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885	11.214.624/0001-28	Não assegurar contratação de produto após encerramento do vínculo contratual coletivo por relação empregatícia. Infração ao artigo 30 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 84 da RN 124/2006.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25783.003637/2015-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Reajuste por mudança de faixa etária em desconformidade com a legislação setorial. Infração aos arts. 15 e 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no art. 57 da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.031398/2014-09	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.031327/2014-06	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, a, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.020543/2014-18	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, a, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.026813/2014-02	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.000992/2015-21	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.006479/2014-62	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289	07.674.593/0001-10	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25783.001179/2015-78	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	324213	09.237.009/0001-95	Impedir a participação de consumidor ao negar a migração de produto que deveria ser assegurada nos termos da legislação setorial. Infração aos arts. 14 e 35, § 8º, da Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XXIV, da Lei 9961/2000 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 67 da RN 124/2006.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25783.000488/2015-21	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 111, de 1º de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 40,

Onde se lê:
"Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto"
Leia-se:
"Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior"

No Despacho nº 116, de 1º de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 40,

Onde se lê:
"Área responsável: GGALI/Suali
Regime de Tramitação: Comum"
Leia-se:
"Área responsável: GGALI/Suali"

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E
JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 14 de dezembro de 2015

Nº 152 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25759.633097/2012-28 - AIS:0908884/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.202324/2013-18 - AIS:0287734/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA
25759.762680/2011-67 - AIS:992834/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A
25759.132632/2012-28 - AIS:0190827/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.
25743.196851/2011-31 - AIS:274691/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.
25351.633288/2014-83 - AIS:0937808/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25767.599977/2013-11 - AIS:0858594/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25759.290462/2013-51 - AIS:0407386/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATORIO CATARINENSE LTDA
25759.440318/2013-27 - AIS:0623642/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA
25759.155265/2013-72 - AIS:0220166/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.290227/2013-06 - AIS:0407087/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.155065/2013-53 - AIS:0219877/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
25757.222826/2011-15 - AIS:310771/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
25759.290569/2013-59 - AIS:0407547/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: QUIMER COMERCIAL LTDA
25741.122601/2011-43 - AIS:168849/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.146545/2013-70 - AIS:0207717/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA
25767.609160/2013-09 - AIS:0872083/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA
25351.656449/2011-41 - AIS:921893/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.642068/2012-94 - AIS:0920939/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA
25759.360084/2013-17 - AIS:0506082/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA
25759.349261/2013-31 - AIS:0490315/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
25749.693292/2011-25 - AIS:973715/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

MUSA MORENA SILVA DIAS



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.212, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade Tratamento Intensivo Tipo II do Hospital Universitário de Petrolina - Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros - Petrolina/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 317/SAS/MS, de 22 de setembro de 2009, que cadastra leitos de UTI no Hospital Universitário de Petrolina - Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros - Petrolina/PE;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.604, de 19 de junho de 2014, e Ofício nº 253/2014 - SERS/SES, de 30 de junho de 2014, do Governo de Pernambuco, que aprova a desabilitação de leitos de UTI; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6042414	Hospital Universitário de Petrolina - Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros - Petrolina/PE	
26.01 Adulto		21

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade pode ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998 que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao art. 2º da Instrução Normativa nº 36, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando solicitação de remanejamentos entre programas de aplicação, apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 36, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 54 e 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - R\$ 6.674.000.000,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, alocados em nível nacional, nas seguintes condições:

a) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, excetuado, em caráter excepcional, o dispositivo estabelecido no subitem 3.1; e

b) R\$ 6.074.000.000,00 (seis bilhões e setenta e quatro milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda ou avaliação, o menor, seja limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observado ainda o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos financiamentos para imóveis novos, a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, excetuados os dispositivos estabelecidos nos subitens 3.1, 3.1.2 e 6.2, alínea "b".

Parágrafo único. Fica remanejado, da área orçamentária de Habitação Popular, o valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), destinado à contratação de operações de

crédito habitacionais em que figurem como mutuários pessoas jurídicas do ramo da construção civil, observadas as seguintes condições:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais; e

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, e pela Resolução nº 792, de 8 de dezembro de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS; e

Considerando a Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, que aprova o Programa Carta de Crédito Associativo, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos, a regulamentação do Programa Carta de Crédito Associativo.

Parágrafo único. As operações de crédito passíveis de enquadramento nos limites operacionais fixados pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar, a critério dos mutuários finais, pessoas físicas, até 30 de abril de 2016, operações de empréstimo e financiamento nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS.

§ 1º Exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido, é facultada a extensão do prazo estabelecido no caput:

I - até 30 de abril de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas jurídicas; e

II - até 31 de dezembro de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas físicas.

§ 2º A diferença apurada entre as taxas de juros das operações de financiamento com pessoas físicas, vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 2015, e as taxas de juros atuais será suportada pelo FGTS, a título de desconto para fins de redução no valor das prestações, excepcionando-se o limite de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) previsto no art. 29 da Resolução nº 702, de 2012, observadas as seguintes condições:

I - de 1º de março de 2016 até 30 de abril de 2016, nos casos previstos no caput; e

II - de 1º de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nos casos previstos no parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 13, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2014, Seção 1, páginas 70 a 73.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO
1 OBJETIVO, PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

O Programa Carta de Crédito Associativo destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, integrantes da população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratados sob a forma associativa.

1.1 Participarão do Programa Carta de Crédito Associativo, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos agentes financeiros:

a) pessoas físicas, na qualidade de mutuários;

b) entidades organizadoras dos grupos associativos, na qualidade de Agentes Promotores Gerenciadores; e

c) empresas do ramo da construção civil, na qualidade de gestoras dos empreendimentos, a critério das entidades organizadoras dos grupos associativos.

1.2 São consideradas entidades representativas dos grupos associativos: entidades privadas sem fins lucrativos, os estados, os municípios e o Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

1.2.1 As atribuições mínimas das entidades organizadoras dos grupos associativos são:

a) formação, organização e análise socioeconômica prévia dos proponentes do grupo associativo;

b) elaboração e estudo prévio de viabilidade dos projetos; c) acompanhamento da execução e conclusão dos projetos;

e

d) execução ou contratação de trabalho social.

1.2.1.1 É facultada à entidade organizadora do grupo associativo contratar empresa gestora do empreendimento para realizar as atividades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 1.2.1 deste Anexo.

1.2.1.2 Nos casos de empreendimentos cujas entidades organizadoras dos grupos associativos sejam órgãos da administração direta ou indireta dos estados, do Distrito Federal ou de municípios, a contratação da empresa gestora do empreendimento deverá observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2.1.3 As propostas de participação no programa serão formuladas por entidades representativas dos grupos associativos.

1.3 A população-alvo do FGTS é composta por pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

1.3.1 A renda familiar mensal bruta será apurada levando em consideração a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

2 MODALIDADES

O Programa Carta de Crédito Associativo será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

2.1 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.1.1 Nos casos de propostas que objetivem a construção de unidades habitacionais, deverão ser utilizadas áreas que, nos seus limites, possuam vias de acesso e infraestrutura básica composta por solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.2 PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS: modalidade que objetiva a produção de parcelas legalmente definidas e regularizadas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponham de acesso por via pública e soluções de abastecimento de água, de energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário e pluvial.

2.2.1 Na apresentação de proposta de produção de lotes urbanizados, a entidade organizadora do grupo associativo deverá demonstrar a viabilidade de execução futura das unidades habitacionais.

2.3 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

2.3.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis usados que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

2.3.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

2.3.3 A entidade representativa do grupo associativo deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação, para fins habitacionais, do imóvel.

2.4 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: modalidade que objetiva a aquisição de material de construção, para fins de construção de unidade habitacional, admitida ainda, exclusivamente nas áreas rurais, a aquisição para fins de reforma de unidade habitacional.

2.4.1 Os empreendimentos enquadrados na modalidade aquisição de material de construção admitirão terrenos em que esteja o Poder Público imitado provisoriamente na posse ou que contem com o competente decreto de desapropriação publicado, desde que prevista, na forma de lei autorizativa, a individualização em favor dos beneficiários finais ao término das obras.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa Carta de Crédito Associativo utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

3.1. O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa Carta de Crédito Associativo, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.2. Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas, pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas nos itens 6 e 10 este Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito;

c) idoneidade cadastral da entidade representativa do grupo associativo e, observado o regime de construção empregado, da entidade executora do empreendimento, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

d) atendimento ao disposto na Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional; e

e) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

4.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas às entidades representativas dos grupos associativos, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO, EMISSÃO DE CARTA DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

b) sejam destinadas a grupos que contem com maior número percentual de componentes detentores de conta vinculada do FGTS;

c) apresentem maior número percentual de contrapartida do grupo associativo ou de terceiros em relação ao valor de investimento das unidades; ou

d) apresentem menor número de unidades.

5.1.1 As propostas apresentadas por estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta serão priorizadas considerando-se ainda os seguintes critérios:

a) contem com a participação do estado ou município controlador, no sentido de reduzir o valor de financiamento; e

b) tenham sido priorizadas por Conselhos Estaduais ou Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgãos equivalentes.

5.1.1.1 Fica admitida a inserção de critérios de priorização de propostas locais desde que técnicos, objetivos e previamente divulgados.

5.2 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos nos subitens 5.1 e 5.1.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.3 Fica dispensada a execução dos processos de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

5.4 De acordo com a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, as operações de financiamento no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, aplicáveis, conforme o caso, na fase que antecede a contratação e após a execução das obras e serviços:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

5.4.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.3, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br

5.4.2 Nas operações de crédito destinadas à produção de lotes urbanizados aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i" do subitem 5.3 deste Anexo.

5.4.3 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos na alínea "j" do subitem 5.3 deste Anexo.

5.5 Os contratos de financiamento aos mutuários pessoas físicas serão firmados com a intervenção da entidade organizadora do grupo associativo e, quando for o caso, da empresa gestora do empreendimento.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O Programa Carta de Crédito Associativo adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS;

d) Mutuários: pessoas físicas participantes do financiamento cuja renda familiar mensal bruta observe o limite e a forma de apuração definidos pelos subitens 1.3 e 1.3.1 deste Anexo.

e) Entidades representativas dos grupos associativos: entidades definidas na forma do subitem 1.2, deste Anexo, responsáveis integralmente pela viabilização do empreendimento, desde seu planejamento até a sua conclusão.

6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão os limites de valor de venda ou investimento para enquadramento de imóveis definidos neste subitem, especificados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1.000)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000
Demais municípios	90.000	90.000	90.000	90.000

6.2.1 Os limites de enquadramento serão aplicados a todas as modalidades operacionais do programa, excetuados os casos de propostas de operação de crédito enquadradas na modalidade destinada à aquisição de lote urbanizado, onde será aplicado, para fins de enquadramento, até 30% (trinta por cento) dos valores fixados no subitem 6.2 deste Anexo.

6.2.2 A verificação do número de habitantes, bem como a classificação em região metropolitana, região integrada do entorno e capital regional, dos municípios deverá ser feita com base nos dados mais recentes, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.2.3 Em áreas rurais, o valor de investimento será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.4 O valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

6.3 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde ao valor de financiamento acrescido da contrapartida mínima do mutuário ou de terceiros e será composto integral ou parcialmente, de acordo com a modalidade operacional, pelos itens a seguir relacionados:

6.3.1 Custos Diretos:

a) Terreno: valor correspondente ao de avaliação ou aquisição, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

b) Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes aos custos indiretos;

c) Construção Habitacional: valor correspondente à edificação das unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais;

d) Aquisição de Imóveis para Recuperação e/ou Modificação de Uso: valor correspondente à aquisição ou avaliação de imóveis usados, o menor, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados à recuperação, ocupação e modificação de uso do imóvel para fins habitacionais;

e) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários a tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica; iluminação pública; e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

f) Equipamentos Comunitários Públicos: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda; ou assistência à infância, ao idoso, ao portador de deficiência física ou necessidades especiais ou à mulher chefe-de-família; e

g) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de ações que objetivem promover a participação social, a melhoria das condições de vida e a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários, bem como a sustentabilidade do empreendimento.

6.3.2 Custos Indiretos:

a) Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas imprescindíveis à regularização e constituição dos financiamentos;

b) Remuneração dos Agentes Financeiros: valor correspondente à remuneração dos Agentes Financeiros, na forma disposta no subitem 6.6 deste Anexo;

c) Seguro: valor correspondente aos prêmios de seguro, na forma disposta no subitem 6.10 deste Anexo;

d) Remuneração da Entidade Organizadora do Grupo Associativo: valor correspondente ao máximo de 4% (quatro por cento) do valor dos financiamentos concedidos, destinado a cobrir, exclusivamente, os custos de execução das atribuições dispostas no subitem 1.2.1, deste Anexo, inclusive os custos de eventual contratação de empresa gestora do empreendimento; e

e) Encargos na Carência: valor correspondente à atualização das parcelas de financiamento liberadas, acrescido do valor dos juros devidos no período de carência.

6.3.3 Nos casos de propostas enquadradas na modalidade operacional destinada à reabilitação urbana, ficam excluídos da composição do investimento os itens cujos valores tenham sido aportados na forma prevista pelo art. 20, § 3º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.3.4 O número de unidades por empreendimento considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo da regulamentação do Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal:

a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e



b) o atendimento do empreendimento por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

6.3.5 A inclusão do item referente à execução de equipamentos comunitários públicos na composição de investimento será precedida da verificação de existência de compromisso do poder público local no sentido de tornar os equipamentos operantes.

6.4 CONTRAPARTIDA

Em todas as modalidades operacionais, o valor de contrapartida mínima, a ser aportada pelo grupo de mutuário, ou por terceiros em seu nome, é fixado em 20% (vinte por cento) do valor de investimento, podendo ser reduzido até 10% (dez por cento) nos casos de financiamentos contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC.

6.4.1 No uso da prerrogativa prevista no art. 22, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, os proponentes ao crédito poderão considerar os custos indiretos definidos no subitem 6.3.2 deste Anexo.

6.5 TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO

O Programa Carta de Crédito Associativo será operado com as seguintes taxas de juros:

a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

b) 6% (seis por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6.5.1 Nos casos de financiamentos destinados a titulares de conta vinculada, com no mínimo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, as taxas nominais de juros de que trata o subitem 6.5, deste Anexo, serão reduzida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

6.5.2 Será acrescido às taxas de juros definidas no subitem 6.5, deste Anexo, diferencial de juros, em favor dos Agentes Financeiros, de até 2,16% (dois inteiros dezesseis décimos por cento) ao ano.

6.6 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promoverem a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

a) de acordo com a regulamentação do Agente Operador, até 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de análise de concessão do financiamento, considerados os custos das análises cadastral, jurídica, da proposta, de viabilidade técnica de engenharia e de risco de crédito;

b) até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o repasse de cada unidade do empreendimento;

c) até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras

d) até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para análise de cada tipologia construtiva diferenciada do empreendimento;

e) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para reprogramação de cronograma físico-financeiro; e

f) até R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica para avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

6.6.1 Fica admitida ainda a cobrança de valor equivalente a 0,2695% (dois mil, seiscentos e noventa e cinco milionésimos por cento) ao mês do saldo devedor da operação, atualizado pelo mesmo índice de atualização do saldo devedor da operação, a título de Taxa de Risco de Crédito, aplicável, exclusivamente, nos financiamentos enquadrados na modalidade operacional de que trata o subitem 2.4 deste Anexo.

6.6.1.1 Na adoção da Taxa de Risco de Crédito, de que trata o subitem 6.6.1 deste Anexo, é vedada, aos Agentes Financeiros, a cobrança dos prêmios relativos ao Seguro de Crédito bem assim do Seguro de Danos Físicos do Imóvel - DFI.

6.6.2 O valor máximo da remuneração de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, será estabelecido pelo Agente Operador.

6.6.3 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.7 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.7.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.7.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.7.1 deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.7.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

6.8 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.9 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa Carta de Crédito Associativo admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.10 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e danos físicos ao imóvel, este último excetuado nos casos de financiamento que se enquadrem na modalidade destinada à aquisição de material de construção e nos casos previstos no subitem 6.6.1 deste Anexo.

6.10.1 Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.10.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.10, deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.11 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, ou pela entidade representativa do grupo associativo, perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

6.12 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 36 meses.

6.12.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.12.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do programa Carta de Crédito Associativo serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos; os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais; e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) adoção preferencial dos sistemas de mutirão ou auto-construção, quando cabíveis, bem como soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução dos custos do empreendimento;

f) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

f.1) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

f.3) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

8 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS

Os descontos a serem concedidos nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo destinam-se à redução no valor das prestações ou ao pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel.

8.1 Serão beneficiárias de descontos os proponentes a financiamento cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

8.2. O desconto para fins de redução no valor das prestações é representado pela cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros, equivalente ao somatório dos valores a seguir discriminados, e será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento ou R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por contrato de financiamento, o menor:

a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, pago à vista; e

b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, paga à vista, descontada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

8.2.1 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, será coberto pelo FGTS nas seguintes condições:

a) limitado a 1,66% (um inteiro e sessenta e seis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), destinados à produção ou aquisição de imóveis;

b) limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo de R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); ou

c) limitado a 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo de R\$ 2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

8.2.2 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, o valor do desconto, de que trata o subitem 8.2, deste Anexo, serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

8.2.3 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido, observada as condições definidas no Anexo II.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará ao Gestor da Aplicação dados e informações que permitam acompanhar a execução orçamentária e avaliar o programa.

9.1 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa Carta de Crédito Associativo observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 Somente serão concedidos financiamentos a pretendentes que:

a) não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; e

b) não sejam proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no local de residência ou em outro que pretenda fixar.

10.2 Excetuem-se dos pré-requisitos estabelecidos no subitem 10.1, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à construção de unidade habitacional destinada à residência dos proponentes, em lotes urbanizados originalmente financiados que sejam seu único imóvel.

10.3 A unidade habitacional objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade ou lote, nos casos permitidos pelas posturas municipais ou por legislação rural específica, quando existente.

10.4 As propostas de financiamento deverão observar:

a) a existência de projetos técnicos aprovados, no mínimo, pelas áreas competentes dos Agentes Financeiros; e

b) que o terreno, objeto do financiamento, seja legalmente definido para uso residencial, de acordo com as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

10.5 As unidades habitacionais financiadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, em áreas urbanas ou rurais, deverão, ao final da execução das obras e serviços propostos, dispor de condições de habitabilidade e salubridade, representadas, no mínimo, por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, observadas as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

10.6 As propostas de financiamento voltadas a áreas rurais ficam restritas às modalidades definidas nos subitens 2.1 e 2.4 deste Anexo.

10.7 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento e hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos agentes financeiros por ele habilitados a participar do programa.

10.8 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

ANEXO II

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

1 INTRODUÇÃO

O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, de que trata o art. 30 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

2 REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará os recortes territoriais estabelecidos no subitem 6.2 do Anexo I desta Instrução Normativa.

3 MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 3 (três) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:

a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados nas modalidades construção, incluindo a aquisição de terreno, ou reabilitação urbana; e

b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade construção, em terreno próprio dos beneficiários, e aquisição de material de construção; e

c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade produção de lotes urbanizados.

3.1 Inserem-se na modalidade operacional definida como Grupo 1 os financiamentos enquadrados na modalidade construção, que contem com terreno doado pelo poder público local.

4 VALORES DO DESCONTO

Considerados os recortes territoriais e as modalidades operacionais, de que tratam os itens 2 e 3 deste Anexo, os valores do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel encontram-se fixados na forma estabelecida neste item.

4.1 Ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, e destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	27.500	25.000	22.000	22.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	26.000	22.000	20.000	20.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	19.000	18.000	17.000	16.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	15.000	14.500	14.000	14.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	11.000	11.000	11.000	11.000
Demais municípios	10.000	10.000	10.000	10.000

4.1.1 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, o desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e será calculado da forma a seguir especificada:

4.1.1.1 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D1 - (D1 - D2) \times (R - 1800) / 550$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D1 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A R\$ 2.350,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	11.350	10.670	10.500	10.500
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	10.730	10.500	10.380	10.380
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	10.320	2.800	2.650	2.490
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.1.2 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.789,99 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D2 - (D2 - D3) \times (R - 2350) / 440$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA SITUADA NO INTERVALO DE R\$ 2.790,00 A R\$ 3.600,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	2.450	2.375	2.290	2.290
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	2.405	2.290	2.230	2.230
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	2.200	2.170	2.140	2.110
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.2 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2, os valores da tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo e os valores resultantes da aplicação da fórmula constante dos subitem 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deste Anexo serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

4.1.3 Nos casos de financiamentos enquadradas na modalidade operacional definida como Grupo 3, o desconto será destinado, exclusivamente, a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e equivalerá a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na tabela do subitem 4.1.

4.2 ÁREAS RURAIS

Nos casos de financiamentos contratados em áreas rurais, o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e aplicado às modalidades operacionais definidas no item 3 deste Anexo, excetuada a aquisição de imóveis usados.

4.2.1 Às famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.416,67 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) será concedido desconto no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ou no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

4.2.2 Às famílias com rendimento mensal bruto situado no intervalo entre R\$ 1.416,68 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) será concedido desconto equivalente ao valor resultante da aplicação da fórmula a seguir especificada, desprezando-se as casas decimais, ou ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

$$D = 4.125, R - 15.343,86$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário.

5. FATOR SOCIAL

Os valores de descontos estabelecidos e calculadas na forma do item 4 deste Anexo serão reduzidos em 40% (quarenta por cento), nos casos de proponentes que componham família unipessoal.

5.1 Caracteriza-se família unipessoal aquelas com apenas um participante no financiamento e que não possui dependente.

6. RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

Nos casos de transferência ou liquidação antecipada do contrato de financiamento, será restituído, pelo mutuário, proporcionalmente, o valor do desconto de que trata o item 4 deste Anexo, calculado de acordo com a aplicação da fórmula a seguir especificada:

$$R = [(D/60).P].F$$

Onde:

R = valor do desconto a ser restituído

D = valor do desconto originalmente concedido

P = número de prestações antecipadas, limitado a 60ª (sexagésima) prestação

F = TR (taxa referencial) acumulada entre a data de assinatura do contrato de financiamento e a data do evento

6.1 A restituição do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será aplicada nos cinco primeiros anos de vigência do contrato de financiamento.

6.2 O descumprimento das condições estipuladas nos subitens 10.1 e 10.4 do Anexo I ensejará a liquidação antecipada do contrato de financiamento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS, que aprova o Programa Carta de Crédito Individual;

Considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais; e

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, e pela Resolução nº 792, de 8 de dezembro de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos, a regulamentação do Programa Carta de Crédito Individual.

Parágrafo único. As operações de crédito passíveis de enquadramento nos limites operacionais fixados pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, serão objeto de regulamentação específica.



Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar, a critério dos mutuários finais, pessoas físicas, até 30 de abril de 2016, operações de empréstimo e financiamento nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS.

§ 1º Exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido, é facultada a extensão do prazo estabelecido no caput:

- I - até 30 de abril de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas jurídicas; e
- II - até 31 de dezembro de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas físicas.

§ 2º A diferença apurada entre as taxas de juros das operações de financiamento com pessoas físicas, vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 2015, e as taxas de juros atuais será suportada pelo FGTS, a título de desconto para fins de redução no valor das prestações, excepcionando-se o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) previsto no art. 29 da Resolução nº 702, de 2012, observadas as seguintes condições:

- I - de 1º de março de 2016 até 30 de abril de 2016, nos casos previstos no caput; e
- II - de 1º de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nos casos previstos no parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 10, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014, Seção 1, páginas 64 a 68.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

1 OBJETIVO, PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Possibilitar o acesso à moradia, em áreas urbanas ou rurais, por intermédio da concessão de financiamentos a pessoas físicas, integrantes da população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.1 Participação do Programa Carta de Crédito Individual, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos agentes financeiros, pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

1.1.1 A renda familiar mensal bruta será apurada levando em consideração a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

2 MODALIDADES

O Programa Carta de Crédito Individual será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

2.1 AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a aquisição de unidade habitacional nova ou usada dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, definidos pelas posturas municipais.

2.1.1 Unidade Habitacional Nova: imóvel que, à data da contratação do financiamento, encontra-se numa das seguintes situações:

- a) conte com até 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente; ou
- b) conte com mais de 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente e ainda não tenha sido habitado ou alienado.

2.1.2 Unidade Habitacional Usada: imóvel com "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente e não enquadrado nas situações descritas no subitem 2.1.1 deste Anexo.

2.2 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem na produção de unidade habitacional dotada de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.3 CONCLUSÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que possibilitem a conclusão de unidade habitacional dentro dos padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.4 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em aumento da área construída da unidade habitacional, com vistas a sanar o problema de adensamento excessivo, adequando a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitório na residência ao número de moradores, considerando o limite de 3 (três) pessoas por cômodo.

2.5 REFORMA OU MELHORIA DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que permitam sanar problemas de habitabilidade, salubridade ou segurança.

2.6 AQUISIÇÃO DE LOTE URBANIZADO: modalidade que objetiva a aquisição de parcela legalmente definida e regularizada de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano ou regional, que disponha de acesso por via pública e soluções de abastecimento de água, de energia elétrica, iluminação pública, e esgotamento sanitário e pluvial.

2.7 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: modalidade que objetiva o financiamento de material de construção, podendo ser acrescido, exclusivamente, de custos relativos à contratação de mão de obra especializada e assistência técnica, visando à construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa Carta de Crédito Individual utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

3.1 O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa Carta de Crédito Individual, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas, pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

- a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais e disposições gerais definidas, respectivamente, nos itens 6 e 10 deste Anexo;
- b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito;
- c) observados o regime de construção empregado e modalidade operacional, idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, situação

irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

d) atendimento ao disposto na Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

4.1 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas a seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

- a) sejam destinadas a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- b) sejam formuladas por titular de conta vinculada do FGTS;
- c) sejam destinadas à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas; ou
- d) apresentem maior participação de recursos próprios do proponente ao crédito, em relação ao valor de venda ou investimento.

5.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostas no subitem 5.1, deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.1.2 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação.

5.3 De acordo com a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, as operações de financiamento no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, aplicáveis, conforme o caso, na fase que antecede a contratação e após a execução das obras e serviços:

- a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;
- b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "i", assinado pelo responsável técnico do projeto;
- d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;
- e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam cancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo Inmetro, no âmbito do SBAC.

5.3.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.3, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br

5.3.2 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional nova aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "c", "e", "f", "g", "i" e "k" do subitem 5.4 deste Anexo.

5.3.3 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional usada ou à aquisição de lote urbanizado aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "g" e "i" do subitem 5.3 deste Anexo.

5.3.4 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplica-se, exclusivamente, o disposto no inciso "j" do subitem 5.4 deste Anexo.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O Programa Carta de Crédito Individual adotará as seguintes definições básicas:

- a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;
- b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;
- c) Valor de avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento, definido com base em processo de avaliação efetuado pelos agentes financeiros;
- d) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS; e
- e) Mutuários: pessoas físicas participantes do financiamento cuja renda familiar mensal bruta observe o limite e a forma de apuração definidos pelos subitens 1.1 e 1.1.1 deste Anexo.

6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão os limites de valor de venda ou investimento para enquadramento de imóveis definidos neste subitem, especificados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000
Demais municípios	90.000	90.000	90.000	90.000

6.2.1 Os limites de enquadramento serão aplicados a todas as modalidades operacionais do programa, excetuados os casos de propostas de operação de crédito enquadradas na modalidade destinada à aquisição de lote urbanizado, onde será aplicado, para fins de enquadramento, até 30% dos valores fixados no subitem 6.2 deste Anexo.

6.2.2 A verificação do número de habitantes, bem como a classificação em região metropolitana, região integrada do entorno e capital regional, dos municípios deverá ser feita com base nos dados mais recentes, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.2.3 O valor limite de investimento, nos casos de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria, englobará o valor do imóvel no estado atual acrescido do valor das benfeitorias a serem financiadas.

6.2.4 Nos casos de propostas de operação de crédito enquadradas na modalidade operacional destinada à aquisição de material de construção, o valor de investimento refere-se ao valor-limite nos casos de construção ou da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas, nos casos de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria.

6.2.5 Em áreas rurais, o valor de venda ou investimento será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.6 Respeitados os limites de renda familiar mensal bruta e de valor de venda ou investimento, e observado ainda o percentual de participação mínima do tomador no valor de venda ou investimento, o valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelos Agentes Financeiros.

6.3 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde à soma de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obras e serviços propostos e, de acordo com a modalidade operacional, será composto, total ou parcialmente, pelos itens a seguir demonstrados.

6.3.1 Custos Diretos:

a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do terreno, o menor, acrescido, no caso de sua aquisição através da operação de crédito proposta, das despesas de legalização;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes aos custos indiretos;

c) Construção Habitacional: valor correspondente ao custo das obras de construção, conclusão, ampliação ou melhoria das unidades habitacionais, aí incluídos os custos correspondentes às ligações definitivas das redes de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles referentes à aquisição de materiais de construção e contratação de profissionais necessários à execução de obras; e

d) Materiais de Construção: valor correspondente ao custo de aquisição de materiais de construção, contratação de mão de obra especializada e assistência técnica.

6.3.2 Custos Indiretos:

a) Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas imprescindíveis à regularização e constituição do financiamento;

b) Remuneração dos Agentes Financeiros: valor correspondente à remuneração dos Agentes Financeiros, na forma disposta no subitem 6.6 deste Anexo;

c) Seguro: valor correspondente aos prêmios de seguro, na forma disposta no subitem 6.10 deste Anexo; e

d) Encargos na Carência: valor correspondente à atualização das parcelas de financiamento liberadas, acrescido do valor dos juros devidos no período de carência.

6.4 CONTRAPARTIDA

O valor de contrapartida mínima, a ser aportado pelo mutuário, ou em seu nome por terceiros, é fixado em 20% (vinte por cento) do valor de venda ou de investimento.

6.4.1 No uso da prerrogativa prevista no art. 22, § 2º, da Resolução nº 702, de 2012, os proponentes ao crédito poderão considerar os custos indiretos definidos no subitem 6.3.2 deste Anexo.

6.4.2 O percentual de contrapartida, de que trata o subitem 6.4 deste Anexo, poderá ser reduzido para até 10% (dez por cento), nos casos de financiamentos contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC.

6.5 TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO

O Programa Carta de Crédito Individual será operado com as seguintes taxas de juros:

a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

b) 6% (seis por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6.5.1 Nos casos de financiamentos destinados a titulares de conta vinculada, com no mínimo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, as taxas nominais de juros de que trata o subitem 6.5, deste Anexo, serão reduzidas em 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

6.5.2 Será acrescido às taxas de juros definidas no subitem 6.5, deste Anexo, diferencial de juros, em favor dos Agentes Financeiros, de até 2,16% (dois inteiros dezesseis décimos por cento) ao ano.

6.6 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promoverem a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

a) valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração; e

b) valor máximo correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento, referente à taxa de acompanhamento da operação;

c) valor equivalente a 0,2695% (dois mil, seiscentos e noventa e cinco milionésimos por cento) ao mês do saldo devedor da operação, atualizado pelo mesmo índice de atualização do saldo devedor da operação, a título de Taxa de Risco de Crédito, aplicável, exclusivamente, nos financiamentos enquadrados na modalidade operacional de que trata o subitem 2.7 deste Anexo.

6.6.1 Na adoção da Taxa de Risco de Crédito, de que trata a alínea "c" do subitem 6.6, deste Anexo, é vedada, aos Agentes Financeiros, a cobrança dos prêmios relativos ao Seguro de Crédito bem assim do Seguro de Danos Físicos do Imóvel - DFI.

6.6.2 É expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.7 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.7.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.7.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.7.1 deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.7.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

6.8 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.9 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa Carta de Crédito Individual admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.10 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e danos físicos ao imóvel, este último excetuado nos casos de financiamento que se enquadrem na modalidade destinada à aquisição de material de construção e nos casos previstos no subitem 6.6.1 deste Anexo.

6.10.1 Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.10.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.10, deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.11 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

- a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;
- c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

6.12 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.12.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.12.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

6.12.3 O prazo de carência é aplicável somente nos casos de financiamentos enquadrados nas modalidades previstas nos subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, deste Anexo.

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do programa Carta de Crédito Individual serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos; os portadores de deficiência física; e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) adoção preferencial dos sistemas de mutirão ou autoconstrução, quando cabíveis, bem como soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução dos custos do empreendimento;

f) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

f.1) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

f.3) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

8 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS

Os descontos serão concedidos e desembolsados pelos Agentes Financeiros exclusivamente no ato da celebração dos contratos de financiamento e destinam-se à redução no valor das prestações ou ao pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel.

8.1 Serão beneficiárias de descontos os proponentes a financiamento cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

8.2 O desconto para fins de redução no valor das prestações é representado pela cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros, equivalente ao somatório dos valores a seguir discriminados, e será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento ou R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por contrato de financiamento, o menor:

a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, pago à vista; e



b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, paga à vista, descontada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

8.2.1 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2 deste Anexo será coberto pelo FGTS nas seguintes condições:

a) limitado a 1,66% (um inteiro e sessenta e seis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), destinados à produção ou aquisição de imóveis;

b) limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo de R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); ou

c) limitado a 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo de R\$ 2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

8.2.2 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada do saldo devedor, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, o valor do desconto, de que trata o subitem 8.2, deste Anexo, será restituído pelos Agentes Financeiros ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

8.3 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido observadas as condições definidas no Anexo II.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará ao Gestor da Aplicação dados e informações que permitam acompanhar a execução orçamentária e avaliar o programa.

9.1 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa Carta de Crédito Individual observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 Somente serão concedidos financiamentos a pretendentes que:

a) não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; e

b) não sejam proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no local de residência ou em outro que pretenda fixar.

10.2 Excetuam-se dos pré-requisitos estabelecidos no subitem 10.1, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à:

a) aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria, que venha a beneficiar, exclusivamente, e uma única vez, o imóvel originalmente financiado que seja a atual residência e único imóvel do proponente; e

b) construção ou aquisição de material de construção, para fins de edificação de unidade habitacional destinada à residência do proponente, em lote urbanizado originalmente financiado que seja seu único imóvel.

10.3 A concessão de financiamento nas condições estabelecidas no subitem 10.2, deste Anexo, pode ocorrer mais de uma vez, desde que o valor de investimento do imóvel no estado atual acrescido do valor das benfeitorias a serem financiadas não ultrapasse os limites definidos no subitem 6.2 deste Anexo.

10.4 A unidade habitacional ou o lote urbanizado, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade ou lote, nos casos permitidos pelas posturas municipais ou por legislação rural específica, quando existente.

10.5 As propostas de financiamento, que objetivem a construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, deverão observar:

a) a existência de documentação técnica, conforme disposto no item 5.3, analisada e aprovada pelas áreas competentes dos Agentes Financeiros;

b) a localização do imóvel, objeto do financiamento, que deverá estar esteja situado em local próprio para uso residencial, de acordo com as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente; e

c) a existência de autorização expressa do proprietário do imóvel para execução das obras e serviços objeto da proposta de financiamento, nos casos que envolvam imóveis de uso, posse ou propriedade de terceiros.

10.6 As unidades habitacionais construídas, concluídas, ampliadas, reformadas ou melhoradas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, em áreas urbanas ou rurais, deverão, ao final da execução das obras e serviços propostos, dispor de condições de habitabilidade e salubridade, representadas, no mínimo, por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, observadas as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

10.7 É vedada a contratação da modalidade prevista no subitem 2.6, deste Anexo, nos casos de propostas de financiamento destinadas a áreas rurais.

10.8 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento e hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

10.9 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

ANEXO II

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL
DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

1. INTRODUÇÃO

O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, de que trata o art. 30 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

2. RECORTES TERRITORIAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará os recortes territoriais estabelecidos no subitem 6.2 do Anexo I desta Instrução Normativa.

3. MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 3 (três) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:

a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade aquisição de imóvel novo ou construção, incluindo aquisição de terreno

b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade construção, em terreno próprio do beneficiário; e

c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade aquisição de imóvel usado.

3.1 Inserem-se na modalidade operacional definida como Grupo 1 os financiamentos enquadrados na modalidade construção, que contem com terreno doado pelo poder público local.

4. VALORES DO DESCONTO

Considerados os recortes territoriais e as modalidades operacionais, de que tratam os itens 2 e 3 deste Anexo, os valores do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel encontram-se fixados na forma estabelecida neste item.

4.1 Ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, e destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	27.500	25.000	22.000	22.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	26.000	22.000	20.000	20.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	19.000	18.000	17.000	16.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	15.000	14.500	14.000	14.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	11.000	11.000	11.000	11.000
Demais municípios	10.000	10.000	10.000	10.000

4.1.1 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, o desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e será calculado da forma a seguir especificada:

4.1.1.1 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D1 - (D1 - D2) \times (R - 1800) / 550$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D1 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A R\$ 2.350,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	11.350	10.670	10.500	10.500
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	10.730	10.500	10.380	10.380
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	10.320	2.800	2.650	2.490
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.1.2 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.789,99 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D2 - (D2 - D3) \times (R - 2350) / 440$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA SITUADA NO INTERVALO DE R\$ 2.790,00 A R\$ 3.600,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	2.450	2.375	2.290	2.290
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	2.405	2.290	2.230	2.230
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	2.200	2.170	2.140	2.110

Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.2 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2, os valores da tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo e os valores resultantes da aplicação da fórmula constante dos subitem 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deste Anexo serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

4.1.3 Nos casos de financiamentos enquadradas na modalidade operacional definida como Grupo 3, o desconto será destinado, exclusivamente, a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e equivalerá a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na tabela do subitem 4.1.

4.2 ÁREAS RURAIS

Nos casos de financiamentos contratados em áreas rurais, o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e aplicado às modalidades operacionais definidas no item 3 deste Anexo, excetuada a aquisição de imóveis usados.

4.2.1 Às famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.416,67 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) será concedido desconto no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ou no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

4.2.2 Às famílias com rendimento mensal bruto situado no intervalo entre R\$ 1.416,68 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) será concedido desconto equivalente ao valor resultante da aplicação da fórmula a seguir especificada, desprezando-se as casas decimais, ou ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

Onde:

$$D = 4.125.R - 15.343,86$$

D = valor do desconto a ser concedido; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário.

5. FATOR SOCIAL

Os valores de descontos estabelecidos e calculadas na forma do item 4 deste Anexo serão reduzidos em 40% (quarenta por cento), nos casos de proponentes que componham família unipessoal.

5.1 Caracteriza-se família unipessoal aquelas com apenas um participante no financiamento e que não possui dependente.

6. RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

Nos casos de transferência ou liquidação antecipada do contrato de financiamento, será restituído, pelo mutuário, proporcionalmente, o valor do desconto de que trata o item 4 deste Anexo, calculado de acordo com a aplicação da fórmula a seguir especificada:

$$R = [(D/60).P].F$$

Onde:

R = valor do desconto a ser restituído

D = valor do desconto originalmente concedido

P = número de prestações antecipadas, limitado a 60ª (sexagésima) prestação

F = TR (taxa referencial) acumulada entre a data de assinatura do contrato de financiamento e a data do evento

6.1 A restituição do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será aplicada nos cinco primeiros anos de vigência do contrato de financiamento.

6.2 O descumprimento das condições estipuladas nos subitens 10.1 e 10.4 do Anexo I ensejará a liquidação antecipada do contrato de financiamento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais;

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, e pela Resolução nº 792, de 8 de dezembro de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS; e

Considerando o Anexo II da Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, que aprova o Programa de Apoio à Produção de Habitações, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa de Apoio à Produção de Habitações.

Parágrafo único. As operações de crédito passíveis de enquadramento nos limites operacionais fixados pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar, a critério dos mutuários finais, pessoas físicas, até 30 de abril de 2016, operações de empréstimo e financiamento nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS.

§ 1º Exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido, é facultada a extensão do prazo estabelecido no caput:

I - até 30 de abril de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas jurídicas; e

II - até 31 de dezembro de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas físicas.

§ 2º A diferença apurada entre as taxas de juros das operações de financiamento com pessoas físicas, vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 2015, e as taxas de juros atuais será suportada pelo FGTS, a título de desconto para fins de redução no valor das prestações, excepcionando-se o limite de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) previsto no art. 29 da Resolução nº 702, de 2012, observadas as seguintes condições:

I - de 1º de março de 2016 até 30 de abril de 2016, nos casos previstos no caput; e

II - de 1º de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nos casos previstos no parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 16, de 18 de julho de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de julho de 2014, Seção 1, páginas 86 a 88.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES

1 OBJETIVO

O Programa de Apoio à Produção de Habitações destina-se à produção e/ou comercialização de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de processo de reabilitação urbana, por intermédio da concessão de financiamentos a:

a) pessoas jurídicas do ramo da construção civil; ou

b) pessoas físicas, integrantes da população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, adquirentes de unidades habitacionais novas, produzidas ou em produção, comercializadas por pessoas jurídicas do ramo da construção civil.

1.1 A população-alvo do FGTS é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

1.1.1 A renda familiar mensal bruta será apurada levando em consideração a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

1.2 O valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá, durante os prazos de carência ou amortização, ser amortizado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS.

1.3 Os financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS observarão os limites e as condições operacionais estabelecidos pela Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, e as normas específicas dos programas de aplicação destinados a pessoas físicas, bem como a regulamentação complementar do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

2 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Participarão do Programa de Apoio à Produção de Habitações, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos agentes financeiros:

a) pessoas jurídicas do ramo da construção civil, na condição de Agentes Promotores Empreendedores ou de proponentes de comercialização de unidades habitacionais produzidas ou em produção sem o aporte de recursos do FGTS; e

b) pessoas físicas, na condição de adquirentes finais das unidades habitacionais, observado o limite de renda familiar mensal bruta definido no subitem 1.1 deste Anexo.

3 MODALIDADES

O Programa de Apoio à Produção de Habitações será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

3.2 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.2.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

3.2.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

3.2.3 O proponente deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação do imóvel para fins habitacionais.

4 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

4.1. O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa de Apoio à Produção de Habitação, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

4.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

5 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais constantes no item 7 deste Anexo;

b) idoneidade cadastral do proponente, particularmente em relação a empreendimentos produzidos ou em execução com recursos do FGTS;

c) verificação da existência de compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente; e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

5.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

5.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5.3 É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.



6 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir dos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

6.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

b) apresentem maior participação de recursos do proponente em relação ao valor de venda das unidades; e

c) apresentem menor número de unidades.

6.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostas no subitem 6.1 deste Anexo, seguidas ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

6.1.2 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

6.1.3 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação.

6.2 De acordo com a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, as operações de financiamento no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, aplicáveis conforme o caso, na fase que antecede a contratação e após a execução das obras e serviços:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT, ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

6.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 6.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

7 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA DE IMÓVEIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações observarão os limites individuais de valores de venda de imóveis definidos neste subitem, especificados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000
Demais municípios	90.000	90.000	90.000	90.000

7.1.2 Serão admitidas, exclusivamente a título de contrapartida do mutuário, vedado seu financiamento, unidades integrantes de empreendimentos que:

a) excedam os limites dispostos no subitem 7.1 deste Anexo; e

b) possuam finalidades distintas daquelas contempladas pelo art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

7.1.3 A verificação do número de habitantes dos municípios, bem como a classificação em região metropolitana, região integrada do entorno e capital regional, deverá ser feita com base nos dados mais recentes, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2 LIMITES DE VALORES DE FINANCIAMENTO

Os limites de valores de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, com base na análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito e no valor de venda das unidades habitacionais do empreendimento, de acordo com os limites operacionais e contrapartida mínima obrigatória, estabelecidos para a área orçamentária de Habitação Popular, limitado a 100% (cem por cento) dos custos de produção.

7.2.1 O valor de financiamento será estabelecido pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

7.2.2 A contrapartida mínima obrigatória será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda das unidades habitacionais do empreendimento.

7.3 CUSTOS DE PRODUÇÃO

Os custos de produção dos empreendimentos variarão de acordo com as modalidades operacionais admitidas pelo programa.

7.3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Os custos dos empreendimentos destinados à produção de empreendimentos habitacionais serão compostos, exclusivamente, pelos seguintes itens:

a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do custo de produção total;

c) Construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;

d) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica/iluminação, e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

e) Equipamentos Comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

f) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de ações que objetivem promover a participação social, a melhoria das condições de vida e a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários, bem como a sustentabilidade do empreendimento; e

g) Custos Indiretos: valor correspondente a custos não previstos nos itens anteriores, relacionados à constituição e regularização do empréstimo e suas respectivas garantias, bem como à execução das obras e serviços propostos, excluindo-se as despesas de comercialização das unidades habitacionais produzidas e valores destinados a remunerar os tomadores do financiamento.

7.3.2 REABILITAÇÃO URBANA

Os custos dos empreendimentos de reabilitação urbana serão compostos, exclusivamente, pelos itens dispostos nas alíneas "b", "f" e "g", do subitem 7.3.1, deste Anexo, além daqueles definidos a seguir:

a) Imóvel: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do imóvel, o menor; b)

Obras: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

7.3.2.1 Ficam excluídos dos custos de produção os itens cujos valores tenham sido aportados na forma prevista pelo art. 20, § 3º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, ambas do Conselho Curador do FGTS.

7.3.3 Os itens cujos valores já tenham sido desembolsados pelo mutuário, anteriormente à data de contratação do financiamento, não comporão custos para fins de estabelecimento do limite de que trata o subitem 7.2 deste Anexo.

7.4 JUROS DO FINANCIAMENTO

Os juros do financiamento serão pagos mensalmente, nas fases de carência e amortização, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida do diferencial de juros em favor do Agente Financeiro, limitado, nominalmente, a 2% (dois por cento) ao ano.

7.5 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Ficam os Agentes Financeiros autorizados a cobrar:

a) de acordo com a regulamentação do Agente Operador, até 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento, a título de análise de concessão do financiamento, considerados os custos das análises cadastral, jurídica, da proposta, de viabilidade técnica de engenharia e de risco de crédito;

b) até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o repasse de cada unidade do empreendimento;

c) até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras;

d) até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para análise de cada tipologia construtiva diferenciada do empreendimento;

e) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para reprogramação de cronograma físico-financeiro; e

f) até R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica para avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

7.5.1 O valor máximo da remuneração de que trata a alínea "a" do subitem 7.5, deste Anexo, será estabelecido pelo Agente Operador.

7.5.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.6 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo contratualmente previsto para a execução das obras e serviços, limitado a 36 (trinta e seis) meses, admitidas prorrogações, a critério do Agente Operador, observado o disposto neste subitem.

7.6.1 Nos casos de empreendimentos que contem com unidades já alienadas, a prorrogação do prazo de carência fica condicionada a:

a) apresentação de documento que comprove a notificação ou anuência prévia e formal de todos os adquirentes, observado o inciso I e, conforme o caso, os incisos IV e V do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; e

b) concessão de igual período de prorrogação de carência aos contratos de financiamento a pessoas físicas, quando existentes.

7.6.2 Nos casos de comercialização de unidades habitacionais em produção, sem o aporte de recursos do FGTS, fica admitida a prorrogação de prazo de carência para os contratos de financiamento a pessoas físicas.

7.7 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O prazo de amortização fica limitado a 96 (noventa e seis meses), iniciando-se a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência, independentemente da comercialização das unidades habitacionais.

7.8 PRESTAÇÕES

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, cujas prestações serão atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS.

7.9 NÚMERO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO

O número de unidades por empreendimento considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo da regulamentação do Agente Operador, no âmbito de sua respectiva competência legal:

- a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e
- b) o atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

7.10 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa de Apoio à Produção de Habitações admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e na Resolução nº 381, de 12 de março de 2002, e na Resolução nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

7.11 DESEMBOLSOS

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitação observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

7.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do mutuário perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

- a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;
- c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

7.12 COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Durante os prazos de carência e amortização, o valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá ser quitado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS, observadas as seguintes condições:

- a) os adquirentes finais das unidades habitacionais, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), serão beneficiados pelos descontos nos financiamentos a pessoas físicas, previstos pelos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 2012, observada a regulamentação específica do Gestor da Aplicação para financiamentos a pessoas físicas;
 - b) o valor total do preço de venda dos imóveis será aquele constante do contrato de financiamento, vedada a celebração de outros instrumentos contratuais que exorbitem os limites definidos pelo subitem 7.1 deste Anexo; e
 - c) a cobrança de valores referentes aos custos de comercialização obedecerá à legislação específica.
- 7.12.1 Será exigida, dos mutuários e dos Agentes Financeiros, a imediata amortização do saldo devedor das operações de crédito, correspondente ao valor do financiamento concedido a pessoas físicas, com recursos do FGTS.
- 7.12.2 Será exigida, dos mutuários, pessoas jurídicas, declaração, firmada sob as penas da Lei, atestando o pleno cumprimento do disposto na alínea "b" do subitem 7.12 deste Anexo.
- 7.12.3 Aos financiamentos de unidades habitacionais produzidas ou em produção, sem o aporte de recursos do FGTS, aplicar-se-ão as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.12 deste Anexo.

8 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

- a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos, os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais, e as mulheres chefes-de-família;
- b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;
- c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;
- d) atendimento às normas de preservação ambiental;
- e) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;
- f) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;
- g) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e
- h) participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará ao Gestor da Aplicação dados e informações que permitam acompanhar a execução orçamentária e avaliar o programa.

9.1 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico

<https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 A unidade habitacional, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo beneficiário final, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

10.2 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

10.3 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

10.4 Integrarão as metas físicas do Programa de Apoio à Produção de Habitações todas as unidades habitacionais componentes dos empreendimentos a ele vinculadas, inclusive aquelas que:

- a) sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS, na forma facultada pelo subitem 7.12 deste Anexo;
- b) não sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS; ou
- c) sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS, e estejam vinculadas a empreendimentos produzidos ou em produção, sem o aporte de recursos do FGTS.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.984, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.024292/2009-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA CONCEIÇÃO, com sede à rua Manoel Gonçalves da Silva, 1224 - bairro das alagoas, na localidade de Conceição das Alagoas / MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 5.492, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001000/2009-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 3ª alteração contratual, datada em 17 de março de 2008, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
João Antônio Fagundes Neto	15.000	15.000,00
Diógenes de Abreu Fagundes	15.000	15.000,00
Total	30.000	30.000,00

Nome	Cargo
João Antônio Fagundes Neto	Administrador
Diógenes de Abreu Fagundes	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 658, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Revoga o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o processo de gestão estratégica orientada a resultados implantado na Agência e suportado por seu Plano Estratégico 2015-2024, aprovado pela Portaria nº 174, de 11 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 15, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010073/2015-20;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 790, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 205/2015-CD, de 12 de junho de 2015, publicado no DOU de 26 de agosto de 2015, seção 1, página 43, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"Processo nº 53500.007773/2008-16"

Leia-se:

"Processo nº 53500.023531/2007-81".

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de dezembro de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 128 - Processo nº 53508.201438/2015-53 - Classe I entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 / INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.684.180/0001-91.

Nº 129 - Processo nº 53508.008326/2015-25 - Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 19.415.974/0001-64.

Nº 130 - Processo nº 53508.008330/2015-93 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 19.415.974/0001-64.

Nº 131 - Processo nº 53508.201436/2015-64 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.684.180/0001-91.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 2 de julho de 2015

Ref.: Processo nº 53500.002109/2011
Nº 5.330/2015-COQL/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da CCS - Camboriú Cable System Telecomunicações LTDA., CNPJ/MF nº 82.855.164/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Balneário Cam-



boriú, no estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 258/2015-COQL, de 25/06/2015, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos artigos 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$21.846,77 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos arts. 8, II; 11, II e § 2.º; 12, § 1.º; 14, II e § 1.º; e 17, § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$16.385,08 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

Em 14 de outubro de 2015

Ref.: Processo n.º 53500.026113/2013
Nº 9.183/2015-COQL/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV A CABO CENTRO-MINAS SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 02.205.613/0001-90, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 328/2015-COQL, de 29/09/2015, resolve aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 9º, inciso II e §1º; 12, § 1º; 16, inciso II e §1º; e 17, inciso II e § 1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

Ref.: Processo n.º 53500.026100/2013
Nº 9.186/2015-COQL/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Cable.com Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF n.º 03.904.227/0001-50, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas áreas de Ilhéus, Itabuna e Porto Seguro, todas no Estado da Bahia, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 323/2015-COQL, de 22/09/2015, resolve aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8º, inciso II; e 15, inciso II, ambos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$960,00 (novecentos sessenta reais).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 125, §2º e art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados, tendo em vista a comprovação do não recebimento da notificação por correspondência através dos Correios, por se encontrarem os interessados em local incerto e não sabido. Observado o disposto no artigo 115, § 6º, do Regimento Interno da Anatel, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO ao Conselho Diretor da Anatel, sendo que, após o trânsito em julgado administrativo, a sanção aplicada será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472/1997. O documento hábil para quitação da multa estará à disposição para pagamento em qualquer uma das Gerências Regionais ou Unidades Operacionais da Anatel ou poderá ser impresso através do site da Agência (<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>), a partir da data de publicação deste edital, correndo também a partir da publicação, as correções monetárias incidentes.

Processo	Interessado (a)	Despacho N°	Data do Despacho	Decisão
53000.016857/2010-98	FM CULTURA ESTEREOFÔNICA DE BOTUCATU LTDA.	8.468	24/09/2015	Provimento negado
53528.005977/2011-00	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM	8.467	24/09/2015	Provimento negado

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.671, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 03.488.834/0001-86 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

ATO Nº 6.673, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.931/0001-95 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

ATO Nº 6.674, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.710.613/0001-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

ATO Nº 6.675, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à ALTAMIR RIBEIRO LAGO, CPF nº 136.825.552-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

ATO Nº 6.676, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SUMAUMA PARK SHOPPING - ACSPS, CNPJ nº 21.458.887/0001-36 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

ATO Nº 6.677, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO E CIA - EPP, CNPJ nº 33.677.923/0001-31 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA K. NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.662, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo n.º 53500.016617/2015 - Expede autorização à(ao) TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF 11.385.941/0001-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.385.941/0001-07, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.680, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo n.º 535000162982013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VERÃO COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.281.284/0001-95, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.688 - Processo n.º 535000161702015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.442.435/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.689 - Processo n.º 535000124862012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 05.690.288/0001-97, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.694, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.097750/06. FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER-GTVD-Barueri/SP-Canal 55. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de novembro de 2015

Nos requerimentos dos candidatos ao Concurso de Acesso à Carreira de Oficial de Chancelaria casados com pessoas de nacionalidade estrangeira abaixo listados, em que solicitam autorização para inscrição no certame, nos termos do art. 33, § 3º da Lei 11.440, de 29/12/2006, foi proferido o seguinte despacho:

DEFIRA-SE.
Ana Lucia Santiago
Jean Ebling
Karen Midori Hara
Maria del Mar Sanchez del Amo
Marianna Soares Chaves Lopes

SÉRGIO FRANÇA DANESE
Interino

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A PRODUÇÃO DE SOJA EM CUBA - FASE III"

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),
Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;
Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e
Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,
Ajustam o seguinte:
Artigo I
1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Assistência Técnica para a Produção de Soja em Cuba - Fase III", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é transferir para o Governo cubano conhecimentos para a obtenção de sementes de

qualidade e para o manejo de irrigação da soja e de rotação de cultivos com vistas ao aumento da capacidade de retenção de água no solo e à diminuição da presença de pragas e doenças.

2. O Projeto especificará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a União Agropecuária Militar (UAM), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas o permita, as Partes poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos internacionais e agências de cooperação técnica, que deverão estar previstos em outros instrumentos assinados por ambas as partes, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos resultados, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 30 de novembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO ABREU
Diretor da ABC

Pelo Governo da República de Cuba

AURÉLIO MOLLINEDA MARTÍNEZ
Vice-Ministro do Comércio Exterior
e do Investimento Estrangeiro

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "REFORÇO INSTITUCIONAL DO BANCO CENTRAL DE CUBA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de gestão bancária se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Reforço Institucional do Banco Central de Cuba", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é a de fortalecer o Banco Central de Cuba, por meio da qualificação e do desenvolvimento de recursos humanos e da modernização de processos e tecnologias de informação.

2. O Projeto especificará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Banco Central do Brasil (BACEN) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Banco Central de Cuba (BCC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação de ambas o permita, as Partes poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos internacionais, agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos assinados por ambas as Partes, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos resultados, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 30 de novembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO ABREU
Diretor da ABC

Pelo Governo da República de Cuba

AURÉLIO MOLLINEDA MARTÍNEZ
Vice-Ministro do Comércio Exterior
e do Investimento Estrangeiro

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.585, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005437/2001-61. Interessado: Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. e Companhia Industrial Aliança Bondespachense. Objeto: Transfere para a Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. a Usina denominada Pequena Central Hidrelétrica João de Deus, localizada no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, outorgada à Companhia Industrial Aliança Bondespachense, por meio do Decreto nº 76.903/1975 e Portaria MME nº 308/2009, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.588, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004418/2015-76. Interessada: Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Henry Borden - Manoel da Nóbrega, circuito duplo, com 230 kV, e para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Manoel da Nóbrega, 230/138 kV - 450 MVA, e 230/88 kV - 225 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.589, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004482/2015-57. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Pedreiras - Igarapé Grande C2, com 69 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.590, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006740/2011-14. Interessado: São Roque Energética S.A. Objeto: (i) aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2012-MME-UHE São Roque, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SC.030938-9.01, que dá nova redação às Cláusulas Primeira, Terceira, Quinta e Sétima, de forma a alterar a configuração das instalações de transmissão de interesse restrito, a potência ins-



talada e o cronograma de implantação da UHE São Roque, e (ii) revogar a Resolução Autorizativa nº 5.077/2015. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 1.992 - Processo nº: 48500.006111/2014-29. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS e dá outras providências.

Nº 1.993 - Processo nº: 48500.006111/2014-29. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT e dá outras providências.

Nº 1.994 - Processo nº: 48500.006111/2014-29. Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.995, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Interessado: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural das Centrais Elétricas do Pará - CELPA e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.996, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Interessado: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 1.997 - Processo nº: 48500.002005/2015-57. Interessado: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e dá outras providências.

Nº 1.998 - Processo nº: 48500.002005/2015-57. Interessado: Celg Distribuição S.A. - Celg D. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Celg Distribuição S.A. - Celg D e dá outras providências.

Nº 1.999 - Processo nº: 48500.002005/2015-57. Interessado: Companhia Energética do Piauí - Cepisa. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia Energética do Piauí - Cepisa e dá outras providências.

Nº 2.000 - Processo nº: 48500.002005/2015-57. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Objeto: Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 691, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Disciplina a desvinculação, por iniciativa de agente setorial, de bens vinculados aos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no disposto no Decreto-Lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944; nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 19 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nos incisos XIV. XV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 039/2015 - 3ª fase, realizada entre 20 de outubro e 21 de novembro de 2011, que foram objeto de análise desta Agência e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, e o que consta do Processo nº 48500.003057/2010-36, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a desvinculação, por iniciativa de agente setorial, de bens vinculados à prestação do serviço público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica ou à produção de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Agente Setorial: pessoa física ou jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização de serviço e instalações de energia elétrica, seja em regime jurídico público ou privado;

II - Alienação: operação de cessão de uso ou de transferência de propriedade de bem ou direito, mediante compra e venda, doação, permuta, dação em pagamento ou qualquer outra operação;

III - Bens Inservíveis: bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio do agente setorial, que, por razões de ordem técnica ou operacional não mais se encontra apto, útil ou necessário à adequada prestação dos serviços de energia elétrica;

IV - Bens Vinculados: bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio do agente setorial, utilizado de modo exclusivo e permanente na prestação dos serviços de energia elétrica, nos termos do art. 44 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

V - Desvinculação: processo de retirada da operação dos serviços de energia elétrica de Bem

Vinculado, com ânimo definitivo, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 605, de 11 de março de 2014.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA

Art. 3º Os Agentes Setoriais devem solicitar prévia anuência da ANEEL para a desvinculação de bens vinculados aos serviços de energia elétrica.

§ 1º Os pedidos de anuência prévia devem ser instruídos com a competente justificativa da desvinculação e informação quanto à destinação que se pretende conferir ao bem.

§ 2º A ANEEL poderá convocar o interessado, seus representantes e demais envolvidos, conforme o caso, a prestar informações necessárias à apreciação do pedido formulado, bem como apresentar provas sobre os fatos alegados, especificando data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 3º O não atendimento da solicitação no prazo e demais condições fixadas pela ANEEL implicará o arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Estão incluídos na obrigatoriedade prevista no caput do art. 3º os bens indenizados pelo Poder Concedente pela ocasião da renovação da concessão.

Art. 4º Fica dispensada da obrigação de que trata o art. 3º, sem prejuízo do controle a posteriori e das sanções previstas em lei, a desvinculação de bens considerados inservíveis à prestação do serviço público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, bem como à produção de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico, devendo o agente setorial constituir dossiê da desvinculação, composto dos seguintes documentos:

I - identificação inequívoca do bem ou conjunto dos bens mediante indicação de seu registro de controle patrimonial, nos termos do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE vigente, e o histórico dos registros contábeis;

II - laudo de avaliação do bem, emitido por perito ou por empresa especializada, exceto para bens patrimoniais móveis, veículos e sucata de equipamento;

III - memorial da desativação contábil, nos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE;

IV - relatório assinado por profissional habilitado da empresa, com registro na respectiva entidade de classe, justificando os motivos técnicos ou operacionais que determinaram a caracterização do bem como inservível;

V - ato de deliberação do agente setorial aprovando a desvinculação; e

VI - no caso de bem imóvel, cópia de planta ou mapa de localização.

§ 1º As desvinculações realizadas na forma do caput estão sujeitas a controle a posteriori, mediante processo administrativo de fiscalização, devendo o Agente Setorial manter a disposição da fiscalização da ANEEL, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de realização da desvinculação, os competentes dossiês de desvinculação, em papel ou formato digital.

§ 2º O caráter inservível do bem, nos termos do art. 2º deverá ser identificado pelo agente setorial, não eximindo suas responsabilidades quanto à adequabilidade do serviço público ou da exploração da central geradora, conforme respectivo contrato de concessão, bem como não ensejará pedido de reequilíbrio econômico e financeiro da concessionária ou permissionária de serviço público em decorrência de eventuais perdas no valor da alienação.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DESVINCULADOS

Art. 5º Os bens inservíveis desvinculados dos serviços de energia elétrica, na forma do art. 4º desta Resolução, podem ser objeto de alienação, com a devida observância das regras e procedimentos estipulados pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

§ 1º Na hipótese de alienação mediante contrato de compra e venda, o produto da alienação dos bens, já deduzidos os encargos incidentes sobre a receita de venda, deverá ser depositado em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, controlada contabilmente em nível de registro suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos na aquisição de novos bens vinculados aos serviços de energia elétrica.

§ 2º A alienação mediante doação para fins e uso de interesse social fica autorizada, devendo o donatário ser necessariamente entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, entidade possuidora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, nos termos do disposto no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 ou entidade possuidora do certificado de qualificação com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

§ 3º Fica autorizada a alienação mediante doação de terrenos no entorno dos reservatórios de usinas que não sejam necessários e que não venham afetar a operação do empreendimento, desde que o beneficiado seja ente público, nas esferas municipal, estadual ou federal, e que o destino do terreno seja para benefício social.

Art. 6º Esta Resolução não se aplica aos Bens da União sob Administração - BUSA, administrados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, para os quais deve ser respeitada a legislação de regência, bem como não se aplica às Concessões de Direito de Uso, disciplinadas pela Portaria nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, do Ministério de Minas e Energia - MME, haja vista não caracterizarem desvinculação de bens.

Art. 7º Fica revogada Resolução nº 20, de 3 de fevereiro de 1999.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.795, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto nos incisos III, IV, VII e no § 1º do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997 (Regimento Interno da ANEEL), e em conformidade com a deliberação da Diretoria, e com base no que consta do Processo nº 48500.004754/2014-38, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 3.375, de 09 de dezembro de 2014, que apresenta o rol de competências delegadas ao titular da Superintendência de Recursos Humanos - SRH e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao seu substituto legal, para:

I - conceder licença capacitação no âmbito da ANEEL, nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e dos normativos internos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 8 de dezembro de 2015

Nº 3.951 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003636/2014-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A. em face do Auto de Infração nº 88/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência de fiscalização que objetivou verificar o cumprimento aos procedimentos e às disposições da legislação relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar a multa para R\$ 240.723,99 (duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.952 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001275/2011-17, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 1.013/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa no valor total para R\$ 192.155,60 (cento de noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.958 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003673/2011-78, decide determinar que a Coelba apresente, no prazo de até 5 de fevereiro de 2016, proposta atualizada de revisão do seu plano de universalização rural a partir de levantamento cadastral realizado, devendo observar as metas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia no âmbito do Programa Luz para Todos nos anos de 2015 e 2016.

Nº 3.970 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006740/2011-14, decide (i) aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2012-MME-UHE São Roque, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SC.030938-9.01, que dá nova redação às Cláusulas Primeira, Terceira, Quinta e Sétima, de forma a alterar a configuração das instalações de transmissão de interesse restrito, a potência instalada e o cronograma de implantação da UHE São Roque, nos termos da minuta de Resolução Autorizativa anexa; (ii) com fundamento no art. 6º, §1º, da Resolução Normativa 595/2013, alterar a data de início do suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado da UHE São Roque, de 1º de janeiro de 2016 para 1º de julho de 2016; e (iii) revogar o Despacho nº 570, de 03 de março de 2015

Nº 3.972 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002526/2015-12, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela EDP Renováveis do Brasil S.A. em face do Despacho nº 2.516, de 04/08/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 14 de dezembro de 2015

Nº 4.018 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta do Processo 48500.005599/2015-58, resolve não conceder efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista em face de decisão do Operador Nacional do Sistema - ONS, que impôs a aplicação de descontos sobre a Parcela Variável por Indisponibilidade da Linha de Transmissão 345 kV Xavantes/ Bandeirantes C3, por não se encontrarem presentes os requisitos enajadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de dezembro de 2015

Nº 4.017 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §3º e no inciso VI do art. 43 e no art. 50 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.000667/2015-92, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela DME Distribuição S.A., de não aplicação do Despacho nº 2.414/2015, que conheceu o Recurso Administrativo apresentado pela Requerente e negou provimento ao pleito de alteração do valor de exposição voluntária, por se encontrar exaurida a esfera administrativa.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de dezembro de 2015

Nº 3.991 - Processo nº 48500.003472/2014-13. Interessado: Césio Silva Lemos Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH CC-44-01, com 3.150 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035333-7.01, localizada no Ribeirão Quarenta e Quatro, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Comodoro, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 15 de dezembro de 2015.

Nº 4.011 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG17 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 4.012 - Processo nº 48500.001143/2012-76. Interessados: Carolina Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Santa Carolina. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.250 kW de potência instalada cada, totalizando 10.500 kW. Localização: Municípios de André Rocha e Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.013 - Processo nº 48500.002794/2014-45. Interessados: Eólica Itarema V S.A. Usina: EOL Itarema V. Unidade Geradora: UG1 a UG7, de 3.000 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itarema, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.014 - Processo nº 48500.004021/2012-31. Interessado: Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 15 de dezembro de 2015. Usina: EOL Caiçara I. Unidade Geradora: UG8, de 3.000 kW. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de dezembro de 2015

Nº 3.977 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessado: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao exercício 2016, para o interessado.

Nº 3.987 - Processo: 48500.006396/2014-06. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipec. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o interessado.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2015

Nº 4.015 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2014-10, decide: (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 775,33/MWh (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos por megawatt-hora), para a UTE Santarém, para fins de ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte no processo de contabilização do mês de novembro de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme disposto no § 2º do art. 1º das Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 88, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 418, de 13 de agosto de 2014, pela disponibilização da geração da referida central geradora.

Nº 4.016 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 866,41/MWh (oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de novembro de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2015

Nº 1.729 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010183/2003-71, considerando:

- as informações e o projeto apresentado pela empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda. à ANP, referente à implantação de 05 novos tanques e instalações acessórias no seu Terminal, localizado na ilha de Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda. à ANP, por intermédio da correspondência protocolada em 23 de outubro de 2015, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda., continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1.DESCRICÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.010183/2003-71 da Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda. a solicitação da Autorização de Construção referente à implantação de 05 novos tanques e instalações acessórias no seu Terminal, acompanhada de documentos que visam o atendimento à Portaria ANP nº 170, de 26/11/1998.

O Terminal da AGEO está localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, em terreno com área total de 48.711 m², próximo à Rodovia SP-55 (Piaçaguiera-Guarujá), altura do km 75, tendo como vizinhos os outros terminais graneleiros do mesmo ramo de atividade.

2.CARACTERÍSTICAS DO TERMINAL

O Terminal AGEO, atualmente possui 118 tanques, para armazenamento de graneis líquidos, distribuídos em 9 bacias, totalizando uma capacidade de mais de 200.000 m³ de armazenamento. Destes, 8 bacias e 105 tanques são adequados e licenciados para produtos combustíveis e inflamáveis.

Para operações com navios, o Terminal utiliza o cais público, com dois berços de atracação e 10 linhas de produto (8 para produtos controlados pela ANP), e um pier privativo, com capacidade para operar um navio e, atualmente, com 6 linhas de produto instaladas. Com isso, o Terminal tem a possibilidade de operação simultânea de até três navios.

Para operações de carga e descarga de caminhões-tanque o Terminal possui um conjunto de plataformas, com 29 baias.

Para apoio das operações, o Terminal possui instalações de utilidades, como ar comprimido, nitrogênio, água industrial e água aquecida, além de sistemas de controle de emissão atmosférica que incluem queima de vapores orgânicos, absorvedores e adsorvedores e uma rede de combate a incêndio, com sistema fixo de água e espuma.

3.DESCRICÃO DO EMPREENDIMENTO

Com base nas instalações existentes, foi desenvolvido o projeto de construção de 5 novos tanques para armazenamento de líquidos e todas as suas instalações adicionais necessárias para as operações.

3.1.Obra Civil

Os novos tanques serão construídos sobre as bases de concreto existentes, pois, conforme informado pela empresa, de acordo com dados de sondagem foi verificado que as bases resistem às novas cargas do projeto. No entanto, para manter o sistema de entrada e saída de produto no tanque será construída uma nova base para os tanques, sobre o platô existente, elevando os mesmos em aproximadamente 80 centímetros. A nova base será fixada à existente através de tirantes. Os chumbadores de fixação dos tanques serão ancorados na nova base de concreto.

Para o controle de derramamentos de tanques de armazenamento de superfície, será feita a contenção por diques em torno dos tanques. A área da Bacia de Contenção será pavimentada em concreto projetado sobre tela metálica.

Para o sistema de drenagem oleosa e pluvial, serão instaladas tubulações interligando o dique de contenção de cada tanque a uma caixa de válvulas de bloqueio, mantidas fechadas e acionadas manualmente, conforme necessidade. A água poderá ser direcionada para



a rede pluvial ou, em caso de presença de resíduos de produto, para a caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). A saída desta caixa separadora será interligada diretamente ao estuário e possuirá sistema de medição e totalização de volume.

Os efluentes líquidos industriais provenientes das operações de lavagem de tanques, tubulações e mangotes serão encaminhados aos tanques de resíduos para posterior destinação final, não utilizando o sistema de drenagem.

Também será implantado o PRUA - Plano de Redução de Uso da Água, através da captação de água da encosta do morro em uma cisterna com capacidade de 35,0 m³. Bombas centrífugas serão utilizadas para a transferência desta água para o tanque de reserva de água para combate a incêndio da Ilha Barnabé, existente.

Duas casas de bombas serão construídas seguindo o padrão de muro e piso do restante da bacia. Nestes locais haverá portões de acesso de pessoas e equipamentos, bases de concreto para as bombas e para os tanques de resíduos.

Será construída uma edificação de aproximadamente 80,0 m² para ser utilizada como subestação elétrica, onde serão instalados transformadores e quadros de média e baixa tensão. O projeto arquitetônico foi definido no projeto elétrico.

O projeto ainda inclui a execução de fundações para os pipe racks das tubulações, dentro e fora da bacia de contenção. Os pipe racks foram dimensionados prevendo futuras ampliações e atualizações das instalações.

Adequações de natureza civil serão necessárias na usina de geração de energia existente, para a instalação de um novo grupo gerador com motor a diesel, dimensionado para a nova carga elétrica da bacia.

3.2.Instalações Mecânicas

Serão fabricados e montados cinco tanques cilíndricos verticais, metálicos, com teto fixo autoportante, conforme normas API 650 e ANT NBR 7821, e suas especificações são apresentadas na tabela abaixo:

TAG	Diâmetro [m]	Altura [m]	Capacidade Nominal [m³]	Norma de Fabricação	Pressão de Projeto [mmca]
TQ-10401	24,00	10,16	4.596	API 650 + ApF	1.800
TQ-10501	28,50	9,60	6.124	API 650 + Ap F	1.800
TQ-10601	24,37	15,31	7.141	API 650 + Ap F	1.800
TQ-10801	28,50	14,39	9.180	API 650 + Ap F	1.800
TQ-10802	28,50	14,39	9.180	API 650 + Ap F	1.800

Para cada tanque foi elaborada uma folha de dados, onde estão especificadas todas as chapas necessárias para fabricação do fundo, costado e teto, além de definir todos os bocais e acessórios necessários para a operação do equipamento.

Bocais reservas foram previstos no projeto, considerando futuras adequações e atualizações das instalações para atender diferentes produtos e modos de operação.

O fundo dos tanques deverá seguir a configuração com chapas anulares e inclinação de 1,2% em direção ao o centro do tanque, onde fica a bacia de dreno. Desta forma fica garantido o escoamento de todo o produto do tanque e facilita a limpeza e adequação do tanque para outros produtos.

O costado dos tanques terá o alinhamento das chapas pela parte interna. A junção entre o costado e o teto possui uma configuração com chapas grossas e anel de compressão. Todas as soldas serão inspecionadas, conforme critérios de normas.

Para acessar o topo do tanque, onde são montados os equipamentos de segurança e monitoramento do tanque, será instalada uma escada helicoidal, com patamares para descanso a cada seis metros de altura e uma passarela, facilitando a montagem e a manutenção dos equipamentos.

Serão instalados nos tanques os equipamentos de segurança listados abaixo:

- Válvula de alívio de pressão (para captação de vapores);
- Válvula anti-detonação;
- Válvula de alívio de pressão e vácuo (para a atmosfera);
- Válvula corta chamas;
- Válvula de alívio de emergência;
- Válvula de inertização.

Para o monitoramento do produto nos tanques, serão instalados:

- Medidor de temperatura;
- Medidor de pressão;
- Medidor de nível;
- Chave de nível alto;
- Escotilha de medição.

Após a conclusão da montagem, todos os tanques serão arqueados através do método geométrico, pelo IPEM. Uma placa de identificação contendo os dados principais do certificado de arqueação será fixada ao tanque, próximo à placa de identificação padrão do mesmo.

O acesso aos tanques para operar válvulas ou para acessar o todo do tanque será feito através de passarelas, evitando que os operadores circulem pelo piso da bacia.

Todos os tanques possuirão sistema fixo de resfriamento através de anéis com aspersores, no teto e no costado, e sistema fixo de espuma, através de duas câmaras de injeção de espuma por tanque.

Para a movimentação dos produtos armazenados, serão instaladas tubulações em aço inoxidável. Os tanques possuirão apenas uma linha para a entrada e saída do produto, não havendo simultaneidade das duas operações.

As tubulações de produto são divididas em:

-Tubulação entre tanque e bomba, totalizando cinco linhas com diâmetro DN 10". As bombas serão instaladas nas casas de bombas, adjacentes à bacia e possuem um arranjo especial de válvulas para atender a operação.

-Tubulação entre bomba e ponto B, totalizando cinco linhas com diâmetro DN 8". O ponto B é o centro de transferência de produtos do terminal, onde é possível interligar os tanques às linhas de cais, píer, plataforma e outros tanques do terminal;

-Tubulação de interligação entre casa de bombas e plataforma, totalizando duas linhas com diâmetro DN 6", sendo uma para a baía 5 e uma para a baía 10 da plataforma. Estas linhas serão utilizadas para operações com caminhão-tanque, sem a necessidade de passar pelo ponto B;

-Tubulação de interligação entre a casa de bombas da bacia 10 e a casa de bombas da bacia 9 com diâmetro DN 6".

As bombas de produto são divididas em:

-Bombas de carregamento, totalizando cinco unidades, utilizadas para transferir produto entre tanque e navio ou tanque e caminhão-tanque. Com capacidade de transferência de 240 m³/h para navios, as bombas serão acionadas por inversor de frequência, permitindo a variação da vazão para até 80 m³/h, vazão para o carregamento de caminhões;

-Bombas de descarga, totalizando duas unidades, utilizadas para transferir produto entre caminhões-tanque e tanque. Serão instaladas na plataforma existente, uma na baía 5 e uma na baía 10, e possuem uma capacidade de 120 m³/h.

Todos os tanques serão interligados ao sistema de captação de vapores, através de linhas de aço inoxidável. Este sistema de captação é composto de ramais para os tanques, com diâmetro DN 6", interligados a um header com diâmetro DN 12", o qual será interligado ao header principal do terminal, também com diâmetro DN 12". Válvulas de bloqueio serão instaladas nesta nova derivação, permitindo o isolamento do novo trecho. Os vapores serão direcionados para o sistema de oxidação térmica existente.

Todos os tanques serão dotados de sistema de inertização por nitrogênio, com injeção do gás através de válvulas pilotadas, instaladas no topo do tanque.

Para apoio às operações, serão instaladas linhas de utilidades de:

- Ar comprimido
- Nitrogênio
- Água industrial
- Água quente

O sistema de combate a incêndio possui sistema fixo de água e de espuma, interligados às instalações existentes do terminal. Ao redor da bacia, serão instalados hidrantes de água e espuma, extintores e abrigos com mangueiras e equipamentos definidos em projeto.

A pintura dos tanques e linhas em aço carbono será realizada pelo método de proteção por barreira, onde um primer forma a barreira protetora e o acabamento, com revestimento a base de poliuretano acrílico, protege o primer contra o intemperismo.

3.3.Instalações Elétricas

Uma nova subestação, denominada Subestação 5 (SE#5), com área aproximada de 80,0 m², será construída em frente bacia 10. Será composta de duas salas, uma para a instalação do quadro de média tensão e dois transformadores de 750 kVA, e outra para instalação dos quadros e equipamentos de baixa tensão.

Para alimentação em média tensão da Subestação 5 (SE#5), deverá ser instalado na Subestação 2 (SE#2), um cubículo com disjuntor de proteção acoplado aos cubículos já existentes.

O encaminhamento de força em 13,2kV da SE#2 à SE#5 será executado através de duto corrugado flexível na rede subterrânea, aproveitando trecho já existente e complementando o restante. Além do duto corrugado utilizado para passagem dos cabos de média tensão, será incluído no encaminhamento, mais um reserva.

Todas as passagens e vãos de cabos elétricos na Sala Elétrica serão vedadas com selante tipo corta-fogo (STOPFIRE).

O centro de controle de motores da bacia 10 (CCM-B10) será composto por cubículos compartimentados e painéis (para instalação dos inversores de frequência) com barramento principal de 2000A e isoladores nas extremidades. Para todos os motores, foi considerado na porta da sua respectiva gaveta / cubículo, uma chave seletora de três (3) posições, sendo: Manual, Desligado e Remoto.

O quadro geral de instrumentação (QGI5-220V) será composto por caixa metálica e será alimentado por um No-Break monofásico, e terá toda alimentação relacionada a instrumentação (Radares e Remota). Nos tanques, serão instalados transmissor de pressão, chave de nível, termoresistência tipo PT 100, e radar ultrassônico. Nas bombas de carregamento serão instaladas chaves de fluxo na sucção.

No painel remoto será instalado o CLP que concentrará e processará todas as informações referentes a instrumentos e equipamentos instalados na bacia 10.

Todo o encaminhamento será realizado com materiais para utilização em áreas classificadas. Os eletrodutos serão de alumínio schedule 40(NBR 5597). Os acessórios, como: uniões, luvas, abraçadeiras, unidades seladoras, buchas, arruelas, niples e demais componentes também serão fabricados em liga de alumínio.

Para a distribuição de iluminação, foram consideradas lâmpadas e luminárias LED, para área explosiva a serem instaladas na casa de bombas, passarelas, escadas e topo dos tanques.

Na Subestação 3 (SE#3) deverá ser feita adequação do Centro de Controle de Motores da Plataforma (CCM-PLAT), onde serão incluídas duas partidas de motores por softstarter nas gavetas reservas, para as bombas de descarga de produto.

As bombas do PRUA, funcionarão em automático, comandadas por uma chave de nível instalada na cisterna.

Na saída da caixa separadora de água e óleo, será instalada uma calha parshal, que mede a vazão e o volume total descartado pelo sistema de drenagem para o estuário.

Para ampliação do sistema de geração própria na SE#1, deverá ser incluído um novo Grupo Gerador a diesel, 450kVA em Stand-by. O sistema de geração própria passará então a ser composto por cinco Grupos Geradores, com controladores idênticos, parametrizados e ajustados com a utilização de banco de carga.

Deverão ser obedecidas as Normas Brasileiras (NBR e NRs) e Normas Internacionais que ditam as exigências de engenharia para projetos e construções de tanques e instalações operacionais. Dentre as quais se destacam:

NBR-17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis (ABNT);

NBR-5418 - Instalações Elétricas em Ambiente com Líquidos, Gases e Vapores Inflamáveis (ABNT);

NBR-7821 - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados (ABNT);

5- MEIO AMBIENTE

O projeto de implantação de 05 novos tanques e instalações acessórias no Terminal da Ilha de Barnabé encontra-se em licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB por meio da Licença de Instalação - LI nº 18001222, de 10/01/2014.

6- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Início	Fim
1	Autorização para construção	Dez/2015	
2	Materiais e equipamentos	Dez/2015	Out/2016
3	Civil	Jan/2016	Jul/2016
4	Construção e montagem	Jan/2016	Out/2016
5	Licenciamentos e autorizações para operação	Nov/2016	
6	Pré-operação e partida	Nov/2016	

RETIFICAÇÃO

No item "a" do Art. 1º da Autorização nº 1.043, de 10/11/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 11/11/2015, Seção 1, páginas 47;

Onde se lê:

TAG	Diâmetro médio(m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada(m³)
TQ-09	11,438	21,150	2.298,728

Leia-se:

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-09	13,340	24,950	3.499,193



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1726	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002819/2015 - 63	UNIMAX YS	SAE 40	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	16615
	48600.002816/2015 - 20	UNIMAX YS	SAE 30	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	16615
Nº 1727	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002758/2015 - 34	SUPER VITA 502	SAE 5W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, ACEA A3/B3-12, MB-APPROVAL 226.5/229.3/229.5, BMW LONGLIFE-01, VW 502 00/505 00, RENAULT RN0700/RN0710, PORSCH E A40.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17104
Nº 1728	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002755/2015 - 09	SHELL RIMULA R3 MULTI	SAE 15W-40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17102
	48600.002754/2015 - 56	SHELL PC 1448	SAE 0W-30	ACEA A5/B5-2012.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17101
	48600.002756/2015 - 45	SHELL HELIX HX6 FLEX	SAE 15W-40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17103

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2015

Nº 1.725 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO PACHECO LTDA, CNPJ nº 22.310.597/0001-03, conforme Processo nº 48610.008575/2015-11.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 45/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
16091/2015-870.741/2015-AGROS AGROINDUTRIA E COMERCIO BARROS LTDA ME-
16092/2015-870.775/2015-RODRIGO COLLECTA CAMARGO-
16093/2015-870.846/2015-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-
16094/2015-870.848/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-
16095/2015-870.849/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-
16096/2015-870.851/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-
16097/2015-870.852/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16098/2015-870.779/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
16099/2015-870.780/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
16100/2015-870.782/2015-JACYMAR DELFINNO DALCAMINI-
16101/2015-870.783/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
16102/2015-870.784/2015-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-
16103/2015-870.788/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
16104/2015-870.791/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
16105/2015-870.792/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
16106/2015-870.793/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
16107/2015-870.794/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
16108/2015-870.797/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-
16109/2015-870.799/2015-ARISVALDO DOS SANTOS-
16110/2015-870.800/2015-JUSSARA AUGUSTO DOS SANTOS MOREIRA-

16111/2015-870.837/2015-SERVICORPE EXTRAÇÃO MINERAÇÃO LTDA-
16112/2015-870.838/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16113/2015-870.839/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16114/2015-870.840/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16115/2015-870.841/2015-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME-
16116/2015-870.844/2015-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME-
16117/2015-870.845/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16118/2015-870.847/2015-MURILO ANTUNES SANTOS-
16119/2015-870.861/2015-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA-
16120/2015-870.863/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
16121/2015-870.871/2015-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
16122/2015-870.872/2015-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
16123/2015-870.873/2015-GEOTECNIA E SERVIÇOS LTDA ME-
16124/2015-870.875/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE-
16125/2015-870.876/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16126/2015-870.877/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16127/2015-870.878/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16128/2015-870.879/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16129/2015-870.880/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16130/2015-870.888/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE-
16131/2015-870.889/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE-
16132/2015-870.890/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE-
16133/2015-870.910/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-
16134/2015-870.913/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16135/2015-870.914/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
16136/2015-870.915/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
16137/2015-870.917/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
16138/2015-870.920/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
16139/2015-870.921/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
16140/2015-870.924/2015-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES-
16141/2015-870.928/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
16142/2015-870.933/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16143/2015-870.934/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16144/2015-870.935/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16145/2015-870.936/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
16146/2015-870.937/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16147/2015-870.938/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16148/2015-870.939/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16149/2015-870.940/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16150/2015-870.941/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

RELAÇÃO Nº 56/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

16151/2015-871.153/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
16152/2015-871.159/2015-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-
16153/2015-871.160/2015-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-
16154/2015-871.162/2015-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-
16155/2015-871.163/2015-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-
16156/2015-871.189/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
16157/2015-871.260/2015-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME-
16158/2015-871.263/2015-LINDA SOUZA SERQUEIRA-
16159/2015-871.266/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
16160/2015-871.267/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16161/2015-870.057/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
16162/2015-870.806/2015-ALBA REGINA DE MELO SANTOS 65558316500-
16163/2015-871.013/2015-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
16164/2015-871.014/2015-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
16165/2015-871.019/2015-MIRALDO DA COSTA SILVA-
16166/2015-871.088/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-
16167/2015-871.115/2015-PULU TERRAPLANAGEM & MINERAÇÃO LTDA ME-
16168/2015-871.152/2015-EMERICK STONES LTDA EPP-
16169/2015-871.156/2015-W & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-
16170/2015-871.176/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16171/2015-871.177/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16172/2015-871.178/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16173/2015-871.179/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16174/2015-871.180/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16175/2015-871.190/2015-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-
16176/2015-871.191/2015-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-
16177/2015-871.192/2015-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-
16178/2015-871.193/2015-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-
16179/2015-871.195/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
16180/2015-871.197/2015-JULIO MARCIO CAMPOS DOS SANTOS-
16181/2015-871.250/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
16182/2015-871.253/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
16183/2015-871.254/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
16184/2015-871.255/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16185/2015-871.256/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-



16186/2015-871.257/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16187/2015-871.258/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16188/2015-871.262/2015-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA-
16189/2015-871.264/2015-FERNANDO SEWALD BONATO-
16190/2015-871.265/2015-FERNANDO SEWALD BONATO-
16191/2015-871.268/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
16192/2015-871.269/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
16193/2015-871.270/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
16194/2015-871.271/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
16195/2015-872.259/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16196/2015-870.552/2013-JULIANO OLDENBURG-
16197/2015-870.999/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
16198/2015-871.024/2014-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-
16199/2015-871.025/2014-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-
16200/2015-871.026/2014-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-
16201/2015-871.054/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
16202/2015-871.546/2014-PAULO CESAR DE LIMA-
16203/2015-871.549/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
16204/2015-871.599/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
16205/2015-871.603/2014-HELMO BAGDÁ GAMA-
16206/2015-871.604/2014-HELMO BAGDÁ GAMA-
16207/2015-871.608/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
16208/2015-871.124/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME-
16209/2015-871.151/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME-
16210/2015-871.251/2015-ALLAN DELON SA ALVES-

RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16211/2015-871.181/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16212/2015-871.182/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16213/2015-871.183/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
16214/2015-871.184/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16215/2015-871.185/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16216/2015-871.186/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
16217/2015-871.187/2015-TERRA & PEDRA MINERAÇÃO LTDA. ME-
16218/2015-871.188/2015-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-
16219/2015-871.578/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
16220/2015-871.579/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
16221/2015-871.580/2015-MINERAÇÃO SAMUGRAN EIRELI ME-
16222/2015-871.585/2015-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-
16223/2015-871.586/2015-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-
16224/2015-871.587/2015-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-
16225/2015-871.588/2015-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-
16226/2015-871.589/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-
16227/2015-871.590/2015-GRAN VALE LTDA ME-
16228/2015-871.591/2015-GRAN VALE LTDA ME-
16229/2015-871.592/2015-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-
16230/2015-871.609/2015-BARRA URBANIZAÇÃO EIRELI ME-
16231/2015-871.611/2015-MARCELO ANTONIO GONÇALVES CONCEIÇÃO-
16232/2015-871.613/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
16233/2015-871.614/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
16234/2015-871.615/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
16235/2015-871.616/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-

16236/2015-871.618/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16237/2015-871.619/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16238/2015-871.620/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16239/2015-871.621/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16240/2015-871.622/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16241/2015-871.623/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16242/2015-871.624/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16243/2015-871.625/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
16244/2015-871.627/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16245/2015-871.628/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
16246/2015-871.629/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16247/2015-871.633/2015-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONST LTDA-
16248/2015-871.634/2015-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONST LTDA-
16249/2015-871.635/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16250/2015-871.636/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16251/2015-871.637/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16252/2015-871.638/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16253/2015-871.639/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16254/2015-871.640/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
16255/2015-871.641/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16256/2015-871.582/2015-ROBSON DALTO DE AMORIM ME-
16257/2015-871.583/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE-
16258/2015-871.604/2015-PEC ENERGIA S. A.-
16259/2015-871.605/2015-PEC ENERGIA S. A.-
16260/2015-871.606/2015-PEC ENERGIA S. A.-
16261/2015-871.608/2015-PEC ENERGIA S. A.-
16262/2015-871.630/2015-JOPPI MINERADORA LTDA.-
16263/2015-871.631/2015-JOPPI MINERADORA LTDA.-
16264/2015-871.652/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
16265/2015-871.653/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
16266/2015-871.654/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
16267/2015-871.655/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
16268/2015-871.664/2015-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-
16269/2015-871.667/2015-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
16270/2015-871.675/2015-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
16271/2015-871.612/2015-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
16272/2015-871.617/2015-SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA-
16273/2015-871.632/2015-SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA-
16274/2015-871.651/2015-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
16275/2015-872.092/2015-GAMELEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL, MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16276/2015-871.161/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
16277/2015-871.164/2015-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
16278/2015-871.221/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME-
16279/2015-871.475/2015-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
16280/2015-871.476/2015-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
16281/2015-871.488/2015-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
16282/2015-871.489/2015-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
16283/2015-871.493/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16284/2015-871.494/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

16285/2015-871.517/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
16286/2015-871.518/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
16287/2015-871.519/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
16288/2015-871.529/2015-FLÁVIO MACHADO COELHO GOMES BAPTISTA-
16289/2015-871.552/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
16290/2015-871.553/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
16291/2015-871.554/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
16292/2015-871.565/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
16293/2015-871.566/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
16294/2015-871.567/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
16295/2015-871.576/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
16296/2015-871.577/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
16297/2015-871.643/2015-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-
16298/2015-871.656/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
16299/2015-871.657/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
16300/2015-871.659/2015-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONST LTDA-
16301/2015-871.660/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
16302/2015-871.661/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
16303/2015-871.665/2015-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
16304/2015-871.666/2015-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
16305/2015-871.669/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO-
16306/2015-871.671/2015-MINERACAO EXIDO LTDA ME-
16307/2015-871.672/2015-JOSÉ CIRO PIMENTEL DIAS-
16308/2015-871.673/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
16309/2015-871.689/2015-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-
16310/2015-872.066/2015-AMERC ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA RIO DE CONTAS LTDA ME-
16311/2015-872.068/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
16312/2015-872.070/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16313/2015-872.071/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16314/2015-872.072/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16315/2015-872.073/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16316/2015-872.074/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16317/2015-872.075/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16318/2015-872.076/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16319/2015-872.077/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16320/2015-872.078/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16321/2015-872.080/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
16322/2015-872.088/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16323/2015-872.090/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
16324/2015-872.093/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
16325/2015-872.094/2015-XAVIER S. & SILVA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16326/2015-871.525/2015-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
16327/2015-871.531/2015-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
16328/2015-871.564/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
16329/2015-871.568/2015-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
16330/2015-871.569/2015-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 66/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16431/2015-880.055/1986-GEOMINE GEOLOGIA E MINERAÇÃO NETUNO LTDA.-
16432/2015-886.081/2011-SIDNEY DOS SANTOS FREITAS-
16433/2015-886.162/2011-ROBERTO SONCELA-
16434/2015-886.089/2012-DONIZETE ALBENES-
16435/2015-886.151/2012-NOVA ARIQUEMES MINERAÇÃO ESTANÍFERA LTDA-
16436/2015-886.156/2012-LUCIANO CORREIA GENOMIO MARQUES-
16437/2015-886.163/2012-EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA-

16438/2015-886.237/2012-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA-
16439/2015-886.242/2012-SILVANO GOMES DA CRUZ-
16440/2015-886.275/2012-ANDRADE MARCELLO LT-
DA-
16441/2015-886.282/2012-VICTOR MARCELLO-
16442/2015-886.298/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINE-
RAÇÃO-
16443/2015-886.307/2012-RAFAEL NUNES DE PAULA-
16444/2015-886.339/2012-MINERAÇÃO FARROUPILHA
LTDA ME-
16445/2015-886.008/2014-CHRISTINO SILVA BISPO-
16446/2015-886.012/2014-HUDSON NEVES DEPAULA-
16447/2015-886.033/2014-NEIMAN CORPORATIVA ESP-
BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
16448/2015-886.034/2014-NEIMAN CORPORATIVA ESP-
BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
16449/2015-886.038/2014-PEDRO OZEIS MAIFREDE-
16450/2015-886.060/2014-JOSÉ SAMPAIO LEITE-
16451/2015-886.067/2014-MINERAÇÃO JACIARA S A-
16452/2015-886.068/2014-MINERAÇÃO JACIARA S A-
16453/2015-886.069/2014-MINERAÇÃO JACIARA S A-
16454/2015-886.077/2014-DANIEL EDUARDO ELLER
JUNIOR-
16455/2015-886.078/2014-DANIEL EDUARDO ELLER
JUNIOR-
16456/2015-886.079/2014-DANIEL EDUARDO ELLER
JUNIOR-
16457/2015-886.085/2014-LUCIVAN FERREIRA LEITE-
16458/2015-886.089/2014-L A DE OLIVEIRA ME-
16459/2015-886.093/2014-SIMONE MACEDO PINHEI-
RO-
16460/2015-886.103/2014-L A DE OLIVEIRA ME-
16461/2015-886.105/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRAN-
CO-
16462/2015-886.110/2014-MARCUS VINICIUS RIVOIRO-
16463/2015-886.120/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16464/2015-886.121/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16465/2015-886.122/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16466/2015-886.128/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16467/2015-886.137/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16468/2015-886.138/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16469/2015-886.139/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16470/2015-886.140/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16471/2015-886.141/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16472/2015-886.142/2014-MGR MINERAÇÃO GERAL
DE RONDÔNIA LTDA-
16473/2015-886.152/2014-IMS CONSTRUTORA LTDA-
16474/2015-886.255/2014-EDIVAR MIRANDA DA SIL-
VA-
16475/2015-886.276/2014-JETON EMPREENDIMENTOS
LTDA-
16476/2015-886.277/2014-MINERAÇÃO URUPÁ LTDA.-
16477/2015-886.322/2014-FRANCISCO FORTUNATO-
16478/2015-886.323/2014-DELTA DO BRASIL IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
16479/2015-886.331/2014-GILBERTO WALLZEN COSTA-
16480/2015-886.371/2014-MINERAÇÃO TARAUAÇA IN-
DUSTRIA E COMERCIO S A-
16481/2015-886.375/2014-MINERAÇÃO TARAUAÇA IN-
DUSTRIA E COMERCIO S A-
16482/2015-886.381/2014-M. C. SONDA MINERAÇÃO,
CONSTRUÇÃO E SONDAGENS LTDA ME-
16483/2015-886.394/2014-ELETROLIGAS LTDA-
16484/2015-886.458/2014-IVANÍ MARIA DE JESUS-
16485/2015-886.477/2014-ARNOLDO RAMOS DE OLI-
VEIRA-
16486/2015-886.509/2014-VICTOR MARCELLO-
16487/2015-886.520/2014-RAUL DE PAULA CARDOSO
NETO-
16488/2015-886.569/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER
DE MORAIS-

RELAÇÃO Nº 168/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
16489/2015-896.452/2010-DOIS IRMÃOS BENEFICIA-
MENTO DE AREIA LTDA.-
16490/2015-896.001/2015-SV.X PREMOLDADOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-
16491/2015-896.213/2015-LEVI LEANDRO DE SOUZA-
16492/2015-896.214/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
16493/2015-896.216/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
16494/2015-896.218/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-

16495/2015-896.219/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
16496/2015-896.221/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
16497/2015-896.222/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
16498/2015-896.223/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
16499/2015-896.224/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI
LTDA.-

RELAÇÃO Nº 168/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
16371/2015-866.872/2014-COOPERATIVA DOS FUNDI-
DORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-
16372/2015-866.873/2014-COOPERATIVA DOS FUNDI-
DORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-
16373/2015-866.896/2014-FERNANDO ALECIO COSTA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
16374/2015-866.929/2013-RICARDO DE VASCONCELOS
CLETO-
16375/2015-866.940/2013-ALBERTO SOARES DE CAR-
VALHO-
16376/2015-866.357/2014-BELCHIOR PRESTES DAL-
LAGNOL-
16377/2015-866.498/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS LTDA-
16378/2015-866.558/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES
E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-
16379/2015-866.627/2014-COPACEL INDÚSTRIA E CO-
MERCIO DE CALÇÁRIO E CEREJAS LTDA-
16380/2015-866.631/2014-JOÃO GINENES RODRIGUES-
16381/2015-866.634/2014-EDVANILCE MARQUES GO-
DINHO-
16382/2015-866.637/2014-JOAREZ DOMINGUES DA
SILVA-
16383/2015-866.677/2014-OMEGA CONSTRUÇÕES CIVIS
LTDA-
16384/2015-866.761/2014-DANIELA TERESA CORTI DI
RETORBIDO E DI CASTEL SAN VITALE DELLE CARPINETE-
16385/2015-866.860/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LT-
DA ME-
16386/2015-866.862/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ-
16387/2015-866.863/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ-
16388/2015-866.866/2014-CAIRO ROBERTO DA SILVA-
16389/2015-866.868/2014-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA
ME-
16390/2015-866.897/2014-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA-
16391/2015-866.903/2014-VILSON DA LUZ-
16392/2015-866.923/2014-AMARILDO ANTÔNIO SFRE-
DO ME-
16393/2015-866.966/2014-VALDOMIRO DE OLIVIERA-
16394/2015-866.989/2014-CERÂMICA MN LTDA ME-
16395/2015-866.998/2014-ELIAS DE SOUZA FILHO-
16396/2015-867.007/2014-AGROPECUARIA GUARITA S
A-
16397/2015-867.015/2014-OSMAIR RIBEIRO DE FREI-
TAS-
16398/2015-867.021/2014-AMAURY PAULO MAIA-
16399/2015-867.032/2014-GENI MARIA SACKSER DOS
SANTOS-
16400/2015-867.036/2014-CIRLENE MARIA DA MAIA-
16401/2015-867.039/2014-WALTER FIGUEIREDO ARR-
DA-
16402/2015-867.078/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LT-
DA ME-
16403/2015-867.091/2014-ANTONIO LAZARO MOREI-
RA-
16404/2015-867.163/2014-LGK MINERADORA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
16405/2015-866.970/2013-CAPIXABA EXTRAÇÃO E
COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
16406/2015-866.263/2014-LUIZ ANTONIO GIROLDO-
16407/2015-866.278/2014-COOPERATIVA MISTA DOS
GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
16408/2015-866.530/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
16409/2015-866.584/2014-VITÓRIA MINERADORA LT-
DA-
16410/2015-866.639/2014-EGMAR DIVINO DE PAULA-
16411/2015-866.734/2014-COOPERATIVA MISTA DOS
GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
16412/2015-866.807/2014-AGRO INDUSTRIAL TELES
PIRES LTDA-
16413/2015-866.900/2014-LEÔNE APARECIDO
SANT'ANNA-
16414/2015-866.909/2014-MARCOS VALENTE MELO-
16415/2015-866.910/2014-MARCOS VALENTE MELO-
16416/2015-866.911/2014-MARCOS VALENTE MELO-

16417/2015-866.960/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LT-
DA-
16418/2015-866.983/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
RIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
16419/2015-866.984/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
RIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
16420/2015-866.987/2014-COMPENSADOS FUCK LTDA-
16421/2015-867.049/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16422/2015-867.050/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16423/2015-867.051/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16424/2015-867.052/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16425/2015-867.053/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16426/2015-867.054/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16427/2015-867.055/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16428/2015-867.174/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER
DE MORAIS-
16429/2015-867.175/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER
DE MORAIS-
16430/2015-867.176/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER
DE MORAIS-

RELAÇÃO Nº 187/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
16331/2015-800.739/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-
16332/2015-800.545/2014-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
16333/2015-800.020/2015-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
16334/2015-800.519/2015-EDUARDO DE AZEVEDO LE-
MOS-
16335/2015-800.521/2015-MARCIO DIAS BERGAMI-
16336/2015-800.532/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIA-
GO-
16337/2015-800.533/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIA-
GO-
16338/2015-800.534/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIA-
GO-
16339/2015-800.535/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIA-
GO-
16340/2015-800.536/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIA-
GO-
16341/2015-800.538/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
16342/2015-800.614/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-
16343/2015-800.615/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-
16344/2015-800.616/2015-SUCURI GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA-
16345/2015-800.629/2015-JOSÉ DE OLIVEIRA FERREI-
RA-
16346/2015-800.630/2015-JOSÉ DE OLIVEIRA FERREI-
RA-
16347/2015-800.632/2015-MPP INDÚSTRIA E MINERA-
ÇÃO EIRELI ME-
16348/2015-800.633/2015-JOSÉ DE OLIVEIRA FERREI-
RA-
16349/2015-800.635/2015-TOTAL LOCAÇÕES, MINERA-
ÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
16350/2015-800.636/2015-JOSIMAR INOCENCIO DE
MORAIS ME-
16351/2015-800.644/2015-H R LIMA CERÂMICA ME-
16352/2015-800.646/2015-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
16353/2015-800.648/2015-ANTÔNIO CLESSO ALVES
BEZERRA ME-
16354/2015-800.676/2015-ELISEU RIBEIRO DA SILVA
ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
16355/2015-800.264/2012-MINERAÇÃO SERRA
D'AGUA LTDA.-
16356/2015-800.265/2012-MINERAÇÃO SERRA
D'AGUA LTDA.-
16357/2015-800.267/2012-MINERAÇÃO SERRA
D'AGUA LTDA.-
16358/2015-800.269/2012-MINERAÇÃO SERRA
D'AGUA LTDA.-
16359/2015-800.795/2012-MINERAÇÃO SERRA
D'AGUA LTDA.-
16360/2015-800.528/2015-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16361/2015-800.529/2015-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16362/2015-800.530/2015-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-



16363/2015-800.531/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
16364/2015-800.638/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
16365/2015-800.639/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
16366/2015-800.640/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
16367/2015-800.641/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
16368/2015-800.642/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
16369/2015-800.649/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
16370/2015-800.657/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.070/2012-ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.216/2012-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA-OF. Nº0521/2015
880.217/2012-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA-OF. Nº0522/2015
880.022/2015-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº0543/2015
880.023/2015-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº0543/2015
880.024/2015-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº0543/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.179/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.207/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
880.089/2013-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
880.085/2014-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.
880.086/2014-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.
880.087/2014-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.
880.096/2014-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.142/2014-GILSON AGINATO JUNG- Alvará nº2348/2015 - Cessionário:880.115/2015-Edmilson Antunes dos Santos- CPF ou CNPJ 616.965.362-00
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.202/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS - Alvará Nº264/2013
880.203/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS - Alvará Nº265/2013
880.204/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS - Alvará Nº61/2013
880.205/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS - Alvará Nº62/2013
880.411/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº13234/2015
880.422/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº13235/2015
880.423/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº13236/2015
880.424/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº13237/2015
880.425/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº13238/2015
880.427/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº13239/2015
880.009/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº11835/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.193/2013-ALESSANDRA DE ALMEIDA ALECRIM-AI Nº251/2015
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
880.091/2006-MARCOS ANTÔNIO LIMA DE CARVALHO- NOT Nº258/2015-R\$ 15.902,07
880.216/2006-THIAGO COSTA NEVES SILVA- NOT Nº257/2015-R\$ 5.349,92
880.258/2007-DANILO JOSE SOBRAL PEREZ NETO- NOT Nº256/2015-R\$ 6.403,98
880.279/2007-MARCOS ANTÔNIO LIMA DE CARVALHO- NOT Nº259/2015-R\$ 12.015,39
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.082/2015-AGNALDO ALVES MONTEIRO-Registro de Licença Nº13/2015 de 01/12/2015-Vencimento em 07/07/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

880.272/2013-EXTRANORTH INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA
880.074/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOSLOS PARINTINS LTDA.

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 362/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.683/2015-IARA GOMES DE SANTANA DE TOMI-OF. Nº1570/2015
860.694/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1569/2015
861.214/2015-BRENNO NOLETO DE SOUZA SIEIRO CONDE-OF. Nº1576/2015
861.215/2015-HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR-OF. Nº1572/2015
861.216/2015-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-OF. Nº1573/2015
861.217/2015-REGINA CÉLIA SEIXO DE BRITO DE FLEURY-OF. Nº1571/2015
861.221/2015-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-OF. Nº1574/2015
861.225/2015-FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR-OF. Nº1575/2015
861.275/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1589/2015
861.279/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-OF. Nº1588/2015
861.281/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-OF. Nº1588/2015
861.282/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-OF. Nº1588/2015
861.284/2015-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. Nº1590/2015
861.293/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1592/2015
861.297/2015-MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA-OF. Nº1593/2015
861.300/2015-ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1595/2015
861.305/2015-COCAL GOLD MINING LTDA-OF. Nº1596/2015
861.309/2015-BRUNNO CESAR IWAMOTO-OF. Nº1597/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.066/2015-RIBAS VERÍSSIMO DA SILVA-OF. Nº1545/2015
861.180/2015-FABIANA GOULART DA SILVA-OF. Nº1568/2015
861.236/2015-ALBERTINO DE DEUS PASSOS-OF. Nº1544/2015
861.255/2015-RITA ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº1566/2015
861.268/2015-MAURO ALVES DA SILVA-OF. Nº1543/2015

RELAÇÃO Nº 363/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.248/2011-LUIZ CARLOS DO CARMO- Cessionário:Mineradora de Calcário Serra Dourada Ltda- CPF ou CNPJ 03.888.604/0001-04- Alvará nº11.444/2011
862.125/2011-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº8.191/2015
860.497/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº10.028/2015
860.499/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº10.029/2015
860.900/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº10.093/2015
860.901/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº10.094/2015
860.909/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº10.095/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.032/2008-EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA- Alvará nº 3.122/2008 - Cessionário: Eurípedes Rodrigues da Silva ME- CNPJ 10.572.270/0001-20

860.092/2008-IRON MENDES NEVES- Alvará nº 3.137/2008 - Cessionário: I. M. Neves Draga Bem Ti Vi ME- CNPJ 15.456.201/0001-75
860.097/2010-FERNANDO CESAR CINTRA- Alvará nº 2.780/2010 - Cessionário: M Correia Peres Junior Eireli ME- CNPJ 20.677.187/0001-70
861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA- Alvará nº 3.294/2011 - Cessionário: F C Cintra Pedreira ME- CNPJ 13.166.181/0001-72
861.680/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS- Alvará nº 12.651/2013 - Cessionário: Tiago Antonio de Souza Dantas ME- CNPJ 15.410.067/0001-71
861.681/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS- Alvará nº 12.652/2013 - Cessionário: Tiago Antonio de Souza Dantas ME- CNPJ 15.410.067/0001-71

RELAÇÃO Nº 364/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.196/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº15.007/2011
861.198/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº12.070/2011
861.234/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº15.042/2011
862.402/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.210/2015
862.405/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.211/2015
862.406/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.212/2015
862.408/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.213/2015
862.410/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.214/2015
862.411/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.215/2015
862.412/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.177/2015
862.413/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8.178/2015
860.186/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.026/2015
861.309/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.105/2015
861.310/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.106/2015
861.311/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.107/2015/
861.313/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.108/2015
861.314/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.109/2015
861.315/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.110/2015
861.316/2012-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:Votorantim Metais Zinco S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº10.111/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

RELAÇÃO Nº 365/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
861.965/1984-JALINÁ THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.223/1984-MINERAÇÃO AT LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.545/1985-JALINÁ THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.465/1986-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.082/1987-AFFEGO LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.551/1988-WB MINERADORA LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.104/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.105/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
001.475/1935-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EX-
PLORAÇÃO MINERAL-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU
de 01/12/2015
813.086/1970-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
CALDAS NOVAS-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de
01/12/2015
862.617/1980-ÁGUAS DE CALDAS NOVAS COLÔNIA
DO SESC LTDA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de
01/12/2015
862.618/1980-CENTRO CLÍNICO TERMAS DA SAÚDE
LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.619/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.620/1980-VALLE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de
01/12/2015
862.621/1980-MINERADORA ARCADAS LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.622/1980-ÁGUA BONITA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de
01/12/2015
862.623/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.638/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.639/1980-PAINEIRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.640/1980-TERMAS DE GOIAS LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.641/1980-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.642/1980-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.643/1980-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.644/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.645/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.646/1980-POLITEC MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.648/1980-MINASTERMAS MINERADORA DAS
THERMAS LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de
01/12/2015
862.722/1980-ORSEL MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.649/1981-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.743/1981-MINERÁGUA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.982/1981-MINERAÇÃO ITAPETI LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.348/1984-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
862.067/1984-GVSA MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.002/1985-TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LT-
DA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.045/1985-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.203/1985-GVSA MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.351/1985-KANANXUE THERMAS MINERACAO
LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.065/1986-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.182/1986-PEMAR PEREIRA MARTINS MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de
01/12/2015
860.183/1986-MINERADORA MARA LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.219/1986-MINERAÇÃO AT LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.409/1986-MINERAÇÃO SANDE LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.426/1986-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.522/1986-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.561/1986-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.563/1986-PENA PEREIRA NAVES CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.577/1986-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.667/1986-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.075/1986-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.252/1986-ÁGUA DA VIDA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015

860.161/1987-MINERAÇÃO AGUA QUENTE LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.201/1987-MINERAÇÃO RIO THERMAL LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
861.089/1987-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.465/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.561/1988-THERMAS DE GOIÁS MINERADORA LT-
DA.-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.702/1988-MINERAÇÃO THERMAS PARANOÁ LT-
DA-OF. Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015
860.054/1993-MINERAÇÃO REZENDE LTDA-OF.
Nº1809/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 01/12/2015

RELAÇÃO Nº 366/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
861.965/1984-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-
Atender as notificações contidas no Ofício Circular nº
1809/2015/DFISC/DNPM-GO, de 30/11/2015
862.223/1984-MINERAÇÃO AT LTDA-Atender as notifi-
cações contidas no Ofício Circular nº 1809/2015/DFISC/DNPM-
GÔ, de 30/11/2015
861.545/1985-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-
Atender as notificações contidas no Ofício Circular nº
1809/2015/DFISC/DNPM-GO, de 30/11/2015
860.465/1986-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA-
Atender as notificações contidas no Ofício Circular nº
1809/2015/DFISC/DNPM-GO, de 30/11/2015
861.082/1987-AFFEGO LTDA-Atender as notificações con-
tidas no Ofício Circular nº 1809/2015/DFISC/DNPM-GO, de
30/11/2015
860.551/1988-WB MINERADORA LTDA-Atender as noti-
ficações contidas no Ofício Circular nº 1809/2015/DFISC/DNPM-
GO, de 30/11/2015
861.104/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-Atender as notificações contidas no Ofício Circular nº
1809/2015/DFISC/DNPM-GO, de 30/11/2015
861.105/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA.-Atender as notificações contidas no Ofício Circular nº
1809/2015/DFISC/DNPM-GO, de 30/11/2015
861.748/1994-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-
Atender as notificações contidas no Ofício Circular nº
1809/2015/DFISC/DNPM-GO, de 30/11/2015

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 307/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
850.351/2007-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- DOU de
31/10/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
851.756/2013-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1235/2015-DOU de 09/04/2015
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
851.144/2011-ROGÉRIO CALDERON- Publicado DOU de
12/06/2012

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 223/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.001/2012-OZENILDO SEABRA DA SILVA-AI
Nº319/2015
848.062/2012-JOSÉ AUDIMAR FERNANDES-AI
Nº305/2015
848.092/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-AI Nº318/2015
848.095/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-AI Nº317/2015
848.096/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-AI Nº315/2015
848.100/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-AI Nº316/2015
848.101/2012-FEC CONSTRUÇÕES LTDA-AI
Nº304/2015
848.116/2012-LUIS BENGHI-AI Nº308/2015
848.194/2012-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA-AI
Nº310/2015
848.199/2012-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA-AI
Nº311/2015

848.200/2012-JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVEIRA-AI
Nº312/2015
848.204/2012-JULIA WURGLER-AI Nº307/2015
848.227/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI
Nº306/2015
848.228/2012-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº313/2015
848.229/2012-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº314/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
811.185/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
810.189/1995-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS
LTDA.- AI Nº 593 e 594/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.120/1982-LOVISON EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
BASALTO LTDA ME-OF. Nº2148/2015
810.239/2008-GERALDO OSVALDO WERB-OF. Nº1963
e 1976/2015
810.474/2009-HV. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-OF. Nº2077/2015
810.126/2013-LAURA ELE ALVES DA SILVA-OF.
Nº2094/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.035/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Li-
cença Nº:78/2008 - Vencimento em 31/12/2016
810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Li-
cença Nº:79/2008 - Vencimento em 31/12/2016
810.017/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO
BATTISTEL LTDA- Registro de Licença Nº:84/2006 - Vencimento
em 14/09/2020
810.062/2006-M. SCHMIDT & CIA LTDA- Registro de
Licença Nº:217/2007 - Vencimento em 22/06/2020
810.521/2008-ADENOR KLAUS- Registro de Licença
Nº:139/2009 - Vencimento em 18/04/2016
810.413/2009-CERÂMICA RIGON LTDA ME- Registro
de Licença Nº:173/2009 - Vencimento em 24/06/2019
811.184/2010-GABRIELA VIEIRA SOARES- Registro de
Licença Nº:33/2014 - Vencimento em 05/08/2020
811.192/2010-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E
SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:48/2015 - Vencimento
em 01/08/2016
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
811.002/2012-EVERTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
810.035/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2003/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
811.279/2011-FLAVIO V. SCHMITZ ME-Registro de Li-
cença Nº277/2015 de 04/12/2015-Vencimento em 06/04/2019
810.018/2013-COMSAIBRI COMÉRCIO DE SAIBRO E
BRITAS LTDA.-Registro de Licença Nº259/2015 de 04/12/2015-
Vencimento em 01/10/2016
811.526/2014-JAIME FRANCISCO MARCARINI-Registro
de Licença Nº258/2015 de 04/12/2015-Vencimento em 30/01/2019
810.330/2015-CLÓVIS LIERMANN TRANSPORTE DE
CARGAS LTDA.-Registro de Licença Nº270/2015 de 04/12/2015-
Vencimento em 16/01/2017
810.408/2015-IVANIR DE FÁTIMA DE MORAES-Regis-
tro de Licença Nº265/2015 de 04/12/2015-Vencimento em
06/01/2025
810.508/2015-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME-Regis-
tro de Licença Nº251/2015 de 04/12/2015-Vencimento em
22/04/2020
810.645/2015-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE
AREIA LTDA-Registro de Licença Nº266/2015 de 04/12/2015-Ven-
cimento em 26/05/2017
810.701/2015-FLAVIA ZIMMERMANN SCHWANTES
ME-Registro de Licença Nº267/2015 de 04/12/2015-Vencimento em
15/03/2019
810.867/2015-PEDRO AMORETTI DA SILVA E CIA LT-
DA ME-Registro de Licença Nº252/2015 de 04/12/2015-Vencimen-
to em 30/09/2018
810.880/2015-AREEIRA SANTA LUCIA EIRELI ME-Re-
gistro de Licença Nº255/2015 de 04/12/2015-Vencimento em
15/07/2025
811.019/2015-INDUSTRIA DE BRITAS SS HUMAITA
LTDA ME-Registro de Licença Nº253/2015 de 04/12/2015-Venci-
mento em indeterminado
811.030/2015-CARLIZE BASALTOS LTDA ME-Registro
de Licença Nº256/2015 de 04/12/2015-Vencimento em 10/07/2019



Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.392/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.546/2015-GISELE FERRAZ EBERSOL ME-OF.
Nº2143/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
811.260/2015-PORTAL BENS IMOVEIS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)
810.776/2015-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO
CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração
Nº141/2015 de 01/12/2015
810.777/2015-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO
CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração
Nº142/2015 de 01/12/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
878.137/2015-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.138/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-OF. Nº611/2015
878.141/2015-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº612/2015
878.142/2015-ANDRÉ SANTOS ALMEIDA-OF.
Nº610/2015
878.145/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº556/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.180/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM
LTDA ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.101/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM
LTDA ME-areia industrial
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.109/2012-MM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº62/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.135/2009-CERÂMICA HIGINO LTDA-OF.
Nº607/2015

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.001088/2015-14, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Vista Alegre, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AISP.028462-9.01, com capacidade instalada de 60 MW, de propriedade da empresa Agro Industrial Vista Alegre Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.836.856/0001-77, localizada no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Vista Alegre referem-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Vista Alegre poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Vista Alegre estabelecidos nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 133, de 10 de abril de 2015.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Vista Alegre	Bagaço de Cana	13,2	60,0	83,3	13,5	0,0

DISPONIBILIDADE MENSAL LÍQUIDA DE ENERGIA (MWh) DA UTE VISTA ALEGRE

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10.104,594	9.287,573	10.625,410	7.279,394	9.028,364	10.943,138	8.580,180	10.468,551	6.414,456	8.632,604	12.357,283	11.834,855

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001551/2013-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031736-5.01, de titularidade da empresa Pedra Cheirosa I Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.378/0001-34, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 387, de 1º de agosto de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.525, 20 de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Pedra Cheirosa I Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pedra Cheirosa I Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA											
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA											
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO											
01	Nome Empresarial					02	CNPJ				
	Pedra Cheirosa I Energia Ltda.						10.883.378/0001-34				
03	Logradouro					04	Número				
	Avenida Dr. Cardoso de Melo						1.184				
05	Complemento					06	Bairro				
	7ª Andar						Vila Olímpia				
08	Município					09	UF				
	São Paulo						SP				
						10	Telefone				
							(11) 3157.9396				
11	DADOS DO PROJETO										
Nome do Projeto		EOL Pedra Cheirosa (Autorizada pela Portaria MME nº 387, de 1ª de agosto de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.525, 20 de outubro de 2015).									

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa, compreendendo: I - treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e trinta quilômetros de extensão, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobral III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1ª/4/2016 até 1ª/9/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itarema, Estado do Ceará.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
	Nome: André Dorf. CPF: 170.751.778-93.
	Nome: Alberto dos Santos Lopes. CPF: 908.881.464-34.
	Nome: Daniela Ribeiro Mendes. CPF: 189.024.198-94.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	107.481.985,86.
Serviços	26.274.713,01.
Outros	2.536.428,08.
Total (1)	136.293.126,95.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	97.539.902,17.
Serviços	23.844.302,06.
Outros	2.301.808,48.
Total (2)	123.686.012,71.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº21, de 16 de maio de 1996, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA ALVORADA, SIPRA RS0032000, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 1996, Seção 1, página 8529. Onde se lê: "prevê a criação de 77 (setenta e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se: "prevê a criação de 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno

desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA ALBERICO CARVALHO localizado no município de Chupinguaia/RO: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DOS SANTOS CPF Nº. 66268400291; PA DJARU UARU localizado no município de Jarú/RO: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 39064026220; PA COLINA VERDE localizado no município de Governador Jorge Teixeira/RO: IRACEMA CURSIO VALOVI CPF Nº. 05688756802 e DEONILDE FRIGHETTO DE ALMEIDA CPF Nº. 43820735291; PA BURITI localizado no município de Buritis/RO: JOEL BONFIM CPF Nº. 63689430259; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: DJAIR BASILIO VIEIRA CPF Nº. 48566381220; PA GUARAJUS localizado no município de Corumbiara/RO: LEOMAR OLIVEIRA DA COSTA CPF Nº. 84614854168; PA RIO BRANCO localizado no município de Theobroma/RO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CPF Nº. 35386622900; PA NOVA CONQUISTA localizada no município de Vilhena/RO: REINE ROZA AGUIS CPF Nº. 23866012934; PA PARAISO DAS ACÁCIAS localizado no município de Candeias do Jamari/RO: ELCIANE PEIXOTO CARVALHO CPF Nº. 91183669291; PA AGUINEL DIVINO localizado no município de Alta Floresta Doeste/RO: JOÃO CUSTODIO TEIXEIRA CPF Nº. 27227480291 e SIMONE KRISTINA SEIFERT CPF Nº. 74946790225; PA MARANATA localizado no município de Chupinguaia/RO: MARGARIDA DE SOUZA DA SILVA CPF Nº. 77423992291, JOAQUIM ALVES DOS SANTOS CPF Nº. 38997444204, NEUZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CPF Nº. 78519900259 e SONTA CASSIMIRO DE ARAUJO CPF Nº. 94745587287; PA SANTA MARIA II localizado no município de Machadinho Do Oeste/RO: ADINALDO PEREIRA SOARES CPF Nº. 71453466215 e MARIA RAIMUNDA DA CUNHA CPF Nº. 14783137811.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA VALE DO JAMARI localizado no município de Candeias do Jamari/RO: NICANOR DA SILVA REIS CPF Nº. 194246550-53; PA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ localizado no município de São Francisco do Guaporé/RO: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 289656392-04; PA CHICO MENDES II localizado no município de Presidente Médici/RO: TEREZA APARECIDA DOS SANTOS CPF Nº. 286133172-00; PA JOANA DARC II localizado no município de Porto Velho/RO: RITA FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 289800852-49, JOSÉ NOBRE DE AMORIM CPF Nº. 616324228-91, HÉLIO LOPES DA SILVA CPF Nº. 139592121-00, BENEDITA BEZERRA DE AZEVEDO CPF Nº. 457444832-68, MONICA VIEIRA DA SILVA CPF Nº. 668009602-25, JOSÉ SAULO MAIA DA SILVA CPF Nº. 642754692-91 e ANTONIO RAYMUNDO MONTEIRO DA COSTA CPF Nº. 115432052-91; PA JOANA DARC III PARTE II localizado no município de Porto Velho/RO: MARINA DE OLIVEIRA CPF Nº. 340932222-15 ; PA JOANA DARC I localizado no município de Porto Velho/RO: DERCO BRAZ CAIXETA CPF Nº. 166374881-00, JOSÉ RODRIGUES LEITE CPF Nº. 213449229-53, JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO CPF Nº. 438093162-53, ANCELNORA RAMOS DO NASCIMENTO CPF Nº. 418612302-06, SEBASTIÃO NUNES COSTA CPF Nº. 592214532-00 e SAMUEL SANTOS CAIXETA CPF Nº. 77363540225; PA ZÉ BENTÃO localizado no município de Chupinguaia/RO: LAURA LIEBMAN DE SOUZA CPF Nº. 691783562-53, ALIANE CUNHA DO NASCIMENTO DORNELES CPF Nº. 02249998183, LOIR RODRIGUES CPF Nº. 56837305204 e MARISTELA MORETTI SOUZA CPF Nº. 67588409215; PA SERRA GRANDE localizado no município de Costa Marques/RO: PEDRO DE JESUS HETKOSKI CPF Nº. 312959672-00; PA JOANA DARC III localizado no município de Porto Velho/RO: SUELI APARECIDA BATISTA CPF Nº. 56742126191 e JOÃO DE DEUS DA SILVA SANTOS CPF Nº. 106445202-72 e JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF Nº. 623699462-53.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2016-2018.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004 e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a determinação proferida no subitem 9.6 do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 2.809/2009; e

Considerando a Consulta Pública sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CNAS; resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2016-2018 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o qual se dará conforme prevê o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Brasília, no dia 06 de maio de 2016, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 5.003, de 4 março de 2004, convocada por meio de Edital.

§2º O Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS habilitadas a designar candidato juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita, bem como as habilitadas como eleitora, será publicado no DOU até o dia 22 de abril de 2016.

§ 3º O CNAS convidará na forma do art. 17, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, o Ministério Público para fiscalizar o pleito.

Art. 2º Será instituída pelo CNAS uma Comissão Eleitoral, integrada por seis conselheiros, dividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos para coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designar candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitoras.

§1º Caberá ao CNAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão será composta por Conselheiros integrantes do CNAS e, em caso de não haver número suficiente de Conselheiros Nacionais para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados Conselheiros Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal.

§3º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros da Sociedade Civil, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§6º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um coordenador para cada Subcomissão, sendo elas a de Habilitação e de Recursos.

Art. 3º O CNAS convidará os Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal, a indicar seus Conselheiros para compor a Comissão Eleitoral, considerando os seguintes critérios:

I - ter realizado no mínimo 10 reuniões de plenárias no ano de 2014, Ordinária ou Extraordinária;

II - realizar reuniões ou ações de mobilização descentralizadas ou ampliadas;

III - realizar eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia convocada para este fim;

IV - contar em sua composição com representação de usuários ou representantes de organização de usuários;

V - contar em sua composição com representação de trabalhadores do SUAS;

VI - contar em sua composição com representação de entidades e organizações de Assistência Social;

VII - alternância na Presidência entre o Governo e Sociedade Civil;

VIII- proporcionalidade dos três segmentos da sociedade civil na composição do Conselho;

IX - não ter entre os seus membros Conselheiros que venham a concorrer ao Pleito do CNAS.

Art. 4º O Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS ou do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CASDF indicado para compor a Comissão Eleitoral não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CNAS 2016-2018.

§1º O mandato do conselheiro no CEAS e CASDF deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

§ 2º A indicação pelo Conselho Estadual ou CASDF deverá ser feita ao Presidente do CNAS, por meio de ofício assinado pelo representante legal, constando os seguintes dados do conselheiro: Nome completo, CPF, Endereço, Telefone, FAX, Endereço Eletrônico, referência para contatos e segmento que representa.

Art. 5º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - verificar, analisar e emitir parecer, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.

II - habilitar ou não, representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

III - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

Art. 6º A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Subcomissão de Habilitação;

II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS sobre as decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art.7º A representação no CNAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em ata de reunião de diretoria.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplicase o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei nº 8.742 de 1993.

Art. 8º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuem em âmbito nacional.

§ 1º Poderão ser habilitados:

I - as entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, em consonância com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33 de 28 de novembro de 2011, nº 34 de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que sejam inscritas no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente um documento que comprove a solicitação de inscrição neste cadastro.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;



III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

§ 2º Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo.

§ 3º Os representantes e organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no ato do pedido de habilitação devem indicar a sua condição enquanto habilitadas a designar candidato ou eleitor.

§ 4º Serão habilitadas a designar candidato ou eleitor, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, de âmbito nacional, juntamente com a respectiva pessoa física designada.

§ 5º Para os eleitores postulantes à habilitação pelo segmento dos representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social ou entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a indicação da representação na Assembleia de Eleição poderá ser apresentada até a sua instalação, nas condições previstas nesta Resolução.

§ 6º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§ 7º Serão consideradas de âmbito nacional as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades a no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou um estado e o Distrito Federal.

§ 8º Serão consideradas de âmbito nacional as organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades em pelo menos dois estados ou um estado e o Distrito Federal.

§ 9º Serão considerados de âmbito nacional os representantes de usuários da assistência social, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades em pelo menos dois municípios ou um município e o Distrito Federal.

§ 10 Serão consideradas de âmbito nacional as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades a no mínimo dois anos, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou quatro estados e o Distrito Federal.

§ 11 Para os representantes e organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitora, devem-se seguir os mesmos critérios mencionados nos §§7º, 8º, 9º e 10 deste artigo.

§ 12 A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitoras ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução até o dia 18 de março de 2016, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido.

Art. 9º Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a designarem candidato, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 8º desta Resolução:

a) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento que comprove a solicitação de inclusão neste cadastro;

b) cópia do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato, e por qual segmento;

d) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º desta Resolução;

e) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

f) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

g) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

h) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CASDF, conforme o disposto no § 7º do Art. 8º desta Resolução;

i) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

j) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 8º desta Resolução:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

c) relatório de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

e) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

f) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e por qual segmento;

g) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V desta Resolução, de acordo com o inciso III do §1º, art. 8º desta Resolução;

h) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, art. 8º dessa Resolução e conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS:

§ 1º Para os representantes dos usuários:

I - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, coordenador de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III desta Resolução;

II - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento;

III - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;

IV - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

§ 2º Para Organizações de Usuários:

I - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

II - declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

III - relatório de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal;

IV - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor e registrado em cartório;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo IV desta Resolução;

VII - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

§ 3º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu novo candidato designado, até às 18h do dia 05 de maio de 2016, no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme endereço mencionado no art. 11.

Art. 10 Para a habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, enquanto eleitoras, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, art. 8º desta Resolução:

a) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro.

b) cópia do documento de inscrição no conselho de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista nos incisos III do § 1º, art. 8º dessa Resolução:

cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor

designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e por qual segmento;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, art. 8º dessa Resolução:

documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo II desta Resolução;

requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

Parágrafo único. Para os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, que solicitarem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo designado, até a instalação da Assembleia de Eleição, no dia 06 de maio de 2016, em Brasília.

Art. 11. A documentação necessária para a habilitação, conforme arts. 9º e 10 deverá ser enviada, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2016, via postagem registrada, ao Conselho Nacional de Assistência Social ou protocolada diretamente no Conselho Nacional, no horário de 8h30 as 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Conselho Nacional de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2016

A/C Secretaria Executiva do CNAS

Esplanada dos Ministérios - Bloco F

Edifício Anexo - Ala A, 1º andar, sala 121

CEP 70.059-900 Brasília - DF

Art. 12. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos de 7 a 11 de março de 2016 e publicará até o dia 15 de março de 2016, a Ata de reunião com a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designar candidato e eleitores e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 13. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recursos a serem encaminhados à Subcomissão de Recurso, de 16 a 24 de março de 2016, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos incisos I e II do artigo 6º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem registrada.

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 13 desta Resolução por meio de Fax: (61)2030-2440 ou endereço eletrônico: cnas@mds.gov.br, enviando posteriormente o documento original ao endereço já mencionado.

§2º Cabe à Subcomissão de Recurso encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto.

§3º A Subcomissão de Recurso concluirá, até o dia 31 de março de 2016, o julgamento dos recursos apresentados.

§ 4º Das decisões da Subcomissão de Habilitação, quando revisadas pela Subcomissão de Recurso, poderão ingressar com uma única reconsideração junto a Comissão Eleitoral, desde que haja fato novo ou omissão, no período de 5 a 11 de abril de 2016.

§ 5º Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral no dia 22 de abril de 2016, o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designar candidato e os eleitores para a participação no pleito.

Art. 14. A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 15. A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CNAS.

II - composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição a Presidência do CNAS terá como atribuições:

I - apresentar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CNAS;

III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas ao pleito;

IV - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
V - coordenar o processo de apuração de votos;
VI - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

VII - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CNAS sobre a matéria.

Art. 16. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como as habilidades enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos de seu segmento.

Art. 17. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público Federal em todo o processo.

Art.18. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CNAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial da União, no dia 10 de maio de 2016.

Art. 19. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 20 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 21. A nomeação dos conselheiros, conforme Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004, deverá ser publicada até 13 de maio de 2016.

Art. 22. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016-2018, dar-se-á até o dia 07 de junho de 2016.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS - GESTÃO 2016/2018.

Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ FAX: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Se Representante de usuários:

Nome completo: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ FAX: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora

() Habilitar para designar candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local _____, Data _____ de _____ de 2016.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidades e Trabalhadores)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____

com sede (endereço) _____, na cidade de _____, Estado (UF) _____, portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/_____ a ____/____/_____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar): _____, _____, _____, _____, _____.

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2016.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para Representantes e Organizações de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

com sede (endereço) _____, na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/_____ a ____/____/_____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual/Distrito Federal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2016/2018, na condição de () candidato(a) ou () eleitor (a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____; Email: _____

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO V CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CNAS - GESTÃO 2016-2018

DATA	ATIVIDADE
01/02 a 02/03/2016	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
07 a 11/03/2016	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
15/03/2016	Publicação no DOU da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
16 a 24/03/2016	Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recurso.
28 a 31/03/2016	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
04/04/2016	Publicação no DOU da decisão da Subcomissão de Recurso, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
05 a 11/04/2016	Prazo para ingressar com Reconsideração junto à Comissão Eleitoral, nos casos específicos às decisões da Subcomissão de Recursos, contrárias as habilitações aprovadas pela Subcomissão de Habilitação.
18 a 20/04/2016	Prazo para a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de Reconsideração junto à Comissão Eleitoral.
22/04/2016	Publicação no DOU do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
06/05/2016	Assembleia de Eleição.
10/05/2016	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CNAS.
13/05/2016	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros conforme Decreto 5.003/2004.
07/06/2016	Posse dos Conselheiros (as) do CNAS para gestão 2016/2018.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 262, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no art. 3º do mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, resolve:

Revogar as Portaria Inmetro/Dimel n.º 0028, de 17 de janeiro de 2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Módulo Transceptor Óptico".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004806/2015-78, de 19 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001606/2015-41, de 20 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DELTA GREENTECH (BRASIL) S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pes-

soa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.911.570/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Gabinete Metálico para Bens de Informática Industrializado.	390XXXXX; 39001001 a 39099999.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 099, de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004483/2015-12, de 30 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001506/2015-14, de 30 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ABSOLUT MOBILE DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.147.887/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Equipamento Microprocessado para regular e controlar automaticamente o sistema de resfriamento de transformadores através da monitoração da temperatura.	TM1 TC INTERNO; TM1 TC EXTERNO; TM2 TC INTERNO; TM2 TC EXTERNO; TS.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1216, de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004979/2015-96, de 3 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001667/2015-16, de 3 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TELE-MÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 44.772.937/0005-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.	Codin MD 400; Codin MD 410; Codin MD 500; CodinCeP; Codin-ReP; CodinReP 2000; Codin MD Portatil; Codin MD Portatil.
	GPRS; Codin MD Portatil Ethernet; Codin MD Portatil WiFi
Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência.	PD 300; GB 300; PS 300.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na

Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004976/2015-52, de 03 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001669/2015-05, de 03 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa GL ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Módulo de potência, baseado em técnica digital, para sistemas modulares de fornecimento ininterrupto de energia.	HE

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 823, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004461/2015-52, de 29 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001507/2015-69, de 30 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 51.775.690/0001-91, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico munido de peça de conexão em uma ou duas extremidades.	Drop Compacto Fig.8 Low Friction k-w-x-y-z Slimconnector; CFOI-BLI-A/B-w-x-y-z Slimconnector; Micro Indoor Low
	Friction k-w-x-y-z Slimconnector; CFOI-k-EO-x-z Slimconnector; Fiber-Lan Indoor x k z Slimconnector; CFOT-k-EO-x-z Slimconnector; Fiber-Lan
	Indoor/Outdoor x k z Slimconnector; CFOT-k-EOR-x-z slimconnector; Fiber-Lan-AR (PFV) Indoor/Outdoor x k z Slimconnector; CFOT-k-AREO-x-z
	Slimconnector; Fiber-Lan-AR Indoor/Outdoor x k z Slimconnector; CFOI-k-UT-x-z TS Slimconnector; CFOT-k-UT-x-z TS Slimconnector; CFOAC-k-AS-EO x

z Slimconnector; Drop Circular FTTH x k z Slimconnector; Drop Circular Compacto FTTH x k z Slimconnector ; DROP TB Fig.8 FTTH x k z Slimconnector.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 891, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Define as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas credenciados, bem como procedimentos e competências relativas à implementação do procedimento de credenciamento, no âmbito do Ministério do Esporte - ME, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, art. 33 e § 1º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Definir as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas cadastrados, para análise e emissão de pareceres técnicos e as competências para condução dos procedimentos de gestão desses peritos pareceristas no âmbito do Ministério do Esporte.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para aplicação desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

1.Objetivo: ação preponderante do projeto esportivo, o que se pretende alcançar com o seu desenvolvimento.

2.Perito parecerista: técnico credenciado para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos esportivos e paradesportivos.

3.Parecer técnico: documento emitido por perito parecerista e validado por servidor público do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE contendo manifestação pormenorizada do projeto analisado.

4.Viabilidade técnica: Análise de mérito e de cumprimento do objeto quanto ao conteúdo técnico do projeto, seu desenvolvimento, objetivo, metodologia, metas quantitativas e qualitativas e seus respectivos indicadores e justificativa da solicitação do projeto por meio da Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.

5.Viabilidade orçamentária: análise quanto aos itens relacionados na planilha orçamentária, sua necessidade para a realização do projeto, detalhamentos dos custos para compreensão de unidades e quantidades e sua viabilidade dentro dos valores de referência de mercado.

6.Comprovação da capacidade técnico-operativa: habilidade do proponente para garantir a execução dos objetivos constantes no projeto e a boa gestão dos recursos financeiros.

7.Impropriedade formal: utilização de linguagem imprópria na emissão dos pareceres técnicos, ausência de fundamentação técnica do objeto analisado, incoerência nas informações prestadas nos pareceres e nas diligências realizadas aos proponentes e carência de pronunciamento, clareza e objetividade na análise dos projetos.

8.Desabilitação parcial: desligamento temporário do perito parecerista.

9.Descredenciamento: desabilitação total do perito parecerista credenciado e rescisão do Termo de Compromisso, a pedido do perito parecerista ou por determinação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

Art. 3º Após a formalização do processo é realizada a verificação documental, pelo DIFE que irá proceder à distribuição, para avaliação técnica, a perito parecerista credenciado.

DO CREDENCIAMENTO DE PERITOS

Art. 4º O credenciamento de peritos pareceristas será precedido de processo seletivo público, em que serão exigidos, além do preenchimento de outras condições estabelecidas no Edital, a apresentação de:

I - cópia de documento legal de identificação que comprove idade superior a 18 anos, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

II - cópia dos certificados ou diplomas que comprovem o grau de escolaridade pretendida;

III - cópia assinada do Curriculum Vitae;

IV - declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas no art. 5º desta Portaria.

DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - membros de órgão de direção ou administração do ME, inclusive de conselhos ou comissões, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

II - servidores do Ministério do Esporte;

III - o candidato que estiver em situação irregular em relação ao pagamento dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER

Art. 6º O perito parecerista não poderá receber projetos para apreciação, se houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado.

Art. 7º Fica vedada a participação do perito parecerista credenciado, na elaboração ou execução de projeto que tenha sido por ele analisado, sob pena das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta portaria.

Art. 8º Quando caracterizado conflito de interesse previsto no art. 6º, o perito parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas, informando as causas de seu impedimento ou suspeição ao DIFE, e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

Art. 9º Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o perito parecerista realize a análise e emissão do parecer técnico, será realizada nova distribuição do projeto, de acordo com o que prescreve os § 2º e 3º do art. 11º desta Portaria.

DA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 10º A análise de projetos será autorizada mediante solicitação de parecer técnico que deverá conter:

I - o número do processo;

II - o nível de complexidade do projeto constante do art. 18;

III - o nome do perito parecerista que fará a análise, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 11º desta Portaria;

IV - a data prevista para a entrega do parecer técnico; e

V - identificação e assinatura do Coordenador da área específica.

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Art. 11º O DIFE realizará todos os procedimentos necessários para a correta análise e emissão dos pareceres técnicos, planejando a distribuição dos projetos aos peritos pareceristas credenciados.

§1º Os peritos pareceristas cadastrados serão capacitados pelo DIFE e deverão seguir metodologia própria do setor e uniformidade na emissão técnica e física dos pareceres.

§2º A distribuição dos projetos aos peritos parecerista será realizada de forma aleatória, por sorteio, após a análise documental.

§3º Na distribuição dos projetos será assegurada a isonomia entre os peritos pareceristas, consideradas a disponibilidade dos mesmos e a rotatividade da distribuição.

§4º A convocação dos peritos pareceristas será feita em datas definidas pelo DIFE. O ME não custeará e nem ressarcirá despesas com passagens, hospedagem e alimentação.

§5º havendo recurso contra decisão de rejeição ou aprovação parcial do projeto, e caso a Comissão Técnica solicite nova manifestação técnica, esta deverá ser realizada por perito parecerista diverso daquele que inicialmente elaborou o parecer técnico.

§6º O DIFE fará o monitoramento dos trabalhos e a validação dos pareceres.

DA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 12º Deverão ser abordados os seguintes aspectos na elaboração dos pareceres:

1 - Análise de Projetos

1.1 - Viabilidade técnica

a) Se o projeto tem o correto enquadramento em uma das manifestações esportivas (educacional, participação ou rendimento);

b) Se o detalhamento e a especificação das informações constantes do projeto encontram-se adequados e guardam correlação com o objeto a ser executado e com o produto resultante;



) Se a metodologia de desenvolvimento do projeto está detalhada, dando uma visibilidade da execução, inclusive para uma possível vistoria in loco às atividades;

d) Adequação das metas previstas, ou seja, entre o objeto a ser executado e os resultados esperados, mediante indicadores para aferição desses resultados, capazes de servirem de insumos para a avaliação final na fase de prestação de contas;

e) As metas esperadas, qualitativas e quantitativas, com a definição dos respectivos indicadores a serem usados para aferir a consecução de cada meta, e que servirão para aferir e avaliar os resultados alcançados ao final do projeto, por ocasião da prestação final de contas;

f) Adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;

g) Adequação das medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público em geral aos locais de realização do projeto e a bens e serviços resultantes do projeto;

h) Justificativa da repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;

i) Impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito esportivo, ambiental, econômico, social ou outro considerado relevante;

j) Contribuição para o desenvolvimento da (s) modalidade(s) do projeto, quando for o caso;

k) Autorização do responsável pelo local onde será desenvolvido o projeto;

l) Previsão de utilização pública do bem, em obra realizada em terreno particular;

m) Assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do Decreto nº 6.108/07;

n) Verificação de participação de outros recursos incentivados ou governamentais no projeto;

o) Na Análise dos ajustes solicitados, observar a preservação dos objetivos e metas originais, consistência quanto à integridade do projeto (início, meio e fim) e a funcionalidade;

p) Outros aspectos considerados relevantes pelos peritos pareceristas cadastrados.

1.2 - Viabilidade orçamentária

a) Adequação dos itens de custo(s) unitário(s) e da planilha orçamentária às características da proposta e aos preços praticados no mercado, de realização do projeto, discriminando e justificando, quando for o caso, as alterações efetuadas e apresentando a memória de cálculo e as fontes utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços;

b) Correlação dos itens da planilha orçamentária com o objetivo e atividades do projeto proposto.

1.3 - Comprovação da Capacidade Técnico-operativa

a) Capacidade técnico-operacional do proponente em face da envergadura do projeto, comprovada por relatórios, fotos, reportagens e outras formas de comprovação;

b) Poderão ser solicitadas informações quanto às instalações (próprias e/ou alugadas), recursos humanos, equipamentos, etc;

c) Poderão ser solicitadas informações quanto à experiência do proponente na realização de projetos semelhantes, contendo nome do projeto, do evento, período de execução, localidade, participantes, público, valores envolvidos, resultados obtidos, referências, fotos e reportagens.

2 - Análise de Prestação de Contas Final

2.1 - Cumprimento do Objeto

a) Quanto à instrução da prestação de contas - se a prestação de contas está devidamente instruída com os documentos relacionados no art. 51 da Portaria nº 120/09;

b) Quanto ao atingimento dos objetivos, comparando os resultados alcançados com os previstos, a repercussão do projeto na comunidade e no desenvolvimento do esporte (na localidade e/ou como um todo);

c) Quanto à consecução das metas qualitativas e quantitativas; com base nos indicadores pré-definidos; apontamento das variações do executado em relação ao aprovado e das justificativas;

d) Beneficiários diretos: da relação dos beneficiários diretos (formulário padrão), proceder, por amostragem, a confirmação de participação no projeto/evento e recebimento dos benefícios pelos beneficiários;

e) Quanto à execução nos locais e datas previstos e aprovados - verificação das autorizações pela unidade competente de eventuais alterações; verificando se houve adiamento, antecipação ou cancelamento sem justa causa de alguma atividade desportiva prevista;

f) Quanto à aquisição dos equipamentos e materiais de consumo aprovados - quanto à quantidades e valores;

g) Quanto aos aspectos formais - cumprimento do prazo de execução, prorrogações e termos aditivos, aplicação dos recursos, autorização para uso de rendimentos, aprovação de remanejamentos;

h) Quanto ao cumprimento do Plano de Divulgação da Identidade Visual - elaborar relatório de cumprimento, conforme portaria;

i) Assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do Decreto nº 6.180/07;

§1º O Perito parecerista poderá solicitar ao proponente, documentos ou informações complementares destinadas a subsidiar a análise do projeto ou do cumprimento do objeto por meio de ofício de diligência sendo esta solicitação assinada pelo DIFE.

§ 2º É vedado ao perito parecerista diligenciar diretamente ao proponente.

§3º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez ou contatado via e-mail para pequenas questões.

Art. 13º O parecer finalizado será assinado pelo perito parecerista e validado pelo DIFE.

DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 14º O parecer técnico deverá ser emitido em um prazo de até 5 dias, contados da data de distribuição dos projetos ao perito parecerista.

Parágrafo único. Para emissão de parecer de cumprimento do objeto, o prazo será determinado pelo DIFE, de acordo com a complexidade do projeto.

Art. 15º Os prazos estabelecidos serão suspensos quando da realização de diligência pelo perito parecerista retornando a contagem quando do atendimento das demandas.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o perito parecerista às sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria, devendo o processo ser redistribuído a outro perito parecerista.

Art. 16º Durante a análise do projeto, é facultado ao perito parecerista solicitar uma única prorrogação do prazo para emissão do parecer técnico, com antecedência mínima de dois dias do término do período inicialmente previsto.

§1º A solicitação referida no caput deste artigo deverá ser acompanhada das razões de ordem técnica que justificam a necessidade de prorrogação e será avaliada pela área técnica.

§2º O prazo poderá ser prorrogado por até três dias do prazo inicialmente fixado, salvo em caráter excepcional, a ser avaliado pela área técnica.

Art. 17º O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do perito parecerista de corrigi-lo, quando for constatado que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.

§1º A correção do parecer técnico deverá ser efetuada pelo perito parecerista no prazo de dois dias, contados da data da devolução do parecer.

§2º O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao perito parecerista para correção uma única vez.

§3º Caso o parecer técnico permaneça inadequado após sua devolução, não será validado pelo DIFE, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do projeto a outro perito parecerista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

DO PAGAMENTO

Art. 18º A remuneração do parecer técnico será correspondente ao nível de complexidade do projeto, independente do número de projetos avaliados, conforme demonstrado na tabela constante no anexo 01.

§1º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de análise de projetos deve estar atrelado ao valor solicitado para aprovação do projeto, na análise inicial.

§2º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de cumprimento do objeto deve estar atrelado ao valor do Termo de Compromisso do projeto.

Art. 19º Os pagamentos realizados em atraso não geram qualquer direito a reajustamento de valores ou a correção monetária.

Art. 20º Os projetos arquivados por não atendimento à diligência pelo proponente gerarão direito a 50% do pagamento ao perito parecerista.

DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 21º O perito parecerista poderá solicitar a suspensão temporária de recebimento de projetos, quando julgar excessiva a quantidade de pareceres técnicos a seu cargo frente à sua capacidade de cumprir os prazos ou por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a próxima convocação.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo perito parecerista.

§2º O perito parecerista não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de suspensão.

DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDECIMENTO OU DESABILITAÇÃO PARCIAL

Art. 22º O perito parecerista poderá solicitar o seu descredenciamento ou desabilitação parcial devidamente justificada, e deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o descredenciamento ou a desabilitação parcial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23º Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nesta Portaria, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso, o perito parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

Art. 24º O descredenciamento de perito parecerista também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

III - reprodução não autorizada dos projetos;

IV - emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas no art. 6º desta Portaria;

V - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, nos termos do § 3º do art. 17 desta Portaria.

Art. 25º As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Compete ao DIFE:

I - observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;

II - emitir solicitação de parecer técnico, conforme descrito nos artigos 12º e 13º desta Portaria;

III - realizar a distribuição impessoal dos produtos ou projetos aos peritos pareceristas de acordo com o disposto na presente Portaria;

IV - analisar as justificativas para prorrogação do prazo de análise, impedimentos para avaliação de projetos e suspensão temporária de recebimento dos mesmos;

V - definir equipe responsável pela distribuição de projetos físicos aos peritos pareceristas, recebimento e avaliação dos pareceres emitidos, bem como os servidores que atuarão como supervisores dessas atividades e como responsáveis pela validação dos pareceres;

VI - avaliar adequação dos pareceres técnicos emitidos pelos peritos pareceristas ;

VII - solicitar ao perito parecerista a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;

VIII - apresentar à Secretaria Executiva o relatório de pagamento dos peritos pareceristas até o décimo quinto dia de cada mês;

IX - manter equipe técnica disponível para atender aos peritos pareceristas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação;

X - validar os pareceres técnicos;

XI - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromisso que estejam próximos do fim de sua vigência;

XII - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso, devidamente assinados;

XIII - subsidiar as ações exigidas dos peritos pareceristas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

XIV - determinar o descredenciamento de perito parecerista e aplicar sanções administrativas, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

XV - elaborar as normas relativas ao procedimento de credenciamento, submetendo à análise da Consultoria Jurídica;

XVI - abrir as inscrições ao procedimento de credenciamento, com a definição de suas condições;

XVII - designar os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

XVIII - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Comissão de Credenciamento;

XIX - garantir a operacionalização e manutenção do banco de peritos pareceristas;

XX - abertura das inscrições do edital de credenciamento, quando identificado o surgimento de novas demandas;

XXI - enviar, até o quinto dia útil do mês, o relatório consolidado referente ao pagamento dos pareceres emitidos pelos peritos pareceristas durante o mês imediatamente anterior;

Art. 27º Compete à Diretoria de Gestão Interna - DGI realizar os pagamentos no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente ao da conclusão e entrega do relatório consolidado, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 28º A aplicação dos critérios e procedimentos constantes nesta Portaria será válida para projetos distribuídos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 29º O Edital de Credenciamento será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União.

Art. 30º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO 1

Remuneração correspondente ao nível de complexidade do projeto

Gradação da Complexidade do Parecer	Valor do Parecer
Nível III - Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	R\$ 550,00
Nível II - Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor de R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	R\$ 400,00
Nível I - Projetos de qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de até R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	R\$ 250,00
Parecer sobre pedidos de ajuste de plano de	



trabalho, remanejamento, solicitação de recurso da decisão da Comissão Técnica, relacionado a projeto de qualquer nível de complexidade, em fase de execução.	
Valores dos Pareceres de Análise de Projetos de Engenharia	
Gradação da Complexidade do Parecer	Valor do Parecer
Nível VII - Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).	R\$ 4.000,00
Nível VI - Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de R\$ 15.000.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo) a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).	R\$ 3.000,00
Nível V - Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de R\$ 7.000.000,01 (sete milhões de reais e um centavo) a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).	R\$ 2.000,00
Nível IV - Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).	R\$ 1.350,00
Nível III - Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	R\$ 1.000,00
Nível II - Projetos de qualquer manifestação esportiva, cujo valor de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	R\$ 750,00
Nível I - Projetos de qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de até R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	R\$ 500,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015, 04/11/2015 e 01/12/2015, e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015, 22/10/2015, 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015, 04/11/2015 e 01/12/2015, e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015, 22/10/2015, 19/11/2015.
 - b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
- Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.00395/2015-91
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Olímpico de Natação Ano 6
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.789.546,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27260-4
Período de Captação até: 07/04/2016
- 2 - Processo: 58701.002291/2015-48
Proponente: Associação Fiel de Canoagem de Cascavel - Marcia Silva Marques
Título: Manutenção do Centro de Treinamento para Atletas da Canoagem Velocidade de Cascavel - Rumo Olimpíadas - 5º Ano
Registro: 01PR004842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.004.762/0001-30
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 484.062,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3289 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37193-9
Período de Captação até: 04/11/2016
- 3 - Processo: 58701.002985/2015-85
Proponente: Instituto Sports
Título: 2016 - Circuito de Tênis Escolar e Universitário
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.556.157,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16946-3
Período de Captação até: 14/04/2016
- 4 - Processo: 58701.002995/2015-11
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano IV São Paulo Challenger de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.379.437,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26947-1
Período de Captação até: 20/04/2016

- 5 - Processo: 58701.003070/2015-97
Proponente: Instituto Sports
Título: Torneio Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.176.911,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16949-8
Período de Captação até: 01/10/2016
- 6 - Processo: 58701.002982/2015-41
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.357.519,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16948-X
Período de Captação até: 05/09/2016
- 7 - Processo: 58701.002408/2015-93
Proponente: IATE Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha
Título: Calendário Náutico 2016/2017 - Cidade de Florianópolis
Registro: 02SC023982008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 82.510.504/0001-16
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.511.282,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5423 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7584-1
Período de Captação até: 31/12/2016
- 8 - Processo: 58701.011143/2013-52
Proponente: Prefeitura Municipal de São Sebastião
Título: Projeto "Futebol Social, Melhor São Sebastião"
Registro: 02SP016702007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 46.482.832/0001-92
Cidade: São Sebastião UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 994.438,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0715 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43532-5
Período de Captação até: 01/11/2016
- 9 - Processo: 58701.004258/2014-71
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil - São Leopoldo
Título: Centro de Múltiplo Uso
Registro: 01SP141472014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.154.802/0001-05
Cidade: São Leopoldo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 268.807,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0136 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34843-0
Período de Captação até: 20/08/2016
- 10 - Processo: 58701.004227/2014-11
Proponente: IEMA - Instituto Elisangela Maria Adriano
Título: Iniciação e Formação no Atletismo
Registro: 02SP112692012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.425.254/0001-66
Cidade: São Caetano do Sul UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 903.025,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3216 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13394-9
Período de Captação até: 31/12/2015
- 11- Processo: 58701.003794/2015-31
Proponente: STEPS - Sociedade Tênis, Educação e Participação Social
Título: Projeto WimBelemDon Qualificação
Registro: 02RS013392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.492.589/0001-31
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 914.343,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17023-2
Período de Captação até: 31/12/2016
- 12- Processo: 58701.004234/2015-01
Proponente: Walkirians Rugby Clube
Título: Walkirians Rugby - Caxias do Sul
Registro: 02RS149942015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.048.265/0001-01
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 90.252,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3412 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5578-6
Período de Captação até: 31/12/2016
- 13- Processo: 58701.003483/2015-71
Proponente: Instituto Viva Vôlei
Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia Challenger
Registro: 02RJ029402008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.860.777/0001-40
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.477.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13326-4
Período de Captação até: 10/05/2016



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.383 - Luiz Natacílio Alves da Cruz, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.384 - Predial JM Imobiliária e Participações S.A., Reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.385 - Rosana Márcia de Lima, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.386 - Osvaldo João Pereira, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.387 - José Oliveira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.388 - Elton Geraldo Oliveira Junior, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 1.389 - Luiz Baldo, rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/São Paulo, irrigação.

Nº 1.390 - João Carlos Rossato, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, irrigação.

Nº 1.391 - Nelson Antônio Borges, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.392 - SRC Mineradora Ltda., rio Sapucaí, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.393 - Manoel Gregório de Azevedo Neto, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.394 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.395 - Maria Alice Alves Salomão Figueiredo, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Paulo de Faria/São Paulo, irrigação.

Nº 1.396 - Marcello Tomich de Paiva Gazzinelli, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 1.397 - Indústria de Papéis Sudeste Ltda., Reservatório da UHE Simplício (rio Paraíba do Sul), Município de Sapucaia/rio de Janeiro, indústria.

Nº 1.398 - Agro-pecuária Barro Grande Ltda., Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.399 - Paulo Roberto Ferro, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquíicultura.

Nº 1.401 - GVS Fruit Company Ltda., Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.402 - Marcos Pancere, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.403 - Dheferson Grillo Dadalto, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.404 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 1.405 - Antônio Marques da Silva, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Nº 1.406 - Luiz Carlos Pelicer, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Avaré/São Paulo, irrigação.

Nº 1.407 - Isael Pereira Soares, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.408 - ABC Agricultura e Pecuária S.A ABC A&P, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Paranaíba/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 1.409 - Marco Antônio Ferreira Coelho, rio Jequitinhonha, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.410 - Espólio de Zacarias Caixeta Borges, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.411 - Genice Alves Pereira, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, irrigação.

Nº 1.412 - Maity Agrícola Ltda, rio Tocantins, Município de Campestre do Maranhão/Maranhão, irrigação.

Nº 1.413 - Domingos Pereira do Nascimento, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.414 - Dalfran Samleo Sampaio Leão, Ribeirão Santana, Município de Cidade Ocidental/Goiás, irrigação.

Nº 1.415 - Agropecuária Araporã Ltda., reservatório da UHE Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.416 - Murilo Teixeira de Azevedo Bahia, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.417 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Córrego do Salto, Município de Jordânia/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.418 - Marcos Inácio Prates de Aguiar, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.419 - Antônio Docarmo Martins Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.420 - Agropecuária Araporã Ltda., Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 1.421 - Agropecuária Araporã Ltda., rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.422 - Agropecuária Araporã Ltda., Reservatório UHE Itumbiara, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.423 - Pedro Lourenço Montes, rio Araguaia, Município de Montes Claros de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 1.424 - Janice Felizali Barbosa Araujo, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.425 - Edgard Henriques da Silva, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 1.426 - Jader Pinto de Campos Figueiredo, rio Itabapoana, Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 1.427 - Shirley Santa Rosa, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, irrigação.

Nº 1.428 - João Carneiro Araújo, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.429 - Agropecuária Araporã Ltda, rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.430 - Carlos Antonio Sucupira, rio Paranaíba, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.431 - Cláudio Inácio Canova de Castro, rio Paranatinga, Município de Paranatinga/Mato Grosso, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.400, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva à:

Companhia Estadual de Águas e Esgotos, rio Pomba, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

14- Processo: 58701.002735/2014-64
Proponente: Instituto Viva Vôlei
Título: Viva Vôlei Levante essa Bola
Registro: 02RJ029402008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.860.777/0001-40
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 316.686,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13323-X
Período de Captação até: 31/12/2016
15- Processo: 58701.003449/2015-05
Proponente: Instituto Viva Vôlei
Título: Viva Vôlei Superação
Registro: 02RJ029402008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.860.777/0001-40
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 180.888,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13324-8
Período de Captação até: 31/12/2016
16- Processo: 58701.002302/2015-90
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico do Vale do Jequitinhonha
Título: Desenvolvendo o Esporte no Vale do Jequitinhonha
Registro: 02MG131842013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.728.262/0001-93
Cidade: Diamantina UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 412.115,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3528 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22778-1
Período de Captação até: 31/12/2016
ANEXO II
1 - Processo: 58701.006231/2014-13
Proponente: Prefeitura do Município de Votuporanga
Título: Construção Civil Das Instalações Complementares Do Campo De Futebol E Fundação Da Arquibancada Pré Moldada II Etapa Do Complexo Esportivo
Valor aprovado para captação: R\$ 2.652.548,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0268 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42312-2
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.002092/2014-59
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Porto Alegre
Valor aprovado para captação: R\$ 849.721,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17181-6
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.002129/2014-49
Proponente: Instituto Valore de Esporte Saúde Educação e Cultura
Título: Circuito Bike Tour Itapira
Valor aprovado para captação: R\$ 269.411,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7990-1
Período de Captação até: 31/12/2016
4- Processo: 58701.002648/2014-15
Proponente: AVEBESP - Associação dos Veteranos de Basquete do Estado de São Paulo
Título: projeto GIBI - Escola Estaduais - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 2.740.211,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6810 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8015-2
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003965/2015-21.
No Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2015, na Seção 1, página 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 810/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 731.170,60, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 732.170,60.

Processo Nº 58701.003903/2015-10.
No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 64 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 821/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.395.520,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.465.290,00.

Processo Nº 58701.003925/2015-80.
No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 822/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 424.698,33, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 715.132,33.



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 577, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de dezoito (18) cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e

Tecnologia do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 241, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2013, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2015 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - ao encerramento de dezoito (18) contratos temporários realizados com base na Portaria Interministerial MP/MCTI nº 351, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2011.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MCTI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	1
Tecnologista	NS	16
Pesquisador	NS	1
Total		18

PORTARIA Nº 578, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Transfere, parcialmente, dotação orçamentária constante do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 8.500.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no § 5º do art. 167 da Constituição e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Transferir, parcialmente, dotação orçamentária constante do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059		Política Nuclear										8.500.000
		Atividades										
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País										8.500.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional				F	3	2	90	0	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL												8.500.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												8.500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	2056	Política Espacial									8.500.000
		Atividades									
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites									8.500.000
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites - Nacional									8.500.000
					F	4	2	90	0	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL											8.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.500.000

PORTARIA Nº 579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 64.174.656,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 64.174.656,00 (sessenta e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.399.576	
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.399.576	
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.399.576	
			F	3	2	90	0	100	2.399.576	
TOTAL - FISCAL									2.399.576	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.399.576	



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							10.732.160
		Atividades							
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							9.732.160
15 244	2029 20N7 0001	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.732.160
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.000.000
15 244	2029 7K66 0027	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									10.732.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.732.160

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							2.000.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							2.000.000
15 244	2029 7K66 0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2051		Oferta de Água							1.000.000
		Projetos							
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							1.000.000
18 544	2051 1851 0025	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2054		Planejamento Urbano							48.042.920
		Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							48.042.920
15 451	2054 1D73 0012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Acre	F	4	2	40	0	100	916.000
15 451	2054 1D73 0015	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Pará	F	4	2	40	0	100	916.000
15 451	2054 1D73 0021	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Maranhão	F	4	2	40	0	100	700.000
15 451	2054 1D73 0022	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Piauí	F	4	2	40	0	100	700.000
15 451	2054 1D73 0023	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Ceará	F	4	2	40	0	100	3.232.000
15 451	2054 1D73 0026	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Pernambuco	F	4	2	40	0	100	3.232.000
15 451	2054 1D73 0027	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Alagoas	F	4	2	40	0	100	1.900.000
15 451	2054 1D73 0028	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Sergipe	F	4	2	40	0	100	1.900.000
15 451	2054 1D73 0029	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Bahia	F	4	2	40	0	100	3.500.000
15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100	3.500.000
15 451	2054 1D73 0032	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	100	3.500.000
15 451	2054 1D73 0033	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100	3.500.000
15 451	2054 1D73 0035	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de São Paulo	F	4	2	40	0	100	3.000.000
15 451	2054 1D73 0041	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Paraná	F	4	2	40	0	100	1.500.000
15 451	2054 1D73 0042	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	40	0	100	1.500.000
									3.000.000



15 451	2054 1D73 0043	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio Grande do Sul								4.300.000
15 451	2054 1D73 0051	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	40	0	100		4.300.000
15 451	2054 1D73 0052	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Goiás	F	4	2	40	0	100		3.000.000
15 451	2054 1D73 0054	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	40	0	100		2.500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										48.042.920
TOTAL - GERAL										0
										48.042.920

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos									238.009
		Atividades									
18 544	2026 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas									238.009
18 544	2026 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional		F	3	2	90	0	100		238.009
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental									242.436
		Atividades									
18 542	2045 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos									111.433
18 542	2045 20VW 0001	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional		F	3	2	90	0	100		111.433
18 128	2045 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental									131.003
18 128	2045 20VY 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - Nacional		F	3	2	90	0	100		131.003
2050		Mudanças Climáticas									381.999
		Atividades									
18 541	2050 20M8	Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)									41.999
18 541	2050 20M8 0001	Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) - Nacional		F	3	2	90	0	100		41.999
18 542	2050 20W1	Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima									100.000
18 542	2050 20W1 0001	Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Nacional		F	3	2	90	0	100		100.000
18 541	2050 20W2	Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e Convivência com a Semiaridez									240.000
18 541	2050 20W2 0001	Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e Convivência com a Semiaridez - Nacional		F	3	2	80	0	100		240.000
2067		Resíduos Sólidos									356.854
		Atividades									
18 541	2067 20MG	Elaboração e Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos									150.000
18 541	2067 20MG 0001	Elaboração e Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Nacional		F	3	2	90	0	100		150.000
18 542	2067 20W6	Gestão da Política Nacional de Resíduos Sólidos									206.854
18 542	2067 20W6 0001	Gestão da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional		F	3	2	90	0	100		206.854
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente									1.180.278
		Atividades									
18 122	2124 2000	Administração da Unidade									1.180.278
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional		F	3	2	90	0	100		1.180.278
TOTAL - FISCAL											2.399.576
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.399.576

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.676.000	
04 127 04 127	2029 20WQ 2029 20WQ 0001	Atividades							1.676.000	
		Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial								1.676.000
		Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional								1.676.000
			F	3	2	90	0	100	1.676.000	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							8.085.856	
06 182 06 182	2040 20N2 2040 20N2 0001	Atividades	F	3	2	90	0	100	3.229.708	
		Mapeamento de áreas de riscos								3.229.708
		Mapeamento de áreas de riscos - Nacional								3.229.708
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	F	3	2	90	0	100	29.696	
06 182	2040 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Nacional							29.696	
									29.696	
		Projetos	F	4	2	90	0	100	4.826.452	
06 182	2040 14UX	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD								4.826.452
06 182	2040 14UX 5664	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD - Em Brasília - DF								4.826.452
			F	4	2	90	0	100	4.826.452	



2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							3.970.304
		Atividades							
04 131	2111 4641	Publicidade de Utilidade Pública							3.970.304
04 131	2111 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.970.304
TOTAL - FISCAL									13.732.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.732.160

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
		2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						3.000.000
			Projetos						
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico							3.000.000
17 512	2040 10SG 0040	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Na Região Sul	S	4	3	30	0	100	3.000.000
		2048	Mobilidade Urbana e Trânsito						3.000.000
			Projetos						45.042.920
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							45.042.920
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	3	30	0	100	45.042.920
TOTAL - FISCAL									45.042.920
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									48.042.920

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.309.891.130,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e II, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério da Defesa e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.309.891.130,00 (um bilhão, trezentos e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e trinta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

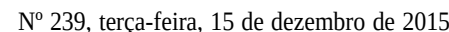
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa						287.000.000
			Atividades						
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							287.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	287.000.000
TOTAL - FISCAL									287.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									287.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						513.000.000
			Operações Especiais						
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							513.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	513.000.000
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa						400.000.000
			Atividades						
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							400.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	400.000.000
TOTAL - FISCAL									400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									513.000.000
TOTAL - GERAL									913.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
		0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica						109.891.130
			Operações Especiais						
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							150.440
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							150.440
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação do Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	150.440
									109.740.690



ORGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios										Crédito Suplementar
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							109.891.130	
		Operações Especiais								
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							2.000.000	
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							2.000.000	
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	4	1	90	0	100	2.000.000	
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							81.211.965	
			F	1	1	90	0	100	73.684.705	
			F	3	1	90	0	100	4.027.260	
			F	4	1	90	0	100	3.500.000	
28 845	0903 00NS	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							24.585.803	
28 845	0903 00NS 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							24.585.803	
28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	24.585.803	
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							2.093.362	
									2.093.362	
			F	3	1	90	0	100	2.093.362	
TOTAL - FISCAL									83.305.327	
TOTAL - SEGURIDADE									26.585.803	
TOTAL - GERAL									109.891.130	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							90.773.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00HH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES)	F	5	3	90	0	100	31.500.000
28 846	0909 00HH 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							31.500.000
28 846	0909 00HT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP)							31.500.000
28 846	0909 00HT 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	F	5	3	90	0	100	10.000.000
28 846	0909 00IS	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente							10.000.000
28 846	0909 00IS 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado do Ceará							1.800.000
28 846	0909 00IT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios	F	5	3	90	0	100	1.800.000
28 846	0909 00IT 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo							6.000.000
28 846	0909 00J0	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente							6.000.000
28 846	0909 00J0 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado do Espírito Santo	F	5	3	90	0	100	1.500.000
28 846	0909 00J2	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios							1.500.000
28 846	0909 00J2 0029	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia							11.703.000
28 846	0909 00J7	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	100	11.703.000
28 846	0909 00J7 0029	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado da Bahia							9.000.000
28 846	0909 00J8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente							9.000.000
28 846	0909 00J8 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado de São Paulo	F	5	3	90	0	100	2.270.000
28 846	0909 00JA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios							8.000.000
28 846	0909 00JA 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
28 846	0909 00JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	100	9.000.000
28 846	0909 00JC 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado do Rio de Janeiro							9.000.000
2074		Transporte Marítimo	F	5	3	90	0	100	9.000.000
		Projetos							54.000.000
26 784	2074 122A	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	F	4	3	90	0	100	18.000.000
26 784	2074 122A 0033	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							18.000.000
26 784	2074 122O	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR)							18.000.000
26 784	2074 122O 0041	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	26.000.000
26 784	2074 7L25	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)							10.000.000
26 784	2074 7L25 0043	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000.000
TOTAL - FISCAL			F	4	3	90	0	100	10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									144.773.000
TOTAL - GERAL									0
									144.773.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2017		Aviação Civil							37.863.061
		Atividades							
26 122	2017 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	3	90	0	280	1.343.689
26 122	2017 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							1.343.689
		Projetos							1.343.689
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	F	4	3	90	0	186	36.519.372
26 781	2017 14UB 0010	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Norte							5.086.940
26 781	2017 14UB 0030	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Sudeste							5.086.940
26 781	2017 14UB 0040	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Sul	F	4	3	90	0	186	26.515.000
									3.122.502
									3.122.502



26 781	2017 14UB 0050	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Centro-Oeste	F	4	3	90	0	186	1.794.930
TOTAL - FISCAL									1.794.930
TOTAL - SEGURIDADE									37.863.061
TOTAL - GERAL									0
									37.863.061

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								5.500.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 00II	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)	F	5	3	90	0	100	4.500.000	
28 846	0909 00II 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							4.500.000	
28 846	0909 000Y	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)							4.500.000	
28 846	0909 000Y 1048	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Município de Fortaleza - CE							1.000.000	
			F	5	3	90	0	100	1.000.000	
2074		Transporte Marítimo								139.273.000
		Atividades								
26 784	2074 212A	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos	F	4	3	90	0	100	89.000.000	
26 784	2074 212A 0030	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos - Na Região Sudeste							89.000.000	
			F	4	3	90	0	100	89.000.000	
		Projetos								
26 784	2074 122Z	Construção do Berço 108 no Porto de Itaqui (MA)	F	4	3	32	0	100	1.000.000	
26 784	2074 122Z 0734	Construção do Berço 108 no Porto de Itaqui (MA) - No Município de São Luís - MA							1.000.000	
26 121	2074 12KP	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	4	3	90	0	100	1.000.000	
26 121	2074 12KP 0001	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional							23.570.000	
			F	4	3	90	0	100	23.570.000	
26 121	2074 12KR	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios	F	4	3	90	0	100	25.703.000	
26 121	2074 12KR 0001	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional							25.703.000	
			F	4	3	90	0	100	25.703.000	
TOTAL - FISCAL									144.773.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									144.773.000	

PORTARIA Nº 582, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) crédito suplementar no valor total de R\$ R\$ 2.031.922.990,00 (dois bilhões, trinta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa reais), em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, FURNAS - Centrais Elétricas S.A., Petrobras Netherlands S.A. - PNBV e Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Portaria, e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25- Energia										1.778.949.000
26- Transporte										252.973.990
		TOTAL GERAL								2.031.922.990
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752- Energia Elétrica										23.000.000
753- Combustíveis Minerais										1.717.000.000
781- Transporte Aéreo										236.633.990
784- Transporte Hidroviário										55.289.000
		TOTAL GERAL								2.031.922.990
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25- Energia										1.778.949.000
752- Energia Elétrica										23.000.000
753- Combustíveis Minerais										1.717.000.000
784- Transporte Hidroviário										38.949.000
26- Transporte										252.973.990
781- Transporte Aéreo										236.633.990
784- Transporte Hidroviário										16.340.000
		TOTAL GERAL								2.031.922.990
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2017- Aviação Civil										236.633.990
2022- Combustíveis										38.949.000
2033- Energia Elétrica										23.000.000
2053- Petróleo e Gás										1.717.000.000
2074- Transporte Marítimo										16.340.000
		TOTAL GERAL								2.031.922.990
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO										
32000- Ministério de Minas e Energia										1.778.949.000
62000- Secretaria de Aviação Civil										236.633.990
68000- Secretaria de Portos										16.340.000
		TOTAL GERAL								2.031.922.990



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento		2.031.922.990
	TOTAL GERAL	2.031.922.990

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		1.717.000.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		1.717.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		1.717.000.000
	TOTAL GERAL	1.717.000.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.717.000.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		1.778.949.000
	TOTAL GERAL	1.778.949.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica		23.000.000
753 - Combustíveis Minerais		1.717.000.000
784 - Transporte Hidroviário		38.949.000
	TOTAL GERAL	1.778.949.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		1.778.949.000
752- Energia Elétrica		23.000.000
753- Combustíveis Minerais		1.717.000.000
784- Transporte Hidroviário		38.949.000
	TOTAL GERAL	1.778.949.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis		38.949.000
2033 - Energia Elétrica		23.000.000
2053 - Petróleo e Gás		1.717.000.000
	TOTAL GERAL	1.778.949.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.		23.000.000
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO		38.949.000
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV		1.717.000.000
	TOTAL GERAL	1.778.949.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		1.778.949.000
	TOTAL GERAL	1.778.949.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		1.717.000.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		1.717.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		1.717.000.000
	TOTAL GERAL	1.717.000.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.717.000.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		23.000.000
	TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica		23.000.000
	TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		23.000.000
752- Energia Elétrica		23.000.000
	TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica		23.000.000
	TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		23.000.000
	TOTAL GERAL	23.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							23.000.000
		Projetos							
25 752	2033 12DB	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV)							23.000.000
25 752	2033 12DB 0030	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV) - Na Região Sudeste							23.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 55	I	4-INV	5	90	0	495	23.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									23.000.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	
784- Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000 38.949.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	
TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										38.949.000
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2022		Combustíveis							38.949.000	
		Projetos								
25 784	2022 1063	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais							38.949.000	
25 784	2022 1063 0001	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais - Nacional	I	4-INV	5	90	0	495	38.949.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS									38.949.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	1.717.000.000 1.717.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	
TOTAL GERAL	1.717.000.000 1.717.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	
753- Combustíveis Minerais	
TOTAL GERAL	1.717.000.000 1.717.000.000 1.717.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	
TOTAL GERAL	1.717.000.000 1.717.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	1.717.000.000 1.717.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.717.000.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.717.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.717.000.000
TOTAL GERAL	1.717.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.717.000.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							1.717.000.000
		Projetos							
25 753	2053 146Q	Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2021)							1.717.000.000
25 753	2053 146Q 0001	Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2021) - Nacional	I	4-INV	5	90	0	495	1.717.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.717.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	
TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
781- Transporte Aéreo	
TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990 236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
781- Transporte Aéreo	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	236.633.990
	236.633.990

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil											
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
										VALOR	
2017		Aviação Civil									236.633.990
			Projetos								
26 781		2017 10Z9	Adequação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM)								9.035.255
26 781		2017 10Z9 0013	Adequação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) - No Estado do Amazonas								9.035.255
26 781		2017 12LD	Obra concluída (percentual de execução física): 7	I	4-INV	3	90	0	495		9.035.255
26 781		2017 12LD 0029	Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA)								14.748.240
26 781		2017 12LD 0029	Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA) - No Estado da Bahia								14.748.240
26 781		2017 145V	Obra concluída (percentual de execução física): 10	I	4-INV	3	90	0	495		14.748.240
26 781		2017 145V 0028	Ampliação da Infraestrutura do Aeroporto de Aracaju (SE)								1.335.250
26 781		2017 145V 0028	Ampliação da Infraestrutura do Aeroporto de Aracaju (SE) - No Estado de Sergipe								1.335.250
26 781		2017 157L	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária	I	4-INV	3	90	0	495		1.335.250
26 781		2017 157L 0001	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional								11.412.852
26 781		2017 1F52	Adequação do Aeroporto de Goiânia (GO)	I	4-INV	3	90	0	495		11.412.852
26 781		2017 1F52 0052	Adequação do Aeroporto de Goiânia (GO) - No Estado de Goiás								167.802.269
26 781		2017 1J93	Obra executada (percentual de execução física): 5	I	4-INV	3	90	0	495		167.802.269
26 781		2017 1J93 0041	Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR)								32.300.124
26 781		2017 1J93 0041	Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR) - No Estado do Paraná								32.300.124
TOTAL - INVESTIMENTOS				I	4-INV	3	90	0	495		32.300.124
											236.633.990

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	16.340.000
	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	16.340.000
	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
784- Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	16.340.000
	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	
TOTAL GERAL	16.340.000
	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	
TOTAL GERAL	16.340.000
	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	16.340.000
	16.340.000



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	16.340.000 16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	16.340.000 16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	16.340.000
784- Transporte Hidroviário	16.340.000
TOTAL GERAL	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	
TOTAL GERAL	16.340.000 16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	16.340.000 16.340.000

ORGÃO: 68000 - Secretaria de Portos										TOTAL GERAL		16.340.000				
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP																
ANEXO I																
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	2074	Transporte Marítimo											16.340.000			
		Projetos														
26 784	2074 12NJ	Reforço do Píer de Acostagem no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP)											16.340.000			
26 784	2074 12NJ 0035	Reforço do Píer de Acostagem no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo											16.340.000			
		Obra executada (percentual de execução física): 31					I	4-INV	3	90	0	495	16.340.000			
TOTAL - INVESTIMENTOS																16.340.000

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	61.949.000
26- Transporte	252.973.990
TOTAL GERAL	314.922.990

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	906.944
126- Tecnologia da Informação	524.180
752- Energia Elétrica	21.568.876
781- Transporte Aéreo	236.633.990
784- Transporte Hidroviário	55.289.000
TOTAL GERAL	314.922.990

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	61.949.000
122- Administração Geral	906.944
126- Tecnologia da Informação	524.180
752- Energia Elétrica	21.568.876
784- Transporte Hidroviário	38.949.000
26- Transporte	252.973.990
781- Transporte Aéreo	236.633.990
784- Transporte Hidroviário	16.340.000
TOTAL GERAL	314.922.990

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.431.124
2017- Aviação Civil	229.333.990
2022- Combustíveis	38.949.000
2033- Energia Elétrica	18.616.876
2058- Política Nacional de Defesa	7.300.000
2074- Transporte Marítimo	16.340.000
2119- Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	2.952.000
TOTAL GERAL	314.922.990

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	61.949.000
62000- Secretaria de Aviação Civil	236.633.990
68000- Secretaria de Portos	16.340.000
TOTAL GERAL	314.922.990

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	314.922.990
TOTAL GERAL	314.922.990

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	61.949.000
TOTAL GERAL	61.949.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	906.944
126 - Tecnologia da Informação	524.180
752 - Energia Elétrica	21.568.876
784 - Transporte Hidroviário	38.949.000
TOTAL GERAL	61.949.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	61.949.000
122- Administração Geral	906.944
126- Tecnologia da Informação	524.180

752- Energia Elétrica	21.568.876
784- Transporte Hidroviário	38.949.000
TOTAL GERAL	61.949.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.431.124
2022 - Combustíveis	38.949.000
2033 - Energia Elétrica	18.616.876
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	2.952.000
TOTAL GERAL	61.949.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	23.000.000
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	38.949.000
TOTAL GERAL	61.949.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	61.949.000
TOTAL GERAL	61.949.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	23.000.000
TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	906.944
126 - Tecnologia da Informação	524.180
752 - Energia Elétrica	21.568.876
TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	23.000.000
122- Administração Geral	906.944
126- Tecnologia da Informação	524.180
752- Energia Elétrica	21.568.876
TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.431.124
2033 - Energia Elétrica	18.616.876
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	2.952.000
TOTAL GERAL	23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	23.000.000
TOTAL GERAL	23.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.431.124
		Atividades							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	I	4-INV	4	90	0	495	375.602
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							375.602
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipa- mentos	I	4-INV	4	90	0	495	531.342
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipa- mentos - Nacional							531.342
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento	I	4-INV	4	90	0	495	524.180
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento - Nacional							524.180
2033		Energia Elétrica	I	4-INV	4	90	0	495	524.180
		Atividades							18.616.876
25 752	2033 200J	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica	I	4-INV	4	90	0	495	7.629.401
25 752	2033 200J 0001	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Na- cional							7.629.401
25 752	2033 4478	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica	I	4-INV	4	90	0	495	10.218.975
25 752	2033 4478 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional							10.218.975
		Projetos							
25 752	2033 1G96	Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 75 km de Extensão (MG/GO)	I	4-INV	5	90	0	495	768.500
25 752	2033 1G96 0001	Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 75 km de Extensão (MG/GO) - Nacional							768.500
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							768.500
		Atividades							2.952.000
25 752	2119 8549	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	I	4-INV	4	90	0	495	2.952.000
25 752	2119 8549 0001	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Nacional							2.952.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	4	90	0	495	2.952.000
									23.000.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
25 - Energia

TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000
-------------	--------------------------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
784 - Transporte Hidroviário

TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000
-------------	--------------------------

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	38.949.000
784- Transporte Hidroviário	38.949.000
TOTAL GERAL	38.949.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis	38.949.000
TOTAL GERAL	38.949.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL	38.949.000 38.949.000
-------------	--------------------------

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2022		Combustíveis							38.949.000
		Projetos							
25 784	2022 125Q	Construção de Barcaças e Empurradores para Movimentação de Etanol na Hidroviá Tietê - Paraná							38.949.000
25 784	2022 125Q 0001	Construção de Barcaças e Empurradores para Movimentação de Etanol na Hidroviá Tietê - Paraná - Nacional							38.949.000
			I	4-INV	5	90	0	495	38.949.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									38.949.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26 - Transporte

TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990
-------------	----------------------------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
781 - Transporte Aéreo

TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990
-------------	----------------------------

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	236.633.990
781- Transporte Aéreo	236.633.990
TOTAL GERAL	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	229.333.990
2058 - Política Nacional de Defesa	7.300.000
TOTAL GERAL	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990
-------------	----------------------------

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990
-------------	----------------------------

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26 - Transporte

TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990
-------------	----------------------------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
781 - Transporte Aéreo

TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990
-------------	----------------------------

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	236.633.990
781- Transporte Aéreo	236.633.990
TOTAL GERAL	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	229.333.990
2058 - Política Nacional de Defesa	7.300.000
TOTAL GERAL	236.633.990

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL	236.633.990 236.633.990
-------------	----------------------------

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							229.333.990
		Projetos							
26 781	2017 10ZA	Adequação do Aeroporto Internacional de Confin's - Tancredo Neves (MG)	I	4-INV	3	90	0	495	52.603.509
26 781	2017 10ZA 0031	Adequação do Aeroporto Internacional de Confin's - Tancredo Neves (MG) - No Estado de Minas Gerais							52.603.509
		Obra executada (percentual de execução física): 3							52.603.509
26 781	2017 10ZB	Adequação do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE)	I	4-INV	3	90	0	495	13.608.892
26 781	2017 10ZB 0023	Adequação do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							13.608.892
		Obra executada (percentual de execução física): 15							13.608.892
26 781	2017 12LF	Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS)	I	4-INV	3	90	0	495	11.312.866
26 781	2017 12LF 0043	Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							11.312.866
26 781	2017 145X	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ)	I	4-INV	3	90	0	495	11.312.866
26 781	2017 145X 0033	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							3.728.681
		Obra executada (percentual de execução física): 33							3.728.681
26 781	2017 1F53	Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP)	I	4-INV	3	90	0	495	20.802.895
26 781	2017 1F53 0016	Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP) - No Estado do Amapá							20.802.895
		Obra concluída (percentual de execução física): 31							20.802.895
26 781	2017 1F54	Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ)	I	4-INV	3	90	0	495	7.989.788
26 781	2017 1F54 0033	Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							7.989.788
		Obra concluída (percentual de execução física): 5							7.989.788
26 781	2017 1F56	Adequação do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC)	I	4-INV	3	90	0	495	11.388.433
26 781	2017 1F56 0042	Adequação do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC) - No Estado de Santa Catarina							11.388.433
		Obra concluída (percentual de execução física): 5							11.388.433
26 781	2017 1J95	Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES)	I	4-INV	3	90	0	495	70.812.355
26 781	2017 1J95 0032	Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES) - No Estado do Espírito Santo							70.812.355
		Obra executada (percentual de execução física): 46							70.812.355
26 781	2017 1J98	Adequação do Aeroporto Internacional de Cuiabá/Marechal Rondon (MT)	I	4-INV	3	90	0	495	20.047.496
26 781	2017 1J98 0051	Adequação do Aeroporto Internacional de Cuiabá/Marechal Rondon (MT) - No Estado de Mato Grosso							20.047.496
		Obra executada (percentual de execução física): 10							20.047.496
26 781	2017 7H34	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP)	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 781	2017 7H34 0035	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo							1.000.000
26 781	2017 7J01	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ)	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 781	2017 7J01 0033	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							12.261.135
		Obra executada (percentual de execução física): 18							12.261.135
26 781	2017 7U24	Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA)	I	4-INV	3	90	0	495	3.777.940
26 781	2017 7U24 0021	Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA) - No Estado do Maranhão							3.777.940
2058		Política Nacional de Defesa	I	4-INV	3	90	0	495	3.777.940
		Atividades							7.300.000
26 781	2058 2041	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo	I	4-INV	3	90	0	495	7.300.000
26 781	2058 2041 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo - Nacional							7.300.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									236.633.990

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	TOTAL GERAL	16.340.000
		16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	TOTAL GERAL	16.340.000
		16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		16.340.000
784- Transporte Hidroviário	TOTAL GERAL	16.340.000
		16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	TOTAL GERAL	16.340.000
		16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	TOTAL GERAL	16.340.000
		16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	16.340.000
		16.340.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	TOTAL GERAL	16.340.000
		16.340.000



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	16.340.000
784- Transporte Hidroviário	16.340.000
TOTAL GERAL	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	16.340.000
TOTAL GERAL	16.340.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	16.340.000
TOTAL GERAL	16.340.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2074		Transporte Marítimo								16.340.000
		Projetos								
26 784	2074 12NK	Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Barnabé, no Porto de Santos (SP)								16.340.000
26 784	2074 12NK 0035	Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Barnabé, no Porto de Santos (SP)								16.340.000
		- No Estado de São Paulo								
		Obra executada (percentual de execução física): 29	I	4-INV	3	90	0	495		16.340.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										16.340.000

PORTARIA Nº 583, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) crédito suplementar no valor de R\$ 119.500.000,00 (centro e dezenove milhões e quinhentos mil reais), em favor Companhia Docas do Ceará, Companhia Docas do Espírito Santo e Companhia Docas do Estado de São Paulo, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Reduzir o Orçamento de Investimento (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) relativamente às dotações orçamentárias da Companhia Docas do Ceará, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado da Bahia, Companhia Docas do Estado de São Paulo, Companhia Docas do Estado do Pará, Companhia Docas do Rio de Janeiro e Companhia Docas do Rio Grande do Norte constantes do Anexo II a esta Portaria, no valor de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26- Transporte	
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784- Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	119.500.000
784- Transporte Hidroviário	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074- Transporte Marítimo	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
68000- Secretaria de Portos	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	82.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	82.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	82.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	82.000.000
TOTAL GERAL	82.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	82.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000



QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	119.500.000
784- Transporte Hidroviário	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	24.000.000
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	10.000.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	85.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	119.500.000
TOTAL GERAL	119.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	82.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	82.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	82.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	82.000.000
TOTAL GERAL	82.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	82.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	24.000.000
TOTAL GERAL	24.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	24.000.000
TOTAL GERAL	24.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	24.000.000
784- Transporte Hidroviário	24.000.000
TOTAL GERAL	24.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	24.000.000
TOTAL GERAL	24.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	24.000.000
TOTAL GERAL	24.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	16.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	16.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	16.000.000
TOTAL GERAL	16.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	16.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S S E	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							24.000.000
		Projetos							
26 784	2074 12LM	Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE)							7.000.000
26 784	2074 12LM 0023	Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							7.000.000
26 784	2074 12LO	Obra executada (percentual de execução física): 32	I	4-INV	3	90	0	495	7.000.000
26 784	2074 12LO 0023	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE)							17.000.000
		Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							17.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 47	I	4-INV	3	90	0	495	17.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									24.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
784- Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000



QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	TOTAL GERAL	10.000.000
		10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	10.000.000
		10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		8.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		8.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		8.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto		8.000.000
	TOTAL GERAL	8.000.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	8.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
	2074	Transporte Marítimo								VALOR
		Projetos								
26 784	2074 143D	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES)								10.000.000
26 784	2074 143D 0032	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo								10.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 8	I	4-INV	3	90	0	495		10.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										10.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	TOTAL GERAL	85.500.000
		85.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	TOTAL GERAL	85.500.000
		85.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		85.500.000
784- Transporte Hidroviário	TOTAL GERAL	85.500.000
		85.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	TOTAL GERAL	85.500.000
		85.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	85.500.000
		85.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		58.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		58.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		58.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto		58.000.000
	TOTAL GERAL	58.000.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	58.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
	2074	Transporte Marítimo								VALOR
		Projetos								
26 784	2074 12LQ	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)								66.000.000
26 784	2074 12LQ 0035	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo								66.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 17	I	4-INV	3	90	0	495		66.000.000
26 784	2074 1C67	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)								19.500.000
26 784	2074 1C67 0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo								19.500.000
		Trecho pavimentado (percentual de execução física): 33	I	4-INV	3	90	0	495		19.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										85.500.000

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	TOTAL GERAL	44.500.000
		44.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784- Transporte Hidroviário	TOTAL GERAL	44.500.000
		44.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte		44.500.000
784- Transporte Hidroviário	TOTAL GERAL	44.500.000
		44.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074- Transporte Marítimo	TOTAL GERAL	44.500.000
		44.500.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO										TOTAL GERAL		44.500.000
68000- Secretaria de Portos												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS												
495- Recursos do Orçamento de Investimento										TOTAL GERAL		44.500.000
												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA												
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento												7.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido												7.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro												7.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto												7.000.000
										TOTAL GERAL		7.000.000
										TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		0
										TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		7.000.000
ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO												
26 - Transporte										TOTAL GERAL		44.500.000
												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO												
784 - Transporte Hidroviário										TOTAL GERAL		44.500.000
												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO												
26 - Transporte												44.500.000
784- Transporte Hidroviário										TOTAL GERAL		44.500.000
												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA												
2074 - Transporte Marítimo										TOTAL GERAL		44.500.000
												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS												
68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC												8.000.000
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA												2.000.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA												3.000.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP												27.500.000
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP												1.000.000
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ												1.000.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN										TOTAL GERAL		2.000.000
												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS												
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										TOTAL GERAL		44.500.000
												44.500.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA												
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento												7.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido												7.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro												7.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto												7.000.000
										TOTAL GERAL		7.000.000
										TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		0
										TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		7.000.000
ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos												
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO												
26 - Transporte										TOTAL GERAL		8.000.000
												8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO												
784 - Transporte Hidroviário										TOTAL GERAL		8.000.000
												8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO												
26 - Transporte												8.000.000
784- Transporte Hidroviário										TOTAL GERAL		8.000.000
												8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA												
2074 - Transporte Marítimo										TOTAL GERAL		8.000.000
												8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS												
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										TOTAL GERAL		8.000.000
												8.000.000
ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos												
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2074		Transporte Marítimo							8.000.000			
		Projetos										
26 784	2074 15CN	Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)							8.000.000			
26 784	2074 15CN 0023	Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							8.000.000			
		Obra executada (percentual de execução física): 14	I	4-INV	3	90	0	495	8.000.000			
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.000.000			



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26 - Transporte

TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
784 - Transporte Hidroviário

TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
26 - Transporte
784- Transporte Hidroviário

	2.000.000
	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
2074 - Transporte Marítimo

TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							2.000.000
		Projetos							
26 784	2074 12LJ	Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas (ES)							1.000.000
26 784	2074 12LJ 0032	Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas (ES) - No Estado do Espírito Santo							1.000.000
26 784	2074 14RG	Readequação do Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial (ES)	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 14RG 0032	Readequação do Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial (ES) - No Estado do Espírito Santo							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26 - Transporte

TOTAL GERAL	3.000.000
	3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
784 - Transporte Hidroviário

TOTAL GERAL	3.000.000
	3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
26 - Transporte
784- Transporte Hidroviário

	3.000.000
	3.000.000
TOTAL GERAL	3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
2074 - Transporte Marítimo

TOTAL GERAL	3.000.000
	3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL	3.000.000
	3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido
6.2.1.0.00.00 - Tesouro
6.2.1.1.00.00 - Direto

TOTAL GERAL	3.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
	3.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							3.000.000
		Projetos							
26 784	2074 12LL	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA)							1.000.000
26 784	2074 12LL 0029	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							1.000.000
26 784	2074 15CO	Obra executada (percentual de execução física): 67	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 15CO 0029	Ampliação do Terminal de Granéis líquidos - TGC, no Porto de Aratu (BA)							1.000.000
26 784	2074 15CP	Ampliação do Terminal de Granéis líquidos - TGC, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 15CP 0029	Obra executada (percentual de execução física): 1							1.000.000
		Reforço do Cais Público do Porto de Salvador (BA)							1.000.000
		Reforço do Cais Público do Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1							1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL								27.500.000	27.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								27.500.000	27.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								27.500.000	27.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL								27.500.000	27.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								27.500.000	27.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							27.500.000
		Projetos							
26 784	2074 12LR	Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)	I	4-INV	3	90	0	495	18.000.000
26 784	2074 12LR 0035	Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							18.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 8							18.000.000
26 784	2074 12LS	Construção de Pier com 2 Berços de Atracação e de Ponte de Acesso no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP)	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 12LS 0035	Construção de Pier com 2 Berços de Atracação e de Ponte de Acesso no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 49							1.000.000
26 784	2074 14U5	Construção da Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão)	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 14U5 0035	Construção da Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) - No Estado de São Paulo							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1							1.000.000
26 784	2074 1C66	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)	I	4-INV	3	90	0	495	7.500.000
26 784	2074 1C66 0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo							7.500.000
		Trecho pavimentado (percentual de execução física): 2	I	4-INV	3	90	0	495	7.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									27.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL								1.000.000	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								1.000.000	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								1.000.000	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL								1.000.000	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								1.000.000	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido									
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									
6.2.1.1.00.00 - Direto									
TOTAL GERAL								1.000.000	1.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								1.000.000	1.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							1.000.000
		Projetos							
26 784	2074 12L8	Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA)	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 12L8 0015	Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1							
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.000.000



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	1.000.000
	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	1.000.000
	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
784- Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	1.000.000
	1.000.000
	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	
TOTAL GERAL	1.000.000
	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	1.000.000
	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	
6.2.1.1.00.00 - Direto	
TOTAL GERAL	1.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
	1.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							1.000.000
		Projetos							
26 784	2074 12LG	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							1.000.000
26 784	2074 12LG 0033	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 2	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
784- Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	
TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	2.000.000
	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	
6.2.1.1.00.00 - Direto	
TOTAL GERAL	2.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	2.000.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
	2.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							2.000.000
		Projetos							
26 784	2074 12LN	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN)							1.000.000
26 784	2074 12LN 0024	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 12LP	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)							1.000.000
26 784	2074 12LP 0024	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.000.000



PORTARIA Nº 584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) crédito suplementar no valor total de R\$ R\$ 862.630.746 (oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais) em favor das empresas Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, FURNAS - Centrais Elétricas S.A., Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, Petrobras Netherlands S.A. - PNBV, Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV, Transportadora Associada de Gás S.A. TAG, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGAS e Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Portaria, e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
09- Previdência Social	2.507.399
23- Comércio e Serviços	1.607.700
25- Energia	850.454.752
26- Transporte	8.060.895
TOTAL GERAL	862.630.746

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	6.759.323
126- Tecnologia da Informação	12.384.402
692- Comercialização	5.255.000
751- Conservação de Energia	1.000.000
752- Energia Elétrica	117.421.021
753- Combustíveis Minerais	691.471.000
784- Transporte Hidroviário	21.840.000
785- Transportes Especiais	6.500.000
TOTAL GERAL	862.630.746

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
09- Previdência Social	2.507.399
122- Administração Geral	2.507.399
23- Comércio e Serviços	1.607.700
122- Administração Geral	1.607.700
25- Energia	850.454.752
122- Administração Geral	923.329
126- Tecnologia da Informação	7.884.402
692- Comercialização	5.255.000
751- Conservação de Energia	1.000.000
752- Energia Elétrica	117.421.021
753- Combustíveis Minerais	691.471.000
784- Transporte Hidroviário	20.000.000
785- Transportes Especiais	6.500.000
26- Transporte	8.060.895
122- Administração Geral	1.720.895
126- Tecnologia da Informação	4.500.000
784- Transporte Hidroviário	1.840.000
TOTAL GERAL	862.630.746

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Empresas Estatais Federais	19.143.725
2022- Combustíveis	78.975.000
2033- Energia Elétrica	118.421.021
2053- Petróleo e Gás	644.251.000
2074- Transporte Marítimo	1.840.000
TOTAL GERAL	862.630.746

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
28000- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.607.700
32000- Ministério de Minas e Energia	850.454.752
33000- Ministério da Previdência Social	2.507.399
52000- Ministério da Defesa	20.895
62000- Secretaria de Aviação Civil	4.500.000
68000- Secretaria de Portos	3.540.000
TOTAL GERAL	862.630.746

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	862.630.746
TOTAL GERAL	862.630.746

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	516.931.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	516.931.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	516.931.000
TOTAL GERAL	516.931.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	516.931.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.607.700
TOTAL GERAL	1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	1.607.700
TOTAL GERAL	1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.607.700
122- Administração Geral	1.607.700
TOTAL GERAL	1.607.700



QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO I			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços			
122- Administração Geral			
	TOTAL GERAL		1.607.700
			1.607.700
			1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO I			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.607.700
		Atividades							
23 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							1.607.700
23 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							1.607.700
			I	4-INV	4	90	0	495	1.607.700
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.607.700

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		
	TOTAL GERAL	850.454.752
		850.454.752

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral			
126 - Tecnologia da Informação			
692 - Comercialização			
751 - Conservação de Energia			
752 - Energia Elétrica			
753 - Combustíveis Minerais			
784 - Transporte Hidroviário			
785 - Transportes Especiais			
	TOTAL GERAL		850.454.752

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia			
122- Administração Geral			
126- Tecnologia da Informação			
692- Comercialização			
751- Conservação de Energia			
752- Energia Elétrica			
753- Combustíveis Minerais			
784- Transporte Hidroviário			
785- Transportes Especiais			
	TOTAL GERAL		850.454.752

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		
2022 - Combustíveis		
2033 - Energia Elétrica		
2053 - Petróleo e Gás		
	TOTAL GERAL	8.807.731
		78.975.000
		118.421.021
		644.251.000
		850.454.752

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.		
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		
32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR		
32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL		
32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG		
32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE		
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO		
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV		
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV		
32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG		
		42.755.402
		174.501.000
		9.887.000
		25.745.470
		500.000
		6.164.352
		20.000.000
		465.000.000
		51.931.000
		6.000.000

32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	2.085.000
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	44.805.528
32369 - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	1.080.000
TOTAL GERAL	850.454.752

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	850.454.752
TOTAL GERAL	850.454.752

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	516.931.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	516.931.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	516.931.000
TOTAL GERAL	516.931.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	516.931.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	42.755.402
TOTAL GERAL	42.755.402

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	2.172.402
752 - Energia Elétrica	40.583.000
TOTAL GERAL	42.755.402

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	42.755.402
126- Tecnologia da Informação	2.172.402
752- Energia Elétrica	40.583.000
TOTAL GERAL	42.755.402

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	2.172.402
2033 - Energia Elétrica	40.583.000
TOTAL GERAL	42.755.402

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	42.755.402
TOTAL GERAL	42.755.402

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							2.172.402
		Atividades							
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento							2.172.402
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	2.172.402
	2033	Energia Elétrica							2.172.402
		Atividades							40.583.000
25 752	2033 200J	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica							32.500.000
25 752	2033 200J 0001	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Na- cional	I	4-INV	4	90	0	495	32.500.000
25 752	2033 200M	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica							7.583.000
25 752	2033 200M 0001	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	7.583.000
		Projetos							7.583.000
25 752	2033 14L3	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Su- deste e Centro Oeste							500.000
25 752	2033 14L3 0001	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Su- deste e Centro Oeste - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	500.000
									500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									42.755.402

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	174.501.000
TOTAL GERAL	174.501.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

751 - Conservação de Energia	1.000.000
752 - Energia Elétrica	750.000
753 - Combustíveis Minerais	172.751.000
TOTAL GERAL	174.501.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	174.501.000
751- Conservação de Energia	1.000.000
752- Energia Elétrica	750.000
753- Combustíveis Minerais	172.751.000
TOTAL GERAL	174.501.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	1.750.000
2053 - Petróleo e Gás	172.751.000
TOTAL GERAL	174.501.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	25.745.470 25.745.470

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	627.329
752 - Energia Elétrica	25.118.141
TOTAL GERAL	25.745.470

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	25.745.470
122- Administração Geral	627.329
752- Energia Elétrica	25.118.141
TOTAL GERAL	25.745.470

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	627.329
2033 - Energia Elétrica	25.118.141
TOTAL GERAL	25.745.470

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	25.745.470 25.745.470

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							627.329	
		Atividades								
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	I	4-INV	4	90	0	495	165.031	
25 122	0807 4101 0027	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado de Alagoas							165.031	
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							165.031	
25 122	0807 4102 0027	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas							462.298	
			I						4-INV	4
2033		Energia Elétrica							25.118.141	
		Atividades								
25 752	2033 20P3	Adequação do Sistemas de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica - Redução de Perdas Comerciais (AL)	I	4-INV	4	90	0	495	18.126.924	
25 752	2033 20P3 0027	Adequação do Sistemas de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica - Redução de Perdas Comerciais (AL) - No Estado de Alagoas							18.126.924	
25 752	2033 6749	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AL)							18.126.924	
25 752	2033 6749 0027	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AL) - No Estado de Alagoas							6.991.217	
			I						4-INV	4
TOTAL - INVESTIMENTOS									25.745.470	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	500.000 500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
785 - Transportes Especiais	
TOTAL GERAL	500.000 500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	500.000
785- Transportes Especiais	500.000
TOTAL GERAL	500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	
TOTAL GERAL	500.000 500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	500.000 500.000

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2053		Petróleo e Gás	Atividades							500.000
25 785		2053 8020	Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia-Brasil							500.000
25 785		2053 8020 0001	Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia-Brasil - Nacional							500.000
				I	4-INV	4	90	0	495	500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										500.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
TOTAL GERAL								6.164.352	6.164.352

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								6.164.352	6.164.352

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
752- Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								6.164.352	6.164.352

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								6.164.352	6.164.352

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								6.164.352	6.164.352

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
2033		Energia Elétrica							6.164.352
		Atividades							
25 752	2033 20PI	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AM)							6.164.352
25 752	2033 20PI 0013	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							6.164.352
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	4	90	0	495	6.164.352
									6.164.352

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
TOTAL GERAL								20.000.000	20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								20.000.000	20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								20.000.000	20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2022 - Combustíveis									
TOTAL GERAL								20.000.000	20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								20.000.000	20.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
2022		Combustíveis							20.000.000
		Projetos							
25 784	2022 1063	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais							20.000.000
25 784	2022 1063 0001	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais - Nacional							20.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	5	90	0	495	20.000.000
									20.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
TOTAL GERAL								465.000.000	465.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
753 - Combustíveis Minerais									
TOTAL GERAL								465.000.000	465.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
753- Combustíveis Minerais									
TOTAL GERAL								465.000.000	465.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2053 - Petróleo e Gás									
TOTAL GERAL								465.000.000	465.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								465.000.000	465.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios									
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria									
								TOTAL GERAL	465.000.000
								TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	465.000.000
								TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	465.000.000
									0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2053		Petróleo e Gás							465.000.000
			Atividades						
25 753	2053 2851	Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural	I	4-INV	4	90	0	495	435.500.000
25 753	2053 2851 0002	Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural - No Exterior							435.500.000
25 753	2053 4109	Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural							435.500.000
25 753	2053 4109 0002	Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural - No Exterior	I	4-INV	4	90	0	495	29.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									465.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
								TOTAL GERAL	51.931.000
									51.931.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
753 - Combustíveis Minerais									
								TOTAL GERAL	51.931.000
									51.931.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
753- Combustíveis Minerais									
								TOTAL GERAL	51.931.000
									51.931.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2022 - Combustíveis									
								TOTAL GERAL	51.931.000
									51.931.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
								TOTAL GERAL	51.931.000
									51.931.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios									
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria									
								TOTAL GERAL	51.931.000
								TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	51.931.000
								TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	51.931.000
									0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									

	2022	Combustíveis	F	D		D		E	51.931.000
		Atividades							
25 753	2022 4864	Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior							51.931.000
25 753	2022 4864 0002	Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior - No Exterior							51.931.000
			I	4-INV	4	90	0	495	51.931.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									51.931.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
								TOTAL GERAL	6.000.000
									6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
785 - Transportes Especiais									
								TOTAL GERAL	6.000.000
									6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
785- Transportes Especiais									
								TOTAL GERAL	6.000.000
									6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2053 - Petróleo e Gás									
								TOTAL GERAL	6.000.000
									6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
								TOTAL GERAL	6.000.000
									6.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F E S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							6.000.000
			Projetos						
25 785	2053 146S	Implantação de Instalações de Transporte Dutoviário de Gás Natural	I	4-INV	4	90	0	495	6.000.000
25 785	2053 146S 0001	Implantação de Instalações de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional							6.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									6.000.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
25 - Energia

TOTAL GERAL 2.085.000
2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
122 - Administração Geral
753 - Combustíveis Minerais

296.000
1.789.000
TOTAL GERAL 2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
25 - Energia
122- Administração Geral
753- Combustíveis Minerais

2.085.000
296.000
1.789.000
TOTAL GERAL 2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais
2022 - Combustíveis

296.000
1.789.000
TOTAL GERAL 2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL 2.085.000
2.085.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							296.000
		Atividades							
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							296.000
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							296.000
			I	4-INV	4	90	0	495	296.000
	2022	Combustíveis							1.789.000
		Atividades							
25 753	2022 2B44	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP							305.000
25 753	2022 2B44 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional							305.000
			I	4-INV	4	90	0	495	305.000
		Projetos							
25 753	2022 14UI	Implantação de Unidade Operacional de Distribuição de GLP.							1.484.000
25 753	2022 14UI 0035	Implantação de Unidade Operacional de Distribuição de GLP. - No Estado de São Paulo							1.484.000
			I	4-INV	4	90	0	495	1.484.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.085.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
25 - Energia

TOTAL GERAL 44.805.528
44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
752 - Energia Elétrica

TOTAL GERAL 44.805.528
44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
25 - Energia
752- Energia Elétrica

44.805.528
44.805.528
TOTAL GERAL 44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
2033 - Energia Elétrica

TOTAL GERAL 44.805.528
44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL 44.805.528
44.805.528

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2033	Energia Elétrica							44.805.528
		Projetos							
25 752	2033 151B	Implantação da Usina Termelétrica MAUÁ 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM)							44.805.528
25 752	2033 151B 0013	Implantação da Usina Termelétrica MAUÁ 3, em ciclo combinado, com Capacidade de Geração de até 650 MW, em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas							44.805.528
			I	4-INV	4	90	0	495	44.805.528
TOTAL - INVESTIMENTOS									44.805.528

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32369 - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	1.080.000 1.080.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	
TOTAL GERAL	1.080.000 1.080.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	
126- Tecnologia da Informação	
TOTAL GERAL	1.080.000 1.080.000 1.080.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
TOTAL GERAL	1.080.000 1.080.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	1.080.000 1.080.000

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32369 - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	E T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.080.000
		Atividades							
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento							1.080.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento - Nacional							1.080.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	2	90	0	495	1.080.000
									1.080.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
09 - Previdência Social	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
09 - Previdência Social	
122- Administração Geral	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
09 - Previdência Social	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
09 - Previdência Social	
122- Administração Geral	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	2.507.399 2.507.399



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							2.507.399
		Atividades							
09 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
09 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							2.000.000
									2.000.000
09 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							507.399
09 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							507.399
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.507.399

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		Crédito Suplementar	
ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26 - Transporte			20.895
TOTAL GERAL			20.895
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
122 - Administração Geral			20.895
TOTAL GERAL			20.895
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
26 - Transporte			20.895
122- Administração Geral			20.895
TOTAL GERAL			20.895
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais			20.895
TOTAL GERAL			20.895
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON			20.895
TOTAL GERAL			20.895
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			20.895
TOTAL GERAL			20.895

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		
UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON		
ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		
TOTAL GERAL		20.895 20.895
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		
TOTAL GERAL		20.895 20.895
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		
122- Administração Geral		
TOTAL GERAL		20.895 20.895 20.895
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		
TOTAL GERAL		20.895 20.895
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		
TOTAL GERAL		20.895 20.895

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										FORMA DE PAGAMENTO	
UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON										FORMA DE PAGAMENTO	
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							20.895		
		Atividades									
26 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	I	4-INV	2	90	0	495	20.895		
26 122	0807 4102 0033	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro							20.895		
									20.895		
TOTAL - INVESTIMENTOS									20.895		

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil		
ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		
TOTAL GERAL		4.500.000
		4.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
126 - Tecnologia da Informação		
TOTAL GERAL		4.500.000
		4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	4.500.000
126- Tecnologia da Informação	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil	
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	4.500.000
126- Tecnologia da Informação	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

ORGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							4.500.000
		Atividades							
26 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento							4.500.000
26 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento - Nacional							4.500.000
			I	4-INV	2	90	0	495	4.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	1.700.000
784 - Transporte Hidroviário	1.840.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	3.540.000
122- Administração Geral	1.700.000
784- Transporte Hidroviário	1.840.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.700.000
2074 - Transporte Marítimo	1.840.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	1.200.000
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	500.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.840.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									1.200.000
									1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral									
TOTAL GERAL									1.200.000
									1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
122- Administração Geral									
TOTAL GERAL									1.200.000
									1.200.000
									1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									
TOTAL GERAL									1.200.000
									1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									1.200.000
									1.200.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.200.000
		Atividades							
26 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							1.200.000
26 122	0807 4102 0035	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de São Paulo							1.200.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	2	90	0	495	1.200.000
									1.200.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
122- Administração Geral									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							500.000
		Atividades							
26 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							500.000
26 122	0807 4102 0033	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	2	90	0	495	500.000
									500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								1.840.000	1.840.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	2074	Transporte Marítimo							1.840.000
		Projetos							
26 784	2074 145U	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)							1.840.000
26 784	2074 145U 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							1.840.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	1.840.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.840.000

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
05- Defesa Nacional									
09- Previdência Social									
23- Comércio e Serviços									
25- Energia									
26- Transporte									
TOTAL GERAL								20.895	2.507.399
								1.607.700	333.523.752
								8.040.000	345.699.746

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122- Administração Geral									
126- Tecnologia da Informação									
692- Comercialização									
752- Energia Elétrica									
753- Combustíveis Minerais									
784- Transporte Hidroviário									
785- Transportes Especiais									
TOTAL GERAL								12.908.643	37.164.399
								7.173.000	116.984.704
								143.129.000	1.840.000
								26.500.000	345.699.746

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
05- Defesa Nacional									
122- Administração Geral									
09- Previdência Social									
126- Tecnologia da Informação									
23- Comércio e Serviços									
122- Administração Geral									
25- Energia									
122- Administração Geral									
126- Tecnologia da Informação									
692- Comercialização									
752- Energia Elétrica									
753- Combustíveis Minerais									
785- Transportes Especiais									
26- Transporte									
122- Administração Geral									
126- Tecnologia da Informação									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								20.895	2.507.399
								1.607.700	333.523.752
								8.040.000	345.699.746

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									
2022- Combustíveis									
2033- Energia Elétrica									
2053- Petróleo e Gás									
2074- Transporte Marítimo									
2119- Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia									
TOTAL GERAL								50.073.042	29.761.000
								110.584.704	147.041.000
								1.840.000	6.400.000
								345.699.746	

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO									
28000- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
32000- Ministério de Minas e Energia									
33000- Ministério da Previdência Social									
52000- Ministério da Defesa									
62000- Secretaria de Aviação Civil									
68000- Secretaria de Portos									
TOTAL GERAL								1.607.700	333.523.752
								2.507.399	20.895
								4.500.000	3.540.000
								345.699.746	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495- Recursos do Orçamento de Investimento									
								345.699.746	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
23 - Comércio e Serviços									
TOTAL GERAL								1.607.700	1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral									
TOTAL GERAL								1.607.700	1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
23 - Comércio e Serviços									
122- Administração Geral									
TOTAL GERAL								1.607.700	1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									
TOTAL GERAL								1.607.700	1.607.700



QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços			
122- Administração Geral			
	TOTAL GERAL		1.607.700
			1.607.700
			1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		
	TOTAL GERAL	1.607.700
		1.607.700

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	I U	FTE	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.607.700
		Atividades							
23 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							1.607.700
23 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							1.607.700
			I	4-INV	4	90	0	495	1.607.700
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.607.700

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		
	TOTAL GERAL	333.523.752
		333.523.752

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral			
126 - Tecnologia da Informação			
692 - Comercialização			
752 - Energia Elétrica			
753 - Combustíveis Minerais			
785 - Transportes Especiais			
	TOTAL GERAL		333.523.752

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia			
122- Administração Geral			
126- Tecnologia da Informação			
692- Comercialização			
752- Energia Elétrica			
753- Combustíveis Minerais			
785- Transportes Especiais			
	TOTAL GERAL		333.523.752

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		
2022 - Combustíveis		
2033 - Energia Elétrica		
2053 - Petróleo e Gás		
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia		
	TOTAL GERAL	333.523.752

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.		
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		
32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR		
32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL		
32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG		
32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE		
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO		
32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG		
32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS		
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT		
32369 - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA		
	TOTAL GERAL	333.523.752

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		
	TOTAL GERAL	333.523.752
		333.523.752



ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.		
ANEXO II		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		
TOTAL GERAL		42.755.402
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		2.486.048
752 - Energia Elétrica		40.269.354
TOTAL GERAL		42.755.402
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		42.755.402
122- Administração Geral		2.486.048
752- Energia Elétrica		40.269.354
TOTAL GERAL		42.755.402
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		2.486.048
2033 - Energia Elétrica		33.869.354
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia		6.400.000
TOTAL GERAL		42.755.402

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	

ÓRGÃO: 32000 - Minas e Energia										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							2.486.048	
		Atividades								
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	I	4-INV	4	90	0	495	2.396.969	
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							2.396.969	
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipa- mentos							2.396.969	
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipa- mentos - Nacional							89.079	
			I	4-INV	4	90	0	495	89.079	
	2033	Energia Elétrica							33.869.354	
		Atividades								
25 752	2033 4478	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica	I	4-INV	4	90	0	495	24.623.354	
25 752	2033 4478 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional							24.623.354	
			I	4-INV	4	90	0	495	24.623.354	
		Projetos								
25 752	2033 12DB	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV)	I	4-INV	5	90	0	495	3.746.000	
25 752	2033 12DB 0030	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV) - Na Região Sudeste							3.746.000	
25 752	2033 14L5	Obra executada (percentual de execução física): 4	I	4-INV	4	90	0	495	3.746.000	
25 752	2033 14L5 0001	Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica							3.000.000	
25 752	2033 1G96	Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	3.000.000	
25 752	2033 1G96 0001	Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 75 km de Extensão (MG/GO)							500.000	
25 752	2033 1G96 0001	Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 75 km de Extensão (MG/GO) - Nacional	I	4-INV	5	90	0	495	500.000	
25 752	2033 3414	Ampliação da Capacidade da Usina Termelétrica Santa Cruz - Fase 1 - com acréscimo de 350 MW , através de Ciclo Combinado (RJ)							2.000.000	
25 752	2033 3414 0033	Ampliação da Capacidade da Usina Termelétrica Santa Cruz - Fase 1 - com acréscimo de 350 MW , através de Ciclo Combinado (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	I	4-INV	4	90	0	495	2.000.000	
									2.000.000	
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							6.400.000	
		Atividades								
25 752	2119 8549	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	I	4-INV	4	90	0	495	6.400.000	
25 752	2119 8549 0001	Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Nacional							6.400.000	
			I	4-INV	4	90	0	495	6.400.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS									42.755.402	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		
TOTAL GERAL		174.501.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
126 - Tecnologia da Informação		33.210.000
753 - Combustíveis Minerais		141.291.000
TOTAL GERAL		174.501.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		174.501.000
126- Tecnologia da Informação		33.210.000
753- Combustíveis Minerais		141.291.000
TOTAL GERAL		174.501.000



QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	33.210.000
2022 - Combustíveis	750.000
2053 - Petróleo e Gás	140.541.000
TOTAL GERAL	174.501.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	174.501.000
TOTAL GERAL	174.501.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							33.210.000
		Atividades							
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							33.210.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	33.210.000
2022		Combustíveis							750.000
		Atividades							
25 753	2022 2767	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino							750.000
25 753	2022 2767 0001	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	750.000
2053		Petróleo e Gás							140.541.000
		Atividades							
25 753	2053 200V	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Abastecimento							9.361.000
25 753	2053 200V 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Abastecimento - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	9.361.000
25 753	2053 2D83	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobrás - CENPES (RJ)							47.180.000
25 753	2053 2D83 0033	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobrás - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	I	4-INV	4	90	0	495	47.180.000
		Projetos							
25 753	2053 146G	Exploração de Petróleo e Gás Natural em Bacias Sedimentares Terrestres							84.000.000
25 753	2053 146G 0001	Exploração de Petróleo e Gás Natural em Bacias Sedimentares Terrestres - Nacional	I	4-INV	5	90	0	495	84.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									174.501.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	9.887.000
TOTAL GERAL	9.887.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	2.714.000
692 - Comercialização	7.173.000
TOTAL GERAL	9.887.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	9.887.000
122- Administração Geral	2.714.000
692- Comercialização	7.173.000
TOTAL GERAL	9.887.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	2.714.000
2022 - Combustíveis	7.173.000
TOTAL GERAL	9.887.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	9.887.000
TOTAL GERAL	9.887.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							2.714.000
		Atividades							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							688.000
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	688.000
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							2.026.000
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	2.026.000
2022		Combustíveis							7.173.000
		Atividades							
25 692	2022 2809	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional no Segmento de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							7.173.000
25 692	2022 2809 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional no Segmento de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	7.173.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									9.887.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
TOTAL GERAL								25.745.470	
								25.745.470	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								25.745.470	
								25.745.470	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
752- Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								25.745.470	
								25.745.470	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								25.745.470	
								25.745.470	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								25.745.470	
								25.745.470	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							25.745.470
Projetos									
25 752	2033 11XE	Ampliação do Sistema de Distribuição Rural de Energia Elétrica - Luz para Todos (AL)	I	4-INV	5	90	0	495	23.459.703
25 752	2033 11XE 0027	Ampliação do Sistema de Distribuição Rural de Energia Elétrica - Luz para Todos (AL) - No Estado de Alagoas							23.459.703
25 752	2033 3375	Unidade consumidora atendida (unidade): 3.142							23.459.703
		Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2012-2015 (AL)							2.285.767
25 752	2033 3375 0027	Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2012-2015 (AL) - No Estado de Alagoas							2.285.767
Sistema ampliado (percentual de execução física): 2			I	4-INV	4	90	0	495	2.285.767
TOTAL - INVESTIMENTOS									25.745.470

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
TOTAL GERAL								500.000	
								500.000	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
785 - Transportes Especiais									
TOTAL GERAL								500.000	
								500.000	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
785- Transportes Especiais									
TOTAL GERAL								500.000	
								500.000	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2053 - Petróleo e Gás									
TOTAL GERAL								500.000	
								500.000	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								500.000	
								500.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										500.000
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2053		Petróleo e Gás							500.000	
		Atividades								
25 785	2053 4861	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural	I	4-INV	4	90	0	495	500.000	
25 785	2053 4861 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional							500.000	
									500.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS									500.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
TOTAL GERAL								6.164.352	
								6.164.352	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								6.164.352	
								6.164.352	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
752- Energia Elétrica									
TOTAL GERAL								6.164.352	
								6.164.352	



QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica

TOTAL GERAL 6.164.352

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL 6.164.352

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32273 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2033		Energia Elétrica							6.164.352
		Atividades							
25 752	2033 20PD	Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica - Redução de Perdas Comerciais (AM)							6.164.352
25 752	2033 20PD 0013	Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica - Redução de Perdas Comerciais (AM) - No Estado do Amazonas							6.164.352
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	4	90	0	495	6.164.352
									6.164.352

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia

TOTAL GERAL 20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

785 - Transportes Especiais

TOTAL GERAL 20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia

785- Transportes Especiais

TOTAL GERAL 20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis

TOTAL GERAL 20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL 20.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2022		Combustíveis							20.000.000
		Atividades							
25 785	2022 4107	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados							20.000.000
25 785	2022 4107 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados - Nacional							20.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	4	90	0	495	20.000.000
									20.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia

TOTAL GERAL 6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

785 - Transportes Especiais

TOTAL GERAL 6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia

785- Transportes Especiais

TOTAL GERAL 6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2053 - Petróleo e Gás

TOTAL GERAL 6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL 6.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2053		Petróleo e Gás							6.000.000
		Atividades							
25 785	2053 4861	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural							6.000.000
25 785	2053 4861 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional							6.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	4	90	0	495	6.000.000
									6.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
	2.085.000
TOTAL GERAL	2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	247.000
753 - Combustíveis Minerais	1.838.000
TOTAL GERAL	2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	2.085.000
126- Tecnologia da Informação	247.000
753- Combustíveis Minerais	1.838.000
TOTAL GERAL	2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	247.000
2022 - Combustíveis	1.838.000
TOTAL GERAL	2.085.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.085.000
TOTAL GERAL	2.085.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							247.000
		Atividades							
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento							247.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telepro- cessamento - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	247.000
2022		Combustíveis							1.838.000
		Atividades							
25 753	2022 2B43	Manutenção da Infraestrutura Operacional do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP							1.838.000
25 753	2022 2B43 0001	Manutenção da Infraestrutura Operacional do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	1.838.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.085.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
	44.805.528
TOTAL GERAL	44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	44.805.528
TOTAL GERAL	44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	44.805.528
752- Energia Elétrica	44.805.528
TOTAL GERAL	44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	44.805.528
TOTAL GERAL	44.805.528

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	44.805.528
TOTAL GERAL	44.805.528

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							44.805.528
		Atividades							
25 752	2033 212U	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM)							44.805.528
25 752	2033 212U 0013	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas	I	4-INV	4	90	0	495	44.805.528
TOTAL - INVESTIMENTOS									44.805.528

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32369 - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
	1.080.000
TOTAL GERAL	1.080.000



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		1.080.000
	TOTAL GERAL	1.080.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		1.080.000
122- Administração Geral		1.080.000
	TOTAL GERAL	1.080.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		1.080.000
	TOTAL GERAL	1.080.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		1.080.000
	TOTAL GERAL	1.080.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32369 - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								1.080.000
		Atividades								
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos								1.080.000
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional								1.080.000
			I	4-INV	2	90	0	495		1.080.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										1.080.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

09 - Previdência Social		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09 - Previdência Social		2.507.399
126- Tecnologia da Informação		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

09 - Previdência Social		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09 - Previdência Social		2.507.399
126- Tecnologia da Informação		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		2.507.399
	TOTAL GERAL	2.507.399

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								2.507.399
		Atividades								
09 126	0807 4117	Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social								2.507.399
09 126	0807 4117 0001	Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional								2.507.399
			I	4-INV	2	90	0	495		2.507.399
TOTAL - INVESTIMENTOS										2.507.399

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
05 - Defesa Nacional	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
05 - Defesa Nacional	20.895
122- Administração Geral	20.895
TOTAL GERAL	20.895

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
05 - Defesa Nacional	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
05 - Defesa Nacional	20.895
122- Administração Geral	20.895
TOTAL GERAL	20.895

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	20.895 20.895

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								20.895	
		Projetos									
05 122	0807 15BL	Implantação de uma Linha de Tratamento Superficial de Aplicação de Cromo-Duro								20.895	
05 122	0807 15BL 0033	Implantação de uma Linha de Tratamento Superficial de Aplicação de Cromo-Duro - No Estado do Rio de Janeiro								20.895	
		Implantação realizada (percentual de execução física): 8	I	4-INV	2	90	0	495		20.895	
TOTAL - INVESTIMENTOS										20.895	

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	4.500.000 4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	
TOTAL GERAL	4.500.000 4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	4.500.000
122- Administração Geral	4.500.000
TOTAL GERAL	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
TOTAL GERAL	4.500.000 4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
TOTAL GERAL	4.500.000 4.500.000



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	4.500.000
	4.500.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil	
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	4.500.000
	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	
TOTAL GERAL	4.500.000
	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
122- Administração Geral	
TOTAL GERAL	4.500.000
	4.500.000
	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
TOTAL GERAL	4.500.000
	4.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	4.500.000
	4.500.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil	
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	MO D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							4.500.000
		Atividades							
26 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							4.500.000
26 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							4.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	2	90	0	495	4.500.000
									4.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	3.540.000
	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	
126 - Tecnologia da Informação	
784 - Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	500.000
	1.200.000
	1.840.000
	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
122- Administração Geral	
126- Tecnologia da Informação	
784- Transporte Hidroviário	
TOTAL GERAL	3.540.000
	500.000
	1.200.000
	1.840.000
	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	
2074 - Transporte Marítimo	
TOTAL GERAL	1.700.000
	1.840.000
	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	
TOTAL GERAL	1.200.000
	500.000
	1.840.000
	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	3.540.000
	3.540.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos	
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	1.200.000
	1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	
TOTAL GERAL	1.200.000
	1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	
126- Tecnologia da Informação	
TOTAL GERAL	1.200.000
	1.200.000
	1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									
TOTAL GERAL									1.200.000
									1.200.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									1.200.000
									1.200.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.200.000
		Atividades							
26 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							1.200.000
26 126	0807 4103 0035	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de São Paulo							1.200.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.200.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.200.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
122- Administração Geral									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									500.000
									500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							500.000
		Atividades							
26 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							500.000
26 122	0807 4101 0033	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			I	4-INV	2	90	0	495	500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									1.840.000
									1.840.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2074		Transporte Marítimo							1.840.000
		Projetos							
26 784	2074 145H	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)							1.840.000
26 784	2074 145H 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							1.840.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.840.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.840.000



PORTARIA Nº 585, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7 º, inciso III, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) crédito suplementar no valor de R\$ 86.773.000,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e três mil reais), em favor Companhia Docas do Ceará, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas da Bahia, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Portaria e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos constantes do Anexo II.

Art. 2º Reduzir o Orçamento de Investimento (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015) relativamente às dotações orçamentárias da Companhia Docas do Ceará, constantes do Anexo II a esta Portaria, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26- Transporte	
	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784- Transporte Hidroviário	
	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	86.773.000
784- Transporte Hidroviário	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074- Transporte Marítimo	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
68000- Secretaria de Portos	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	84.973.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	84.973.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	84.973.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	84.973.000
TOTAL GERAL	84.973.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	84.973.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	86.773.000
784- Transporte Hidroviário	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	1.800.000
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	29.000.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	20.703.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	18.270.000
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	17.000.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	86.773.000
TOTAL GERAL	86.773.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	84.973.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	84.973.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	84.973.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	84.973.000
TOTAL GERAL	84.973.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	84.973.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL								1.800.000	1.800.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								1.800.000	1.800.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								1.800.000	1.800.000
								1.800.000	1.800.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL								1.800.000	1.800.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								1.800.000	1.800.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							1.800.000
Projetos									
26 784	2074 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística							1.800.000
26 784	2074 14KM 0023	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Ceará							1.800.000
Implantação realizada (percentual de execução física): 28			I	4-INV	3	90	0	495	1.800.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.800.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL								29.000.000	29.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								29.000.000	29.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL								29.000.000	29.000.000
								29.000.000	29.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL								29.000.000	29.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL								29.000.000	29.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido									
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									
6.2.1.1.00.00 - Direto									
TOTAL GERAL								29.000.000	29.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								29.000.000	29.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							29.000.000
Projetos									
26 784	2074 143D	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES)							21.500.000
26 784	2074 143D 0032	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							21.500.000
Obra executada (percentual de execução física): 15			I	4-INV	3	90	0	495	21.500.000
26 784	2074 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios							6.000.000
26 784	2074 14KJ 0032	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo							6.000.000
Sistema implantado (percentual de execução física): 35			I	4-INV	3	90	0	495	6.000.000
26 784	2074 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística							1.500.000
26 784	2074 14KM 0032	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Espírito Santo							1.500.000
Implantação realizada (percentual de execução física): 1			I	4-INV	3	90	0	495	1.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									29.000.000



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		20.703.000
	TOTAL GERAL	20.703.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		20.703.000
	TOTAL GERAL	20.703.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		20.703.000
784- Transporte Hidroviário		20.703.000
	TOTAL GERAL	20.703.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		20.703.000
	TOTAL GERAL	20.703.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		20.703.000
	TOTAL GERAL	20.703.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		20.703.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		20.703.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		20.703.000
6.2.1.1.00.00 - Direto		20.703.000
	TOTAL GERAL	20.703.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	20.703.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							20.703.000
		Projetos							
26 784	2074 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios							11.703.000
26 784	2074 14KJ 0029	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia							11.703.000
		Sistema implantado (percentual de execução física): 8	I	4-INV	3	90	0	495	11.703.000
26 784	2074 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística							9.000.000
26 784	2074 14KM 0029	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado da Bahia							9.000.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 74	I	4-INV	3	90	0	495	9.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									20.703.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		18.270.000
	TOTAL GERAL	18.270.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		18.270.000
	TOTAL GERAL	18.270.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		18.270.000
784- Transporte Hidroviário		18.270.000
	TOTAL GERAL	18.270.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		18.270.000
	TOTAL GERAL	18.270.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		18.270.000
	TOTAL GERAL	18.270.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		18.270.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		18.270.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		18.270.000
6.2.1.1.00.00 - Direto		18.270.000
	TOTAL GERAL	18.270.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	18.270.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							18.270.000
		Projetos							
26 784	2074 12LQ	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)							16.000.000
26 784	2074 12LQ 0035	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							16.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 8	I	4-INV	3	90	0	495	16.000.000



26 784	2074 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística								2.270.000
26 784	2074 14KM 0035	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado de São Paulo								2.270.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 18	I	4-INV	3	90	0	495		2.270.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										18.270.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									17.000.000
									17.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									17.000.000
									17.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									17.000.000
									17.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL									17.000.000
									17.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									17.000.000
									17.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido									
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									
6.2.1.1.00.00 - Direto									
TOTAL GERAL									17.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									17.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							17.000.000
		Projetos							
26 784	2074 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios	I	4-INV	3	90	0	495	8.000.000
26 784	2074 14KJ 0033	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
26 784	2074 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística	I	4-INV	3	90	0	495	8.000.000
26 784	2074 14KM 0033	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Rio de Janeiro							9.000.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 73	I	4-INV	3	90	0	495	9.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									
									17.000.000

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26- Transporte									
TOTAL GERAL									5.500.000
									5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									5.500.000
									5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26- Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									5.500.000
									5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2074 - Transporte Marítimo									
TOTAL GERAL									5.500.000
									5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO									
68000- Secretaria de Portos									
TOTAL GERAL									5.500.000
									5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495- Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									5.500.000
									5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido									
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									
6.2.1.1.00.00 - Direto									
TOTAL GERAL									3.700.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									3.700.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									3.700.000
									0
									3.700.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									5.500.000
									5.500.000



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	5.500.000
784- Transporte Hidroviário	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.700.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	3.700.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	3.700.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	3.700.000
TOTAL GERAL	3.700.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.700.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos	
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	5.500.000
784- Transporte Hidroviário	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.500.000
TOTAL GERAL	5.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.700.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	3.700.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	3.700.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	3.700.000
TOTAL GERAL	3.700.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.700.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos	
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							5.500.000
		Projetos							
26 784	2074 12LO	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE)							4.500.000
26 784	2074 12LO 0023	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							4.500.000
26 784	2074 15CN	Obra executada (percentual de execução física): 4	I	4-INV	3	90	0	495	4.500.000
26 784	2074 15CN 0023	Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)							1.000.000
		Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 2	I	4-INV	3	90	0	495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									5.500.000



PORTARIA Nº 586, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 65.499.256,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 65.499.256,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								65.499.256
		Atividades								
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								65.499.256
26 122	2126 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional								65.499.256
			F	3	3	90	0	100		65.499.256
TOTAL - FISCAL										65.499.256
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.499.256

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2075	Transporte Rodoviário								65.499.256
		Projetos								
26 782	2075 1100	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277/PR								20.000.000
26 782	2075 1100 0041	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100		20.000.000
26 782	2075 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR								20.000.000
26 782	2075 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100		18.000.000
26 782	2075 7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN								10.000.000
26 782	2075 7626 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100		10.000.000
26 782	2075 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN								10.000.000
26 782	2075 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100		10.000.000
26 782	2075 7S88	Construção de Viaduto Rodoviário em Natal - nas BRs 101/406/RN								6.499.256
26 782	2075 7S88 1262	Construção de Viaduto Rodoviário em Natal - nas BRs 101/406/RN - No Município de Natal - RN	F	4	3	90	0	100		6.499.256
26 782	2075 7U29	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR								1.000.000
26 782	2075 7U29 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										65.499.256
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.499.256

PORTARIA Nº 587, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.290.450.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "d", e II, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.290.450.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
I - excesso de arrecadação, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 1.283.300.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões e trezentos mil reais); e
II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								6.000.000
		Atividades								
20 122	2105 2000	Administração da Unidade								6.000.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		6.000.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000



ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							1.150.000
		Atividades							
22 661	2055 210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras							1.150.000
22 661	2055 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.283.300.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							1.283.300.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	188	1.283.300.000
TOTAL - FISCAL									1.283.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.283.300.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							6.000.000
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							6.000.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2023	Comércio e Serviços							140.000
		Projetos							
23 691	2023 147Q	Elaboração do Atlas Nacional do Comércio e do Atlas Nacional de Serviços							140.000
23 691	2023 147Q 0001	Elaboração do Atlas Nacional do Comércio e do Atlas Nacional de Serviços - Nacional	F	4	2	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									1.010.000
	2055	Desenvolvimento Produtivo							
		Atividades							
22 661	2055 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							1.010.000
22 661	2055 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.010.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

PORTARIA Nº 588, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 85.672.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 85.672.000,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							85.672.000
		Atividades							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							55.672.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	90	6	151	55.672.000
			S	3	1	90	6	153	1.500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							54.172.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	151	19.900.000
			S	4	2	41	6	151	19.900.000
									1.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							18.900.000
									10.100.000



10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	151	10.100.000
			S	4	2	41	6	151	1.180.000
									8.920.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									85.672.000
TOTAL - GERAL									85.672.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)								55.672.000
		Atividades								
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	S	3	1	90	6	153	18.000.000	
10 301	2015 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional							18.000.000	
									18.000.000	
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família	S	3	1	41	6	151	1.500.000	
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional							1.500.000	
									1.500.000	
10 301	2015 8577	Piso de Atenção Básica Fixo	S	3	1	41	6	153	36.172.000	
10 301	2015 8577 0001	Piso de Atenção Básica Fixo - Nacional							36.172.000	
									36.172.000	
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								30.000.000
		Atividades								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade	S	3	2	90	6	151	30.000.000	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							30.000.000	
									30.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									85.672.000	
TOTAL - GERAL									85.672.000	

PORTARIA Nº 589, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 3.544.231,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 5º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Saúde e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 3.544.231,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)								2.944.231
		Atividades								
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	S	3	6	41	6	100	400.000	
10 122	2015 4525 0041	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Paraná							400.000	
									400.000	
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	6	41	6	100	1.194.231	
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará							1.194.231	
									1.194.231	
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	6	41	6	100	1.194.231	
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas							1.350.000	
									450.000	
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	100	450.000	
									700.000	
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	6	100	700.000	
									200.000	
			S	3	6	40	6	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.944.231	
TOTAL - GERAL									2.944.231	

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos								600.000
		Atividades								
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	F	3	6	40	0	100	100.000	
27 812	2035 20JQ 5027	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de Porto Alegre - RS							100.000	
									100.000	
		Projetos								
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F	4	6	40	0	100	500.000	
27 812	2035 5450 3334	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Queimados - RJ							500.000	
									500.000	
TOTAL - FISCAL									600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									600.000	



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.944.231
		Atividades							
10 302	2015 20B0	Atenção Especializada em Saúde Mental							400.000
10 302	2015 20B0 7010	Atenção Especializada em Saúde Mental - Construção de Centro Terapêutico para Atendimento de Usuários de Drogas - No Município de Francisco Beltrão - PR							400.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	S	4	6	41	6	100	400.000
10 122	2015 4525 0023	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	41	6	100	1.194.231
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							1.194.231
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas							1.350.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	100	450.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	100	700.000
			S	4	6	31	6	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.944.231
TOTAL - GERAL									2.944.231

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							600.000
		Atividades							
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							100.000
27 812	2035 20JQ 5027	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	6	40	0	100	100.000
		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							500.000
27 812	2035 5450 3334	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Queimados - RJ	F	3	6	40	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 791, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único e o inciso III do art. 4º, do Decreto nº 8.578, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência específica ao Diretor do Departamento de Órgãos Extintos para assinatura do Termo de Conciliação referente ao processo nº 03090.000321/2014-44, que trata da destinação do acervo funcional da extinta RFFSA, decorrente de reunião de conciliação concluída em 14 de outubro de 2015, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)

(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
30000Ministério da Justiça	1.191.613
TOTAL	1.191.613

Inclui recursos de todas as fontes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015121500162

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
62000Secretaria de Aviação Civil	1.191.613
TOTAL	1.191.613

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo n.º 10783.001976/98-61, resolve:

Art.1º Declarar de interesse público, para fins de desenvolvimento de projetos públicos, de interesse nacional, o Imóvel de Uso Especial da União, localizado à Rua João Ricardo Hermann Schorling, s/n.º, Santa Lúcia, no município de Vitória, ES, de RIP Imóvel n.º 5705.00478.500-5, para construção das sedes regionais da Advocacia Geral da União - AGU e da Controladoria-Geral da União - CGU, no Estado do Espírito Santo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere o art. 1º, assim se descreve e caracteriza-se: 6.635,00m² de área territorial, com benfeitorias de 107,40m², localizado à Rua João Ricardo Hermann Schorling, s/n.º, Santa Lúcia, no município da Vitória, ES, de RIP Imóvel n.º 5705.00477.500-0, que assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de marinha, NORTE: confronta-se com a Rua Eurico de Aguiar. Parte do Ponto P1(E=364372.86, =7754269,95) em segmento reto de 95,65m até encontrar o ponto P2(E=364468.2326,N=7754262.6073). Deste ponto seguem em linha reta de 5,21m até encontrar o ponto P3(364473.4439,N=7754262.3124). LESTE: confronta-se com o pé direito. Parte do ponto P3 acima citado na direção sul em segmento reto de 7,54m até encontrar com o ponto P4(E=364470.6904,N=7754255.2910). Deste ponto segue em linha reta de 9,36m até encontrar o ponto P5(E=364469.5995,N=7754245.9948). Deste ponto continua em linha reta de 7,52m até encontrar o ponto P6(E=364468.7226,N=7754238.5223). Deste ponto segue em segmento reto de 20,63m até encontrar o ponto P7(E=364466.3174,N=77542180.272). Deste segue em linha reta de 21,70m até encontrar o ponto P8(E=364463.7876,N=7754196.4687). SUL: confronta-se com a Rua João Ricardo Hermann Schorling. Parte do ponto P8 acima citado em segmento reto de 92,80m até encontrar o ponto P9(E=364371.3169, N=7754204.3652). Deste ponto segue a NO em chanfro de 1,88m de ângulo de 144,51° até encontrar o ponto P10(E=364369.8812,N=7754205.5856). OESTE: confronta-se com a Rua João Ricardo Hermann Schorling. Parte do ponto P10 em segmento reto de 64,43m até encontrar o ponto P1, fechando assim o polígono.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único é oriundo de Ação de Reintegração de Posse movida pela AGU de n.º 200950010059180 - Originário - JF 4ª CI Vr. Vitória - ES - TRF da 2ª Região. N.º CNJ: 0016676-74.2013.4.02.0000.

Art. 3º A SPU/ES dará conhecimento do teor desta portaria à Prefeitura Municipal, onde se situa o imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.04952.002464/2014-85, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Vila Brandão, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 16,536ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02 data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9333101.138m e E 583864417 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°42'35" e 112.295m até o vértice 2 de coordenadas N 9333013.000m e E 583934.000m; 226 10'09" e 34.655 m até o vértice 3 de coordenadas N 9332989.000m e E 583909.000m; 156°02'15" e 19.698m até o vértice 4 de coordenadas N 9332971.000m e E 583917.000m; 203 37'46" e 34.928 m até o vértice 5 de coordenadas N 9332939.000m e E 583903.000m; 195 15'18" e 11.402 m até o vértice 6 de coordenadas N 9332928.000m e E 583900.000m; 161°59'45" e 42.059m até o vértice 7 de coordenadas N 9332888.000m e E 583913.000m; 136 58'30" e 20.518m até o vértice 8 de coordenadas N 9332873.000m e E 583927.000m; 195 56'43" e 14.560m até o vértice 9 de coordenadas N 9332859.000m e E 583923.000m; 234°27'44" e 8.602m até o vértice 10 de coordenadas N 9332854.000m e E 583916.000m; 164 38'60" e 52.887m até o vértice 11 de coordenadas N 9332803.000m e E 583930.000m; 175°30'55" e 51.157m até o vértice 12 de coordenadas N 9332752.000m e E 583934.000m; 199 58'59" e 58.523m até o vértice 13 de coordenadas N 9332697.000m e E 583914.000m;180 00'00" e 69.000m até o vértice 14 de coordenadas N 9332628.000m e E 583914.000m; 186 59'31" e 53.397m até o vértice 15 de coordenadas N 9332575.000m e E 583907.500m; 196 08'40" e 19.780m até o vértice 16 de coordenadas N 9332556.000m e E 583902.000m; 237 15'53" e 16.643m até o vértice 17 de coordenadas N 9332547.000m e E 583888.000m; 197 21'14" e 41.908m até o vértice 18 de coordenadas N 9332507.000m e E 583875.500m; 210°49'40" e 36.101m até o vértice 19 de coordenadas N 9332476.000m e E 583857.000m; 149 32'04" e 19.723m até o vértice 20 de coordenadas N 9332459.000m e E 583867.000m; 130 14'11" e 17.029m até o vértice 21 de coordenadas N 9332448.000m e E 583880.000m; 87 57'17" e 28.018m até o vértice 22 de coordenadas N 9332449.000m e E 583908.000m; 74°46'53" e 40.248m até o vértice 23 de coordenadas N 9332459.000m e E 583946.837m; 67 00'33" e 52.319m até o vértice 24 de coordenadas N 9332480.000m e E 583995.000m; 92 31'34" e 68.066m até o vértice 25 de coordenadas N 9332477.000m e E 584063.000m; 124°06'52" e 74.887m até o vértice 26 de coordenadas N 9332435.000m e E 584125.000m; 192 00'41" e 48.052m até o vértice 27 de coordenadas N 9332388.000m e E 584115.000m;214 19'16" e 125.925m até o vértice 28 de coordenadas N 9332284.000m e E 584044.000m; 261°05'06" e 172.165m até o vértice 29 de coordenadas N 9332257.226m e E 583873.322m; 180°03'50" e 125.091m até o vértice 30 de coordenadas N 9332132.135m e E 583973.182m;264 17'14" e 101.101m

até o vértice 31 de coordenadas N 9332122.071m e E 583772.584m;186°03'37" e 54.620m até o vértice 32 de coordenadas N 9332067.756m e E 583766.817m; 261 51'34" e 193.364m até o vértice 33 de coordenadas N 9332040.375m e E 583575.402m; 26°15'35" e 455.649m até o vértice 34 de coordenadas N 9332449.000m e E 583777.000m; 7 38'05" e 657.971m até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n -45°00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 250 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04952.201730/2015-12, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, denominado Bairro Vila Brandão 01, no município de Colinas/MA, Estado do Maranhão, com área de 18,10ha, inscrito sob o RIP nº 0767 0000.500-0 e devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Colinas, sob a matrícula nº 394 Livro nº 02, data: 20/06/1979 fls. 1v.

Parágrafo único. Inicia-se no Vértice M-1, definido pelas Coordenadas planas UTM N 9332620.197m e E 583435.672 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 81 38'56" e 377.329 m até o vértice 2 de coordenadas N 9332675.000m e E 583809.000m; 188 03'33" e 228.254 m até o vértice 3 de coordenadas N 9332449.000m e E 583777.000m; 206°15'35" e 455.649 m até o vértice 4 de coordenadas N 9332040.375m e E 583575.402m; 263 00'59" e 180.272 m até o vértice 5 de coordenadas N 9332018.457m e E 583396.467m; 357°57'17" e 59.646 m até o vértice 6 de coordenadas N 9332078.065m e E 583394.338m; 280°45'52" e 78.842 m até o vértice 7 de coordenadas N 9332092.790m e E 583316.883m; 10°58'08" e 67.822 m até o vértice 8 de coordenadas N 9332159.373m e E 583329.788m; 92 38'47" e 124.670 m até o vértice 9 de coordenadas N 9332153.617m e E 583454.325m; 4 00'46" e 118.362 m até o vértice 10 de coordenadas N 9332271.689m e E 583462.608m; 275 17'21" e 46.296 m até o vértice 11 de coordenadas N 9332275.956m e E 583416.508m; 311°11" e 344.773 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central n' -45°00'00" WGr, tendo como Datun SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de 180 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou Lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegado pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com, o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo sei nº 05550.200330/2015-85, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de fração ideal, de uma área maior, com dimensão de 8.763,66m², situado à Rua Uailã, Bairro 13 de Setembro, no Município de Boa Vista - RR, na área denominada de "Esplanadinha", devidamente registrado sob a Matrícula nº 5060, às Fls. 39, do Livro 2-S/Registro Geral, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação da sede da Unidade Operacional da ANATEL em Roraima, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público interno.

Art. 3º - O prazo de cessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COSTA DE LIMA

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 14 de dezembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0471/2015 de 09/12/2015, 0475/2015 de 10/12/2015 e 0477/2015 de 11/12/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039013147201581 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: YOAN HUBERT PAUL NOGUIER Passaporte: 08CZ82410 Mãe: HELENE MARIE MADELEINE NOGUIER Pai: JEAN-CLAUDE JOSE ANDRE NOGUIER.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011679201583 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINAH PANAGUITON VENTANILLA Passaporte: EC4351821 Mãe: SONIA PANAGUITON VENTANILLA Pai: ANDROTINO JASPE VENTANILLA; Processo: 47039011738201513 Empresa: UNITEC SEMICONDUTORES S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVE ADAMS Passaporte: 444825648 Mãe: MELANIE ANN ELGIN Pai: WILLIAM EARL ADAMS; Processo: 47039011993201566 Empresa: ACIERNO DECORACAO MODA E COMERCIO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGISMONDO ACIERNO Passaporte: YA0526658 Mãe: MIRANDA VIGLIETTA Pai: FERDINANDO ACIERNO; Processo: 47039012254201591 Empresa: GLOBENET CABOS SUBMARI-NOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON VICTOR PATRON Passaporte: 099175001 Mãe: AIDA PATRON Pai: VICTOR JOHN PATRON; Processo: 47039012441201575 Empresa: OSAKA CERAMICA AVANCADA LTDA Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: Michael Da Silva Seca Passaporte: L912867 Mãe: Joana Rosa Laranjo Da Silva Seca Pai: Carlos Alberto Seca Padrao Da Silva; Processo: 47039012673201523 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO LUBRANO LAVADERA Passaporte: YA7530014 Mãe: TERESA AMALFITANO Pai: NICOLA LUBRANO LAVADERA; Processo: 47039012728201503 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SACHIN RAMESH PATIL Passaporte: G8543245 Mãe: LATA RAMESH PATIL Pai: RAMESH NAVAL PATIL; Processo: 47039012738201531 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIRUI ZHANG Passaporte: E 10541946 Mãe: Zhao Xiuying Pai: Zhang Quanzhao; Processo: 47039012741201554 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUCAI QI Passaporte: E 52464497 Mãe: PEIZHI YU Pai: JIANGUO QI; Processo: 47039012742201507 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIYANG SONG Passaporte: E 32903908 Mãe: BO KAIFENG Pai: SONG QINGQIN; Processo: 47039012745201532 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENHUA MU Passaporte: E 31155708 Mãe: HU XIUMIN Pai: MU XICHENG; Processo: 47039012800201594 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA TEDESCHI Passaporte: YA1975573 Mãe: MANUELA MORENI Pai: MAURO TEDESCHI; Processo: 47039012803201528 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO CARLOS CORONA RODRIGUEZ Passaporte: G15753446 Mãe: CECILIA RODRIGUEZ SANCHEZ Pai: SERGIO ROGELIO CORONA TOLEDO; Processo: 47039012997201561 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Croce Passaporte: YA0152589 Mãe: Ivana Rossi Pai: Massimo Croce; Processo: 47039012999201551 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gianmarco Fabbozzi Passaporte: YA7442876 Mãe: Cristina Abbate Pai: Antonio Fabbozzi; Processo: 47039012883201511 Empresa: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATALIA HAREL Passaporte: 13395993 Mãe: RIVKA LUZON Pai: YOSEF LUZON; Processo: 47039012894201500 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIVAM SHUKLA Passaporte: L9698553 Mãe: SAVITRI SHUKLA Pai: ASHOK KUMAR SHUKLA; Processo: 47039012896201591 Empresa: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO JAVIER CAMPOS GOMEZ Passaporte: 121010272 Mãe: ANA LUISA GOMEZ COLMENAREZ Pai: PABLO JACINTO CAMPOS ARROYO; Processo: 47039012899201524 Empresa: BMR MEDICAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MARK ANDERSON Passaporte: 477929544 Mãe: Geraldine Anderson Pai: John Anderson; Processo: 47039012916201523 Empresa: GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ANTONIO FELIPE ROMERO Passaporte: AAG197240 Mãe: ROSARIO ROMERO CARO Pai: FERNANDO FELIPE SANTIAGO; Processo: 47039012925201514 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC MIGUEL RICHARD GONZALEZ Passaporte:

09PC22792 Mãe: NICOLE MONIQUE GONZALEZ Pai: MIGUEL ANGEL GONZALEZ; Processo: 47039013032201596 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIANLING LIN Passaporte: G53064238 Mãe: CHANRU LIN Pai: ZHENGXI LIN; Processo: 47039013048201507 Empresa: TRUEWIND-CHIRON BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO FORTE SILVA DE CARVALHO Passaporte: N727173 Mãe: JOSE ANTONIO SILVA LEITAO DE CARVALHO Pai: ANA LUISA FIGUEIREDO FORTE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039011189201587 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GALLO Passaporte: YA4389522; Processo: 47039012433201529 Empresa: SAM-SUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: até 08/06/2016 Estrangeiro: HYUNG KONG YANG Passaporte: M44305811; Processo: 47039012627201524 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOFEI GONG Passaporte: E26188149; Processo: 47039012884201566 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALVARO JOSE DIAS LOPES Passaporte: N908527; Processo: 47039012885201519 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VAZQUEZ GONZALEZ Passaporte: AAH438545; Processo: 47039012886201555 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIANO RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: AAC811017; Processo: 47039012889201599 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PABLO JOSE CHEBAUX SAIZ Passaporte: PAA528962; Processo: 47039012890201513 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PABLO FERNANDEZ RUBIO Passaporte: AAG844453; Processo: 47039012893201557 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HECTOR GONZALEZ IGLESIAS Passaporte: AAF067323; Processo: 47039012922201581 Empresa: VESTERGAARD MARINE, SERVICE DO BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SCHOU Passaporte: 208662488; Processo: 47039012926201569 Empresa: VESTERGAARD MARINE, SERVICE DO BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN LARSEN Passaporte: 202250027; Processo: 47039012935201550 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANI ALEKSANTERI KOIVULA Passaporte: PN2814193; Processo: 47039012937201549 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO TAINTA ARANA Passaporte: PAB481400; Processo: 47039012940201562 Empresa: LONJAS TECNOLOGIA, ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN VILLANUEVA BASCHWITZ Passaporte: AA1814214; Processo: 47039012941201515 Empresa: LONJAS TECNOLOGIA, ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JESUS GOMEZ SUAREZ Passaporte: AAJ882868; Processo: 47039012985201537 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SREE RAMA VEERANJANEYA SHARMA CHILAMAKURI Passaporte: Z2396423; Processo: 47039012998201514 Empresa: SIDERFER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Antônio Coelho Serradeiro Passaporte: M666379; Processo: 47039013004201579 Empresa: DANONE LTDA Prazo: até 23/02/2016 Estrangeiro: BENT JOERGEN FREDE-RIKSEN Passaporte: 207204813; Processo: 47039013009201500 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JACQUES RABEAU Passaporte: 14DV61380; Processo: 47039013011201571 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO SENO SAYAGO Passaporte: EC1042759; Processo: 47039013013201560 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISABETH LUCERINO CAPELLE Passaporte: 11AK53828; Processo: 47039013012201515 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mário João Silva Benevides Passaporte: N851759; Processo: 47039013017201548 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro José Corvalán Curutchet Passaporte: 12470376K; Processo: 47039013022201551 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO JOHANNES VEIJALAINEN Passaporte: PN8513032; Processo: 47039013044201511 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEUVO TAPANI KANKAANPAEAE Passaporte: PH3647822; Processo: 47039013051201512 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 30/08/2016 Estrangeiro: LEONID SHEVLYAKOV Passaporte: 53 0372066; Processo: 47039013052201567 Empresa: DANONE LTDA Prazo: até 23/02/2016 Estrangeiro: ALLAN SYLVEST FOGT NIELSEN Passaporte: 203938074; Processo: 47039013053201510 Empresa: DANONE LTDA Prazo: até 23/02/2016 Estrangeiro: KASPER JOERGENSEN Passaporte: 208495547; Processo: 47039013058201534 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 30/08/2016 Estrangeiro: NGIAM KIAH KWANG Passaporte: E4845950N; Processo: 47039013070201549 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUNBAE KIM Passaporte: M42035794; Processo: 47039013072201538 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHOON JANG Passaporte: M08915885; Processo: 47039013074201527

Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKMIN YOON Passaporte: M67595259; Processo: 47039013082201573 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PUNG SIK YOON Passaporte: M77388732; Processo: 47039013085201515 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIYOUNG LEE Passaporte: GB0730783; Processo: 47039013088201541 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGJU LEE Passaporte: M34468917; Processo: 47039013089201595 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGBAE JEON Passaporte: M82882592; Processo: 47039013110201552 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GONZALEZ ARRICIBITA Passaporte: AAF655028; Processo: 47039013114201531 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL KEITH BLACKWELL Passaporte: 528153985.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039013190201546 Empresa: COSTA CRUIZ-ROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYRIELLE KARINE AUDREY FRECON Passaporte: 07CA88716 Estrangeiro: DINO CONVERSANO Passaporte: YA3881259 Estrangeiro: FEDERICA BELLINGHIERI Passaporte: YA2494407 Estrangeiro: MACZIL VERROCIO FERNANDES Passaporte: M4474712 Estrangeiro: ROBERTA BALLARINI Passaporte: YA6985009; Processo: 47039013194201524 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LISA COPPOLA Passaporte: 12DD27675; Processo: 47039013206201511 Empresa: COSTA CRUIZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JOHN MAGGIO Passaporte: G503721 Estrangeiro: IMAM SYARONI Passaporte: B2401451 Estrangeiro: PAOLO SORRENTINO Passaporte: AA5131721 Estrangeiro: RUGGERO REBUTTI Passaporte: AA3673803; Processo: 47039013263201508 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUIZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM IAN PHILLIP HILLS Passaporte: 522368272 Estrangeiro: DILIP MYAKA Passaporte: K2562370 Estrangeiro: LIVIA SABINA AGREDA CUESTAS Passaporte: 6109946; Processo: 47039013266201533 Empresa: COSTA CRUIZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUS SOMAD Passaporte: A4228560 Estrangeiro: ALESSIO DI GIOVANNI Passaporte: YA8207537 Estrangeiro: FRANCESCO LO CASCIO Passaporte: YA6941842 Estrangeiro: MIHAI BANEA Passaporte: 52841217 Estrangeiro: PRATAM-KUMAR RANKUMAR GOWDA Passaporte: G9216389 Estrangeiro: RAVINDRA NARENDRA BHOGA Passaporte: J5511051 Estrangeiro: ROBERTO GABRIEL TORRES LOBO Passaporte: C933321 Estrangeiro: RODOLFO FLORES CALDERON Passaporte: 168906120 Estrangeiro: SALVATORE TESTA Passaporte: AA0619754 Estrangeiro: STEVEN MARSHALL Passaporte: M2453660; Processo: 47039013268201522 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LESLEY ANN K GUSKY Passaporte: 537259924 Estrangeiro: LESLIE STUART GUSKY Passaporte: 436030803; Processo: 47039013274201580 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUIZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASIL SHELTON Passaporte: BN791934; Processo: 47039013296201540 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUIZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE M SUAREZ Passaporte: 505688260.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005086201539 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Denis Duka Passaporte: 074273674; Processo: 47041005112201529 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Slavko Jenik Passaporte: 003223306; Processo: 47041005113201573 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Bernard Slavica Passaporte: 003822866; Processo: 47041005230201537 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ljubomir Madunic Passaporte: 040515991; Processo: 47041005477201553 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Trovela Trovela Passaporte: EC0176505; Processo: 47041005482201566 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Chenxi Zhang Passaporte: E42603042 Estrangeiro: Hongwei Shen Passaporte: G53553332 Estrangeiro: Hui-min Tong Passaporte: G50205120 Estrangeiro: Junfeng Ding Passaporte: E22805754 Estrangeiro: Rongji Bao Passaporte: G21018587 Estrangeiro: Shangshang Zhou Passaporte: E01993091 Estrangeiro: Shunxi Yu Passaporte: G39942123 Estrangeiro: Wanning Gong Passaporte: G28995355 Estrangeiro: Wenmin Wang Passaporte: E16747476 Estrangeiro: Wenquan Qi Passaporte: E61301003 Estrangeiro: Wenxiang Shi Passaporte: E61281905 Estrangeiro: Yihua Zhang Passaporte: E01835246 Estrangeiro: ZUOJIN YIN Passaporte: G25367600 Estrangeiro: Zhendong Zhang Passaporte: G51867756 Estrangeiro: Zhengyu Le Passaporte: G25807618 Estrangeiro: Zhijun Wang Passaporte: E27001918 Estrangeiro: Zhiyin Zheng Passaporte: G21018680; Processo: 47041005513201589 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: EDWIN III JARILLO LARIDA Passaporte: EB5074537 Estrangeiro: REDEDOR VALEROSO MANIPON Passaporte: EB6838269; Processo: 47041005514201523 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Sylvester Jasinski Passaporte:



EF2751400; Processo: 47041005515201578 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Pawel Juzwin Passaporte: ED7315773; Processo: 47041005517201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitar Stoyanov Mavrodiiev Passaporte: 382197534 Estrangeiro: Domitilo Espinosa Flores Passaporte: PA0059019 Estrangeiro: Georgi Iliev Georgiev Passaporte: 382224957 Estrangeiro: Ivo Markic Passaporte: 077022997 Estrangeiro: Joel Jose Baena Castillero Passaporte: PA0156680 Estrangeiro: Louis Henri Wieder Passaporte: 10CL36546 Estrangeiro: Sava Rumenov Mitradzhiev Passaporte: 382726906 Estrangeiro: Toni Simeonov Kuminkov Passaporte: 382743593 Estrangeiro: Veljko Radeljic Passaporte: 130127317; Processo: 47041005519201556 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Hao Li Passaporte: E28228353 Estrangeiro: Hua Luo Passaporte: E28499526 Estrangeiro: Shaowu Hu Passaporte: E28492068 Estrangeiro: Yijun Li Passaporte: E32005616; Processo: 47041005520201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIVAM KUMAR SINGH Passaporte: H5560580; Processo: 47041005521201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Louie Lozano Agustin Passaporte: EB9832752; Processo: 47041005523201514 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENDIK FOSTER-VOLL Passaporte: 27223282; Processo: 47041005522201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Satinderpal Singh Kang Passaporte: Z1973053; Processo: 47041005524201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Plousakis Passaporte: AK5219785; Processo: 47041005526201558 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pramod Kumar Passaporte: N4577876; Processo: 47041005527201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bogdan Jedrzejewski Passaporte: EB6483736; Processo: 47041005528201547 Empresa: MÓDEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH SEBASTIAN KUNNATH Passaporte: L9286677; Processo: 47041005529201591 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: ROBERTO PARODI Passaporte: YA1950936; Processo: 47041005530201516 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: KEITH ALEXANDER NAPIER Passaporte: 403009060; Processo: 47041005531201561 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CABRALES VEGA Passaporte: G06963020; Processo: 47041005532201513 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARAHEL PINA HERNANDEZ Passaporte: G13498520 Estrangeiro: DENYS KORSUNOVSKYI Passaporte: ET743299 Estrangeiro: ELZO GEERHARD CORNELIS VAN DER MEULEN Passaporte: BX7L22163 Estrangeiro: RADIY NOVIKOV Passaporte: ET649880 Estrangeiro: YEVGEN GADETSKYY Passaporte: ES124071; Processo: 47041005533201550 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO RODRIGUEZ GARCIA Passaporte: G10609703 Estrangeiro: OMAR QUINTANA ZATARAIN Passaporte: G13689655 Estrangeiro: OSCAR JAHACIEL MEZA LOPEZ Passaporte: G14980938 Estrangeiro: PETR ARTEMENKO Passaporte: 751851787 Estrangeiro: RAMON GREGORIO LARA Y MUNOZ Passaporte: G13669633; Processo: 47041005534201502 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lounas Alouache Passaporte: I2CR18922 Estrangeiro: Willem Johannes Spies Passaporte: M00113996; Processo: 47041005535201549 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SAVAGE Passaporte: 511076937; Processo: 47041005538201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Mislos Peña Passaporte: EB8328527 Estrangeiro: Atanas Teodorov Tashev Passaporte: 382601474 Estrangeiro: Audy De Asis Amfido Passaporte: EC4049289 Estrangeiro: Charlie Hallig Gumaro Passaporte: EB6243775 Estrangeiro: Danilo Cortez Sumbilla Passaporte: EC3433816 Estrangeiro: Enrique Herradura Talucod Passaporte: EB8545058 Estrangeiro: Jaymark Hernandez Abas Passaporte: EC3828165 Estrangeiro: Mark Ryan Asa Siapno Passaporte: EB5355370 Estrangeiro: Napolie Lualhati Santos Passaporte: EB9845196 Estrangeiro: Noel Ave Ellorimo Passaporte: EC4120749 Estrangeiro: Noel Moreno Cortes Passaporte: EC2700343 Estrangeiro: Roger Jacoban Babatuan Passaporte: EB9133006 Estrangeiro: Rollen Lagumbay Castillo Passaporte: EC4068947 Estrangeiro: Sherwin Bermudez Galimba Passaporte: EB4971037 Estrangeiro: Vicente Tardaguella Tembrevilla Passaporte: EC2189662; Processo: 47041005536201593 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mikheil Eliozishvili Passaporte: 07PA85825; Processo: 47041005537201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Swapan Kumar Karan Passaporte: Z2454806; Processo: 47041005540201551 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Patrick Christopher Coward Passaporte: 511492620; Processo: 47041005542201541 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLIY PREDA Passaporte: FA594777 Estrangeiro: CARL DEE PEMELTON Passaporte: 500718008 Estrangeiro: IURII PONOMARENKO Passaporte: EK432184 Estrangeiro: SERGIO ROBLES FIGUEROA Passaporte: 08150008485 Estrangeiro: SERGIY GATSULA Passaporte: ER227467 Estrangeiro: SERGIY YATSENKO Passaporte: ET715604; Processo: 47041005547201573 Empresa: SEA-DRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Edward Shortoff Passaporte: 467518152; Proces-

so: 47041005546201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pepito Jr. Amodia Toquiro Passaporte: EB5924695 Estrangeiro: Rene II Dalipe Ariola Passaporte: EB7661271; Processo: 47041005548201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Vasili Belikov Passaporte: 645544577; Processo: 47041005549201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksei Erin Passaporte: 721610048; Processo: 47041005551201531 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP SUMICAD DY Passaporte: EB7562895; Processo: 47041005552201586 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: DEREK JAMES FORDER Passaporte: 403241893; Processo: 47041005553201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bachan Singh Rana Passaporte: Z2369882; Processo: 47041005554201575 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: JOEL DELA CRUZ FRANCISCO Passaporte: EB8742068; Processo: 47041005556201564 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM CARLYLE Passaporte: 706469850; Processo: 47041005557201517 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 28/05/2016 Estrangeiro: RAIKUMAR DAYANATH TRIPATHI Passaporte: Z2331801; Processo: 47041005558201553 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: PERRY GUALDRAPA LOPEZ Passaporte: EC4299306; Processo: 47041005559201506 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: CALUM ANGUS MACLEOD Passaporte: 505160330; Processo: 47041005560201522 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: ALEXANDER EIDE HANSEN Passaporte: 28880929 Estrangeiro: CEDRIC JEAN GUY ETEREFF Passaporte: 09AD03835 Estrangeiro: JAKOB HENRIK PERLHAGEN Passaporte: 87486580; Processo: 47041005561201577 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO PETRACCI Passaporte: YA2652418; Processo: 47041005562201511 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY BOB GUEVARRA PERILLO Passaporte: EC0675967; Processo: 47041005564201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Stefan Popa Passaporte: 12586363; Processo: 47041005565201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Girolamo Lumetta Passaporte: AA4113787; Processo: 47041005571201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theocharis Oikonomou Passaporte: AI1787231; Processo: 47041005572201557 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gurmeet Singh Jandu Passaporte: Z2137584 Estrangeiro: Jerson Dias Passaporte: G9217413; Processo: 47041005573201500 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Efstratios Papazis Passaporte: AI0492068; Processo: 47041005574201546 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Giallouris Passaporte: AM1822923; Processo: 47041005575201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cipriano Noveda Garpida Passaporte: EB5847945 Estrangeiro: Jethro Rodil Nuñez Passaporte: EB2668052; Processo: 47041005577201580 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Justin Abey Jacob Passaporte: G4571092; Processo: 47041005579201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evert John Cervera Espiritu Passaporte: EB5854071 Estrangeiro: Jason Villar Angeles Passaporte: EC5241657 Estrangeiro: Jefferson Vebora Sato Passaporte: EB9515640 Estrangeiro: Nelson Malones Galaraga Passaporte: EB9871891; Processo: 47041005580201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: Alexander Samoylenko Passaporte: 726939867.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039013195201579 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ESA OLAVI ORJATSALO Passaporte: PU1011990 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: JARCKO TAPIO AALTONEN Passaporte: PG3711012 Estrangeiro: JONNE JARI JUHANI JÄRVELÄ Passaporte: PG8964569 Estrangeiro: MATTI JUHANI JOHANSSON Passaporte: PU3394408 Estrangeiro: SAMI KRISTIAN PERTULLA Passaporte: PC4005576 Estrangeiro: TUOMAS ALEKSEI ROUNAKARI Passaporte: PB2299071; Processo: 47039013196201513 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON SEAN DUGAN Passaporte: 505917470 Estrangeiro: DAVID MICHAEL SERBER Passaporte: 310718702 Estrangeiro: MATTHEW PAUL MILLER Passaporte: 505589667 Estrangeiro: ROBERT A MARCHER Passaporte: 534559371 Estrangeiro: STEWART LESLIE BROOKS Passaporte: GJ588484 Estrangeiro: TIMOTHY R KEIPER Passaporte: 452042281; Processo: 47039013200201543 Empresa: ANTONIO AUGUSTO CARRARA NOUH - DISCOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KELEN JAY CAPENER Passaporte: 438959852 Estrangeiro: KEVIN GREGORY GEYER Passaporte: 478399256 Estrangeiro: MORGAN MACKENZIE FOSTER Passaporte: 484937609 Estrangeiro: PARKER JAMES CANNON Passaporte: 486753231 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: N904188 Estrangeiro: RYAN JASON TORF Passaporte: 530573441 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH LEVY Passaporte: 435708348; Processo: 47039013164201518 Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Es-

trangeiro: GREGORY GERARD WILSON Passaporte: 801867907; Processo: 47039013171201510 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSE G. GREGOIRE Passaporte: EM529510; Processo: 47039013186201588 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RODENBURG Passaporte: NV5177B14 Estrangeiro: LODEWIJK FREDERIK HUBERTUS FLUTTERT Passaporte: NUHLH7B3 Estrangeiro: THIERRY JOHANNES AUGUST KLEIN BLUEMINK Passaporte: BMK6D8DD2; Processo: 47039013197201568 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Nico Wolfgang Döringer Passaporte: C8WVHF5M2; Processo: 47039013198201511 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DRUZELLA Passaporte: C1TGF3P68.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039013254201517 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMON RICHARD GRIFFITHS Passaporte: 511487230 Mãe: LINDA GRIFFITHS Pai: ALAN PETER GRIFFITHS; Processo: 47039013255201553 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS HUGO JIMÉNEZ GÓMEZ Passaporte: AA1327629 Mãe: EPIFANIA GÓMEZ ESTRADA Pai: J. FELIX JIMÉNEZ SANDOVAL; Processo: 47039012906201598 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giulia Bossaglia Passaporte: YA4314919 Mãe: Beatrice Coppola Pai: Enrico Antonio Bossaglia.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039009039201511 Empresa: ORIGINAL ITALIANO COFFEE SHOP LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OMAR FABIO ALI KHAN Passaporte: 525750064; Processo: 47039010086201508 Empresa: TOOLSTAR BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bin Zhou Passaporte: G55117250; Processo: 47039012240201578 Empresa: BIERGARTEN POUSADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HOLFER GEORG HAHL Passaporte: CFR3K81F0; Processo: 47039012831201545 Empresa: SEA CLUB SOUTH AMERICA EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN ROGER CARTON DE WIART WALKER Passaporte: 508420740; Processo: 47039012904201507 Empresa: CRISMA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLA BIONDO Passaporte: YA4409609; Processo: 47039012943201504 Empresa: COCHFEL & BRET PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE MANUEL BRET AFONSO Passaporte: L647568.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): TOSHIKI YAMAMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa SHOWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 47039.012364/2015-53, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003941/2015-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): SHYH-YONG SHEN a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho na empresa CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Processo: 47039.012369/2015-86, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012655/2014-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): LIANMING SUN a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho na empresa GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Processo: 47039.012484/2015-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013573/2014-33.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): SHUICHI YAMAGUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na empresa HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.. Processo: 47039.012582/2015-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.033341/2011-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): JOAKIM BROENNER JOHNSEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Processo: 47039.012604/2015-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015076/2010-19.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): HIROSHI NAITO a exercer concomitantemente o cargo de Vice-presidente na empresa HTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 47039.012678/2015-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003683/2015-78.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): HIROSHI NAITO a exercer concomitantemente o cargo de Vice-presidente na empresa HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Processo: 47039.012691/2015-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003683/2015-78.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o deferimento do processo de nº. 47039.012632/2015-37, Requerente: PB CONSTRUCOES LTDA, Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DOMINGUES FARINHA, Passaporte: N223592, publicado no DOU nº. 236, de 10/12/2015, Seção 1, Página 86.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039008502201508 Empresa: PAIM CONSULTORIA CONTABIL LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEFAN DALA AGOSTINHO Passaporte: N0969702; Processo: 47039012963201577 Empresa: ARQUIGES CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DAVID GUIJARRO HERMIDA Passaporte: AAE684909; Processo: 47039012977201591 Empresa: SIS SWISS INTERNATIONAL SCHOOLS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANINE BÖLSTERLI Passaporte: X1206368; Processo: 47039013015201559 Empresa: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Oskar Grether Passaporte: C9GHYRJN5; Processo: 47039011698201518 Empresa: CJ INVESTIMENTOS HOTELEIROS E AGROPECUARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL DIAS SEMEDO JESUS Passaporte: M677509; Processo: 47039012201201571 Empresa: CONSTRUTORA FRANCISCO DIAS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO SARDINHA ALVES DIAS Passaporte: N331537; Processo: 47039013001201535 Empresa: P. K. HEMNANI EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PRAKASH KODUMAL HEMNANI Passaporte: Z2474621.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 236 de 10/12/2015, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.009605/2015-87, onde se lê: Mãe: MIRYAM RENO, leia-se: Mãe: ANNA MARIA CILENTO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 227 de 27/11/2015, Seção 1, p. 94, Processo: 47039.012684/2015-11, onde se lê: Passaporte: 530419520, leia-se: Passaporte: 530419250.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 69 de 13/04/2015, Seção 1, p. 97, Processo: 46207.007901/2014-11, onde se lê: Estrangeiro(s): DAVID ELBAZ, leia-se: Estrangeiro(s): DAVIDE ELBAZ.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.014838/2011-05
Entidade	SUTRAF - AU - Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai - RS
CNPJ	02.898.531/0001-79
Fundamento	NT 1420/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46202.003747/2011-13
Entidade	STTRC - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAIREIRO CASTANHO - AM
CNPJ	63.691.836/0001-08
Fundamento	NT 1416/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.009366/2010-80
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares de Dilermando de Aguiar
CNPJ	10.385.687/0001-84
Fundamento	NT 1417/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1418/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46218.018255/2007-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eugênio de Castro,

CNPJ 89.971.733/0001-87, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.009307/2011-13
Entidade	SINTRAUF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Paulo Ramos Estado do Maranhão
CNPJ	12.601.893/0001-00
Fundamento	NT 1419/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINTAR - Sindicato dos Taxistas do Recife, processo de Pedido de Registro Sindical 46213.008183/2012-59, CNPJ 14.503.195/0001-05, do inteiro teor do OFÍCIO 1491/2015/CGRS/SRT/MTPE, encaminhado à entidade em 22/09/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR138497477JS). Portanto, se, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a entidade não se manifestar a respeito do Ofício 1491/2015/CGRS/SRT/MTPE, o Pedido de Registro Sindical 46213.008183/2012-59 será ARQUIVADO, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.002582/2015-48
Entidade	Federação Nacional dos Práticos - FENAPRATICOS
CNPJ	19.360.352/0001-86

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Práticos, na base territorial Nacional. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: 1) PRATICAGEM ESPÍRITO SANTO - Sindicato dos Práticos do Estado do Espírito Santo (Processo 24200.003875/90-96, CNPJ 31.795.685/0001-33); 2) SINPASC - Sindicato dos Práticos dos Portos e Terminais Marítimos do Estado de Santa Catarina (Processo 46220.004237/2009-12, CNPJ 10.918.528/0001-06); 3) Sindicato dos Práticos da Barra e Complexo Portuário da Cidade do Rio Grande (Processo 46000.008801/97-39, CNPJ 02.702.247/0001-85); 4) Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado de São Paulo (Processo 46261.001483/2010-70, CNPJ 65.512.121/0001-68); 5) SINPRAPAR - Sindicato dos Práticos dos Portos e Terminais Marítimos do Estado do Paraná - PR (Processo 46000.002131/95-01, CNPJ 00.159.090/0001-68).

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1422/2015/CGRS/SRT/MTPS e em cumprimento ao ACORDO JUDICIAL, Processo 0000875-87.2015.5.10.0018, procedente da 18ª Vara de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, resolve DEFERIR o REGISTRO SINDICAL ao SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Montividiu, Processo 46000.003699/2003-11, CNPJ 37.275.922/0001-11, para representar a categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e os trabalhadores avulsos, com abrangência no Município de Montividiu, no Estado de Goiás.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1423/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003192/2014-11, nos termos do artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SINDIEDUTEC-PR - Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná, Processo 46212.003422/2012-94, CNPJ 10.814.483/0001-11, para representar a categoria dos Trabalhadores Lotados em Instituições Públicas Federais de Ensino de Educação Básica Técnica e Tecnológica, com abrangência no Estado do Paraná. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a CATEGORIA dos Trabalhadores lotados em Instituições Públicas Federais de Ensino de Educação Básica Técnica e Tecnológica, no Estado do Paraná, da REPRESENTAÇÃO dos SEGUINTEs SINDICATOS: 1) Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Federal do Paraná - PR, processo de pedido de registro sindical 24000.000707/91-86, CNPJ não informado; 2) Associação Nacional de Docentes de Escolas Federais de 1º e 2º Grau - ANDEF, processo de pedido de registro sindical 24000.001914/90-95, CNPJ não informado; 3) Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Maringá e Região - SINDISEP - PR, processo de pedido de registro sindical 24000.002313/91-71, CNPJ não informado; 4) Sindicato dos Funcionários e Servidores da União do Município de Foz do Iguaçu e Região - PR, processo de pedido de registro sindical 24291.000220/90-21, CNPJ não informado; 5) SINASEFE - Sindicato

Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau, processo de pedido de registro sindical 24000.001245/90-05, CNPJ 03.658.820/0001-63; 6) SINDSEP/PR - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, processo de pedido de registro sindical 46000.012569/99-12, CNPJ 04.146.849/0001-29; e 7) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 14 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Mandado de Segurança nº. 0001608-75.2014.5.10.0022 e nas razões da Nota Técnica 596/2015/AIP/SRT/MTE, ANULA o arquivamento publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 215, Seção 1, Página 93, e PUBLICA o pedido de registro sindical, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46215.017888/2013-28
Entidade	SINDHOTEIS-RJ - SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	15.294.428/0001-61
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria Profissional	Categoria Econômica de hotéis e Similares (Apart-Hotéis, Motéis, hospedagens, hospedarias, pensionatos, albergues e demais meios de hospedagens)

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria EMBRATUR nº 73, de 23 de julho de 2015, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Mtur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Gestão Patrimonial. Parágrafo único. O Manual de Gestão Patrimonial estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2015 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº. 449, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de setembro de 2015, seção 1, página 96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA



ANEXO
Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL Processo nº: 50000.039264/2014-35

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 2ª Alteração
Relação de Empreendimentos
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo
Estado do Rio Grande do Sul em 04 de dezembro de 2015.
A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de En-
genharia

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
1. ERS-342	Entr. BRS-158 (Crua Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí)	605.989
2. ERS-437	Antônio Prado - Entr. ERS-448 - Entr. ERS-437 - Nova Roma do Sul	300.000
3. ERS-430	Tapejara - Charrua e Contorno Leste de Tapejara	265.915
4. ERS-486	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	265.310
5. ERS-437	Entr. BRS-470 (Vila Flores) - Entr. ERS-448 (p/ Nova Roma do Sul)	227.918
6. RSC-453	Farroupilha - Entr. BRS-470 (bento Gonçalves)	200.000
7. ERS-110	Entr. BRS-285 (Bom Jesus) - Divisa RS/SC (Rio Pelotas)	200.000
8. RSC-480	Entr. ERS-406 (Goio-Ên) - Erval Grande, nas proximidades do km 5+000 - Escorregamento	200.000
9. RSC-153	Acesso a Hereveiras - Entr. RSC-287/ERS-412 (Vera Cruz) e entre os km 316+600 e 317+100 - Escorregamento	150.000
10. ERS-407	Entr. BRS-101 (Morro Alto) - Entr. ERS-389 (Xangrilá)	130.487
11. ERS-451	Não Me Toque - Colorado	120.236
12. ERS-342 ERS-342 ERS-591 472AM9110 424AM0010 424AM0010 ERS-608 421AM0020 ERS-428	OAC-Boa Vista do Cadeado - R. Conceição OAC - -Boa Vista do Cadeado -Arroio S/ Nome OAC-Ametista do Sul - Arroio Mel OAC-Nova Candelária - V. Ivagaci - Arroio Almeida OAC - Acesso a Canudos do Vale - Arroio Araguari OAC - Acesso a Canudos do Vale - Arroio Alegre OAC-Pedras Altas - BRS-293 - Arr. Passo do Pires OAC-ERS-421-Sério - Arroio Alegre OAC-Água Santa-Entr. BRS-1285 - Rio Carreteiro	122.231
13. ERS-118	Entr. BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entr. BRS-290 (Gravatá) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	55.165
14. ERS-344	Entr. BRS-472 (Contorno de Santa Rosa) - Entr. BRS-472 (p/ Três de maio)	28.998
15. RSC-453	Entr. RSC-453 ERS-486 Entr. BRS 101 Entr. ERS-389 - Posto Fiscal da Rota do Sol	18.779
16. ERS-476 ERS-020 ERS-235 ERS-020 ERS-235	Lote VIII-Int. ERS-476 c/ RSC-453 Int. ERS-020 c/ Av. J.de Castilho (S.Fco. Paula) Inter. Acesso ao Distrito Industrial de Canela Interseção da ERS-020 c/ ERS-235 Interseção da ERS-235 c/ ERS-476	11.299
Total do Programa A		2.902.327

B - Programa de Interligação de Municípios		
B1 - Pavimentação de Rodovias		
17. ERS-509	Entroncamento BRS-158 - Camobi	6.550.000
18. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	6.539.138
19. ERS-118	Entroncamento BR-116 (sapucaia do Sul) - Entr. BR-290 (Gravatá)	2.000.000
20. VRS-826	Entroncamento ERS-122 - Alto Feliz	1.900.000
21. RSC-471	Barros Cassal - Herveiras - Santa Cruz do Sul	1.810.000
22. ERS -461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	1.500.000
23. ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote 1)	1.000.000
24. VRS-853/ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	1.000.000
25. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	528.451
26. ERS-118	Viamão - Lami	241.696
27. ERS -566	Alegrete - Maçambará	177.216
28. ERS-355	Fagundes Varela-RSC-470-Variante Acesso Ponte Arroio Retiro	147.733
29. ERS-355	Aterros da Ponte Arroio Retiro	100.000
30. ERS-439	Acesso a Jaquirana - Serviços remanescentes	49.000
Subtotal B1		23.543.233
B2 - Construção de Obras de Arte Especial		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
31. ERS-702	Ponte Sobre o Rio Piratini	500.000
32. ERS-010	Ponte sobre o Arroio Pampa	400.000
33. ERS-020	Ponte sobre o Rio dos Sinos	300.000
34. ERS-118	Viaduto Ritter	300.000
35. VRS-806	Ponte do Caverá	230.000
Subtotal B2		1.730.000
B3 - Consultoria		
Serviço		Custo (R\$1,00)
36. Apoio Técnico às Obras Integrantes deste Programa		2.216.856
Subtotal B3		2.216.856
Total do Programa B		27.490.089

C - Programa de Restauração de Rodovias Estaduais

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
37. RSC-101	Palmares do Sul - Tavares	2.078.471
Total do Programa C		2.078.471

D - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

Detalhamento do trecho		Custo (R\$1,00)
38. Diversas	Rede Pavimentada e Não Pavimentada	34.263.421
Total do Programa D		34.263.421

E - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviço	Custo (R\$1,00)
39. Recuperação da Infraestrutura Operacional do Porto de Porto Alegre	1.092.000
40. Aquisição de Materiais e Equipamentos para Dragagem e Sinalização Náutica nas Hidrovias do Rio Grande do Sul	908.000
Total do Programa E	2.000.000

F - Programa de Obras Aeroportuárias

Serviço	Custo (R\$1,00)
41. Aeroporto de Passo Fundo	400.000
42. Aeroporto de Caxias do Sul	246.329
43. Aeroporto de Santo Ângelo	2.853.671
Total do Programa F	3.500.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	0	0	221.863	2.680.464	2.902.327
B. Programa de Interligações dos Municípios	0	0	4.457.853	23.032.236	27.490.089
C. Programa de Restauração de Rodovias Estaduais	0	0	1.691.013	387.458	2.078.471
D. Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais Obras Portuárias e Hidroviárias	0	0		34.263.421	34.263.421
E. Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0	0	0	2.000.000	2.000.000
F Programa de Obras Aeroportuárias	0	0	1.603.772	1.896.228	3.500.000
Total	0	0	7.974.501	64.259.808	72.234.308

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 508, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.313486/2015-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da VIACAO SAO BENTO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RIBEIRAO PRETO(SP) - ARAGUARI(MG), prefixo 08-0244-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.368446/2015-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Castelo (ES) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 17-0856-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.360066/2015-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BALNEARIO CAMBORIU(SC) - SAO PAULO(SP), prefixo 16-1346-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 514, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.360060/2015-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CURITIBA(PR) - ERECHIM(RS) V. U. DA VITORIA(PR), prefixo 09-0119-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 515, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.360063/2015-44, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TUBARAO(SC) - CAMPINAS(SP), prefixo 16-1347-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.325327/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para construção de desvio ferroviário do km 453+800 m ao km 455+600 m, no município de Ortigueira/PR, em favor da Klabin S/A., na malha concedida à América Logística Malha Sul S/A -ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							3.500.000
PROJETOS									
03 122	0581 15B1	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II							3.500.000
03 122	0581 15B1 0053	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal							3.500.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2100	Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							3.500.000
		ATIVIDADES							
03 032	2100 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros							3.500.000
03 032	2100 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e §1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 17.305.430,00 (dezessete milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							15.435.000	
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							12.000.000	
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							12.000.000	
			F	4	2	90	0	100	12.000.000	
		PROJETOS								
03 122	0581 14ZU	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ							630.000	
03 122	0581 14ZU 3341	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							630.000	
			F	4	2	90	0	100	630.000	
03 122	0581 7E53	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB							2.805.000	
03 122	0581 7E53 1436	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB							2.805.000	
			F	4	2	90	0	100	2.805.000	
TOTAL - FISCAL									15.435.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.435.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							132.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							132.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							132.000
			F	4	2	90	0	100	132.000
TOTAL - FISCAL									132.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.738.430
ATIVIDADES									
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							1.738.430
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							1.738.430
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							15.435.000
ATIVIDADES									
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							2.805.000
03 125	0581 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.805.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							12.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.000.000
PROJETOS									
03 122	0581 15B0	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - RJ							630.000
03 122	0581 15B0 3341	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	5	2	90	0	100	630.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							132.000
PROJETOS									
03 122	0581 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							132.000
03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	132.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.738.430
ATIVIDADES									
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							188.430
03 131	0581 2549 0053	Comunicação e Divulgação Institucional - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	188.430
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							1.550.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	1.550.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, alínea "c", da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 79.430,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							79.430
ATIVIDADES									
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							43.430
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							43.430
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	43.430
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.500
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.500
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	26.500
TOTAL - FISCAL									26.500
TOTAL - SEGURIDADE									36.000
TOTAL - GERAL									43.430
									79.430

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							79.430
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							63.930
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	63.930
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 331	0581 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							15.500
03 331	0581 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.500
TOTAL - FISCAL									79.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.430

PORTARIA Nº 1.043, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, § 5º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							480.000
		PROJETOS							
03 122	0581 14ZT	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO							480.000
03 122	0581 14ZT 0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	F	4	6	90	0	100	480.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									480.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							480.000
		PROJETOS							
03 122	0581 15AW	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO							480.000
03 122	0581 15AW 0542	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO	F	4	6	90	0	100	480.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									480.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.066, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XI, "a", XIV, "c", XXI e XXIII do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que a cessão de servidores está condicionada ao atendimento e à conveniência do serviço, nos termos do § 1º do artigo 3º da Portaria PGR/MPU nº 536, de 24 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que há extrema carência de servidores no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que essa situação foi agravada em razão dos recentes cortes anunciados na programação orçamentária federal e, por conseguinte, na do Ministério Público do Trabalho, o que tem impedido, a despeito de todos os esforços envidados, a necessária recomposição do quadro de servidores;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 213/2015-MP, enviado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Congresso nacional, em 4.11.2015, retirou do orçamento do próximo ano toda reposição e ingresso de novos servidores no quadro de pessoal do Ministério Público da União; resolve:

Art. 1º A cessão e a prorrogação de servidores do quadro do Ministério Público do Trabalho ficam condicionadas à reciprocidade, com a destinação pelo órgão cessionário de servidores em igual número e similares atribuições, ressalvadas as hipóteses de cessão obrigatória determinada por lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO CURADO FLEURY

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA 199ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Início: 10h07.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Extrapauta - Indicação de membro para participar do VI Congresso Internacional de Derechos Humanos y Derechos Fundamentales Laborales, nos dias 17 e 18/12/2015, em Lima/Peru. (2.00.000.043634/2015-31).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à indicação feita pelo Procurador-Geral do Trabalho, para a Procuradora do Trabalho Christiane Vieira Nogueira se afastar, no período compreendido de 17 a 18/12/2015, para participar do VI Congresso Internacional de Derechos Humanos y Derechos Fundamentales Laborales, em Lima/Peru.

02 - Extrapauta - Disponibilização de 3 (três) Ofícios de Procurador de Trabalho para concurso de remoção, que antecede a posse do(s) aprovado(s) no 19º concurso público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar 1 (um) Ofício de Procurador do Trabalho na sede da PRT da 2ª Região (SP); 1 (um) Ofício de Procurador do Trabalho na sede da PRT da 6ª Região (PE); e 1 (um) Ofício de Procurador do Trabalho na sede da PRT da 18ª Região (GO), para o concurso de remoção que antecede a posse do(s) aprovado(s) no 19º concurso público para o cargo de Procurador do Trabalho. Por unanimidade, delegou ao Procurador-Geral do Trabalho a prerrogativa de definir os Ofícios nos quais, após a remoção, serão lotados os Procuradores aprovados no 19º concurso e regularmente nomeados.



03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000742/2015-19
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo disciplinar.
Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº 28.377.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando proposta da Conselheira Relatora, à unanimidade, deferiu o adiamento do julgamento do feito para a próxima sessão, conforme pedido formulado pelo indiciado. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, com ressalva de fundamentação dos Conselheiros Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Sandra Lia Simón, decidiu, com base na nulidade por ilicitude das provas produzidas, pelo não acolhimento da súmula de acusação e consequente arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, nos termos do voto do Redator designado Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (relatora) e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre (revisora). Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº 28.377. CSMPT, 199ª Sessão Ordinária, 10/12/2015.

04 - Processo nº 2.00.000.043723/2014-04
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.
Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF e OAB/SP 122.733.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, em virtude da não intimação pessoal da indiciada. Presente, pela indiciada, a advogada Elisângela da Silva Nogueira, OAB/DF nº 18.740.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004656/2015-85.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Omar Afif, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

06 - Processo CSMPT nº 2.15.003.000521/2015-98.
Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Representação para preservação da autoridade das resoluções editadas pelo CSMPT.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, relatora, julgando improcedente a Representação, e do voto da Conselheira Sandra Lia Simón, revisora, não conhecendo da Representação, pediu vista regimental o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, com divergência de fundamentação da Conselheira Sandra Lia Simón (revisora) e do Presidente Ronaldo Curado Fleury, decidiu pelo não conhecimento da representação, nos termos do voto vista do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, vencidas as Conselheiras Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre (relatora), Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 199ª Sessão ordinária, 10/12/2015.

07 - Ad referendum do CSMPT - PORTARIA CSMPT nº 11, de 02/12/2015, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 2.15.000.012741/2014-11, constituída pela Portaria CSMPT nº 09, de 21.08.2015, publicada no Boletim de Serviço Especial 8-E, de 24/08/2015 - Solicitação feita pelo Presidente da Comissão.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato do Presidente do CSMPT, consubstanciado na Portaria CSMPT nº 11, de 02/12/2015, que prorrogou, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 2.15.000.012741/2014-11, constituída pela Portaria CSMPT nº 09, de 21.08.2015, publicada no Boletim de Serviço Especial 8-E, de 24/08/2015.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.035274/2015-01.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Cronograma das correções ordinárias para o ano de 2016, nos termos do artigo 9º, da Resolução CSMPT nº 107/2012 (Regimento Interno da Corregedoria do MPT).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do cronograma das correções ordinárias, na forma proposta pela Corregedoria do MPT, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09 - Processo CSMPT nº 2.07.000.015952/2014-70.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região / CE.
Assunto: Solicitação de remoção da Procuradora do Trabalho Lorena Brandão Landim Camarotti da PTM de Juazeiro do Norte/CE para a sede da PRT 7ª Região

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência para acompanhamento dos expedientes encaminhados pelo então Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, em conjunto com o então Corregedor-Geral, Manoel Orlando de Melo Goulart, à Corregedoria do TJCE e ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça, para apuração das responsabilidades do titular do Cartório do 1º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, Maxwell Pariz Xavier, e, concomitantemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o parecer da Assessoria e Coordenadoria de Gerência de Segurança Institucional do MPT, com estudo sobre a análise concreta de risco, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 195ª Sessão ordinária, 06/10/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, decidiu, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pelo acolhimento do parecer da Gerência de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, para indeferir o pedido de remoção da Procuradora do Trabalho Lorena Brandão Landim Camarotti, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que deferia parcialmente o requerimento. Decidiu, ainda, por unanimidade, no sentido de que os expedientes encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sejam acompanhados pelo gabinete do Procurador-Geral do Trabalho. CSMPT, 199ª Sessão ordinária, 10/12/2015.

10 - Processo CSMPT nº 2.05.000.007370/2015-75.
Interessado: Cícero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia promovido pela Escola Superior de Guerra.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador Regional do Trabalho Cícero Virgulino da Silva Filho, no período compreendido de 20/02/2016 a 04/12/2016, incluído o trânsito, para participar do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, promovido pela Escola Superior de Guerra, devendo o interessado encaminhar, posteriormente, o comprovante de sua participação, na forma do artigo 23 da Resolução CSMPT nº 75/2008, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.0041112/2015-02.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Consulta ao CSMPT se é possível postergar a conclusão de estágio probatório em lapso de tempo equivalente a longos períodos de licença maternidade ou médica.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, conhecer da consulta para fixar a interpretação de que as licenças para tratamento da saúde e gestante não alteram o prazo do estágio probatório previsto na Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução CSMPT nº 71/2008, sem prejuízo da adoção de mecanismos diferenciados para avaliar o desempenho do Membro que se licenciou por longo período, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Término: 13h24.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira-Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 378ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 15h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos. Registrou-se a presença da Exma. Corregedora-Geral, Dra. Hermínia Célia Raymundo e do Dr. Jorge Luiz Dodaro. Em discussão o Ofício Adm. 183/2015 - 2º Ofício da 5ª PJM Rio, no qual é suscitada a perda de objeto. A Câmara deliberou homologar a manifestação do Órgão oficiante do 1º Grau no ventilado procedimento.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Inquérito Policial Militar 0000030-14.2015.7.10.0010. (MPM 3462/2015).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Remessa de Inquérito Policial Militar ao MPM considerando ocorrência de fato delituoso, em tese, da atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar. Incidência do Art. 123 da Lei Complementar n. 75/1993, c/c o Artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.457/1992.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos por se tratar de matéria da atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar, e decidiu remeter os autos a essa autoridade.

1.2 Processo: Inquérito Policial Militar 0000022-37.2015.7.10.0010. (MPM 3463/2015).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. SUPPOSTA INSUFICIÊNCIA OU INEFICÁCIA NA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO SFPC/10. ATIVIDADE AFETA À REGIÃO MILITAR. FATO IMPUTADO A OFICIAL-GENERAL. Ausência de atribuição do *Parquet* Militar de 1ª instância para investigar Oficial-General. Declínio de atribuição em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não conheceu dos autos por se tratar de matéria da atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar e decidiu remeter os autos a essa autoridade.

1.3. Processo: Inquérito Policial Militar 0000024-07.2015.7.10.010. (MPM 3465/2015).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Remessa de Inquérito Policial Militar ao MPM considerando ocorrência de fato delituoso, em tese, da atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar. Incidência do Art. 123 da Lei Complementar 75/1993, c/c o Artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.457/1992.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos por se tratar de matéria da atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar e decidiu remeter os autos a essa autoridade.

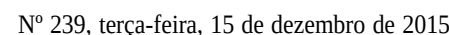
1.4. Processo: Autos de Prisão em Flagrante 171-82.2015.7.01.0301. (MPM 2893/2015).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: APF. SUPOSTOS DELITOS DE DESRESPEITO A SUPERIOR OU RECUSA DE OBEDIÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Promoção de arquivamento pelo *Parquet* de 1ª instância.

Decisão: Indeferimento do pleito ministerial. Ausência de tipicidade do fato. Confirmação da promoção de arquivamento requerida na instância.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu confirmar a promoção de arquivamento apresentada pelo MP na instância (fls. 24/25).

1.5. Processo: Instrução Provisória de Desercão 0000004-17.2005.7.01.0301. (MPM 3245/2015).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO - IPD. DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS MEDIANTE CORREÇÃO PARCIAL DEFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. No desarquivamento dos Autos de IPD por Decisão do STM em *Correção Parcial* é cabível designar-se outro Membro do Ministério Público Militar para officiar no procedimento, em face de independência funcional do membro que promoveu o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela designação de outro Membro do MPM para officiar nos autos e requerer as providências que entender cabíveis.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.24. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000039-98.2015.1501. (MPM 2036/2015).
Origem:	PJM Curitiba- 3º Ofício Geral.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO. MILITAR DA ÁREA DE SAÚDE. LEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.25. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000039-71.2014.2101. (MPM 2686/2015).
Origem:	1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	CONSULTA ANÔNIMA. PRÁTICA DE COMERCIO POR OFICIAL DA ATIVA DO EXERCITO. ART. 204 DO CPM. Abertura de sindicância em virtude de vários episódios envolvendo oficiais superiores da Força Terrestre. Por requisição do MPM na origem a Sindicância foi transformada em IPM. Perda de objeto da Notícia de Fato. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.26. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000010-82.2015.1301. (MPM 2072/2015).
Origem:	PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa:	PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. NOTÍCIA JORNALÍSTICA. ARMAMENTO EXCLUSIVO DAS FORÇAS ARMADAS. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Extrajudicial que não revela indícios mínimos da prática de crime militar.
Decisão:	A Câmara, por maioria, impedido o coordenador por ter feito a comunicação inicial do fato, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.27. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000028-42.2013.1103 (MPM 0933/2015).
Origem:	3ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES NA BASE AEREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS. Inobservância de procedimentos da Lei 8.666/93. Competência da Justiça Federal. Declinatória de atribuição. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o <i>declínio de atribuições</i> em favor do Ministério Público Federal devendo os autos serem remetidos a Procuradoria da República no Rio de Janeiro.
1.28. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000034-70.2014.1601. (MPM 1341/2015).
Origem:	PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. CONELITO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELA PJM EM JUIZ DE FORA/MG EM DESFAVOR DA PJM EM SALVADOR/BA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTOS CRIMES COMETIDOS NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS NA BR-418 E AEROPORTO, AMBAS NA CIDADE DE CARAVELAS/BA. Incerteza quanto ao local de cometimento dos delitos. Supostos crimes envolvendo integrantes da OM gestora financeira das obras <i>in</i> tela, localizada em Araguari/MG. A PJM em Juiz de Fora/MG foi o primeiro Órgão Ministerial a tomar conhecimento da irrogação. Prorrogação da atribuição em favor da PJM em Juiz de Fora/MG.
Decisão:	A Câmara, por maioria, vencido o Relator, que reconhecia a atribuição da PJM Salvador para atuar nos autos, decidiu o Conflito de Atribuições para declarar que os autos estão afetos à Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora/MG.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019658/15-49, que tem como interessado: NOVACAP em suposta prática de ato de improbidade administrativa.

ROBERTO CARLOS SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 50, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015
(Sessões Ordinária e Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 12 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

A Presidência informou que a sessão se destinava, em sua primeira parte, ao processamento das eleições de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o ano civil de 2016, e, em sua segunda parte, à apreciação de processos incluídos em pauta.

Antes da realização da eleição, o Presidente fez uma comunicação em que agradeceu o apoio que recebeu, no ano que passou, dos Ministros, Ministros-Substitutos, Membros do Ministério Público e dos servidores da Casa. Registrou, brevemente, algumas das realizações da gestão e reafirmou o compromisso de sempre dialogar, de modo a preservar a reputação que o TCU angariou junto à sociedade brasileira.

Convidou, então, o Ministro Walton Alencar Rodrigues para assumir a Presidência.

Processada a eleição para Presidente e encontrados na urna nove votos, todos para o Ministro Aroldo Cedraz, foi proclamado eleito Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2016, o Ministro Aroldo Cedraz.

Realizada a eleição para Vice-Presidente e encontrados na urna nove votos, todos para o Ministro Raimundo Carreiro, foi proclamado eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2016, o Ministro Raimundo Carreiro.

Às 17 horas e 39 minutos, a Presidência suspendeu a sessão ordinária e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário destinada à posse dos eleitos.

Em seguida, os Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro prestaram o compromisso previsto no Regimento Interno.

Lido o termo de posse e nele colhidas as assinaturas do Presidente e dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, a Presidência declarou-os empossados nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do TCU, para exercício a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Cumprida sua finalidade, o Ministro Walton Alencar Rodrigues encerrou a sessão extraordinária e convidou o Ministro Aroldo Cedraz para reassumir a Presidência da sessão ordinária, que foi reaberta às 17 horas e 42 minutos.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Convocação de Sessão Extraordinária para o dia 9 de dezembro, às 14 horas e 30 minutos, destinada em sua primeira parte, à celebração do centenário de nascimento do Ministro João Nogueira de Rezende e, em sua segunda parte, à apreciação de processos.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 26 de novembro e 2 de dezembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 026.379/2006-0/R001
Recorrente: Aldo Matias de Araújo/NEVYR SANTIAGO GONCALVES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.714/2011-2/R002
Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 002.985/2012-8/R001
Recorrente: Sidney Nery Maciel
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 002.985/2012-8/R002
Recorrente: Diogo Francisco Alves Maciel
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 002.985/2012-8/R003
Recorrente: Antônio da Silva/Édio Carlos Pereira/Silvane Manerich/Marlite Flores Dias/Edison Flores/Solange Mafezzoli/Eloir João Reis

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.134/2012-2/R002
Recorrente: Marcelo Simon Manzatti
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.134/2012-2/R004
Recorrente: AMERICO JOSE CORDULA TEIXEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.307/2012-2/R001
Recorrente: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/BRICK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.307/2012-2/R002
Recorrente: Bruno Cavaignac Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.307/2012-2/R003
Recorrente: Raimundo Nonato Xavier Pontes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.141/2012-0/R001
Recorrente: FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 013.141/2012-0/R002
Recorrente: FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 017.121/2012-4/R001
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.871/2012-4/R001
Recorrente: David Sampaio Falcão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 041.707/2012-5/R001
Recorrente: Fredson Ferreira Gomes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.966/2013-6/R001
Recorrente: Manoel Raimundo Pantoja Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.523/2013-4/R002
Recorrente: Paulo Geraldo Xavier
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.307/2014-7/R002
Recorrente: Claudio Magrao de Camargo Cre/FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MAT. ELÉTRICO DO EST.SP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.653/2014-7/R001
Recorrente: Conselho Federal de Economia
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.812/2014-8/R001
Recorrente: Arilton Dantas dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.996/2014-6/R001
Recorrente: Oséas Moreira Lisboa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.926/2014-4/R001
Recorrente: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/RJ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.926/2014-4/R002
Recorrente: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/PR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 032.492/2014-6/R001
Recorrente: Josimar Gonçalves Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.596/2015-2/R001
Recorrente: SÃO JORGE GRÁFICA E TECNOLOGIA LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 000.201/2014-6
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 006.011/2014-4
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/PE - MPF/MPU, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 007.269/2014-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 009.796/2015-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 013.131/2005-0
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA/SINDIPREV/SERGIPE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-005.081/2015-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymmler, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado que seria realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.405/2006-1, TC-016.202/2005-8, TC-024.279/2015-3, TC-024.950/2014-9 e TC-036.820/2011-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-002.142/2015-5, TC-009.011/2013-7, TC-009.774/2009-7, TC-010.138/2009-0, TC-021.512/2013-2, TC-021.890/2011-0 e TC-041.327/2012-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymmler;

TC-000.150/2014-2, TC-003.852/2013-0, TC-004.602/2012-9, TC-010.915/2015-0, TC-011.495/2012-0, TC-012.111/2013-9, TC-014.154/2015-3, TC-026.608/2013-8 e TC-031.009/2015-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.857/2004-2, TC-011.706/2014-7, TC-017.591/2011-2, TC-025.797/2013-1 e TC-027.390/2010-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.676/2014-4, TC-007.193/2010-6, TC-012.120/2005-2, TC-015.424/2007-8, TC-018.240/2013-5, TC-020.764/2015-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-012.194/2002-1, TC-015.406/2009-6, TC-017.382/2006-7, TC-022.106/2015-4, TC-022.261/2010-9, TC-030.958/2014-8, TC-034.630/2014-7, TC-041.726/2012-0 e TC-046.143/2012-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-001.225/2008-0, TC-008.293/2015-5, TC-010.131/2012-4, TC-015.266/2003-4, TC-018.450/2013-0, TC-021.761/2011-6, TC-023.703/2015-6 e TC-031.777/2010-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-013.030/2010-8, TC-013.967/2011-8 e TC-032.739/2013-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-002.998/2014-9, TC-010.108/2015-7, TC-017.154/2007-0, TC-019.638/2011-6, TC-024.037/2013-3, TC-027.574/2015-6 e TC-034.639/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-001.554/2015-8, TC-010.168/2015-0, TC-015.207/2011-0 e TC-031.725/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-024.796/2014-0 e TC-025.749/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

criação de Secretaria Extraordinária

O Plenário aprovou proposta de criação, no âmbito da Segecex, de secretaria extraordinária para examinar os processos da Operação Lava-Jato.

ATO Normativo Aprovado (ANEXO II)

O Plenário aprovou a Resolução TCU nº 273, que dispõe sobre a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Processos Apreciados por Relação

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3047 a 3088.

Relação nº 51/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Acórdão nº 3047/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e item 1.6.2 do Acórdão 1.128/2015-TCU-Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-008.799/2015-6, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-027.667/2015-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

Relação nº 60/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

Acórdão nº 3048/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992, em considerar não cumprida a determinação constante do subitem 1.6.3 do Acórdão nº 4.929/2013 - 2ª Câmara e exarar as determinações e recomendações a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 013.355/2015-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1 recomendar à Controladoria-Geral da União (CGU), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, na sua Auditoria de Gestão das Contas do Inca de 2015, questão que lhe permita se posicionar conclusivamente sobre os achados consignados nos seus

Relatórios de Auditoria nº 244.027 e nº 201108818, referentes às Contas Anuais do Inca de 2009 e 2010, respectivamente, versando sobre divergências de valores detectadas nos pagamentos contratuais, no âmbito do Contrato nº 151/2008, celebrado com a Fundação Ary Frauzino (FAF);

1.6.2. dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Instituto Nacional do Câncer (Inca), nos termos do § 1º do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

1.6.3. apensar este processo ao TC nº 005.574/2013-7, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259/2014; do art. 12 da Resolução TCU nº 265/2014; do art. 5º, II, da Portaria Segecex nº 27/2009 e do art. 169, I, do Regimento Interno do TCU.

Acórdão nº 3049/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, denegar a medida cautelar requerida e, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência à representante e autorizando seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás:

1. Processo TC-031.898/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Base Dupla Serv. e Constr. Civil Ltda. (04.568.575/0001-66)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

Relação nº 35/2015 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

Acórdão nº 3050/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 337/2015-TCU-Plenário, sessão de 4/3/2015, Ata 7/2015, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários"; leia-se: 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos (R\$ 4,26 em 6/12/2001; R\$ 1,65 em 10/12/2001; R\$ 3,00 em 13/12/2001);", mantendo-se inalterados os demais termos do citado acórdão.

1. Processo TC-024.356/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 009.723/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Antonia Eva de Oliveira Ribeiro (302.179.383-53); Antonio Rodrigues Barroso (028.356.813-53); Gerarda Lima Almeida (682.764.863-04); Hermano Jose de Paula Mendonça (135.326.933-72); Joao Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91); Joao Saraiva Santos (371.443.593-04)
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3051/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações relacionadas no subitem 1.7.1 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.161/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos José Cavalcanti de Lima (067.382.144-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macau - RN
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.6. Representação legal: Larissa Michelle Miranda de Holanda, OAB nº 9058/RN

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, na pessoa de seu representante legal ou de quem vier a sucedê-lo que, no prazo de 180 dias, emita parecer conclusivo acerca das ações a serem adotadas com vistas ao saneamento das impropriedades descritas na proposta de encaminhamento da instrução da unidade técnica (peça 49, item 10) dos autos;

1.7.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Macau-RN, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, na pessoa de seu representante legal ou de quem vier a sucedê-lo, que, no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento da decisão do TCU, adote as providências relacionadas na proposta de encaminhamento da instrução da unidade técnica (peça 49, item 10) dos autos;

1.7.3. Dar ciência ao Fundo Nacional de Assistência Social de que, em fiscalização realizada no município de Macau-RN, em junho/2015, constatou-se que o CREAS daquele município não recebe recursos federais do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2011, tendo tal bloqueio, segundo informado pelas responsáveis, decorrido da perda do prazo à época para alimentar os relatórios eletrônicos requeridos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em face de dificuldades de acesso ao sistema pela Internet, o que permanece sem solução até o presente, comprometendo o bom êxito da administração pública, em afronta ao princípio constitucional da eficiência, contido no art. 37, CF;

1.7.4. Dar ciência à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal-RN que, em fiscalização realizada por este TCU, na Prefeitura Municipal de Macau-RN, em junho de 2015, constataram-se os indícios de irregularidades relacionados na instrução da unidade técnica (peça 49, item 10) nos autos, com relação à receita previdenciária;

1.7.5. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Macau-RN de que, em fiscalização realizada em junho/2015, no referido município de Macau, este Tribunal identificou as impropriedades relacionadas na instrução da unidade técnica (peça 49, item 10) nos autos;

1.7.6. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que, em fiscalização realizada em junho/2015, no município de Macau-RN, este Tribunal identificou impropriedades relacionadas na instrução da unidade técnica (peça 49, item 10) nos autos;

1.7.7. Encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 49, item 10), e desta deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público da União e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para a adoção das providências que lhes forem pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 3052/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional do Estado do Pará e Amapá.

1. Processo TC-031.482/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda. (05.915.153/0001-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Representação legal: Martha Henriques Moreira Santos (OAB/PA 12812)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3053/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer o presente processo como representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e

Serviços Ltda. EPP, ante a ausência dos pressupostos para sua concessão, sem prejuízo das providências relacionadas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-031.715/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Senado Federal;
- 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 3054/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de monitoramento do Acórdão 962/2015 - TCU - Plenário, por meio do qual foram feitas várias recomendações ao Ministério de Previdência Social para serem implementadas em futuras licitações realizadas com recursos oriundos do BID,

Considerando que, por meio do Ofício 224/2015/SE/MPS (peça 19), o Ministério de Previdência Social se manifestou informando que não haverá abertura de novos processos licitatórios no exercício de 2015 e que as recomendações serão atendidas nos próximos editais licitatórios para o ano de 2016;

Considerando que o Ministério de Previdência Social declara que todas as recomendações contidas no Acórdão 962/2015 - TCU - Plenário serão atendidas e inseridas nos próximos editais;

Considerando que o Ministério de Previdência Social se compromete a informar o TCU sobre qualquer novo processo no âmbito do Acordo de Empréstimo 2791/OC - BR - BID;

Considerando que o Ministério de Previdência Social encontra-se devidamente informado de que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento art. 250, inciso II, do RITCU, em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-034.960/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Roberio Fontenele de Carvalho (7.531/OAB-CE) e outros, representando 3it Consultoria Ltda. - ME.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 52/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3055/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material dos subitens 1.2 e 1.3 do Acórdão 2247/2015 - TCU - Plenário (peça 58), para que:

a) No subitem 1.2, tópico "Requerente",
- onde se lê: "André Ricardo de Souza (Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina) ",
- leia-se: "Dinarte Antônio Vaz (Superintendente do Patrimônio da União no Paraná) "; e

b) No subitem 1.3, tópico "Órgão/Entidade",
- onde se lê: "Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC",
- leia-se: "Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Paraná - SPU/PR".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX/PR e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.879/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: 014.880/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná - SPU/PR.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata Representação, com pedido de medida cautelar, de autoria da empresa Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda. - EPP (CNPJ nº 05.915.153/0001-82), acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 18/2015, promovido pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SAMF/PA (peça 1), que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços terceirizados de natureza continuada de Serviço de Vigilância Patrimonial, nas dependências da SAMF/PA, CENTRESSAF/PA, CGU/PA, SPU/PA, PFN/PA e PSFN/Santarém/PA, conforme Termo de Referência.

Considerando que assim pela inadmissibilidade da presente representação, uma vez que ocorreu no Pregão Eletrônico 18/2015 tão somente falha formal incapaz de caracterizar ofensa ao interesse público sob tutela da atuação deste Tribunal de Contas da União.

Considerando que a não admissibilidade desta representação não impede, entretanto, que se dê ciência à Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SAMF para que oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) arquivar esse processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência à Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SAMF de que a recusa de intenção de recurso após análise liminar de mérito contraria o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005 e o Acórdão 339/2010-TCU-Plenário, segundo os quais cabe nessa fase ao pregoeiro proceder apenas ao juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada pelo licitante, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

d) dar ciência à representante da decisão que vier a ser tomada;

1. Processo TC-031.903/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda. - EPP. (05.915.153/0001-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 57/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3057/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1762/2014 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 25/6/2014, Ata nº 23/2014, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê "os sucessores do ex-prefeito", leia-se "o espólio do ex-prefeito ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.924/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 013.358/2009-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Canaã Construtora de Obras Ltda. (04.964.356/0001-04); Construtora Wallace Ltda. (02.104.903/0001-48); Francisco de Assis Felix de Oliveira (098.437.284-91); Jose Ivandro Gomes de Alencar (040.382.724-86); Joziana Leite de Lucena Araújo (028.724.574-88); João Félix de Sousa (094.861.194-49)
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3058/2015 - TCU - Plenário

Vista esta tomada de contas especial oriunda de representação da então 2ª Secex, hoje Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda, decorrente de auditoria realizada no Banco do Brasil S/A e no Banco Popular do Brasil S/A, no exercício de 2005, nas áreas de licitações e contratos de publicidade e propaganda, convênios, consultorias, patrocínios e outras correlatas, envolvendo as agências Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda.;

considerando que, pelo acórdão 862/2013-Plenário, as contas de Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos foram julgadas irregulares e que foram aqueles responsáveis condenados, solidariamente com as agências Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda., ao pagamento de diversos débitos;

considerando que o referido acórdão imputou a todos os mencionados responsáveis multas individuais;

considerando que o responsável Carlos Alberto Reis Figueiredo recolheu o débito, conforme comprovante encaminhado pelo Banco do Brasil S.A.;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU pela expedição de quitação ao responsável;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno, em expedir quitação a Carlos Alberto Reis Figueiredo em relação ao débito a ele imputado, em solidariedade com as empresas Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda., pelos subitens 9.2.3 e 9.2.4, do acórdão 862/2013-Plenário; em informar a Carlos Alberto Reis Figueiredo que, ante a existência do pagamento a maior de R\$ 67,57, há, nos termos da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1, de 28/5/2014, direito a restituição, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a ser solicitada da entidade à qual foi efetuado o recolhimento, mediante apresentação de cópia deste acórdão; e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 215 ao Banco do Brasil S/A e aos responsáveis.

1. Processo TC-001.563/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo (CPF 433.567.457-00); Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27); Des Marketing Services Ltda. (CNPJ 05.637.203/0001-07).

1.3. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.7. Representação legal: José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8242) e outros, representando Cláudio de Castro Vasconcelos; Lucas Clemente Guimarães Diaz (OAB/SP 187.145) e outros, representando Des Marketing Services Ltda.; Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e outros, representando Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos; Pedro Augusto Machado Cortez (OAB/SP 24432) e outros, representando Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3059/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009, em apensar em definitivo o TC-017.817/2014-5 a este processo, no qual foi proferido o acórdão 288/2015-Plenário.

1. Processo TC-027.585/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3060/2015 - TCU - Plenário

Visto este monitoramento das seguintes determinações dos subitens 9.2.1 a 9.2.5 do acórdão 2.406/2015 - 2ª Câmara (TC 004.939/2015-8):

"9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que adote as seguintes providências em relação ao pregão eletrônico 13/2015:

9.2.1. retirar do item 3.3 do termo de referência a exigência de apresentação do contrato e notas fiscais de fornecimento dos equipamentos e/ou serviços;

9.2.2. retirar do item 18 do edital a exigência de garantia de cinco anos para os materiais;

9.2.3. retirar do termo de referência a exigência de comprovação de garantia de cinco anos prestada pelo fabricante do equipamento e a exigência de garantia, pelo fabricante, quanto ao atendimento 24x7, com tempo de solução em até seis horas;

9.2.4. anular a fase de habilitação e todos os atos a ela posteriores e abrir novo prazo para esta fase;

9.2.5. informar a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para cumprir as determinações contidas neste acórdão";

considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) revogou o pregão eletrônico 13/2015;

considerando que o IFSP lançou o pregão eletrônico 57/2015 com o mesmo objeto do pregão revogado, qual seja, aquisição de equipamentos para o *data center* daquele instituto, envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico;

considerando que, embora tenha dado cumprimento ao subitem 9.2.2 do acórdão 2.406/2015-2ª Câmara, o IFSP alterou a redação do item 18 (dezoito) do edital e deu origem a fato que suscitou nova representação da Secex/RJ (TC 031.683/2015-4), nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, com vistas a apurar a ocorrência de restrição à competitividade do pregão eletrônico 57/2015, em razão da exigência das declarações previstas no referido item 18;

considerando, finalmente, que o presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi autuado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 37, da Resolução TCU 259/2014, em apensar definitivamente estes autos ao TC 004.939/2015-8.

1. Processo TC-027.658/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3061/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e conceder-lhe até o dia 20/12/2015 para cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.2 do acórdão 2.200/2015-Plenário, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.882/2014-3 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Agência Nacional de Transportes.

1.3. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário

Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2015 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 3062/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1534/2012-TCU-Plenário (peça 36), de forma a tornar sem efeito o item 9.10.4, sem devolução de prazo à parte, por não se tratar de alteração capaz de agravar a situação jurídica do responsável, e em retificar os itens 3 e 9.5, de forma que onde se lê "Amauri Sousa Lima (009.232.703-61)", leia-se "Amauri Sousa Lima (239.914.026-53)", notificando-o acerca do Acórdão 1534/2012-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.760/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-010.246/2015-0 (SOLICITAÇÃO); TC-001.511/2007-3 (MONITORAMENTO)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

1.3. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Antônio Carlos de Melo Victório (127.025.361-15); Construtora Sercel Ltda. (17.197.237/0001-07); ENPA Engenharia e Parceria Ltda (00.818.517/0001-92); Rui Barbosa Egual (361.213.046-34); Tamasa Engenharia S/A (18.823.724/0007-96)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Marina Hermeto Correa (75.173/OAB-MG) e outros, representando Tamasa Engenharia S/A; Leonardo Gomes Bressane (10102/OAB-MT) e outros, representando Agrimat Engenharia Industria e Comércio Ltda; Marcelo Tostes de Castro Maia (63440/OAB-MG) e outros, representando Construtora Sercel Ltda.; Joao Paulo Prates da Silveira Guerra (67637/OAB-RS) e outros, representando ENPA Engenharia e Parceria Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3063/2015 - TCU - Plenário

Considerando os fundamentos constantes na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS) constante à peça 68 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos II, 143, inciso III, e 250, II, do Regimento Interno/TCU, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.374/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (00.414.607/0022-42)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, atualmente gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUMAP/EBSERH)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. em relação ao atendimento das determinações contidas nos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do do Acórdão 3.103/2013 - Plenário:

1.7.1.1. considerar parcialmente atendidas as determinações constantes nos subitens 9.4.1 e 9.4.2;

1.7.1.2. considerar atendidas as determinações constantes nos subitens 9.4.3 e 9.4.4;

1.7.1.3. considerar não atendida a determinação constante no subitem 9.4.5;

1.7.2. alterar, de ofício, a redação do subitem 9.4.2 do Acórdão 3.103/2013 - Plenário, de forma que conste:

"9.4.2. proceder, mediante cotejo entre o custo por procedimento de perfusão praticado no Contrato 1/2010 e o respectivo valor previsto na Tabela SUS, ao cálculo dos valores pagos a maior à empresa Cardioec Serviços, Comércio e Representações S/S durante toda a vigência do referido instrumento contratual, bem como identificar os responsáveis por autorizar tais despesas, uma vez que o procedimento de remunerar a mencionada pessoa jurídica por valor fixo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), independentemente da quantidade de perfusões realizadas, acarretou prejuízo ao erário."

1.7.3. conceder prazo adicional de 60 (sessenta) dias, contado da notificação, para que o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUMAP/EBSERH);

1.7.3.1. conclua os levantamentos objeto dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 3.103/2013 - Plenário, de forma a suprir as lacunas de informação apontadas na presente instrução;

1.7.3.2. instaure a(s) tomada(s) de contas especial(is) objeto do subitem 9.4.5 da referida decisão, mediante a formalização de processo(s) administrativo(s) específico(s), observando, para tanto, as disposições da Instrução Normativa TCU 71/2012, em especial o valor mínimo para instauração e a forma de organização do(s) referido(s) processo(s) (art. 6º, inc. I, e art. 10, respectivamente), comprovando, findo o prazo concedido, perante o Tribunal, o seu encaminhamento ao órgão de controle interno para a obtenção dos documentos elencados no art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/92;

1.7.4. determinar, com fulcro no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inc. IV, do RITCU, a audiência de Cláudio Wanderley Luz Saab (CPF 367.584.341-68), Superintendente do HUMAP/EBSERH, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, apresente razões de justificativa devido ao fato de ter deixado de dar cumprimento à decisão exarada no subitem 9.4.5 do Acórdão 3.103/2013 - Plenário;

1.7.5. encaminhar ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares cópia deste Acórdão e da instrução técnica constante à peça 68.

ACÓRDÃO Nº 3064/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250 do Regimento Interno/TCU, em prorrogar até 07/12/2015 o prazo fixado pelo item 9.4 do Acórdão 2731/2015-TCU-Plenário (peça 92), conforme solicitado (peça 106), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.538/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Dario Rais Lopes (976.825.438-68); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira (073.610.538-74); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Osvaldo Misso (860.279.058-91); Ricardo Pereira da Silva (355.420.126-04); Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52)

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo (46.392.171/0001-04)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Luiz Carlos de Souza, representando Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e 17, inciso VI, 143, inciso III, e 230, do Regimento Interno, em prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do julgamento dos recursos interpostos contra o Acórdão 756/2015-TCU-Plenário, o prazo para cumprimento, pelos Ministérios da Saúde e da Educação, dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, comunicar os órgãos da decisão e restituir os autos à Serur para instrução:

1. Processo TC-013.912/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-001.442/2015-5 (SOLICITAÇÃO); TC-011.385/2015-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (15.126.437/0001-43); Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (60.448.040/0001-22); Hospital de Clínicas de Porto Alegre (87.020.517/0001-20); SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (61.699.567/0001-92).

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.4. Órgão/Entidade: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital das Clínicas/UFGM - MEC; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Ministério da Educação (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Atenção à Saúde; Secretaria de Estado de Minas Gerais; Secretaria de Estado de São Paulo; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: Nikolai Olegovich Roque Lafaeff (210641-E/OAB-SP) e outros, representando SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; João Carlos Pennesi (30303/OAB-SP) e outros, representando Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Wesley Cardoso dos Santos (16.752/OAB-DF), representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; Jairo Henrique Gonçalves (12226/OAB-RS), representando Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2015 - TCU - Plenário

Considerando não ter sido verificado eventual direcionamento da licitação, mas sim razoável exigência de qualificação técnica;

Considerando que sete empresas participam do certame em tela, o que fragiliza o argumento da redução da competitividade;

Considerando, finalmente, que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse o certame, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao representante, com cópia da instrução (peça 7), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.049/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o representante se limitou a alegar eventual inexistência, não trazendo aos autos elementos que corroborassem tal afirmação;

Considerando que foi acolhida proposta dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital;

Considerando, finalmente, que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse o certame, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à representante, com cópia da instrução (peça 9), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.757/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Cristina Vilela Aniceto e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário

Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 49/2015 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 3068/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão 2.806/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 4/11/2015 - Ordinária, Ata 44/2015 - Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

3.Responsáveis: ..., Aiste Felipe Dutra (CPF 136.858.727-2), Dáhlia Gomes da Costa (CPF 135.866.438-0), Dalva Porfirio Rodrigues (CPF 135.866.423-1), Darcy Felício dos Santos (CPF 134.847.553-3), Deusdária Alves dos Santos (CPF 129.158.950-0), Divina Cândida de Jesus (CPF 130.989.697-3), Franklina Garcia da Silva (CPF 135.866.186-0), Geralda Jacinta Ribeiro (CPF 135.866.167-4), Margarida Cândida da Silva (CPF 135.866.193-3), Maria Cardoso Gomes (CPF 135.866.455-0), Maria José Ferreira Gondin (CPF 128.307.277-4), Maria de Souza Rezende (CPF 135.866.375-8) e Marli Vieira Lázaro (CPF 135.866.405-3).

Leia-se:

3.Responsáveis: ..., Aiste Felipe Dutra (CPF 016.483.371-47), Dáhlia Gomes da Costa (CPF 029.662.431-47), Dalva Porfirio Rodrigues (CPF 431.697.676-15), Darcy Felício dos Santos (CPF 438.096.181-87), Deusdária Alves dos Santos (CPF 004.827.291-47), Divina Cândida de Jesus (CPF 212.666.621-20), Franklina Garcia da Silva (CPF 009.507.091-58), Geralda Jacinta Ribeiro (CPF 858.219.001-82) Margarida Cândida da Silva (CPF 884.383.921-72), Maria Cardoso Gomes (CPF 467.953.751-53), Maria José Ferreira Gondin (CPF 973.390.751-00), Maria de Souza Rezende (CPF 438.088.671-91) e Marli Vieira Lázaro (CPF 947.063.601-53).

1. Processo TC-005.576/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3069/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.5 do Acórdão 537/2015-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-026.593/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.089/2009-2 (Solicitação do Congresso Nacional).

1.2. Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S/a (17.154.899/0001-08); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos (559.939.822-68); Marcus Alan Ferreira Duarte (572.628.882-34); Município de Santarém - PA (05.182.233/0001-76).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Ministério das Cidades.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; André de Almeida Rodrigues (OAB/MG 74.489), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e outros, representando a Construtora Mello de Azevedo S/A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no item 9.1 do Acórdão 1.678/2012-TCU-Plenário, sessão de 4/7/2012, por meio do qual foi apreciada auditoria realizada na Universidade Federal do Amazonas - UFAM, com vista a verificar a existência de acumulação indevida de cargos públicos.

Considerando que a Entidade adotou as providências necessárias para sanear as irregularidades identificadas por este Tribunal;

Considerando que as acumulações indevidas de cargos públicos foram, em grade parte, regularizadas;

Considerando que os casos ainda pendentes estão em vias de serem saneados ou concluídos, e que, doravante, podem ser acompanhados pela Controladoria Geral da União - CGU e registrados nas próximas contas do órgão.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.2.1 e 9.1.3 do Acórdão 1.678/2012-TCU-Plenário;

b) considerar parcialmente atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.678/2012-TCU-Plenário;

c) fazer a determinação especificada no item 1.6 adiante;

d) dar ciência desta decisão à Universidade Federal do Amazonas - Ufam;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-023.661/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União no Amazonas que acompanhe a conclusão dos processos que apuram acumulação indevida de cargos públicos dos servidores da Universidade Federal do Amazonas a seguir relacionados: Andreia Fernandes de Oliveira e Leopoldino Lourenço Araújo da Silva (item 9.1.1.1), Carlos Augusto da Silva, Mirlane Guimarães de Melo Cardoso e Thales Freire Verçosa (item 9.1.1.2), e Eduardo Genaro Escate Lay (item 9.1.1.3), noticiando nas próximas contas da unidade jurisdicionada o deslinde de cada processo.

ACÓRDÃO Nº 3071/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de cautelar inaudita altera parte, a respeito de possíveis irregularidades no Edital 5/2015, referente à Solicitação de Proposta da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Considerando que o certame em análise corresponde a procedimentos próprios relativos a fundo de financiamento pertencente à Unesco, cujas aquisições podem ser demandadas por unidades executivas de projetos com ela firmados e por órgãos das Nações Unidas, e que não se trata de programa/projeto de cooperação técnica ou outro título firmado pela União;

Considerando que os recursos a serem utilizados na Solicitação de Proposta referente ao Edital 5/2015 são próprios da Organização;

Considerando que esta Agência Especializada se encontra fora da jurisdição do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, parágrafo § 1º, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a documentação apresentada como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Unesco;

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.239/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3072/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 2.320/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 16/9/2015 - Ordinária, Ata 37/2015 - Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.6.1. analise os documentos que vierem a ser recebidos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao comando do item 9.4.2 deste Acórdão, propondo, se for o caso, o envio de subsídios à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que possam ser considerados, a critério daquela Comissão, no processo de elaboração da lei orçamentária do próximo exercício;

9.6.2. monitore o cumprimento das deliberações dos itens 9.3 e 9.4.1 deste Acórdão, ao menos pelos próximos 3 (três) anos; e"

Leia-se:

"9.6.1. analise os documentos que vierem a ser recebidos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao comando do item 9.5 deste Acórdão, propondo, se for o caso, o envio de subsídios à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que possam ser considerados, a critério daquela Comissão, no processo de elaboração da lei orçamentária do próximo exercício;

9.6.2. monitore o cumprimento das deliberações dos itens 9.3 e 9.5 deste Acórdão, ao menos pelos próximos 3 (três) anos; e"

1. Processo TC-012.933/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Amplos: 028.688/2014-7 (Solicitação).

1.2. Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal - MP (00.489.828/0008-21).

1.3. Interessado: Secretaria de Orçamento Federal - MP (00.489.828/0008-21).

1.4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Secretaria de Orçamento Federal - MP.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.9. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3073/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, encaminhada por Marcelo Veber (CPF 787.068.829-00), a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP 9/2015, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo "menor preço global por lote", para registro formal de preços, objetivando a contratação futura dos serviços de vigilância eletrônica.

Considerando que a representação em epígrafe preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o representante insurge-se alegando a existência de irregularidades nos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico SRP 9/2015, que restringiram a participação de interessados e, por consequência, a competitividade do certame;

Considerando que os elementos adicionais apresentados pelo INSS, mediante diligência e oitiva realizada pela unidade instrutiva, permitem concluir que as impropriedades alegadas resultam, em parte, da leitura superficial dos termos do edital pelo representante;

Considerando que o critério de julgamento é o menor preço, o licitante deve ofertar proposta de menor valor, independente do regime de tributação que se enquadre;

Considerando que as empresas licitantes devem incluir e/ou considerar em suas propostas os percentuais relativos a BDI e tributação de acordo com sua estrutura de custos, legislação e regime tributário a que estiverem submetidas, nos termos indicados no referido certame;

Considerando que a empresa é a única responsável pela contratação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços, e que, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as medidas especificadas no Anexo V do Edital;

Considerando que a disponibilização de rede de internet com banda, para implementação dos serviços de vigilância eletrônica, não configura subcontratação, tratando-se de insumo necessário para a operacionalização do serviço;

Considerando que a disponibilidade de link é atividade acessória e complementar ao serviço de vigilância eletrônica, devidamente prevista na planilha de custos;

Considerando que, no presente certame, a soma dos valores preliminarmente apresentados como vencedores representa uma economia de 15,45% em relação ao valor inicialmente estimado;

Considerando que o pedido de medida liminar formulado pelo representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida, uma vez que, inexistente, no caso concreto, o fumus boni iuris, visto não terem restado comprovadas as irregularidades por ele apontadas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado por Marcelo Veber (CPF 787.068.829-00), tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do RITCU.

1. Processo TC-017.021/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Jônatan Alves Machado Dias (OAB/RJ 197.781).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3074/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo-Sesvesp, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE-SP), relacionadas ao Edital de Pregão Eletrônico 1/2015, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atender às necessidades das unidades da SRTE-SP, em suas 25 gerências regionais e determinadas agências de atendimento no estado de São Paulo.

Considerando que a representação em epígrafe preenche os requisitos de admissibilidade, constantes do art. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, segundo entendimento deste TCU, o registro das empresas licitantes perante o Conselho Regional de Administração - CRA não é obrigatório, consoante Acórdãos 4.608/2015-TCU-1ª Câmara, 2.475/2007-TCU-Plenário, 2.308/2007-TCU-2ª Câmara, e outros;

Considerando que, nos termos dos Acórdãos 616/2010-TCU-2ª Câmara e 434/2010-2ª Câmara, não há amparo legal para se exigir que os licitantes demonstrem o cumprimento às normas regulamentadoras relativas a Serviço Especializado de Medicina do Trabalho - SESMT;

Considerando que a pesquisa realizada no Comprasnet revelou a publicação de avisos, nos quais constam informações acerca da republicação do edital em razão da desativação da agência do Guarujá;

Considerando que a planilha de custos e formação de preços elaborada está inteiramente alinhada com a IN 2/2008/MPOG;

Considerando que o certame em apreço foi suspenso, em atenção ao art. 20 do Decreto 5.450/2005, e que o novo edital será oportunamente publicado, com as alterações que se fizerem necessárias, após análise de impugnação;

Considerando que o pedido de medida cautelar formulada pela representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida, uma vez que, inexistente, no caso concreto, o fumus boni iuris, visto não terem restado comprovadas as irregularidades alegadas pela representante, e que em decorrência da suspensão e da comunicação de nova publicação do edital, restou prejudicado o periculum in mora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - Sesvesp, tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia da presente representação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE-SP), dando-lhe conhecimento deste acórdão;

d) dar ciência desta decisão à representante;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do RITCU.

1. Processo TC-031.054/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de São Paulo.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3075/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, encaminhada pela empresa I. L. Mendes Junior - Mendes & Pars - ME (CNPJ 17.184.211/0001-24), a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relacionadas ao Pregão Eletrônico 12/2015, que teve por objeto a aquisição de 1.500 kit's compostos por equipamentos do tipo: Webcam USB, PAD para Captura de Assinaturas e Leitor Óptico de Digitais para emissão da CTPS informatizada.

Considerando que a representação em epígrafe preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a representante insurge-se contestando sua desclassificação no referido certame, em relação ao Item 2 (PAD para captura de assinaturas), haja vista o não encaminhamento do manual e do kit de instalação na fase de apresentação de amostras;

Considerando, no entanto, que a desclassificação foi baseada na suposta ausência dos manuais e kit's de instalação, elementos que poderiam ser obtidos a partir dos links devidamente indicados pela representante;

Considerando que a desclassificação da representante ocorreu a partir de interpretação literal do edital, medida que não seria a mais adequada frente ao disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450/2005;

Considerando, nessa linha, que este TCU possui precedentes no sentido de que, em procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar sua atuação também no princípio do formalismo moderado, conforme se verifica no voto condutor do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário;

Considerando que já foram efetivadas as contratações do objeto em questão, destacando-se que o valor unitário contratado foi inferior à proposta da representante;

Considerando a inexistência de riscos de prejuízo ao erário e ao interesse público;

Considerando que o pedido de medida liminar formulado pelo representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida, uma vez que, inexistente, no caso concreto, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa I. L. Mendes Junior - Mendes & Pars - ME (CNPJ 17.184.211/0001-24), tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o excesso de rigor identificado na desclassificação da proposta da representante, a partir de interpretação literal do edital, em razão da não apresentação dos manuais na forma impressa e do kit de instalação, elementos que poderiam ser facilmente obtidos a partir dos links indicados pelo licitante, situação que não se coaduna com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450/2005 e com recentes deliberações do Tribunal, a exemplo do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário;

d) encaminhar cópia da presente representação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao representante;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU.

1. Processo TC-031.112/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3076/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Secex-RS, autuada a partir do Ofício SEC/1ªT 63/2015, de 27/10/2015, encaminhando pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Considerando a informação apresentada pelo citado expediente, no sentido de que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em processo trabalhista, reconheceu responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por obrigações trabalhistas descumpridas por empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância;

Considerando que a matéria tratada na documentação encaminhada é de competência do Tribunal, referindo-se a responsável sujeito a sua jurisdição, acompanhando o indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o valor da indenização foi arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela sentença condenatória de primeiro grau (peça 1, p. 52);

Considerando, todavia, que o valor atribuído à condenação, bem assim o caráter meramente subsidiário da condenação imposta ao INSS, apresenta reduzida materialidade comparativamente ao orçamento gerido pelo Instituto;

Considerando se tratar de caso isolado, referente a período delimitado de prestação de serviços, sem indícios de ilicitude na terceirização dos serviços, e que não se fazem presentes os requisitos de risco ou relevância para a unidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao respectivo órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, a fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pelo INSS que devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão da autarquia, nos termos do art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014;

d) arquivar os presentes autos, dando ciência à Secretaria da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-031.453/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52).
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3077/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Secex-RS, autuada a partir do Ofício SEC/1ªT 68/2015, de 3/11/2015, encaminhando pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Considerando a informação apresentada pelo citado expediente, no sentido de que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em processo trabalhista, reconheceu responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por obrigações trabalhistas descumpridas por empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância;

Considerando que a matéria tratada na documentação encaminhada é de competência do Tribunal, referindo-se a responsável sujeito a sua jurisdição, acompanhando o indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o valor da indenização foi arbitrado, provisoriamente, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela sentença condenatória (peça 1, p. 28);

Considerando que o acórdão proferido em grau de recurso, no âmbito do TRT-4ª, acresceu à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela primeira reclamada (peça 1, p. 4);

Considerando, todavia, que o valor atribuído à condenação, bem assim o caráter meramente subsidiário da condenação imposta ao INSS, apresenta reduzida materialidade comparativamente ao orçamento gerido pelo Instituto;

Considerando se tratar de caso isolado, referente a período delimitado de prestação de serviços, sem indícios de ilicitude na terceirização dos serviços, e que não se fazem presentes os requisitos de risco ou relevância para a unidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao respectivo órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, a fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pelo INSS que devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão da autarquia, nos termos do art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014;

d) arquivar os presentes autos, dando ciência à Secretaria da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-031.454/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52).
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 60/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3078/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 15 a 17), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Adir de Souza (274.113.389-15); Amarildo Alcino de Miranda (531.309.449-15); Aparecido Alves Tenório (761.985.538-68); Benedito Dário Ferraz (002.277.908-63); Carlos Augusto Vaz de Souza (024.245.607-30); Cid Roberto Bertozzo Pimentel (390.097.008-44); Cleonice Caetano Souza (013.344.808-85); Clóvis Veloso de Queiroz Neto (249.417.348-58); Cristiano Barreto Zaranza (787.433.891-04); Domingos Lino (880.051.438-34); Eduardo de Azeredo Costa (004.745.335-49); Emílio Alves Ferreira Júnior (716.771.008-34); Fabiano Kempfer (954.852.440-68); Franklin de Souza Ferreira (216.917.408-70); Hilda Maria Rodrigues Alevato (337.706.977-15); Irene Ferreira de Souza Duarte Saad (989.394.168-72); Itamar José Rodrigues Sanches (055.792.338-76); Jose Damasio de Aquino (079.221.218-57); José Carlos Canesin (377.719.498-00); João Donizete Scaboli (017.165.968-66); Luiz Carlos Jose de Queiroz (108.706.248-90); Luiz Eduardo Alcântara de Melo (345.481.061-20); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Marcelo Alexandre Cândia dos Santos (108.452.228-48); Marco Antonio Gomes Pérez (089.755.938-00); Marco Aurélio Soares Salgado (461.728.151-72); Maria Amelia Gomes de Souza Reis (037.291.257-53); Maria Cristina de Barros (171.416.168-45); Mauro Maia Laruccia (000.237.688-19); Narciso Figueiroa Junior (082.792.638-37); Nicolino Eugenio da Silva Junior (010.998.408-05); Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Noe Dias Azevedo (050.104.698-47); Paulo Cesar Vaz Guimarães (281.093.411-87); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira (412.282.354-49); Rinaldo Marinho Costa Lima (031.886.796-61); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Rodrigo Minotto (940.727.950-20); Rogério Galvão da Silva (040.241.658-95); Rogério de Jesus Santos (160.571.528-08); Roque Manoel Perusso Veiga (094.463.549-00); Rubens Alves (083.484.508-31); Solange Silva Nascimento (110.897.578-08); Tito Calvo Jachelli (080.441.237-50); Celso de Almeida Haddad (026.200.338-45); Nicole Carvalho Goulart (019.189.441-99); Viviane de Jesus Forte (136.185.528-23), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação plena; e

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-019.981/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Adir de Souza (274.113.389-15); Amarildo Alcino de Miranda (531.309.449-15); Aparecido Alves Tenório (761.985.538-68); Benedito Dário Ferraz (002.277.908-63); Carlos Augusto Vaz de Souza (024.245.607-30); Cid Roberto Bertozzo Pimentel (390.097.008-44); Cleonice Caetano Souza (013.344.808-85); Clóvis Veloso de Queiroz Neto (249.417.348-58); Cristiano Barreto Zaranza (787.433.891-04); Domingos Lino (880.051.438-34); Eduardo de Azeredo Costa (004.745.335-49); Emílio Alves Ferreira Júnior (716.771.008-34); Fabiano Kempfer (954.852.440-68); Franklin de Souza Ferreira (216.917.408-70); Hilda Maria Rodrigues Alevato (337.706.977-15); Irene Ferreira de Souza Duarte Saad (989.394.168-72); Itamar José Rodrigues Sanches (055.792.338-76); Jose Damasio de Aquino (079.221.218-57); José Carlos Canesin (377.719.498-00); João Donizete Scaboli (017.165.968-66); Luiz Carlos Jose de Queiroz (108.706.248-90); Luiz Eduardo Alcântara de Melo (345.481.061-20); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Marcelo Alexandre Cândia dos Santos (108.452.228-48); Marco Antonio Gomes Pérez (089.755.938-00); Marco Aurélio Soares Salgado (461.728.151-72);

Maria Amelia Gomes de Souza Reis (037.291.257-53); Maria Cristina de Barros (171.416.168-45); Mauro Maia Laruccia (000.237.688-19); Narciso Figueiroa Junior (082.792.638-37); Nicolino Eugenio da Silva Junior (010.998.408-05); Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Noe Dias Azevedo (050.104.698-47); Paulo Cesar Vaz Guimarães (281.093.411-87); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira (412.282.354-49); Rinaldo Marinho Costa Lima (031.886.796-61); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Rodrigo Minotto (940.727.950-20); Rogério Galvão da Silva (040.241.658-95); Rogério de Jesus Santos (160.571.528-08); Roque Manoel Perusso Veiga (094.463.549-00); Rubens Alves (083.484.508-31); Solange Silva Nascimento (110.897.578-08); Tito Calvo Jachelli (080.441.237-50); Viviane de Jesus Forte (136.185.528-23); Celso de Almeida Haddad (026.200.338-45); Nicole Carvalho Goulart (019.189.441-99).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução à peça 15, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3079/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo o encaminhamento proposto pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 14), em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação, considerando como razões para a ressalva as seguintes impropriedades, mitigadas pela adoção das medidas intencionadas no Plano de Providências Permanente, acordado entre o Serviço de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro (SESCOOP/RJ) e a Controladoria-Geral da União (CGU):

a.1) descumprimento dos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.8 e 9.2.9 do Acórdão nº 5578/2009-1ª Câmara;

a.2) contratação irregular para o cargo de Coordenador de Capacitação Cooperativista resultante do Processo 08/2013;

a.3) inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/RJ com prejuízo à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa nas contratações por dispensa e inexigibilidade.

1. Processo TC-025.735/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro Portilho Braga (CPF 026.474.347-43); Antonio Cesar da Silva Amaral (CPF 424.890.597-34); Antonio Marcos Machado da Silva (CPF 989.917.877-20); Inês Cristina Di Mare Salles (CPF 865.925.137-72); Jorge Eduardo Lobo de Souza (CPF 076.706.887-42); Marcelo Dutra Medeiros (CPF 935.895.227-04); Marcos Diaz (CPF 231.228.709-91); Marcos Lorenz Melo de Abreu (CPF 012.004.977-59); Robert Almeida Rios (CPF 004.081.677-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro (SESCOOP/RJ)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Altamir da Silva Cardoso (413.923.539-04); Antonio Carlos Parietti (063.235.299-04); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Ariosvaldo Rocha (301.764.769-20); Armando Matheussi (002.027.629-04); Benno Kreisel (351.759.319-20); Carlos Antonio Amaral Monteiro (362.047.069-34); Carlos Rodrigues do Nascimento (100.356.999-49); Darci Plana (008.608.089-04); Eduardo Rubens de Andrade (017.973.369-91); Eliane Maria Cornelsen (586.676.449-00); Everton Calamucci (321.159.469-87); Félix Archanjo Bordin (004.130.039-49); Francisco Carlos Tramuja da Costa e Silva (320.945.319-53); Francisco Leite (322.122.839-20); Francisco Paulo José Minoli (000.419.639-20); Gelcio Miguel Schibelbein (319.140.479-15); Jorge Leonel de Souza (359.513.469-91); José Dimas Fonseca (365.135.479-20); Juceli Pacifico (867.155.429-53); Luiz Carlos Borges da Silva (221.963.159-15); Luiz Fernando Favaro Busnardo (822.515.179-87); Luiz Rodrigo Schruher Milano (752.814.499-15); Magda Machado de Castro (454.588.559-49); Neivo Antonio Beraldin (148.911.409-25); Nelcir Antônio Ferro (431.453.379-04); Paulo César Nauiack (320.771.659-

87); Paulo Cezar Pereira Gruber (104.488.379-00); Remi Stelmach (339.514.469-00); Renato Merolli (000.421.109-04); Roni Anderson Barbosa (924.320.429-72); Rosicler Maria Torquato (359.932.789-00); Sidney Catenaci (114.378.989-04); Sigismundo Mazurek (000.430.369-53); Umberto Marineu Basso (Falecido) (005 285 449-34); Valdir Pietrobbon (157.334.679-91); Wilson Geraldo Faust (408.291.039-53); Zildo Costa (071.939.129-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

b) identificar o Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado do Paraná - SESC/PR, com objetivo de prevenir ocorrências futuras e garantir o fiel cumprimento aos normativos regulamentadores das prestações de contas, sobre o fato de que os itens "3.1 Estrutura de Governança" e "3.6 Sistema de Correição" deixaram de mencionar os normativos que regulamentam as atividades de auditoria interna e de correição, respectivamente.

1. Processo TC-027.909/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Altamir da Silva Cardoso (413.923.539-04); Antonio Carlos Parieti (063.235.299-04); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Ariosvaldo Rocha (301.764.769-20); Armando Matheussi (002.027.629-04); Benno Kreisel (351.759.319-20); Carlos Antonio Amaral Monteiro (362.047.069-34); Carlos Rodrigues do Nascimento (100.356.999-49); Darci Plana (008.608.089-04); Eduardo Rubens de Andrade (017.973.369-91); Eliane Maria Cornelsen (586.676.449-00); Everton Calamucci (321.159.469-87); Félix Archanjo Bordin (004.130.039-49); Francisco Carlos Tramuja da Costa e Silva (320.945.319-53); Francisco Leite (322.122.839-20); Francisco Paulo José Minoli (000.419.639-20); Gelcio Miguel Schibelbein (319.140.479-15); Jorge Leonel de Souza (359.513.469-91); José Dimas Fonseca (365.135.479-20); Juceli Pacifico (867.155.429-53); Luiz Carlos Borges da Silva (221.963.159-15); Luiz Fernando Favaro Busnardo (822.515.179-87); Luiz Rodrigo Schruher Milano (752.814.499-15); Magda Machado de Castro (454.588.559-49); Neivo Antonio Beraldin (148.911.409-25); Nelcir Antônio Ferro (431.453.379-04); Paulo César Naujack (320.771.659-87); Paulo Cezar Pereira Gruber (104.488.379-00); Remi Stelmach (339.514.469-00); Renato Merolli (000.421.109-04); Roni Anderson Barbosa (924.320.429-72); Rosicler Maria Torquato (359.932.789-00); Sidney Catenaci (114.378.989-04); Sigismundo Mazurek (000.430.369-53); Umberto Marineu Basso (Falecido) (005 285 449-34); Valdir Pietrobbon (157.334.679-91); Wilson Geraldo Faust (408.291.039-53); Zildo Costa (071.939.129-68)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 13 a 17), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (154.228.600-04), Marcelo Soares Lubaszewski (409.985.410-87), João Luis Lobo Rodrigues (234.582.910-91), Reinaldo de Bernardi (081.719.998-59), Cristiano Krug (682.319.380-87), Francelino José Lamy de Miranda Grando (625.769.688-72), Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72), Ricardo Schaefer (507.857.450-68), Luiz Antonio Rodrigues Elias (549.900.767-53), Fernando Antônio Variani (360.213.500-49), Rogério Santanna Santos (237.270.630-68) e Margarida Afonso Costa Baptista (053.811.278-63), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-029.786/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Cristiano Krug (682.319.380-87); Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (154.228.600-04); Fernando Antoni Vairani (360.213.500-49); Francelino Jose Lamy de Miranda Grando (625.769.688-72); Joao Luis Lobo Rodrigues (234.582.910-91); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Marcelo Soares Lubaszewski (409.985.410-87); Margarida Afonso Costa Baptista (053.811.278-63); Reinaldo de Bernardi (081.719.998-59); Ricardo Schaefer (507.857.450-68); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Dar ciência à Ceitec sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas as medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1 ausência de justificativa para os preços, identificadas nos processos que envolvem a aquisição de bens ou serviços, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que afronta o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, parágrafo único, Inciso III da Lei 8.666/93;

1.7.1.2 ausência, na prestação de contas anual da CEITEC S.A., de indicadores de desempenho mais precisos e voltados à sua atividade fim de concepção, prototipagem e validação de CIs, fabricação de CIs e venda de CIs e de soluções em microeletrônica baseadas nesses circuitos, procedendo-se a uma demonstração clara do desempenho da empresa no que tange ao planejamento de suas atividades, principais produtos, objetivos estratégicos, projetos desenvolvidos, etapas, testes, fabricação de componentes e comercialização no mercado, de acordo com o item 2.4 da Decisão Normativa nº 119/2012, que prevê, no Relatório de Gestão, a presença de indicadores para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, com clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas, considerando a utilidade e mensurabilidade do indicador, conforme prevê a Portaria-TCU nº 150, de 3 de julho de 2012;

1.7.2 dar ciência desta deliberação à Ceitec;

1.7.3 arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3082/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes da alínea "d" do Acórdão 8335/2011 - TCU - 1ª Câmara e apensar os autos ao TC-034.420/2011-8, consoante exposto na instrução da unidade técnica (peça 7).

1. Processo TC-013.459/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: José Vandevelder Freitas Francelino (351.638.524-34)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Farias Brito - CE (07.595.572/0001-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Farias Brito - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Orientar à Secex/CE que, nos processos de monitoramento, atente-se para a necessidade de constar dos autos a efetiva comprovação das informações prestadas pelos órgãos/entidades.

ACÓRDÃO Nº 3083/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais sessenta dias (peça 28), o prazo estabelecido no item 9.1.2 do Acórdão 2011/2015-Plenário (peça 22), contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-006.374/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3084/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento, conforme solicitado (peça 173), da multa aplicada ao Sr. Roberto Honda de Souza, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio do subitem 9.2 do Acórdão 6.439/2015 - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e com incidência dos correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-003.242/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Roberto Honda de Souza (CPF 018.769.962-34); Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra/AM).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: Danielen Cestari da Silva (OAB/AM 7.560), Vanessa Alencar da Silva (OAB/AM 7.326), Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425) e outros.

1.8. Determinar à Secex/AM que, após as providências pertinentes, encaminhe os autos à Serur para exame do recurso interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar (peça 176).

ACÓRDÃO Nº 3085/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), consistente em denúncia apócrifa registrada na Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/RO dando conta de possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Social da Indústria de Rondônia (Sesi/RO) na condução do Pregão Presencial 15/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estandes e treliças, iluminação, palco, sonorização e banheiros químicos.

Considerando que o representante tem legitimidade para formular representação perante o Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso IV, do RI/TCU;

Considerando que foram apontadas as seguintes possíveis irregularidades no certame:

a) cerceamento à participação no certame, consistente na intempestividade na comunicação às empresas envolvidas da data da sessão para finalizar o julgamento do pregão;

b) registro errôneo da participação da empresa West Eventos Ltda.-ME na segunda sessão de julgamento;

c) possível direcionamento em favor da Empresa de Comércio e Serviços W2A;

Considerando que, quanto à alegação de cerceamento à participação no certame, embora tenha sido constatada a intempestividade na comunicação às empresas envolvidas, tal fato não prejudicou a participação das empresas no certame, conforme análise à peça 3 destes autos;

Considerando que o erro de registro da participação da empresa West Eventos Ltda.-ME na segunda sessão de julgamento foi corrigido no dia 23 de abril de 2015 por meio de retificação da ata quanto à participação dessa empresa e das demais;

Considerando que, em relação ao possível direcionamento, tal alegação mostrou-se improcedente, uma vez que os lotes do objeto licitado foram adjudicados a duas licitantes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) fazer a recomendação constante do item 1.7.1 deste Acórdão;

c) dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução à peça 3, ao Serviço Social da Indústria de Rondônia (Sesi/RO), ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) e ao Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Ji-Paraná/RR;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-032.938/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Serviço Social da Indústria de Rondônia (Sesi/RO), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos casos de alterações de datas de procedimentos previstas nos editais de licitação, atente à razoabilidade no prazo para a notificação dos licitantes, com vistas a garantir e ampliar a publicidade dos seus atos.



Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 3086/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Mactecnology Comércio de Informática Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 85/2014, promovido pelo VI Comando Aéreo Regional, junto ao Comando da Aeronáutica, no Ministério da Defesa, cujo objeto consiste no registro de preços para a aquisição de equipamentos integrados de infraestrutura computacional;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.161/2015-TCU-Plenário, conheceu desta representação e considerou-a parcialmente procedente, além de exarar ao VI Comando Aéreo Regional junto ao Comando da Aeronáutica a seguinte determinação:

"9.2. determinar ao VI Comando Aéreo Regional junto ao Comando da Aeronáutica que:

9.2.1. promova a anulação da ata de registro de preços exclusivamente em relação ao Grupo 5 do Pregão Eletrônico nº 85/2014, conforme o disposto no art. 21, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013;

9.2.2. promova a anulação dos atos praticados após a etapa de lances, apenas em relação a esse Grupo 5, fixando prazo razoável para que a licitante Mactecnology Comércio de Informática Ltda. tenha a oportunidade de apresentar as suas amostras, que devem ser analisadas segundo os requisitos de aceitabilidade previstos no edital;

9.2.3. fixe prazo razoável para que todas as licitantes tenham a oportunidade de acesso às amostras que vierem a ser apresentadas para esse Grupo 5, inclusive na eventual possibilidade de reapresentação dos produtos pela empresa Servix Informática Ltda., caso a Mactecnology não cumpra essa exigência;

9.2.4. informe o TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre os resultados das medidas adotadas;"

Considerando que, por meio das informações contidas no documento enviado no dia 3/11/2015 pelo Centro de Controle Interno do Exército e recebido por este Tribunal no dia 5/11/2015 (Peça nº 35), a Selog verificou o integral cumprimento da determinação encaminhada ao referido Comando da Aeronáutica;

Considerando, dessa forma, que não subsistem providências a serem adotadas no âmbito dos presentes autos, motivo pelo qual se mostra indicado seu arquivamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, tendo em vista o cumprimento da determinação exarada ao VI Comando Aéreo Regional por meio do item 9.2 do Acórdão 2.161/2015-TCU-Plenário, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.372/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 10.345.104/0001-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: VI Comando Aéreo Regional (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Karla Botrel (43.886/OAB-DF) e outros, representando Servix Informática Ltda.
 - 1.7. Determinar à Selog que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao VI Comando Aéreo Regional junto ao Comando da Aeronáutica.

Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3087/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, III e V, 'a', e 260, §6º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em adotar o seguinte encaminhamento, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-015.985/2011-3 (Pensão Especial de Ex-Combatente)
 - 1.1. Responsável: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (00.394.452/0216-07).
 - 1.2. Interessados: Adelia Estrela Moreira (752.531.784-49); Ademilde Barros de Lima (278.328.304-25); Amantina Lobo Pascoal (835.733.644-20); Bartira Cicera Viana Albino (412.249.224-68); Darcy Araujo Pessoa de Oliveira (428.364.844-20); Gedelma Viana Albino (925.666.774-68); Giselma Viana Albino (301.764.254-20); Ivanise Maria da Silva (836.721.254-15); Ivone Queiroz Silva (018.539.874-09); Jecilda Rodrigues de Sousa Pereira (852.105.284-72); Josefa Alves dos Santos (197.791.514-00); Josefa Palmeira da

Costa (918.960.884-49); Josina Maria Monteiro Silva (829.938.904-68); Lucy Nogueira Paes Barreto (426.910.954-87); Luzia das Neves Silva de Vasconcelos (917.772.404-68); Luzia de Lima e Silva (735.339.044-15); Manoel Ferreira da Penha (064.207.884-04); Marcelo Silva de Barros (007.398.324-17); Marguerite Paes Barreto Castelo Branco (298.738.354-15); Maria Angelica dos Santos Amorim (153.687.184-20); Maria Aparecida Dantas (929.962.054-72); Maria Augusta da Silva (026.345.544-00); Maria Cordelia Alves de Araujo (022.321.964-96); Maria Costa Mangabeira (323.719.424-72); Maria Eugenia de Oliveira Cavalcanti (768.165.404-68); Maria Feliciano dos Santos (991.486.504-63); Maria Hilda de Carvalho (274.817.274-49); Maria Jose Lima Alves (929.965.664-91); Maria Jose dos Santos Sousa (011.868.724-70); Maria Leocadia da Costa (042.449.007-21); Maria Lourilas Pereira Gaby (139.257.504-44); Maria das Dores de França Silva (766.104.974-00); Maria de Lourdes Alves da Silva (767.346.094-72); Maria de Lourdes Freire (538.122.714-00); Maria do Carmo Oliveira Ino (132.994.174-87); Maria do Socorro Rocha (723.071.104-53); Marinalva Alves da Silva (984.136.864-15); Morgana Bianca de Melo (016.210.424-30); Orlando Vieira Rodrigues (013.404.414-20); Quiteria Viana Albino (325.949.174-00); Raimunda Nunes de Araujo (047.239.334-09); Roberia de Queiroz Leita (255.066.254-72); Silvana Nogueira Paes Barreto (123.282.944-72); Tania Telma de Andrade Almeida (116.303.178-02).

1.3. Órgão: Sétima Região Militar do Comando do Exército.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. considerar revel o Sr. Edivaldo Barbosa Rodrigues de Sousa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, sem aplicar-lhe multa;

1.8.2. reiterar à Sétima Região Militar do Comando do Exército a determinação contida no item 9.2.1 do acórdão 9718/2011-TCU-2ª Câmara, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação, tendo em vista que o novo ato informado como emitido para Luiz Antônio da Silva (10003460-06-2012-000032-5) não consta na base de dados do Sisac e que o ato emitido para Mariano Fernandes da Silva (1000346-0-06-2011-000367-4) não elide a impropriedades verificadas na referida deliberação do Tribunal;

1.8.3. alertar o responsável de que o descumprimento de deliberação deste Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992;

1.8.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize o monitoramento das deliberações proferidas neste processo.

ACÓRDÃO Nº 3088/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 169, II e 243 do RI/TCU, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida nos itens 9.2 a 9.5 do acórdão 2375/2015-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-013.444/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Air System Engenharia Ltda (41.926.734/0001-83).
 - 1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Roseli Nogueira da Silva Lima (OAB/DF 42.737) e outros, representando Air System Engenharia Ltda; Leonardo Flecha de Almeida, representando Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2015 - Plenário
Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 3089, a seguir transcrito e incluído no Anexo III desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

ACÓRDÃO Nº 3089/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.081/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 3.2. Responsável: não há.
 4. Entidade: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento atuado com fulcro na Instrução Normativa TCU 74/2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar, após a adoção das providências mencionadas no subitem 9.2.2 a seguir, cópia do estudo realizado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo), consignado na instrução transcrita no relatório que subsidia o presente acórdão, acompanhado do voto ora prolatado e da presente deliberação, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Ministério Público Federal (MPF), ao Departamento de Polícia Federal (DPF), à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras, ao Comitê Especial de Acompanhamento das Investigações Internas da Petrobras, à Advocacia Geral da União (AGU) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para as providências que entenderem necessárias, alertando-os quanto aos seguintes aspectos:

9.1.1. o "valor mais provável" do potencial prejuízo causado na Petrobras na redução dos descontos nas licitações, no período de 2002 a 2015, em razão da existência dos cartéis na Diretoria de Abastecimento, é de 17% em relação à estimativa das licitações tomando por base metodologia econométrica e dados de regressão consagrados internacionalmente e fartamente aceito pelas cortes americanas (Harkrider e Rubinfel - 2005; e Korenblit - 2012) e brasileiras (Supremo Tribunal Federal (STF), RE 68.006-MG);

9.1.2. o "potencial prejuízo" informado refere-se ao chamado overcharge, assim denominado como a diferença entre o valor cobrado por um determinado produto em um ambiente monopolizado e o valor que deveria ser cobrado caso este produto fosse vendido em um ambiente competitivo;

9.1.3. o parâmetro supra relacionado, na ausência de dado mais robusto, em presunção juris tantum, servirá de base para a avaliação de legalidade e legitimidade dos eventuais acordos de leniência que venham a ser pactuados com base na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nos termos da IN-TCU 74/2015, especificamente no que se refere aos contratos executados na Diretoria de Abastecimento da Petrobras em que participaram as empresas investigadas na "Operação Lava Jato";

9.1.4. o overcharge em 17 pontos percentuais então estudado, considerando a massa de contratos no valor total da amostra de R\$ 52,1 bilhões (valor corrigido pelo IPCA), apontam uma redução do desconto nas contratações de, pelo menos, R\$ 8,8 bilhões, em valor reajustado pelo IPCA até a data da conclusão do estudo que ora se apresenta;

9.1.5. se ampliado o escopo dos estudos para além da diretoria de abastecimento (em exata sincronia de critérios utilizados pela Petrobras em seu balanço contábil RMF-3T-4T14, peça 13), o prejuízo total pode chegar a R\$ 29 bilhões;

9.1.6. os prejuízos prováveis então estimados referem-se somente à redução do desconto na fase de oferta de preços (sem contar aditivos, que não foram criados por concorrência e não enfrentam, em tese, os efeitos diretos da negociação de preços entre as "concorrentes");

9.1.7. o presente trabalho não se presta a agravar ou isentar a responsabilidade de agentes da Petrobras quanto ao eventual direcionamento das licitações que potencialmente facilitassem a existência de acordos das empreiteiras e viabilizassem a existência de cartéis sobre as contratações da companhia, assunto esse que se encontra em investigação nas dezenas de processos de controle externo em trâmite nesta Corte, conexos com a "Operação Lava Jato";

9.2. determinar à SeinfraPetróleo que:

9.2.1. dê continuidade ao estudo econométrico dos efeitos da prática de cartel nas licitações e contratações da Petrobras, mediante a adoção das seguintes providências:

9.2.1.1. aplique a fórmula de regressão obtida para cada um dos contratos analisados, a fim de obter o valor do dano decorrente da prática de cartel em cada ajuste e de forma individualizada por empresa;

9.2.1.2. inclua, nas modelagens, os efeitos advindos da celebração de aditivos;

9.2.1.3. providencie a extensão do trabalho, na medida do possível, de modo a abarcar as demais diretorias da Petrobras, um universo maior de contratos e um intervalo de tempo mais amplo;

9.2.2. previamente a remessa dos expedientes às entidades mencionadas no item 9.1, faça incluir no processo a versão correta do arquivo de que trata a peça 14, em formato pdf, o qual deve corresponder ao documento em formato word, transcrito no relatório que antecede este voto;

9.2.3. junte cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a subsidiam, a cada um dos processos constituídos para acompanhar a legalidade e legitimidade dos acordos de leniência em negociação pela Controladoria Geral da União, nos termos da IN-TCU 74/2015 e também ao TC 032.895/2014-3, que trata de Representação do MP/TCU para apurar procedimentos adotados pela Petrobrás em face dos achados da "Operação Lava Jato";

9.2.4. inclua como peça processual o "Cadastro de Informações com Restrição de Acesso" (Anexo 2), autorizando, caso solicitado, a concessão de vistas e cópias destes autos de acordo com a classificação prevista no aludido anexo.

10. Ata nº 50/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-50/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de dezembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 41, referente à Sessão realizada em 24 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.662/2011-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 014.823/2010-1, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- 043.927/2012-2 e 855.519/1997-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 001.015/2007-5, 001.652/2014-1, 001.667/2014-9, 002.996/2011-1, 015.985/2011-3, 019.095/2014-7, 028.465/2011-3, 029.270/2011-1 e 036.920/2012-6, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7614 a 7749.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 7614/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 4971/2012-TCU-1ª Câmara, referente a três atos de alteração de aposentadoria em favor de Nabor Lessa Junior, deferidos pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Santa Catarina;

Considerando que, nos atos de alteração de aposentadoria do ex-servidor, foi identificado aproveitamento, nos tempos de serviço, de período de atividade rural, sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, o que conduziu à negativa de registro dos atos;

Considerando que a unidade de origem se encontra impedida de providenciar qualquer alteração na concessão em exame em virtude de provimento judicial;

Considerando que o acórdão monitorado determinou ao jurisdicionado que, caso fosse desconstituída a decisão favorável ao interessado no âmbito da Ação Ordinária nº 2008.72.00.009456-5/SC, emitisse novo ato, livre da irregularidade apontada e que adotasse as medidas necessárias ao ressarcimento ao Erário dos valores indevidamente recebidos pelo interessado;

Considerando que o acórdão monitorado determinou ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) que acompanhasse a Ação Ordinária nº 2008.72.00.009456-5/SC e informasse ao TCU caso a decisão judicial favorável ao interessado fosse desconstituída, bem como à Consultoria Jurídica deste Tribunal (Conjur) que encaminhasse à AGU pareceres e informações necessárias à reversão da decisão judicial desfavorável ao TCU;

Considerando que os autos da Ação Ordinária nº 2008.72.00.009456-5/SC estão sobrestados desde 6/9/2011 ao aguardo de decisão de instância superior (doc. 22);

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (doc. 24), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (doc. 26);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em determinar que seja encaminhada nova notificação à AGU e à Conjur/TCU, para o acompanhamento da Ação Ordinária nº 2008.72.00.009456-5/SC, de interesse de Nabor Lessa Junior, que tramita na Justiça Federal de Santa Catarina, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011 (Ata 22/2011).

1. Processo TC-016.231/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nabor Lessa Junior (246.597.709-15).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 7615/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 5368/2012-TCU-1ª Câmara, referente à aposentadoria em favor de Iracema Limeira Amorim, deferida pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas;

Considerando que, nos proventos de Iracema Limeira Amorim, foi identificada a inclusão de parcelas de planos econômicos 32,38% - URP abr/88; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão, bem como da parcela 28,86% - Lei nº 8.622/93, deferidas com base em sentenças judiciais transitadas em julgado, sem que tenha havido a absorção de tais parcelas pelas estruturas remuneratórias adotadas por planos de carreira supervenientes ao provimento judicial, o que conduziu à negativa de registro do ato;

Considerando que a última reestruturação remuneratória promovida pela Lei nº 11.357/2006 foi mais que suficiente para absorver as parcelas relativas a planos econômicos que ainda constam no contracheque da servidora, com valores de R\$ 289,58, R\$ 289,47, R\$ 359,81 e R\$ 8,29, totalizando R\$ 947,15 (doc. 11);

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (doc. 13), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (doc. 15);

Considerando a solução adotada no Acórdão 5222/2015-TCU-1ª Câmara (TC 029.280/2010-9), em caso similar ao destes autos;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c arts. 143, incisos II e V, 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-016.578/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Iracema Limeira Amorim (049.200.744-68).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas que:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (32,38% - URP abr/88; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), bem como da parcela 28,86% - Lei nº 8.622/93, à servidora inativa Iracema Limeira Amorim, haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. cadastre no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, novo ato de aposentadoria em favor de Iracema Limeira Amorim, livre das irregularidades apontadas no Acórdão 5368/2012-TCU-1ª Câmara.

1.7.2. Determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7616/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 5369/2012-TCU-1ª Câmara, referente à aposentadoria em favor de José Severino Silva de Araújo, deferida pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas;

Considerando que, nos proventos de José Severino Silva de Araújo, foi identificada a inclusão de parcelas de planos econômicos 32,38% - URP; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão, deferidas com base em sentenças judiciais transitadas em julgado, sem que tenha havido a absorção de tais parcelas pelas estruturas remuneratórias adotadas por planos de carreira supervenientes ao provimento judicial, o que conduziu à negativa de registro do ato;

Considerando que a última reestruturação remuneratória promovida pela Lei nº 11.357/2006 foi mais que suficiente para absorver as parcelas relativas a planos econômicos que ainda constam no contracheque do servidor, com valores de R\$ 293,66 e R\$ 293,78 e R\$ 365,02, totalizando R\$ 952,46 (doc. 10);

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (doc. 12), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (doc. 14);

Considerando a solução adotada no Acórdão 5222/2015-TCU-1ª Câmara (TC 029.280/2010-9), em caso similar ao destes autos;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c arts. 143, incisos II e V, 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-016.580/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Severino Silva de Araújo (177.907.604-59).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas que:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (32,38% - URP; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), ao servidor inativo José Severino Silva de Araújo, haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. cadastre no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, novo ato de aposentadoria em favor de José Severino Silva de Araújo, livre das irregularidades apontadas no Acórdão 5369/2012-TCU-1ª Câmara.

1.7.2. Determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.



ACÓRDÃO Nº 7617/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 5370/2012-TCU-1ª Câmara, referente à aposentadoria em favor de Maria Inez Torres de Castro Vieira, deferida pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas;

Considerando que, nos proventos de Maria Inez Torres de Castro Vieira, foi identificada a inclusão de parcelas de planos econômicos 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão, deferidas com base em sentenças judiciais transitadas em julgado, sem que tenha havido a absorção de tais parcelas pelas estruturas remuneratórias adotadas por planos de carreira supervenientes ao provimento judicial, o que conduziu à negativa de registro do ato;

Considerando que a última reestruturação remuneratória promovida pela Lei nº 11.357/2006 foi mais que suficiente para absorver as parcelas relativas a planos econômicos que ainda constam no contracheque da servidora, com valores de R\$ 295,88 e R\$ 295,76, totalizando R\$ 591,64 (doc. 10);

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (doc. 12), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (doc. 14);

Considerando a solução adotada no Acórdão 5222/2015-TCU-1ª Câmara (TC 029.280/2010-9), em caso similar ao destes autos;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c arts. 143, incisos II e V, 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-016.584/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Inez Torres de Castro Vieira (136.164.394-34).
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas que:
 - 1.7.1.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), à servidora inativa Maria Inez Torres de Castro Vieira, haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
 - 1.7.1.2. cadastre no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, novo ato de aposentadoria em favor de Maria Inez Torres de Castro Vieira, livre das irregularidades apontadas no Acórdão 5370/2012-TCU-1ª Câmara.
 - 1.7.2. Determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7618/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 4068/2012-TCU-1ª Câmara, referente à aposentadoria em favor de Maria José Santos Dantas, deferida pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas;

Considerando que, nos proventos de Maria José Santos Dantas, foi identificada a inclusão de parcelas de planos econômicos 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão, deferidas com base em sentenças judiciais transitadas em julgado, sem que tenha havido a absorção de tais parcelas pelas estruturas remuneratórias adotadas por planos de carreira supervenientes ao provimento judicial, o que conduziu à negativa de registro do ato;

Considerando que a última reestruturação remuneratória promovida pela Lei nº 11.357/2006 foi mais que suficiente para absorver as parcelas relativas a planos econômicos que ainda constam no contracheque da servidora, com valores de R\$ 294,83 e R\$ 294,71, totalizando R\$ 589,54 (doc. 13);

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (doc. 15), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (doc. 17);

Considerando a solução adotada no Acórdão 5222/2015-TCU-1ª Câmara (TC 029.280/2010-9), em caso similar ao destes autos;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c arts. 143, incisos II e V, 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-016.585/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria José Santos Dantas (209.292.934-87).
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas que:
 - 1.7.1.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), à servidora inativa Maria José Santos Dantas, haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
 - 1.7.1.2. cadastre no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, novo ato de aposentadoria em favor de Maria José Santos Dantas, livre das irregularidades apontadas no Acórdão 4068/2012-TCU-1ª Câmara.
 - 1.7.2. Determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7619/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.343/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alzira Maria de Oliveira (331.543.927-34); Francisco José da Silva Sousa (214.489.571-68); Fátima Cavalcanti Barbosa Sansão (738.519.817-15); Georgina Machado (391.541.737-87); Gilberto de Souza Silva (580.667.567-04); Helio Soares Lopes (460.675.587-34); Jorge Ferreira de Souza (631.811.267-72); José Cardoso de Souza Brito (097.832.612-15); João Esmerino Santos da Silva (662.661.737-00); Rogério Correa dos Santos (830.255.107-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.429/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Filogonio Borges da Rocha (071.314.705-97); Gildo de Oliveira Cruz (868.011.207-00); Maria Dinorá Almeida de Assis (089.840.425-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marco Antônio de Mattos, ex-Diretor Geral do Instituto Nacional de Cardiologia - MS, e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.720/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adilson Jorge da Silva (070.204.817-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.160/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Guimil Sales (139.437.027-07); Letícia Dias Rabello (149.968.487-82); Letícia Santana Gonzaga (054.590.195-24); Liany de Andrade Maia Vivas de Oliveira (122.630.807-40); Lillian Neves dos Santos Pereira (133.903.397-60); Lillian Pegoraro da Cruz (132.688.787-41); Lincoln Soares da Silva (124.459.137-80); Lisnando Santos Pinto (067.648.765-33); Livia Bayer Pereira (153.259.167-50); Livia dos Santos Ribeiro (057.110.875-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.163/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Fernando Carneiro Lopes (139.861.417-31); Luiz Miguel Pereira Nunes Silva Santos (122.418.097-64); Luiza Carolina dos Santos Cintra (039.327.071-84); Luizete Nobre Bloc Vilar (015.929.702-81); Luís Fernando Ribeiro de Carvalho (133.969.617-73); Lúsdson Gustavo Pereira da Costa (138.898.837-29); Maicon Félix Martinez de Lima (700.112.821-00); Manoela Loureiro Rodrigues (030.242.180-76); Marcela dos Santos Leitão (035.317.571-48); Máira da Silva Pereira (053.646.053-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.170/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natanny Keller Pereira de Santana (083.474.264-06); Natasha Andrade de Oliveira (133.349.007-03); Natasha da Silva Martins (155.247.517-43); Nathalia Feliciano Tricoli (141.306.837-56); Nathalia Lilianny Silva da Silva (013.923.412-80); Nathalia Pereira da Silva (155.838.667-05); Nicoló Cristina de Assis de Oliveira (152.180.187-83); Pablo Souza Lopes da Silva (153.459.177-01); Pablo de Carvalho Gomes (133.633.987-00); Paloma Justino Cernadas (139.685.397-96)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.239/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Ranzani da Costa (028.904.396-40)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7626/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.302/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Caroline de Melo e Barros (704.588.801-59); Fábio de Assunção e Silva (282.219.478-57); Gabriela Figueiredo Melara (004.413.341-30); Indira Souza Campos (515.542.083-00); Izabella Gonçalves Carneiro (713.854.791-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.374/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Sampaio de Oliveira (074.445.967-27); Luciano Barreto de Almeida (004.162.307-09); Monaliza Ferreira Pitanga da Silva (109.012.617-42); Rita de Cássia de Jesus (020.534.127-63)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.582/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heliton Sabino Briglia Ferreira (926.642.021-20); Leonardo de Andrade Pereira (094.818.547-36); Maikel Oliveira da Silva (990.050.690-15); Manoel Evangelista da Silva (825.060.434-20); Miguel Basili Dias (024.310.141-42); Renata dos Santos Nunes (098.176.347-28); Rodrigo Silva Baptista Cabral (117.675.787-33); Sandor Sanches Moura (052.597.877-14); Thiago Choucair de Assis (122.385.987-82)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.371/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Melo de Oliveira (129.208.667-02); Bruno Ribeiro Henck Auer (126.237.967-93); Caio José de Oliveira Silva (129.180.207-02); Caio Vieira Pereira (136.322.637-10); Carlos Alberto Albano (072.963.689-50); Carlos Eduardo Monteiro da Silva (029.144.191-20); Carlos Henrique Pereira Jorge (137.618.107-09); Carlos Henrique Teixeira de Vasconcellos (060.232.517-06); Carlos Henrique do Nascimento Pereira (131.579.127-71); Carlos Magno Lima de Sousa Júnior (131.285.707-28)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.373/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Motta Fernandes (130.275.287-18); Danilo Vitor Nunes Marinho (131.479.297-01); David Viana de Araújo (123.003.977-57); Delleon Pereira Martins (138.447.307-61); Diego Antunes Condack Ribeiro (140.721.827-10); Diego Araújo Quintella (145.398.437-29); Diego Gomes dos Santos (122.789.837-17); Diego Lima de Souza (029.509.240-85); Diego Luís da Silva Conceição (133.158.587-21); Diego de Oliveira (122.956.087-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.382/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Leitzke de Lima (011.064.620-76); Guilherme Maciel de Brito (036.092.801-31); Guilherme Sousa Tavares (145.098.207-71); Gustavo Leandro Saraiva (075.763.799-01); Hamilton Julio de Oliveira Guimarães Júnior (034.115.491-14); Haniel Arcanjo Rodrigues da Silva (122.944.747-40); Hudson Reis Miranda (983.423.712-04); Hudson Ruan Lima da Silva Barros (139.940.567-56); Hyan Herbert de Paula Aguiar (124.748.017-82); Hélder André dos Santos (405.599.488-59)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.385/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhonata Pereira Ramos (135.282.667-40); Jonas Horácio Alves (132.064.927-00); Jonas Huffel de Lima (024.929.950-03); João Carlos Barroso Siqueira (142.228.397-60); João Carlos de Oliveira (091.450.336-76); João Daniel Torres Alba Junior (137.534.427-71); João Paulo Goulart da Fontoura (136.538.267-21); João Paulo dos Santos (133.736.277-88); João Pedro Gonçalves de Jesus (128.423.337-56); João Victor da Silva Afonso de Almeida (130.489.367-77)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.391/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miguel Campos Junior (121.954.537-61); Misael Gabriel Spadim (405.535.278-60); Moisés Lisboa (394.321.488-58); Natan Felipe de Moraes de Oliveira (124.796.267-92); Nelson Carlota Junior (119.200.657-76); Odir Alves Junior (036.221.401-86); Pablo Kauan Pereira Levy (015.584.090-84); Pablo Ricardo Silva Ortiz (064.392.809-02); Pablo da Silva Mirapalheta (020.206.140-06); Paulo Eduardo Benachio Ferreira (145.405.757-24)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.398/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roger Ferreira Moraes (032.891.021-06); Roger Luís de Sousa Ferreira (123.557.117-39); Ronan Vitor do Couto Luiz (136.468.327-03); Ronnie Peterson do Nascimento Frias (128.852.687-35); Roosevelt Saraiva Neto (085.548.679-12); Ruan Chagas Monteiro (130.610.667-21); Rômulo Douëtts Barreto (128.696.827-51); Rômulo Miguel Barbosa da Silva (131.734.397-24); Rômulo Wesley de Oliveira Rosa (125.523.917-45); Sérgio Israel Cruz Tarta (019.743.170-48)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.401/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinícius Felipe Viotti (046.273.119-74); Vinícius Nogueira de Souza (124.875.317-89); Vinícius Fraga de Moraes (140.294.577-97); Vinícius Lourenço de Souza (020.303.790-18); Vinícius de Almeida Silva Lima (134.412.797-51); Vítor Benício da Conceição de Souza (119.168.847-09); Vítor Hugo Lacerda Crisanto (145.690.927-48); Wabson Satriani Sena Cruz (141.309.347-75);



Wagner Maurício de Carvalho Lopes (125.290.257-38); Wallace de Souza Gargano Dias (129.731.397-67)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.573/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Araujo Santos (372.686.548-98); Alexandre do Couto Barbosa (136.804.287-23); Alexandro Justino da Silva Silvestre (119.128.967-29); André Felipe Sena Feitosa (134.951.567-12); Antonio Anderson Amaral Bezerra (129.205.657-61); Antonio Carlos Penza Cunha Burle (046.968.185-35); Antonio Edilson Cavalcante Filho (016.937.453-05); Baldomero Pinto Soares (715.956.862-15); Cezar Augusto Machado Serrasol (021.827.450-50); Cássio de Oliveira Vita (142.235.647-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.579/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Ferreira da Silva (396.978.958-30); Rodrigo Xavier Silva (091.194.984-46); Rodrigo da Silva Almeida (136.329.357-50); Romário da Fonseca Suevo (133.760.117-96); Ronny Magno Rocha da Silva (122.929.137-71); Ronny Sérgio Artuzzi (011.562.511-92); Rômulo da Silva Gomes (136.876.687-03); Sostheny Leandro dos Santos (005.971.741-64); Thiago Egitto Martins da Silva (059.183.257-78); Tiago Lostada (060.704.569-80)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.767/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Alves de Oliveira (090.409.351-49); Fabiola Paula Vieira (077.635.329-20); Grasiela Wollinger (010.993.669-84); João Paulo Vieira (674.173.969-68); Laureti Mota (545.443.949-53); Luise Plautz Kraemer (081.273.649-40); Marilena Plautz Kraemer (720.342.549-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que disponibilize, no sistema Sisac, atos de alteração das pensões instituídas pelo Sr. Rubens Kraemer (312.775.949-53) e pela Sra. Martha da Rosa Mota (077.226.309-44), incluindo nos fundamentos legais das concessões a EC 70/2012, pro-

mulgada em 30/3/2012, alterando, no caso da pensão instituída pela Sra. Martha da Rosa Mota, a forma de cálculo do benefício pensional, garantindo a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto nos itens 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7639/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.323/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Bemvinda Hennig Bastos (257.547.857-04); Delair Terezinha Silva dos Santos (291.823.609-87); Dorita Sant'Ana Nunes Rosário (889.328.267-49); Maria de Lourdes Ramalho Damasceno Passos (202.706.317-04); Maria de Lourdes da Silva José (591.785.317-72); Maria de Lourdes do Nascimento (016.389.317-98); Nalinge Torres Ferraz (869.903.067-34); Simone Chaves dos Passos de Souza Lima (839.806.287-87); Sueli Cavalcante Pessoa da Silva (737.691.427-72); Wanda Pimentel da Silva (880.234.947-91); Zulmira Theodoro dos Santos Lemos (012.248.467-37)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.712/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriane Bragança de Souza (069.930.697-33); Adyr Santana de Milhã (011.753.158-85); Alessandra da Silva (037.382.127-10); Alice Gomes de Figueiredo (069.564.577-33); Benedicta Paes de Lima (033.336.737-54); Caio Alephe Ferreira de Oliveira (041.732.032-92); Cláire Santana de Milhã (038.920.148-09); Delfina Santana de Milhã (123.345.638-54); Erica Gomes da Silva (087.375.127-22); Grace Maria de Góis Andrade (019.770.674-68); Jeorgina Tavares (769.851.307-63); Livia Milhã Martins Dias (035.340.138-24); Luzia Maria Arruda de Lima (002.731.177-50); Marcelo Gomes de Figueiredo (042.447.657-60); Maria Edideuza Trajano de Araujo (047.975.898-09); Maria Eunice Santana de Milhã (039.739.848-40); Maria José da Conceição Vianna (845.924.947-68); Mirian da Gama Leonardo Pereira (769.943.687-34); Rosangela Bragança de Souza (980.571.117-04); Rosilda Bragança de Souza (996.040.607-59); Sonia da Silva Buenaga Pacheco (033.309.117-51); Vargna Mattos da Silva (879.069.027-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.751/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rubens de Souza Rocha (606.009.347-72); Sebastião Pereira (175.742.007-00); Sérgio da Silva (104.275.117-04); Valdir Gonçalves Leal (460.658.227-87); Valter Lima (177.977.217-34); Valter Mota da Silva (276.163.127-72); Walter Faria Pereira (200.133.107-04); Wanderley Luiz Mendes (348.250.887-91); William dos Santos Guimarães (059.049.957-25); Wilson de Jesus Marques da Silva (313.725.897-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, regulares, dando-lhe quitação plena, e adotando-se a seguinte medida sugerida no parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-006.737/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida: encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, com expressa menção ao Inquérito Civil Público 1.16.000.000195/2011-33 (2º Ofício da Ordem Econômica e Consumidor), ante a solicitação de informações à peça 2, pp. 99/103.

ACÓRDÃO Nº 7643/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o subitem 9.1 do Acórdão 132/2014 - TCU - 1ª Câmara,

Onde se lê:

"9.1. julgar irregulares as contas e em débito Antônio Fernando de Oliveira Barros, Maria das Graças de Oliveira Melo e Valdemar Vieira de Melo, condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ..."

Leia-se:

"9.1. julgar irregulares as contas e em débito Antônio Fernando de Oliveira Barros, Maria das Graças de Oliveira Melo e Valdemar Vieira de Melo, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ..."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.483/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Fernando de Oliveira Barros (082.347.954-49); Maria das Graças de Oliveira Melo (139.847.214-04); Valdemar Vieira de Melo (094.075.374-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Planejamento e Apoio Ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Juliana Paranhos de Melo (11983/OAB-AL) e outros, representando Maria das Graças de Oliveira Melo; Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima (20654/OAB-PE) e outros, representando Antônio Fernando de Oliveira Barros, Valdemar Vieira de Melo e Antônio Fernando de Oliveira Barros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7644/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o item 9 do Acórdão 5.766/2015 - TCU - 1ª Câmara,

Onde se lê:

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Betânia Firmino de Brito e Pedro Moisés de Araújo Filho contra o Acórdão 3.984/2014-1ª Câmara,"

Leia-se:

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Betânia Firmino de Brito e Pedro Moisés de Araújo Filho contra o Acórdão 3.948/2014-1ª Câmara,"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.337/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Betânia Firmino de Brito (455.836.254-49); Pedro Moises de Araujo Filho (380.730.214-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (26183/OAB-PE) e outros, representando Betânia Firmino de Brito.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7645/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os seguintes acórdãos:

a) Acórdão 3.038/2006-TCU-1ª Câmara, item 9.3 onde se lê: *"o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte"*, leia-se: *"o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte"*.

b) Acórdão 5.152/2009-TCU-1ª Câmara, item 9, onde se lê: *"27/03/2007"*, leia-se: *"31/10/2006"*.

E mantendo-se inalterados os demais termos dos referidos acórdãos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-575.164/1995-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 035.945/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.824/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 035.947/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ailton Ferreira da Costa (194.571.977-04); Antonio Wesley dos Santos (053.901.927-53); Carlos Antonio Tinoco (490.361.147-72); Carlos Magno Silva de Carvalho (423.762.037-91); Carlos Seabra Suarez (071.161.955-72); Claudio Cerqueira Bastos (036.348.927-49); Clerio Marcos da Costa Rocha (680.909.357-53); Evaldo Pereira Nunes (458.195.487-87); Francisco de Assis Sales Barbosa (213.815.697-49); Guilherme Pompeiano Facio (782.881.006-78); José Carlos Rosa (104.174.277-00); Jutahy Magalhães Júnior (106.604.105-91); Nicolau Emanuel Marques Martins (018.152.615-87); OAS Ltda (14.310.577/0004-57); Péricles Ferreira Olivier de Paula (050.042.507-82); Raymundo Conde Drummond (018.659.195-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 4.241/2015-TCU-1ª Câmara; em considerar integralmente atendida a determinação contida no subitem 1.7.1.3 do Acórdão 4.241/2015-TCU-1ª Câmara; em considerar não cumprida a determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 4241/2015-TCU-1ª Câmara, sem que haja sanção ao responsável diante da justificativas apresentadas; em fazer as seguintes determinações e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-026.301/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal que encaminhe à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, no prazo de cinco dias, a contar da ciência desta deliberação, para fins de elaboração de laudo de avaliação do imóvel localizado na Avenida Mem de Sá nº 160, cópia da certidão do registro de imóveis, planta baixa de arquitetura, IPTU das unidades que compõem o imóvel e demais documentos necessários à elaboração laudo de avaliação do aludido imóvel;

1.6.2. à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 101 da Lei 8.443/1992, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, laudo de avaliação do imóvel localizado na Avenida Mem de Sá nº 160 - Centro - RJ (inclusive quanto a seu valor de locação mensal), o qual está sendo utilizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad como depósito de medicamentos e materiais hospitalares, a fim de dar cumprimento ao subitem 1.7.2 do Acórdão 4241/2015-TCU-1ªCâmara;

1.6.3. à Secex-RJ que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens acima, bem como da recomendação do subitem 1.7.3 do Acórdão 4241/2015-TCU-1ª Câmara, em processo específico nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

1.7. Medidas:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into), nos termos do §1º do art. 169 do RI/TCU;

1.7.2. pensar o presente processo ao TC 022.953.2013-2, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014 c/c art. 12 da Resolução TCU 265/2014 c/c inciso II do art. 5º da Portaria-Segecex 27/2009 c/c inciso I do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7647/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando atendida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 4.661/2015-TCU-1ª Câmara, em pensar o presente processo, em definitivo, ao TC-003.900/2015-0, dando-se ciência desta deliberação à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-027.736/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, deixando-se de se pronunciar quanto ao mérito em razão de providências já em andamento por parte da Caixa Econômica Federal, e em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-016.566/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG (17.906.314/0001-50)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, no prazo improrrogável de até 180 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua a análise da prestação de contas final do Contrato de Repasse 0213911-15/2006 (Siafi 589145), firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa, e o município de São Sebastião do Rio Verde/MG, informando ao Tribunal sobre as providências adotadas, inclusive no que diz respeito à instauração e à conclusão da competente tomada de contas especial, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 7649/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à empresa representante Sobrado Construções Ltda., ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e à SeinfraHidroFerrovias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-025.397/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Paulo César Lopes Barsi (153.755.363-15); Walter Gomes de Sousa (003.892.184-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria Geral da União, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-026.242/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Edimilson Franco da Silva (4401/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA.

1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar à Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, na pessoa do atual prefeito, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, e que a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso a Fundação Nacional de Saúde;

1.6.2. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde da noticiada omissão na prestação de contas dos recursos do Convênio EP 1043/2007 (Siafi 627053) e de irregularidades na execução física do objeto do Convênio EP 2014/2004 (Siafi 527554), o que exige a imediata adoção das medidas administrativas tendentes à supressão desta irregularidade ou, se for este o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, alertando-o das consequências e possíveis sanções aplicáveis à autoridade omissa no cumprimento deste mister.

ACÓRDÃO Nº 7651/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender concomitantemente todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da referida Resolução TCU 259/2014, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-027.506/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20.971.057/0001-45)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7652/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.468/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Costa dos Santos (409.955.347-72); Cirio Ernesto Sabin (188.363.800-34); Dacilio Chaves Campos (058.209.525-53); Domingos de Jesus Lima (101.806.055-34)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7653/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-019.519/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paula Braga Paz Landim Alves (726.297.111-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 7654/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.533/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Clarissa Oka de Lima (041.684.643-26); Arianne Castro de Araújo Miranda (061.289.244-17); Bruno Gurgel Bezerra (011.413.694-78); Matheus Bonjomi Moraes Sciani (079.792.206-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 7655/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.556/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio Hiroshi Nishiyama Hirota (277.466.498-58); Ricardo Baptista Barrera (018.866.091-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 7656/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-028.213/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Flávia Carvalho dos Santos (892.764.697-53); Klayton David Bezerra (096.413.087-42); Luciane de Oliveira Saisse (878.889.047-34); Marcelo Vieira Pérez (925.965.927-20); Rafael de Castro Nogueira (057.907.757-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Anderson Araújo Lima (096.827.587-77), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7657/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.216/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matheus Alves Barbosa (029.362.310-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

- a) considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção dos atos de interesse de Leandro Lucas de Lima (número de controle 20781814-01-2015-000336-9) e Rogério Dias Rocha (número de controle 20781814-01-2015-000329-6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-029.600/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Augusto Portela Chaves (926.014.052-87); Eliene Pereira da Silva Dias (305.013.002-44); Gilearde Vargas Santos (508.712.182-91); Leandro Lucas de Lima (027.797.931-55); Raquel Alves Miranda (896.076.193-15); Ridan Felipe Neto (719.613.482-68); Rogério Dias Rocha (030.631.096-14); Ângelo José de Moura (577.258.706-44)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de admissão de LEANDRO LUCAS DE LIMA (número de controle 20781814-01-2015-000336-9) e ROGÉRIO DIAS ROCHA (número de controle 20781814-01-2015-000329-6) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação referente às "redistribuições por reciprocidade", envolvendo a Justiça Federal da 1ª Região e o TRT da 3ª Região, no primeiro caso, e a Justiça Federal da 1ª Região e o TJDF, no segundo, as quais deram origem às vagas em que investidos os interessados, com vistas à verificação do pleno atendimento, na espécie, das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7659/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão instituída por Augusto César de Marreiros Cordeiro em favor de Denise Alves Costa Cordeiro, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.058/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Denise Alves Costa Cordeiro (606.932.317-34); João Victor Moreira Marques (129.033.667-99); Regina Helena Moreira Faria (785.289.337-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região para que o órgão faça juntar o mapa de tempo de exercício de função comissionada de Márcio de Souza Marques, de modo a evidenciar a legalidade da incorporação dos "quintos"/"décimos".

ACÓRDÃO Nº 7660/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas de Valmir Pedro Rossi (CPF 276.266.790-91), dando-lhe quitação plena, e regulares com ressalva as contas de Djalma Bezerra Mello (000.928.782-53), Inocêncio Renato Gasparim (299.632.579-68), Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00) e Meryan Gomes Flexa (080.634.432-68), dando-lhe(s) quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 10 a 12), nos termos abaixo:

1. Processo TC-033.266/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Djalma Bezerra Mello (000.928.782-53); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Inocêncio Renato Gasparim (299.632.579-68); Meryan Gomes Flexa (080.634.432-68); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1 dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia acerca das seguintes impropriedades:
 - 1.7.1.1 descumprimento do prazo de sessenta dias para o registro de atos no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), estabelecido no art. 7º da IN/TCU 55/2007, observado nos três processos relativos a atos de concessão de aposentadorias emitidos em 2013 (item 70 da instrução à peça 10);
 - 1.7.1.2 ausência de normativo para regular a aplicação dos recursos provenientes do percentual de 1,5% a que se refere o art. 3º, inciso II, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto 7839, de 9/11/2012, destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, inclusive quanto aos critérios de seleção das propostas das instituições interessadas, que devem ser orientados segundo os princípios que informam a Administração Pública, arrolados no art. 37, Caput, da Constituição Federal, além de assegurar mecanismos de transparência e de controle (itens 72 e 73 da instrução à peça 10);
 - 1.7.1.3 análise e aprovação de consultas prévias, mas cujos respectivos projetos apresentados ao banco operador foram indeferidos, com as seguintes falhas:
 - 1.7.1.3.1 objeto com atividade a ser explorada mediante concessão, sem a comprovação documental da aquisição desse direito pela empresa interessa, com inobservância ao disposto no art. 18, § 7º, inciso IX, do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto 7.839, de 9/11/2012 (processo 59004.000358/2013-78) (subitem 75.2.7 da instrução à peça 10);
 - 1.7.1.3.2 empresa solicitante dirigida por agente público em atividade, incorrendo na vedação prevista no art. 18, § 7º, inciso III, do Regulamento do FDA (processo 59004.000482/2013-33) (subitem 75.2.9 da instrução à peça 10);
 - 1.7.2 recomendar à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:
 - 1.7.2.1 ultime providências para dotar a sua Auditoria-Geral de pessoal qualificado, e de rotinas e procedimentos, que lhe permita avaliar o efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelos órgãos de controle (item 71 da instrução à peça 10);
 - 1.7.2.2 realize ações planejadas visando estimular a aplicação de recursos do FDA e dar esclarecimentos sobre os procedimentos e normas para a sua utilização aos agentes econômicos e à sociedade civil, em face de seu novo Regulamento, aprovado pelo Decreto 7.839/2012 (item 76 da instrução à peça 10);
 - 1.7.2.3 conclua os trabalhos de elaboração dos indicadores de desempenho que permitam mensurar o resultado do impacto socioeconômico da aplicação dos recursos do FDA, em face dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, e que publique essa avaliação no seu Relatório de Gestão a partir de 2015 (item 77 da instrução à peça 10);
 - 1.7.3 determinar à Controladoria-Geral da União que, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, avalie o cumprimento, pela autarquia, dos procedimentos mencionados no subitem 9.7.1 e da adoção das providências indicadas no subitem 9.7.2 antecedentes;
 - 1.7.4 encaminhar cópia do presente acórdão, assim como da instrução técnica constante da peça 10, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; e
 - 1.7.5 encerrar os presentes autos, promovendo-se seu arquivamento, após a expedição das comunicações, com fulcro no art. 169, inciso III, e § 2º, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 7661/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 5.131/2012-2ª Câmara, alusivo a representação de autoria do Instituto de Seguridade Social Portus, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 243 do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal Fluminense, dando ciência à interessada a respeito, bem como em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com a manifestação do Ministério Público:

1. Processo TC-017.245/2007-6 (REPRESENTAÇÃO - MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Portus - Instituto de Seguridade Social (29.994.266/0001-89)
 - 1.2. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que:
1.7.1.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0002957-60.2011.4.02.5152, em curso junto à 4ª Vara Federal de Niterói;

1.7.1.2. proceda ao apensamento dos presentes autos ao TC-030.981/2011-5, analisando se as reintegrações tratadas neste processo (especialmente os servidores listados às fls. 5/6 da peça nº 1) foram alcançadas pelo que se decidiu no Acórdão 303/2015-Plenário, proferido no TC-030.981/2011-5, e adotando, se for o caso, as medidas necessárias a sua regularização.

RELAÇÃO Nº 36/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 7662/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.484/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Carmen Dolores Silva Camacho (308.801.067-00); Maria Cristina Bastos de Vasconcelos (066.713.905-25)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.218/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcos Antonio Paixao (085.396.182-49)
 - 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.527/2006-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Antônia Eneida Carvalho Anelli (021.942.012-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.351/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fátima Dupim (203.837.386-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7666/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.200/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ajan Cerqueira Cotrim (010.185.305-09); Alisson Cantanhede de Araújo (600.225.703-90); Ana Paula de Oliveira (000.660.661-07); Anderson Souza de Paula (792.629.451-91); Andreia Cunha de Oliveira Gomes (008.579.181-41); Anne Hellen Dias Bandeira (095.962.636-09); Arlei Teixeira Jovencio (793.106.481-04); Augusto Rodrigues da Cunha Lima (017.913.301-26); Bernard Benson Costa Santos (019.427.071-85); Bruno Alves Dantas (702.475.101-06)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7667/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.209/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sinésio Farias de Souza (617.075.032-49)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.786/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raphael Lourenco da Silva (722.013.631-53)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.365/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Barboza Santos (018.137.271-12); Jucimara das Mercês Nascimento (999.483.115-15); Juliana Cerqueira Cabral de Barros (013.381.665-65); Júlio Kanichiro Belens Imai (824.566.905-91); Larissa Dalmazo Coelho (010.981.760-57); Lidiane Nazareth Torres (006.990.825-79); Lucas Gabriel Paranhos e Silva (015.706.875-79); Lucas Macedo Fontenele Victor (048.846.944-90); Luís Gustavo Gomes de Oliveira (012.905.234-52); Luiz Otavio de Oliveira Junior (398.971.108-36)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.426/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ronylson Soares Coelho (045.764.844-94)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7671/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.570/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcus Vinicius e Barros Silva (073.240.944-65)
 - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7672/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento



pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.591/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronylson Soares Coelho (045.764.844-94)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7673/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.183/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivan Alexandre Cavalcante (046.609.894-45); Janderson Barbosa Torres (045.795.315-23); Jeferson Gomes da Silva Souza (724.409.705-06); João Paulo Neri de Menezes (044.464.425-38); Luís Felipe Guajardo Semensato (079.641.737-74); Marcus Vinícius Correia Gomes (420.014.804-82); Paulo Lucas Costa Silva (060.588.075-14); Paulo Roberto de Freitas (056.177.684-92); Pedro Felipe do Nascimento Aquino (101.551.014-04); Thalles Diego da Conceição Oliveira (060.163.354-79)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7674/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.634/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alissandra Lima de França (444.205.282-49); Euslan Bezerra de Oliveira (923.158.952-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.312/2006-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antônia Pereira dos Santos (020.246.064-90); Aparecida de Lourdes Pereira dos Santos (041.033.474-06); Dulce Santos Barbosa (839.422.204-82)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7676/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.409/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Mirtes de Almeida Bichara Sobreira (996.521.457-34)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7677/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, incisos I, alínea "a", e V, alínea "d", c/c a Súmula 145 do TCU e com o art. 3º da Resolução TCU nº 178/2005, com a redação dada pelo art. 4º da Resolução TCU nº 235/2010, em:
a) retificar, por inexatidão material, o item 8 do Acórdão 3624/2015-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Advogada constituída nos autos: Ana Luise Alencar Barreiro (OAB/PB nº 13.101)", leia-se "Advogado constituído nos autos: não há";
b) revisar, de ofício, o Acórdão 3624/2015-TCU-1ª Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada no item 9.2 ao responsável. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, em virtude de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão, mantendo-se inócume o débito a que foi condenado, devendo, portanto, em relação ao débito, ser notificado seu espólio:

1. Processo TC-006.402/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72); JSM Construções e Comércio Ltda. (04.447.353/0001-95)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.710/2015 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/10/2015, Ata nº 37/2015, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "condenando-os a pagar o valor de R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais)", leia-se "condenando-os a pagar, solidariamente, o valor de R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.425/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Sul Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ 07.860.482/0001-07), Ademar Antônio Villa (CPF 328.639.260-04) e Marta Virgínia Rocha Suarez (CPF 013.210.220-00)
1.2. Unidade: Ministério da Cultura
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7679/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerar prejudicada a análise de mérito, arquivando-a, tendo em vista que os órgãos oficiados em diligências para saneamento do processo informaram que as provas da investigação que deu origem à representação ainda não podem ser compartilhadas, sem embargo de que a SeinfraElétrica, quando da autorização de compartilhamento das provas, avalie, caso necessário, a melhor forma de atuação para contribuir com a apuração dos fatos:

1. Processo TC-014.605/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: 014.784/2015-7 (Solicitação)
1.2. Representante: Identidade preservada
1.3. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.014

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 7680/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em reiterar a determinação contida no item 9.3.3 do Acórdão 4.659/2012-TCU-1ª Câmara ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Vinculador), no sentido de que encaminhe ao TCU, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de José Anacleto da Silva (319.369.381-20), livre da irregularidade apontada, para que seja submetido à apreciação desta Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.639/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Anacleto da Silva (319.369.381-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.468/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gildenberg Ferreira do Nascimento (302.787.754-20); Humberto Coelho Montenegro (132.315.534-15); Pericles de Castro Peixoto (044.443.534-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7682/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.470/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Naide dos Santos Silva e Silva (307.430.367-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7683/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.477/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Antonio Deodoro (196.123.468-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7684/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.434/2015-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Josue Batista de Oliveira (065.007.731-87); Lucia Ignatz Pedroso (459.119.161-34); Severino da Silva (140.568.101-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7685/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.460/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hilda Maria Santiago Silva (372.970.151-72); Isabel Tavares da Silva (310.911.212-49); Isis Fontenelle Fraga (419.492.777-04); Joana da Silva Araujo (076.411.681-91); Joaquim Leandro Raposo (042.744.742-91); Jose Candido Lima (145.316.901-68); Jose de Cacio Araujo (221.752.701-06); Jose de Ribamar de Carvalho (362.705.127-00); José Coutinho de Almeida (153.571.981-87); João Alves Rodrigues (051.814.372-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.466/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nilzomar Costa de Castro (082.367.802-44); Nora Nei Pereira Belo (098.500.905-53); Norberto Hiwawe (208.680.141-68); Ocelio Alves do Nascimento (041.387.672-15); Olicio Amaral (034.495.052-20); Osvaldina Aleixo Braz (179.899.491-72); Osvaldo Soares (110.143.001-00); Otilia Bento da Luz (066.404.601-06); Pascoal Silva Nascimento Filho (247.030.952-20); Paulo Cesar de Sousa Carvalho (120.789.051-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7687/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.469/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sebastião Bispo dos Santos (001.329.398-27); Segimar Franca Silva (310.129.061-91); Telma Ramos Santos (170.024.784-00); Teresa de Moura Lopes (140.719.081-49); Terezinha Alves de Lima (029.482.902-44); Tiberio Cesar de Moraes Dantas (116.877.111-00); Tonia Maria Martins (244.871.711-72); Toribio Ferreira de Souza (105.189.671-15); Valdecy Coelho Xavier (198.539.201-15); Valdecy Dias de Jesus (106.878.745-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7688/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.478/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana de Souza Ribeiro Pereira (166.391.115-00); Christina Maria Ramos do Nascimento (090.200.805-63); Dioclides Enock Gamaliel Alves de Assis (010.561.688-54); Edilene Magalhães Serpa (220.366.365-00); Edinaldo Silva de Oliveira (108.961.205-20); Edvaldo Alves Costa (065.824.865-00); Joselito Araujo dos Santos (124.606.215-15); José Pedro da Rocha (013.239.895-87); Marilusia Rocha do Vale (065.788.418-90); Nivaldo Silva (094.615.665-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.494/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailton Alves (107.041.675-49); Almiro Bina Alves (084.361.005-06); Altenor Rodrigues Silva (061.604.334-15); Alvino Constantino de Oliveira (100.929.195-53); Amelia Regina Carlos da Cunha (171.387.284-68); Ana Maria Xavier de Jesus (055.614.775-87); Ana Maria dos Santos (085.040.325-15); Antonio Ferreira Cerqueira (109.114.485-00); Antonio Ferreira dos Santos (064.368.705-04); Antonio dos Santos Cruz (122.712.925-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7690/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.499/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Domingos Araujo Rocha Irmão (245.981.516-68); Domingos dos Santos Santana (085.118.705-63); Edgar Maciel de Lima (121.103.025-34); Edgar Pereira Leite (052.726.885-20); Edgar dos Reis (183.566.215-34); Edgard Alves Nascimento (072.475.165-34); Edier de Jesus Ribeiro (100.359.075-68); Edinice Sousa Nascimento dos Santos (142.020.265-00); Edjane Cardoso da Conceição Lopes (123.038.795-15); Edmilson Salustiano de Brito (129.588.085-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7691/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.506/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nara Raquel Silva Mendes (346.570.887-34); Ney da Purificação Araujo Soares (128.488.915-72); Nicival Brito Goes (085.170.455-72); Nicodemos Bernardino dos Santos (101.642.195-87); Nicolau de Carvalho Pereira (085.923.065-15); Nilda Almeida Cabral (339.623.245-34); Nilson Ferreira de Souza (106.378.265-15); Nubia Oliveira Navarro (129.106.195-91); Olga dos Santos (105.686.385-49); Osmar Batista dos Santos (038.029.655-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.511/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Lucimar dos Reis (090.692.833-87); Maria Nunes Marques (117.216.933-00); Marinete Ramos Carmo (098.012.353-49); Neidma Maria Ribeiro Bonfim (246.712.663-34); Raimunda Eudina Pereira da Costa (117.452.663-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.516/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Caetano Teixeira (238.177.551-04); Aparecido Antonio da Silva (173.645.311-49); Ariovaldo Candelaria (273.553.226-72); Cira de Lira Leite (160.456.881-04); David Mendes Silva (024.962.018-93); Euclides Alves (065.436.341-20); Eufrazio Gonçalves (065.329.771-87); Euripedes Soares (160.373.161-04); Gerson Luiz de Oliveira (139.549.621-87); Getulio Albino de Souza (174.432.291-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.519/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivonete Ferreira Correia (417.478.366-72); Jose Antonio Rodrigues (255.395.236-87); Jose Lucio de Souza (095.631.056-72); Jose Maria da Silva (124.393.126-49); Jose Vicente da Silva (362.748.796-68); Josiane Odila dos Santos (692.776.217-53); José Maria de Almeida (307.960.326-53); Lucia Maria Silva (297.132.776-00); Marcia Marques de Pinho (608.347.907-00); Maria Augusta dos Santos (156.383.086-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.522/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Bonifácio Coutinho (089.245.114-91); Ligia do Rego Barros (131.942.594-15); Manoel Araújo Claudino da Silva (147.996.344-53); Maria Luisa Souto Porto (237.402.304-44); Maria Zélia de Oliveira Alves (319.249.484-00); Maria da Penha Xavier de Holanda (131.828.704-91); Maria das Neves Moreira Cardoso (424.892.704-78); Maria de Fátima Carvalho de Araújo (343.705.364-72); Maria de Fátima Maciel Arismendi (008.246.014-08); Maria do Carmo Pereira da Silva (365.590.084-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.527/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilto Coelho Aragao (435.901.954-87); Edmilson Severino da Silva (417.500.044-53); Jose Claudio Falcão de Ataíde (360.563.244-00); Vanda Lucia Pereira de Moraes (301.462.404-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.536/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Pimentel Ferreira (264.395.900-06); Antonio Ezequiel Dalla Corte (232.825.760-72); Beatriz Terezinha Francescato (326.296.640-15); Clelia Rosane Freitas Soares (429.245.100-15); Dalziza da Rosa Correa (296.153.480-15); Dilza Aparecida Pelissari Comparin (316.962.360-53); Edi Maria Gonçalves Nunes (284.780.700-44); Edson Marques Davila (270.842.720-20); Elisabeth da Rosa (250.756.910-72); Elza Martins Costa (295.113.050-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7698/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.538/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Luiza Kleber (241.048.840-49); Maria Teresa Cortes Nunes (206.700.520-00); Maria Teresa Londero Medina (102.840.790-49); Maria de Lourdes Rodrigues Obelheiro (166.764.400-91); Mariglei de Lima Bittencourt (385.278.980-04); Nanci Pereira Magalhães (800.853.937-20); Nilo Coutinho da Rocha (282.854.170-34); Paulo Roberto da Silva Lemos (162.039.680-72); Rejane Maria Garcia Klitzke (262.772.470-34); Rosane Steffen Abech (296.156.150-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.541/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria do Carmo Valentim (155.393.779-15); Mario Reques (248.641.709-59); Nelson Dias da Silva (247.964.099-04); Pedro Manoel de Souza (244.977.389-49); Pedro Paulo de Abreu (343.132.659-53); Rosiane Teresinha Ruzza (249.364.219-87); Salete Teresinha de Oliveira (317.781.279-91); Sandra Regina Cardoso (440.814.649-87); Silvia Mara Rusky Miguellao (497.123.069-68); Tania Cristina Finger (455.272.299-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.966/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Antonio Simas Azevedo (094.154.083-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7701/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.979/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Claudionor Jose Barreiros Puget (001.190.592-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7702/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.986/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Vilmar Gentino da Silva (252.216.559-34); Wilson Felipe Horn (070.303.049-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7703/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.987/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Ernesto Barichello (184.437.538-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7704/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.462/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Soares Martins (017.980.309-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.472/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Machado (085.854.405-97); Antonio do Nascimento (129.468.775-15); Carlos da Paixão Silva (345.197.855-53); José Alves de Souza (051.509.798-56); Maria Célia Martins Menezes (096.762.875-04); Maria Eustaquia Souza Nepomuceno (191.755.075-87); Nelson Gonçalves (106.864.015-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.502/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alice de Andrade e Silva (422.502.504-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, após a sentença original em torno da qual os considerandos acima se fizeram indispensáveis, a interessada obteve provimento judicial no âmbito da Ação Ordinária 5062472-52.2014.4.04.7100, que tramita perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, e que garante o pagamento da rubrica judicial relativa à hora extra nos moldes atuais;

Considerando que, de acordo com o Acórdão 1.857/2003-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 961/2006-Plenário, em casos do gênero compete ao Tribunal considerar ilegal o ato concessório e negar o seu registro, abstando-se de determinar a suspensão do pagamento dos proventos correspondentes, tendo em vista que essa intelecção preserva a independência e a autonomia do Tribunal de Contas da União, para, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, apreciar a legalidade dos atos sujeitos a registro, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à tutela judicial, pois não se determina a suspensão dos pagamentos por ela garantidos;

Considerando que a mesma irregularidade já foi objeto de impugnação pelo Tribunal nos autos do TC 006.522/2014-9, ocasião em que foi apreciado outro ato emitido em favor da ora interessada, nos termos do Acórdão 2.166/2014-TCU-1ª Câmara, ocasião em foi dispensada a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data de ciência daquele aresto (Súmula/TCU 106);

Considerando que, após o sobredito julgamento, não mais existe presunção de regularidade na percepção de valores a título de hora extra pela interessada, o que afasta a incidência da Súmula/TCU 106 na presente oportunidade;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula/TCU 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria emitido em favor de Iara Dutra Vila Irigoyen (515.900.180-87), número de controle 10793500-04-2011-000216-4, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-032.281/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Iara Dutra Vila Irigoyen (515.900.180-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que acompanhe o andamento da decisão judicial que atualmente assegura o pagamento da parcela a título de hora extra à interessada (Ação Ordinária 5062472-52.2014.4.04.7100 - 6ª Vara Federal de Porto Alegre/RS) e, em caso de decisão desfavorável:

1.7.1. faça cessar os pagamentos da parcela concedida a título de hora extra, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pela interessada desde a ciência do Acórdão 2166/2014 - 1ª Câmara, que julgou ilegal seu ato inicial de aposentadoria pela mesma ocorrência verificada nestes autos, observando-se o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

1.7.3. emita novo ato livre da irregularidade apontada no presente processo, submetendo-o à apreciação deste Tribunal;

1.8. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

1.8.1. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças 10 e 12 dos autos;

1.8.2. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.9.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5062472-52.2014.404.7100 - 6ª Vara Federal de Porto Alegre/RS;

1.9.2. monitore o cumprimento das diretrizes delineadas no item 1.8 *supra*;

1.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças 10 e 12, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO Nº 7708/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s) e proferir determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.455/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marco Antonio Gomes Barreto (266.886.202-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Ministério da Saúde que efetue as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor;

1.8. determinar a Sefip que efetue alterações no ato de admissão, para inserir as seguintes informações nos campos próprios, em substituição às existentes:

1.8.1. data da publicação do edital: 24/11/2011;

1.8.2. data de validade do concurso: 21/12/2015;

1.8.3. base legal da tabela de remuneração: Decreto 7.395/2010; e

1.8.4. esclarecimentos do Gestor de Pessoal: deixar em branco.

ACÓRDÃO Nº 7709/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.447/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: André Luis do Nascimento (920.218.246-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.147/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lenilson Viana dos Santos Junior (057.258.617-59); Leonardo Chagas de Araujo (084.578.477-32); Leonardo de Souza Macedo (120.454.697-51); Lorena da Silva Soares (105.787.957-60); Lucas Ricardo Alecrim Ferreira de Oliveira (157.802.767-57); Luciano Guedes Ferreira (073.880.867-90); Manoel Diego de Souza da Costa Camacho (118.085.667-85); Marcelo Vinicius Araujo da Silva (112.668.977-71); Marcelo da Silva Olimpio (075.391.117-55); Marcelus Vinicius Francesconi da Silva (016.673.817-41); Marcio Veloso dos Santos (083.447.377-10); Marco Antonio Pereira de Aquino (037.359.657-09); Marco Gewerc (073.660.987-36); Marcos Roberto Caruso Correa (029.633.477-40); Marcos Roberto Romao de Oliveira Junior (121.678.737-94); Marcos Vinicius Santos Sales (098.086.357-09); Mariana Moraes Paes (133.466.187-14); Mariane de Souza Gaspar (072.783.077-59); Marlon Christian dos Santos Kurtz (123.487.777-54); Mauricio de Souza Chaboudet (100.717.487-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.860/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talyta da Silva Gomes (132.299.427-79); Tarcisio Moreira Amaral (125.582.637-14); Tatiana Conceicao dos Santos Batistella (115.740.407-31); Tatiana de Lima Correia (083.463.027-38); Thaimilla Furtado de Freitas (131.245.587-07); Thais Silva Gonçalves (121.981.817-89); Thaygo de Andrade Brito (147.888.687-09); Thayna Portela Villarinho (058.461.127-73); Thayra da Silva Chaves (117.225.857-06); Thiago Amorim da Silva (119.311.317-24)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.864/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanderlei Pacheco Rosa (074.704.007-96); Vanderlei de Santana de Andrade (120.123.227-94); Vanderleia Muller de Souza (030.514.267-41); Vanessa Bernardo da Silva (122.783.407-19); Vanessa Campanate de Carvalho (089.140.387-69); Vania Batista (053.320.887-44); Vera Maria Tavares (858.165.237-91); Victor Buffon Nogueira (113.273.007-45); Victor Hugo Caldas Rabelo (114.795.737-10); Victor Marcelo Ribeiro da Silva (110.535.967-07)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ



- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.291/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniela Alves Oriques (924.816.390-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7714/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.658/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberta Audi Hammen (070.886.897-58)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato de pensão civil instituído por Walter Amorim de Miranda (076.416.487-20), em favor de José Augusto Bezerra de Miranda (821.486.787-87), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 21):

1. Processo TC-011.410/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedita de Oliveira Ramos Motta (671.965.787-91); Cremilda de Almeida Sathler (913.683.247-20); Gilsona da Silva Gomes (045.253.767-32); Josefa Hermenegildo (100.179.057-02); Leopoldina Ribeiro Barbosa (505.643.237-72); Luísa Bittencourt Ferreira (490.226.957-00); Mafalda dos Santos Assis (037.538.007-83); Maria Mendonça de Brito (039.513.947-30); Maria da Glória Araújo Vasconcellos (026.248.057-37); Maria do Carmo Lobo Werneck (036.822.237-38); Neusa Ferreira Amaral (221.591.007-06); Vanessa Maria da Silva Gomes (112.781.257-28); José Augusto Bezerra de Miranda (821.486.787-87); Wellington Ferreira Camara (119.303.887-13)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7716/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.833/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisca da Costa Cavalcanti (594.570.151-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com as instruções (peças 13 e 19), à unidade jurisdicionada, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.373/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Andrea Bandeira Ribeiro (973.911.407-59); Andrews Vinicius Santos da Silva (166.763.617-01); Anna Cristina Cardozo da Fonseca (806.029.087-87); Antonio Lopes da Costa (130.065.507-06); Carlos Augusto Pereira (023.485.107-40); Elaine Correa Barbosa Ramos (906.614.007-00); Elizabeth Soares Dutra (344.405.427-00); Fernando Cesar Pimentel Gusmão (264.478.197-34); Flavio Costa Balod (667.683.737-49); Flavio Nehrer (796.320.337-87); Flavio de Oliveira Norte (332.774.437-87); Gentil Jose Salles Machado (256.533.507-53); Jacqueline Bathomarco Correa (912.417.907-87); José Mauro de Sá Oliveira (337.981.337-00); José da Silva Dias (185.458.317-49); Leonardo Leonidas de Brito (088.557.047-29); Luiz Almerio Waldino dos Santos (992.671.527-34); Luiz Felipe Lieberman Merino (149.721.107-75); Marcelo Pacheco Soares (091.484.997-22); Marcelo Santos da Rocha (808.284.007-25); Maria Celia Soares Ferreira (277.498.947-72); Maria Helena Soares Sampaio (230.843.837-15); Marília Alves dos Santos Machado (160.365.717-71); Marina Mello Haikal (173.038.727-60); Marta dos Reis Castilho (971.271.327-04); Miguel Angelo Villardi (412.752.767-68); Monica Lucena Carvalho (708.138.257-68); Neide da Fonseca Parracho Sant'Anna (027.920.877-49); Neila Monteiro Espíndola (001.209.317-37); Oscar Halac (511.005.257-34); Ricardo José Bentim Soares (907.204.157-72); Vera Lúcia Lopes Medalha (661.589.317-72); Vera Maria Ferreira Rodrigues (259.098.787-00); William do Nascimento Carvalho (817.493.767-68); Yuri Ramos Ferreira (156.076.377-94)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há
1.7. excluir do rol dos responsáveis os substitutos/suplentes a seguir elencados, tendo em vista não desempenharem as naturezas de responsabilidade estabelecidas no art. 10 da IN-TCU 63/2010:

Nome	CPF	Natureza de Responsabilidade
Fabício Soares da Silva	026.103.607-62	Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - Substituto
Luiz Fernando de Almeida Nascimento	245.881.567-72	Pró-Reitor de Administração e Planejamento - Substituto
Eliana Myra de Moraes Soares	346.937.267-53	Pró-Reitora de Ensino - Substituta
Vanessa do Carmo Marinho	667.361.617-20	Pró-Reitora de Extensão e Cultura - Substituta
Silvia Beatriz Alexandra Bacher Costa	469.097.027-00	Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - Substituta
Daisy Lúcia Gomes de Oliveira	431.132.307-72	Representante Suplente do Colégio de Dirigentes
Maria Fátima de Moura Miranda	386.209.957-15	Representante Suplente do Colégio de Dirigentes
Marcelos de Carvalho Caldeira	730.425.447-53	Representante Suplente do Colégio de Dirigentes
Marcus Vinicius Pinheiro Costa	024.254.637-47	Representante Suplente do Corpo Docente
Ana Céli Pimentel de Souza	739.323.297-91	Representante Suplente do Corpo Docente
Jesen Baptista dos Santos Júnior	540.086.897-53	Representante Suplente do Corpo Docente
Marcio Celestino de Almeida	936.746.607-25	Representante Suplente do Corpo Técnico-Administrativo
Carlos Alexandre Turque Duarte	078.431.817-41	Representante Suplente do Corpo Técnico-Administrativo
Rosânia Richa Virginio	544.168.927-72	Representante Suplente do Corpo Técnico-Administrativo
Roberto Pereira Perez	132.885.877-42	Suplente Egressos
Valdemar Moreira da Silva Filho	759.447.667-00	Suplente Responsável Legal
Luciana Cândido Zanetti Lavinas	019.555.227-07	Suplente Responsável Legal
Cláudia Souza da Silva	887.795.217-20	Suplente Responsável Legal
Roberto Adão	383.269.107-25	Suplente Docentes
Artur Nogueira Gomes	081.133.837-36	Suplente Colégio de Dirigentes
Maria Alice dos Santos	179.984.097-20	Suplente Egressos
Luciano de Oliveira Toledo	041.808.127-11	Suplente Ministério da Educação
Lucas de Albuquerque Freire	165.948.827-32	Suplente Discentes
Filipe Sampaio Robles	140.062.037-64	Suplente Discentes
Antônio Carlos Austregésilo de Athayde	111.349.927-34	Suplente Egressos

- 1.8. dar ciência ao Colégio Pedro II sobre a ausência de informações quanto aos períodos de efetiva substituição de titulares constantes do rol de responsáveis, em especial, daqueles elencados nos incisos I e II do art. 10 da IN-TCU 63/2010, identificada no rol de responsáveis relativo às contas do exercício de 2013, o que afronta o disposto no *caput* do art. 10 c/c o inciso IV do art. 11, todos da IN-TCU 63/2010, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência dessa falha;

- 1.9. dar ciência ao Colégio Pedro II sobre a ausência de informações quanto à substituição, por suplentes, de membros do Conselho Superior no exercício de 2013, identificada no rol de responsáveis relativo às contas do exercício de 2013, o que afronta o disposto no *caput* do art. 10 c/c o inciso IV do art. 11, todos da IN-TCU 63/2010, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência dessa falha.

ACÓRDÃO Nº 7718/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada e à Controladoria Regional da União em Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.114/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Luiz Henrique de Gouveia Lemos (516.961.344-04); Sérgio Teixeira Costa (140.341.074-72); Wellington Spencer Peixoto (663.338.904-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7719/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar improcedente o pedido de pagamento da parte glosada solicitado pela CNC - Solutions, Tecnologia da Informação Ltda., considerar integralmente atendida a determinação no subitem 1.7 do Acórdão 5563/2014-TCU-1ª Câmara, dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução (peça 23), à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal e à CNC - Solutions, Tecnologia da Informação Ltda e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 033.950/2012-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.240/2015-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7720/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os fundamentos apresentados no Relatório de Fiscalização constante à peça 17 dos autos, Fiscalização 255/2015;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.220/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Márcia Freire Dantas Coutinho (607.440.491-72)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (00.414.607/0007-03)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás que elabore, em conjunto com a Fundação Nacional de Saúde (sede) e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação, contendo cronograma de implementação com os responsáveis pela adoção de todas as medidas

necessárias à realização de revisão da atividade de controle/gestão das transferências (voluntárias e legais) de recursos a cargo da superintendência, de forma a assegurar que as questões pontuadas no Acórdão 198/2013 - TCU - Plenário sejam adequadamente tratadas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás;

1.8.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do Relatório de Fiscalização constante à peça 17 dos autos ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Fundação Nacional de Saúde e à Secretaria de Controle Externo da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 7721/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recursos utilizados no custeio da despesa oriunda da prorrogação do contrato foram provenientes do Tesouro Municipal, conforme justificativa do gestor;

Considerando que não restou evidenciada - de modo cabal - má-fé do responsável inicialmente arrolado nestes autos, nem mesmo responsabilidade pela operacionalização da liquidação da despesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em adotar as medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.556/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: Sebastião Botto de Barros Tojal (66.905/OAB-SP) e outros, representando Ceazza Distribuidora de Frutas Verduras e Legumes.
- 1.7. acolher as razões de justificativa apresentadas por Ataíde Alves, na condição de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/SP à época dos fatos;
- 1.8. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo que restou constatado nestes autos que houve pagamento no período de janeiro a março de 2014 das despesas oriundas do Contrato n. 142/SME/DME/2011, firmado com a empresa Comercial Milano Ltda., com utilização de recursos do PNAE, situação essa em desacordo com o subitem 9.6.2 do Acórdão n. 3.891/2011 - TCU - 2ª Câmara, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;
- 1.9. dar ciência desta deliberação ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, aos responsáveis e à representante, com cópia da instrução (peça 33).

ACÓRDÃO Nº 7722/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando não se tratar o objeto do certame obra ou serviço de engenharia, e sim de avaliação de imóveis para fins de alienação;

Considerando que o serviço licitado pode ser também prestado por empresas que não sejam de engenharia, não havendo se falar, portanto, em exclusividade do serviço, ao contrário do alegado pelo representante;

Considerando inexistir incompatibilidade do pregão com o objeto licitado;

Considerando finalmente que a licitação já foi realizada, encontrando-se em execução o respectivo contrato, sendo verificada vantagem econômica para a Administração Pública, bem como que os argumentos do representante não têm o condão de macular o certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 8), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.648/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7723/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a presente representação versa sobre possíveis irregularidades relacionadas à definição do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços de saúde pela União, discussão que ultrapassa o orçamento da saúde, abrangendo as finanças do governo federal como um todo;

Considerando que a representante questiona a atual metodologia de cálculo do *superávit* primário da União, bem como o tratamento dado pelo governo federal aos restos a pagar, por entender que a sistemática vigente está impactando negativamente no cálculo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços de saúde;

Considerando que tanto o cálculo do *superávit* primário quanto a contabilização de restos a pagar são questões examinadas pelo TCU no âmbito do parecer prévio emitido anualmente sobre as Contas de Governo, trabalho realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

Considerando que as irregularidades noticiadas nos autos dizem respeito a interpretação de normas em abstrato, não a fatos concretos cuja análise possa ser realizada em sede de representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 16, inciso IV, 17, § 1º, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e determinar a adoção das providências a seguir elencadas, promovendo-se, ao final, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.430/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo;
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações à SecexSaúde:
 - 1.7.1. arquivar a documentação encaminhada pela representante, com vistas a subsidiar trabalhos futuros, conforme proposto pelo titular daquela unidade (peça 7);
 - 1.7.2. encaminhar cópia do texto que constitui a peça 1 destes autos à Semag, para conhecimento e avaliação da conveniência e oportunidade do referido documento ser utilizado como subsídio à análise das próximas contas de governo;
 - 1.7.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia das peças 8 e 9, à representante.

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 7724/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação abaixo.

1. Processo TC-016.607/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gerson João Silva (080.097.322-49).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa/Comando do Exército que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (26,05% - Plano Verão e 84,32% - Plano Collor) ao servidor inativo Gerson João Silva (080.097.322-49), haja vista já terem sido incorporadas aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial.

ACÓRDÃO Nº 7725/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 5º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-028.423/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elzi Vieira Neves (644.329.557-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7726/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 5º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista existir registro de reversão na base Sisac.

1. Processo TC-028.448/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alfim Neto Soares (873.819.318-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7727/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.429/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eleusa Rocha da Silva (248.879.271-34); Lucimar Medeiros de Souza (085.337.332-91) e Sebastião Roberto Peres (134.908.261-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7728/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.439/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Lima (168.367.404-97); David Pereira da Silva (525.916.704-04); Edmar Leão Feitosa (152.725.677-49); Maria Angélica Fiorotti Cypreste (548.952.357-34); Sílvia Rômiza Ferrer Gomes Cordeiro (704.454.514-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7729/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.441/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Fonseca de Pinho (503.632.397-15); Antoniel Rodrigues da Silva (528.285.227-68); Antonio Carlos do Nascimento (492.521.947-20); Cristiana Maria Feijo Sampaio (965.441.987-49); Daisy Pereira Soares (550.320.797-15); Denise Souza Martins dos Santos (603.491.077-34); Deuzimar Oliveira do Nascimento (590.370.167-15); Edimar de Moura (420.152.197-49); Elias Dutra da Silva (257.620.367-15); Eliete Penha Pinheiro (644.189.527-72).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7730/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.454/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Jose Costa de Sousa (038.034.223-53).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7731/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.485/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Coelho (295.843.026-04); Ildeu Dias de Oliveira (791.152.258-87); Joana Onofre da Lomba (113.605.182-15); José Anastácio de Azevedo (162.279.996-87); Maria Auxiliadora Ferreira Rodrigues (320.874.976-72); Maria da Conceição Afonso Rodrigues (166.494.516-49); Maria da Conceição Ribeiro (401.651.596-34); Maria das Graças Fonseca Zerlotini (209.656.056-04); Maria de Lourdes Machado (523.881.586-72).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7732/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.488/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Gerlane de Souza Albuquerque (131.941.944-53) e Maria Florencio de Lima (236.476.634-68).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7733/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-028.142/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Samira Cristina Tressino Conde (424.987.348-05) e Virginia Gabriele dos Santos Costa (046.835.513-81).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7734/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.580/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cezar Araujo da Rosa (812.990.100-59).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7735/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, III, e 260, §6º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação abaixo.

1. Processo TC-020.269/2011-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Rocha dos Santos (098.392.087-72); Manoel de Jesus Pinheiro (003.266.822-87); Marcelo Felix Coelho de Oliveira (163.589.025-04); Marino Bernardi (044.841.340-04); Moacir José Cabalchini (007.233.392-87); Munir Rahhal (280.561.087-34); Nelson Domingues Netto (010.336.461-72); Nildo Neves de Oliveira (036.246.090-68); Octavio Bravo (065.732.157-53); Odival Neves Barbosa (005.638.629-04); Oduvaldo Attilio Crescencio (077.291.627-68); Olavo Francisco da Silva Junior (008.056.254-02); Oldemar Steinhaus (562.750.058-15); Olivio Pinto (034.941.600-15); Oscar Cavalcante de Almeida (002.682.243-15); Oscar Grosskopf Schlottfeldt (044.947.760-68); Oscarlino Rodrigues Pereira (301.136.877-53); Oswaldo Nunes dos Santos (014.938.686-91); Ovande dos Reis (014.015.640-20); Paulino Aloizio Gerlach (033.612.760-04); Paulo Fernando Olabarriga (017.646.670-34); Paulo de Andrade (001.405.381-00); Pedro Arnaldo Amorim Verastro (415.832.807-15); Pedro Campos de Aguiar (180.496.727-00); Pedro Carvalho de Melo (004.628.373-00); Pedro Luiz Martins (249.864.297-87); Raimundo Braz de Oliveira (040.190.162-91); Raimundo Carneiro da Silva (111.379.322-87); Raimundo Nonato Silva Miranda (072.782.177-68); Raimundo Nonato de Carvalho Melo (007.858.140-00).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. reiterar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa/Comando do Exército a determinação contida no item 1.6.1 do acórdão 3393/2012-TCU-1ª Câmara, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação, alertando-se o responsável de que o descumprimento de deliberação deste Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 7736/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas da responsável a seguir relacionada, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas da outra responsável, dando-lhe quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Alagoas (SR(22)AL) e à Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas:

- Lenida Lima da Silva (294.571.064-15):
 - a) descumprimento da Portaria Incra 352/2013 no restabelecimento do crédito instalação para projetos de assentamento da SR-22;
 - b) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;
 - c) ausência de cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados para fins de reforma agrária no exercício e nos anos anteriores, conforme prevê o item 6.2 do anexo II, parte C, da Decisão Normativa TCU 127/2013.

1. Processo TC-019.148/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Alessandra Márcia Costa (994.988.044-00); Lenida Lima da Silva (294.571.064-15).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas (SR(22)AL) que informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;
 - 1.7.2. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas (SR(22)AL) que o restabelecimento de operações de crédito instalação para projetos de assentamento, com execução já iniciada, sem observar os critérios estabelecidos pelo Incra Sede em normas competentes, conforme verificado pelo controle interno em doze processos/PA, descumpra o disposto no art. 3º, I, da Portaria Incra 352/2013.

ACÓRDÃO Nº 7737/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal, por meio do acórdão 327/2015-TCU-2ª Câmara determinou à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina (SR(10)SC) que conclua, no prazo de noventa dias a contar da ciência daquela deliberação, o processo de tomada de contas especial referente ao convênio Siafi 535028, encaminhando-o a esta Corte, sob pena de responsabilização solidária do gestor máximo da superintendência regional.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina (SR(10)SC) e à Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina:

- José dos Santos (244.719.339-49) e João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53):
 - a) fragilidades nos controles internos da SR(10)SC;
 - b) falhas nas demonstrações contábeis da SR(10)SC, que não refletem a efetiva situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade, em especial quanto aos bens imóveis adquiridos para fins de reforma agrária, à atualização do valor de imóveis, à contabilização da provisão para devedores duvidosos dos beneficiários de créditos e à situação dos recursos descentralizados por meio de transferências voluntárias;
 - c) morosidade na condução da tomada de contas especial referente ao convênio Siafi 535028;
- José dos Santos (244.719.339-49):
 - a) despesas apropriadas em ações e programas de governo distintos de suas efetivas finalidades;

1. Processo TC-019.172/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Fernando Lucio Rodrigues de Souza (006.077.579-30); José dos Santos (244.719.339-49); João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53); Sessuana Crysthina Polanski Paese (492.816.669-87).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina (SR(10)SC) que:
 - 1.7.1.1. aperfeiçoe seus controles internos, sistematizando a elaboração e a revisão dos relatórios de gestão, para minimizar divergências e para que as informações apresentadas reflitam, de forma objetiva, os resultados alcançados no exercício, informando este Tribunal, nos próximos relatórios de gestão, as providências adotadas para cumprimento desta determinação;
 - 1.7.1.2. atente para as disposições normativas sobre a execução das despesas a fim de apropriá-las nos programas de governo corretos, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade que norteiam a administração pública;
 - 1.7.1.3. informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. recomendar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina (SR(10)SC) que:

1.7.2.1. envidar esforços no sentido de conferir maior efetividade à supervisão ocupacional em projetos de assentamento;

1.7.2.2. acompanhe o índice de acesso a estradas ou outras vias de transporte adequadas ao escoamento da produção até as unidades produtivas, adotando as medidas oportunas para garantir a permanência dos trabalhadores rurais nos assentamentos e evitar/minimizar o abandono das parcelas rurais distribuídas.

ACÓRDÃO Nº 7738/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas da Sra. Maria Assunção Giusti de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá (SR(21)AP) e à Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá:

a) inobservância de requisitos contidos na Portaria Incra 352/2013 quanto à concessão de créditos de instalação;

b) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

1. Processo TC-019.174/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsável: Maria Assunção Giusti de Almeida (092.654.142-00).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR(21)AP) que:

1.7.1.1. estabeleça controles internos, em especial ao setor responsável pela concessão de créditos de instalação, com o objetivo de atender integralmente à Portaria Incra 352/2013;

1.7.1.2. efetue gestão junto ao seu órgão central, se ainda não o fez, objetivando capacitar servidor(es) para fins de registro contábil dos imóveis, de que trata a sistemática definida pela Portaria Conjunta/SPU/MF/n. 703, de 19/12/2014, e, tão logo concluída essa capacitação, efetue o registro contábil de todos os imóveis;

1.7.1.3. obtenha perante o Incra Sede informação relativa aos imóveis contendo área superior a 500.000 ha e faça constar referida informação nas próximas contas anuais do órgão;

1.7.1.4. informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. determinar à Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá que verifique o cumprimento das medidas mencionadas no subitem 1.7.1, fazendo constar esse registro no relatório relativo às contas anuais da SR(21)AP do exercício de 2015.

ACÓRDÃO Nº 7739/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 129/2013, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná (SR(09)PR) e à Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná:

Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00):

a) pendências nas análises das prestações de contas de transferências voluntárias concedidas pela SR(09)PR;

b) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

1. Processo TC-019.215/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Cyro Fernandes Correa Junior (727.260.329-15); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Omar Guilherme Gauza Filho (270.783.370-34).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (SR(09)PR) que informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. recomendar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (SR(09)PR) que:

1.7.2.1. adote procedimentos com vistas a sanear as fragilidades relacionadas aos controles internos, apontadas no item 2.12 do relatório de auditoria anual de contas 201407462 da Controladoria-Geral da União;

1.7.1.2. implemente rotinas para controle e acompanhamento da gestão das transferências voluntárias, a fim de que a situação de cada transferência sempre se mantenha atualizada.

ACÓRDÃO Nº 7740/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 129/2013, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Considerando que os itens 2.7 e 2.8 do acórdão 753/2008-TCU-Plenário, que eram dirigidos às superintendências regionais do Incra, foram revistos por meio do acórdão 2609/2012-TCU-Plenário, de ofício, para torná-los insubsistentes.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wellington Diniz Monteiro e julgar suas contas, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas do outro responsável, dando-lhe quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo (SR(08)SP) e à Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo:

a) intempestividade no processo de planejamento das ações e definição das metas da unidade, comprometendo sua adequada atuação e a avaliação de seus resultados, em desacordo com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

b) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

c) omissão no relatório de gestão de informações exigidas pela Decisão Normativa 127/2013.

1. Processo TC-019.543/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Sinezio Luiz de Paiva Sapucahy Filho (788.816.508-78); Wellington Diniz Monteiro (102.966.608-33).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR(08)SP) que:

1.7.1.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, cronograma de adoção de medidas para obter as informações exigidas pelos itens 2.1, 3.2.1, 3.2.4, 3.3.1 e 7.5, parte C, anexo II, da Decisão Normativa TCU 127/2013;

1.7.1.2. informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. determinar à Secex-SP que:

1.7.2.1. ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2.2. especifique claramente em suas propostas de encaminhamento os fatores motivadores de ressalvas e irregularidades, quando concluir pela regularidade com ressalva ou irregularidade da gestão de responsável arrolado nas contas, nos termos do art. 8º, § 5º, da Resolução TCU 234/2010;

1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR(08)SP) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.3.1. intempestividade no processo de planejamento das ações e definição das metas da unidade, comprometendo sua adequada atuação e a avaliação de seus resultados, em desacordo com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

1.7.3.2. ausência de registros nas contas contábeis específicas de controle dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", em descumprimento ao determinado nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

1.7.3.3. omissão de informações no relatório de gestão, exigidas na decisão normativa vigente à época da apresentação da prestação de contas, situação que pode vir, na análise de outras contas, a justificar seu julgamento pela irregularidade.

ACÓRDÃO Nº 7741/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 129/2013, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas do outro responsável, dando-lhe quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Pernambuco (SR(03)PE) e à Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco:

Luiz Aroldo Rezende de Lima (527.227.834-87):

a) resultado nulo do indicador relativo à quantidade de famílias atendidas pela assistência técnica (Ater), afetando negativamente a avaliação do desempenho da unidade em sua atividade institucional;

b) não adoção de procedimentos de controle, com instituição de segregação de funções na unidade, o que possibilitou a concessão de autorização a servidor para alterar os seus próprios dados, em sua respectiva ficha financeira;

c) baixa efetividade do sistema de controles internos, aumentando a probabilidade de erros, fraudes e eventos negativos, os quais podem impactar a consecução dos objetivos da instituição;

d) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Helidoro Daltino Jerônimo Santos (426.831.144-00):

a) promoção de alteração indevida em sua própria ficha financeira.

1. Processo TC-019.859/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Helidoro Daltino Jerônimo Santos (426.831.144-00); Luiz Aroldo Rezende de Lima (527.227.834-87); Manuel Furtado Neves (055.020.123-87).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco (SR(03)PE) que informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. determinar à Secex-PE que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;



1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco (SR(03)PE) sobre:

1.7.3.1. ausência de registros nas contas contábeis específicas de controle dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", em descumprimento ao determinado nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

1.7.3.2. falta de informações requeridas e apresentação de informações inconsistentes no relatório de gestão, em afronta ao disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 132/2013.

ACÓRDÃO Nº 7742/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 129/2013, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Médio São Francisco/PE (SR(29)PE) e à Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco:

Vitor Hugo da Paixão Melo (018.693.292-87):

a) fragilidades no acompanhamento e na fiscalização dos convênios Siconv 777572/2012 e 774391/2012;

b) atraso na entrega dos produtos previstos no convênio Siconv 751754/2010;

c) morosidade na apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios e termos de parceria;

d) falta de análise crítica sobre resultados dos indicadores de desempenho da unidade;

e) ausência de análise sobre o cumprimento de metas da ação 210S;

f) baixa efetividade do sistema de controles internos;

g) falha na comprovação do registro dos contratos de concessão de crédito instalação no sistema Sipra;

h) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

1. Processo TC-019.936/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: César Teixeira da Silva (927.868.395-72); Galdino Oliveira Filho (386.271.404-72); Vitor Hugo da Paixão Melo (018.693.292-87).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE (SR(29)PE) que informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. determinar à Secex-PE que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE (SR(29)PE) sobre a falta de informações requeridas e a apresentação de informações inconsistentes, identificadas no relatório de gestão relativo ao exercício de 2013, o que afronta o disposto na parte C da Decisão Normativa TCU 127/2013 e no anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 7743/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Considerando que os itens 2.7 e 2.8 do acórdão 753/2008-TCU-Plenário, que eram dirigidos às superintendências regionais do Incra, foram revistos por meio do acórdão 2609/2012-TCU-Plenário, de ofício, para torná-los insubsistentes.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público emitido nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "b"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "b"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas da outra responsável, dando-lhe quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba (SR(18)PB) e à Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba:

Cleofas Ferreira Caju (507.462.194-15):

a) informações apresentadas no relatório de gestão em desconformidade quanto à realidade do déficit de infraestrutura necessária para consolidação e emancipação dos projetos de assentamento;

b) descumprimento da Portaria Incra 352/2013 no restabelecimento do crédito instalação para projetos de assentamento;

c) ausência de documentação relativa à efetiva implantação de redes de água, poços e cisternas em projetos de assentamento, decorrente da não emissão do termo de recebimento provisório e/ou termo de recebimento definitivo das obras correspondentes;

d) descumprimento parcial de recomendações da Controladoria-Geral da União que tratam da não execução de contratos e da não instauração de tomadas de contas especiais;

e) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

1. Processo TC-019.977/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Cleofas Ferreira Caju (507.462.194-15); Maria de Fátima Leite Nunes (094.967.932-15).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba (SR(18)PB) que informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. determinar à Secex-PB que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba (SR(18)PB) que as orientações que disciplinam o processo de prestação de contas devem ser fielmente observadas e que as peças eventualmente em desacordo com as formas e os conteúdos definidos poderão ser devolvidas à unidade ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida, sob pena de, nos termos do art. 3º, II, da DN-TCU 132/2013, aplicação de multa aos responsáveis em caso de não regularização.

ACÓRDÃO Nº 7744/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 129/2013, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre (SR(14)AC) e à Controladoria-Regional da União no Estado do Acre:

Idésio Luis Franke (217.176.212-87):

a) atuação intempestiva na análise de prestações de contas de transferências voluntárias;

b) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

1. Processo TC-020.280/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Idésio Luis Franke (217.176.212-87); João Thaumaturgo Neto (045.014.032-68); Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (SR(14)AC) que:

1.7.1.1. apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias a contar da ciência desta deliberação, plano de ação com vistas a dar adequado destino aos bens objeto dos termos de cessão estabelecidos nos processos 54260.000936/2010-89, 54260.00186/2011-26, 54260.000729/2012-96, 54260.000735/2012-43, 54260.000916/2010-16, 54260.000914/2010-19, 54260.000917/2010-52, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação;

1.7.1.2. informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. determinar à Secex-AC que:

1.7.2.1. ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2.2. monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1.1;

1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (SR(14)AC) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.3.1. rol de responsáveis elaborado em desacordo com o consignado no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3.2. intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios Siconv 740511 e 703441, em violação ao disposto no art. 76, § 2º, da Portaria Interministerial 507/2011;

1.7.3.3. ausência de registros nas contas contábeis específicas de controle dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", em descumprimento ao determinado nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7745/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 129/2013, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Considerando que os itens 2.7 e 2.8 do acórdão 753/2008-TCU-Plenário, que eram dirigidos às superintendências regionais do Incra, foram revistos por meio do acórdão 2609/2012-TCU-Plenário, de ofício, para torná-los insubsistentes.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas do outro responsável, dando-lhe quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Sergipe (SR(23)SE) e à Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe.

Leonardo Góes Silva (501.055.825-49):

a) não atendimento à determinação do acórdão 578/2010-TCU-Plenário, no sentido de regularizar os convênios celebrados até 29/5/2008 com a situação "a aprovar" até o fim do exercício de 2013;

b) fragilidades no controle da gestão do uso do cartão de pagamento do governo federal, em descumprimento ao art. 45 do Decreto 93.872/1986;

c) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

d) ausência de cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados para fins de reforma agrária no exercício e nos anos anteriores, conforme prevê o item 6.2 do anexo II, parte C, da Decisão Normativa TCU 127/2013.

1. Processo TC-020.548/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Leonardo Góes Silva (501.055.825-49); Wesley Teixeira Rodrigues de Menezes (967.713.485-04).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR(23)SE) que informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. recomendar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR(23)SE) para que faça gestões junto ao Incra Sede para que ele possa:

1.7.2.1. adotar medidas em relação à carência de pessoal da unidade, fato que pode impactar no atingimento dos objetivos estratégicos da SR(23)SE;

1.7.2.2. adotar medidas no sentido de contabilizar no ativo real do balanço patrimonial do Incra os imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

1.7.2.3. elaborar diagnóstico detalhado do déficit de infraestrutura dos projetos de assentamento de forma a que sejam criados e implantados projetos de assentamentos sustentáveis com infraestrutura, crédito instalação e licenciamento ambiental, em cumprimento ao definido no seu plano estratégico;

1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR(23)SE) acerca de impropriedades apontadas no relatório de auditoria anual de contas 2014/07469 da Controladoria-Geral da União, comunicando-lhe que, caso seja verificada a reincidência dessas em contas posteriores, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive aplicação de multa, nos termos do art. 58, II, da Lei 8.443/1992:

1.7.3.1. insuficiência de informações no relatório de gestão, em descumprimento aos conteúdos exigidos na parte C do anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013;

1.7.3.2. rol de responsáveis em desacordo com o consignado no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3.3. descumprimento do prazo de sessenta dias previsto no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007 para disponibilização dos processos físicos de aposentadorias e pensões à Controladoria-Geral da União;

1.7.3.4. desconformidades nos registros contábeis dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, em descumprimento ao acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

1.7.3.5. não inclusão no relatório de gestão de diagnóstico adequado acerca do déficit de infraestrutura para consolidação e emancipação dos projetos de assentamento;

1.7.3.6. descumprimento do art. 3º, I, "c", da Portaria Incra 352/2013 no tocante ao restabelecimento de operação de crédito instalação.

ACÓRDÃO Nº 7746/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os itens 2.7 e 2.8 do acórdão 753/2008-TCU-Plenário, que eram dirigidos às superintendências regionais do Incra, foram revistos por meio do acórdão 2609/2012-TCU-Plenário, de ofício, para torná-los insubsistentes.

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (SR(05)BA) e à Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia:

a) falta de controle sobre o quantitativo de candidatos a beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ainda não atendidos (passivo) na sua área de jurisdição;

b) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

1. Processo TC-023.727/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Luiz Gugé Santos Fernandes (333.610.025-91); Marcos Antonio Silva Nery (365.978.995-04).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia (SR(05)BA) que informe nos próximos relatórios de gestão a situação dos registros contábeis dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", evidenciando a quantidade de registros já executados e o quantitativo remanescente;

1.7.2. determinar à Secex-BA que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia (SR(05)BA) sobre a ausência de registros nas contas contábeis específicas de controle dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária", em descumprimento ao determinado nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7747/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendida a determinação formulada no item 1.7.1.1 do acórdão 3224/2015-TCU-1ª Câmara, ante as providências adotadas; bem como prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP no item 1.7.1.2 do acórdão 3224/2015-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-016.472/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Antonio Jose Teixeira de Carvalho (621.447.078-04); Antônio Ernani Pedroso Calhão (048.798.801-91); Décio Sebastião Daidone (135.883.978-68); Luis Alberto Daguanio (063.513.548-54); Rubens Parente Junior (093.148.268-21).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Eduardo Antonio Engholm Cardoso e outros, representando Luis Alberto Daguanio.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7748/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-030.381/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Pronto Tecnologia Eireli - EPP (33.579.335/0001-65).

1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7749/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante e ao Conselho Federal de Farmácia.

1. Processo TC-031.460/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. EPP.

1.2. Entidade: Conselho Federal de Farmácia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 032.956/2014-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Marcus Vinicius Rosa apresentou sustentação oral em nome do Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos

- 011.711/2012-4 (Ata nº 35/2015). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 7752, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro, que contou com a anuência do Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

- 018.630/2014-6 (Ata nº 37/2015). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 7753, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro, que contou com a anuência do Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

- 001.918/2007-6 (Ata nº 32/2015). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 7802, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

- 012.971/2011-1 (Ata nº 6/2014). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 7754, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que contou com a anuência do Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 001.706/2015-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7750 a 7802, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7750/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.956/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Maria de Faria (075.286.809-82); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP (50.012.137/0001-34); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Marcus Vinicius Rosa (256.203/OAB-SP) e outros, representando José Maria de Faria e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 137/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Serfor/Codefat nº 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Walter Barelli, Nassim Gabriel Mehedff e Luís Antônio Paulino;

9.2. com fundamento nos artigos. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP e do Sr. José Maria de Faria, presidente do sindicato, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já ressarcidos.

Data da ocorrência	Valor original
1/12/1999	144.990,40
2/12/1999	5.000,00

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;



9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Emprego, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7750-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7751/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.498/2013-4.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).
- 3.2. Responsáveis: Allegro Produções e Publicidade Ltda. (04.009.398/0001-88); Eventos Produções Culturais Ltda (12.853.719/0001-54); Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25); Jorge Pereira de Sousa (037.105.644-68).
- 3.3. Recorrentes: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25); Eventos Produções Culturais Ltda (12.853.719/0001-54); Allegro Produções e Publicidade Ltda. (04.009.398/0001-88); Jorge Pereira de Sousa (037.105.644-68).
- 4. Entidade: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Sócrates Vieira Chaves (OAB/PE 14.117) e outros, representando Allegro Produções e Publicidade Ltda. e Eventos Produções Culturais Ltda.
- 8.2. Ananda Marques Viana Ulisses (OAB/PE 32.228) e outros, representando Jorge Pereira de Sousa.
- 8.3. Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 28.497) e outros, representando Jorge Pereira de Sousa e Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos pelo Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, conjuntamente, pelas empresas Allegro Produções e Publicidade Ltda. e Eventos Produções Culturais Ltda., e pelo Sr. Jorge Pereira de Sousa contra o acórdão 4629/2015-TCU-1ª Câmara.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:
- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração (peças 110, 111 e 114) para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7751-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7752/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-011.711/2012-4
- 2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/PA (CNPJ 05.402.797/0001-77) e Suleima Fraiha Pegado (ex-secretária-executiva da Seteps/PA, CPF 049.019.592-04)
- 3.1 Interessado: Ítalo Cláudio Falesi (ex-presidente da Emater/PA, CPF 000.481.782-68)
- 4. Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Ademi Eládio de Alencar (OAB/PA 6.593-E), Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128) Rosa Maria Soares Couto (OAB/PA 16.481) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.709/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 281 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/PA) e por Suleima Fraiha Pegado para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2 tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 4.709/2014 - 1ª Câmara;

9.3 notificar os recorrentes e o interessado.

- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7752-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7753/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.630/2014-6
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Neusa Solange Gonçalves (CPF 458.910.280-34), ex-empregda
- 4. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/RS
- 8. Advogado constituído nos autos: Vinícius Kretzmann (OAB/RS 96.439), representando Neusa Solange Gonçalves

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Neusa Solange Gonçalves, em razão de movimentação irregular em conta de cliente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, §§ 1º e 6º; 209, inciso IV; 210, caput; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Neusa Solange Gonçalves e condená-la ao pagamento de R\$ 201.818,21 (duzentos e um mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e um centavos), referente a 26/8/2005, abatendo-se o valor de R\$ 2.229,30 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos), relativo a 4/4/2006, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7753-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7754/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.971/2011-1.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI)
- 3.2. Responsáveis: Audálio Ferreira de Araujo (014.054.114-49); José Daniel Brasileiro Feliciano (165.071.854-34); município de Bom Conselho/PE (11.285.954/0001-04).
- 4. Entidade: município de Bom Conselho/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do convênio 1.052/2000, celebrado com o município de Bom Conselho/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao município de Bom Conselho/PE e ao Sr. Audálio Ferreira de Araujo pelo dano referente aos tubos que restaram ao término da obra, objeto do convênio 1.052/2000;

9.2. realizar a citação, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992, do Sr. José Daniel Brasileiro Feliciano, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa, ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 1.668.839,09 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/1/2004, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos mediante o convênio 1052/2000, em virtude da aquisição de tubos em excesso, conforme tabela a seguir;

Aquisição de tubos			
Tubos	MI (2)	Preço Unit. (base nov/2003)	Débito Prefeitura
DN 75	13.600	51,56	701.216,00
DN 100	2.869	54,81	157.249,89
DN 150	10.136	79,95	810373,20
		Total	1.668.839,09

9.3. com fundamento no art. 202, § 3º, do RI/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Bom Conselho/PE comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) o recolhimento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/1/2004	414.329,32

9.4. cientificar o município de Bom Conselho/PE de que o adimplemento da obrigação de liquidar a importância devida atualizada monetariamente afasta a incidência de juros e permite que lhe seja concedida quitação;

9.5. com base no art. 43 da Resolução/TCU 259/2014, determinar a formação de processo apartado de natureza de representação, composto dos documentos mencionados no voto revisor, para apuração dos indícios de "sobrepreço dos tubos adquiridos para a construção da Adutora dos Rios Bacas/Bálsamo e do item 'colchão de areia', além de outros que a unidade técnica entender pertinente", bem como identificação de novos responsáveis pelas irregularidades porventura confirmadas e, se for o caso, posterior conversão em tomada de contas especial;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7754-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7755/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.639/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Douglas Moraes da Costa (304.130.362-00); Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Mecon Comércio e Serviços Ltda (14.536.957/0001-61); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); e Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Sotão Monteiro (480/OAB-AP); Aline Coelho Barbosa (1211/OAB-AP); e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Pedro Paulo Dias Carvalho e Elpídio Dias de Carvalho e das Sras. Rosália Maria de Freitas Figueira e Odanete das Neves Duarte Biondi, ex-titulares da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, e de Douglas Moraes da Costa, servidor da mesma secretaria, entre os anos de 2007 e 2011, e da empresa Mecon Comércio e Serviços Ltda., por irregularidades em pagamentos com recursos do Sistema Único de Saúde/SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Douglas Moraes da Costa (304.130.362-00), dando-se quitação ao responsável;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87) e Elpídio Dias de Carvalho (CPF 092.607.572-15), e das Sras. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34), Odanete das Neves Duarte Biondi (CPF 163.600.602-72) e da empresa MECON Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 14.536.957/0001-61), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada mo-

netariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

9.3.1 responsável: Sra. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
53.643,50	12/9/2007

9.3.2 responsáveis solidários: Sra. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34) e empresa MECON Comércio e Serviços Ltda. (14.536.957/0001-61):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
619.600,00	6/3/2007
278.820,00	20/7/2007

9.3.3 responsáveis solidários: Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87) e empresa MECON Comércio e Serviços Ltda. (14.536.957/0001-61):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
278.820,00	14/11/2007
836.460,00	31/12/2007
278.820,00	4/4/2008

9.3.4 responsável: Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
6.400,00	5/3/2010

9.3.5 responsável: Sr. Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
7.749,71	26/5/2010
3.495,12	11/6/2010
10.652,88	28/6/2010
4.677,15	1/7/2010
35.999,53	5/7/2010
20.000,00	6/7/2010
19.640,36	8/7/2010
4.374,28	20/7/2010
635,11	21/7/2010
1.952,94	23/7/2010
1.952,94	5/8/2010
396,00	27/8/2010
1.821,60	22/9/2010
5.212,80	28/9/2010
2.462,40	11/10/2010
50.660,00	20/10/2010
1.137,10	27/10/2010
3.823,20	8/11/2010

9.3.6 responsável: Sra. Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
10.147,20	22/11/2010
24.937,70	10/12/2010
9.020,40	20/12/2010
286.000,00	23/12/2010
4.580,00	24/12/2010
6.151,00	27/12/2010
8.772,00	30/12/2010

9.4 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis, individualmente, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1 Sra. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34): R\$ 158.000,00

9.4.2 Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87): R\$ 226.000,00

9.4.3 Sr. Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15): R\$ 25.000,00

9.4.4 Sra. Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72): R\$ 48.000,00

9.4.5 MECON Comércio e Serviços Ltda. (14.536.957/0001-61): R\$ 375.000,00

9.5 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7755-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7756/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.434/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91)

3.2. Responsáveis: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (015.140.162-49); José Edy Monteconrado Gomes (013.617.912-68)

3.3. Recorrentes: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91); José Edy Monteconrado Gomes (013.617.912-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé - AM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.2. Ana Paula de Freitas Lopes (7495/OAB-AM) e outros, representando José Edy Monteconrado Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. José Edy Monteconrado Gomes e Caixa Econômica Federal contra o Acórdão 3.422/2014 - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Edy Monteconrado Gomes, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 3.422/2014 - Primeira Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos demais interessados, bem como à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.



10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7756-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7757/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.201/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em pensão civil
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Gustavo Mangualde Araújo (014.905.686-97); Leticia Mangualde de Araújo (014.905.626-56); Neide Maria das Graças Santos Araújo (383.207.626-34)
- 3.2. Recorrente: Neide Maria das Graças Santos Araújo (383.207.626-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1186/2014-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria de Neide Maria das Graças Santos Araújo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Neide Maria das Graças Santos Araújo para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as seguintes providências em sede de monitoramento do Acórdão 1186/2014-1ª Câmara:
 - 9.2.1. promova diligência junto à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto com objetivo de obter mapa de tempo de exercício de função do ex-servidor José Geraldo Araújo e outros elementos pertinentes, haja vista as inconsistências detectadas no documento de fl. 23 da peça 3 mencionadas no voto condutor deste acórdão e na instrução realizada pela própria unidade técnica (peça 13);
 - 9.2.2. examine concessão de "quintos" ao ex-servidor José Geraldo Araújo à luz das funções legalmente ocupadas em sua vida funcional e da correlação entre as funções gratificadas previstas na Portaria MEC 474/1987 e na Lei 8.168/1991;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7757-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7758/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.053/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- 3.1. Interessados: Ana Rita Fagundes Rodrigues (015.731.968-78); Ana Rita Rodrigues Vieira (015.731.968-78); Anadir Machado Rodrigues (290.106.329-20); Angela Maria Ventura (246.323.509-82); Angela Maria de Souza Bueno (002.804.718-40); Angelica da Silva Gonçalves (378.722.309-68); Angelo Ferreira da Silva (048.044.659-87); Anne-lore Schroeder (200.274.940-04); Antonio Ayrton Auzani Uberti (092.903.709-04); Artur Luis Walbach Barreto (029.901.309-00); Aurani Felix (057.067.429-87)
- 3.2. Recorrentes: Anadir Machado Rodrigues (290.106.329-20); Angela Maria Ventura (246.323.509-82); Angelo Ferreira da Silva (048.044.659-87); Aurani Felix (057.067.429-87); Ana Rita Fagundes Rodrigues (015.731.968-78); Anne-lore Schroeder (200.274.940-04); Angela Maria de Souza Bueno (002.804.718-40).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e outros, representando Anadir Machado Rodrigues, Angela Maria Ventura, Angelo Ferreira da Silva e Aurani Felix.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 6.761/2013-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos atos de aposentadoria dos recorrentes Anadir Machado Rodrigues, Angela Maria Ventura, Angelo Ferreira da Silva, Aurani Felix, Ana Rita Rodrigues Vieira, Anne-Lore Schroeder e Angela Maria de Souza Bueno,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7758-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7759/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.435/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Corsa - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor (04.554.813/0001-84); Luiz Ramires Neto (042.281.488-16).
4. Órgão/Entidade: Corsa - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos do Convênio 718227/2009, celebrado entre a SDH/PR e a entidade denominada Corsa - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor, com vistas à capacitação em direitos humanos para grupos e indivíduos LGBTs na cidade de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Luiz Ramires Neto e da entidade Corsa - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor, condenando-os ao pagamento solidário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a 17/2/2011, abatendo-se o valor de R\$ 38.716,11 (trinta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos), relativos a 31/5/2013, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável e a entidade de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3 aplicar a Luiz Ramires Neto e à entidade Corsa - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o responsável e a entidade de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7759-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7760/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.340/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo/SP (56.822.489/0001-31); Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural/Turistrem (04.285.209/0001-08).
4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho/Fundacentro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Aguilar Perez (195449/OAB-SP); Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF); e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho/Fundacentro em desfavor do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo/SP, do Sr. Enilson Simões de Moura, ex-presidente da entidade, do Instituto Gente e do Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural/Turistrem, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados por força do Convênio 1/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual o Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural (04.285.209/0001-080) e o Instituto Gente (03.493.203/0001-55);

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo/Sindbast (56.822.489/0001-31), e do Sr. Enilson Simões de Moura (133.447.906-25), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
87.500,00	13/11/2001
1.130,00	11/3/2002

9.3 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo/Sindbast (56.822.489/0001-31), e ao Sr. Enilson Simões de Moura (133.447.906-25), individualmente, multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5 autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7760-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7761/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.897/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu - MA (01.612.544/0001-77)

3.2. Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho (137.381.943-04); José Alcoforado de Albuquerque (027.397.203-00); Pedro da Silva Ribeiro Filho (088.977.863-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) à Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu, por meio do contrato de repasse 95435-41/1999/CAIXA/INCRA, tendo por objeto a implantação de estrada e abastecimento de água no projeto de assentamento Samaúma/Jacamim,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 arquivar os autos desta TCE com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU); e

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu-MA e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7761-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7762/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.740/2003-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Delly Scarinci Brandao (295.761.727-72); Iolanda Glaci Bertani (202.881.900-68); Irene Emiko Sano (231.157.189-34); Ivete Saldanha Medeiros (171.082.099-34); Ivonete Spader (401.890.159-34); Leonice Luzia Antoniassi Vargas (349.737.619-15); Manoel Rubens Bandolin (017.986.009-78); Mara Augusta Dechandt Ress (236.730.449-15); Maria Aparecida de Lima Valdana (238.506.049-34); Mary Hayami Miranda (069.755.429-53); Mera Metrebka (337.849.069-15); Nadia de Oliveira (253.764.899-49); Rosa Maria Galerani (236.730.019-49); Ruth Hoffmann de Oliveira (359.121.209-10); Tania Mara Leite Souza (243.427.939-20); Vitoria Fedrizzi Bidin (283.122.879-49); Zilma Maria de Moraes Ribas (367.570.559-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - CURITIBA/PR - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 2.013/2005-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Sefip que:

9.1.1. reitere as determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 2.013/2005-2ª Câmara, no sentido de que a Superintendência Estadual do INSS - CURITIBA/PR - INSS/MPS faça cessar os pagamentos ilegais à inativa Mara Augusta Dechandt Ress (236.730.449-15), cadastrando no Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato inicial de aposentadoria escoimando das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º do RITCU e IN TCU nº 55/2007;

9.1.2. promova a audiência do gestor responsável, para que apresente as suas razões de justificativa para o não cumprimento do Acórdão nº 2.013/2005-2ª Câmara em relação à inativa Mara Augusta Dechandt Ress (236.730.449-15), que utilizou tempo de serviço considerado ilegal para fins de aposentadoria;

9.2. determinar à Superintendência Estadual do INSS - CURITIBA/PR - INSS/MPS que:

9.2.1. apure o montante recebido em desacordo com as determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.013/2005-2ª Câmara pelos interessados Mara Augusta Dechandt Ress (236.730.449-15), Irene Emiko Sano (231.157.189-34) e Ivonete Spader (401.890.159-34), desde as suas ciências da deliberação até a efetiva regularização dos seus proventos, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição ao erário, mediante a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.2.2. cadastre no Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, se já não o fez, novos atos de aposentadoria de Irene Emiko Sano (231.157.189-34) e Ivonete Spader (401.890.159-34), escoimados das irregularidades verificadas no Acórdão nº 2.013/2005-2ª Câmara, conforme estabelecido no subitem 9.5 da referida deliberação;

9.3. determinar à Sefip que realize o monitoramento do item 9.2 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7762-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7763/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.030/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Nadiege Calaça Cavalcante (221.279.171-20)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Luiz Gustavo Gonçalves Vieira Firmino (OAB/AL 7642)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5884/2014 - 1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria de Nadiege Calaça Cavalcante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Nadiege Calaça Cavalcante para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7763-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7764/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.052/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Terezinha Pedro Soares (151.011.264-20).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Terezinha Pedro Soares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, e no art. 39, I, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Terezinha Pedro Soares e negar registro ao ato de peça 2;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que adote as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Terezinha Pedro Soares no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. exclua dos pagamentos da inativa a rubrica Siape "Diferença Individual L. 12998", dado que o valor percebido pela ex-servidora a título de adiantamento pecuniário do PCCS, mesmo obtido por força judicial, foi completamente absorvido pelos reajustes e reestruturações ocorridos até dezembro/2011, conforme determinam os §§ 2.º, 3.º e 4.º e 5.º, do art. 2.º, da Lei n.º 11.355/2006, com a alteração trazida pela Lei n.º 11.490/2007;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7764-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7765/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.258/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Júlio Felipe Szeremeta (287.896.799-20)
3.2. Recorrente: Júlio Felipe Szeremeta (287.896.799-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145) e outros, representando Júlio Felipe Szeremeta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.738/2014-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do recorrente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Júlio Felipe Szeremeta para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7765-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7766/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.259/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Ângela Tancredo Mussi (289.613.589-87)
3.2. Recorrente: Maria Ângela Tancredo Mussi (289.613.589-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145) e outros, representando Maria Ângela Tancredo Mussi.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6739/2014-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria da recorrente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Ângela Tancredo Mussi para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7766-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7767/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.266/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20)
3.2. Recorrente: Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Maria Soely Dalabona Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6972/2014-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do recorrente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Soely Dalabona Silva para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao monitoramento do Acórdão 6972/2014-1ª Câmara em conjunto e confronto com o do Acórdão 3805/2012-2ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7767-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7768/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.269/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Telma Terezinha Campos da Cunha (377.192.899-00)
3.2. Recorrente: Telma Terezinha Campos da Cunha (377.192.899-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Telma Terezinha Campos da Cunha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7126/2014-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria da recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Telma Terezinha Campos da Cunha para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7768-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7769/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.032/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Rafael Lacerda e Silva (059.021.236-23); Zenaide Cabral de Lacerda (041.632.906-30)

3.2. Recorrente: Rafael Lacerda e Silva (059.021.236-23).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Cristiano Reis Giuliani (OAB/DF nº 23.257), Danniel Dias Jácome Reis (OAB/DF nº 31.744) e outros, representando Rafael Lacerda e Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Rafael Lacerda e Silva contra o Acórdão nº 7.245/2012-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão instituído por Gil Lacerda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 7.245/2012-1ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Sefip, para aplicar os procedimentos de controle da situação fática, relativamente à situação de efetiva dependência econômica do menor, previamente a seu julgamento de legalidade e registro, os quais deixaram de ser efetuados após a edição do Acórdão nº 2.515/2011-Plenário, conforme previsto no item 9.1. dos Acórdãos nºs. 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380/2015, todos do Plenário;

9.3. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7769-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7770/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.277/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Luiz Veronezi (050.467.338-62).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Uru - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Fernando José Polito Silva (OAB/SP 90.876).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. João Luiz Veronezi, ex-prefeito de Uru/SP, em razão da não apresentação da documentação complementar exigida para análise da prestação de contas do Convênio nº 538/2008-MTur ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz Veronezi (CPF 050.467.338-62), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos por força do Convênio nº 538/2008-MTur (Siafi nº 628701), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 21.000,00	23/7/2008

9.2. aplicar ao Sr. João Luiz Veronezi (CPF 050.467.338-62) multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprove os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7770-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7771/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.772/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Jarbas Barbosa de Siqueira Filho (066.247.823-15)

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Kamilla Silva Vieira (OAB/PI 11.558) e outros, representando Jarbas Barbosa de Siqueira Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3114/2015-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria de Jarbas Barbosa de Siqueira Filho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Jarbas Barbosa de Siqueira Filho para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7771-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7772/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.975/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Leila Barbara (047.772.208-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em desfavor da Sra. Leila Bárbara, CPF 047.772.208-34, pesquisadora, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas dos recursos que lhe foram transferidos a título de apoio financeiro ao projeto "DIRECT: Em direção à Linguagem do Trabalho: Os Gêneros Comunicacionais nas Organizações e a Formação Linguística dos Profissionais de Comunicação", sob sua coordenação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Leila Bárbara (CPF 047.772.208-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-



nológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente ressarcidos:

Data	Valor (R\$)
9/10/2008	12.000,00
24/10/2008	3.300,00
28/11/2008	3.300,00
19/12/2008	3.300,00
3/2/2009	3.300,00
3/3/2009	3.300,00
2/4/2009	3.300,00
5/5/2009	3.300,00
2/6/2009	3.300,00
2/7/2009	3.300,00
4/8/2009	3.300,00
2/9/2009	3.300,00
2/10/2009	3.300,00
7/10/2009	12.000,00
30/10/2009	3.300,00
2/12/2009	3.300,00
31/12/2009	3.300,00
2/2/2010	3.300,00
2/3/2010	3.300,00
1º/4/2010	3.300,00
3/5/2010	3.300,00
1º/7/2010	3.300,00
3/8/2010	3.300,00
2/9/2010	3.300,00
4/10/2010	3.300,00
4/11/2010	3.300,00
22/11/2010	12.000,00
29/11/2010	3.300,00
22/12/2010	3.300,00
2/2/2011	3.300,00
2/3/2011	3.300,00
1º/4/2011	3.300,00
2/5/2011	3.300,00
1º/6/2011	3.300,00
1º/7/2011	3.300,00
1º/8/2011	3.300,00
2/9/2011	3.300,00
5/10/2011	12.000,00
5/10/2011	3.300,00
27/12/2011	3.300,00
3/2/2012	3.300,00
5/3/2012	3.300,00
2/4/2012	3.300,00
3/5/2012	3.300,00
4/6/2012	3.300,00
3/7/2012	3.300,00
2/8/2012	3.700,00
3/9/2012	3.700,00
2/10/2012	3.700,00
1º/11/2012	3.700,00
3/12/2012	3.700,00
4/1/2013	3.700,00
5/2/2013	3.700,00
4/3/2013	3.700,00
2/4/2013	3.700,00
3/5/2013	4.100,00
5/6/2013	4.100,00
2/7/2013	4.100,00

9.2. aplicar à Sra. Leila Bárbara (CPF 047.772.208-34) multa no valor de R\$ 30.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas da Sra. Leila Bárbara (CPF 047.772.208-34) em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7772-42/15-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7773/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.512/2011-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs - MA (06.014.005/0001-50)
- 3.2. Responsáveis: Erivaldo Pereira do Nascimento (452.915.433-53); Francisco Viana da Silva (022.235.543-34); José Rogério Leite de Castro (449.624.603-15); Lauraci Martins de Oliveira (167.978.094-87); Paulo Lima de Moraes (CPF 158.354.643-04)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs - MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
- 8.1. Milla Cristina Martins de Oliveira (8576/OAB-MA) e outros, representando Erivaldo Pereira do Nascimento, Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva e José Rogério Leite de Castro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 665/2005, celebrado entre a União, por intermédio do MS, e a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com o objetivo de prestar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), naquele município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 considerar Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva, Lauraci Martins de Oliveira, José Rogério Leite de Castro e Paulo Lima de Moraes revéis para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2 julgar irregulares as contas de Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva, Lauraci Martins de Oliveira, José Rogério Leite de Castro e Paulo Lima de Moraes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
- 9.3 aplicar a Lauraci Martins de Oliveira, a pena de multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 9.4 aplicar a Erivaldo Pereira do Nascimento, a pena de multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9.5 aplicar a Francisco Viana da Silva, José Rogério Leite de Castro e Paulo Lima de Moraes, individualmente, a pena de multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 9.6 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis que tratam os subitens anteriores comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.7 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

- 9.8 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
- 9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7773-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7774/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.005/2004-9
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Admissão)
3. Embargante: Glauco Antonio Prado Lima (CPF 025.134.477-00)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogada constituída nos autos: Roberta Porto da Luz (OAB/RJ nº 128.304)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Glauco Antonio Prado Lima contra o Acórdão nº 4.704/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a admissão como empregado da Caixa Econômica Federal, em data posterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, de militar reformado da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, à Caixa Econômica Federal e ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7774-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7775/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.902/2014-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Jorge Marinho de Oliveira Enke (CPF 224.991.130-49)
- 3.1. Interessados: Edelvino Albuquerque da Silva (CPF 209.711.410-53) e Sérgio de Souza Queiroz (CPF 130.872.586-87)
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS nº 68.833)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Jorge Marinho de Oliveira Enke contra o Acórdão nº 6.715/2014-TCU-1ª Câmara, que, entre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria, sem comprovação do tempo de atividade insalubre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:

9.1.1. alterar o subitem 9.2 do Acórdão nº 6.715/2014-TCU-1ª Câmara, em cuja nova redação será excluída referência ao ato de interesse de Jorge Marinho de Oliveira Enke, ou seja:

"9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Edelvino Albuquerque da Silva (CPF 209.711.410-53), negando-lhe o correspondente registro";

9.1.2. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Jorge Marinho de Oliveira Enke, ordenando-lhe o registro;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7775-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7776/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.370/2015-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Geraldo Barizon Filho (CPF 372.498.780-34), Geraldo Gonçalves Meireles Filho (CPF 260.225.081-34), Geraldo Jacyntho de Almeida Junior (CPF 826.505.438-68), Gerson Luiz Muller (CPF 277.997.350-15), Gilberto Vicente de Barcellos (CPF 181.334.870-72), Gilberto de Paiva Barros (CPF 175.328.924-68), Gilvan Barros Pinheiro (CPF 149.458.512-04), Guilherme Estellita Rego Browne (CPF 465.854.437-72), Ivan Dias Bandeira de Mello (CPF 005.906.917-16) e Izaura Maria Soares Miranda (CPF 128.638.151-72)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Geraldo Barizon Filho, Geraldo Gonçalves Meireles Filho, Geraldo Jacyntho de Almeida Junior, Gilberto Vicente de Barcellos, Gilberto de Paiva Barros, Gilvan Barros Pinheiro, Guilherme Estellita Rego Browne, Ivan Dias Bandeira de Mello e Izaura Maria Soares Miranda, ordenando o registro;

9.2. determinar à Sefip que adote as medidas necessárias para:

9.2.1. destacar o ato de aposentadoria de Gerson Luiz Muller, constituindo processo apartado, que deverá ser sobrestado até a apreciação de seu ato de admissão, no cargo de Delegado da Polícia Federal, autuado no TC 014.063/2014-0;

9.2.2. retificar, no sistema Sisac, a falha observada no preenchimento de campos relativos à data de vigência do ato de alteração da aposentadoria de Gilberto Vicente de Barcellos, já que foi digitado 18/5/1985, quando a inativação por invalidez ocorreu em 18/5/1995 (TC 016.202/2009-0) e a isenção de imposto de renda por doença específica em lei teve início em 14/6/2006.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7776-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7777/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.210/2013-1

1.1. Apenso: TC 022.661/2013-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Representação)

3. Embargante: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20)

4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Duque de Miranda Chaves (OAB/MG 114.552) e Lucas Sampaio de Souza (OAB/MG 152.577)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 6.460/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7777-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7778/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 018.953/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Quilombolas e de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras - Aqpiva (CNPJ 05.234.004/0001-58) e Francieli Santos dos Santos (CPF 007.827.800-75), ex-Presidente da Aqpiva

4. Unidade: Associação Quilombolas e de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras - Aqpiva

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Representante Legal: Consuelo Machado Gonçalves (CPF 640.469.820-04)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Sepir/PR) à Associação Quilombolas e de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras (Aqpiva), mediante convênio, com o objetivo de capacitar lideranças de comunidades remanescentes de quilombos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 12, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso I e §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Quilombolas e de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras e por Francieli Santos dos Santos e fixar-lhes novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que, solidariamente, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 141.880,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), atualizada monetariamente a partir de 31/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. dar ciência à Associação Quilombolas e de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras e a Francieli Santos dos Santos de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, ensejará o julgamento pela regularidade com ressalva das suas contas, mas que a falta de liquidação tempestiva implicará o pronto julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7778-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7779/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.403/2011-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Nelio Pinto Barbosa (CPF 215.380.938-04) e Masao Nasuno (CPF 061.099.698-34)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Nelio Pinto Barbosa, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Masao Nasuno, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado de que trata o item 9.2, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o inativo referido no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.



10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7779-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7780/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.911/2014-3
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Enoch Alves Sobrinho (ex-prefeito, CPF 234.593.792-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Livramento/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Enoch Alves Sobrinho, ex-prefeito de Livramento/PB, instaurada em virtude da impugnação total da prestação de contas dos recursos repassados ao município à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU e com os arts. 6º e 19 da IN 71/2012, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7780-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7781/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.122/2013-9
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Representação)
3. Embargante: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (ex-reitor, CPF 112.796.566-20)
4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Lucas Sampaio de Souza (OAB/MG 152.577) e Alexandre Duque de Miranda Chaves (OAB/MG 114552)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 6.470/2015 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Henrique Duque de Miranda Chaves Filho para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7781-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7782/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.579/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ademar Tadeu Ramos (286.085.506-87); Agda Lopes de Oliveira (072.588.875-04); Antonio Carlos Christí de Araujo Franco (014.301.028-02); Antonio Victor Fraissat Baricca (975.489.798-00); Carlos Alberto Machado (975.286.338-87); Celso Kiyoshi Yamasaki (013.548.168-62); Claudio do Amaral Antonio (004.330.578-40); Dionice Marin (015.084.468-90); Fernando Luiz Brunetti Montenegro (824.301.958-87); Fernando Tadeu Vasconcelos Amaral (385.276.427-00).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Agda Lopes de Oliveira (072.588.875-04), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10802754-04-2001-000323-9, com a ressalva de que a interessada completou tempo para aposentadoria com base no art. 40, III, "c", da CF, em sua redação original, fazendo jus a proventos proporcionais a 25/30 avos;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Ademar Tadeu Ramos (286.085.506-87), Antonio Carlos Christí de Araujo Franco (014.301.028-02), Antonio Victor Fraissat Baricca (975.489.798-00), Carlos Alberto Machado (975.286.338-87), Celso Kiyoshi Yamasaki (013.548.168-62), Claudio do Amaral Antonio (004.330.578-40), Fernando Luiz Brunetti Montenegro (824.301.958-87) e Fernando Tadeu Vasconcelos Amaral (385.276.427-00), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2013-000069-5, 10802754-04-2012-000333-0, 10802754-04-2013-000178-0, 10802754-04-2013-000289-2, 10802754-04-2013-000203-5, 10802754-04-2013-000353-8, 10802754-04-2013-000368-6 e 10802754-04-2012-000061-7, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. considerar ilegal a aposentadoria de Dionice Marin (015.084.468-90), negando o registro ao correspondente, número de controle 10802754-04-2010-000186-3, em razão da inclusão, nos proventos, da vantagem prevista no art. 192 da Lei 8.112/1990 sem que a interessada tenha atingido tempo para aposentadoria integral antes da revogação desse dispositivo;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que tratam os itens 9.2 e 9.3 *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;

9.7. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.7.1. na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7.2. um novo ato de aposentadoria em favor de Dionice Marin (015.084.468-90) deverá ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, excluindo-se a parcela relativa à vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990;

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7782-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7783/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.965/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Jonatas Ventura dos Santos (572.178.665-53)
3.3. Recorrente: Jonatas Ventura dos Santos (572.178.665-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.116/2014-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de Jonatas Ventura dos Santos, ex-prefeito municipal de Barra do Rocha/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas referentes ao Convênio 700408/2010, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7783-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7784/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.805/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
3.2. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87).
4. Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social do Pará - Seteps/PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Leila Nazaré Gonzaga Machado, em face do Acórdão 7.927/2014-TCU-Primeira Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 1.856/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Leila Nazaré Gonzaga Machado, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente, de ofício, o item 9.5 do Acórdão 7.927/2014-TCU-Primeira Câmara;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam às recorrentes, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria da República em Belém, no estado do Pará.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7784-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7785/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.690/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21).
4. Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social do Pará - Seteps/PA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

8.2. Roberto Teixeira de Oliveira Junior (17.817/OAB-PA) e outros, representando Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável em face do Acórdão 8.122/2014-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente, de ofício, o item 9.4 do Acórdão 8.122/2014-TCU-1ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7785-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7786/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.338/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Alberto dos Santos Silvestre (580.059.862-20).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor do Sr. Alberto dos Santos Silvestre (CPF 580.059.862-20), em razão de prejuízo causado por ele à empresa, quando exercia a gerência da Agência de Correios de Lauretê, localizada no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas do Sr. Alberto dos Santos Silvestre (CPF 580.059.862-20), ex-gerente da Agência dos Correios de Lauretê/AM, e condená-lo, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 113.646,25	27/1/2010
R\$ 9.798,90	1º/8/2013

9.2. aplicar ao Sr. Alberto dos Santos Silvestre (CPF 580.059.862-20) a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando ao devedor o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.4. alertar o devedor que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6.2. ao Controle Interno do Ministério das Comunicações;

9.6.3. ao Departamento de Controle Disciplinar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7786-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7787/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.529/2008-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Irene de Araújo Nunes Ferreira (128.795.337-91) e Nair Gonçalves Esteves (296.393.607-91), pensionistas de José Luiz Carvalho Nunes (362.038.748-68).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representações legais: Roberto Amorim Júnior (100.554.767-08), representando Nair Gonçalves Esteves; Mario Martins da Silva (OAB/RJ 32642), Waldir Zagaglia (OAB/RJ 31053), Jayme Baptista Ferreira (OAB/RJ 43680) e Walfredo Melo (OAB/RJ 114024), representando Irene de Araújo Nunes Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame da pensão civil instituída por José Luiz Carvalho Nunes (362.038.748-68), em favor de Irene de Araújo Nunes Ferreira (128.795.337-91) e Nair Gonçalves Esteves (296.393.607-91), ato número de controle 10229205-05-2007-000384-7;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7787-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7788/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.357/2000-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Álvaro Lustosa Pires (034.050.281-91).

4. Órgão: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representações legais: Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF 17.966), Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa (OAB/DF 4491/E), Carlos Augusto Cunha Neto (OAB/DF 7256/E), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF 19.878), Hogla da Silva Bueno (OAB/DF 27.343), representando Álvaro Lustosa Pires (034.050.281-91).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito do Ministério da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Álvaro Lustosa Pires (034.050.281-91), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10438009-04-1998-000188-9, em razão da inclusão, nos proventos do interessado, de parcelas judiciais relativas a planos econômicos que já deveriam ter sido absorvidas por reajustes posteriores;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Ministério da Educação que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério da Educação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7788-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7789/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.840/2005-2.

1.1. Apenso: 013.640/2005-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe/PI (23.517.865/0001-25).

3.2. Responsáveis: Brás Hodorico da Silva (240.303.093-72); Zacarias Lino Ramos (105.957.593-00); Jart Desenvolvimento Ltda. (01.595.204/0001-85).

4. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em decorrência do não cumprimento do objeto do convênio 14/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à unidade instrutiva que efetue o registro de cessação do sobrestamento, nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. considerar Brás Hodorico da Silva revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Zacarias Lino Ramos, aproveitando-as a Brás Hodorico da Silva no que concerne às circunstâncias objetivas, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU;

9.4. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de Zacarias Lino Ramos e Brás Hodorico da Silva, dando-lhes quitação;

9.5. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Jart Desenvolvimento Ltda., condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 210.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais a partir de 23/8/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do débito ao cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à empresa Jart Desenvolvimento Ltda. multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-la que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. determinar à unidade instrutiva que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pela responsável, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará (procedimento administrativo 0.15.000.001687/2005-91-MPF/PRCE) e ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí (ação penal 0003084-86.2011.4.01.4000), para os fins cabíveis.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7789-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7790/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.014/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho Campos (153.204.215-91); Aloizio Mercadante Oliva (963.337.318-20); Antonio Cesar Russi Callegari (932.692.508-00); Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Arnóbio Marques de Almeida Júnior (183.138.502-30); Claudia Pereira Dutra (465.217.800-00); Flavio Carlos Pereira (020.030.788-60); Gina Claudia Loubach (343.302.911-34); Jorge Rodrigo Araújo Messias (826.288.073-00); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); José Guilherme Moreira Ribeiro (357.969.281-04); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Júlio Cesar da Câmara Ribeiro Viana (981.437.604-30); Leilane Mendes Barradas (910.164.791-15); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Macaé Maria Evaristo dos Santos (509.540.326-91); Marco Antonio de Oliveira (005.863.418-54); Marly Librelon Pires (733.807.096-20); Mauro Candido Moura (516.417.041-87); Rafael Pereira Torino (732.074.460-00); Renilda Peres de Lima (229.736.131-91); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Rosana Itajahy Lopes (462.328.001-25).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referentes ao exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, as contas de Gina Claudia Loubach (CPF: 343.302.911-34), Diretora Financeira, relativamente à gestão de 2013, por agir em desacordo com o que preceitua o art. 1º, III, da Portaria STN nº 685/2006;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 1º inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos demais responsáveis do FNDE, abaixo listados, relativamente à gestão do exercício 2013, expedindo-lhes quitação plena:

Nome	CPF
José Carlos Wanderley Dias de Freitas	388.266.584-04
Antonio Correa Neto	244.743.801-00
Leilane Mendes Barradas	910.164.791-15
Rosana Itajahy Lopes	462.328.001-25
Flávio Carlos Pereira	020.030.788-60
Albaneide Maria Lima Peixinho	153.204.215-91
Renilda Peres de Lima	229.736.131-91
Júlio Cesar da Câmara Ribeiro Viana	981.437.604-30
José Guilherme Moreira Ribeiro	357.969.281-04
Mauro Candido Moura	516.417.041-87
Aloizio Mercadante Oliva	963.337.318-20
José Henrique Paim Fernandes	419.944.340-15
Romeu Welinton Caputo	030.868.756-66
Antonio Cesar Russi Callegari	932.692.508-00
Macaé Maria Evaristo dos Santos	509.540.326-91
Cláudia Pereira Dutra	465.217.800-00
Jorge Rodrigo Araújo Messias	826.288.073-00
Arnóbio Marques de Almeida Junior	183.138.502-30
Marco Antonio de Oliveira	005.863.418-54
Marly Librelon Pires	733.807.096-20
Luiz Cláudio Costa	235.889.696-91
Rafael Pereira Torino	732.074.460-00

9.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

9.3.1. a utilização de créditos extraordinários para pagamento de novos financiamentos, adiantamento de financiamentos já contratados e contratos de anos anteriores para os quais não ocorreram repasses, não tendo se caracterizado fato imprevisível ou urgente, contraria o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e os arts. 40 a 46 da Lei 4.320/64;

9.3.2. a não inscrição no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) dos responsáveis pela omissão no dever de prestar contas, nos casos de repasses a municípios acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), afronta o disposto no art. 1º, III, da Portaria STN 685/2006 c/c art. 10, II, do Decreto 7.691/2012;

9.3.3. a ausência de análise técnica da Diretoria de Ações Educacionais (Dirae) das prestações de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), considerando como parâmetro de regularidade apenas o relatório financeiro e o parecer dos conselhos sociais, fere o disposto no art. 45, § 3º da Resolução/CD/FN-DE nº 26/2013 e no art.11, incisos II e III, do Decreto 7.691/2012;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério do Planejamento - MP que apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), plano de ação com medidas para reduzir o elevado estoque de prestação de contas que se encontram sem análise conclusiva no âmbito do FNDE, considerando, entre outras, ações voltadas para a melhoria na gestão do quadro de pessoal, como também para a conclusão dos módulos do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas (SiGPC) relativos ao acompanhamento e à prestação de contas dos programas educacionais incentivados;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que encaminhe, a cada noventa dias, informações atualizadas sobre o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, as etapas que já estão em uso e justificativas para eventuais alterações promovidas e atrasos no cronograma;

9.6. recomendar ao FNDE que verifique a conveniência e oportunidade de promover o retorno de seus servidores cedidos a outros órgãos da administração pública, a fim de reduzir a carência no quadro de pessoal da autarquia;

9.7. determinar à SecexEduc que autue processo de acompanhamento do desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, examinando a evolução *pari passu* das etapas previstas no cronograma existente;

9.8. considerar cumprida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 5.398/2013 - TCU - 2ª Câmara;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e à Controladoria-Geral da União (CGU).

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7790-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7791/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.089/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas - Exercício: 2013)

3. Responsável: Ario Zimmermann (140.209.710-72).

4. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEx-RS).

8. Representação legal: Jairo Henrique Gonçalves (OAB 12.226/RS), representando Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre em face do Acórdão 1.576/2015-Primeira Câmara, que apreciou as contas prestadas pela entidade hospitalar referentes ao exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los e, em caráter excepcional, conceder-lhes efeitos infringentes, para tornar insubsistente a alínea "a" do Acórdão 1.576/2015-Primeira Câmara e julgar regulares, dando quitação plena, as contas de Ario Zimmermann;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao responsável Ario Zimmermann e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7791-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7792/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.023/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Jaru - RO (04.279.238/0001-59)

3.2. Responsáveis: Ademario Serafim de Andrade (330.691.319-72); Carlos Wagner Matos (873.383.867-49); Edimar Gomes dos Santos (557.059.796-49); Geneval Alves Vieira (380.512.657-34); Jose Onilson Santos (269.695.566-20); Miriane Cristina Carassa Rampasio (673.181.429-68); Prefeitura Municipal de Jaru - RO (04.279.238/0001-59)

3.3. Recorrente: Geneval Alves Vieira (380.512.657-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru - RO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

8. Representação legal:

8.1. Kinderman Gonçalves (1541/OAB-RO), representando José Onilson Santos e Miriane Cristina Carassa Rampásio;

8.2. Delmário de Santana Souza (1531/OAB-RO), representando Geneval Alves Vieira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Geneval Alves Vieira, ex-Secretário de Saúde do Município de Jaru-RO, em face do Acórdão 6.759/2013 - 1ª Câmara, que julgou Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da ausência de comprovação regular de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, remetendo-lhe cópia deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7792-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7793/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.081/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: João de Oliveira Costa (CPF: 275.541.471-53).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por João de Oliveira Costa em face do Acórdão 2.244/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de pensão civil instituída em seu favor por Irene Teixeira Estrela, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília (FUB), em razão da inclusão indevida da parcela referente à URP (26,05%) na base de cálculo do benefício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por João de Oliveira Costa, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para promover as seguintes alterações no acórdão recorrido, mantendo-se inalterados os demais termos daquele *decisum*:

9.1.1. atribuir a seguinte redação ao subitem 9.3.1:

"9.3.1. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção da URP de fevereiro de 1989 nos proventos do beneficiário arrolado neste processo, e não havendo determinação contrária do poder judiciário, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhe foram pagos em cumprimento à referida decisão judicial, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei 8.112/1990;"

9.1.2. incluir o seguinte subitem:

"9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado antes decisão limiar proferida nos autos do MS 28.819, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7793-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7794/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.845/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Ilian Zacarias Xavier Roth (128.946.729-34).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Ilian Zacarias Xavier Roth (128.946.729-34), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10792600-04-1999-000419-7, em razão da inclusão, nos proventos do interessado, da vantagem prevista no art. 192 da Lei 8.112/1990 sem que o interessado tenha atingido tempo para aposentadoria integral;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Paraná;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7794-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7795/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.152/2015-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

3.2. Responsáveis: Carlos Nei Pires Franca (004.689.915-49) e Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural - Fasesec (05.347.002/0001-75).

4. Entidade: Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural (Fasesec).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, relativa ao convênio 105/2009 (Siconv 729566), celebrado com a Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural, visando estabelecer cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeQ), em razão da omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Carlos Nei Pires Franca;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Nei Pires Franca, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com a Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:



Valor (R\$)	Data
68.137,50	9/2/2010
181.700,00	4/5/2010
204.412,50	26/1/2011

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Carlos Nei Pires Franca e à Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7795-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7796/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.279/2014-7.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 3.2. Responsável: Antônio dos Santos (024.370.905-68).
- 4. Entidade: município de Barra/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Representação legal: Luiz Aurélio Soares de Andrade (OAB/BA 14.170), representando Antônio dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativo aos recursos repassados ao município de Barra/BA pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2000, com vistas à distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. aceitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Antônio dos Santos;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
32.091,00	18/7/2000
32.091,00	23/8/2000
32.091,00	24/11/2000

- 9.3. aplicar ao Sr. Antônio dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7796-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7797/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.079/2015-6.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Interessado/Representante:
- 3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal (Senac/DF).
- 3.2. Representante: América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda. (06.926.223/0001-60).
- 4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal (Senac/DF).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 8. Representação legal: Priscila Larissa Arraes Mendes (23.623/OAB-DF) e outros, representando Smartwave Networks dos Brasil Ltda. - ME (peça 21); Leonardo Martins Oliveira Cavalcante (18.554/OAB-DF), representando Administração Regional do Senac No Distrito Federal (peça 13).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de irregularidades na condução do pregão presencial 14/2015 praticadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal (Senac-DF).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1.conhecer deste processo como representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2.determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal (Senac-DF), que:

- 9.2.1. anule os atos administrativos que habilitaram a empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda. no pregão presencial 14/2015, tendo em vista a não comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no item 6.1.4, alínea 'c' do edital, dando, se entender conveniente, prosseguimento ao certame;
- 9.2.2. comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, perante este Tribunal a adoção das providências com vistas ao atendimento da determinação do item anterior;
- 9.3.dar ciência aos dirigentes do Senac-DF de que o não atendimento da determinação do item anterior poderá resultar na responsabilização dos gestores envolvidos;
- 9.4.enviar cópia desta deliberação ao Senac-DF, à firma representante e à empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda.;
- 9.5.arquivar os autos e encerrar o presente processo, após a comprovação pelo Senac-DF do atendimento ao item 9.2.1 desta deliberação.
- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7797-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7798/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.859/2014-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).
- 3.2. Responsáveis: Otávio Alves Neto (009.105.621-72) e Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda (07.167.575/0001-42).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor de Otávio Alves Neto, ex-prefeito de Mara Rosa/GO, em razão da falta de apresentação da prestação de contas do Convênio 265/2008, cujo objeto era a reconstrução de duas pontes na zona rural do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "c" e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Senhor Otávio Alves Neto;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa da empresa Solução Construtora Incorporadora e Agropecuária Ltda.;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Senhor Otávio Alves Neto e da empresa Solução Construtora Incorporadora e Agropecuária Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	4/7/2008

9.4. aplicar ao Senhor Otávio Alves Neto e à empresa Solução Construtora Incorporadora e Agropecuária Ltda. multa individual no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
- 9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7798-42/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7799/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.731/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI Representação.
3. Responsáveis: Leoni Alves (122.848.746-49); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Marcelo Costa Sortica de Souza (822.085.731-53); Marcelo Guilherme de Souza (691.379.001-53).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre indícios de irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado de Mato Grosso, para seleção de empresa para execução de serviços de manutenção rodoviária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e 45, da Lei nº 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Marcelo Costa Sortica de Souza, Marcelo Guilherme de Souza, Luiz Antônio Ehret Garcia e Leoni Alves Veras da Silva;
- 9.3. aplicar a Marcelo Costa Sortica de Souza, Marcelo Guilherme de Souza, Luiz Antônio Ehret Garcia e Leoni Alves Veras da Silva a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 46, da Lei nº 8.112/90;
- 9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado;
- 9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Advocacia-Geral da União;
- 9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7799-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7800/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.665/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Ana Amélia de Figueiredo Rodriguez (761.415.437-15); Anna Maria Barcellos Borges (031.121.247-66); Antonio Brasil Batista (434.974.548-34); Edna Souza Barbosa (851.250.757-87); Julia de Almeida Bastos (115.593.487-39); Naira Penha de Almeida Bastos (575.441.407-25); Rosa Maria Andrade (658.785.907-00); Yedda Pedrosa de Aragão (525.741.307-82); Yolanda Brandão Fonseca (195.963.167-53); Zelinda Cirilo Nunes (475.064.587-72).

3.2. Recorrente: Ana Amélia de Figueiredo Rodriguez (761.415.437-15).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Evilmar Andrei Pagani (OAB/ES 12.021) e outros (Procuração - doc. 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 7338/2009 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidor da Universidade Federal do Espírito Santo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 7338/2009 - TCU - 1ª Câmara no que se refere à beneficiária Ana Amélia de Figueiredo Rodriguez, para julgar legal e conceder registro ao ato de concessão de pensão civil em seu favor, com fundamento no art. 6º, §1º, da Resolução TCU nº 206/2007;
- 9.3. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que:
 - 9.3.1. exclua a vantagem do art. 192, da Lei nº 8.112/90, dos assentamentos funcionais do instituidor Roberto Vianna Rodriguez;
 - 9.3.2. encaminhe à apreciação do Tribunal, no prazo de quinze dias, o ato de alteração que contempla a inclusão da beneficiária Ana Luiza de Figueiredo Rodriguez na partilha da pensão civil instituída por Roberto Vianna Rodriguez e que se encontra pendente de envio ao órgão de controle interno no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), com o número de controle 1-079050-0-05-2015-000001-0 (doc. 30);
- 9.4. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que encaminhe à apreciação do Tribunal, no prazo de quinze dias, o ato de pensão do instituidor Roberto Vianna Rodriguez contendo a beneficiária Ana Luiza de Figueiredo Rodriguez;
- 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que exclua a vantagem do art. 192, da Lei nº 8.112/90, dos proventos de pensão da beneficiária Ana Luiza de Figueiredo Rodriguez no Sisac;
- 9.6. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7800-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7801/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.430/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Mauricio Pereira Lima (210.124.156-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos que tratam do ato de pensão civil instituído por Arnaldo Pereira de Lima em favor de Mauricio Pereira Lima, na condição de filho maior inválido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato o ato de pensão civil objeto deste autos;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data do recebimento deste Acórdão pelo Ministério dos Transportes, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. esclarecer ao beneficiário do ato de pensão que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Ministério dos Transportes;
- 9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que:
 - 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007, e do art. 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 9.4.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário tomou conhecimento desta decisão;
- 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do item 9.4.1 desta deliberação.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7801-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7802/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.918/2007-6
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Militar (Reversão).
3. Interessadas: Bruna de Fátima da Cruz, CPF 063.121.489-55 e Francieli do Rocio da Cruz, CPF 061.125.679-70.
4. Unidade: Comando do Exército da Quinta Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legal a pensão militar revertida em favor de Bruna de Fátima da Cruz e de Francieli do Rocio da Cruz, autorizando o registro do ato respectivo, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e
- 9.2. determinar ao Comando do Exército da 5ª Região Militar que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta deliberação;
 - 9.2.1. intime a Sra. Bruna de Fátima da Cruz para comprovar sua condição de estudante de instituição de ensino superior, no prazo de quinze dias;



9.2.2. faça juntar a estes autos o comprovante de notificação da Sra. Bruna de Fátima da Cruz no prazo de trinta dias;

9.2.3. caso não fique demonstrada a condição de estudante de ensino superior da Sra. Bruna de Fátima da Cruz, proceda à imediata suspensão dos pagamentos de pensão militar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.3.1. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2;

9.3.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem, bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7802-42/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 2 de dezembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 719, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL-FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o artigo 52, §3º, da Lei nº 13.080/2015, resolve:

Art.1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							1.200.000
		Atividades							
03 422	2020 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							1.200.000
03 422	2020 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							1.200.000
			F	3	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							1.200.000
		Atividades							
03 422	2020 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							1.200.000
03 422	2020 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							1.200.000
			F	4	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.982.603,00 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e três reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 40, §1o, inciso I, da Lei no 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4o, incisos I, alínea "a", II, VI, alínea "a", XVI, alínea "c", e §1º, da Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 (LOA), Considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP no 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.982.603,00 (três milhões, nove-

centos e oitenta e dois mil, seiscentos e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. RENAN CALHEIROS



ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.700.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.700.000
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF								1.700.000
			S	1	1	90	0	100		1.700.000
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal								2.282.603
		Atividades								
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								705.612
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF								705.612
01 331	0551 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		705.612
01 331	0551 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF								50.000
										50.000
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	1	90	0	100		50.000
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF								821.379
										821.379
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	F	4	2	90	0	150		821.379
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF								705.612
										705.612
			F	4	2	90	0	100		705.612
TOTAL - FISCAL										1.576.991
TOTAL - SEGURIDADE										2.405.612
TOTAL - GERAL										3.982.603

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal								3.982.603
		Atividades								
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								705.612
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	4	1	90	0	100		705.612
01 331	0551 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								50.000
01 331	0551 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF								50.000
			F	3	1	90	0	100		50.000
01 122	0551 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100		1.700.000
01 122	0551 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF								1.700.000
										1.700.000
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	F	3	2	90	0	100		1.526.991
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF								1.526.991
			F	4	2	90	0	150		705.612
										821.379
TOTAL - FISCAL										3.276.991
TOTAL - SEGURIDADE										705.612
TOTAL - GERAL										3.982.603

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017307/2015-88, e com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.355.397/0001-50, com endereço na Avenida Palmares, nº 163, sala 1, Jardim Liberdade, Maringá - PR, CEP, 87.047-035, penalidade de MULTA no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por apresentar proposta com valor superior ao estimado no Edital e não efetuar a correspondente redução no momento da convocação, o que implicou na não manutenção da proposta, tumultuando o bom andamento do certame, pela não observância do subitem 3.10.2 e dos itens 10.2, 24.1 e 24.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 222, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017200/2015-30, e com base no item 28.4 do Edital do Pregão

Eletrônico nº 067/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa REIS & REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.475.593/0001-12, com endereço na Rua Oscar Leite, 156, município de Campinas/SP, CEP, 13.041-620, penalidade de MULTA no valor de R\$ 75.662,05 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por não encaminhar a amostra referente ao grupo 5 e não encaminhar a documentação referente ao grupo 2 no prazo exigido no Edital do certame, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do procedimento, pela não observância dos itens 3.11, 3.12, 10.1 e 11.1 e dos subitens 3.11.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 223, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017139/2015-21, e com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa GLOBAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.273/0001-45, com endereço no SIG, quadra 3, lote 87, loja 97, bloco B, CEP, 70.610-432, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.728,30 (hum mil setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no

SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por não encaminhar a amostra referente ao item 26 exigida no Edital do certame, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do procedimento, em desacordo com o item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no artigo 4º, inciso VI, alínea a e inciso XVI, alínea c da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria SOF Nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI



ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal									
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal									
ANEXO I à Portaria 275, de 14 de dezembro de 2015									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.000.000
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Em Brasília - DF	S	1	1	90		100	2.000.000
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							650.000
		Atividades							
02 331	0565 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0565 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90		100	10.000
									10.000
02 331	0565 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							640.000
02 331	0565 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90		100	640.000
									640.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.650.000

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal									
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal									
ANEXO II à Portaria 275, de 14 de dezembro de 2015									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							2.650.000
		Atividades							
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							470.000
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90		100	470.000
									30.000
02 331	0565 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							30.000
02 331	0565 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90		100	30.000
									30.000
02 122	0565 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
02 122	0565 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90		100	2.000.000
									2.000.000
		Operações Especiais							
02 331	0565 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							150.000
02 331	0565 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF	F	3	1	90		100	150.000
									150.000
TOTAL - FISCAL									2.180.000
TOTAL - SEGURIDADE									470.000
TOTAL - GERAL									2.650.000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 607, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.432/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 1.501.531,00 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e trinta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.501.531,00 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e trinta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							241.560
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							236.560
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	236.560
									5.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							5.000
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	5.000
									5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									236.560
TOTAL - GERAL									241.560

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							13.802
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							13.802
02 331	0570 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	13.802
									13.802
TOTAL - FISCAL									13.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.802



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							38.520
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							38.520
02 331	0570 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							38.520
			F	3	1	90	0	100	38.520
TOTAL - FISCAL									38.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.520

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							25.500
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							25.500
02 331	0570 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Es- tado do Ceará							25.500
			F	3	1	90	0	100	25.500
TOTAL - FISCAL									25.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							31.065
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							31.065
02 331	0570 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							31.065
			F	3	1	90	0	100	31.065
TOTAL - FISCAL									31.065
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.065

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										79.500
				Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares										79.500
02 331	0570 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Es- tado do Maranhão				F	3	1	90	0	100	79.500
TOTAL - FISCAL												79.500
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												79.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								26.182
		Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							26.182	
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							26.182	
			F	3	1	90	0	100	26.182	
TOTAL - FISCAL									26.182	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.182	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							18.332
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							18.332
02 331	0570 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							18.332
			F	3	1	90	0	100	18.332
TOTAL - FISCAL									18.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.332



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							232.923
			Atividades							
02 331	0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							232.923
02 331	0570 2012 0031		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							232.923
				F	3	1	90	0	100	232.923
TOTAL - FISCAL										232.923
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										232.923

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							75.164
			Atividades							
02 331	0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							75.164
02 331	0570 2012 0015		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							75.164
				F	3	1	90	0	100	75.164
TOTAL - FISCAL										75.164
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.164

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							25.785
			Atividades							
02 331	0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							25.785
02 331	0570 2012 0041		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							25.785
				F	3	1	90	0	100	25.785
TOTAL - FISCAL										25.785
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										25.785

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							149.418
			Atividades							
02 331	0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							149.418
02 331	0570 2012 0026		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							149.418
				F	3	1	90	0	100	149.418
TOTAL - FISCAL										149.418
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										149.418

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							138.242
			Atividades							
02 331	0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							138.242
02 331	0570 2012 0033		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							138.242
				F	3	1	90	0	100	138.242
TOTAL - FISCAL										138.242
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										138.242

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							65.103
			Atividades							
02 331	0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							65.103
02 331	0570 2012 0024		Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							65.103
				F	3	1	90	0	100	65.103
TOTAL - FISCAL										65.103
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.103



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										51.060
				Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										51.060
02 331	0570 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul										51.060
				F	3	1	90	0	100			51.060
TOTAL - FISCAL												51.060
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												51.060

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							197.638
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							197.638
02 331	0570 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							197.638
			F	3	1	90	0	100	197.638
TOTAL - FISCAL									197.638
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									197.638

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							32.294
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							32.294
02 331	0570 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							32.294
									32.294
TOTAL - FISCAL									32.294
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.294

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.390
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.390
02 331	0570 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							8.390
			F	3	1	90	0	100	8.390
TOTAL - FISCAL									8.390
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.390

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							24.230
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							24.230
02 331	0570 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							24.230
			F	3	1	90	0	100	24.230
TOTAL - FISCAL									24.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.230

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							26.823
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							26.823
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Es- tado do Amapá							26.823
			F	3	1	90	0	100	26.823
TOTAL - FISCAL									26.823
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.823

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.501.531
		Atividades							
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							1.501.531
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							1.501.531
			F	1	1	90	0	100	1.501.531
TOTAL - FISCAL									1.501.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.501.531

PORTARIA Nº 608, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.432/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 471.033,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trinta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 471.033,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							276.054
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							263.440
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							263.440
			S	3	1	90	0	100	263.440
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.614
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							12.614
			F	3	1	90	0	100	12.614
TOTAL - FISCAL									12.614
TOTAL - SEGURIDADE									263.440
TOTAL - GERAL									276.054

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.378
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.378
02 301	0570 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							7.378
			S	3	1	90	0	100	7.378
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.378
TOTAL - GERAL									7.378

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.769
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.769
02 331	0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							15.769
			F	3	1	90	0	100	15.769
TOTAL - FISCAL									15.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.769

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.577
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.577
02 331	0570 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							5.577
			F	3	1	90	0	100	5.577
TOTAL - FISCAL									5.577
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.577



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.870
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.870
02 301	0570 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							3.870
			S	3	1	90	0	100	3.870
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.870
TOTAL - GERAL									3.870

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.091
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.091
02 331	0570 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							8.091
			F	3	1	90	0	100	8.091
TOTAL - FISCAL									8.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.091

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.344
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.344
02 301	0570 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							4.344
			S	3	1	90	0	100	4.344
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.344
TOTAL - GERAL									4.344

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							37.475
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							37.475
02 331	0570 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							37.475
			F	3	1	90	0	100	37.475
TOTAL - FISCAL									37.475
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.475

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							61.920
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							61.920
02 301	0570 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							61.920
			S	3	1	90	0	100	61.920
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									61.920
TOTAL - GERAL									61.920



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.207
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.207
02 301	0570 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							1.207
			S	3	1	90	0	100	1.207
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.207
TOTAL - GERAL									1.207

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							45.364
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.364
02 301	0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							45.364
			S	3	1	90	0	100	45.364
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									45.364
TOTAL - GERAL									45.364

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.984
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.225
02 301	0570 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							3.225
			S	3	1	90	0	100	3.225
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							759
02 331	0570 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							759
			F	3	1	90	0	100	759
TOTAL - FISCAL									759
TOTAL - SEGURIDADE									3.225
TOTAL - GERAL									3.984

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							12.400
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.900
02 331	0570 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							10.900
			F	3	1	90	0	100	10.900
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.500
02 331	0570 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							1.500
			F	3	1	90	0	100	1.500
TOTAL - FISCAL									12.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.400

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.000
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000
02 331	0570 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							4.000
			F	3	1	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									4.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							6.934
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.684
02 331	0570 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	3.684
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.250
02 331	0570 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	3.250
TOTAL - FISCAL									6.934
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.934

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							20.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
02 331	0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							28.150
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							28.150
02 301	0570 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	28.150
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									28.150
TOTAL - GERAL									28.150

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							6.700
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.700
02 331	0570 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	6.700
TOTAL - FISCAL									6.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.700

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							21.187
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							21.187
02 331	0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	21.187
TOTAL - FISCAL									21.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.187



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							336.461	
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							336.461	
02 301	0570 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							336.461	
			S	3	1	90	0	100	336.461	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									336.461	
TOTAL - GERAL									336.461	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.500	
		Atividades								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							3.500	
02 331	0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							3.500	
			F	3	1	90	0	100	3.500	
TOTAL - FISCAL									3.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.500	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							27.531	
		Atividades								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							26.531	
02 331	0570 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							26.531	
			F	3	1	90	0	100	26.531	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.000	
02 331	0570 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							1.000	
			F	3	1	90	0	100	1.000	
TOTAL - FISCAL									27.531	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									27.531	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.170	
		Atividades								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							4.170	
02 331	0570 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							4.170	
			F	3	1	90	0	100	4.170	
TOTAL - FISCAL									4.170	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.170	

PORTARIA Nº 623, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							14.000.000	
		Atividades								
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							14.000.000	
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							14.000.000	
			F	4	2	90	0	100	14.000.000	
TOTAL - FISCAL									14.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									14.000.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		0570		Gestão do Processo Eleitoral								200.000
				Atividades								
02 122	0570 20GP			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								200.000
02 122	0570 20GP 0023			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará								200.000
						F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL												200.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		0570		Gestão do Processo Eleitoral								200.000
				Atividades								
02 122	0570 20GP			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								200.000
02 122	0570 20GP 0054			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul								200.000
						F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL												200.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.500.000
				Atividades								
02 122	0570 20GP			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								2.500.000
02 122	0570 20GP 0033			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro								2.500.000
						F	3	2	90	0	100	1.236.488
						F	3	2	90	0	127	1.263.512
TOTAL - FISCAL												2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		0570		Gestão do Processo Eleitoral								14.000.000
				Atividades								
02 061	0570 4269			Pleitos Eleitorais								14.000.000
02 061	0570 4269 0001			Pleitos Eleitorais - Nacional								14.000.000
						F	3	2	90	0	100	14.000.000
TOTAL - FISCAL												14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												14.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		0570		Gestão do Processo Eleitoral								200.000
				Atividades								
02 122	0570 20GP			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								200.000
02 122	0570 20GP 0023			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará								200.000
						F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL												200.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		0570		Gestão do Processo Eleitoral								200.000
				Atividades								
02 122	0570 20GP			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								200.000
02 122	0570 20GP 0054			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul								200.000
						F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL												200.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.500.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.500.000
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.236.488
			F	4	2	90	0	127	1.263.512
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

PORTARIA Nº 624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 71.707.622,00 (setenta e um milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 71.707.622,00 (setenta e um milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							63.249.396
		Atividades							
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							63.249.396
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							63.249.396
			F	3	2	90	0	100	1.409.220
			F	3	2	90	0	127	3.136.561
			F	4	2	90	0	100	28.420.158
			F	4	2	90	0	127	30.283.457
TOTAL - FISCAL									63.249.396
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.249.396

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.312.980
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.312.980
02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas							3.312.980
			F	4	2	90	0	100	3.312.980
TOTAL - FISCAL									3.312.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.312.980

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							500.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							500.000
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							320.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							320.000
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							320.000
			F	3	2	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							500.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							500.000
02 122		0570 20GP 0054	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul							500.000
				F	4	2	90	0	100	500.000
										500.000
										0
										500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.970.791
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.970.791
02 122		0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná							2.970.791
				F	3	2	90	0	100	1.007.760
				F	4	2	90	0	100	1.963.031
										2.970.791
										0
										2.970.791

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							50.000
			Atividades							
02 131		0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							50.000
02 131		0570 2549 0042	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							50.000
				F	3	2	90	0	100	50.000
										50.000
										0
										50.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							804.455
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							804.455
02 122		0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							804.455
				F	3	2	90	0	100	420.072
				F	4	2	90	0	100	384.383
										804.455
										0
										804.455

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							56.063.583
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							36.154.363
02 122		0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							36.154.363
				F	3	2	90	0	100	2.734.345
				F	3	2	90	0	127	33.420.018
			Projetos							
02 126		0570 152B	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe							1.409.220
02 126		0570 152B 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe - Nacional							1.409.220
				F	3	2	90	0	100	1.409.220
02 126		0570 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							18.500.000
02 126		0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							18.500.000
				F	3	2	90	0	100	18.500.000
										56.063.583
										0
										56.063.583



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							285.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							285.000
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							285.000
			F	3	2	90	0	100	285.000
TOTAL - FISCAL									285.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							500.000
		Projetos							
02 122	0570 1P75	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE							500.000
02 122	0570 1P75 1048	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE - No Município de Fortaleza - CE							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.100.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.100.000
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							1.100.000
			F	3	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							350.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							350.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							350.000
			F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							500.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							500.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							50.000
		Projetos							
02 122	0570 14Z7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC							50.000
02 122	0570 14Z7 4644	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC - No Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							12.859.039
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							12.859.039
02 122		0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo							12.859.039
				F	3	2	90	0	100	12.859.039
										12.859.039
										0
										12.859.039

PORTARIA Nº 630, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.434/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 32.333.990,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 32.333.990,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							20.000
			Atividades							
02 122		0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000
02 122		0570 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							20.000
				F	1	1	90	0	100	20.000
										20.000
										0
										20.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.396.098
			Atividades							
02 122		0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.252.438
02 122		0570 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							1.252.438
				F	1	1	90	0	100	1.252.438
			Operações Especiais							
02 122		0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							143.660
02 122		0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							143.660
				F	1	0	91	0	100	143.660
										1.396.098
										0
										1.396.098

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							58.361
			Operações Especiais							
09 272		0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							58.361
09 272		0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							58.361
				S	1	1	90	0	100	58.361
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.692.757
			Atividades							
02 122		0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.110.391
02 122		0570 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							3.110.391
				F	1	1	90	0	100	3.110.391
			Operações Especiais							
02 122		0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							582.366
02 122		0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							582.366
				F	1	0	91	0	100	582.366
										3.692.757
										58.361
										3.751.118



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							533.517
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							533.517
02 122	0570 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	533.517
TOTAL - FISCAL									533.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									533.517

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							669.564
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							668.564
02 122	0570 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	668.564
TOTAL - FISCAL									668.564
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									669.564

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							633.636
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							633.636
02 122	0570 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	633.636
TOTAL - FISCAL									633.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									633.636

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.029.844
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.029.844
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	1.029.844
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.029.844
TOTAL - GERAL									1.029.844

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							238.685
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							238.685
02 122	0570 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	238.685
TOTAL - FISCAL									238.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.685

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							399.391
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							399.391
02 122	0570 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	399.391
TOTAL - FISCAL									399.391
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									399.391



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								1.014.500
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								990.000
02 122	0570 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100		990.000
										990.000
		Operações Especiais								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								24.500
02 122	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará								24.500
			F	1	0	91	0	100		24.500
TOTAL - FISCAL										1.014.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.014.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								683.418
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								683.418
02 122	0570 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100		683.418
										683.418
		Operações Especiais								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								683.418
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná								683.418
			F	1	0	91	0	100		683.418
TOTAL - FISCAL										683.418
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										683.418

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								50.756
		Operações Especiais								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								50.756
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná								50.756
			F	1	0	91	0	100		50.756
TOTAL - FISCAL										50.756
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.756

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								250.000
		Operações Especiais								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								250.000
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco								250.000
			F	1	0	91	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								115.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								115.000
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Piauí								115.000
			S	1	1	90	0	100		115.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								869.958
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								819.915
02 122	0570 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100		819.915
										819.915
		Operações Especiais								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								50.043
02 122	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí								50.043
			F	1	0	91	0	100		50.043
TOTAL - FISCAL										869.958
TOTAL - SEGURIDADE										115.000
TOTAL - GERAL										984.958



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							199.641
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							199.641
02 122	0570 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							199.641
			F	1	1	90	0	100	199.641
TOTAL - FISCAL									199.641
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									199.641

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.598.493
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.498.534
02 122	0570 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.498.534
			F	1	1	90	0	100	1.498.534
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							99.959
02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							99.959
			F	1	0	91	0	100	99.959
TOTAL - FISCAL									1.598.493
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.598.493

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							164.619
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							164.619
02 122	0570 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							164.619
			F	1	1	90	0	100	164.619
TOTAL - FISCAL									164.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									164.619

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							35.000
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							35.000
02 122	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							35.000
			F	1	0	91	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.114.157
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.114.157
02 122	0570 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							3.114.157
			F	1	1	90	0	100	3.114.157
TOTAL - FISCAL									3.114.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.114.157



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.162
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							23.162
09 272			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							23.162
				S	1	1	90	0	100	23.162
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.002.184
			Atividades							
02 122	0570 20TP	0570 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.002.184
02 122			Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							1.002.184
				F	1	1	90	0	100	1.002.184
TOTAL - FISCAL										1.002.184
TOTAL - SEGURIDADE										23.162
TOTAL - GERAL										1.025.346

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							14.538.249
			Atividades							
02 122	0570 20TP	0570 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.233.346
02 122			Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							14.233.346
				F	1	1	90	0	100	14.233.346
			Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							304.903
02 122			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							304.903
				F	1	0	91	0	100	304.903
TOTAL - FISCAL										14.538.249
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.538.249

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.000
			Atividades							
02 122	0570 20TP		Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000
02 122	0570 20TP 0016		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							3.000
				F	1	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL										3.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							23.085.300
			Atividades							
02 122	0570 20TP	0570 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	12.413.502
02 122			Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							12.413.502
02 061	0570 4269	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais	F	1	1	90	0	100	10.559.611
02 061			Pleitos Eleitorais - Nacional							10.559.611
			Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	112.187
02 122			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							112.187
TOTAL - FISCAL										23.085.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.085.300

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							75.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							75.000
09 272			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							75.000
				S	1	1	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										75.000
TOTAL - GERAL										75.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							550.000
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							550.000
02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							550.000
			F	1	0	91	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.358.690
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							778.690
02 122	0570 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							778.690
			F	1	1	90	0	100	778.690
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							580.000
02 122	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							580.000
			F	1	0	91	0	100	580.000
TOTAL - FISCAL									1.358.690
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.358.690

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							520.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							520.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							520.000
			S	1	1	90	0	100	520.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.100.000
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.800.000
02 122	0570 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							3.800.000
			F	1	1	90	0	100	3.800.000
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
02 122	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									4.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									520.000
TOTAL - GERAL									4.620.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							180.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							180.000
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							180.000
			S	1	1	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									180.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							340.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							340.000
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							340.000
			S	1	1	90	0	100	340.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral							400.000
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							400.000
02 122	0570 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							400.000
			F	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									340.000
TOTAL - GERAL									740.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							190.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							190.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							190.000
			S	1	1	90	0	100	190.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									190.000
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							520.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							520.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							520.000
			S	1	1	90	0	100	520.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									520.000
TOTAL - GERAL									520.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							15.000
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia							15.000
			S	1	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.000.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º caput, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.190.050
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.190.050
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	9.190.050
									9.190.050
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							16.709.950
		Atividades							
02 122	0568 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.709.950
02 122	0568 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	16.709.950
									16.709.950
TOTAL - FISCAL									16.709.950
TOTAL - SEGURIDADE									9.190.050
TOTAL - GERAL									25.900.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							25.900.000
		Atividades							
02 301	0568 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.900.000
02 301	0568 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	25.900.000
									25.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.900.000
TOTAL - GERAL									25.900.000

PORTARIA Nº 499, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º caput, inciso XVI, alínea "c" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							17.500.000
		Atividades							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							4.500.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	4.500.000
									4.500.000
02 126	0568 157V	Projetos							13.000.000
02 126	0568 157V 0001	Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação							13.000.000
		Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.000.000
									13.000.000
TOTAL - FISCAL									17.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.500.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							17.500.000
		Atividades							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							4.500.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	4.500.000
									4.500.000
02 126	0568 157V	Projetos							13.000.000
02 126	0568 157V 0001	Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação							13.000.000
		Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação - Nacional	F	4	2	90	0	100	13.000.000
									13.000.000
TOTAL - FISCAL									17.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.500.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 9.621.342,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e dois reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								9.621.342
		Atividades								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								9.621.342
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.621.342	
TOTAL - FISCAL										9.621.342
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.621.342

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								9.621.342
		Atividades								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								9.621.342
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	100	9.621.342	
TOTAL - FISCAL										9.621.342
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.621.342

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 350.165.769,00 (trezentos e cinquenta milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 350.165.769,00 (trezentos e cinquenta milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.991.219
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.991.219
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	6.991.219	



0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.129.992
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0033	Atividades	F	1	1	90	0	100	13.982.438 13.982.438 13.982.438
		Pagamento de Pessoal Ativo da União							
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							
02 122 02 122	0571 09HB 0571 09HB 0033	Operações Especiais	F	1	0	90	0	100	2.147.554 2.147.554 2.147.554
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							
TOTAL - FISCAL									16.129.992
TOTAL - SEGURIDADE									6.991.219
TOTAL - GERAL									23.121.211

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							120.793
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							120.793
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							120.793
									120.793
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.718.510
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							241.587
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							241.587
									241.587
		Operações Especiais	F	1	0	91	0	100	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.476.923
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							6.476.923
									6.476.923
TOTAL - FISCAL									6.718.510
TOTAL - SEGURIDADE									120.793
TOTAL - GERAL									6.839.303

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.361.872
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0031	Operações Especiais Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	9.361.872 9.361.872
	9.361.872								
	9.361.872								
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							23.155.659
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0031	Atividades Pagamento de Pessoal Ativo da União Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	18.723.744 18.723.744
	18.723.744								
	18.723.744								
02 122 02 122	0571 09HB 0571 09HB 0031	Operações Especiais Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	4.431.915 4.431.915
	4.431.915								
	4.431.915								
TOTAL - FISCAL									23.155.659
TOTAL - SEGURIDADE									9.361.872
TOTAL - GERAL									32.517.531



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.235.614
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.235.614
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							6.235.614
			S	1	1	90	0	100	6.235.614
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							36.521.195
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.179.861
02 122	0571 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							32.179.861
			F	1	1	90	0	100	32.179.861
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.341.334
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							4.341.334
			F	1	0	91	0	100	4.341.334
TOTAL - FISCAL									36.521.195
TOTAL - SEGURIDADE									6.235.614
TOTAL - GERAL									42.756.809

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.839.736
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.839.736
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							7.839.736
			S	1	1	90	0	100	7.839.736
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							19.269.340
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.568.863
02 122	0571 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							17.568.863
			F	1	1	90	0	100	17.568.863
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.700.477
02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.700.477
			F	1	0	91	0	100	1.700.477
TOTAL - FISCAL									19.269.340
TOTAL - SEGURIDADE									7.839.736
TOTAL - GERAL									27.109.076

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.732.447
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.732.447
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							5.732.447
			S	1	1	90	0	100	5.732.447
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							14.487.598
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.099.602
02 122	0571 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							13.099.602
			F	1	1	90	0	100	13.099.602
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.387.996
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							1.387.996
			F	1	0	91	0	100	1.387.996
TOTAL - FISCAL									14.487.598
TOTAL - SEGURIDADE									5.732.447
TOTAL - GERAL									20.220.045



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.531.714
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.531.714
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							2.531.714
			S	1	1	90	0	100	2.531.714
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.874.945
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.358.622
02 122	0571 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							8.358.622
			F	1	1	90	0	100	8.358.622
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.516.323
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							1.516.323
			F	1	0	91	0	100	1.516.323
TOTAL - FISCAL									9.874.945
TOTAL - SEGURIDADE									2.531.714
TOTAL - GERAL									12.406.659

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.672.363
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.672.363
09 272	0089 0181 6017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							3.672.363
			S	1	1	90	0	100	3.672.363
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							13.783.347
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.665.997
02 122	0571 20TP 6017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							12.665.997
			F	1	1	90	0	100	12.665.997
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.117.350
02 122	0571 09HB 6017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							1.117.350
			F	1	0	91	0	100	1.117.350
TOTAL - FISCAL									13.783.347
TOTAL - SEGURIDADE									3.672.363
TOTAL - GERAL									17.455.710

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.620.031
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.620.031
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							5.620.031
			S	1	1	90	0	100	5.620.031
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							28.759.739
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.320.293
02 122	0571 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							26.320.293
			F	1	1	90	0	100	26.320.293
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.439.446
02 122	0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							2.439.446
			F	1	0	91	0	100	2.439.446
TOTAL - FISCAL									28.759.739
TOTAL - SEGURIDADE									5.620.031
TOTAL - GERAL									34.379.770



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.190.563
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.190.563
09 272	0089 0181 6018	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	S	1	1	90	0	100	5.190.563
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.375.956
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.078.479
02 122	0571 20TP 6018	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	1	1	90	0	100	6.078.479
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							297.477
02 122	0571 09HB 6018	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	1	0	91	0	100	297.477
TOTAL - FISCAL									6.375.956
TOTAL - SEGURIDADE									5.190.563
TOTAL - GERAL									11.566.519

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.078.062
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.078.062
09 272	0089 0181 6019	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	S	1	1	90	0	100	4.078.062
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.340.970
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.199.758
02 122	0571 20TP 6019	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	1	1	90	0	100	8.199.758
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							141.212
02 122	0571 09HB 6019	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	1	0	91	0	100	141.212

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.068.338
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.451.441
02 122	0571 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	14.451.441
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.616.897
02 122	0571 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	0	91	0	100	1.616.897
		TOTAL - FISCAL							16.068.338
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							16.068.338



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.189.835
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.189.835
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							2.189.835
			S	1	1	90	0	100	2.189.835
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.412.591
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.744.513
02 122	0571 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							8.744.513
			F	1	1	90	0	100	8.744.513
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							668.078
02 122	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							668.078
			F	1	0	91	0	100	668.078
TOTAL - FISCAL									9.412.591
TOTAL - SEGURIDADE									2.189.835
TOTAL - GERAL									11.602.426

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.173.998
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.173.998
09 272	0089 0181 6020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							2.173.998
			S	1	1	90	0	100	2.173.998
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.987.789
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.910.330
02 122	0571 20TP 6020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							6.910.330
			F	1	1	90	0	100	6.910.330
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							77.459
02 122	0571 09HB 6020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							77.459
			F	1	0	91	0	100	77.459
TOTAL - FISCAL									6.987.789
TOTAL - SEGURIDADE									2.173.998
TOTAL - GERAL									9.161.787

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.031.107
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.031.107
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							3.031.107
			S	1	1	90	0	100	3.031.107
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							11.525.724
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.093.320
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							9.093.320
			F	1	1	90	0	100	9.093.320
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.432.404
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.432.404
			F	1	0	91	0	100	2.432.404
TOTAL - FISCAL									11.525.724
TOTAL - SEGURIDADE									3.031.107
TOTAL - GERAL									14.556.831



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							558.969
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							558.969
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							558.969
			S	1	1	90	0	100	558.969
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.543.067
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.390.406
02 122	0571 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							4.390.406
			F	1	1	90	0	100	4.390.406
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							152.661
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							152.661
			F	1	0	91	0	100	152.661
TOTAL - FISCAL									4.543.067
TOTAL - SEGURIDADE									558.969
TOTAL - GERAL									5.102.036

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.004.913
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.004.913
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							1.004.913
			S	1	1	90	0	100	1.004.913
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.900.823
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.841.079
02 122	0571 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							5.841.079
			F	1	1	90	0	100	5.841.079
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.059.744
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							1.059.744
			F	1	0	91	0	100	1.059.744
TOTAL - FISCAL									6.900.823
TOTAL - SEGURIDADE									1.004.913
TOTAL - GERAL									7.905.736

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.537.813
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.537.813
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							1.537.813
			S	1	1	90	0	100	1.537.813
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							11.119.915
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.524.731
02 122	0571 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							9.524.731
			F	1	1	90	0	100	9.524.731
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.595.184
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							1.595.184
			F	1	0	91	0	100	1.595.184
TOTAL - FISCAL									11.119.915
TOTAL - SEGURIDADE									1.537.813
TOTAL - GERAL									12.657.728



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							677.901
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	S	1	1	90	0	100	677.901
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							677.901
									677.901
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.475.195
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	4.665.069
02 122	0571 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							4.665.069
									4.665.069
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	810.126
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							810.126
									810.126
TOTAL - FISCAL									5.475.195
TOTAL - SEGURIDADE									677.901
TOTAL - GERAL									6.153.096

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								629.115
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							629.115	
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							629.115	
			S	1	1	90	0	100	629.115	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.552.472
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.381.971	
02 122	0571 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							3.381.971	
			F	1	1	90	0	100	3.381.971	
		Operações Especiais								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.501	
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							170.501	
			F	1	0	91	0	100	170.501	
TOTAL - FISCAL									3.552.472	
TOTAL - SEGURIDADE									629.115	
TOTAL - GERAL									4.181.587	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.675.053
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.613.139
02 122	0571 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							4.613.139
			F	1	1	90	0	100	4.613.139
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							61.914
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							61.914
			F	1	0	91	0	100	61.914
TOTAL - FISCAL									4.675.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.675.053



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.976
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							150.976
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							150.976
			S	1	1	90	0	100	150.976
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.524.748
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.271.461
02 122	0571 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							4.271.461
			F	1	1	90	0	100	4.271.461
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							253.287
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							253.287
			F	1	0	90	0	100	253.287
TOTAL - FISCAL									4.524.748
TOTAL - SEGURIDADE									150.976
TOTAL - GERAL									4.675.724

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							776.043
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							776.043
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							776.043
			S	1	1	90	0	100	776.043
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.846.961
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.609.762
02 122	0571 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							5.609.762
			F	1	1	90	0	100	5.609.762
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							237.199
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							237.199
			F	1	0	91	0	100	237.199
TOTAL - FISCAL									5.846.961
TOTAL - SEGURIDADE									776.043
TOTAL - GERAL									6.623.004

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							717.428
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							717.428
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							717.428
			S	1	1	90	0	100	717.428
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.293.330
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.069.472
02 122	0571 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.069.472
			F	1	1	90	0	100	5.069.472
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							223.858
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							223.858
			F	1	0	91	0	100	223.858
TOTAL - FISCAL									5.293.330
TOTAL - SEGURIDADE									717.428
TOTAL - GERAL									6.010.758



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							343.523.648
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							308.166.329
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	308.166.329
		Operações Especiais							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							35.357.319
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	35.357.319
TOTAL - FISCAL									343.523.648
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									343.523.648

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.758.065
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.758.065
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	5.758.065
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.758.065
TOTAL - GERAL									5.758.065

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							884.056
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							884.056
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	884.056
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									884.056
TOTAL - GERAL									884.056

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1.086, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade com a Resolução TSE nº 21.832, Considerando que a Lei nº 13.150 de 27.07.15 criou dois cargos de Analista Judiciário e dois cargos de Técnico Judiciário para a 53ª e 54ª ZEs; Considerando o teor da Resolução TRE/MS nº 305 de 17.08.04 que definiu a área de atividade dos cargos de Analista e Técnico Judiciários criados pela Lei nº 10.842, de 20.04.2004, resolve:

Art. 1º Enquadrar os 02 (dois) cargos de Analista Judiciário criados pela Lei 13.150 na Área de Atividade "Judiciária".

Art. 2º Enquadrar os 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário criados pela Lei nº 13.150 na Área de Atividade "Administrativa".
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.260, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de

2015, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 9.200.000,00(Nove milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 9.200.000,00(Nove milhões e duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA



ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							9.200.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							7.059.552
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							7.059.552
			F	4	2	90	0	127	4.200.000
			F	4	2	90	0	181	2.859.552
		Projetos							
02 122	0567 7V65	Construção do Edifício-Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF							2.140.448
02 122	0567 7V65 5664	Construção do Edifício-Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF - Em Brasília - DF							2.140.448
			F	4	2	90	0	181	2.140.448
TOTAL - FISCAL									9.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.200.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							9.200.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							9.200.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							9.200.000
			F	3	2	90	0	127	4.200.000
			F	3	2	90	0	181	5.000.000
TOTAL - FISCAL									9.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.200.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.146, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Retifica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO EDSON BUENO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Retificar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de setembro/2014 a agosto/2015, na forma do anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 91.

Des. EDSON BUENO DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 80, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 070/2014
Processo Ético Coren-PR nº 019/2010
Parecer de Relator nº 307/2015
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Coren-PR
Denunciada/Recorrente: Sra. Nerci Messias da Silva
EMENTA: Reformar o Acórdão Cofen nº 050/2015 e manter a Decisão Coren-PR nº 014/2014, aplicando a pena de censura e multa de 10 (dez) anuidades à técnica em enfermagem Sra. Nerci Messias da Silva, Coren-PR nº 389373-TE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 070/2014, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 019/2010.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 712ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar o Acórdão Cofen nº 050/2015 e manter a Decisão Coren-PR nº 014/2014, aplicando a pena de censura e multa de 10 (dez) anuidades à técnica em enfermagem Sra. Nerci Messias da Silva, Coren-PR nº 389373-TE,

respeitando o artigo 118 do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Federal Relatora

ACÓRDÃO Nº 81, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 013/2015
Processo Ético Coren-MG nº 1311/6/2013
Parecer de Relator nº 252/2015
Conselheira Relatora: Dra. Eloiza Sales Correia
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais
Denunciada/Recorrente: Sra. Adriane Souza e Rocha
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-MG nº 063/2014 e aplicar a pena de censura e suspensão de 20 (vinte) dias.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 013/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1311/6/2013.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, por 05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) contrários, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 063/2014 e aplicar a pena de censura e suspensão de 20 (vinte) dias à auxiliar em enfermagem Sra. Adriane Souza e Rocha, Coren-MG nº 366089-AUX, por in-

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	209.292.526,29	203.302,90	209.495.829,19
Pessoal Ativo	190.800.306,22	129.045,15	190.929.351,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.492.220,07	74.257,75	18.566.477,82
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.530.263,48	0,00	18.530.263,48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	595,70	0,00	595,70
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	655.616,53	0,00	655.616,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.874.051,25	0,00	17.874.051,25
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	190.762.262,81	203.302,90	190.965.565,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,029042%	0,000031%	0,029073%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049215%		323.272.489,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,046754%		307.108.864,55
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,044294%		290.945.240,10
FONTE: SIAFI Gerencial 2014 e Tesouro Gerencial 2015 - TRT 23ª Região - 17/9/2015 - 13h46 - 18/9/2015 - 11h04 - 21/9/2015 - 14h15.			
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			
2 - Em 2015 houve o cancelamento de Restos a pagar não processados no valor de R\$ 8.484,41, relativo a pessoal ativo.			
3 - As sentenças judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R\$ 1.668.339,69, assim compostas: sentenças de pequeno valor da Administração			
Direta: R\$ 919.134,82; precatórios da Administração Direta: R\$ 521.467,06; e precatórios da Administração Indireta: R\$ 227.737,81.			

SELMA NAARA SCHINELLO NONNENMACHER
Contadora
CRC-MT 008615/O-5

MARISANDRA RONDON MARQUES DA SILVA
Secretária de Orçamento e Finanças
Em substituição

CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA
Ordenador de Despesas

Des. EDSON BUENO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

fração aos artigos 9º e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.
Desta decisão caberá pedido de reconsideração à Assembleia de Presidentes no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 142 da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ELOIZA SALES CORREIA
Conselheira Federal Relatora

ACÓRDÃO Nº 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 034/2015
Processo Ético Coren-RS nº 032/2013
Parecer de Relator nº 309/2015
Conselheira Relatora: Dra. Francisca Norma Lauria Freire
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
Denunciada/Recorrente: Dra. Helena Pontremoli Zabluk
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-RS nº 103/2014 e absolver a enfermeira Dra. Helena Pontremoli Zabluk, Coren-RS nº 10976-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 034/2015, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 032/2013.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, por 06 (seis) votos a favor, 02 (dois) contrários e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e



dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-RS nº 103/2014 e absolver a enfermeira Dra. Helena Pontremoli Zabluk, Coren-RS nº 10976-ENF, por não haver caracterizado infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE
Conselheira Federal Relatora

ACÓRDÃO Nº 83, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 017/2015
Processo Ético Coren-RS nº 028/2013-E
Parecer de Relator nº 300/2015
Conselheiro Relator: Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
Conselheira com voto divergente vencedor: Dra. Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
Denunciada/Recorrente: Dra. Gisele Cristina Tertuliano
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-RS nº 058/2014 e absolver a enfermeira Dra. Gisele Cristina Tertuliano, Coren-RS nº 73757-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 017/2015, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 028/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, por 05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) contrários, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-RS nº 058/2014 e absolver a enfermeira Dra. Gisele Cristina Tertuliano, Coren-RS nº 73757-ENF, por não haver caracterizado infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 84, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 039/2015
Processo Ético Coren-SP nº 034/2013
Parecer de Relator nº 314/2015
Conselheiro Relator: Dra. Mirna Albuquerque Frota
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Denunciada: Sra. Maria Aparecida do Nascimento
EMENTA: Aplicar a pena de cassação do direito ao exercício profissional à auxiliar em enfermagem Sra. Maria Aparecida do Nascimento, Coren-SP nº 623925-AUX.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 039/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 034/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por aplicar a pena de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 02 (dois) anos à auxiliar em enfermagem Sra. Maria Aparecida do Nascimento, Coren-SP nº 623925-AUX, por infração aos artigos 5º, 6º, 9º, 12, 13, 34, 48 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA
Conselheira Federal Relatora

ACÓRDÃO Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 036/2015
Processo Ético Coren-PR nº 017/2010
Parecer de Relator nº 194/2015
Conselheiro Relator: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Conselheiro com voto divergente vencedor: Dr. Jebson Medeiros de Souza

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Denunciada: Sra. Maria Aparecida do Nascimento
EMENTA: Declara nulidade parcial do Processo Ético Cofen nº 039/2015 a partir das alegações finais e devolve processo ao Regional para refazimento dos atos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 036/2015, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 017/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório e os votos que integram

o presente julgado, por declarar nulos os atos praticados a partir das intimações para apresentação das alegações finais. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010, respeitando-se, em especial, o contraditório e a ampla defesa do denunciado, nomeando-se defensor dativo para produzir suas alegações finais, caso este não se manifeste por si ou por meio de procurador constituído.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 008/2015
Processo Ético Coren-SP nº 048/2013
Parecer de Relator nº 311/2015
Conselheiro Relator: Dra. Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Sra. Gilda Alves de Lima Filha
Denunciada: Dra. Simone dos Santos
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-SP nº 696/2013 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 01 (uma) anuidade à Dra. Simone dos Santos, Coren-SP nº 128885-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 008/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 048/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-SP nº 696/2013 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 01 (uma) anuidade à Dra. Simone dos Santos, Coren-SP nº 128885-ENF, por infração aos artigos 6º, 8º, 38º, 48º, 56º e 78º, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Federal Relatora

ACÓRDÃO Nº 77, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 023/2015
Processo Ético Coren-RN nº 005/2013
Parecer de Relator nº 299/2015
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva
Denunciante: Sr. Raimundo Nonato de Freitas
Denunciada/Recorrente: Dra. Lilian Cristiane Souza de Oliveira

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-RN nº 039/2014 e absolver a enfermeira Dra. Lilian Cristiane Souza de Oliveira, Coren-RN nº 242638-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 023/2015, originário do COREN-RN, Processo Ético Coren-RN nº 005/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-RN nº 039/2014 e absolver a enfermeira Dra. Lilian Cristiane Souza de Oliveira, Coren-RN nº 242638-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro Federal Relator

ACÓRDÃO Nº 88, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Cofen nº 011/2015
Processo Administrativo Coren-RJ nº 114/2013
Parecer de Relator nº 303/2015
Conselheira Relatora: Dr. Gilvan Brolini
Denunciante/Recorrente: Sérgio Romualdo Favacho de Magalhães

Denunciada: Dra. Tatiana dos Santos Nascimento, Dra. Ana Dalva Vieira Gomes de Sá, Dra. Suellen de Castro Faria e Dra. Ana Cristina da Silva Wergles.

EMENTA: Manter a Decisão Coren-RJ e arquivar a denúncia contra as enfermeiras Dra. Tatiana dos Santos Nascimento, Coren-RJ nº 53189-ENF; Dra. Ana Dalva Vieira Gomes de Sá, Coren-RJ nº 219325-ENF; Dra. Suellen De Castro Faria, Coren-RJ nº 278426-ENF; e Dra. Ana Cristina Da Silva Wergles, Coren-RJ nº 5562-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo COFEN nº 011/2015, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 114/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2015, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contra, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ e arquivar a denúncia contra as

enfermeiras Dra. Tatiana dos Santos Nascimento, Coren-RJ nº 53189-ENF; Dra. Ana Dalva Vieira Gomes de Sá, Coren-RJ nº 219325-ENF; Dra. Suellen De Castro Faria, Coren-RJ nº 278426-ENF; e Dra. Ana Cristina Da Silva Wergles, Coren-RJ nº 5562-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 89, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 024/2015
Processo Ético Coren-RS nº 034/2013-E
Parecer de Relator nº 305/2015
Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

Denunciante: Sr. Elvio da Silva Souza
Denunciada: Sra. Camila Oliveira da Silva
EMENTA: Parecer contrário a Cassação. Devolver autos ao Coren-RS para aplicação de outra penalidade à técnica em enfermagem Sra. Camila Oliveira da Silva, Coren-RS nº 651402-TEC.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 024/2015, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 034/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por NÃO ACATAR a Cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de nova penalidade à técnica em enfermagem Sra. Camila Oliveira da Silva, Coren-RS nº 651402-TEC, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS
Conselheira Federal Relatora

DECISÃO Nº 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Administrativo. Processo Ético Cofen nº 052/2015. Embargos de Declaração. Acolhimento e Provimento. Reforma da Decisão Cofen Nº 0160/2015. Condenação por infração disciplinar. Liberação de cumprimento de penalidade por ausência de cominação legal e regulamentar de penalidade para o caso. Lançamento desta decisão nos registros dos denunciados.

A Primeira-Secretária do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Conselho Federal Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os autos do Processo Ético Cofen nº 052/2015, originado do Processo Coren-SE nº 001/2015;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0160/2015 de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Recurso de Embargos de Declaração com efeitos Infringentes opostos pela Denunciante em desfavor da Decisão Cofen nº 0160/2015;

CONSIDERANDO o respeito ao Devido Processo Legal e respeito ao Contraditório e Ampla Defesa;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Relator, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, e a deliberação do Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO a deliberação da 472ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2015; decidem:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Parecer do Conselho Relator, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, que acolheu o Recurso de Embargos de Declaração o qual concedeu os seus efeitos infringentes para corrigir a contradição existente na Decisão Cofen nº 0160/2015 para condenar os denunciados do Processo Ético Cofen nº 052/2015, Dra. Shirley Marshal Diaz Morales, Coren-SE nº 109916-ENF, Dra. Josefa Jalcira Izidro dos Santos, Coren-SE nº 55425-ENF, Dra. Andréa Miranda Oliveira Nascimento, Coren-SE nº 47470-ENF, Dra. Livia Regina Santos de Menezes Melo, Coren-SE nº 204790-ENF, Dra. Isabela do Nascimento França, Coren-SE nº 183290-ENF, Dra. Aline Nóbrega Moreira, Coren-SE nº 154760-ENF, Dr. Sandro Tadeu Alencar Batista, Coren-SE nº 145132-ENF, Dra. Ana Carolina Severo Ribeiro Dias, Coren-SE nº 106775-ENF, Dr. Tony Nino Santana Menezes, Coren-SE nº 191182-ENF, e Dra. Fernanda Carneiro Melo, Coren-SE nº 223613- ENF, por infração ao disposto no art. 38 da Resolução Cofen 355/2009 (Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem), com base no art. 114 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007.

Art. 2º Devido a ausência de cominação legal e regulamentar de penalidade para o caso, os denunciados encontram-se liberados do cumprimento de penalidade.

Art. 3º Determina-se, para todos os fins, o lançamento desta Decisão nos registros dos denunciados, por força regulamentar.

Art. 4º Desta decisão, cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Conselheiro Federal Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a vedação da realização de exames de egressos dos cursos de medicina, com caráter cogente, pelos Conselhos de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/58 e nº 6.821/2009 e alterada pela Lei nº 11.000/2004, e

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina são pessoas jurídicas com personalidade jurídica distinta deste Conselho Federal, possuindo, assim, autonomia administrativa e financeira, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO, porém, que os Conselhos Regionais de Medicina são subordinados ao Conselho Federal de Medicina quanto à disciplina normativa, ética e técnica da medicina, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 3.268/57, de modo que os atos normativos abstratos editados pelo CFM devem ser seguidos pelos Conselhos Regionais, inclusive como parâmetro para formulação e edição de seus próprios atos;

CONSIDERANDO, assim, que a imposição de participação em exame de proficiência, ordem ou certificação como pré-requisito obrigatório para a obtenção do registro/inscrição profissional viola o princípio da legalidade, quando não previsto em lei;

CONSIDERANDO, finalmente, o que foi decidido em sessão plenária do dia 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina não poderão implementar exames de proficiência para avaliação de egressos dos cursos de medicina, em caráter obrigatório ou coercitivo, como exigência para registro ou inscrição do profissional médico.

Art. 2º Torna sem efeito os atos normativos emanados dos Conselhos Regionais de Medicina que sejam contrários às disposições desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BASTISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o texto do Anexo I - Critérios para a relação dos médicos com a imprensa (programas de TV e rádio, jornais, revistas), no uso das redes sociais e na participação em eventos (congressos, conferências, fóruns, seminários etc.) da Resolução CFM nº 1.974/11, publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2011, nº 160, Seção 1, p. 241-4.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 13;

CONSIDERANDO que o texto do Anexo I da Resolução CFM nº 1.974/11 está causando entendimentos equivocados após a edição da Resolução CFM nº 2.126/15;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º O texto do Anexo I - Critérios para a relação dos médicos com a imprensa (programas de TV e rádio, jornais, revistas), no uso das redes sociais e na participação em eventos (congressos, conferências, fóruns, seminários etc.) - na frase: "É vedado ao médico, na relação com a imprensa, na participação em eventos e no uso das redes sociais:" passa a vigorar com a seguinte redação:

"É vedado ao médico, na relação com a imprensa, na participação em eventos e em matéria jornalística nas redes sociais:".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BASTISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.134, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2012, resolve:

EMENTA:

Aprova previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2016.

Aprovada em sessão plenária de 9 de dezembro de 2015, em Brasília-DF. Disponível na íntegra no sítio: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_resolucoes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Core-RN

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-RN foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/01/2012, na seção I, fls. 109 e, que o prazo fixado na Resolução nº 1.061/2015 - Confere, de 08/06/2015, publicada no Diário Oficial da União, em 15/06/2015, seção I, fls.141, expira no dia 19 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade da finalização das obras que estão sendo realizadas na futura sede do Core-RN;

Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita para a composição do órgão, à qual deverá ser entregue a gestão do regional;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir o regular funcionamento das atividades no Core-RN;

Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 1.061/2015-Confere, de 08/06/2015, estabelece que a Intervenção no Core-RN poderá ser prorrogada, por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art.1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2015.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário, para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Ana Paula Rangel, com poderes de representação do Core-RN perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.01.02.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS	2.000,00		2001
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4.000,00		2001/5012
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	1.000,00		3005
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	1.000,00		3005
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	4.000,00		3005
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	10.000,00		5002
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	7.000,00		5002
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.000,00		5008
6.3.1.3.02.01.028	CONDÔMINIOS	4.000,00		5008
6.3.1.3.02.01.011	SERV. DE SELEÇÃO, TREIN. E ORIENT. PROFIS.	4.000,00		5005
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	2.000,00		5008
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	2.000,00		5008
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	10.000,00		2008
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.000,00		3017
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINIS. E OPERACIONAL	7.000,00		5001
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	5.000,00		3015
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS	19.500,00		2013
6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	5.000,00		2013
6.3.1.1.01.01.007	HORAS EXTRAS	8.000,00		2013
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	1.500,00		2013
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	6.000,00		2013
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	8.000,00		2013
6.3.1.1.01.02.003	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	2.000,00		2013
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		3.000,00	5005
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		129.000,00	5007

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º Criar o cargo em comissão de Assessor de Comunicação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 20ª REGIÃO no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800/56 e do art. 5º da Resolução Ordinária nº 15.508/2008 (D.O.U de 02/06/2008) e, em cumprimento ao § 1º do inciso XXII do Art. 37 da CF/88 e, conforme decisão do plenário desta Autarquia na sessão realizada em 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a reforma da proposta do orçamento-programa 2015 do Conselho Regional de Química - 20ª Região, segundo os princípios da Lei nº 2.800/56 e Lei nº 4.320/64, conforme quadro geral de receitas e despesas anexo - I desta portaria.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDER LUIZ FERREIRA

ANEXO - I

QUADRO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITA CORRENTE	R\$ 1.154.675,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 996.675,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 29.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 67.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	R\$ 61.500,00

DESPESA	R\$ 1.154.675,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 855.225,00
CREDITO DISP. - DESP. DE CAPITAL	R\$ 70.750,00
PESSOAL/ENC. SOCIAIS-APLI. DIRETAS	R\$ 228.700,00

aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. Necessidade da realização do exame de Ordem a teor do Inciso IV, do art. 8º da Lei n. 8.906/94, e parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 02/1994. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Seccional da OAB-RJ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007367-3/PCA. Recte: Karla Cecília Luciano Pinto OAB/ES 3442 (Adv.: Marcos Vervloet Dessaune OAB/ES 15399). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo e Flávio Jabour Moulin - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv.: Leandro Leão Hoche Ximenes OAB/ES 18911). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Ementa n. 107/2015/PCA. Desagravo público. Concessão indeclinável à proteção e garantia do advogado e da advocacia. Magistrado que irroga ofensas ao advogado - valendo-se de "falso perfil" e sob o manto do onimato - e magistrado que deita opinião sobre a sua vida pessoal e insinua sobre as suas relações profissionais, praticam grave ofensa. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO N. 07.0000.2014.019404-5/PCA. Recte: Olavo Venturim Caldas. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Ementa n. 108/2015/PCA. Recurso. Negativa de inscrição no quadro da OAB. Analista de finanças e controle da CGU. Incompatibilidade. Determinação de inscrição condicionada à decisão liminar. Sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando a devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/DF para cumprimento de decisão judicial, devendo os autos ficarem sobrestados até o trânsito em julgado da ação judicial, desta forma ficando condicionada a inscrição do recorrente. Brasília, 30 de novembro de 2015.

Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001516-3/PCA. Recte: Cristiano Bonfim da Cruz (Adv.: Dean Carlos Borges OAB/SP 132309 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/SP. Relator: Conselho Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). Ementa n. 109/2015/PCA. Recurso. Pedido de Inscrição. Cargo de Gerente de Cobrança e Recuperação da Nossa Caixa e Desenvolvimento (Nível 2). Incompatibilidade configurada. Afronta ao Inciso VIII, do art. 28 do EAOAB. A ocupação de cargo gerencial em instituição financeira é incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, Inciso VIII da Lei n. 8.906/94 e é, portanto, causa de indeferimento do pedido de inscrição no quadro permanente de advogados da OAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente, Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007082-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Elias Pereira Soares OAB/MS 16501. Relator: Conselho Federal Bernardino Dias de Souza Crua Neto (RR). Ementa n. 110/2015/PCA. Representação. Pedido de inscrição suplementar. Dispensa do exame de ordem. Regra de transição. Lei 4.215/63. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Situação pessoal. Ausência de direito adquirido à dispensa do exame de ordem. O bacharel que concluiu o curso de direito durante o período de transição da Lei nº 4.215/63 para a Lei nº 8.906/94, mas, à época da conclusão, não se inscreveu nos quadros da Ordem, em decorrência do exercício de atividade incompatível com a advocacia, não possui direito adquirido. Procedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Bernardino Dias de Souza Crua Neto, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011330-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Osvaldo Georgijovic OAB/AC 1043 (adv. Marcos Tomaz da Silva, OAB/SP 311808). Relator: Conselho Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). Ementa n. 111/2015/PCA. Transferência de inscrição. Representação por vício da inscrição originária. Ausência de prova de domicílio do bacharel. Sucessivas reprovações no Exame de OAB. Defesa genérica com ausência de produção de contraprova. Representação. Procedência. Cancelamento da inscrição originária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, pela procedência da representação. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000949-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Ivanil da Silva Machado OAB/MG 101287. Relator: Conselho Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Ementa n. 112/2015/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DE OMISSÃO INTENCIONAL DE INFORMAÇÃO RELEVANTE E DECLARAÇÕES FALSAS EM PEDIDO DE INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. INSTAURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. A omissão intencional de informações relevantes em processo de inscrição originária, relativas ao exercício de cargo incompatível e da existência de deferimento anterior de inscrição perante outra Seccional, ou seja, a existência de declarações que não corresponderam à verdade real enseja o cancelamento da inscrição definitiva, com as consequências decorrentes, prejudicado o pleito de inscrição suplementar do advogado perante outra Seccional da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais e Rio de Janeiro. Brasília, 30 de novembro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002366-1/PCA. Recte: Orlando Moraes Junior OAB/PE 13412. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). Ementa n. 113/2015/PCA. Recurso. Cancelamento de inscrição. Cargo de Auditor das Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Por não restar demonstrada a existência de contrariedade à legislação ou a decisões do Conselho para atender ao disposto no art. 75 do EAOAB, concluindo que os membros do Conselho Seccional decidiram dentro da legalidade e dos princípios instituídos no Estatuto da Ordem e, assim, não estando atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 75 do EAOAB, não receber o recurso em exame. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PE. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Relator.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.013766-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Carlos Jorge Ferreira Fogaça. Relator: Conselho Federal José Mário Porto Junior (PB). Ementa n. 102/2015/PCA. 1. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. INCOMPATIBILIDADE AO TEMPO DO TÉRMINO DO CURSO DE DIREITO, INCISO IX, ART. 84, DA LEI N. 4.212/63. MANTIDA PELA LEI N. 8.906/94. MILITAR DA ATIVA AO TEMPO DA CONCLUSÃO. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO EXAME DE ORDEM. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. 2. RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. José Mario Porto Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015098-9/PCA. Recte: S.F.C. (Advs.: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059, Thomaz Ricardo L.V.B. Rangel OAB/GO 39233 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal José Mario Porto Junior (PB). Ementa n. 103/2015/PCA. Recurso. Inidoneidade Moral. Advogada que contribui para execução de fraude no Exame de Ordem, facilitando a entrega de resultados aos candidatos inscritos. Remessa ao Órgão Especial para dirimir acerca da dúvida de quem é competente para julgar o presente recurso, ou seja, se é da Primeira Câmara ou da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial para dirimir o conflito negativo de competência suscitado ex officio, em face da Segunda Câmara do Conselho Federal. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Mário Porto Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014978-0/PCA. Recte: Paulo Diomedes Oliveira da Costa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator ad hoc: Conselho Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Ementa n. 104/2015/PCA. Agente Fiscal Agropecuário do Estado do Rio Grande do Norte, Pecuária e Abastecimento - Incompatibilidade com o exercício da Advocacia - Indeferimento de Inscrição. O exercício de cargo ou função com poder de polícia, e, de fiscalização do comércio de produtos e trânsito de animais, é incompatível com o exercício da advocacia. Inteligência dos artigos 28, V c/c artigo 9º, I c/c inciso V do artigo 8º da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.000447-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Gisele Amenaide Clemente Coelho. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator ad hoc: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Ementa n. 105/2015/PCA. Recurso da seccional contra deferimento de inscrição de advogada, que é técnica previdenciária do município de Petrópolis. Exercício de função comissionada de assessoramento junto à administração. Ausência de incompatibilidade. Negado provimento ao recurso. Servidora com cargo de nível médio em autarquia federal que comprovadamente não possui qualquer poder de direção na área de sua atuação, tampouco é competente para as atribuições previstas no inciso VII, art. 28, do EAOAB. Exercício de Função comissionada cujas atribuições legais não se caracterizam como atividades de direção, mas tão somente de assessoramento. Não incidência da incompatibilidade prevista no inciso III, do Art. 28, c/c § 2º do EAOAB. Deferimento da inscrição da bacharela com o impedimento do inciso I, do art. 30 da lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao Recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.000952-9/PCA. Recte: Enildo Willis Pereira da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator ad hoc: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Ementa n. 106/2015/PCA. Requerimento de inscrição principal com dispensa de exame de ordem. Incompatibilidade ao tempo do término do curso de direito. Art. 84, inciso XI, da Lei n. 4.215/63 e mantida pela Lei n. 8.906/94. Fiscal do tesouro nacional. Indeferimento. Aferição dos requisitos para inscrição como advogado quando cessada a incompatibilidade. Não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, a época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. 2. Assim, a

RECURSO N. 49.0000.2015.003341-3/PCA. Recte: Thiago Trivilin OAB/RS 75406 (Adv: André Bernardo dos Santos OAB/RS 51195, Gustavo Baldasso Schramm OAB/RS 64960 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). Ementa n. 114/2015/PCA. Estabelece o art. 75 do Estatuto da Ordem que caberá recurso ao Conselho Federal nas hipóteses de decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. A decisão proferida pela Seccional da OAB/RS está em total consonância com a legislação e com o posicionamento do Conselho Federal da OAB. O recorrente não apresenta nenhuma contrariedade à legislação ou a decisões do Conselho para atender ao disposto no art. 75 do EAOAB. Assim, não estando atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 75 do EAOAB, voto pelo não recebimento do recurso em exame. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Fernando Carlos Araujo de Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004897-7/PCA. Recte: Erli Barbosa Moreira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). Ementa n. 115/2015/PCA. Recurso. Pedido de inscrição. Dispensa do exame de ordem. Regra de transição. Lei 4.215/63. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Situação pessoal. Ausência de direito adquirido à dispensa do exame de ordem. O bacharel que concluiu o curso de direito durante o período de transição da Lei nº 4.215/63 para a Lei nº 8.906/94, mas, à época da conclusão, não se inscreveu nos quadros da Ordem, em decorrência do exercício de atividade incompatível com a advocacia, não possui direito adquirido. Conhecer e negar provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 30 de novembro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Bernardino Dias de Souza Crua Neto, Relator. RECUSO N. 49.0000.2015.007802-0/PCA. Recte: Eliana Rodrigues Carmona - Delegada do 4º Distrito Policial de Piracicaba/SP (Adv.: Mauro Augusto Matavelli Merci OAB/SP 91461). Recdo: Max Fernando Pavanello OAB/SP 183919. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). Ementa n. 116/2015/PCA. Legitimidade recursal, uma vez que sendo o agravamento um ato unilateral da Ordem dos Advogados do Brasil, não há que se falar em litígio ou partes. Conquanto o Estatuto faculte ao ofensor, a juízo do relator, o oferecimento de informações a respeito do fato, tal circunstância não o torna "parte" no processo. Assim, reiterando as palavras da Dra. Gisela: "no caso de deferimento do pedido de agravamento pelo Conselho Seccional, não detém a autoridade ofensora a necessária legitimidade para promover recurso do Conselho Federal, esgotando-se a instância no âmbito da Seccional". Não conhecimento do recurso em razão da ilegitimidade da parte recorrente haja vista que o agravamento público é ato unilateral da OAB, não sendo a ofensora parte no presente processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Fernando Carlos Araujo de Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007966-0/PCA. Recte: Marcos de Jesus Gomes - Juiz de Direito da Comarca de Ipuã/SP (Adv.: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé OAB/SP 100305). Recdo: Helber Ferreira de Magalhães OAB/SP 101429. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 117/2015/PCA. Desagravo público. Ilegitimidade recursal da autoridade ofensora. Ato unilateral da OAB. Processo político-institucional. Precedentes da Primeira Câmara. Recurso não conhecido. Mantida a sentença da Seccional de São Paulo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.008271-0/PCA. Recte: Adyel Marques de Paula OAB/PR 57312. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Ementa n. 118/2015/PCA. Leiloeiro Público Oficial. Incompatibilidade. Art. 28, IV, da Lei 8.906/94. Matéria já pacificada neste Conselho Federal, mediante deliberação em resposta à consulta sobre divergência entre seccionais. Cancelamento da inscrição do advogado. Obediência ao devido processo legal. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N.

49.0000.2015.008506-8/PCA. Recte: Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737 (Adv: Vital Moacir da Silveira OAB/RS 7028). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Ementa n. 119/2015/PCA. Licenciamento do advogado. Determinação do Presidente da Seccional da OAB em razão de investidura em cargo público incompatível com a advocacia. Recurso do interessado. Observadas as instâncias julgadoras. Prova de exoneração do advogado do cargo público que exercia. Temporariamente. Perda do objeto processual. Recurso conhecido para declarar a extinção do feito sem julgamento do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando prejudicado o processo pela perda do objeto. Impedida de votar a representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008774-3/PCA. Recte: Ruben de Azevedo Quaresma. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Ementa n. 120/2015/PCA. BACHAREL EM DIREITO QUE EXERCEU A FUNÇÃO DE SOLICITADOR ACADÊMICO NO PERÍODO DE FACULDADE SOB A ÉGIDE DA LEI 4.215/63. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB POR EXERCER CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO PARA A DISPENSA NO EXAME DE ORDEM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, ART. 8º, DA LEI 8.906/94 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 7º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/94, DESTE CONSELHO FEDERAL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 30 de novembro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008775-0/PCA. Recte: Luis Alberto Pereira da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). Ementa n. 121/2015/PCA. Pedido de prorrogação de inscrição de estagiário com base no artigo 9º, § 1º do EAOAB, combinado com o artigo 35 do Regulamento Geral da OAB, é objetivo quanto à duração do estágio por 2 (dois) anos. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 30 de novembro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009036-7/PCA. Recte: Gerson Donizeti Piva - Delegado de Polícia (Adv: Natalie Sormani OAB/SP 208904). Recdo: Livia Castro Baliero OAB/SP 294921. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). Ementa n. 122/2015/PCA. Legitimidade recursal, uma vez que sendo o agravamento um ato unilateral da Ordem dos Advogados do Brasil, não há que se falar em litígio ou partes. Conquanto o Estatuto faculte ao ofensor, a juízo do relator, o oferecimento de informações a respeito do fato, tal circunstância não o torna "parte" no processo. Assim, reiterando as palavras da Dra. Gisela: "no caso de deferimento do pedido de agravamento pelo Conselho Seccional, não detém a autoridade ofensora a necessária legitimidade para promover recurso do Conselho Federal, esgotando-se a instância no âmbito da Seccional". Não conhecimento do recurso em razão da ilegitimidade da parte recorrente haja vista que o agravamento público é ato unilateral da OAB, não sendo a ofensora parte no presente processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Fernando Carlos Araujo de Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009037-5/PCA. Recte: Dom Paulo Sérgio Machado - Bispo Diocesano de São Carlos/SP (Adv.: Fernando Passos OAB/SP 108019). Recdo: Jacqueline Angele Didier OAB/SP 83397. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Ementa n. 123/2015/PCA. Desagravo Público. Direito do advogado quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela. "De advogados de porta de cadeia o mundo anda cheio é melhor que estudassem um pouquinho mais para não manifestar tanta burrice", lançadas pelo próprio réu em resposta a quesitos de notificação judicial, constitui ofensa ao advogado do notificante, no exercício da profissão ou em razão dela. O advogado se confunde com o cliente cujos interesses patrocinava. Recurso não conhecido. Ilegitimidade da parte recorrente. Mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009433-8/PCA. Recte: Guilherme Eduardo Stutz Toporoski OAB/PR 41327. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ruy Her-

mann Araujo Medeiros (BA). Ementa n. 124/2015/PCA. O exercício da atividade de leiloeiro oficial é incompatível com o exercício da advocacia. Não é censurável o cancelamento de inscrição do advogado, atendidos os requisitos legais, que obtenha sua matrícula como leiloeiro perante a Junta Comercial. Prévia consulta ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que resultou no entendimento, como resposta, da incompatibilidade no exercício das duas atividades simultaneamente. Aplicação do art. 28, IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2015. SERGIO EDUARDO FISHER Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2015.002312-6/PCA. Recte: Edson Luiz Vieira de Souza (Adv.: Cleber Demetrio Oliveira da Silva OAB/RS 56211 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 49.0000.2015.008269-9/PCA. Recte: Marcus Aurelio Malinoski OAB/PR 27492. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2015.008721-6/PCA. Recte: Eveline Guedes Lima - Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Natal/RN (Adv.: Carlos Kelsen Silva dos Santos OAB/RN 3656). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Monica Maria Ramos Guimarães de Oliveira OAB/RN 2762. Relator: Conselheiro Federal Felicitíssimo José de Sena (GO). Brasília, 14 de dezembro de 2015. SERGIO EDUARDO FISHER Presidente da Primeira Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2015.007574-7/SCA-PTU. Recte: L.C.M. (Adv: Luiz Carlos Máximo OAB/SP 115888). Recdos: Despacho de fls. 402 do Presidente da PTU/SCA e Maria Aldenoura Mendes de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de dezembro de 2015. CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO Presidente

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2015.007755-3/SCA-STU. Recte: Coracy Nogueira Losso. Recdos: Despacho de fls. 198 do Presidente da STU/SCA e A.F.J. (Adv: Amaury Figueiredo Jório OAB/RJ 63572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de dezembro de 2015. LUCIANO DEMARIA Presidente

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.004475-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2013/2015. Presidente: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481; Vice-Presidente: Vital Bezerra Lopes OAB/PB 7246; Secretário-Geral: Valberto Alves de Azevedo Filho OAB/PB 11477; Secretário-Geral Adjunto: Nildo Moreira Nunes OAB/PB 10762 e Diretor Tesoureiro: Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos OAB/PB 12246. Exercício 2010: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481; Luiz Bruno Veloso Lucena OAB/PB 9821; Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju OAB/PB 2993; Ivan Maria Fernandes Kurisu OAB/PB 5942 e Leopoldo Viana Batista Júnior OAB/PB 4942). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 062/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/PB. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,



observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, relativa ao exercício 2010. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006805-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A; Secretário-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercício 2010: Ulisses Träsel OAB/AP 696-B; Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A; Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870 e Eloneide da Costa Lobato OAB/AP 958). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 063/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/Amapá, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, e suas alterações, bem como em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2010. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010303-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2013/2015. Presidente: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481; Vice-Presidente: Vital Bezerra Lopes OAB/PB 7246; Secretário-Geral: Valberto Alves de Azevedo Filho OAB/PB 11477; Secretário-Geral Adjunto: Nildo Moreira Nunes OAB/PB 10762 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos OAB/PB 12246. Exercício 2011: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481; Luiz Bruno Veloso Lucena OAB/PB 9821; Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju OAB/PB 2993; Ivan Maria Fernandes Kurisu OAB/PB 5942 e Antonio Gabínio Neto OAB/PB 3766). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 064/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/PB. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.012585-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2011. Interessados: Con-

selho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretária-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercício 2011: Ulisses Träsel OAB/AP 696-B; Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A; Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870 e Eloneide da Costa Lobato OAB/AP 958). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 065/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/Amapá, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, e suas alterações, bem como em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.006827-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretária-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercício 2012: Ulisses Träsel OAB/AP 696-B; Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A; Joaquim Herbert Cardoso da Costa OAB/AP 405 e Eloneide da Costa Lobato OAB/AP 958). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 066/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/Amapá, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, e suas alterações, bem como em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010912-6/TCA. Rectes: Luiz Renato Adler Ralho OAB/MS 7693, José Belga Assis Trad OAB/MS 10790, Afrânio Alves Corrêa OAB/MS 7459 e Ademair Ocampos Filho OAB/MS 7818. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). EMENTA N.

067/2015/TCA. Recurso. Pedido de Providências para inibir pré-candidato de participar de evento promovido por associação de advogados. Alegação de propaganda antecipada. Indeferimento. Arguição de preliminares de ofício. Ausência de interesse de agir. Evento realizado. Impossibilidade jurídica do pedido de aplicação de multa. Princípio recursal da congruência objetiva. Ausência de pleito nesse sentido no pedido inicial. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em não conhecer do recurso. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Eduardo Serrano da Rocha, Relator "ad hoc". MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011236-8/TCA. Repte: Fábio Lobato Garcia OAB/AP 1406-B. Regdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Interessado: Ulisses Träsel OAB/AP 696-B. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 068/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso inominado interposto perante o Conselho Seccional da OAB/AP contra decisão da Comissão Eleitoral da OAB/AP, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa 02 - UNIDOS PELA ORDEM. Candidato que integra lista, com processo em tramitação, para provimento de cargo no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Art. 5º, inciso VII, do Provimento nº. 146/2011 do CFOAB. Particularidade do caso dos juízes eleitorais e seus suplentes. ADI nº. 1.127-8. Matéria controversa. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Aplicação do art. 8º, §9º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pedido liminar deferido, para conceder efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos da impugnação de nº. 03.0000.2015.002293-4 e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual da OAB/AP, até que seja prolatada decisão definitiva. Determinação de encaminhamento do recurso inominado ao Conselho Federal da OAB, para análise e julgamento, por ser este o órgão competente, nos termos do art. 8º, §10, do Provimento nº. 146/2011. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em confirmar a liminar concedida e julgar procedente a Medida Cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2015. ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. PROCESSO N. 49.0000.2015.010338-3/TCA. Recte: Mario David Prado Sá OAB/PA 6286. (Adv: Fernanda Ribeiro da Silva OAB/PA 22510). Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 14 de dezembro de 2015. ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais (dois mil e duzentos reais). De acordo com o Edital nº 0007, Manutenção da Sec. Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 30.09.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Municipais Social, 1.121, Pavimento, Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

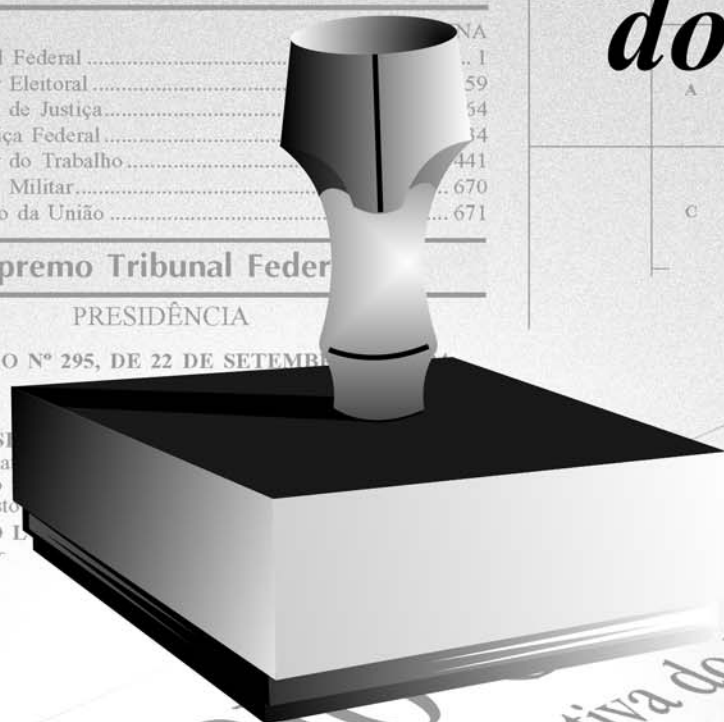
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais